Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 25 de Março de 2026 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVII | Nº 4072

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 020, DE 24 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 020, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Designar o servidor do quadro pessoal da Câmara para exercer a função de Chefe da Divisão de Gestão de Patrimônio e Transporte.

Considerando as necessidades da Câmara Municipal de Apuí e acatando as recomendações Administrativas;
Considerando as distribuições das funções Administrativas desta Casa Legislativa, consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores;

A Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

ART.1º - Designar o Servidor**, ÉDER SOUZA SILVA** lotado no cargo de Procurador Jurídico, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Apuí, para exercer a função Chefe da Divisão de Gestão de Patrimônio e Transporte, a partir de 24 de março de 2026, até o final do referido exercício de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Servidor nomeado nos termos desta Portaria incumbe-se o dever de administrar e coordenar os veículos desta Casa Legislativa, cuidando da frota veicular, controlando o uso, fiscalizando o abastecimento, preenchendo o termo de uso, garantindo sempre o melhor serviço, buscando a otimização de viagens, prevenção de acidentes, cuidados no dia a dia, alimentação do sistema/controle de frota e redução de custos operacionais, bem como o Setor de Patrimônio, responsável por administrar, controlar e zelar pelos bens patrimoniais da instituição, garantindo sua correta utilização, conservação, registro e destinação, em conformidade com as normas legais e administrativas vigentes.

ART.2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 013 de 09 de fevereiro de 2026.
ART.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 24 DE MARÇO DE 2026.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:7B2E9F4C

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2026-CMB

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação **N° 007/2026-CMB;**

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM;

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

R E S O L V E:

I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa **J SOARES DA SILVA CONFECCOES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 35.839.204./0001-03, situada na Rua 31 de março, Centro, Cep: 69.160-000 Barreirinha/AM, em razão de esta ter apresentado o menor preço Global de **R$ 58.344,40 (Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos),** conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, 23 de março de 2026.

MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha em Exercício

Publicado por:
Emerson Bezerra Gonçalves
Código Identificador:79E1B720

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026-CMB

A Câmara Municipal de Barreirinha/AM, torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no **art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a abertura de Dispensa de Licitação, do **tipo menor valor global**, para **Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Materiais de Limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM.** Propostas adicionais de eventuais interessados deverão ser encaminhadas entregues mediante protocolo **até o dia 27 de março de 2026**. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estarão disponíveis na sede administrativa da Câmara Municipal de Barreirinha, na Rodovia BH1 NILO PEREIRA, nº 985, Bairro: Centro, Barreirinha/AM, de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 13h:00min.

Barreirinha/AM, 23 de março de 2026.

OZIMAR DOS SANTOS BARBOSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Emerson Bezerra Gonçalves
Código Identificador:9ED12245

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO VERBAL

EXTRATO DE CONTRATO VERBAL Nº 002/2026-CMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026-CMB
PRONTO PAGAMENTO Nº 002/2026-CMB.

A Sra. **MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha em Exercício, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, e em conformidade com o art. 95, § 2◦ da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**,** torna público o Contrato Verbal, que foi firmado nesta data em favor de: **SERGIO MARCIO SILVA DO NASCIMENTO**, CPF nº 042.549.017-39. **Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CISTERNA COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS DE ÁGUA, ENTRADA E SAÍDA DE ÁGUA, COM ITENS PARA QUE A ÁGUA POSSA SER UTILIZADA, COMO BOMBA PERIFÉRICA DE 1/5 HP, CABOS ELÉTRICOS, DISJUNTOR E TUBOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM"**. Valor Global: R$ Valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Amparo Legal:** Art. 95, inc. II da Lei nº 14.133/2021. **Dotação:** Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal, Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara, Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte do Recurso: 1.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos.**Prazo de execução**: imediato.O inteiro teor do Contrato Verbal encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede da Câmara Municipal de Barreirinha, situada na Rodovia bh-1 Nilo Pereira, nº 985 – São Judas Tadeu – Barreirinha/AM.

Barreirinha/AM, 23 de março de 2026.

MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha em Exercício

Publicado por:
Augusto Jose da Costa Ribeiro
Código Identificador:DD76E1E8

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO VERBAL

EXTRATO DE CONTRATO VERBAL Nº 003/2026-CMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026-CMB
PRONTO PAGAMENTO Nº 003/2026-CMB.

A Sra. **MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha em Exercício, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, e em conformidade com o art. 95, § 2◦ da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**,** torna público o Contrato Verbal, que foi firmado nesta data em favor de: **SERGIO MARCIO SILVA DO NASCIMENTO**, CPF nº 042.549.017-39. **Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS (INSULFILME) EM PORTAS E JANELAS DE VIDRO, E SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS QUEBRADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM"**. Valor Global: R$ 5.810,00 (cinco mil, oitocentos e dez reais). Amparo Legal:** Art. 95, inc. II da Lei nº 14.133/2021. **Dotação:** Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal, Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara, Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte do Recurso: 1.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos.**Prazo de execução**: imediato.O inteiro teor do Contrato Verbal encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede da Câmara Municipal de Barreirinha, situada na Rodovia bh-1 Nilo Pereira, nº 985 – São Judas Tadeu – Barreirinha/AM.

Barreirinha/AM, 23 de março de 2026.

MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha em Exercício

Publicado por:
Augusto Jose da Costa Ribeiro
Código Identificador:0D5EB133

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

CAMARA MUNICIPAL BOA VISTA DO RAMOS
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do objeto, quanto pela justificativa dos valores, vez que os preços foram os menores apresentados.
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação Direta que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E MULTIMÍDIA, ABRANGENDO A CAPTURA, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SESSÕES E EVENTOS, TRANSMISSÕES VIA RÁDIO FM, E CRIAÇÃO DE REDES SOCIAIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM.**
Empresa:	**MAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.089.173/0001-42**
Prazo de Vigência:	10 (dez) meses;
Valor Total:	R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil);
Fundamento Legal:	Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Fonte Boa - AM, 16 de março de 2026.

AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Paulo Afonso Silva e Silva
Código Identificador:F47A2252

CAMARA MUNICIPAL BOA VISTA DO RAMOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO C N° 002/2025

Tipo: 1° Termo Aditivo de prorrogação à C n° 002/2025**.**
Assinatura: 30 de janeiro de 2026.
Contratante: Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos - AM.
Contratada: ANTONIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, **CNPJ N°** 18.212.545/0001-27.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA.
Valor Global: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01.00. UNIDADE: 0101. FUNCIONAL: 20.01.031 – Manutenção da Câmara Municipal. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: RP.

AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Paulo Afonso Silva e Silva
Código Identificador:F81B4C10

CAMARA MUNICIPAL BOA VISTA DO RAMOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CC N° 001/2025

Assinatura: 30 de janeiro de 2026.
Contratante: Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos/AM.
Contratada: MV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ N° 27.087.214/0001-01.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
Do prazo: Fica aditivado de 30/01/2026 a 30/01/2027.
Valor Global: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).
Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01.00. UNIDADE: 0101. FUNCIONAL: 20.01.031 – Manutenção da Câmara Municipal. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: RP.

AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA
Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Paulo Afonso Silva e Silva
Código Identificador:9D551699

CAMARA MUNICIPAL BOA VISTA DO RAMOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE VALOR CC N° 003/2025

Tipo: 1° Termo Aditivo de valor à CC n° 003/2025**.**
Assinatura: 20 de janeiro de 2026.
Contratante: Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos - AM.
Contratada: AMAZON CONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, **CNPJ N°** 10.404.749/0001-58.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE POR MEIO DE PROGRAMAS INFORMATIZADOS, INCLUINDO SUPORTE PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA IMPLANTADO PARA A PERFEITA E REGULAR CONTABILIZAÇÃO GERAL DAS RECEITAS E DESPESAS, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000.
Valor Global: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01.00. UNIDADE: 0101. FUNCIONAL: 20.01.031 – Manutenção da Câmara Municipal. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: RP.

AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Paulo Afonso Silva e Silva
Código Identificador:261E6054

CAMARA MUNICIPAL BOA VISTA DO RAMOS
EXTRATO DO CONTRATO – 001/2026

Dispensa de Licitação nº 001/2026 – Contrato 001/2026**. Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS. **Contratada: MAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E MULTIMÍDIA, ABRANGENDO A CAPTURA, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SESSÕES E EVENTOS, TRANSMISSÕES VIA RÁDIO FM, E CRIAÇÃO DE REDES SOCIAIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM. Vigência:** 10 (dez) meses. **Valor:** R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). **Dotação Orçamentária:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01.00. UNIDADE: 0101. FUNCIONAL: 20.01.031 – Manutenção da Câmara Municipal. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: RP. **Fundamentação legal:** art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

BOA VISTA DO RAMOS - AM, 16 DE MARÇO DE 2026.

AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Paulo Afonso Silva e Silva
Código Identificador:1A55DD76

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORBA

PREÂMBULO
Sob a proteção de Deus, nós, representantes do povo do Município de Borba, Estado do Amazonas, eleitos por sua vontade soberana e investidos de poderes constituintes decorrentes, com o propósito de assegurar a transparência dos Poderes, a ordem jurídica e social justa, a liberdade, o direito de todos à plena cidadania e à participação representativa da sociedade, na defesa intransigente desses princípios e objetivos, em consonância com as aspirações de um Município fiel à sua vocação histórica de grandeza, integração humana e valores morais, promulgamos a Lei Orgânica do Município de Borba.

TÍTULO I
Do Município de Borba

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Município de Borba é uma unidade territorial, pessoa jurídica de direito público interno, e integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil e do Estado do Amazonas, com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados na Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei Orgânica.
Art. 2º Os limites do Município são oficialmente definidos e reconhecidos pelos documentos oficiais de demarcação e leis, não admitida sua alteração, exceto na forma prevista na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Amazonas.
Art. 3º A sede do Município lhe dará o nome e terá a categoria de cidade.
Art. 4º O Município poderá ser dividido, para fins administrativos, em Distritos, criados, organizados, modificados ou suprimidos mediante lei, observados os requisitos previstos na legislação estadual e nesta Lei Orgânica.
§1º A criação, fusão, incorporação ou desdobramento de Distritos dependerá de estudos técnicos de viabilidade, consulta às comunidades interessadas e definição precisa de seus limites.
§2º A sede do Distrito corresponderá ao núcleo urbano ou comunitário mais desenvolvido, ou ao ponto de referência administrativa definido na lei de criação.
§3º A lei que criar o Distrito especificará seus limites, sua sede, sua denominação e demais elementos necessários à identificação territorial.
§4º O Distrito terá a denominação de sua sede, a qual será classificada na categoria de Vila.
Art. 5º As vilas, comunidades rurais, localidades e demais aglomerados populacionais oficialmente reconhecidos integrarão o território municipal, competindo ao Poder Executivo sua administração e organização, conforme regulamentação.
Art. 6º O Município poderá instituir subprefeituras como órgãos descentralizados do Poder Executivo, destinadas à gestão local de serviços públicos e ao atendimento direto às comunidades.
§1º As subprefeituras integrarão a estrutura da Administração Direta, sem personalidade jurídica própria.
§2º A lei que instituir Subprefeitura definirá sua área territorial de atuação, suas competências, sua estrutura funcional e a forma de provimento dos respectivos cargos, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.
§3º As Subprefeituras poderão ser instituídas em Distritos, vilas ou regiões específicas do Município, de acordo com critérios de distâncias, densidade populacional, necessidades administrativas e interesse público.
§4º O Subprefeito será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.
Art. 7º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Executivo, exercido pelo Prefeito, e o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, com atribuições previstas nesta Lei Orgânica.
Art. 8º São símbolos do Município, a bandeira, o brasão e o hino, representativos de sua cultura e história.
§1º Fica estabelecido o dia 1º de Janeiro como Dia da Emancipação Político-Administrativa de Borba.
§2º São feriados municipais: o dia 1º de Junho, início das Festas de Santo Antônio; o dia 13 de Junho, quando é comemorado o Dia do Padroeiro do Município, Santo Antônio; e a segunda sexta-feira do mês de Julho, quando é comemorado o Dia do Evangélico.
Art. 9º Constituem objetivos fundamentais e diretrizes do Município de Borba:
I – a defesa do regime democrático;
II – a luta pela independência, a autonomia e a harmonia entre os poderes;
III – a garantia da participação popular nas decisões governamentais;
IV – a legalidade, a moralidade, a publicidade, a impessoalidade, a eficiência e o controle popular nas ações de governo;
V – o respeito à opinião pública qualificada, em especial da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais;
VI – a articulação e cooperação com os demais entes federados;
VII – a desconcentração e a descentralização administrativas;
VIII – a garantia da universalização dos serviços públicos e a materialização dos direitos fundamentais, em especial o acesso dos seus habitantes aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência humana com dignidade;
IX – a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente e a preservação dos valores históricos e culturais municipais, objetivando a construção de um Município econômico, social e ambientalmente sustentável.

CAPÍTULO II
Dos Bens Públicos

Art. 10. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.
§1º O Município tem o direito à participação no resultado da exploração de petróleo, gás natural, recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no âmbito de seu território.
§2º Classificam-se os bens públicos em:
I – de uso comum do povo;
II – de uso especial;
III – dominicais.
§3º O uso dos bens públicos pode ser gratuito ou oneroso, conforme disposto em lei.
Art. 11. Compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.
Parágrafo único. Todos os bens móveis e imóveis do Município serão cadastrados e registrados em livro próprio com a identificação dos agentes responsáveis por sua guarda e conservação.
Art. 12. A alienação e a aquisição dos bens municipais, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, serão precedidas de avaliação e obedecerão às seguintes normas:
I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
a) doação em pagamento;
b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
c) permuta, por outro imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado;
d) investidura;
e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização

fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.
II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, dando-se publicidade ao ato e dirigida a entidades sociais de direito e de fato, declaradas de utilidade pública municipal e registradas junto ao Executivo;
b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.
Parágrafo único. Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.
Art. 13. O Município, preferencialmente à venda de bens imóveis, poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, mediante prévia autorização legislativa e licitação, dispensada esta quando houver interesse público devidamente justificado ou o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública.
Art. 14. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser concedido, permitido ou autorizado, quando houver interesse público, devidamente justificado.
§1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominical dependerá de autorização legislativa e de concorrência, dispensada esta quando houver interesse público devidamente justificado.
§2º A concessão administrativa de bens de uso comum do povo somente será concedida mediante autorização legislativa.
§3º O contrato administrativo obrigatoriamente será firmado nos casos de concessão.
§4º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será concedida a título precário, por decreto.
§5º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será concedida para atividades específicas e transitórias.
Art. 15. As avaliações previstas neste Capítulo serão apresentadas em forma de laudo técnico elaborado:
I – pelo órgão competente da Administração Municipal;
II – por comissão designada pelo Legislativo para este fim específico;
III – por terceiro devidamente cadastrado para este fim.
Art. 16. Os bens considerados inservíveis deverão ser protegidos da ação do tempo ou levados a leilão o mais rápido possível, visando à obtenção do melhor preço, em função de seu estado e utilidade.
Parágrafo único. O bem, para ser considerado inservível, será submetido à vistoria com expedição de laudo, o qual indicará o seu estado e, em se tratando de veículos e equipamentos, também os seus componentes e acessórios.
Art. 17. O Município facilitará a utilização dos bens municipais pela população para atividades culturais, educacionais e esportivas, na forma da lei.

TÍTULO II
Da Competência do Município

CAPÍTULO I
Da Competência Privativa

Art. 18. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu desenvolvimento e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras:
I – legislar sobre assuntos de interesse local e do bem-estar de sua população;
II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, visando adaptá-las à realidade local;
III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observando critérios contidos na legislação estadual;
V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação básica;
VI – elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa;
VII – instituir e arrecadar tributos de sua competência bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e aplicar balancetes no prazo fixado em lei;
VIII – organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dentre outros, os seguintes serviços públicos de interesse local:
a) transporte coletivo, que tem caráter essencial;
b) mercado, feira e matadouro;
c) abastecimento de água e esgoto sanitário;
d) iluminação pública;
e) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;
f) cemitério e serviços funerários.
IX – dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
X – promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo e o respeito às exigências ambientais, dispondo sobre parcelamento, zoneamento e edificações, fixando as limitações urbanísticas, podendo, quanto aos estabelecimentos e às atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços:
a) conceder ou renovar a autorização ou a licença, conforme o caso, para a sua construção, funcionamento, localização ou operação, inclusive ambientais de sua competência;
b) conceder a licença de ocupação ou "habite-se", após a vistoria de conclusão de obras, que ateste a sua conformidade com o projeto e o cumprimento das condições especificadas em lei;
c) revogar ou cassar a autorização ou a licença, conforme o caso, daquele cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego ou aos bons costumes, ou se mostrarem danosas ao meio ambiente;
d) promover o fechamento daqueles que estejam funcionando sem autorização ou licença, ou depois de sua revogação, anulação ou cassação, podendo interditar atividades, determinar ou proceder à demolição de construção ou edificação, nos casos e de acordo com a lei.
XI – fazer cessar, no exercício do Poder de Polícia Administrativa, as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, moralidade e outras de interesse da coletividade;
XII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, para utilização de interesse público, conforme legislação pertinente;
XIII – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XIV – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de paradas dos transportes coletivos;
XV – fixar os locais de estacionamentos de táxis, mototáxis e demais veículos;
XVI – garantir publicidade aos atos administrativos, leis, balancetes, balanço de suas contas, orçamento anual e demais instrumentos previstos em lei complementar federal;
XVII – conceder, permitir, autorizar e regulamentar os serviços de transportes coletivos, táxis, mototáxis, carro de aluguel e transportes privados por aplicativos, fixando as respectivas tarifas, inclusive, taxímetro, se for o caso;
XVIII – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar suas utilizações;
XIX – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observando o Plano Diretor do Município e as legislações pertinentes;
XX – regulamentar, licenciar, permitir e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao Poder de Polícia Administrativa;
XXI – cuidar da saúde e assistência da população, da proteção e garantia das pessoas com deficiência e amparar de modo especiais crianças, adolescentes e os idosos;

XXII – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu Poder de Polícia Administrativa;
XXIII – fiscalizar nos locais de vendas, fabricação e manipulação as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXIV – dispor sobre registros de vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXV – estabelecer penalidade por infração de suas leis e regulamentos;
XXVI – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimentos;
XXVII – proteger documentos, obras e outros bens considerados patrimônios de valor artístico e histórico-cultural, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
XXVIII – criar conselhos municipais com objetivo de auxiliar a Administração Pública, deliberando sobre sua organização, competência, planos e ações de trabalho;
XXIX – promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
XXX – fomentar a agropecuária e todo o setor primário em geral, no Município;
XXXI – conceder especial apoio às micro e pequenas empresas, na forma da lei;
XXXII – conceder incentivos fiscais às empresas que pretenderem instalar-se no Município, na forma da lei;
XXXIII – proporcionar condições de fixação do cidadão no campo como meio de evitar o êxodo rural;
XXXIV – criar, por meio de lei, a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações municipais, policiamento comunitário, fiscalização de trânsito, apoio em eventos, segurança do prefeito, estabelecendo sua organização, competência, planos e ações de trabalho em conformidade com a Lei Federal nº 13.022/2014 do Estatuto Geral das Guardas Municipais.
XXXV – executar atividades de defesa civil, em parceria e coordenação com a União e o Estado;
XXXVI – fixar as tarifas dos serviços públicos;
XXXVII – dispor sobre a apreensão, depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXVIII – disciplinar o trânsito local, aplicar penalidades e promover a arrecadação de multas, especialmente às relativas ao trânsito urbano, nos termos da legislação pertinente;
XXXIX – dispor sobre os servidores da Administração Pública em geral, direta ou indireta, bem como sobre a organização de seus órgãos e entidades administrativos, na forma da lei.

CAPÍTULO II
Da Competência Comum

Art. 19. É da competência administrativa comum dos Municípios, da União e dos Estados, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:
I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
III – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
IV – proporcionar os meios de acesso à arte, o artesanato, à cultura, à educação, o esporte, a ciência e a inclusão digital;
V – estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;
VI – preservar as florestas, conservar a fauna e a flora, rios, bacias hidrográficas e a biodiversidade;
VII – estabelecer a política municipal do abastecimento com o objetivo geral de promoção da segurança alimentar à população, especialmente àquelas em situação de risco social, melhorando o seu padrão nutricional e facilitando o acesso a produtos alimentícios básicos de qualidade e com baixo custo;
VIII – promover programas de construção de moradias e a melhoria de condições habitacionais, de infraestrutura e saneamento básico;
IX – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
X – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XI – incentivar a utilização de energias limpas e renováveis, tais como solar e outras, em favor da população.

CAPÍTULO III
Da Competência Suplementar

Art. 20. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que digam respeito ao seu peculiar interesse.

CAPÍTULO IV
Das Vedações

Art. 21. Ao Município é vedado:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros e estrangeiros residentes no país, ou preferências entre cidadãos, independente de raça, cor, tendência religiosa ou político-partidária, origem ou orientação sexual ou de gênero;
IV – permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, jornal, estação de rádio, televisão ou outro meio de comunicação de sua propriedade para fins estranhos à Administração e ao interesse público;
V – outorgar isenções e anistia fiscal ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
VI – criar ou conferir, sob qualquer título, vantagens pecuniárias aos que tenham exercido o cargo de Prefeito ou de Vereador;
VII – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VIII – conceder auxílio ou subvenção a associação de servidores municipais ou similares, sem prévia autorização legislativa.
Parágrafo único. Na relação dos órgãos e entidades da Administração Pública com o cidadão, é dispensada a exigência de:
I – reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
II – autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
III – juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;
IV – apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por Carteira de Identificação Nacional – CIN, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;
V – apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;
VI – apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.

TÍTULO III
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Dos Poderes Municipais

Art. 22. O Governo Municipal é exercido pelos poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.
Parágrafo único. É vedada a delegação de poderes e atribuições, salvo as exceções previstas nesta lei. Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

CAPÍTULO II
Do Poder Legislativo

SEÇÃO I
Da Câmara Municipal

Art. 23. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, com autonomia política, administrativa e financeira, composta de Vereadores, representantes do povo, na forma da Constituição Federal.
Parágrafo único. A duração de cada legislatura será estabelecida pela Constituição Federal.
Art. 24. O número de Vereadores será estabelecido em lei complementar municipal, observadas as normas constitucionais quanto à proporcionalidade em relação à população.
Parágrafo único. Havendo necessidade de alteração do número de Vereadores, a lei complementar a que se refere o caput deste artigo será aprovada e publicada antes do início do período eleitoral das eleições municipais para vigorar na Legislatura subsequente.
Art. 25. Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo único. As deliberações da Câmara Municipal e das suas Comissões dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo quando inviável, com a devida justificativa.

SEÇÃO II
Das Atribuições

Art. 26. Compete à Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privativa do Executivo Municipal, deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
I – matéria financeira, tributária e orçamentária, dentre os quais Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais, auxílios e subvenções;
II – matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações, denominação de logradouros públicos e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros;
III – regime jurídico dos servidores municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, planos de carreira, fixação e aumento de remuneração dos servidores municipais, da administração direta e indireta;
IV – organização dos serviços municipais e sua forma de prestação;
V – bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso;
VI – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, incluindo criação de distritos, novos bairros, ou outras áreas de interesses afins à organização municipal;
VII – a assistência aos grupos, comunidades, organizações indígenas e população rural.
Art. 27. Compete privativamente à Câmara Municipal:
I – eleger sua Mesa Diretora e destituí-la;
II – elaborar e revisar o seu Regimento Interno, no todo ou em parte;
III – tomar o compromisso e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
IV – representar contra o Prefeito;
V – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais, por meio de lei, observado o que dispõe a Constituição Federal;
VI – julgar os Vereadores nos casos especificados nesta Lei;
VII – conceder licença ou autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, mediante Decreto Legislativo, a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
VIII – criar comissões de inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço dos seus membros;
IX – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;
X – apreciar vetos;
XI – conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, regulamentado em lei;
XII – julgar as contas do Prefeito, incluídas as da Administração Indireta, na forma da Lei;
XIII – processar e julgar o Prefeito e os Secretários municipais nas infrações político administrativas;
XIV – convocar Secretário do Município ou quaisquer titulares de órgãos municipais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;
XV – conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;
XVI – destituir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito após condenação transitada em julgado por crime comum ou de responsabilidade;
XVII – referendar convênios e consórcios com entidades de direito público ou privado, firmados pelo Executivo no interesse público, que deverão ser encaminhados à Câmara Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias;
XVIII – convocar plebiscito e autorizar referendo;
XIX – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
XX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XXI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Prefeito;
XXII – fixar o subsídio dos Vereadores em cada Legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal;
XXIII – convocar autoridades locais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;
XXIV – encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito, aos Secretários do Município ou a titulares de órgãos municipais, podendo importar em infração político- administrativa a recusa, ou o não atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas;
XXV – dar publicidade de seus atos e pedidos de informação, bem como dos resultados aferidos pelas comissões processantes, de inquérito e especial;
XXVI – receber e fiscalizar o plano de metas do Governo Municipal, que o Prefeito será obrigado a entregar à Câmara Municipal de Borba até 90 (noventa) dias após a data de sua posse;
XXVII – fiscalizar e controlar, por seus vereadores e comissões, os atos da Mesa Diretora;
XXVIII – elaborar sua proposta orçamentária, dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária;
XXIX – proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
XXX – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento de cargo, nos termos desta Lei;
XXXI – fixar os subsídios de seus Vereadores, por meio de lei;
XXXII – criar e extinguir cargos próprios do Poder Legislativo, por meio de lei;
XXXIII – fixar a remuneração de seus servidores, por meio de lei.
Parágrafo único. As deliberações da Câmara sobre matéria de sua competência privativa tomarão forma de resolução, quando se tratar de matéria de sua economia interna, observado o disposto nos incisos que exigirem lei; e de decreto legislativo, nos demais casos.
Art. 28. Dependem do voto favorável:
I – de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:
a) concessão de direito real de uso de bens imóveis;
b) alienação de bens imóveis;
c) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
d) outorga de títulos e honrarias;
e) contratação de empréstimo de entidade privada;
f) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
g) lei de regulamentação de permissões e concessões;
h) realização de sessão secreta e sigilosa pelos membros da Casa;
i) honrarias a pessoas falecidas e atribuição de seus nomes em bens públicos;
II – da maioria absoluta dos membros da Câmara, aprovação e alterações do:
a) Plano Diretor;
b) Código Tributário Municipal;
c) Estatuto dos Servidores Municipais;
d) Plano de Cargos e Salários;
e) concessão de serviço público;
Parágrafo único. O quórum qualificado previsto no inciso I deste artigo aplicar-se-á somente à votação plenária final de aprovação ou

não da matéria, não se estendendo às deliberações anteriores, pertinentes à tramitação da propositura.

Art. 29. Fica criada a Procuradoria Jurídica Parlamentar, que será entendida como representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo Municipal, que será exercida por Procuradores Jurídicos com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, organizados em órgão diretamente vinculado à Mesa da Câmara Municipal.

SEÇÃO III
Das Reuniões

Art. 30. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro.

§1º Quando recaírem nos sábados, domingos e feriados as reuniões marcadas para essas datas, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§2º A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e de Orçamento Anual.

Art. 31. As reuniões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em sua sede própria, itinerante, ou em outro local, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As Reuniões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 32. As reuniões da Câmara serão públicas, salvo deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, por motivos amplamente justificáveis e fundamentados.

Parágrafo único. Salvo decisão fundamentada em contrário, as deliberações e votações da Câmara Municipal não serão sigilosas, preferencialmente na forma nominal.

Art. 33. Dependerá ainda do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além das hipóteses previstas no art. 25 desta Lei, as deliberações sobre as seguintes matérias:

I – aprovação de emendas, revisão e reformas da Lei Orgânica Municipal;

II – a construção de prédio ou qualquer forma de edificação na frente do perímetro urbano da cidade, salvo interesse público, na forma do artigo 277 desta Lei;

III – julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, com vistas à cassação de mandato; IV – pedido de intervenção do Município;

V – aprovação e revisão do Regimento Interno;

VI – perda do mandato de vereador nos casos dos incisos I e VI do artigo 58 desta lei;

VII – aprovação do orçamento anual.

Art. 34. A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I– pelo Prefeito Municipal;

II – pelo Presidente da Câmara;

III – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias para a qual foi convocada, no total de até três pautas distintas.

Art. 35. As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos do Plenário.

Art. 36. Perderá o mandato, assim declarado pelo Presidente da Câmara, o Vereador que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a 1/3 (um terço) das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

SEÇÃO IV
Da Posse e da Eleição da Mesa

Art. 37. A Câmara reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 38. Os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, salvo por declinação desta prerrogativa, caso em que a atribuição passará para o subsequente.

§1º No ato da posse o vereador deverá prestar o seguinte compromisso: "Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis e desempenhar com honra e lealdade as minhas funções, trabalhando para o bem-estar da comunidade, progresso e desenvolvimento do Município de Borba".

§2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§3º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declarações de seus bens, repetindo o ato ao final de cada exercício financeiro e quando do término do mandato, sendo todas transcritas em livro próprio, resumida em ata e divulgada para o conhecimento público.

Art. 39. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão também sob a presidência do Vereador mais idoso e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador que estiver presidindo a reunião permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que tal ato se ultime.

Art. 40. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na última sessão ordinária, ao final de cada biênio, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente.

§1º A eleição de que trata este artigo poderá ser antecipada, desde que requerida por pelo menos 1/3 (um terço) da edilidade local, com as devidas justificativas.

§2º O pedido para a antecipação da eleição da mesa poderá ser apresentado a partir da primeira sessão ordinária do mês de novembro do respectivo ano.

§3º Considerar-se-á aprovada à proposta se a mesma obtiver votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

Art. 41. Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa, suas atribuições e a dos respectivos cargos, bem como o processo de destituição e substituição do membro destituído.

Art. 42. Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, conforme o que dispuser o Regimento Interno da Câmara.

SEÇÃO V
Das Comissões

Art. 43. A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma desta Lei e com atribuições previstas no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal ou no ato de que resulte sua criação.

§1º Na composição da Mesa Diretora e de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional ou de blocos parlamentares que participam da Câmara.

§2º Às comissões, em razão de matéria de sua competência cabe:

I – discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

II – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil.

III – convocar Secretários Municipais e dirigentes de órgão da administração direta e indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas.

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

VI – apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre ele emitir parecer.

VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração do Plano Plurianual, do Projeto de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta de Orçamento Anual, bem como posterior execução dos mesmos;
VIII – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo, incluídos da Administração Direta e da Administração Indireta.
§3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo.
§4º A criação da Comissão Parlamentar de Inquérito independe da apreciação do Plenário e deverá ser instalada no prazo máximo de 03 (três) dias.
§5º As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a respeito da Câmara em congresso, solenidade ou outros atos públicos.
Art. 44. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, à qual caberá deferir ou indeferir, com decisão fundamentada, o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração**.**
Art. 45. Por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, a Câmara, por seu Plenário ou por suas Comissões, segundo a competência de cada, poderá convocar Secretários Municipais ou diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.
Parágrafo único. A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerada desrespeito para com a Câmara, devendo essa falta ser comunicada ao seu superior imediato para as providências cabíveis.
Art. 46. Ao Secretário Municipal ou diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara para expor assuntos e discutir projetos de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

SEÇÃO VI
Dos Vereadores

SUBSEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 47. São condições de elegibilidade, além daquelas previstas na Constituição Federal/88 e na legislação eleitoral vigente, para a Câmara Municipal:
I – ser brasileiro;
II – idade mínima de 18 anos;
III – pleno exercício dos direitos políticos;
IV – filiação partidária;
V – domicílio eleitoral no Município;
VI – ser alfabetizado.
SUBSEÇÃO II
Do Subsídio

Art. 48. O subsídio dos Vereadores, por constituir matéria afeta à autonomia, organização e economia interna do Poder Legislativo Municipal, poderá ser fixado por meio de lei, observados os limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Estadual.
§1º A não fixação dos subsídios dos Vereadores, na forma disposta no caput deste artigo, acarretará na manutenção dos subsídios utilizados na legislatura anterior, sem prejuízo de eventual revisão geral, para correção de perdas inflacionárias.
§2º A atualização anual do subsídio dos vereadores poderá ser realizada na mesma data da atualização do subsídio do Prefeito, reajustada no mês de fevereiro, em até 5%.
§3º Fixados os subsídios para a legislatura seguinte, os atos legislativos respectivos serão remetidos pela Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado, antes do encerramento da legislatura em que foram aprovados, conforme artigo 124, §2º, da Constituição Estadual.
Art. 49. Os subsídios dos agentes políticos municipais serão fixados em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvados aqueles que, quando expressamente previstos em lei municipal, observem os limites constitucionais e orçamentários, obedecido, em qualquer caso, o disposto na Constituição Federal.
Art. 50. O subsídio do Vereador-Presidente, Vereador Vice-Presidente ou de qualquer outro membro que desempenhe funções ou cargos específicos na estrutura da Câmara Municipal, ainda que superior ao pago aos seus pares, não poderá ultrapassar, no total, os limites indicados no §1º do artigo 51 desta Lei, remissivas às normas constitucionais.
Art. 51. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos e pensionistas, não poderá ultrapassar 8% (oito por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.
Art. 52. Para efeito da base de cálculo de que dispõe o artigo 51 desta Lei, incluem-se na receita tributária do Município:
I – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
II – imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos a qualquer título;
III – imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
IV – imposto sobre serviços de qualquer natureza;
V – taxas municipais;
VI – contribuições de melhoria municipais;
VII – contribuição sobre iluminação pública – COSIP;
VIII – cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios;
IX – cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural;
X – cota-parte do IOF – Ouro;
XI – cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE;
XII – transferência financeira do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços referente à desoneração das exportações prevista na Lei Complementar n° 87/96;
XIII – cota-parte do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS;
XIV – cota-parte do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA;
XV – cota-parte do imposto sobre produtos industrializados relativos à exportação;
XVI – receita da dívida ativa tributária.
Art. 53. O total das despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara e demais membros que desempenhem cargos na Mesa Diretora, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.
Art. 54. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.
Parágrafo único. A despesa com os subsídios dos Vereadores será computada para efeito de observância do limite de 60% (sessenta por cento) da despesa total com pessoal do Município e, em especial, dos 6% (seis por cento) reservados ao Poder Legislativo, nos termos dos artigos 10 e 20 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.
Art. 55. A Câmara Municipal, por meio de resolução, fixará critérios de indenização de despesas de viagens de Vereadores.
Art. 56. Aos Vereadores são assegurados o pagamento do 13º subsídio anual e do adicional de um terço sobre o subsídio devido no mês de gozo de férias, observadas as regras deste artigo.
§ 1º O 13º subsídio corresponde ao valor integral do subsídio mensal e será pago até o final do exercício financeiro, na forma estabelecida em ato da Mesa Diretora.
§ 2º O adicional de um terço de férias será pago por ocasião do gozo do período de recesso parlamentar, nos termos definidos no Regimento Interno.
§ 3º O pagamento do 13º subsídio e do adicional de um terço de férias não viola o regime de subsídio em parcela única previsto no art. 39, §4º, da Constituição Federal, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 484 da Repercussão Geral.

§ 4º Os valores previstos no caput serão incluídos na dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, respeitados os limites constitucionais de despesa com o Poder Legislativo.
§ 5º A Mesa Diretora regulamentará este artigo, disciplinando procedimentos, prazos e condições de pagamento.

SUBSEÇÃO III
Das Proibições e Incompatibilidades

Art. 57. Os vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundações instituídas pelo poder público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.
II – desde a posse:
a) ser proprietários controladores ou diretores de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercerem função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I da alínea "a";
c) ser titulares de mais um cargo ou mandato público eletivo.
Art. 58. Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
III – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
IV – quando decretada a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
V – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VI – for incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.
§1º Nos casos dos incisos I e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por votação nominal de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa.
§2º Nos casos previstos nos incisos II e IV, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício, assegurada ampla defesa.
§3º Em qualquer dos casos acima previstos, a Câmara iniciará o processo, mediante documento que comprove o fato.
Art. 59. Não perderá o mandato o Vereador:
I – investido no cargo do Secretário Municipal ou equivalente, hipótese que será considerado automaticamente licenciado;
II – licenciado pela Câmara por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
§1º O suplente será convocado nos casos de vagas, de investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, devendo assumir no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48h (quarenta e oito horas), ao Tribunal Regional Eleitoral.
§3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.
§4º É vedado ao suplente convocado, nos casos de licença ou investidura, no cargo de Secretário Municipal, afastar-se em gozo de licença para tratar de interesse particular.

SUBSEÇÃO IV
Das Prerrogativas

Art. 60. Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e em razão deste, na circunscrição do Município.
Art. 61. Os vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberem informações.

SEÇÃO VII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO I
Da Disposição Geral

Art. 62. O processo legislativo compreende a elaboração de:
I – emendas, reformas e revisão à Lei Orgânica;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – decretos legislativos;
V – resoluções.

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 63. A Lei Orgânica Municipal poderá sofrer emendas, reformas e revisão mediante propostas:
I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal;
III – de iniciativa popular subscrita por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.
§1º É vedada emenda e reforma à Lei Orgânica na vigência de intervenção Estadual, de Estado de Defesa ou de Estado de Sítio;
§2º A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.
§3º A emenda, reforma e revisão à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de novas propostas na mesma sessão legislativa.
SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 64. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.
§1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:
I – disponham sobre:
a) criação, transformação, extinção ou modificação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta, bem como fixação e aumento de sua remuneração ou seu efetivo;
b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;
c) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos estabilidade e aposentadoria;
d) criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta.
§2º A iniciativa popular, em casos de Leis Complementares e Ordinárias, pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de interesse específico do Município, bairro ou distrito, subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado Municipal.
Art. 65. Não será admitido aumento de despesas previstas:
I – nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito ressalvado o disposto já estabelecido nesta Lei, ou quando autorizado por legislação estadual ou federal superveniente;
II – nos projetos sobre organização dos servidores administrativos da Prefeitura Municipal.
Parágrafo único. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos.
Art. 66. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§1º Se, na hipótese prevista neste artigo, a Câmara não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§2º O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de códigos.
Art. 67. Concluída a votação, o Presidente da Câmara enviará o projeto de Lei ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
§1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, e comunicará, dentro de 48h (quarenta e oito horas), ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
§2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
§4º O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta da Câmara.
§5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.
§6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§7º Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito nos casos dos §3º e §5º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Vice-Presidente fazê-lo.
Art. 68. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novos projetos, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 69. As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.
Parágrafo único. Serão complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras;
III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – Código de Postura;
V – Lei Orgânica da Guarda Municipal;
VI – Lei de criação de cargos, funções e/ou empregos públicos e seu regime jurídico;
VII – Códigos e Estatutos em geral.
Art. 70. Os Projetos de Resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo nos demais casos de sua competência privada.
Parágrafo único. Nos casos de Projeto de Resolução e de Projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final e a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 71. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de Leis que disponham sobre:
I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela maioria dos Vereadores.

CAPÍTULO III
Do Poder Executivo

SEÇÃO I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 72. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.
Art. 73. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos por sufrágio universal e voto direto e secreto, dentre brasileiros com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, no pleno gozo dos direitos políticos e em consonância com as exigências da legislação eleitoral vigente.
Parágrafo único. A duração do mandato eletivo será estabelecida pela Constituição Federal.

SEÇÃO II
Da Posse

Art. 74. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse até o dia 1º de Janeiro do ano subsequente ao de eleição em sessão solene da Câmara de Vereadores, ou se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária e prestarão o seguinte compromisso: “Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica deste Município, bem como todas as demais leis em vigência e desempenhar com honra e lealdade as minhas funções, trabalhando para o bem estar da comunidade, progresso e desenvolvimento do Município de Borba”.
§1º Se ocorrido 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito não tiver assumido o cargo, este será declarado vago, pelo Plenário, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§2º Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do Poder Executivo o Presidente da Câmara e, em caso de impedimento, o 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal.
§3º No ato da posse e ao término do mandato o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de seus bens a qual será transcrita em livro próprio, e resumidas em atas e, divulgadas para o conhecimento público.
Art. 75. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito nas suas ausências e impedimentos e o auxiliará na administração do Município por meio de tarefas que lhe forem confiadas.
Art. 76. O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito sob pena de extinção do mandato.
Art. 77. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-ão eleições no prazo de 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga, pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§1º Ocorrendo a vacância nos últimos 02 (dois) anos, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal na forma da lei.
§2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos

Art. 78. Ao servidor público da Administração Direta, Autarquia e Fundacional, no exercício de mandato eletivo de Prefeito e Vice-Prefeito, será assegurado o afastamento do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
Parágrafo único. Para efeitos de benefício previdenciário no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.
Art. 79. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão sob pena de perda do mandato:
I – firmar ou manter contrato com órgão ou entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação ou empresa permissionária ou concessionária de serviço público municipal;
II – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, na Administração Pública, ressalvada a posse em virtude de concurso público;
III – ser titular de mais de um mandato eletivo de qualquer natureza;
IV – patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;
V – ser proprietário, controlador ou diretor de entidade de direito público que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
VI – fixar residência fora do Município.

SEÇÃO IV
Da Licença

Art. 80. O Prefeito e o Vice-Prefeito residirão na sede do Município e dela não poderão ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, nem ausentar-se do território nacional, em qualquer hipótese, sem prévia autorização da Câmara Municipal.
§ 1º A autorização legislativa para ausência do território nacional deverá ser concedida mediante Decreto Legislativo, aprovado por

maioria simples dos presentes, mediante comunicação formal do Chefe do Poder Executivo, indicando o motivo, o destino e o período da viagem.
§ 2º Durante o período de afastamento do Prefeito, será chamado a exercer o cargo o Vice- Prefeito, o qual comunicará de ofício, a Câmara Municipal.
§3º A ausência do Prefeito em desacordo com este artigo constitui infração político- administrativa, nos termos do art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.
Art. 81. O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.
§1º Ultrapassados os 30 (trinta) dias de licença médica ininterrupta, o Prefeito e Vice-Prefeito ficam obrigados a apresentar documentos oriundos de junta médica.
§2º No caso previsto neste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus a sua remuneração.
Art. 82. O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso, devendo, para tanto, comunicar a Câmara.

SEÇÃO V
Do Subsídio

Art. 83. O pagamento do Prefeito e Vice-Prefeito constituir-se-á de subsídio e será fixado pela Câmara Municipal, por meio de lei municipal, observados os limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e demais normas aplicáveis:
I – será fixada determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação;
II – não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimentos pagos aos servidores municipais;
Parágrafo único. A fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será feita por meio de lei, de iniciativa da Câmara, consoante o inciso V do art. 29 da CF.
Art. 84. Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo, com a anuência da Câmara, fixará critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito, do Vice- Prefeito e Secretários Municipais.
Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não será considerada como subsídio.
SEÇÃO VI
Das Atribuições do Prefeito

Art. 85. Compete ao Prefeito, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – representar o Município em juízo e fora dele;
II – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
III – exercer a direção superior da Administração Pública municipal com o auxílio dos Secretários;
IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
V – vetar projetos de leis, total ou parcialmente;
VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, na forma da Lei;
VII – remeter mensagens e planos de administração à Câmara Municipal por ocasião da abertura das sessões legislativas, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
VIII – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e operações de créditos;
IX – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
X – permitir ou autorizar o uso de bens imóveis municipais por terceiros, mediante prévia autorização da Câmara, conforme previsão legal;
XI – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em Lei;
XIII – fazer publicar os atos oficiais;
XIV – prover os serviços e obras da administração Pública;
XV – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, obedecendo o Plano Diretor Municipal;
XVI – apresentar, anualmente à Câmara, relatórios circunstanciados sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como assim o programa da administração para o ano seguinte;
XVII – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XVIII – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da Lei;
XIX – desenvolver o sistema viário do Município;
XX – providenciar sobre o incremento do ensino;
XXI – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias em território nacional e fora do País por qualquer período;
XXII – adotar providência para a conservação e salvaguarda do patrimônio Municipal;
XXIII – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XXIV – prestar, anualmente, à Câmara Municipal dentro do prazo legal as contas do Município referente ao exercício anterior;
XXV – prover e extinguir os cargos, empregos e funções públicas da administração municipal direta na forma da Lei;
XXVI – nomear e exonerar os cargos em comissão de secretários, diretores ou equivalentes, estabelecendo suas atribuições no ato da nomeação;
XXVII – decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
XXVIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas com autorização da Câmara, para a realização de objetivos e interesse do Município;
XXIX – prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados pleiteados;
XXX – convocar extraordinariamente a Câmara, quando os interesses do Município exigirem;
XXXI – entregar à Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;
XXXII – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos ou permitidos ou dos prestados pelo Município, conforme critérios estabelecidos na legislação vigente;
XXXIII – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas, aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara por meio de Lei Municipal;
XXXIV – solicitar o auxílio de forças policiais e da Guarda Civil Municipal para garantir o cumprimento de seus atos;
XXXV – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XXXVI – solicitar o auxílio de forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos;
XXXVII – decretar estado de emergência ou calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;
XXXVIII – superintender a arrecadação dos tributos e preços bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;
XXXIX – resolver sobre requerimentos, reclamações, ou as representações que lhe forem dirigidas;
XL – doar, com autorização legislativa, bens imóveis do Município a órgãos públicos, mediante prévia avaliação;
XLI – proibir o estabelecimento de ambulantes nas praças e logradouros públicos.
Parágrafo único. O Prefeito poderá atribuir, por decreto, a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos deste artigo, quando necessário, com exceção dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XVII, XVIII, XXI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXX, XXXVII, XXXVIII e XL.
SEÇÃO VII
Da Transição Administrativa

Art. 86. Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I – dívidas do Município, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas em longo prazo e encargo de

correntes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
III – prestação de contas de convênios celebrados com organismo da União e o Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
VIII – situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.
Art. 87. É vedado ao Prefeito contrair, assumir, ou reconhecer compromissos financeiros destinados à execução de programas, obras, serviços ou projetos cujo cumprimento se estenda além do término do seu mandato, salvo quando devidamente autorizados e previstos na legislação orçamentária vigente.
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.
§ 2º Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VIII
Da Extinção e da Cassação do Mandato

Art. 88. A extinção e cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como a apuração de responsabilidade, ocorrerão na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e na legislação federal pertinente.
Art. 89. A renúncia ao mandato de Prefeito e Vice-Prefeito será formalizada por documento endereçado ao Presidente da Câmara.
Art. 90. É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.
Art. 91. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação transitada em julgado por crime comum ou eleitoral;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo 10 (dez) dias;
III – infringir as normas de impedimento e vedações previstos nesta Lei Orgânica;
IV – perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
VI – assunção ao cargo de Secretário de Estado.

SEÇÃO IX
Dos Auxiliares Direto do Prefeito

Art. 92. São auxiliares diretos do Prefeito:
I – os Secretários Municipais, Chefe de Setores ou Diretores de Departamento;
II – o Procurador e o Controlador-Geral do Município;
III – o Subprefeito;
IV – os Administradores de Vilas.
§1º Os cargos indicados neste artigo são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.
Art. 93. Os Secretários Municipais ou diretores equivalentes serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos e no exercício dos direitos políticos.
Art. 94. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares direto do Prefeito, definindo-lhes as competências, deveres e responsabilidades.
Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal, além de outras atribuições estabelecidas em lei:
I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
III – apresentar ao Prefeito relatórios anuais de sua gestão na Secretaria, e ou quando solicitado;
IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgados pelo Prefeito Municipal;
V – comparecer à Câmara Municipal sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
Art. 95. Os decretos, atos e regulamentos dos serviços autônomos ou autarquias serão referendados pelo Secretário ou Diretor equivalente.
Art. 96. Os Secretários ou Diretores equivalentes são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Art. 97. Os Administradores das vilas e subprefeitos serão livremente nomeados e exonerados pelo Prefeito, dentre membros da comunidade local que preencham os requisitos previstos em lei.
§1º Para a nomeação, o indicado deverá:
I – possuir domicílio na comunidade há, no mínimo, dois anos;
II – ser maior de 18 anos;
III – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
IV – não possuir condenação por improbidade administrativa ou por crime que o torne incompatível com a função pública;
V – possuir idoneidade moral e reconhecida representatividade comunitária.
§2º Constituem impedimentos para a nomeação:
I – ser cônjuge ou parente do Prefeito e/ou Vice-Prefeito, até o segundo grau;
§3º Lei municipal específica poderá estabelecer critérios adicionais de qualificação técnica, requisitos suplementares, mecanismos de avaliação de desempenho e formas de participação comunitária na gestão da Vila.
Art. 98. A competência do Administrador ou do Subprefeito limitar-se-á à Vila ou Distrito para o qual foi nomeado.
§1º A competência suplementar da Subprefeitura observará o disposto no art. 6º desta Lei Orgânica.
§2º Aos Administradores, como auxiliares direto do Executivo Municipal, compete, dentre outras previstas em legislação específica:
I – representar o Poder Executivo na circunscrição da Vila;
II – articular ações de interesse comunitário junto aos órgãos da administração municipal;
III – zelar pelo patrimônio público existente na Vila;
IV – promover o diálogo permanente com os moradores e lideranças locais;
V – cumprir e fazer, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, os regulamentos, e demais atos do Prefeito e da Câmara;
VI – fiscalizar os serviços de sua Vila;
VII – atender as reclamações e indicar ao Prefeito as providências necessárias à sua vila, por meio de relatórios bimestrais ou emergenciais conforme a necessidade;
VIII – prestar contas ao Prefeito sempre que lhe for solicitado.
§3º O Administrador, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.
Art. 99. Os auxiliares direto do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO X
Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 100. A Procuradoria-Geral do Município, órgão permanente, com a função de defesa dos interesses do Município e orientação jurídica da Administração, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, exercerá, privativamente:
I – a representação judicial e extrajudicial do Município, incluindo a representação judicial e extrajudicial da Administração Pública Indireta, e a cobrança de sua dívida ativa;
II – a defesa dos atos e interesses do Município junto aos Tribunais de Contas;
III – assessoria e consultoria jurídica em matéria de alta indagação do Chefe do Poder Executivo e da Administração em geral, promovendo

a unificação da jurisprudência administrativa e zelando pela observância dos princípios da legalidade, legitimidade e moralidade no âmbito da Administração pública municipal.
Parágrafo único. A competência, organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Município serão estabelecidos em lei específica, de iniciativa do Prefeito.
Art. 101. O Procurador-Geral do Município, de cargo comissionado, será escolhido dentre advogados regulamentados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com notório conhecimento jurídico e reputação ilibada.
§1º O exercício do cargo de Procurador-Geral do Município é incompatível com o exercício da advocacia, pública ou privada, fora das atribuições institucionais do cargo, nos termos do art. 28, inciso IV da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).
§2º O cargo de Procurador-Geral do Município possuirá prerrogativas e status de Secretário Municipal, para todos os fins legais e administrativos.

TÍTULO IV
Da Tributação e das Finanças Públicas

CAPÍTULO I
Do Sistema Tributário Municipal

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 102. O Município poderá instituir:
I – imposto de sua competência;
II – taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à disposição;
III – contribuição de melhoria, em decorrência de obras públicas;
IV – contribuição cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.
§1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.
Art. 103. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município, e deverá estar dotada de recursos tecnológicos, humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
I – cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II – lançamento dos tributos;
III – fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
IV – inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança administrativa ou judicial;
V – adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, na forma da lei.
Art. 104. O Prefeito promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.
Art. 105. Toda matéria tributária será disciplinada por lei complementar municipal.
Art. 106. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte.
Art. 107. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação em cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades nas formas da lei.
Parágrafo único. A autoridade municipal qualquer que seja seu cargo, emprego ou função e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos créditos prescritos ou não lançados.
Art. 108. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.
Art. 109. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação, ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

SEÇÃO II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 110. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas aos contribuintes, é vedado ao Município:
I – exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercitada, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituídos ou aumentados;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b”.
IV – utilizar tributos com efeito de confisco;
V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meios de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio de utilizações de vias conservadas pelo poder público;
VI – instituir imposto sobre:
a) patrimônio, renda ou serviço do Estado, Distrito Federal e União;
b) templo de qualquer culto;
c) patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais, dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
VII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
§1º A vedação do inciso VI, alínea “a” é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.
§2º As vedações do inciso VI, alínea “b” e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços e tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§3º As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§4º A lei determinará medidas para que os contribuintes sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre os serviços.

SEÇÃO III
Dos Impostos

Art. 111. Compete ao Município instituir, os seguintes impostos sobre:
I – propriedade predial e territorial urbana;
II – transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar federal.
§1º O imposto previsto no inciso I deste artigo será progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§2º O imposto de que trata o inciso II deste artigo não incide sobre:
a) a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção

de pessoas jurídicas, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
b) a aquisição, por servidor público municipal, de imóvel para sua residência, desde que não possua outro.
§3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, será obedecido o que dispuser lei complementar federal sobre:
I – fixação de suas alíquotas máximas e mínimas;
II – exclusão de sua incidência sobre exportações de serviços para o exterior;
III – a forma e as condições de como as isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.
§4º O Município poderá instituir contribuição, na forma da lei, para custeio do serviço de iluminação pública, sendo facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica.

CAPÍTULO II
Das Finanças Públicas

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais e do Orçamento

Art. 112. A Lei Municipal disporá sobre finanças públicas, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal, em lei federal e estadual.
Art. 113. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o Plano Plurianual;
II – as Diretrizes Orçamentárias;
III – os Orçamentos Anuais.
§1º A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual, investimentos de execução plurianual e outros relativos aos programas de duração continuada.
§2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá:
I – as prioridades da Administração Pública Municipal em geral, com as respectivas metas;
II – orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
III – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
IV – autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal, a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração em geral, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
V – as projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro subsequente;
VI – os critérios para distribuição setorial de recursos;
VII – os ajustamentos do plano plurianual, decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica.
§3º O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
§4º Os planos e programas municipais serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.
§5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, incluindo os seus fundos especiais, estimando as receitas do Tesouro Municipal, efetivas e potenciais, aqui incluídas as renúncias fiscais a qualquer título;
II – os orçamentos das entidades de Administração indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
III – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
§6º Os orçamentos previstos no parágrafo anterior, inciso I e II, serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e política do Governo Municipal.
§7º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, bem como de demonstrativo referente à aplicação dos recursos orçamentários na manutenção e desenvolvimento do ensino, na educação infantil, no ensino rural e na educação especial.
§8º A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de qualquer natureza ou objetivo.
§9º O Município guardará observância à legislação federal e estadual que:
I – dispuser sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, elaboração e organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da Administração em geral, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos.
§10º A Lei Orçamentária Anual assegurará, prioritariamente, recursos para programas de educação, saúde, cultura, seguridade social, agricultura e saneamento básico.
Art. 114. As entidades privadas beneficiadas por subvenção social ou auxílio deverão apresentar a sua prestação de contas à Câmara Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa dias) após o término do exercício financeiro correspondente.
§1º A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:
a) ofício, encaminhado à Comissão competente da Câmara Municipal;
b) balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;
c) documento comprobatório das despesas;
d) cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção ou auxílio;
e) recibo em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeita à emissão de notas fiscais.
§2º A prestação de contas, após receber parecer prévio da Comissão competente da Câmara, será deliberada pelo Plenário desta, que poderá aprová-la ou rejeitá-la por maioria simples.
Art. 115. Os projetos de lei do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual - LOA, serão disponibilizados, pelo Poder Executivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, antes do seu encaminhamento à Câmara Municipal, a fim de assegurar a participação das associações representativas do Município e da sociedade civil.
§1º Consideram-se associações representativas, para os efeitos desta Lei, qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus associados, independentes de seus objetivos ou natureza jurídica.
§2º A disponibilização dar-se-á por meio de publicação em órgão oficial, divulgação em sítio eletrônico oficial e acesso físico aos documentos na sede da Prefeitura.
§3º As associações representativas e demais interessados poderão apresentar sugestões e propor prioridades para as ações, programas e investimentos previstos, dentro do prazo estabelecido.
Art. 116. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal:
I – até 08 (oito) meses antes do encerramento do exercício financeiro vigente, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que deve ser elaborado e devolvido para sanção até o término do primeiro período da sessão legislativa.
II – até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro vigente:
a) o projeto do Plano Plurianual, que será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
b) o projeto de Lei Orçamentária Municipal, que será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
Parágrafo único. O descumprimento dos prazos no encaminhamento das propostas orçamentárias pelo Chefe do Poder Executivo, poderá acarretar responsabilização por infração político-administrativa, na forma prevista na legislação federal.

SEÇÃO II
Das Vedações Orçamentárias

Art. 117. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
II – a realização das despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos adicionais;
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
IV – a vinculação da receita de imposto a órgãos, fundo de despesas, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, como determinado na Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;
V – a abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e de seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações ou fundos especiais;
IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
X – a realização de operação externa ou interna de natureza financeira, sem prévia autorização legislativa;
XI – a outorga de mandato procuratório para receber valores pertencentes ao Município, exceto aos auxiliares diretos do Prefeito e servidores municipais, desde que constem as especificações de prazo e objetivo;
XII – a concessão de subvenção social ou auxílio do poder público municipal às pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, que não sejam integrantes da Administração Pública Indireta do Município;
XIII – a concessão de subvenção social a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que não exerçam, precipuamente, atividades assistenciais, culturais, educacionais e de saúde;
XIV – a concessão de subvenção social ou auxílio à entidade privada que teve sua prestação de contas julgada irregular pela Câmara Municipal.
§1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 04 (quatro) meses desse exercício, eles podem ser reabertos dentro dos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do ano seguinte.
§3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
§4º Somente será concedida subvenção social às entidades, sem fins lucrativos, que sejam prestadoras de serviços assistenciais, culturais, educacionais e de saúde, e que possuam, no mínimo, 01 (um) ano de atividade regular e tenham sido reconhecidas por lei como de interesse público municipal.

Art. 118. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados aos órgãos do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma da legislação federal vigente.

Art. 119. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.
§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas e carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista que não dependam de receita orçamentária do Município para fazer face às despesas de pessoal.
§2º Os Poderes Legislativo e Executivo, os órgãos da administração indireta e as empresas controladas pelo Município publicarão, a cada bimestre, o valor global da despesa com pessoal ativo, bem como o número de funcionários.

SEÇÃO III
Das Emendas aos Projetos Orçamentários

Art. 120. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.
§ 1º Caberá à comissão da Câmara Municipal:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.
§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamento, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviços da dívida;
c) transferências tributárias para autarquias instituídas e mantidas pelo poder público municipal;
III – sejam relacionadas:
a) com correção de erros ou omissão;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.
§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º Os projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos da lei municipal, enquanto não viger a lei complementar de que trata o § 9° do art. 165 da Constituição Federal.
§ 7º Aplica-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 8º Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia autorização legislativa.

SUBSEÇÃO I
Das Emendas Impositivas

Art. 121. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, de forma igualitária e impessoal, independentemente de autoria.
§ 1º As emendas individuais de que trata o caput deverão ser apresentadas pelos vereadores durante o prazo de apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária anual, conforme estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal.
§ 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observado que a execução global do orçamento municipal deverá cumprir os percentuais mínimos constitucionais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde e educação.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:
I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente, cujo impedimento seja insuperável;
IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual;
V – no caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §3º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 3º deste artigo.
§ 4º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.
§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§ 6º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no §2º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
§ 7º Entende-se por impedimentos de ordem técnica, para fins do disposto no § 2º:
I – a não indicação do valor da emenda;
II – a desistência formalizada da proposta por parte do proponente;
III – a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária, a legalidade e a legitimidade;
IV – a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
V – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.
§ 8º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável, desde que não comprovado o impedimento de ordem técnica ou limitação fiscal demonstrada em relatório oficial.

SEÇÃO IV
Da Execução Orçamentária

Art. 122. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferências e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).
Art. 123. O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 124. As alterações orçamentárias durante o exercício se darão:
I – pelos créditos adicionados, suplementares, especiais e extraordinários;
II – pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.
Parágrafo único. O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.
Art. 125. Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.
§ 1º Fica dispensada a emissão da Nota de Empenho nos seguintes casos:
I – despesas relativas a pessoal e seus encargos;
II – contribuições para o PASEP;
III – amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;
IV – despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.
§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão por base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

SEÇÃO V
Da Prestação e Tomada de Contas

Art. 126. São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da Administração Municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.
§ 1º O tesoureiro do Município, ou servidor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário de tesouraria, que será fixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.
§ 2º Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que o valor tenha sido recebido.

SEÇÃO VI
Das Contas Municipais e do Controle Interno

Art. 127. O Prefeito Municipal, até 31 (trinta e um) de março de cada exercício, encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara, as contas municipais referentes ao exercício anterior, observada a legislação estadual em vigência.
Art. 128. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada e cooperativa, dentro de suas competências, sistema de controle interno que vise à execução da auditoria prévia dos atos administrativos praticados em cada exercício.
Parágrafo único. O sistema de controle interno dos 02 (dois) poderes deverá, no que couber, observar, entre outros:
I – a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo;
II – a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
III – exercer o controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município.
Art. 129. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer ocorrência irregular, ilegal ou de ofensa aos princípios da administração pública, contidos nos artigos 37, 38, 39, 40, 41, e 42, da Constituição da República, deles darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

TÍTULO V
Da Administração Municipal

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 130. A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes do Município, obedecerá às normas constantes no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal, das disposições pertinentes previstas na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.
Art. 131. Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão instituídos por lei complementar, a qual deverá conter, obrigatoriamente:
I – os requisitos mínimos para provimento dos cargos, empregos ou funções públicas;
II – as normas de promoção e acesso;
III – a forma de provimento originário e derivado;
IV – as atribuições típicas de cada cargo, emprego ou função pública;
V – critérios de remuneração definidos conforme a capacidade financeira do Município e observância da LRF.

Art. 132. O edital do concurso público deverá ser amplamente divulgado em meios oficiais e acessíveis, existentes no Município, com afixação em quadro próprio, com antecedência razoável, conforme disposição da legislação federal, estadual e municipal, aplicável ao certame.

Art. 133. O edital do concurso deve conter obrigatoriamente:

I – identificação do órgão ou da entidade interessada, bem como da pessoa jurídica executora, se for o caso;

II – referência ao ato oficial que autorizou a realização do concurso público;

III – referência à lei de criação do cargo ou emprego público e da carreira, bem como seus regulamentos;

IV – identificação do cargo público, requisitos para investidura, suas atribuições sumárias, região de interesse, carga horária diária ou semanal, legislação aplicável, vencimentos e quantidade de vagas a serem providas com a especificação das vagas para deficientes;

V – endereço dos locais de inscrição e dos procedimentos de confirmação, com descrição específica daqueles dirigidos à pessoa com deficiência;

VI – indicação do órgão e da localidade geográfica de lotação dos aprovados ou do critério para sua definição, respeitada a ordem de classificação do concurso;

VII – valor da inscrição, formas de pagamento e condições de isenção;

VIII – relação da documentação a ser apresentada pelo candidato no ato da inscrição e na realização das provas, bem como material de uso permitido e não permitido em cada fase;

IX – informações acerca das formalidades confirmatórias da inscrição;

X – definição das etapas do concurso público e das espécies de provas, indicando o caráter classificatório e/ou eliminatório de cada uma;

XI – enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas;

XII – conteúdo programático de cada disciplina, de forma clara, precisa e específica, segundo cada área de atuação;

XIII – bibliografia usada como base para a formulação das provas;

XIV – informação sobre as prováveis datas de realização das provas, as quais somente poderão ser alteradas por razões de interesse público quanto a fato superveniente, demonstrada a adequação, necessidade e razoabilidade da mudança;

XV – indicação dos critérios de correção, pontuação, contagem de pontos, desempate, aprovação, peso de cada prova, pontuação de provas de títulos (se houver) e classificação;

XVI – indicação dos meios de acesso aos resultados, com prováveis datas, locais e horários para divulgação;

XVII – se for o caso, informação quanto à exigência de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa, com apresentação dos critérios objetivos de avaliação;

XVIII – regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultado de recursos;

XIX – forma pela qual o candidato será informado de sua nomeação para o cargo em que for aprovado;

XX – cronograma contendo datas ou períodos das fases do concurso.

a) ressalvado o caso fortuito e a força maior, as fases previstas no cronograma devem ser cumpridas.

Parágrafo único. É lícito prever cadastro de reserva no edital normativo de concurso, sendo vedada a realização de concurso público exclusivo para cadastro de reserva.

Art. 134. A Inscrição em concurso público pressupõe a aceitação incondicional de todos os termos e condições do respectivo edital normativo, e estará condicionada ao pagamento de taxa de inscrição fixada no edital, quando indispensável ao seu custeio, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei ou no edital do concurso.

§1º O período de inscrição será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir de data a ser especificada no edital do concurso.

§2º O valor da taxa deverá observar os custos operacionais do certame e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo haver isenção conforme lei.

§3º Para definir o valor de inscrição, deve-se levar em conta:

I – a escolaridade exigida;

II – os vencimentos do cargo público;

III – o número de fases e de provas do concurso público;

IV – o custo para a realização do concurso público e sua relação com a expectativa de receita com as inscrições.

§4º As receitas auferidas com as inscrições se destinam exclusivamente ao custeio do certame.

Art. 135. Observar-se-á, na realização dos concursos, as seguintes normas:

I – não se publicará edital para provimento de cargo se dentro do prazo de validade do concurso ainda houver candidato aprovado e não convocado para investidura;

II – não se procederá concurso público para preenchimento de cargo de igual categoria quando houver funcionário em disponibilidade, hipótese, em que será convocado.

§1º O prazo de validade do concurso público será até de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, mediante Decreto.

§2º Durante o prazo improrrogável previsto no Edital de Convocação, aquele aprovado em concurso público será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo, respeitando a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 136. Serão requisitos básicos para inscrição em concurso a comprovação relativa a:

I – ser brasileiro;

II – estar legalmente habilitado para o exercício do cargo;

III – estar em perfeito estado de saúde física e mental.

Art. 137. A contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na legislação federal.

Art. 138. A Administração Pública Municipal ao prover os cargos em comissão e as funções gratificadas, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 30% (trinta por cento) desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de cargos de carreira técnica ou profissional do Município, conforme o princípio da profissionalização e continuidade administrativa prevista no art. 37 da CF/88.

Art. 139. É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público e processo seletivo para provimento de cargos e empregos em igualdade de condições com os demais candidatos, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência.

Parágrafo único. Será considerada deficiência, para fins de concurso público e processo seletivo, as condições previstas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, artigo 70 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e demais legislações pertinentes.

Art. 140. Fica reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos municipais para pessoas com deficiência, ou conforme disposição de legislação federal e estadual.

§ 1º O ingresso de pessoas com deficiência no serviço público municipal dependerá de avaliação prévia realizada por junta médica oficial, que emitirá laudo individual atestando a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo ou emprego público pretendido.

§ 2º A junta médica deverá considerar na avaliação:

I – a natureza das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo;

II – o grau e o tipo de deficiência apresentada;

III – as condições de acessibilidade, adaptações razoáveis e recurso de tecnologia assistiva disponível ou passíveis de implementação;

IV – a capacidade funcional do candidato para o desempenho das atividades essenciais do cargo.

Art. 141. O Município, suas entidades de administração indireta e fundacional, bem como as concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO II
Dos Servidores Públicos Municipais

Art. 142. Os direitos, deveres, vantagens e proibições dos servidores públicos municipais serão aqueles previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nesta Lei Orgânica, e no Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 143. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, serão aposentados com as seguintes idades mínimas:
I – aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher;
II – aos 65 (sessenta e cinco) anos, se homem.
Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de professor e pedagogo que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades previstas no caput.
Art. 144. Ressalvado o direito de opção pela regra do art. 141-A, o servidor que tiver ingressado no serviço público em cargo efetivo antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica (27 de dezembro de 2022), poderá aposentar-se voluntariamente, conforme regras de transição previstas na legislação complementar municipal.
Art. 145. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, será concedida por lei específica, sempre observado o disposto na LDO, na LOA e na LRF.
Parágrafo único. O Poder Executivo enviará ao Legislativo, até o mês de maio de cada ano, proposta de Revisão Geral Anual, considerando a disponibilidade financeira do Município.
Art. 146. São estáveis os atuais servidores municipais que na data da promulgação da Constituição Federal contarem pelo menos 05 (cinco) anos de serviço público.
Art. 147. Os adicionais de insalubridade serão concedidos aos servidores públicos municipais nas condições disciplinadas pela legislação trabalhista.
§1º Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou método de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde em níveis superiores aos limites de tolerância fixados pela legislação específica, considerados a natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição.
§2º O grau de insalubridade será definido com base em laudo técnico elaborado por profissional habilitado em segurança do trabalho, atualizado sempre que houver alteração das condições do ambiente.

CAPÍTULO III
Dos Atos Municipais

Art. 148. A publicação das leis, decretos, portarias, contratos e demais atos oficiais do Município será realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, preferencialmente em meio eletrônico, devendo também ser disponibilizados no portal da transparência, de forma acessível ao público.
§ 1º O Município assegurará aos cidadãos amplo acesso às informações públicas, observados os princípios da publicidade, transparência ativa e passiva.
§ 2º No caso de não haver periódico no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso ao público, na sede da Prefeitura ou Câmara Municipal, sem prejuízo da publicação obrigatória em órgão de Diário Oficial.
Art. 149. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I – mediante decreto, numerado, em ordem cronológica quando se tratar de ato normativo ou de efeitos gerais:
a) regulamentação de lei;
b) criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em lei;
c) abertura de créditos especiais e suplementares;
d) declaração de utilização pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizadas em lei;
f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura não privativas de lei;
g) aprovação de regulamento e regimento dos órgãos da Administração Direta;
h) aprovação dos Estatutos dos órgãos da Administração Descentralizada;
i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços;
j) permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
k) aprovação dos planos de trabalhos dos órgãos da Administração Direta;
l) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos de lei;
m) medidas executórias do Plano Diretor;
n) estabelecimento de normas de efeito externo não privativa de lei;
o) outras matérias não contempladas no inciso II deste artigo.
II – mediante portaria, quando se tratar de ato individual ou interno:
a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativo aos servidores municipais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) criação de comissão e designação de seus membros;
d) instituição e dissolução de grupos de trabalhos;
e) autorização para grupos de trabalho;
f) abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;
g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.
III – por contrato ou instrumento congênere, nos casos previstos em lei:
a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário nos termos do artigo 136 desta Lei Orgânica;
b) demais casos previstos na legislação federal sobre licitações, contratos ou outras modalidades de contratação com o Poder Público.
Parágrafo único. O decreto mencionado no inciso I, não pode ser utilizado para inovar no ordenamento jurídico, deve apenas limitar-se-á a regulamentar a lei.
Art. 150. O Prefeito fará publicar:
I – mensalmente, o demonstrativo resumido da execução orçamentária;
II – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, baseados nos relatórios previstos na LRF;
III – anualmente, até o dia 30 (trinta) de março, o Balanço Geral do exercício anterior, no Diário Oficial e no Portal da Transparência.
Art. 151. O Município manterá registros oficiais de seus atos administrativos, financeiros e contábeis, em livros ou sistemas eletrônicos, observadas as normas de gestão documental e arquivísticas.
§1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso ou por funcionário designado para tal fim.
§2º Os registros eletrônicos deverão assegurar a autenticidade, integridade, disponibilidade e possibilidade de recuperação do conteúdo.

CAPÍTULO IV
Das Certidões

Art. 152. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, certidões de atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pela autoridade judiciária competente.
Parágrafo único. As certidões relativas ao Poder Executivo são fornecidas pelo Secretário ou Diretor de Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
Do Controle da Execução Orçamentária e Financeira

Art. 153. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e dos órgãos de controle interno de cada poder e de cada entidade.
§1º Com vista ao cumprimento da finalidade disposta neste artigo, o Município poderá instituir, por meio de lei específica, o sistema municipal de integridade e prevenção à corrupção.
§2º O exame público das contas municipais poderá ser feito no recinto da Câmara Municipal, bem como por qualquer cidadão e por meio da publicação em órgão de Diário Oficial.

§3º A reclamação sobre as contas municipais, apresentada por qualquer cidadão, deverá preencher os seguintes requisitos:
I – conter a identificação e a qualificação do reclamante;
II – ser apresentada em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara, se lei complementar não dispuser de modo diverso;
III – conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.
§4º As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:
I – a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas do Estado;
II – a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
III – a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
IV – a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.
Art. 154. Toda pessoa física ou entidade que arrecade, guarde, utilize, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos municipais ou pelos quais o Município seja responsável, ou que em nome deste assuma obrigações de natureza financeira ou patrimonial, está obrigada a prestar contas de seus atos, na forma da lei.
Art. 155. As entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional estão obrigadas a apresentar ao Tribunal de Contas do Estado circunstanciado relatório de suas atividades, junto com o balanço financeiro e patrimonial, em que fiquem demonstradas a mobilização e aplicação de recursos no respectivo exercício, independentemente de sua origem, conforme disposto no artigo 106 da Constituição do Estado.
Art. 156. A Câmara Municipal, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.
§1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Câmara Municipal solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de 30 (trinta) dias.
§2º Entendendo o Tribunal de Contas do Estado que a despesa é irregular, a Câmara Municipal sustará o pagamento se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão às finanças públicas.
Art. 157. A apresentação, publicação no Diário Oficial dos Municípios, apreciação e julgamento das contas municipais obedecerão às seguintes normas:
I – até 30 de março - prazo para o Prefeito fazer publicar no Diário Oficial do Município e encaminhar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado o Balanço Geral do ano anterior;
II – de 1º de maio a 30 de junho - prazo durante o qual as contas municipais ficarão à disposição dos cidadãos para exame e questionamento sobre a sua legitimidade.
Parágrafo único. O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
Art. 158. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Câmara Municipal pareceres conclusivos dos relatórios e balanços de que trata o artigo 106 da Constituição Estadual.
§1º A Câmara Municipal não poderá julgar as contas anuais da Prefeitura que ainda não tenham recebido o parecer prévio e definitivo do Tribunal de Contas do Estado.
§2º O julgamento das contas da Prefeitura Municipal pela Câmara Municipal se dará no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o 60º (sexagésimo) dia do início da sessão legislativa seguinte.
§3º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal de Contas serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
Art. 159. O Poder Executivo deverá encaminhar mensalmente à Câmara Municipal cópia autêntica dos convênios firmados pelo Município.
Art. 160. A Prefeitura e Câmara Municipal manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e orçamento do Município;
II – comprovar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;
III – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;
IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
Art. 161. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção de suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como a utilização das dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinados, observando sempre o princípio de equilíbrio.
Art. 162. O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 163. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:
I – pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II – pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.
Parágrafo único. O remanejamento, transferências e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.
Art. 164. Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas em cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.
Art. 165. As receitas e despesas orçamentárias serão movimentadas através de contas específicas regularmente instituídas por instituições bancárias oficiais.
Parágrafo único. A Câmara Municipal terá sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.
Art. 166. Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da Administração Direta, autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para ocorrer às despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.
Art. 167. A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 168. A Câmara Municipal poderá manter sistema contábil próprio, observadas as normas gerais de contabilidade pública e integração obrigatória com o balanço consolidado do Município.
Parágrafo único. As demonstrações financeiras da Câmara Municipal serão encaminhadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio eletrônico compatível com o sistema de controle externo adotado pelo TCE, para fins de consolidação na contabilidade central do Município.
Art. 169. São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da Administração Municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO VI
Das Obras e Serviços Públicos

Art. 170. É da competência do Município, de acordo com as necessidades da população e justificado pelo interesse público, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dentre outros, os seguintes serviços públicos de interesse local:
I – transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial;
II – abastecimento de água e esgotos sanitários;
III – mercados, feiras e matadouros locais;
IV – cemitérios e serviços sanitários;
V – iluminação pública;
VI – limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;
VII – transporte fluvial de caráter urbano e distrital, quando essencial ao deslocamento dos moradores.
Art. 171. O Município transportará, conforme licença ambiental e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante pagamento prévio

para a aquisição de pedra, areia e argila para construção, quando não houver transportadores privados.

Art. 172. A prestação de serviços públicos locais, sob o regime de concessão ou permissão, ficará condicionada obrigatoriamente:

I – a autorização da Câmara Municipal;

II – a procedimentos licitatórios;

III – a formalização de contrato.

§1º Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviços públicos, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§2º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.

§3º As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

§4º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

§5º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

§6º Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

§7º A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos da legislação federal específica, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Art. 173. As licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, na forma do que dispõe a legislação federal.

Art. 174. Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

I – planos e programas de expansão dos serviços;

II – previsão das bases de cálculo dos custos operacionais;

III – política tarifária;

IV – nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;

V – mecanismo para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo único. Lei Complementar estabelecerá a forma de representação dos usuários para os fins de que trata este artigo.

Art. 175. As empresas permissionárias ou concessionárias dos serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre:

I – planos de expansão;

II – aplicação de recursos financeiros;

III – realização de programas de trabalho.

Art. 176. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 177. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I – ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II – ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III – aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V – aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI – aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII – à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII – às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX – aos casos de extinção da concessão;

X – aos bens reversíveis;

XI – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII – às condições para prorrogação do contrato;

XIII – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

XIV – à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;

XV – ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Parágrafo único. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I – estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão;

II – exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Art. 178. Extingue-se a concessão por:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação;

VI – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Art. 179. As regras relativas a contratos e a extinção da permissão, no Município, deverão observar o §7º do art. 172 desta Lei.

Art. 180. As tarifas dos serviços públicos serão fixadas pelo Prefeito, no caso do serviço prestado diretamente pelo Município ou por órgão de sua Administração descentralizada, ou após a deliberação do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, nos casos de concessão ou permissão.

Parágrafo único. Na formação do custo de serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 181 Ao Município é facultado firmar convênios com a União ou com o Estado para prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio, mediante prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Na celebração de convênios de que trata este artigo deverá o Município:

I – propor os planos de expansão dos serviços públicos;

II – propor critérios para fixação de tarifas;

III – realizar avaliação periódica de prestação dos serviços.

Art. 182. A criação pelo Município de entidades de Administração Indireta para execução de obra ou prestação de serviços só será permitida caso a entidade possa assegurar sua autossustentação financeira.

Art. 183. É de responsabilidade do Município realizar diretamente ou mediante contratação por processo licitatório nos termos da lei federal, dentre outras, as seguintes obras:

I – abertura, pavimentação e conservação de vias;

II – drenagem pluvial;

III – construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;

IV – construção e conservação de estradas vicinais;

V – edificação e conservação de prédios públicos municipais.

Art. 184. As obras públicas só podem ser licitadas quando houver projeto básico e contratadas somente quando existir previsão de recursos orçamentários.

§1º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.
§2º A infringência ao disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhe tenha dado causa.
Art. 185. A execução das obras deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previsto seus custos atuais e finais e considerados os prazos de sua execução.
§1º É proibido o parcelamento da execução de obras, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência de recursos ou comprovado motivo de ordem técnica, conforme disposto na legislação federal.
§2º Em qualquer caso, a autorização da despesa será feita para custo final da obra projetada.
Art. 186. O Município poderá consorciar-se com outros Municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum, mediante prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO VII
Do Planejamento Municipal

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 187. A administração municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.
Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena deseu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e constituído.
Art. 188. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, permitindo que autoridades, técnicas de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.
Art. 189. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III – complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social de solução dos problemas e dos benefícios públicos;
V – respeito e adequação à realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.
Art. 190. A elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.
Art. 191. O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada utilizando, entre outros, os seguintes instrumentos:
I – Plano Diretor;
II – Plano Plurianual;
III – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – Orçamento Anual.
Art. 192. Os instrumentos de planejamento municipal previstos no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.
SEÇÃO II
Da Cooperação das Associações Representativas do Planejamento Municipal

Art. 193. O Município assegurará a participação das organizações da sociedade civil, associações comunitárias, sindicatos, entidades de classe, movimentos sociais e demais instituições representativas, nos processos de elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento municipal, observados os princípios da gestão democrática.
Parágrafo único. A participação de que trata o caput será realizada, preferencialmente, por meios de conferências municipais, audiências públicas, consultas públicas e do conselho municipal de planejamento e gestão territorial, ou órgão equivalente, na forma de lei.
Art. 194. A convocação das associações representativas para análise dos instrumentos de planejamento municipal far-se-á por todos os meios de divulgação existentes no Município e a fixação no quadro de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou setor designado para tal fim, manter atualizado o cadastro das entidades civis, associações comunitárias, sindicatos, conselhos municipais, movimentos sociais e demais organizações representativas, para fins de participação nos processos de planejamento municipal.
TÍTULO VI
Da Ordem Econômica e Social

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 195. A ordem econômica e social do Município, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, terá como finalidade precípua assegurar que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuirão prioritariamente para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.
§1º O Município apoiará e estimulará a criação, a organização e o desenvolvimento de cooperativas e consórcios de produção e outras formas de associação, concedendo-lhes a assistência técnica e, em casos excepcionais, a serem definidos em lei específica, incentivos financeiros, anistia ou remissão tributária, quando houver interesse público devidamente justificado.
§2º O Município se empenhará em reverter os fatores motivadores do êxodo rural, propiciando condições para fixação, nesse meio, de contingentes populacionais, possibilitando-lhe acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura com vistas à viabilização desse propósito, na forma estabelecida nesta Lei.
§3º Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará na forma articulada com a União, com o Estado e com outros Municípios.
Art. 196. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município exercerá, observada a legislação pertinente, as funções de orientação, fiscalização, promoção, incentivo e planejamento, sendo este último determinado para o setor público e indicativo para o setor privado.
Parágrafo único. Para a execução das atividades de fiscalização de que trata este artigo, o Município observará o disposto na Constituição Estadual.
Art. 197. A exploração direta de atividade econômica pelo Município somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 173 e seus parágrafos da Constituição Federal e no artigo 164 e seus parágrafos da Constituição Estadual.
Art. 198. O Município poderá consorciar-se ou associar-se com outros Municípios com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas do governo.

CAPÍTULO II
Das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte

Art. 199. O Município concederá especial proteção às microempresas e às empresas de pequeno porte, definidas conforme estabelece o artigo 168, §1º, I e II, da Constituição Estadual.

Art. 200. Fica assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas no Município:
I – será assegurada preferência, nos termos da legislação federal, às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município, observado procedimento licitatório.
II – a simplificação ou eliminação de procedimentos administrativos em todos os atos de relacionamento com a Administração Pública Municipal, especialmente nas exigências definidas nas concorrências públicas;
III – o direito de notificação prévia, quando da realização de qualquer tipo de fiscalização no âmbito do Município, nos assuntos de natureza tributária, administrativa e fiscal;
IV – os incentivos fiscais e extrafiscais concedidos pelo Município.
§1º Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
§2º A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades do Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.
§3º Nas contratações públicas da Administração em geral, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
§4º O Município deverá obedecer às diretrizes da legislação federal.
Art. 201. O Município, em caráter precário e por prazo limitado, definido em ato do Prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.
Art. 202. As pessoas com deficiência ou com limitações sociais, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante do Município.

CAPÍTULO III
Da Política Agrícola, Extrativista, Fundiária e Pesqueira

Art. 203. A Política Agrícola, Extrativista, Fundiária e Pesqueira do Município observará a legislação federal e estadual pertinente e terá por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, ribeirinho e dos territórios tradicionalmente ocupados pelos povos indígenas, assegurando condições dignas para permanência das populações em seus territórios, a geração de renda e a segurança alimentar e nutricional, com respeito às suas formas próprias de organização social, costumes, tradições e modo de vida.
§1º A Política Municipal a que se refere este artigo abrangerá, dentre outras, as seguintes diretrizes:
I – criar condições para a fixação das famílias no campo e nas comunidades ribeirinhas, promovendo melhoria de sua qualidade de vida e inclusão produtiva;
II – fortalecer a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura e piscicultura comunitária e as atividades extrativistas sustentáveis, respeitando as características ambientais, culturais e tradicionais;
III – promover a utilização racional das várzeas, terras firmes, lagos, igarapés e recursos florestais, observando limitações e aptidões produtivas, com manejo sustentável e respeito às áreas de proteção ambiental;
IV – apoiar, incentivar e fortalecer associações, cooperativas, empreendimentos comunitários rurais e extrativistas, assegurando acesso a assistência técnica, capacitação e mecanismos de organização produtiva;
V – garantir programas de investimento voltados ao pequeno e médio produtor rural e pescador artesanal, com prioridade para geração de emprego e renda e acesso à terra;
VI – assegurar assistência técnica e extensão rural gratuitas e permanentes, em cooperação com entidades estaduais, federais, universidades e organizações especializadas, conforme previsto no art. 187 da Constituição Federal;
VII – promover políticas de regularização fundiária rural e ribeirinha, garantindo segurança territorial e assegurando a função social da terra;
VIII – estimular sistemas produtivos integrados, incluindo agricultura-pecuária- piscicultura-extrativismo, adotando tecnologias apropriadas às condições locais;
IX – incentivar práticas de conservação do solo, recomposição de áreas degradadas e reflorestamento sustentável, com prioridade para espécies nativas e manejo florestal comunitário;
X – desenvolver infraestrutura de apoio à produção e comercialização, incluindo eletrificação rural, estradas vicinais, transporte fluvial, armazenamento, irrigação, drenagem, produção de sementes, acesso ao crédito rural e logística de escoamento;
XI – estabelecer mecanismos de apoio ao abastecimento alimentar, incluindo feiras livres, mercados municipais, compras governamentais e comercialização direta entre produtores e consumidores;
XII – promover o manejo sustentável dos recursos pesqueiros, respeitando períodos de defeso, acordos de pesca e normas de proteção ambiental, assegurando fiscalização e participação comunitária na gestão dos lagos;
XIII – exercer controle sobre produção, armazenamento, transporte e comércio de insumos agrícolas e agrotóxicos, incentivando práticas agroecológicas e o combate biológico de pragas.
§2º São instrumentos da Política Municipal estabelecida neste artigo:
I – planejamento participativo;
II – assistência técnica e extensão rural;
III – pesquisa pública aplicada;
IV – crédito rural e pesqueiro;
V – incentivos fiscais e extrafiscais;
VI – cooperativismo e associativismo;
VII – política de preços mínimos e estoques reguladores;
VIII – programas de infraestrutura produtiva.
§3º O Município poderá instituir taxas para manutenção, conservação e ampliação da infraestrutura de apoio ao escoamento, armazenamento e comercialização da produção, nos termos de lei específica.
§4º O Município poderá instituir Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, Sustentável, Pesqueiro e da Segurança Alimentar, com representação paritária entre governo e sociedade civil, responsável por acompanhar, fiscalizar, propor e deliberar sobre políticas públicas relacionadas a este Capítulo, conforme regulamentação em lei.

CAPÍTULO IV
Do Turismo

Art. 204. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, de forma sustentável, observando para tal as diretrizes estabelecidas no artigo 179 da Constituição Estadual.
Art. 205. O Município incentivará o trabalho artesanal e apoiará o artesanato como forma de suporte à atividade turística e, principalmente, de geração e complementação da renda familiar.
§1º O Poder Executivo Municipal dentro de suas disponibilidades financeiras, criará centro cultural na Sede ou nos Distritos, para exposição e comercialização dos trabalhos artesanais, incluindo artesanatos indígenas e de Comunidades Tradicionais, como forma de resgate e preservação cultural.
§2º O Poder Executivo Municipal poderá dispor de estandes culturais para exposição e empreendedorismo sustentável dos trabalhos artesanais, durante os festejos de Santo Antônio e demais eventos festivos de relevância cultural.
Art. 206. Ficam instituídas no Município de Borba, dentre outras, as seguintes festividades culturais:
I – festejos de Santo Antônio (Sede);
II – festival do Jaraqui (Foz de Canumã),
III – festa dos Povos Originários (Kwatá-Laranjal);
IV – festejos de São João (Axinim);
V – dia do Evangélico (Sede).
Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo de forma integrada ao Legislativo e aos segmentos interessados a organização e divulgação dos eventos.
Art. 207. O Município promoverá e incentivará o turismo, divulgando pelos meios de comunicação disponíveis, a data dos seus eventos, preservando e mantendo as tradições religiosas e culturais, bem como os prédios históricos e paisagens naturais de comprovado interesse turístico.

Parágrafo único. O Município poderá utilizar recursos próprios para a restauração, conservação e embelezamento de prédios e logradouros públicos considerados de valor histórico e turístico ou representativo da cultura e para a conservação das reservas ecológicas municipais.

Art. 208. O Poder Executivo procederá, sistematicamente, ao inventário do patrimônio turístico da cidade e levantamento dos logradouros utilizados como suporte às atividades turísticas com o propósito de desenvolvimento de ações, com vistas a garantir o funcionamento a contento e ao atendimento satisfatório, em ralação à finalidade precípua desses bens, com:

I – criação do Centro de Atenção ao Turista;

II – criação de agência de turismo municipal;

III – incentivo à implantação de agência de turismo no Município;

IV – incentivo à prática do turismo ecológico e sustentável em área de preservação ambiental, na forma da lei.

CAPÍTULO V
Da Seguridade Social

Art. 209. O Município, juntamente com a União e o Estado, integra um conjunto de ações e iniciativas dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, de conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual e as demais legislações pertinentes.

§1º O orçamento do Município destinará recursos à seguridade social.

§2º É vedada a destinação de recursos do Município, de qualquer natureza às entidades particulares de previdência social e de assistência à saúde que tenham fins lucrativos.

Art. 210. O Município poderá instituir regime próprio de previdência social para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, observadas as normas constitucionais e as regras gerais estabelecidas pela União.

CAPÍTULO VI
Da Saúde

Art. 211. A saúde é direito de todos os munícipes e é dever do Poder Público assegurá-la mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. Entende-se como saúde as condições resultantes da alimentação, habitação, educação, renda, qualidade ambiental, saneamento básico, trabalho, segurança, transporte, lazer, acesso e posse da terra, liberdade, acesso aos serviços públicos e outras condições usufruídas pelas pessoas integrantes da sociedade.

Art. 212. As ações e serviços de saúde no Município serão prestados preferencialmente por meio do Sistema Único de Saúde, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – descentralização por região administrativa sob a direção única do Município por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

II – integração das ações e serviços de saúde adequados às diversas realidades epidemiológicas;

III – universalização da assistência de igual qualidade, com instalação e acesso a todos os níveis dos serviços de saúde à população;

IV – participação paritária, em nível de decisão de entidades representativas de usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços na formulação, gestão e controle das políticas e ações de saúde em nível estadual, regional e municipal;

V – participação direta do usuário, em nível de unidade de prestadora dos serviços de saúde, no controle de suas ações, resguardado o direito deste de obter as informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade;

VI – gestão democrática.

Art. 213. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita através de serviços públicos e, complementarmente, por entidades privadas, de preferência, as filantrópicas e sem fins lucrativos.

§1º É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com particulares.

§2º Serão de caráter obrigatório, no âmbito do Município, ações educativas em saúde em todos os tipos de serviços e órgãos afins.

Art. 214. A Lei Municipal disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, órgão com funções normativas, disciplinares e deliberativas conforme disposto na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90).

Art. 215. O Município garantirá assistência integral à saúde da mulher por programas a serem implantados no serviço de saúde da rede pública.

§1º Será garantida à mulher livre opção pela maternidade, compreendendo-se como tal a assistência ao pré-natal, parto e pós-parto, a garantia de evitar e, nos casos previstos em lei, interromper a gravidez sem prejuízo para a sua saúde.

§2º Nos casos de interrupção da gravidez, previstos em lei, o Município, por meio da rede pública de saúde e outros órgãos, prestará o atendimento clínico, judicial, psicológico e social imediato à mulher.

§3º O sistema de saúde prestará serviço de orientação e apoio ao planejamento familiar, observado o que dispõe o artigo 226, §7º, da Constituição Federal, e o artigo 244 da Constituição do Estado.

§4º Constituem objeto de notificação compulsória, no Município, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher, atendida em serviços de saúde públicos e privados.

Art. 216. O Município, obedecendo a legislação federal, poderá firmar contratos de parceria público-privada para a gestão das áreas afetas à saúde pública.

Art. 217. Destinar-se-á obrigatoriamente 15% (quinze por cento) no mínimo dos recursos a serem aplicados nos serviços públicos de saúde.

Art. 218. O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recursos do orçamento da Seguridade Social da União, do Estado e do Município, além de outras fontes.

Art. 219. É vedado ao Município destinar recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas de saúde com fins lucrativos.

Art. 220. Compete ao Sistema Único de Saúde Municipal, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – planejar, programar, organizar, dirigir e avaliar as ações e serviços de saúde da rede municipal do Sistema Único de Saúde;

II – executar as ações e serviços de vigilância sanitária e epidemiológica;

III – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

IV – assegurar e promover o serviço de saúde na zona rural;

V – executar serviço de:

a) atendimento odontológico, preventivo e de recuperação;

b) programa de esclarecimento sobre alimentação e nutrição;

c) prevenção, tratamento e reabilitação dos diversos tipos de deficiência.

VI – fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

VII – colaborar com a formação de recursos humanos na área de saúde e em seu âmbito de ação, inclusive na zona rural;

VIII – auxiliar no fornecimento de material e treinamento às parteiras domiciliares;

IX – autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar o seu funcionamento;

X – a comercialização de carne e pescado fora dos locais destinados para tais fins, poderá ser feita, desde que o local seja fiscalizado periodicamente pela autoridade competente;

XI – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias de produtos tóxicos, radioativos, materiais infectocontagiosos e produtos químicos em seu território;

XII – orientar os casais no pertinente ao planejamento familiar;

XIII – planejar diretrizes e estratégias que visem às ações preventivas de vigilância sanitária.

CAPÍTULO VII
Da Assistência Social

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 221. A assistência social, direito do cidadão e dever do Município, será prestada a quem dela necessitar, com vistas à garantia da proteção social básica e especial, observados os objetivos e

diretrizes estabelecidos na legislação federal, estadual e nesta Lei Orgânica:
I – o amparo à velhice, às vítimas de violência, às pessoas com deficiência, às pessoas que necessitam de apoio para o exercício da capacidade civil, bem como aos adolescentes e às crianças em situação de risco;
II – o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou em condição de necessidade;
III – a promoção da integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
IV – o atendimento prioritário às famílias em situação de extrema pobreza, garantindo mecanismos de enfrentamento das desigualdades sociais;
V – habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
VI – prestar toda a assistência necessária às comunidades e às vítimas de acidentes ou fatos catastróficos;
VII – viabilizar junto ao órgão competente a expedição de registros, certidões e outros documentos necessários aos necessitados financeiramente, para o exercício da cidadania;
VIII – contribuir com a União e o Estado no que se relaciona à destinação das áreas e obras de infraestrutura no âmbito de sua competência para viabilizar o acesso à moradia da população de baixa renda;
IX – garantir gratuitamente a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
X – assegurar benefício mensal equivalente a um salário-mínimo à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la garantida por sua família, conforme dispuser a lei;
XI – a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, assegurados no artigo 227 da Constituição Federal;
XII – programa de prevenção e atendimento especializado aos usuários e dependentes de drogas;
XIII – a participação da sociedade civil, por meio de conselhos e entidades representativas, na formulação, execução, acompanhamento e controle das políticas públicas de assistência social.
Art. 222. As ações governamentais na área de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previsto no artigo 195 da Constituição Federal, além do Orçamento Municipal e outras fontes, com base nas diretrizes estabelecidas no artigo 204 também da Constituição Federal.
Art. 223. O Município, por meio de lei, criará o Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo às diretrizes da legislação federal.

SEÇÃO II
Da Proteção à Família, à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e às Pessoas com Deficiência

Art. 224. A criança e o adolescente têm direitos à proteção, à vida e à saúde, assegurados na Constituição Federal, Estadual, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nesta Lei Orgânica, mediante a efetivação e operacionalização de políticas sociais públicas que permitam o seu desenvolvimento sadio e harmonioso e condições de assistência.
§1º O Município também obedecerá as diretrizes previstas nas normas operacionais básicas contidas na legislação federal relacionada, no que refere a proteção social básica e proteção social especial.
§2º O Município instituirá recursos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a serem destinados ao Conselho Tutelar.
Art. 225. A política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e às suas famílias será formulada e executada em conformidade com os princípios, direitos e garantias previstos nos artigos 227 a 229 da Constituição Federal, nas disposições correlatas da Constituição Estadual e nas normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando, ainda, os seguintes preceitos:
I – promoção e criação de centros de amparo e reintegração para crianças, adolescentes e a mulher, ameaçados ou vítimas de violências;
II – a proteção integral, assegurando condições para o desenvolvimento pleno e em ambiente livre de negligência, violência e discriminação;
III – promoção de programas de prevenção e atendimento especializado aos usuários e dependentes de drogas e moradores de rua;
IV – atendimento prioritário às crianças e adolescentes, às gestantes, ao idoso e às pessoas com deficiência, definidos em lei;
V – promoção de cursos profissionalizantes destinados aos adolescentes, no âmbito de sua competência e dentro de suas disponibilidades financeiras, buscando, para tanto, apoio do Governo Federal e Estadual;
VI – incentivo a organização de associações de caráter educativo e desportivo que congreguem a juventude;
VII – promover políticas públicas como forma de assegurar mão de obra à juventude, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.
Art. 226. O Município atuará complementarmente ao Estado no amparo de formação psicológica, social profissionalizante e assistência jurídica à criança e adolescente a que for atribuído ato infracional.
Art. 227. As ações do Município na proteção das pessoas com deficiência, serão executadas com estrita observância às garantias asseguradas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e aos preceitos estabelecidos nesta Lei, com vistas a promover a integração daqueles ao mercado de trabalho e ao meio social.
Art. 228. Lei estabelecerá normas de construção de logradouros ou ambientes de uso comunitário dos edifícios de uso público, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas com deficiência.
Art. 229. O Poder Público Municipal tem o dever, conjuntamente com a família e a sociedade, de amparar as pessoas idosas, observando, para tal, os princípios e garantias estabelecidas na Constituição Federal, Estadual e demais legislações federais e estaduais, visando ainda:
I – assegurar sua participação na comunidade;
II – defender sua dignidade e bem-estar; e
III – garantir-lhe o direito à vida.

CAPÍTULO VIII
Da Educação, Cultura e Desportos

SEÇÃO I
Da Educação

Art. 230. O Município promoverá a educação básica com a colaboração da sociedade e cooperação técnica e financeira da União e do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 231. O Município incumbir-se-á de:
I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, ressalvadas as competências da União e do Estado, no que couber;
IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
VI – oferecer, como serviço essencial, o acesso à internet gratuita aos profissionais e alunos da rede pública de ensino;
VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.
Parágrafo único. O Município poderá optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um Sistema Único de Educação Básica.
Art. 232. O sistema municipal de ensino compreende:
I – as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;
II – as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
III – os órgãos municipais de educação.
Art. 233. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá promover cursos profissionalizantes, dentro de suas disponibilidades

financeiras, com o apoio do Governo da União e do Estado, no âmbito de sua competência, destinados especificamente aos jovens.
§1º Ao Município compete ainda incentivar a organização de associações que congreguem a juventude e sejam prioritariamente educativas ou esportivas.
§2º O Município poderá firmar convênios, parcerias, contratos, dentre outros instrumentos, junto às instituições privadas ou públicas para promoção de cursos técnicos e profissionalizantes.
Art. 234. O Poder Público Municipal assegurará na promoção da educação básica, a observância dos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV– respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VII – valorização do profissional da educação escolar;
VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
IX – garantia de padrão de qualidade;
X – valorização da experiência extraescolar;
XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
XII – consideração com a diversidade étnico-racial;
XIII – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
Art. 235. O Município garantirá a todos os envolvidos na rede pública de ensino alimentação de qualidade e em quantidade suficiente para atender às necessidades da população.
§1º São diretrizes da alimentação escolar:
I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e campestres;
VI – o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.
§2º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Município e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas em legislação federal.
Art. 236. Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos da Constituição Federal:
I – prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
II – trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.
§1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.
§2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.
Art. 237. O Município poderá instituir, no âmbito de sua competência e de acordo com suas disponibilidades financeiras, Centros Integrados de Educação Básica, com turno de 08 (oito) horas diárias, destinados prioritariamente às crianças comprovadamente carentes.
Parágrafo único. Os Centros serão financiados com recursos municipais e repasses ou doações de empresas públicas ou privadas e dos Governos Federal e Estadual.
Art. 238. O Poder Executivo Municipal realizará, obrigatoriamente, a cada 04 (quatro) anos, a revisão das matérias previstas nos incisos deste artigo, com vista à sua atualização, adequação normativa e melhoria das políticas públicas correspondentes:
I – o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Magistério;
II – o Estatuto do Magistério Municipal;
III – a organização da gestão democrática do ensino público municipal;
IV – o Conselho Municipal de Educação;
V – o Plano Municipal Plurianual de Educação.
Parágrafo único. A revisão periódica não impede que alterações pontuais sejam realizadas em momento anterior, sempre que houver necessidade administrativa ou interesse público devidamente justificado.
Art. 239. Os cargos permanentes do magistério municipal serão obrigatoriamente providos por meio de concurso público, vedada qualquer outra forma de provimento, salvo os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma da legislação federal.
Art. 240. Ao membro do magistério municipal serão assegurados:
I – piso salarial profissional corrigido pelo percentual do salário mínimo para todas as faixas salariais, jamais inferior ao definido em legislação federal;
II – participação na gestão do ensino público municipal;
III – estatuto do Magistério;
IV – garantia de condições técnicas adequadas para o exercício do magistério;
V – casa de apoio ao professor da zona rural, que não possua residência na comunidade para a qual foi designado.
VI – instituição de plano de carreira para os profissionais do magistério, com promoção horizontal e vertical baseadas em critérios objetivos de avaliação de desempenho, do tempo de serviço efetivamente trabalhado na função docente e do aperfeiçoamento profissional, podendo tais promoções ocorrerem anualmente, desde que observados os requisitos estabelecidos em lei específica;
VII – a garantia de licença remunerada aos profissionais do magistério efetivo aprovados em cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), ofertados por instituições federais, estaduais ou credenciadas pelo Ministério da Educação, observado o interesse público e a necessidade do sistema municipal de ensino.
§ 1º A concessão da licença de que trata o inciso VII observará:
I – a comprovação de aprovação do servidor em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo MEC;
II – a compatibilidade do curso com a área de atuação do servidor e com as diretrizes da política municipal de educação;
III – o planejamento prévio que assegure a continuidade das atividades pedagógicas na unidade de ensino;
IV – a assinatura de termo de compromisso para permanência mínima no serviço público municipal, após o retorno, por período proporcional ao tempo de afastamento, na forma da lei.
§ 2º O afastamento para estudo será considerado de efetivo exercício para todos os fins, mantida a remuneração integral durante o período da licença.
§ 3º Regulamento próprio poderá dispor sobre limites de concessão, critérios de prioridade e prorrogação da licença, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 241. A lei assegurará, na gestão das escolas da rede municipal a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional, podendo, para esse fim, instituir conselhos

comunitários escolares em cada unidade educacional e/ou eleição da diretoria escolar.
Parágrafo único. A composição a que se refere este artigo observará o critério de representação do ensino privado, na razão de 1/3 (um terço) do número de vagas que forem destinadas à representação do ensino público.
Art. 242. A composição do Conselho Municipal de Educação não será inferior a 08 (oito) e nem excederá de 12 (doze) membros efetivos.
Parágrafo único. A lei definirá os deveres, as atribuições e as prerrogativas do Conselho Municipal de Educação, bem como a forma de eleição e a duração do mandato de seus membros.
Art. 243. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§1º Os recursos destinados ao ensino do Município serão aplicados prioritariamente na:
a) remuneração de professores;
b) construção, reforma e ampliação de escolas;
c) equipamentos essenciais à continuidade e melhoria do ensino;
d) material didático.
§2º Com recursos destinados à Educação, poderá ser concedida bolsa de estudo para o ensino fundamental, médio e superior na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos.
§3º O benefício a que se refere o parágrafo anterior se aplica exclusivamente aos estudantes da Rede Pública de Ensino.
§4º Fica autorizado o Poder Público Municipal, havendo disponibilidade financeira, a criar programas educacionais de incentivo, tais como bolsas pecuniárias, a estudantes da rede pública municipal, obedecendo critérios estabelecidos em lei, a fim de dar oportunidade aos discentes de acesso à vagas de curso superior no Estado do Amazonas.
§5º O Município poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas no sentido de ministrar cursos técnicos, profissionalizantes e de empreendedorismo aos estudantes da Rede Pública Municipal, na forma da lei.
Art. 244. O Plano Municipal de Educação referir-se-á à educação básica (educação infantil e ensino fundamental), incluindo, obrigatoriamente, todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal.
Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo poderá ser elaborado em conjunto ou de comum acordo com a rede escolar mantida pelo Estado.
Art. 245. O Município garantirá às comunidades indígenas o ensino regular, ministrado de forma intercultural e bilíngue, no dialeto indígena da comunidade e em português, respeitando, valorizando e resgatando seus métodos próprios de aprendizagem de sua língua e tradição cultural.

SEÇÃO II
Da Cultura

Art. 246. O Município garantirá à sua população o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de culturas municipais, estaduais e nacionais, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais locais.
Art. 247. O Município garantirá o pleno exercício dos direitos culturais por meio de:
I – criação e manutenção de espaços públicos devidamente equipados e acessíveis à população para as diversas manifestações culturais;
II – promover a valorização dos profissionais da cultura local;
III – incentivo ao intercâmbio cultural com o Estado e outros Municípios;
IV – incentivo ao folclore regional;
V – estímulo às associações culturais locais;
VI – proteção das expressões das culturas populares locais, indígenas e afro-brasileiras;
VII – adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação do patrimônio cultural e histórico do Município, de acordo com o artigo 216 da Constituição Federal;
VIII – incentivo ao empreendedorismo sustentável e economia da floresta.
Art. 248. Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos grupos fundadores da comunidade local.
§1º Integram o patrimônio cultural do Município, dentre outros que podem ser incluídos por lei:
I – as diversas formas de expressão cultural dos grupos constitutivos da sociedade local;
II – as obras e projetos de arte, objetos, edificações e documentos de valor históricos;
III – conjuntos urbanos, sítios de valor histórico, paisagístico, artísticos, culturais, arqueológicos, paleontológico, ecológico e científico.
§2º Criar, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, um museu histórico, como incentivo à cultura borbense.
Art. 249. Por meio de lei específica, será estabelecido incentivos e sanções para a preservação do patrimônio cultural municipal.
Art. 250. O Município poderá criar o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura.

SEÇÃO III
Do Desporto e do Lazer

Art. 251. O desporto e o lazer, em todas as suas manifestações, constituem direitos de toda pessoa. Incube ao Município assegurar condições adequadas, inclusivas e seguras para seu acesso e usufruto da população, independentemente de renda ou condição social, observados os princípios da democratização, universalização, equidade e integridade, visando à formação de cidadãos com consciência social, crítica e democrática.
Art. 252. O Município destinará recursos e promoverá investimentos no desporto formal e não formal, bem como no lazer comunitário, incentivando a iniciativa privada a adotar idênticas práticas, assegurada a participação efetiva dos segmentos interessados.
§1º O desporto compreende as práticas notoriamente reconhecidas como tal, devidamente referendadas pelo Conselho Regional de Desportos.
§2º Considera-se lazer comunitário o conjunto de atividades culturais, esportivas, recreativas e sociais, incluindo jogos, práticas esportivas, música, artes cênicas, celebrações e comemorações festivas, mostras e exposições artísticas, conferências, feiras, quermesses, leilões, eventos populares, atividades de contato com a natureza, festivais, manifestações folclóricas, cinema e produções audiovisuais, entre outras formas de convivência e expressão comunitária.
§3º É vedado ao Município conceder subvenções ou repasses financeiros a entidades desportivas de caráter profissional ou a clubes recreativos de acesso restrito.
§4º O Município poderá instituir programas de apoio e incentivos a atletas e equipes que participam de competições oficiais em âmbito estadual, nacional e internacional.
Art. 253. O Executivo Municipal proverá no âmbito rural e urbano, áreas adequadas à práticas desportivas, de atividade física e de lazer comunitário.
Art. 254. Fica facultado ao Poder Municipal contribuir financeiramente para a realização de torneios de quaisquer modalidades, certames, olimpíadas ou outras práticas assemelhadas, quando de iniciativa alheia à sua esfera administrativa, de caráter não comercial e profissional, ficando este, entretanto, na obrigatoriedade de, sistematicamente, promovê-los e estimular a sua realização como forma de incentivo e sensibilização a essas atividades.
Art. 255. Para o fomento das práticas desportivas no Município, deverá ser observado o disposto no artigo 208 e seus parágrafos da Constituição do Estado.
Parágrafo único. Mediante plano anual apresentado pelas federações desportivas amadoras, o Poder Público Municipal determinará providências de apoio à participação de representações atléticas em competições nacionais de relevante interesse.
Art. 256. O Município garantirá o atendimento desportivo e recreativo especializado às pessoas com deficiência no âmbito escolar, logradouros públicos e locais de uso comunitário.
Art. 257. Não serão admitidas no Município práticas desportivas ou recreativas que submetam a riscos os seres humanos e submetam os animais à crueldade ou que provoquem ou contribuam para sua extinção.
Art. 258. O Município poderá criar, na forma da lei, o Conselho Municipal do Desporto e Lazer e o Fundo Municipal do Desporto e

Lazer, destinados à formulação, ao acompanhamento e ao financiamento das políticas públicas municipais voltadas ao desporto e ao lazer.

CAPÍTULO IX
Do Meio Ambiente

Art. 259. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida do povo, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações.

Art. 260. Visando a assegurar o equilíbrio do meio ambiente local, deverá o Município observar as medidas elencadas na Constituição Federal e na Constituição do Estado, bem como, cumprir o que estabelecem as demais legislações pertinentes:

I – controlar, preservar e fiscalizar as condições do uso de balneários, parques, áreas de recreação e logradouros de uso público;

II – as edificações, reformas, loteamentos, com as exceções previstas no artigo 234, "b", da Constituição Estadual, serão disciplinadas de acordo com a legislação pertinente;

III – proceder à arborização e revitalização das margens dos Igarapés do Lira, do Puxurizal, dos lagos do entorno da cidade e dos demais degradados;

IV – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

V – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais, bem como a recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão competente;

VI – preservar a saúde da população, protegendo-a contra zoonoses, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e a experiência da Saúde Pública, por meio do Centro de Controle de Zoonoses Municipal.

§1º Constituem objetivos básicos das ações do Centro de Controle de Zoonoses:

I – a promoção, prevenção e controle (vigilância ambiental) das zoonoses transmitidas por vetores e/ou reservatórios;

II – monitoramento e controle das espécies sinantrópicas para prevenção das zoonoses e prevenção de agravos à saúde da população;

III – monitoramento de vetores e reservatórios enquanto fatores de transmissão de doenças ao homem, de relevância para a saúde pública;

IV – detecção e atuação nos focos de zoonoses visando romper o elo de transmissão de enfermidades do animal ao homem e vice-versa;

V – execução das ações de vigilância ambiental das zoonoses e doenças transmitidas de relevância para a saúde pública;

VI – controle dos animais peçonhentos, com exceção dos ofídios, quando estes causarem danos à população;

VII – execução das ações de vigilância entomológica e controle de vetores de relevância para a saúde pública;

VIII – atuação na área de educação em saúde e mobilização social para as zoonoses e acidentes por animais peçonhentos;

IX – articulação inter e intrainstitucional, visando à ação conjunta no sentido de proceder a identificação dos fatores de risco, controle de vetores e/ou reservatórios, no intuito de reduzir o risco de transmissão de enfermidades ao homem quando de relevância à saúde pública;

X – apoio às instituições ligadas ao ensino em atividades relacionadas à pesquisa e capacitação de recursos humanos.

§2º Lei Municipal definirá as competências e as atribuições do Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 261. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho Municipal presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento da lei federal.

§6º Sem prejuízo da criação de outras, são Áreas de Proteção Ambiental no Município:

a) a área adjacente e especialmente as nascentes e marginais dos Igarapés do Puxurizal e do Lira, num raio de 350m (trezentos e cinquenta metros), a partir desses pontos bem como as mencionadas nesta Lei;

b) a área conhecida como "Campo de Flores".

§7º É proibido a retirada de produtos da flora, fauna e de recursos minerais nas áreas adjacentes das Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 262. O Município, na condição de órgão local, integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente, competindo-lhe, respeitadas as esferas federais e estaduais, fiscalizar e controlar as atividades que, de forma direta ou indireta, acarretem a degradação do meio ambiente ou comprometam a sua qualidade esteja essa no âmbito público ou privado.

Art. 263. Poderá o Município criar no âmbito de sua Administração órgão próprio que terá por finalidade precípua instituir plano de proteção ao meio ambiente, prescrevendo, para tanto, as medidas necessárias à utilização racional da natureza, à redução ao mínimo possível das atividades humanas prejudiciais e prevenções de ações lesivas ao patrimônio ambiental.

Parágrafo único. Será assegurada a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização das medidas de proteção ao meio ambiente, sendo-lhes, ainda, garantido amplo acesso a informações sobre as fontes de poluição e degradação.

Art. 264. Deverá o Executivo Municipal desenvolver programas especiais e campanhas de ampla repercussão e alcance coletivo, com vistas a promover a educação ambiental na comunidade, e ainda, inserir esta como matéria curricular, a ser ministrada nas escolas e Centros Comunitários integrantes da estrutura municipal, bem como do setor privado, se subvencionada ou conveniada com a Prefeitura.

Art. 265. O Município dentro do seu território e atuando cooperativamente com o Estado e a União, deverá preservar a Floresta Amazônica da destruição, adotando, para tanto, medidas que visem coibir o desmatamento indiscriminado, promover o reflorestamento com o fim de reduzir o impacto da exploração dos adensamentos vegetais nativos e proceder à arborização e restauração das áreas verdes no âmbito urbano.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Público a criar, por meio de decreto, áreas de proteção ambiental, dentro dos limites de sua competência.

Art. 266. Os benjaminzeiros e outras árvores que estejam localizadas em ruas, parques e jardins públicos e privados são patrimônios ecológicos do Município.

§1º A derrubada, a agressão e o mau trato dessas árvores serão considerados crimes ecológicos e, como tal, aos infratores serão aplicadas as penas constantes em lei sem prejuízo de outras sanções impostas pela municipalidade.

§2º Caso as árvores referidas no parágrafo anterior causem danos à propriedade particular, deverá o proprietário requerer a sua retirada mediante prévia autorização do órgão competente.

Art. 267. As condutas atentatórias ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções penais e administrativas independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Parágrafo único. Lei Complementar estabelecerá o valor da multa e da contribuição de ressarcimento de danos, com base no grau de intensidade de prejuízo causado e de sua lesividade, observado, ainda, para tal fim, o disposto no artigo 237 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

Art. 268. As terras devolutas de domínio Municipal, onde haja área de relevante interesse ecológico ou de proteção ambiental, não poderão ser transferidas a particulares a qualquer título.

Parágrafo único. São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelo Município por ações discriminatórias com vistas à proteção dos ecossistemas naturais.

Art. 269. O Município, independentemente da ação do Estado e da União, procederá ao acompanhamento das licenças, autorizações de lavra e concessões de pesquisa e exploração, com o propósito de zelar pela efetividade do dispositivo constante do artigo 20, §1º, da Constituição Federal, no que se relaciona ao interesse municipal, bem como pela recuperação do meio ambiente degradado pela exploração mineral.

§1º O Município embargará diretamente, no exercício de seu poder de polícia ou por meio de pleito judicial para que a União exerça esse poder, a concessão de direitos, autorização ou licenças para a pesquisa, lavra ou exploração de recursos minerais que possam afetar o equilíbrio ambiental, perfil paisagístico ou a segurança da população e dos monumentos naturais de seu território.

§2º Compete ao Município, por seu órgão competente, conceder licenças ambientais prévias, de instalação e de operação, na forma da legislação federal.

Art. 270. É dever do cidadão informar aos agentes públicos, responsáveis pela execução da política de meio ambiente, as infrações ou irregularidades atentatórias à normalidade e ao equilíbrio ecológico de que tiver conhecimento.

CAPÍTULO X
Da Política de Incentivos Fiscais e Extrafiscais

Art. 271. O Município poderá conceder incentivos fiscais relativos a tributos de sua competência e incentivos extrafiscais para as atividades consideradas fundamentais ao seu desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único. A lei regulamentará a Política de Incentivos Fiscais e Extrafiscais.

Art. 272. Os incentivos fiscais de competência do Município são referentes aos impostos municipais previstos na Lei Orgânica e destinar-se-ão às atividades econômicas e sociais do Município de Borba.

Art. 273. Os incentivos extrafiscais compreendem:

I – incentivo, valorização e difusão das manifestações culturais;

II – incentivos à produção do desporto e da educação;

III – incentivos à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e difusão de conhecimentos especialmente para as áreas de planejamento urbano e transporte de resíduos perigosos;

IV – incentivo às pequenas e microempresas prestadoras de serviços por meio do apoio gerencial, tecnológico e mercadológico, bem como concessão de financiamentos através de linha de crédito subsidiada.

§1º Para atender o disposto no caput deste artigo fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a ser regulamentado pela Lei de Incentivos Fiscais e Extrafiscais, cuja composição de recursos será efetivada com base nas seguintes origens:

I – recursos oriundos das multas de qualquer natureza, inclusive fiscais, sanções administrativas e de condenações judiciais por atos lesivos à comunidade e ao meio ambiente;

II – participação no resultado da exploração a que se refere o artigo 20, §1º, da Constituição Federal;

III – recursos do orçamento do Município, previstos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – contribuição de 5% (cinco por cento) da isenção concedida pelas empresas beneficiadas com essa condição;

V – transferência da União e do Estado;

VI – empréstimos ou doações de entidades;

VII – retornos e resultados de suas aplicações;

VIII – resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculados com base em indexador oficial, a partir do seu ingresso no Banco Oficial do Estado;

IX – outras fontes internas e externas.

§2º É vedado a aplicação dos recursos do fundo para outras finalidades que não as previstas neste artigo.

§3º O fundo mencionado no §1º deste artigo será administrado por um Comitê, cuja composição partidária será definida em lei, entre membros da iniciativa privada e do setor público, sendo o Banco Oficial do Estado seu Agente Financeiro.

Art. 274. Resultarão na suspensão automática, definitiva, irrecorrível e irreversível do incentivo pelo Município para o empreendimento ou pessoa jurídica beneficiada com essa condição, as seguintes situações:

I – ato ou ocorrência grave de responsabilidade jurídica da empresa beneficiária, que implicar em prejuízo, risco, ônus social, comprometimento ou degradação do meio ambiente;

II – ato comprovado de burla ao fisco de qualquer esfera;

III – descumprimento das condições convencionadas para concessão de estímulo em causa.

§1º O Poder Executivo exercerá sistemática e periodicamente a fiscalização com referência ao que tratam os incisos I e II, deste artigo.

§2º O Poder Legislativo, no exercício de suas funções exercerá a fiscalização do cumprimento dos incentivos concedidos e provocará a ação do Poder Judiciário em relação a não observância da Lei Orgânica.

CAPÍTULO XI
Da Política Urbana

Art. 275. A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus munícipes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município, observando- se para tanto disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual e as diretrizes contidas no Plano Diretor do Município.

Parágrafo único. As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-se-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 276. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, será o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município e aos infratores, caberão as penalidades definidas em lei.

Art. 277. A partir da data de promulgação desta Lei, fica proibida a construção de prédio ou qualquer forma de edificação na frente do perímetro urbano da cidade, salvo realização de reforma da estrutura física do bem, bem como interesse público e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 278. Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e à disposição do Município.

Art. 279. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor do Município, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§1º A ação do Município deverá orientar-se para:

I – ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transportes coletivos;

II – estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

III– urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§2º Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

§3º Terão prevalência os programas habitacionais que visem à erradicação de situações de miséria absoluta e submoradias, principalmente as que se localizem em baixadas, margens de igarapés, orla fluvial e zonas alagadiças.

§4º Os programas destinados à retirada das famílias, ocupantes das margens de igarapés, deverão ser dirigidos, de forma isolada, para áreas específicas e tornadas públicas, obrigatória a demolição das casas objeto de permuta, e com trabalho imediato de urbanização e saneamento do igarapé objeto do programa.

Art. 280. Será estimulada a formação de cooperativas, associações, condomínios de habitação, bem como a utilização de sistemas de autoconstrução, como forma de viabilizar o acesso da população à casa própria.

Art. 281. Mediante concorrência pública, o Poder Executivo poderá contratar, por permissão ou concessão, a exploração de cemitérios particulares, obrigando-se ao controle, fiscalização e emissão de

normas gerais de funcionamento, onde se inclua, dentre outros, o impedimento à discriminação de qualquer natureza e a majoração indisciplinada de taxas.
Art. 282. O Município, dentro de suas disponibilidades orçamentárias e em convênios com órgãos do Governo Federal ou Estado, poderá construir ou ceder casas residenciais destinadas aos médicos, Juízes de Direito, Promotores de Justiça e Delegados de Polícia.
Parágrafo único. Ao Município compete a conservação desses imóveis.
Art. 283. O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor deverá promover programas de saneamento básico, destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população, obedecidos aos critérios estabelecidos em legislação federal.
Art. 284. O Município deverá manter articulação permanente com os demais Municípios de sua região e com o Estado, visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.
Art. 285. São atribuições do Município referentes à mobilidade urbana:
I – planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;
II – prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;
III – capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município.
Art. 286. O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer os seguintes princípios básicos:
I – segurança e conforto aos passageiros, garantindo especial acesso às pessoas com deficiência;
II – prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
III – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
IV – integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;
V – participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.
§1º A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:
I – promoção da equidade no acesso aos serviços;
II – melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;
III – ser instrumento da política de ocupação equilibrada do Município, de acordo com o Plano Diretor;
IV – contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;
V – simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;
VI – modicidade da tarifa para o usuário;
VII – integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;
VIII – articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos;
IX – estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo; e
X – incentivo à utilização de créditos eletrônicos tarifários.
§2º O Município deverá divulgar, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.
Art. 287. Os serviços de transporte privado coletivo, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser autorizados, disciplinados e fiscalizados pelo Poder Público, na forma da legislação federal.
Art. 288. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, no Município, cuja regulamentação caberá ao Poder Público Municipal, somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições:
I – possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;
II – conduzir veículos que atendam aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo Poder Público;
III – emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
IV – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.
Parágrafo único. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do Poder Público Municipal caracterizará transporte ilegal de passageiros.
Art. 289. O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local.
§1º Na outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência.
§2º Para concorrer às vagas reservadas na forma do parágrafo anterior deste artigo, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:
I – ser de sua propriedade e por ele conduzido; e
II – estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.
§3º No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no §1º deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.
Art. 290. Na prestação de serviços de transporte público coletivo, o Poder Público delegante deverá realizar atividades de fiscalização e controle dos serviços delegados, preferencialmente em parceria com os demais entes federativos.
Art. 291. O Município em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

CAPÍTULO XII
Da Assistência a População Rural

Art. 292. É dever do Município prestar assistência aos grupos comunitários rurais, notadamente nas áreas de saúde, educação, habitação e serviços públicos essenciais.
Art. 293. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:
I – oferecer meios para evitar o êxodo rural assegurando ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os seus produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
II – garantir o escoamento da produção, sobretudo de abastecimento alimentar; III – garantir a utilização racional dos recursos naturais.
Parágrafo único. Havendo disponibilidade financeira, poderá o Município construir ou conceder em favor das comunidades ribeirinhas cessão de uso e gozo de imóvel, de forma transitória.
Art. 294. Como principais instrumentos para o fomento à produção rural, o Município utilizará a assistência técnica e extensão rural, armazenamento, transporte, o associativismo, o cooperativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.
Art. 295. O Município garantirá ao homem do campo direitos fundamentais de cidadão, e outros previstos em lei.
Art. 296. O Município poderá criar, na forma da lei, o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de políticas públicas para a População do Interior e Povos Originários, destinados à formulação, à coordenação, ao acompanhamento e ao financiamento de ações voltadas à promoção dos direitos, da cidadania, da proteção territorial, cultural e socioambiental desses grupos.

CAPÍTULO XIII
Da Proteção ao Consumidor

Art. 297. O Município se empenhará na defesa dos direitos do consumidor mediante o desenvolvimento de ações de caráter motivacional ou coercitivo, no âmbito público e privado, com vistas a garantir, principalmente:
I – a qualidade e higiene dos alimentos postos à disposição da população para consumo;
II – a efetividade, regularidade e qualidade dos serviços públicos;
III – o rigor sanitário nos logradouros ou instalações de uso coletivo público ou em instituições privadas.
Art. 298. A atuação do Município, no que tange à defesa do consumidor, efetivar-se-á pela:
I – fiscalização sanitária;

II – difusão de informações à população, que visem à elucidação de fatos, desmistificação de conceitos ou mecanismos que conduzam as pessoas a enganos ou erros;
III – estabelecimento de normas que resguardem o consumidor de ações lesivas aos seus direitos e saúde;
IV – adoção de mecanismos de coerção, indução e punição contra os praticantes de atos prejudiciais aos cidadãos, principalmente à saúde, incorreção, abusos de preços, de pesos e medidas, burla de autenticidade ou garantia;
V – controle na utilização de produtos tóxicos e insumos químicos no processamento de substâncias ou produtos para alimentação;
VI – ação coordenada e cooperativa com o Estado e com a União.
Parágrafo único. O Município manterá organismos de atuação específica e especializada para o cumprimento das finalidades aqui definidas.
Art. 299. O Município desenvolverá sua ação, principalmente:
I – nos locais de fabricação ou manipulação de produtos destinados à alimentação;
II – locais públicos de recreação, restaurantes, lanchonetes, hotéis, pensões, cozinhas e outros similares;
III – áreas ao ar livre, nas quais sejam processados ou manipulados alimentos;
IV – feiras, mercados e outros locais de venda;
V – refeitórios de uso coletivo;
VI – banheiros coletivos e públicos;
VII – lavanderias;
VIII – veículos de transporte de cargas perecíveis e de passageiros.
Art. 300. Serão estabelecidas em lei, com observância de gradualidade, da inexistência de precedência e caso de reincidência, as diferentes penalidades ou sanções administrativas a serem aplicadas àqueles que transgredirem o direito do consumidor.
Parágrafo único. Para os casos de reincidência, a lei observará, entre outros, os seguintes instrumentos:
I – cassação de alvará para as pessoas jurídicas;
II – punição administrativa para os chefes de repartição da administração direta, bem como os dirigentes das entidades da administração indireta e fundacional, independente da responsabilidade civil e criminal.
Art. 301. O Município, por meio de lei específica, criará órgão de proteção ao consumidor.

TÍTULO VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 302. Incumbe ao Município:
I – auscultar permanentemente a opinião pública e, para isso, sempre que o interesse não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
II – adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
III – facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.
Art. 303. É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à Administração Municipal.
Art. 304. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.
Art. 305. O Município poderá dar nome de pessoas falecidas a bens ou serviços públicos de qualquer natureza, desde que este tenha relevantes serviços prestados ao Município.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o nome a ser homenageado em bens ou serviços públicos, deverá ser apresentado na Câmara de Vereadores em forma de projeto e obter 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.
Art. 306. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as religiões praticar neles os seus ritos.
Parágrafo único. As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município, conforme estabelecido nesta Lei.
Art. 307. Todos os prédios públicos municipais deverão ser pintados nas cores da Bandeira do Município de Borba, com predominância "azul" e "branca".
Art. 308. Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos Vereadores, será por eles promulgada e entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Plenário Wilson Maués da Câmara Municipal de Borba, AM, 09 de Dezembro de 2025.

VEREADORA TATIANA FRANCO DOS SANTOS GUEDES
(Presidente)

VEREADOR PAULO BRENO PASSOS DE FREITAS
(1º Vice-Presidente e Membro da Comissão Revisora)

VEREADOR GRACY BATISTA GRAÇA JÚNIOR
(2º Vice-Presidente)

VEREADORA ELIZABETH MACIEL DE SOUZA
(1ª Secretária)

VEREADOR ANTONIO FÁBIO NUNES COELHO
(2º Secretário)

VEREADOR EDILSON DA FONSECA BATISTA
(Presidente da Comissão Revisora)

VEREADOR CARLOS RODRIGO PANTOJA RIBEIRO
(Relator da Comissão Revisora)

VEREADOR JACIMAR BATISTA RABELO

VEREADORA JÉSSICA QUEROLIN GOES DA SILVA

VEREADORA MAIRA LIMA PEIXOTO

VEREADOR MANUEL NASCIMENTO DE SOUZA

VEREADOR PEDRO PAZ VIEIRA

VEREADOR RAIMUNDO HEUCLIDES LOPES

Republica-se a Lei Orgânica do Município de Borba/AM, publicada originalmente no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 4027, de 20 de janeiro de 2026, por incorreção, para fins de retificação geral de grafia e revisão textual em todos os seus artigos, incisos e alíneas. A presente republicação visa exclusivamente a padronização gramatical e a correção de erros materiais, assegurando a fidedignidade do texto. Esclarece-se que não houve qualquer alteração de mérito ou de conteúdo normativo em relação ao texto aprovado pelo Plenário, tratando-se de medida de natureza estritamente formal.

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:67176239

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA - AM E NARI EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA INSCRITA NO CNPJ: 05.578.337/0001-02.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorrogar o prazo deste contrato por mais 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor do Contrato de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período de 10 (dez) meses, divididos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

PROCEDIMENTO: Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025.

CANUTAMA/AM, 09 de março de 2026.

JOSÉ LUÍS TORRES DE PONTES
Presidente da Câmara Municipal de Canutama-AM
Contratante

Publicado por:
Bruno Dos Santos Colares
Código Identificador:2C5155B6

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

1ºTERMO ADITIVO AINEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO Nº006/2025

PARTES:CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA - AM EJULIO CÉSAR MAGALHÃES DOS SANTOSinscrito na OAB/AM: 6766.

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA AS COMISSÕES TEMÁTICASDA CÂMARA MUNICIPALDE CANUTAMA - AM.

CLÁUSULA PRIMEIRA:Prorrogar o prazo deste contrato por mais 10(dez) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor do Contrato deR$50.000,00(cinquenta milreais)pelo período de 10(dez) meses, divididos em 10(dez) parcelas mensais no valor deR$5.000,00(cinco milreais).

PROCEDIMENTO: Processo Licitatório:Inexigibilidadede Licitação nº 006/2025.

CANUTAMA/AM, 09demarçode 2026.

JOSÉ LUÍS TORRES DE PONTES
Presidente da Câmara Municipal de Canutama-AM
Contratante

Publicado por:
Bruno Dos Santos Colares
Código Identificador:CE5E4189

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 007/2026

Concede diárias a Vereador da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas; e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS EM EXERCÍCIO Exmo Sr **MIZAEL SOUZA COSTA,** no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do Artigo 31 e Artigo 10 Incisos XIX e XXX do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am**; e ainda com os amparos legais da **Lei Municipal nº 1.121 de 03.08.2016** em seu artigo 1º Inciso I Letra A.
CONSIDERANDO a necessidade de realizar viagens a serviço do Parlamento Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER **04 (quatro) diárias** ao Sr. **RONILSON PEREIRA SILVA**, Vereador**,** portador do CPF nº 663.927.482-53, para que o mesmo possa realizar uma viagem à Capital do Estado, no período de 24 a 29/03/2026, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Carauari-AM.

Artigo 2º - **DETERMINAR** que seja efetuado o pagamento **de R$ 3.000,00 (três mil reais)** correspondente as referidas diárias, para custear as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação.

Artigo 3º - Fica o Vereador na obrigação de apresentar o respectivo **RELATÓRIO DE VIAGENS**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de seu retorno.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 24 de março de 2026.

MIZAEL SOUZA COSTA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:1C20043E

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 008/2026

Concede diárias a Vereador da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas; e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS EM EXERCÍCIO Exmo Sr **MIZAEL SOUZA COSTA,** no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do Artigo 31 e Artigo 10 Incisos XIX e XXX do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am**; e ainda com os amparos legais da **Lei Municipal nº 1.121 de 03.08.2016** em seu artigo 1º Inciso I Letra A.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar viagens a serviço do Parlamento Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER **03 (três) diária**s ao Sr. **OLAVO VARELA MOURA NETO**, Vereador**,** portador do CPF nº 026.442. 262-79, para que o mesmo possa realizar uma viagem a Capital do Estado, no período de 24 a 28/03/2026, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Carauari-AM.

Artigo 2º - **DETERMINAR** que seja efetuado o pagamento **de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)** correspondente as referidas diárias, para custear as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação.

Artigo 3º - Fica o Vereador na obrigação de apresentar o respectivo **RELATÓRIO DE VIAGENS**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de seu retorno.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 24 de março de 2026.

MIZAEL SOUZA COSTA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:C034DD1B

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 009/2026

Concede diárias a Vereador da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas; e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS EM EXERCÍCIO Exmo Sr **MIZAEL SOUZA COSTA,** no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do Artigo 31 e Artigo 10 Incisos XIX e XXX do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am**; e ainda com os amparos legais da **Lei Municipal nº 1.121 de 03.08.2016** em seu artigo 1º Inciso I Letra A.
CONSIDERANDO a necessidade de realizar viagens a serviço do Parlamento Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER **04 (quatro) diárias** ao Sr. **YAN KEISSON DE LIMA DA SILVA**, Vereador**,** portador do CPF nº 003.478.152-86, para que o mesmo possa realizar uma viagem a Capital do Estado, no período de **24 a 29/03/2026**, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Carauari-AM.
Artigo 2º - **DETERMINAR** que seja efetuado o pagamento **de R$ 3.000,00 (três mil reais)** correspondente as referidas diárias, para custear as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação.
Artigo 3º - Fica o Vereador na obrigação de apresentar o respectivo **RELATÓRIO DE VIAGENS**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de seu retorno.
Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Artigo 5º - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 24 de março de 2026.

MIZAEL SOUZA COSTA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:E1064393

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO

PODER LEGISLARIVO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 961 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

" Dispõe sobre a adoção do Tucunaré como um dos animais-símbolo do Município do Careiro, estabelece áreas de proteção, proíbe o abate do Tucunaré em época de reprodução e dá outras providências"

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 209, § 2º, promulga a seguinte:
LEI

Art. 1º Para fins de fomentar o turismo e a economia no Município do Careiro e, especialmente, o turismo de pesca esportiva, compatibilizando o desenvolvimento econômico social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico, fica reconhecido também o Tucunaré (Cichla temensis), integrante da fauna silvestre local, como animal símbolo do Município do Careiro.
Art. 2º Nos termos da legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal, e para efeito de repovoar os ambientes aquáticos locais, ficam definidos como áreas de proteção do tucunaré todos os rios e lagos e demais ambientes aquáticos no Município do Careiro, cabendo ao Poder Executivo a identificação e sinalização dos locais definidos e acessos.
Art. 3º Respeitada a legislação Federal e Estadual, fica proibido, permanentemente, o abate e comercialização das seguintes espécies: Tucunaré-açu (Cichla temensis), Tucunaré-vazoleri (Cichla vazoleri) e Tucunaré-pinima (Cichla pinima), bem como a sua captura em qualquer modalidade de pesca em período de reprodução, especificamente entre os dias 15 de dezembro a 15 de março, observada, quando for o caso, a sazonalidade do período da vazante dos rios.
Art. 4º Ficam a Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente encarregadas de realizar o levantamento de todos os empreendimentos de pesca esportiva que atuam no Município, para fins de regularização e observância dos dispositivos constantes do Plano Municipal de Turismo (POT), do Acordo de Pesca e do Código Ambiental do Município do Careiro, inclusive devendo realizar estudo prévio de impacto ambiental para que sejam expedidos novos alvarás de funcionamento, cabendo ao Poder Executivo conceder incentivos às ações ambientais realizadas pelos referidos estabelecimentos e que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente sustentável.
Art. 5º Fica proibida a comercialização do tucunaré no Município do Careiro, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a efetiva fiscalização do mercado e feiras existentes na zona urbana e rural, para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.
Art. 6º Compete à Secretaria de Meio Ambiente formalizar acordos de pesca junto às comunidades rurais do Município do Careiro, como forma de preservar o meio ambiente e os recursos naturais, fomentando a economia local, cabendo ao Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias, incentivar a produção comercial e agrícola para atender à demanda da pesca esportiva na região, bem como incentivar a realização de atividades festivas e de competição.
Art. 7º Considera-se infração gravíssima:
I – Abater o tucunaré em local de preservação permanente previsto na legislação local, ou capturá-lo em período de reprodução;
II – Permitir e/ou promover o estabelecimento comercial de pesca esportiva o abate do tucunaré em local de preservação permanente previsto na legislação local ou a sua captura em período de reprodução, ou ainda promover a pesca esportiva sem autorização dos órgãos competentes;
III – Descumprir os termos dos acordos de pesca formalizados junto às comunidades locais.
Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, solicitar, quando necessário, a parceria da Polícia Militar na fiscalização para o fiel cumprimento desta lei.
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO, em 18 de novembro de 2025.

BERENICE BASTOS DE SOUZA
Presidente

ALDINEIA PASCOAL DA SILVEIRA
1ª Secretária

VANDERSON DE LIMA REIS
2º Secretário

Publicado por:
Eduardo Junior Dos Santos Felix
Código Identificador:E5D1EFE1

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação N° 005/2026;

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de Locação de embarcação tipo lancha, com capacidade mínima para 15 passageiros, motor mínimo de 140 HP, incluindo piloto devidamente habilitado fornecido pela contratada, em regime de disponibilidade exclusiva, equipada com iluminação para navegação noturna e equipamentos de segurança obrigatórios (boias e coletes salva-vidas), destinada ao transporte fluvial para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Codajás;
CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.
R E S O L V E:
I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa **LABS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 57.300.183/0001-88, situada na Rua João Pessoa, nº 315, Centro, CEP: 69.450-000, Codajás/AM, em razão de esta ter apresentado o menor preço Global de **R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais),** conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Codajás/Am, 24 de março de 2026.

CLEBERTON MARQUES ANTUNES
Presidente da Câmara Municipal de Codajás/AM

Publicado por:
Ingrid Beatriz Costa Viana
Código Identificador:904ED869

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação N° 006/2026;
CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de empresa especializada para **locação de veículo automotor tipo pick-up, cabine dupla, com tração 4x4**, destinado ao atendimento das demandas institucionais e administrativas da **câmara municipal de Codajás/Am,** em regime de **disponibilidade exclusiva durante toda a vigência contratual;**
CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.
R E S O L V E:
I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa **LABS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 57.300.183/0001-88, situada na Rua João Pessoa, nº 315, Centro, CEP: 69.450-000, Codajás/AM, em razão de esta ter apresentado o menor preço Global de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais),** conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Codajás/Am, 24 de março de 2026.

CLEBERTON MARQUES ANTUNES
Presidente da Câmara Municipal de Codajás/AM

Publicado por:
Ingrid Beatriz Costa Viana
Código Identificador:BDF4A13E

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 016/2026 ENVIRA-AM, DE 23.03.2026

Dispõe sobre autorização de viagem administrativa do Vereador Rerison Laian Barbosa de França.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador senhor**ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a viagem administrativa do Vereador **Rerison Laian Barbosa de França** à cidade de **Manaus/AM**, no período de **24 a 30 de março de 2026**, compreendendo **07 (sete) dias**, para cumprimento de agenda institucional de interesse desta Casa Legislativa e do Município de Envira.

Art. 2º Durante o período mencionado no Art. 1º, o referido Vereador fará jus ao recebimento de **07 (sete) diárias**, nos termos da **Lei Municipal nº 443/2024**, no valor unitário de **R$ 500,00 (quinhentos reais),** totalizando **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano na cidade de Manaus/AM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Envira, aos **23 dias do mês de março de 2026.**

VER. ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO - REPUBLICANOS
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:75A07F5D

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº 03/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATANTE:CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ/AM, CNPJ 02.080.121/0001-16.
CONTRATADA:DILENA RODRIGUES DE PAULA CPF Nº 308.304.782-72

DO OBJETO:O presente termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) a contar de 02/01/2026 a 31/12/2026

INEXIGIBILIDADE DE 002/2023

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Camara Municipal de Guajara
Unidade Executora: 01.01.01 – Câmara Municipal de Guajará
Elemento 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Guajará/Am, 02 de janeiro de 2026.

FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA
Presidente da Camara Municipal

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:9855A53E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO Nº 001/2025 (ART 84, LEI 14.133/21), ORIUNDO DO PREGAO PRESENCIAL 01/2025.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21).

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO Nº 001/2025 (ART 84, Lei 14.133/21), ORIUNDO DO PREGAO PRESENCIAL 01/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA-AM, CNPJ sob o nº 02.080.121/0001-16.

CONTRATADA: Empresa **POSTO AMAZONAS LTDA**, CNPJ nº 34.639.403/0001-05, estabelecida na Av. Justino Bernardes, nº 751, bairro centro, CEP: 69.985-000 Guajara-AM.

OBJETO: Termo Aditivo, prorrogando a vigência e mantendo valores conforme ata de registro de preço 01/2025 da Câmara Municipal de Guajara-Am, que tem por objeto o fornecimento de Combustível, para abastecimento da frota Municipal (terrestre e fluvial), da Câmara Municipal de Guajará em conformidade com o ART 84, da Lei 14.133/21.

VALOR: Pelo critério de maior percentual de desconto de 1,4%, e menor preço por item 04 R$ 32,00

DATA DE ASSINATURA: 25/03/2026.

PERÍODO VIGÊNCIA: 25/03/2026 A 25/03/2027.

AMPARO LEGAL: ART 84, da Lei 14.133/21.

ASSINAM: FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA pela Contratante e JOSÉ ELDER MESQUITA DOS SANTOS pela Contratada.

GUAJARA-AM., 20 DE MARÇO DE 2026

FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:22CB6C12

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 08/2026

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº: 08/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação por valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado no prédio da Câmara do Município de Guajará/AM.
Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a Justificativa Técnica apresentada, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços realizada, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração e o parecer jurídico favorável, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado no prédio da Camara Municipal.
Fica autorizada a contratação da empresa **FRANCISCO ELÁDIO SILVA DA CRUZ**, inscrita no CNPJ nº **50.644.099/0001-32**, pelo valor total de **R$ 44.906,00 (quarenta e quatro mil novecentos e seis reais)**, conforme quantitativos, condições e especificações constantes do Termo de Referência.
Determino a publicação do extrato da dispensa no sítio oficial do Município, pelo prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Guajará/AM, 20 de março de 2026.

FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará/AM

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:5B65EC9B

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
XTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026

CONTRATANTE: Câmara M. de Guajará/AM, CNPJ nº 02.080.121/0001-16.
CONTRATADA: FRANCISCO ELÁDIO SILVA DA CRUZ, inscrita no CNPJ nº **50.644.099/0001-32**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado no prédio da Câmara Municipal, conforme Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa de licitação por valor).

VALOR: R$ 44.906,00 (quarenta e quatro mil novecentos e seis reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

PROGRAMA DE TRABALHO / DOTAÇÃO:
Camara Municipal de Guajara
Unidade Executora: 01.01.01 – Câmara Municipal de Guajará
Projeto Atividade: 1.01.031.31.2.001 – Manut. e Func. da Câmara Municipal de Guajará.
Elemento de Despesas: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 10 Recursos Ordinários

FISCAL DO CONTRATO: JEANE DE PAULA MOTA.

Guajará/AM, 20 de março de 2026.

FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:7CCAF316

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Contratação - CPL da Câmara Municipal de Lábrea designada através da Portaria nº 002/2026-GPCML, torna público a quem interessar que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

01- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026-CML
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM

SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, ACOMPANHADO DAS RESPECTIVAS BAGAGENS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, através da realização de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme Edital e Termo de Referência.
Critério de Julgamento: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA/HORÁRIO/LOCAL: *07 de Março de 2026, ÀS 10h00min (horário de Brasília)*; No Portal; ***http://www.bll.org.br.***

02- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026-CML
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (TERRESTRE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, através da realização de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme Edital e Termo de Referência.
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL (por lote)
DATA/HORÁRIO/LOCAL: *07 de Março de 2026, ÀS 14h00min (horário de Brasília)*; No Portal; ***http://www.bll.org.br.***

Regêncialegal: Lei Nº. 14.133/21, Resolução Legislativa Nº 003/2025-CML de 13 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 777 de 25 de fevereiro de 2025 e suas alterações.
Informações: Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Avenida Getúlio Vargas, 150 – Centro, Lábrea-AM. O **Edital e seus anexos** estarão à disposição dos interessados na CPL, Avenida Getúlio Vargas, 150– Centro, mediante solicitação formalizada através de requerimento e/ou oficio, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas, mediante mídias removíveis e/ou através do **site oficial da câmara (https://www.labrea.am.leg.br/), no site da BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. Maiores informações através do e-mail: camaramunicipaldelabrea@gmail.com.

Lábrea-AM, 24 de março de 2026.

JANCINEIDY DE SOUZA MALAGUETA
Agente de Contratação da CPL

Publicado por:
Isaque Santos de Souza
Código Identificador:BD937D51

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 002 DE 20 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E AGENTES DE CONTRATAÇÕES CONFORME A LEI 14.133/21.

O **Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais.
CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, que seja preferencialmente servidor efetivo ou empregado público do quadro da Administração Pública Municipal, ou ainda, cedidos de outros órgãos ou entidades, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

RESOLVE

Art. 1º Designa a servidora **RAIANE SOUZA DOS SANTOS**, como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§ 1º A Agente de Contratação será auxiliada por equipe de apoio e responderão individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzidos a erro pela atuação da equipe.
§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos noart. 7º da Lei 14.133/21, os Agentes de Contratações poderão ser substituídos por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Art. 2º - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Manaquiri a equipe de apoio, composta pelos servidores, para apoio a Agente de Contratação na condução dos processos licitatórios que envolva bens ou serviços especiais.
PAULO CEZAR RODRIGUES BELÉM inscrito no CPF sob o nº 650.331.402-72, Cargo: Assessor Parlamentar;
SAMUEL RIBEIRO COITINHO, inscrita no CPF sob o nº 748.324.842-49, Cargo: Assessor Parlamentar;
Art. 3º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo agente de contratação.

Art. 4º - Aos Agentes de Contratações, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I – Conduzir a sessão pública;
II – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV – Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V – Verificar e julgar as condições de habilitação;
VI – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII – Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII – Indicar o vencedor do certame;
IX – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
XII – Tomar decisões acerca do processo de contratação direta, inclusive quanto o ratificando quanto ao cabimento da opção indicada pela unidade requisitante;
XIII – Acompanhar o trâmite da contratação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória até a ratificação do ato;
XIV – Promover diligências para verificar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, junto aos departamentos envolvidos;
XV – Analisar a formalização dos processos de contratação direta, visando o cumprimento no disposto na legislação vigente e no fluxo estabelecido no município de XXXXXXX/AM;
XVI – Comunicar a unidade requisitante eventuais falhas na instrução do processo administrativo, se for o caso, para adoção das medidas cabíveis;

XVII – Verificar a existência da autorização da autoridade competente no processo administrativo que autorize a contratação;
XVIII – Promover diligência com o departamento responsável, acerca da disponibilidade orçamentária para a eventual contratação;
XIX – Promover diligência junto ao departamento jurídico, solicitando parecer jurídico acerca da eventual contratação, nos termos da competência do respectivo órgão;

XX – Emitir parecer acerca da conformidade do processo e o cumprimento previsto nas normas municipais;
XXI – Promover diligência junto ao departamento de controle interno solicitando análise da contratação direta sobre os aspectos que compete ao respectivo;
XXII – Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
XXIII – Processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação;
XXIV – Cumprir as demais previsões estabelecidas neste decreto;
XXV – Informar a autoridade superior sobre a observância de descumprimentos contratuais.
Art. 5º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
Art. 6º A Comissão de Contratação e os Agentes de Contratações serão assistidas em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.
Art. 7º REVOGAR a Portaria Nº 007/CMM/2025-GP de 03 de janeiro De 2025, bem como todas as designações de Agentes de Contratação e de Equipe de Apoio nela contidas.
Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 20 de março de 2026.

VEREADOR EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Janciane Negreiro Ferreira
Código Identificador:E7FDB6A7

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 011/GPCMNA EM 09 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ERICK JOÃO MAR MARTINS PARA O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso das atribuições que lhes são asseguradas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, amparado pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 039/2013, de 16 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 002/2011, que dispõe sobre a estruturação do quadro de pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **ERICK JOÃO MAR MARTINS**, portador do CPF nº **028.389.252-88**, para exercer o cargo de **Assessor Parlamentar**, de provimento em comissão, conforme a legislação vigente.

Art. 2º. Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 09 de março de 2026

SUZI DA SILVA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã-AM

Ciente _____

Publicado por:
Jailson Mota Vale
Código Identificador:FA03166D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 012/GPCMNA EM 09 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA FABÍOLA OLIVEIRA DUARTE DE SOUZA PARA O CARGO DE CHEFE DE CERIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso das atribuições que lhes são asseguradas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, amparado pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 039/2013, de 16 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 002/2011, que dispõe sobre a estruturação do quadro de pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **FABÍOLA OLIVEIRA DUARTE DE SOUZA**, portador do CPF nº **201.233.962-04**, para exercer o cargo de **Chefe de Cerimonial**, de provimento em comissão, conforme a legislação vigente.

Art. 2º. Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 09 de março de 2026.

SUZI DA SILVA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã-AM

Ciente _____

Publicado por:
Jailson Mota Vale
Código Identificador:329F77D4

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 029/2025-CL/CMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025-CL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025-CL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Ata de Registro de Preços nº 028/2025-CMP, celebrada em 23.12.2025.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SEAD/ CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. Fornecedor: R V ONO & CIA LTDA, sob o CNPJ nº 04.241.825/0001-59, com endereço na Rua Ramalho Junior, nº 558, Ramalho Junior, Maués - Am, CEP: 69190-000.

4. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES TIPO LANCHA RÁPIDA E BARCO REGIONAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS-AM."

5. VALOR GLOBAL: R$ 427.978,50 (Quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercícios de 2025/2026.

Gabinete do Presidente em Parintins, 23 de março de 2026.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Adailson Campos Pereira
Código Identificador:AD7BAAD3

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 019/2025-CL/CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025-CL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-CL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Ata de Registro de Preços nº 014/2025-CMP, celebrada em 24.09.2025.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SEAD/ CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. Fornecedor: M C RODRIGUES JUNIOR LTDA, sob o CNPJ nº 10.650.757/0001-84, localizada à Rua Jonathas Pedrosa, Nº 575, Bairro Centro, Parintins/AM.

4. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA "EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ACESSO PARA USO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, EM AMBIENTE DE NUVEM, NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO REMOTO E TREINAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO"

5. VALOR GLOBAL: R$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2025.

Gabinete do Presidente em Parintins, 24 de março de 2026.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Adailson Campos Pereira
Código Identificador:086B9A51

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 070/SF-CMP, 24 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº. 070/SF-CMP, 24 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM AO VEREADOR FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES, PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em Exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Vereador **FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES**, cota de 250 litros de gasolina comum, que será utilizada no período de 25 a 31 de março de 2026, para realização das atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 24 de março de 2026.

VER. MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em Exercício.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:4CE5BCB9

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 071/SF-CMP, 24 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº. 071/SF-CMP, 24 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM AO VEREADOR CARLOS JULVAN SILVA DE MEDEIROS, PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em Exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS JULVAN SILVA DE MEDEIROS,** cota de 250 litros de gasolina

comum, que será utilizada no período de 25 a 31 de março de 2026, para realização das atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 09 de março de 2026.

VER. MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em Exercício.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:9CBD1619

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 072/SF-CMP, 24 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº. 072/SF-CMP, 24 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O VEREADOR ADSON ODA DA SILVA PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E COTA DE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em Exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **ADSON ODA DA SILVA**, matrícula Nº 633, a viajar à Zona Rural de Parintins – AM, para realização das atividades pré-agendadas que serão desenvolvidas nas comunidades rurais do Município de Parintins, bem como conceder cota de 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina comum, que será utilizada no período de 25 a 31 de março de 2026, para execução dessas atividades, e autorizar o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando a importância de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que serão utilizadas nas seguintes comunidades rurais: dia 25/03/2026, Comunidade Nossa Senhora de Fátima do Saracura – Margem Direita do Rio Amazonas; dia 26/03/2026, Comunidade São João do Jacu; dia 27/03/2026, Comunidade São Vicente do Itaboraí; e dia 28/03/2026, Comunidade São Sebastião – Distrito do Caburi.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 24 de março de 2026.

MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em Exercício.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:58807613

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 073/SF-CMP, 24 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº. 073/SF-CMP, 24 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O SERVIDOR MÁRCIO WANDER RIBEIRO CONCEIÇÃO PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em Exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do vereador para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,
RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Servidor **MÁRCIO WANDER RIBEIRO CONCEIÇÃO**, Chefe de Gabinete, a viajar à cidade de Manaus (AM), no período de 28/03/2026 a 01/04/2026, com o objetivo de cumprir a seguinte agenda: no dia 30/03/2026, participar da primeira reunião institucional no gabinete do Deputado Estadual Cabo Maciel, junto à Comissão Permanente de Educação e Segurança na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas; no dia 31/03/2026, participar da segunda reunião institucional no gabinete do Deputado Estadual Cabo Maciel, junto à Comissão Permanente de Educação e Segurança na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas; e no dia 01/04/2026, participar na empresa Record Assessoria e Consultoria do treinamento referente ao sistema integrador de Contabilidade Pública, Almoxarifado e Patrimônio para o exercício de 2026, bem como autorizar o deslocamento no trecho Parintins/Manaus/Parintins, por via fluvial, com saída em 28/03/2026 às 05h00 e retorno em 02/04/2026 às 05h00, e autorizar o pagamento de 03 (três) diárias para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando a importância de R$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais), bem como conceder 02 (duas) passagens fluviais no trecho PIN/MAO/PIN.
II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 24 de março de 2026.

VER.MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em Exercício.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:8E7DB052

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 002/2026–GP/CMTNT

NOMEIA A SENHORA SANDRA ANJOS DA SILVA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE OUVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO GOIS MAIA - VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS, ESTADO DO AMAZONAS, com amparo legal no art. 21-G, incisos IV e V, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 39, Inciso XXX, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.460/2017 (Lei de Defesa do Usuário do Serviço Público).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Legislativa nº 001 de 09 de maio de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a Senhora **SANDRA ANJOS DA SILVA**, para o cargo em comissão de Ouvidor da Câmara Municipal de Tonantins, com atribuições e poderes inerentes ao cargo, descrito na Resolução Legislativa nº 001 de 09 de maio de 2025.

Art. 2º - A nomeada fará jus aos vencimentos fixados na Resolução Legislativa nº 001/2025, que instituiu a Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Tonantins.

Art. 3º - A nomeada exercerá suas funções diretamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - A nomeada no artigo anterior NÃO AUTORIZA DESPESAS.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM, EM 02 DE MARÇO DE 2026.

FRANCISCO GOIS MAIA
Presidente da Câmara Municipal de Tonantins

Publicado no Mural Público desta Câmara Municipal, na data supracitada, em consonância com o art. 39, inciso v, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tonantins, Estado do Amazonas.(a) Uziel Cavalcante de Oliveira - Secretário de Administração

Publicado por:
Uziel Cavalcante de Oliveira
Código Identificador:8B43E7B4

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 46, DE 23 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Concede férias a servidorA do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhor **ANTONIO LAURENTINO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, II da Lei Orgânica do Município de Urucará,
CONSIDERANDO, o dispositivo constante no art. 100 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucará,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias a servidora **SELMA VIANA DE OLIVEIRA**, Controladora Interna, referente ao período aquisitivo 2025-2026, devendo a servidora usufruí-las no seguinte período: **13/4 à 12/5/2026**.
Art. 2º. Estabelecer ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato e a tomada de demais providências.

Art. 3º. Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 23 de março de 2026.

ANTONIO LAURENTINO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:9CAD06C7

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 47, 23 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Concede férias a servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhor **ANTONIO LAURENTINO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, II da Lei Orgânica do Município de Urucará,
CONSIDERANDO, o dispositivo constante no art. 100 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucará,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias ao servidor **JOSUÉ DA SILVA MENEZES**, Agente de Segurança, referente ao período aquisitivo 2025-2026, devendo o servidor usufruí-las no seguinte período: **1º à 30/4/2026**.
Art. 2º. Estabelecer ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato e a tomada de demais providências.

Art. 3º. Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 23 de março de 2026.

ANTONIO LAURENTINO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:24BB76E8

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 48, 23 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Concede férias a servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhor **ANTONIO LAURENTINO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, II da Lei Orgânica do Município de Urucará,
CONSIDERANDO, o dispositivo constante no art. 100 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucará,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias ao servidor **ANÍZIO LUÍS ALFAIA DA CUNHA**, Agente Legislativo, referente ao período aquisitivo 2025-2026, devendo o servidor usufruí-las no seguinte período: **13/4 à 12/5/2026**.
Art. 2º. Estabelecer ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato e a tomada de demais providências.

Art. 3º. Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 23 de março de 2026.

ANTONIO LAURENTINO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:E1751B8F

ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS
PORTARIA Nº 008/2026, DE 19 MARÇO DE 2026.

Concede FÉRIAS ao servidor abaixo relacionado do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-SISPREV e dá outras providências.

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-SISPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Municipal nº 218, de 05 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDOo que consta na Portaria nº 057/2025, que normatizar os procedimentos internos para concessão, planejamento e controle das férias dos servidores do SISPREV/MAUÉS;

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER** 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor Público Municipal **Sr. JONICE DA SILVA RODRIGUES**, matricula n° 1040-1, o qual está exercendo o cargo Comissionado de Assessor Técnico I– CC 4, com lotação no Fundo de Previdência Social do Município de Maués-SISPREV, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, a contar de 06/04/2026 à 15/04/2026.

Art. 2º.- Indenizar na forma da lei 218/2002, art. 41, inciso III o período aquisitivo de 20 (dias).

Art.3º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

CIENTEFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Diretora Presidente do SISPREV, em 19 de março de 2026.

ERIENE BARBOSA PEIXOTO
Diretora Presidente
Decreto nº 023, de 02.01.2025

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Jonice da Silva Rodrigues
Código Identificador:7365EBA0

ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV
EXTRATO DO CONTRATO - 007_2026 - DISPENSA Nº 005_2026-CPL

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 007/2026-BORBAPREV

MODALIDADE: DISPENSA. Nº 005/2026-CPL/BORBAPREV

PROCESSO N. 521/2026-PMB

ASSINATURA: 23 março de 2026.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV e a empresa **C. N. NEVES CNPJ: 53.498.310/0001-44 Objeto: Aquisição de Gênero Alimentícios:**

Ord.	Material	Medidas	Unidade	Quantidade
1	Leite Lata em pó integral	380g	UND	60
2	Café em pó	500g	PCT	80
3	Manteiga	500g	UND	30
4	Açúcar	1kg	UND	60
5	Bolacha/Biscoito	-	UND	60
6	Adoçante	100mL	UND	30
7	Garrafão de Água	20L	UND	100
8	Óleo de Cozinha	900mL	UND	15
9	Sal	1kg	UND	3
10	Suco de Garrafa	500mL	UND	50

Valor Global: R$ 6.584,00 (seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3.3.90.33.00**, **PROJETO ATIVIDADE:** 09.122.001.2.047, NATUREZA **DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **Fonte de Recursos: 802- PREV SOCIAL MUNICIPAL – RPPS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inc. II, da LEI Nº 14.133/2021.**

Borba-AM, 23 de março de 2026.

MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DOS SANTOS
Presidente e Gestora de Recursos do BORBAPREV
CP RPPS DIRIG- I (526403980612901)
CP RPPS CGINV-I (526403980612907)
Dec. nº 0051/2025-GPMB

Publicado por:
Luiz Adriano Chaves
Código Identificador:4BAB3246

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA - INPREVI

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Considerando a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/01/2025 - Nº 3771. Publicado por: Anderson Cordeiro Mota. **Código Identificador: QBWU72JB7**.

ONDE SE LÊ
CARTA CONTRATO: 001/2025.
LEIA-SE:
CARTA CONTRATO Nº: 004/2024

PERMANECEM EM VIGOR TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ATO PUBLICADO.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, EM 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDERSON CORDEIRO MOTA
Presidente do INPREVI
Decreto Municipal nº 080/2021 – GAB/PMI

Publicado por:
Izabel Terra Lucas Alves
Código Identificador:A1188862

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Considerando a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/02/2026 – Edição 4042. Publicado por: Anderson Cordeiro Mota. **Código Identificador: 5367E372.**

ONDE SE LÊ:
CARTA CONTRATO: 001/2026.
LEIA-SE:
CARTA CONTRATO Nº: 005/2026

PERMANECEM EM VIGOR TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ATO PUBLICADO.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, EM 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDERSON CORDEIRO MOTA
Presidente do INPREVI
Decreto Municipal nº 080/2021 – GAB/PMI

Publicado por:
Izabel Terra Lucas Alves
Código Identificador:7A1EE5E0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 094/2026 - SEMAD/PMA

Trata-se de Férias a Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Alvarães, e da outras providências.

CLOVENILDO SOUZA DE MACEDO, Secretário Municipal de Administração**,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; que trata da concessão de Férias aos Servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o pagamento de um terço de férias sobre a remuneração do mês de **Março de 2026** aos seguintes funcionários relacionados abaixo:

FUNCIONÁRIOS	CARGO
ALIOMAR FERREIRA DE FREITAS	AGENTE DE ENDEMIAS
ANA FIAMA PEREIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
AROLDO RODRIGUES BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO
CLOVENILDO SOUZA DE MACEDO	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDIANE OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
EDIVALDO PRAIA	MOTORISTA
EDJANI DA SILVA CASTRO	GUARDA MUNICIPAL
ELIZAMA DOS SANTOS DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ELIZINEIDE PADILHA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ETEVALDO PRAIA MEIRELES	CONSELHEIRO TUTELAR
FRANCISLETE ARAÚJO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GUSTAVERSON DE ARAÚJO GONÇALVES	MERENDEIRO
HENOS REIS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IVANEIDE DE SOUZA MIRANDO	GARI
JANESSA OLIVEIRA MEIRELES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
JOSIMAR DA SILVA SEABRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
LIA BENCHIMOL RODIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO
LIDIANE CARVALHO SEVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MARIA DALVA DE SOUZA MEIRELES	AGENTE ADMINISTRATIVO
MARIA DO SOCORRO XAVIER	PEDAGOGA
NEILA BATALHA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
OZIELEN SUANE DA SILVA RODRIGUES	AGENTE DE ENDEMIAS
RAFAEL MENDONÇA SECUNDINO	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS – RH
ROBSON MARINHO DE ARAUJO	GUARDA MUNICIPAL
RONALDO RODRIGUES GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RAIMUNDO NONATO AURELIANO DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ROSILMA GOMES MARINHO	CONSELHEIRA TUTELAR
ROSIMAR PEREIRA DE LIMA	GUARDA MUNICIPAL
SAYONARA GARCIA VIERIA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
WANGERDAVISON OLIVEIRA ARAUJO	MICROSCOPISTA
WENDEL BARBOZA ROCHA	ASSESSOR JURÍDICO
WILLIANE AMARAL DOS SANTOS	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
ZOZIMO DE SOUZA MIRANDA	MOTORISTA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 24 de Março de 2026.

CLOVENILDO SOUZA DE MACEDO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2026

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:B2F21D35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100 DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de confiança de Coordenadora da Educação Inclusiva, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Alvarães, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos II e VII da Lei Orgânica do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dirigir e organizar a Administração Pública Municipal, praticando os atos necessários ao regular funcionamento dos serviços públicos,
CONSIDERANDO que a Coordenadora da Educação Inclusiva integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, sendo responsável pelo planejamento, acompanhamento, orientação pedagógica e execução das políticas educacionais voltadas à Educação Inclusiva.
CONSIDERANDO a relevância da Educação Inclusiva como instrumento de inclusão educacional, garantia do direito à educação e promoção da cidadania,
CONSIDERANDO que o cargo de Coordenadora da Educação Inclusiva configura cargo de confiança, de natureza administrativa e pedagógica, inserido no âmbito do 2º escalão da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADO** para exercer o cargo comissionado de **COORDENADORA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Alvarães, a senhora **RILLYANA DIVINA DA SILVA LAVOR**, inscrita no CPF sob o nº 805.XXX.XXX-34.
Art. 2º A Coordenadora da Educação Inclusiva exercerá suas atribuições sob a subordinação direta do Secretário Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, observadas as diretrizes da Administração Superior e a legislação municipal aplicável.
Art. 3º A nomeação de que trata esta Portaria não implica criação de cargo público, nem alteração da estrutura administrativa diversa da prevista em lei, tratando-se de cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2º de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Alvarães, 24 de março de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES
Procurador do Município
OAB/AM 9949
Dec. 01/2026

CLOVENILDO SOUZA DE MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. 02/2026

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:B44E4D81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 98 DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a cessão de servidor efetivo ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, incisos II e VII da Lei Orgânica do Município de Alvarães,
CONSIDERANDO o Ofício nº. 31.2026.SUBADM.2088569.2026.002411 enviado pelo Subprocurador – Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado Amazonas o Excelentíssimo Srº **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR**, onde foi requisitado a servidora específica do quadro funcional dessa municipalidade para prestar serviço junto na Promotoria de Justiça do Município de Alvarães-AM, pelo prazo de 02 anos, prorrogável, a contar em **22/06/2026 à 21/06/2028**, com ônus para órgão de origem.
CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Nacional nº. 6.999, de 07de junho de 1982 e a RES.TSE 23.255/2010, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Promotoria de Justiça do Município de Alvarães-AM;
CONSIDERANDO que para o regular andamento da Promotoria de Justiça do Estado do Amazonas se faz necessário a colaboração dessa municipalidade por meio de cessão de servidores para atuação na Promotoria de Justiça do Município de Alvarães-AM,
CONSIDERANDO que a servidora requisitada já atua na Promotoria de Justiça do Município de Alvarães-AM por meio de cessão.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora Pública Municipal Efetiva a **Srª EDLA CUNHA DA SILVA**, matrícula **1258-1**, para a Promotoria de Justiça do Município de Alvarães-AM, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a critério da Promotoria de Justiça do Município de Alvarães-AM, a partir de 22 de junho de 2026 à 21 de junho de 2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Alvarães, 24 de março de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:751F10A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 99 DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a Revogação da Portaria nº Nº 33 de 05 de fevereiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos II e VII da Lei Orgânica do Município de Alvarães,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **REVOGADA** a Portaria nº Nº 33 de 05 de fevereiro de 2026., que determinou a **NOMEADO** para exercer o cargo comissionado de **COORDENADORA DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – EJA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Alvarães, a senhora **RILLYANA DIVINA DA SILVA LAVOR**, inscrita no CPF sob o nº 805.XXX.XXX-34.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Alvarães, 24 de março de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

CLOVENILDO SOUZA DE MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. 02/2026

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:04EC20DF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0280/2026-GP/PMA, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia o Sr. GLEDSON FELICIANO DA COSTA para o cargo de Provimento em Comissão, de Assessor Técnico III AD6 e, da outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2017, de 21 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a edição da LEI MUNICIPAL Nº 132/2017, de 02 de Maio de 2017, que Dispõe sobre a Reestruturação e Modernização Administrativa do Poder Executivo do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO a edição da LEI MUNICIPAL Nº 173/2022, de 20 de Julho de 2022, que Altera a Lei Nº 132, de 02 de Maio de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o GLEDSON FELICIANO DA COSTA, portador do portador do RG/CPF nº 070.429.022-70 , para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico III**, código AD6.

Art. 2° - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 173/2022, de 20 de julho de 2022.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art. 1º da Lei nº 8.739/1993, no Art. 13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art. 2º do decreto nº 978/1993.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partido do dia 03 de março de 2026.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício Municipal de Amaturá/AM, em 09 de março de 2026.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 09 de março de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:CFEB25FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0282/2026-GP/PMA, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia o Sr. PAULO BARBOSA DO ROSARIO JUNIOR para o cargo de Provimento em Comissão, de Assessor Técnico III AD6 e, da outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2017, de 21 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a edição da LEI MUNICIPAL Nº 132/2017, de 02 de Maio de 2017, que Dispõe sobre a Reestruturação e Modernização Administrativa do Poder Executivo do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO a edição da LEI MUNICIPAL Nº 173/2022, de 20 de Julho de 2022, que Altera a Lei Nº 132, de 02 de Maio de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o PAULO BARBOSA DO ROSARIO JUNIOR, portador do portador do RG n° 1971958-2 CPF nº 878.624.842-15, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico III**, código AD6.

Art. 2° - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 173/2022, de 20 de julho de 2022.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art. 1º da Lei nº 8.739/1993, no Art. 13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art. 2º do decreto nº 978/1993.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partido do dia 03 de março de 2026.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício Municipal de Amaturá/AM, em 09 de março de 2026.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 09 de março de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:DC1D1B55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2026-GP/PMA, 20 MARÇO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Sr. **EVILÁZIO RUBENS CARVALHO FILHO,** Secretário Municipal de Administração, usando das atribuições legais previstas no Artigo 100, da Lei nº 25/1994 de 08 de Março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares de 30 dias, computados a partir de 01 de Abril de 2026, aos servidores abaixo nominado, lotados na **Secretaria Municipal Educação,** relativo ao período aquisitivo.

SERVIDORES	MAT	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS	1121-2	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2025/2025	01/04/2026 Á 30/04/2026
JOSE LUIZ CRUZ PEREIRA	1821-2	MOTORISTA FLUVIAL	2024/2025	01/04/2026 Á 30/04/2026
VERONICA DA COSTA BICHARRA	930-1	PROFESSOR 20H	2024/2025	01/04/2026 Á 30/04/2026

Art. 2º CONCEDER férias regulamentares de 30 dias, computados a partir de 01 de Abril de 2026, aos servidores abaixo nominado, lotados na **Secretaria Municipal de Infraestrutura ,** relativo ao período aquisitivo.

SERVIDORES	MAT	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ANDREIA TARGINO DA SILVA RABELO	6162-1	ASSESSOR TECNICO I	2025/2026	01/04/2026 Á 30/04/2026
FRANCISCO BENTO RENCHECHO	5816-1	ASSESSOR TECNICO I	2025/2025	01/04/2026 Á 30/04/2026
LUIS SOUZA FRANCO DA COSTA	439-1	VIGIA	2024/2025	01/04/2026 Á 30/04/2026

Art. 3º CONCEDER férias regulamentares de 30 dias, computados a partir de 01 de Abril de 2026, aos servidores abaixo nominado, lotados na **Secretaria de Assistência Social,** relativo ao período aquisitivo.

SERVIDORES	MAT	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
DAYANE LUCENO PISSANGO	5962-1	ORIENTADOR SOCIAL	2025/2025	01/04/2026 Á 30/04/2026
ELIZANDRA MOREIRA RABELO	6173-1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025/2026	01/04/2026 Á 30/04/2026
GLENDA RAMOS XAVIER	6188-1	MERENDEIRA	2025/2026	01/04/2026 Á 30/04/2026
OSOLINO MARCOS AVELINO	6176-1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025/2026	01/04/2026 Á 30/04/2026
RAIMUNDO RAMOS FELIX	6177-1	ORIENTADOR SOCIAL	2025/2026	01/04/2026 Á 30/04/2026

Art. 4º CONCEDER férias regulamentares de 30 dias, computados a partir de 01 de Abril de 2026, aos servidores abaixo nominado, lotados na **Secretaria Municipal de Administração,** relativo ao período aquisitivo.

SERVIDORES	MAT	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
MAYCON FRANCO CABRAL	5812-1	ASSESSOR TECNICO III	2025/2025	01/04/2026 Á 30/04/2026
NISQUER CARVALHO DOS SANTOS	5780-1	ASSESSOR TECNICO I	2025/2025	01/04/2026 Á 30/04/2026
WALCINEI RODRIGUES MELO	589-1	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2025/2025	05/03/2026 Á 05/04/2026
NEUZA NASCIMENTO NUNES	17-1	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	202/2026	01/04/2026 Á 30/04/2026

Art. 5º CONCEDER férias regulamentares de 30 dias, computados a partir de 01 de Abril de 2026, aos servidores abaixo nominado, lotado na **Coordenadoria Municipal de Desefa Civil,** relativo ao período aquisitivo.

SERVIDORES	MAT	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
CLEUDER DA SILVA RIBEIRO	6171-1	ASSESSOR TECNICO II	2025/2026	01/04/2026 Á 30/04/2026

Art. 6º CONCEDER férias regulamentares de 30 dias, computados a partir de 01 de Abril de 2026, aos servidores abaixo nominado, lotado no **Gabinete ,** relativo ao período aquisitivo.

SERVIDORES	MAT	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
JOHN RAIRO VARGAS ORTEGA	5785-1	ASSESSOR DE GABINETE	2025/2025	01/04/2026 Á 30/04/2026

Art. 7º CONCEDER férias regulamentares de 30 dias, computados a partir de 01 de Abril de 2026, aos servidores abaixo nominado, lotado no **Conselho Tutelar.**

SERVIDORES	MAT	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
CILVONEY AREVALO RAMOS	5416-1	CONSELHEIRO TUTELAR	2024/2025	01/03/2026 Á 30/03/2026

Art. 8º CONCEDER férias regulamentares de 30 dias, computados a partir de 01 de Abril de 2026, aos servidores abaixo nominado, lotado na **Secretaria Executiva e Especial de Assuntos Indígenas,** relativo ao período aquisitivo.

SERVIDORES	MAT	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
SILVITA MENDES CARVALHO	5833-1	ASSESSOR TECNICO II	2025/2025	01/04/2026 Á 30/04/2026

Art. 9º EstaPortariaentra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVILÁZIO RUBENS CARVALHO FILHO
Secretário de Administração-Amaturá/AM
Decreto Nº 001/2025-GP/PMA

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 20 de março de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:38400CE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2026-GP/PMA, 20 MARÇO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Sr. **EVILÁZIO RUBENS CARVALHO FILHO,** Secretário Municipal de Administração, usando das atribuições legais previstas no Artigo 100, da Lei nº 25/1994 de 08 de Março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares de 30 dias, computados a partir de 01 de Abril de 2026, aos servidores abaixo nominado, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde,,** relativo ao período aquisitivo.

SERVIDORES	MAT	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
DENYS LOURENÇO MACARIO	6187-1	TECNICO EM ANALISES CLINICAS	2025/2026	01/04/2026 Á 30/04/2026
ELIAS INACIO DA COSTA	5877-1	TECNICO EM ENFERMAGEM	2025/2025	01/04/2026 Á 30/04/2026
FERNANDA PINTO LUCAS	5883-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2025/2025	01/04/2026 Á 30/04/2026
JANDIS ALBIDES DE ASSIS	5892-1	TECNICO EM ENFERMAGEM	2025/2025	01/04/2026 Á 30/04/2026
JEZIEL CARDOSO BRANCO	6080-1	ENFERMEIRO	2025/2025	01/04/2026 Á 30/04/2026
LAUDECI ELIAS DOS SANTOS	6353-1	TECNICO EM ENFERMAGEM	2025/2026	01/04/2026 Á 30/04/2026
LINDOMAR MELO MOREIRA	6167-1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025/2026	01/04/2026 Á 30/04/2026
MARIA IZABELA PORTO DOS SANTOS	5899-1	RECEPCIONISTA	2025/2025	01/04/2026 Á 30/04/2026
PATRICIA CAVALCANTE ISIDORO	5889-1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2025/2025	01/04/2026 Á 30/04/2026
PEDRO PAULO BRAGA SOARES	6097-1	ASSESSOR TECNICO II	2025/2026	01/04/2026 Á 30/04/2026
SAMUEL DOS SANTOS MOCAMBITE	6145-1	ATENDENTE DE FARMACIA	2025/2026	01/04/2026 Á 30/04/2026
SIGIA NUNES SIMAO	4238-2	ENFERMEIRO	2025/2025	01/04/2026 Á 30/04/2026
SILDOMAR DA SILVA	5925-1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025/2025	01/04/2026 Á 30/04/2026
VALDECY CARVALHO	425-1	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2025/2026	01/04/2026 Á 30/04/2026

Art. 2º EstaPortariaentra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVILÁZIO RUBENS CARVALHO FILHO
Secretário de Administração-Amaturá/AM
Decreto Nº 001/2025-GP/PMA

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 20 de março de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:43AD6633

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0402/2026-GP/PMA, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a Exoneração A PEDIDO do (a) Servidor (a) Público (a) Contratado (a) Sr. (a) Jonhatas Simão de Oliveira, do cargo de Professor Leigo 40h e, da outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Memorando n° 266/2026 SEMED, protocolado no dia 17 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar (a) servidor (a) Contratado (a) Sr.(a) **Jonhatas Simão de Oliveira,** através de Memorando, do cargo de Professor Leigo 40h, matrícula nº 6847-2, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado.

Art. 3° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis necessárias, para o cumprimento desta Portaria, inclusive na imprensa oficial.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07 de março de 2026.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício Municipal de Amaturá/AM, em 12 de março de 2026.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 12 de março de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:BA759C46

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Anamã, através do Setor de Compras Públicas Municipais, torna público a realização do seguinte certame: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – SRP. Objeto: Registro de preços para

futura e eventual locação de equipamentos odontológico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anamã. Tipo: Menor preço por item. Data da abertura: 07 de abril de 2026. Hora: 10:00. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de equipamentos para processamento de dados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anamã. Tipo: Menor preço por item. Data da abertura: 07 de abril de 2026. Hora: 14:00. Regência legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Nº 518/2025 – GP, e demais normas pertinentes. Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na íntegra no Setor de Compras localizada na Rua Álvaro Maia, nº 38, Centro, Anamã/AM – CEP.: 69.445-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Anamã. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: liciteanama@outlook.com.
Anamã (AM), 25 de março de 2026.

ALINE RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 518/2025 – GP

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:4F231A94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 064/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Anamã Nº 001/90 de 04 de abril de 1990 e a Emenda Nº 001/18 de 10 de julho de 2018.
CONSIDERANDO, que os cargos em comissão são de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, com base na Lei nº 190/2010, art. 2º, inciso XVII, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Anamã.
CONSIDERANDO a necessidade de vagas para os Cargos Vinculados A Programas Descentralizados da Saúde e Assistência Social**,** de acordo com as Leis Municipais nº 190/2010 e a 104-A/2003, que dispõe sobre Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração e Contratação por Tempo Determinado.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os Servidores abaixo relacionados para exercer os devidos CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO da Prefeitura Municipal de Anamã, lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE** do Anexo VI da Lei Nº 190/10, com seus vencimentos e atribuições previstas em lei, a contar de **01 de março de 2026.**
Art. 2º Os nomeados deveram desempenhar a função e exercer suas atividades com responsabilidade, empenho e dedicação, de acordo com as diretrizes do Governo Municipal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 02 de março de 2026.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

RELAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES
PORTARIA DE Nº 064/2026
ANEXO ÚNICO

Nº PORTARIA	NOMES DOS SERVIDORES	CARGOS	SITUAÇÃO	SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
064-A	YGOR VICTOR ANDRADE REBOUÇAS	ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR	COMISSIONADO	CC-10	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
065	JULIAN BARROS DE OLIVEIRA	ASSESSOR I	COMISSIONADO	CC-11	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
066	ERIVANE BARROS DE OLIVEIRA	ASSESSOR I	COMISSIONADO	CC-11	SECRETARIA DE SAÚDE

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:AC1BEB5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 079/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Anamã Nº 001/90 de 04 de abril de 1990 e a Emenda Nº 001/18 de 10 de julho de 2018.
CONSIDERANDO, que os cargos em comissão são de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, com base na Lei nº 190/2010, art. 2º, inciso XVII, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Anamã.
CONSIDERANDO a necessidade de vagas para os Cargos Vinculados A Programas Descentralizados da Saúde e Assistência Social**,** de acordo com as Leis Municipais nº 190/2010 e a 104-A/2003, que dispõe sobre Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração e Contratação por Tempo Determinado.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os Servidores abaixo relacionados para exercer os devidos CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO da Prefeitura Municipal de Anamã, lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE** do Anexo VI da Lei Nº 190/10, com seus vencimentos e atribuições previstas em lei, a contar de **01 de março de 2026.**
Art. 2º Os nomeados deveram desempenhar a função e exercer suas atividades com responsabilidade, empenho e dedicação, de acordo com as diretrizes do Governo Municipal.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 02 de março de 2026.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

RELAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES
PORTARIA DE Nº 079/2026
ANEXO ÚNICO

Nº PORTARIA	NOMES DOS SERVIDORES	CARGOS	SITUAÇÃO	SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
079-A	SUZANA DE VASCONCELOS FERREIRA	ASSESSOR I	COMISSIONADO	CC-11	SECRETARIA DE SAÚDE
080	ANDREZA BERNARDO JUCA	ASSESSOR I	COMISSIONADO	CC-11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
081	GLEICIANE FERREIRA BASTOS	ASSESSOR I	COMISSIONADO	CC-11	SECRETARIA DE SAÚDE

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:E01A4514

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 098/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Anamã Nº 001/90 de 04 de abril de 1990 e a Emenda Nº 001/18 de 10 de julho de 2018.

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão são de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, com base na Lei nº 190/2010, art. 2º, inciso XVII, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Anamã.
CONSIDERANDO a necessidade de vagas para os Cargos Vinculados A Programas Descentralizados da Saúde e Assistência Social**,** de acordo com as Leis Municipais nº 190/2010 e a 104-A/2003, que dispõe sobre Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração e Contratação por Tempo Determinado.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os Servidores abaixo relacionados para exercer os devidos CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO da Prefeitura Municipal de Anamã, lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA PREFEITA E SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE** do Anexo VI da Lei Nº 190/10, com seus vencimentos e atribuições previstas em lei, a contar de **01 de março de 2026.**
Art. 2º Os nomeados deveram desempenhar a função e exercer suas atividades com responsabilidade, empenho e dedicação, de acordo com as diretrizes do Governo Municipal.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 02 de março de 2026.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

RELAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES
PORTARIA DE Nº 098/2026
ANEXO ÚNICO

Nº PORTARIA	NOMES DOS SERVIDORES	CARGOS	SITUAÇÃO	SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
098-A	LAISE GARCIA FIGUEIREDO	ASSESSOR I	COMISSIONADO	CC-11	SECRETARIA DE SAÚDE
080	ANDREY PEREIRA SOARES	ASSESSOR I	COMISSIONADO	CC-11	GABINETE DA PREFEITA
081	FRANCISCO SOUZA DA MATA	ASSESSOR I	COMISSIONADO	CC-11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:1B3F8B4F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO A Homologação Final do resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital Nº. 001/2025, para provimento de Função Pública.

RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) habilitado(s) e aprovado(s), conforme relação constante no **ANEXO I** deste Edital, com vistas à nomeação respectiva(s) função(s), observadas as seguintes condições:

1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ATOS DE NOMEAÇÃO.
1.1. Os candidatos convocados **terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data da publicação do presente edital, para apresentar os documentos exigidos, bem como dos exames médicos, que serão disponibilizados no setor pessoal da prefeitura. Caso o candidato não tenha interesse em assumir a respectiva função pública nesta convocação, poderá assinar **Requerimento de Desistência,** conforme modelo dos Anexo II.

2. DOS EXAMES MÉDICOS
2.1. Somente poderá ser nomeado na função Pública, aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício da função. O exame médico avaliará a capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades da função Pública que irá ocupar.
2.2. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina este item, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado.

3. DA NOMEAÇÃO
3.1. Cumpridas as etapas anteriores, os candidatos aptos serão nomeados, com a publicação dos respectivos atos em meio de edital, bem como por publicação na imprensa oficial do Município, obedecendo a legislação vigente, para tomarem posse na respectiva função.
3.2. Da data da posse, o candidato deverá apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Diretor do departamento à qual ficará subordinado.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUI, EM 23 MARÇO DE 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal de Apuí

ANEXO I
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Para a função de **Professor de 6º ao 9º ano** fica(m) convocado(s) o(s) seguinte(s) candidato(s):

INSCRIÇÃO	NOME	Classificação
169	EVANILDA IASKI DA ROCHA	22° CLASSIFICADO
423	EDIVANDER DE VASCONCELOS PINTO	23° CLASSIFICADO
254	EUDES DA SILVA	24° CLASSIFICADO

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador do RG nº._____ , CPF nº._____, candidato aprovado no _____ (preencher posição do candidato) lugar da lista Geral, Processo Seletivo Simplificado Edital Nº. 001/2025 da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, para a função de _____, inscrição nº _____, venho, pela presente, declarar minha **DESISTÊNCIA** à vaga do referido Função Pública.

Apuí/AM, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do candidato

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:C70E6364

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026 – CML/PMATN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, através da**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**torna público aos interessados que realizará os procedimentos licitatórios na modalidade**CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL:**

1) CONCORRÊNCIA Nº 004/2026,**TIPO:EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto contempla a**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM, CONTRATO DE REPASSE Nº 923801/2021/MDR/CAIXA."**
Data e horário: 09 de abril de 2026, às 09:00h.
Local de disponibilidade de Edital: https://atalaiadonorte.am.gov.brouhttps://pncp.gov.br; Portal Nacional de Contratações Públicos – PNCP, a partir do dia 24/03/2026.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Augusto Luzeiro, n° 65, Centro, Atalaia do Norte/AM, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, Site da Prefeitura Municipal através do link: https://atalaiadonorte.am.gov.br. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das**08h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira, ou pelo email: comissaomunicipaldelicitacao25@gmail.com

Atalaia do Norte/AM, 24 de março de 2026.

MILENA DOS SANTOS FIGUEIRA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Matheus Catão Gonçalves
Código Identificador:D45316FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 003/GAB/PMATN, 20 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Atalaia do Norte/AM **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO, o que dispõe o § 4º do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a ausência do Exmo. Prefeito **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, justificada pela necessidade de deslocamento à Brasília-DF para participar da 2ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, Cerimônia de Celebração do Dia Mundial da Água 2026 e Agenda Administrativa, já em Manaus-AM participará de alinhamento técnico com instituições e Secretarias Estaduais.
CONSIDERANDO, ainda a ausência do Exmo. Vice-Prefeito **JAMES RODRIGUES GUEDES**, no qual acompanhará a agenda administrativa do prefeito municipal até 28/03/2026.
RESOLVE:

Art. 1º. **Convocar** na ordem sucessória o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal **VALDECI DA SILVA BARROS** ao cargo de Prefeito Municipal em Exercício**,** durante a ausência do Exmo. Senhor Prefeito Municipal **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA e JAMES RODRIGUES GUEDES –** Vice- Prefeito. O convocado passará a assinar atos administrativos a partir de 21/03/2026 a 28/03/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 20 DE MARÇO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel da Silva Marinho
Código Identificador:871F775D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 040 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº **1633/2026**, de **20.03.2026**.

R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR PASSAGENS E DIÁRIAS ao Sr. (a)**. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, Cargo: PREFEITO,** Matrícula: **6989,** no Período de **21.03.2026 a 31.03.2026**, **Objetivo da viagem:** O deslocamento à Capital Federal no período 21/03/2026 a 25/03/2026, faz-se necessária para a participação da Cerimônia de Condecoração da 2ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, Cerimônia de Celebração do Dia Mundial da Água 2026, articulação direta junto aos Ministérios e órgãos da Administração Pública Federal. A agenda visa a prospecção de novas parcerias e o pleito de transferências voluntárias(convênios), essenciais para o fomento do desenvolvimento socioeconômico de Atalaia do Norte-AM. O foco reside na viabilização de recursos que impulsionem a infraestrutura e a modernização administrativa da municipalidade, sequencialmente de 26/03/2026 a 31/03/2026, o itinerário contempla agendas na capital do Estado, Manaus-AM, destinadas ao alinhamento técnico com instituições e Secretarias Estaduais. O objetivo central é a consolidação de cooperação mútua e a definição de estratégias integradas para o aprimoramento das Políticas Públicas Municipais, garantindo que a entrega dos serviços públicos alcance padrões de excelência e eficiência em benefício direto de nossos munícipes.
CONCEDER PARA *CAPITAL DO ESTADO*, 06 (Seis) DIÁRIAS no valor de **R$ 4.200,00** (Quatro Mil e Duzentos reais).
CONCEDER PARA *CAPITAL DO PAÍS*, 04 (Quatro) DIÁRIAS no valor de **R$ 3.200,00** (Três Mil e Duzentos reais)

TOTALIZANDO: **10 (Dez) Diárias** no valor apurado de **R$ 7.400,00 (Sete Mil e Quatrocentos reais).**
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, 23 DE MARÇO DE 2026.

VALDECI DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício
Portaria nº003/GAB/PMATN

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:919C9398

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 041 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº **1634/2026**, de **20.03.2026**.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR A PRORROGAÇÃO DE DIÁRIAS ao Sr. (a)**. JAMES RODRIGUES GUEDES, Cargo: VICE-PREFEITO,** Matrícula: **6998,** Período de **21.03.2026 a 28.03.2026**, O deslocamento à Capital Federal no período 21/03/2026 a 25/03/2026, faz-se necessária para a participação da Cerimônia de Condecoração da 2ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, Cerimônia de Celebração do Dia Mundial da Água 2026, articulação direta junto aos Ministérios e órgãos da Administração Pública Federal. A agenda visa a prospecção de novas parcerias e o pleito de transferências voluntárias(convênios), essenciais para o fomento do desenvolvimento socioeconômico de Atalaia do Norte-AM. O foco reside na viabilização de recursos que impulsionem a infraestrutura e a modernização administrativa da municipalidade, sequencialmente de 26/03/2026 a 28/03/2026, o itinerário contempla agendas na capital do Estado, Manaus-AM, destinadas ao alinhamento técnico com instituições e Secretarias Estaduais. O objetivo central é a consolidação de cooperação mútua e a definição de estratégias integradas para o aprimoramento das Políticas Públicas Municipais, garantindo que a entrega dos serviços públicos alcance padrões de excelência e eficiência em benefício direto de nossos munícipes.
CONCEDER PARA *CAPITAL DO ESTADO*, 04 (Quatro) DIÁRIAS no valor de **R$ 2.200,00** (Dois Mil e Duzentos reais).
CONCEDER PARA *CAPITAL DO PAÍS*, 04 (Quatro) DIÁRIAS no valor de **R$ 2.800,00** (Dois Mil e Oitocentos reais)

TOTALIZANDO: **08 (Oito) Diárias** no valor apurado de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil reais).**
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, 23 DE MARÇO DE 2026.

VALDECI DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício
Portaria nº003/GAB/PMATN

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:22D387FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 042 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº **1425/2026**, de **12.03.2026**.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR DIÁRIAS ao Sr. (a)**. ANDERSON JERRY SOUZA GÓES, Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** Matrícula: **8742,** Período de **24.03.2026 à 27.03.2026,** com o **Objetivo da Viagem**: Realizar agenda institucional junto aos órgãos estaduais, com a finalidade de tratar assuntos estratégicos da gestão do Sistema único de saúde (SUS), incluindo a regularização de pendências nos sistemas oficiais, acompanhamento de processo de habilitação e credenciamento de serviços de saúde, captação de recursos, além de articulação técnico-administrativa visando o fortalecimento da Atenção Primária á Saúde, na Cidade de Manaus/AM.

Art. 2º. CONCEDER-LHE 03 (Três) Diárias na **CAPITAL DO ESTADO** no valor Total de **R$ 1.350,00 (Mil Trezentos e Cinquenta reais)**, conforme LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 23 DE MARÇO DE 2026.

VALDECI DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício
Portaria nº003/GAB/PMATN

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:713A4CC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/GP-ATN, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor do cargo em CONTRATO TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 59/2026/SRH/PMATN.**

CONSIDERANDO, os **PROCESSOS Nº 1688/2026/SRH/PMATN e Nº 1686/2026/SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO.**

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, o(a) senhor(a) **MARINA GONÇALVES ALVORADO,** do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** Matrícula: **10247-2**, Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de **24.03.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 24 DE MARÇO DE 2026.

VALDECI DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício
Portaria nº003/GAB/PMATN

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:D72B9E1E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025

ORGÃO GERENCIADOR: O Município de Autazes/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a DETENTORA DA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS a empresa **LIMA CONFECÇÃO LTDA (CNPJ: 17.843.094/0001-63).**
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 013/2025 – Sistema de Registro de Preços
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto: Revisão e adequação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 095/2025, especificamente quanto aos **itens 1 e 2 do Lote 1**, visando compatibilização com a disponibilidade orçamentária e financeira vinculada ao Termo de Convênio nº 03/2025
FUNDAMENTO LEGAL
Lei nº 14.133/2021 (arts. 82 a 86 e art. 124, II); Decreto nº 11.462/2023 (arts. 17 e 26); princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade; e demais normas aplicáveis.
ALTERAÇÃO PROMOVIDA
LOTE 1:
• **Item 1 – Camisa escolar**:
Valor anterior: R$ 81,50 → Valor atualizado: R$ 68,00
• **Item 2 – Calça escolar**:
Valor anterior: R$ 81,50 → Valor atualizado: R$ 68,00
Percentual de redução: aproximadamente 16,56%.
JUSTIFICATIVA: Adequação dos preços registrados aos valores do Termo de Convênio nº 03/2025, mediante negociação com o fornecedor, assegurando compatibilidade orçamentária, economicidade (redução aproximada de 16,56%) e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.
RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
Autazes/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Afonso Celso Jereissati Linhares Filho
Código Identificador:A3D23841

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025 – PMB

I - ESPÉCIE: Extrato do 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços n.º 09/2025 – PMB oriunda do PP n.º 11/2025 - CMC

II - PARTES: Prefeitura de Barcelos e a empresa: ZN TECH CONSULTORIA E MONITORAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.094.447/0001-57, itens adjudicados à referida empresa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço vigente.

III - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência da Ata** de Registro de Preços nº 07/2025 – PMB, pelo **período adicional de 1 (um) ano**, bem como a **renovação dos quantitativos** inicialmente fixados, destinados à prestação de serviços de apoio à gestão de saúde, descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento de produções via sistema, capacitação de profissionais da saúde, elaboração e submissão de projetos para captação de recursos, hospedagem de computação em nuvem, assessoria integral no uso dos sistemas de informação, tais como E-SUSPEC, CNES, E-GESTOR, FNS,INVESTSUS,SISMOB,IGISUS,CADSUS,SISMAC,
GERÊNCIA APS e demais, visando o alcance de metas conforme novo financiamento da atenção primária à saúde.

IV - FUNDAMENTAÇÃO: Processo Administrativo nº 161/2026.

V - VIGÊNCIA: prazo de vigência da Ata prorrogado para o período de **21/02/2026 a 21/02/2027**, renovando-se os quantitativos inicialmente registrados. Complementarmente, o Termo Aditivo da ARP será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, bem como no jornal de circulação.

Publique-se, com efeito ***ex tunc***, a partir da data da sua publicação.

Barcelos, Am., 23 de março de 2026.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:CEB3137D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - PRAZO TERMO DE CONTRATO N.º 024/2025-PMB

A Prefeitura Municipal de Barcelos/AM, torna público, que prorroga por 12 meses, o prazo do **Termo de Contrato N.º 024/2025-PMB**, firmado com a empresa **ZN TECH MONITORAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 58.094.447/0001-57, com vigência para o Exercício de 2026, **a contar de 10/03/2026 à 10/03/2027**. Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento de produções via sistema, capacitação de profissionais da saúde, elaboração e submissão de projetos para captação de recursos, hospedagem de computação em nuvem, assessoria integral no uso dos sistemas de informação, tais como E-SUS PEC, CNES, E-GESTOR, FNS, INVESTSUS, SISMOB, DIGISUS, CADSUS, SISMAC, gerência APS e demais, visando o alcance de metas conforme novo financiamento da atenção primária à saúde, nos termos da Ata de Registro de Preço n° 09/2025-CMC, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 11/2025-CMC**. As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, Fundamentação legal: Artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Barcelos/AM, 10 de março de 2026.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:03F73FCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 134/2026-GP/PMB, EM 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR CC - 1, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o Art.90, Item III, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

RESOLVE:

Art. lº - NOMEAR o senhor **RÔMULO DA SILVA ROCHA**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor - Simbolo CC-1, do quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Barcelos, a contar de 02 de março de 2026.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos/AM.

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:30742F05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 138/2026-GP/PMB, EM 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BARCELOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o Art.90, Item III, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
RESOLVE:

Art. lº - EXONERAR o senhor**Cap QOPM EDUARDO VIEIRA REIS**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Segurança Institucional – Simbolo CC-1, do quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Barcelos, a partir de 23/03/2026.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:D0C78F2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 139/2026-GP/PMB, EM 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, DO MUNICIPIO DE BARCELOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o Art.90, Item III, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

RESOLVE:

Art. lº - NOMEAR o senhor **ANGEL SOUZA PARA DE MACEDO**, para o Cargo de Secretário Municipal de Segurança Institucional, – Símbolo CC-1, do quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Barcelos, a partir de 23 de março de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:9A19E56E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2026-GP/PMB, 23 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer Cargo Comissionado CC-3, que especifica e dá outras providências.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o Art.90, Item III, IV e IX, da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

RESOLVE:

Art. lº - NOMEAR, a Senhora **SAYURI TOKUTOMI DE MACEDO**, para exercer o cargo de Diretora de Departamento – Simbolo CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a partir de 23 de março de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:D6BFB31E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2026-GP/PMB, 23 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular – LIP, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso IV, e
CONSIDERANDO, a Seção VIII, Art. 109 da Lei Complementar Nº 510 de 30 de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO, a nomeação do Concurso Público Decreto nº 256/2006 de 31 de março de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular – LIP, a servidora **FLÁVIA DA SILVA LEITE,** ocupante de cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe 1, Referência 04**,** pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses,** conforme Processo nº 008/2026 – PMB**.**
Art. 2º - A licença de que trata o Art. 1º será concedida **no período de 31 de março de 2026 a 01 de abril de 2028,** ficando sua concessão condicionada ao critério da Administração**.**
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos/AM.

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:0EDC3836

GABINETE DO PREFEITO
**** RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 127/2026 – GP/PMB, DE 20 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora municipal para deslocamento à Brasília/DF, com a finalidade de participar do 3º ENCONTRO NACIONAL DE FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e Manaus – FNAS PELO BRASIL – ETAPAS AMAZONAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,
CONSIDERANDO o Art.90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
ONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento técnico e a importância da representação do município em fóruns nacionais e estaduais de gestão da assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, à Sra. MAYARA SUSAN ALBERTINO BARROS, Secretária Municipal de Assistência Social, o total de 09 (nove) diárias, destinadas a custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, para cumprimento de agenda institucional conforme o cronograma abaixo:
05 (cinco) Diárias Interestaduais: Para participação no 3º Encontro Nacional de Fundos de Assistência Social, em Brasília/DF, no período de 23 a 27 de março de 2026.
04 (quatro) Diárias Estaduais: Para participação no evento FNAS pelo Brasil – Etapa Amazonas, em Manaus/AM, no dia 31 de março de 2026, incluindo o período de deslocamento fluvial/aéreo e permanência técnica.
Art. 2º – O valor das diárias concedidas será de acordo com a legislação municipal vigente e deverá cobrir despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, conforme previsto nas normas aplicáveis.
Art. 3º – Os beneficiários deverão prestar contas da viagem no prazo e nas condições estabelecidas pela legislação municipal vigente.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

****RETIFICAÇÃO na Portaria nº 127, de 20 de março de 2026, publicada no Diário dos Municípios, Edição 4071, no dia 24 de março de 2026. Onde se lê: 09 (nove) diárias, sendo: 05 (cinco) Diárias Interestadual, 04 (quatro) Diárias Estaduais. Leia-se: 04 (quatro) diárias Interestadual, 02 (duas) Diárias Estadual. Erro de digitação no envio para publicação, não havendo alteração no conteúdo ou efeitos do ato já devidamente publicado na data de 24/03/2026.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS.

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos/AM.

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:A4630B82

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DA PORTARIA Nº 649, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM,torna público a presente errata da PORTARIA Nº 649 DE 20 DE MARÇO DE 2026, matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, com código identificador: **FF9D6F0F**, edição nº 4071 do dia 24 de MARÇO de 2026, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:

responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 – PMB – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026-PMB,** da Empresa **J DE SOUZA CASTRO,** sob **CNPJ Nº 16.743.384/0001-72.**

Leia-se:

responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 – PMB – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026-PMB,** da Empresa **J DE SOUZA CASTRO,** sob **CNPJ Nº 16.743.384/0001-72.**

Prefeitura Municipal de Barreirinha, em 24 de março de 2026.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:3527734C

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
PRIMEIRO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-CMC/PMB

Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 218/2026-PMB do Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2026-CMC/PMB, em atendimento às disposições contidas no artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB , Decreto Municipal nº 180/205-PMB, Lei Complementar nº 123/2006, tendo como objeto a "**Contratação de Empresa para Fornecimento de Matéria Prima para a Fabricação de Vassouras Ecológicas a partir da Reciclagem de Garrafas Pets e Extração Artesanal de Cipó Titica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no Edital e seus anexos**". A Comissão Municipal de Contratação, após recebimento do requerimento e análise da documentação de habilitação do interessado, constata incialmente a Pessoa Jurídica **APTA** a figurar como **CREDENCIADA** para execução do objeto supracitado, em ordem de credenciamento, a saber:
1º) J C DA CRUZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 38.385.478/0001-50**, com sede à Rua 02, S/Nº, Nova Conquista, Barreirinha, Amazonas, CEP: 69.160-000.
Ato continuo, a referida Comissão convoca o representante legal da empresa credenciada, para assinatura do Termo de Credenciamento.

Barreirinha /AM, 24 de março de 2026.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:81FC6C94

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-CMC/PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES, apresentado pelo Agente de Contratação, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-CMC/PMB,** objetivando o Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Higiene, Limpeza e Descartáveis, com a finalidade de atender exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, a Unidade Hospitalar Coriolano Cidade Lindoso e a Unidade Básica de Saúde Fluvial, de acordo com as necessidades e demandas da prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o presente Termo de Referência e seus anexos. **TIPO:** "Menor preço por item";
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:
I - HOMOLOGARa decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação, do Processo Licitatório do **PREGÃO**

ELETRÔNICO Nº 003/2026-CMC/PMB, em favor das Empresas, a saber: **J C VIEIRA LTDA, CNPJ Nº 46.831.788/0001-89,** para os itens **01, 03, 08, 10, 21, 38 e 61; W G DE ANDRADE COMERCIO, CNPJ Nº 28.296.400/0001-05,** para os itens **02, 11, 12, 18, 30, 36, 48, 58 e 60; G. VALENTE VASCONCELOS JUNIOR LTDA, CNPJ Nº 37.343.495/0001-61**, para os itens **04, 19, 24, 25, 31, 34, 41 e 46; C E MARTINS GLORIA, CNPJ Nº 35.960.290/0001-08,** para os itens **05, 06, 07, 35, 37, 50 e 59; SUPERMERCADO NORTE AMAZONAS LTDA, CNPJ Nº 30.353.169/0001-96**, para os itens **09, 14, 15, 20, 22 e 39; I T DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 34.505.677/0001-01,** para os itens **13, 17, 23, 32, 40, 54, 55 e 57; B D MARCIEL LOPES COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 40.076.132/0001-11,** para os itens **16, 42, 44, 51, 52, 53 e 56; RDA FOODS LTDA, CNPJ Nº 24.900.273/0001-50,** para os itens **26, 28, 29, 33 e 43; JCM COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS LTDA, CNPJ Nº 44.852.012/0001-10,** para os itens **27, 45 e 49; e M A M DE CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 10.212.168/0001-14,** para o item **47**, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.
II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, em 24 de março de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha/AM

Publicado por:
Darlan Taveira Peres
Código Identificador:79ECE831

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PRIMEIRO RESULRADO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-CMC/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2026-pmb
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026-CMC/PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM,no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO, a realização do Chamamento Público nº 004/2026-CMC/PMB, para fins de Credenciamento na "**Contratação de Empresa para Fornecimento de Matéria Prima para a Fabricação de Vassouras Ecológicas a partir da Reciclagem de Garrafas Pets e Extração Artesanal de Cipó Titica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no Edital e seus anexos**", conforme especificados no edital e demais normas que regem a matéria.
CONSIDERANDO, que os documentos que constam acostados aos autos, demonstram que foram respeitados todos os ritos exigidos no Inciso IV, do artigo 74, Inciso I, do artigo 78 e do Inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB, Decreto Municipal nº 180/2025-PMB e Lei Complementar nº 123/2006;
CONSIDERANDO, ainda que os valores apresentados pela empresa são compatíveis com os praticados no mercado; e
CONSIDERANDO, por fim a deliberação da Comissão Municipal de Contratação-CMC da Prefeitura de Barreirinha/AM, após o recebimento dos requerimentos e análise das documentações de habilitação dos interessados, consta inicialmente APTA, a figurar como **CREDENCIADA**, para o fornecimento do objeto supracitado.

RESOLVE:

I-ADJUDICARem favor da empresa **J C DA CRUZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 38.385.478/0001-50**, com sede à Rua Militão Dutra, nº 50, Centro, Barreirinha Amazonas, CEP: 69.160-000.

II- HOMOLOGAR o **PRIMEIRO RESULTADO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-CMC/PMB**, **no Fornecimento de Matéria Prima para a Fabricação de Vassouras Ecológicas a partir da Reciclagem de Garrafas Pets e Extração Artesanal de Cipó Titica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no Edital e seus anexos.**

III-PUBLIQUE-SEo presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Barreirinha /AM, 24 de março de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha-AM

Publicado por:
Darlan Taveira Peres
Código Identificador:023A7D23

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O**DIRETOR DO SAAE DE BARREIRINHA/AM,**no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor da documentação juntadas aos autos, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026-GSAAE.**
CONSIDERANDOa inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR E RATIFICAR a decisão adotada pela Coordenação Administrativa constante do relatório circunstanciado apresentado, onde foi considerada habilitada a Pessoa Jurídica,**AMAZON CONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,**inscrita no**CNPJ nº 10.404.749/0001-58**, através do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026-CSAAE/GSAAE, objetivando a "**Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, especificamente no Assessoramento contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional; Assessorar na elaboração de processos de prestação de contas; Elaboração de relatórios gerencias, balancetes e balanço geral; Assessoria e Consultoria na relação entre o Poder Legislativo/Executivo/Tribunal de Contas; Elaboração de Parecer, consultas e orientações contábeis, quando lhe for solicitado; - Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeiro e patrimonial; - Acompanhamento das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, até seus respectivos julgamentos; - Elaboração dos demonstrativos contábeis exigidos pela legislação vigente, alusivos às prestações de contas juntos ao – TCE/AM; - Acompanhamento nas análises contábeis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, de acordo com o ETP, o presente Termo de Referência e seus anexos**".
II – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
III – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 72, inciso V, VI, VII e 74, inciso III, "c", da Lei Federal n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal 230/2024.
Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.
BARREIRINHA/AM, 20 de março de 2026.

RODRIGO PIMENTEL ROCHA
Diretor Administrativo.

Publicado por:
Rodrigo Pimentel Rocha
Código Identificador:98E38125

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CP001/2026

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, por intermédio de sua Comissão Municipal de Contratações Públicas - CMCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **prorrogada a data de abertura da sessão pública** da **Concorrência Presencial nº 001/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS INTEGRADOS, COMPREENDENDO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE EM VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, VISANDO DIFUNDIR IDEIAS, PROMOVER AÇÕES INSTITUCIONAIS E INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL**.

A alteração decorre do fato de que a data anteriormente designada para a abertura do certame recai em **feriado nacional**, não havendo expediente na Administração Pública Municipal.

Dessa forma, nos termos do item **2.2.1 do instrumento convocatório**, que dispõe que "***se não houver expediente na data prevista, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente***", fica redesignada a sessão pública para o **primeiro dia útil subsequente ao feriado**, mantendo-se o mesmo horário e local previamente estabelecidos no edital.

Do mesmo modo, a sessão pública de abertura passa a ocorrer conforme abaixo:

Data anterior: 03/04/2026
Nova data: 06/04/2026
Horário: 08h30min

Ressalta-se que permanecem inalteradas as demais condições do edital e seus anexos.
.
Benjamin Constant (AM), 24 de março de 2026.

ITAYURUNA GOMES GUIDA
Presidente da Comissão Municipal de Contratações Públicas – CMCP

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:87AE5EBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - TACT N° 063/2026 - PMBC

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 084/2025 - PMBC.

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **N. P. J CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA-EPP**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 04.375.047/0001-90.**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA EM PILOTIS NA COMUNIDADE DE PASTOR LÚCIO, ZONA RURAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

DO ADITAMENTO E DO VALOR: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato por mais **120 (cento e vinte) dias** a partir de **25 de março de 2026 a 22 de julho de 2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O valor total deste Contrato é de **R$1.119.000,00 (um milhão, cento e dezenove mil reais)**, passando a ter um **acréscimo em 24,99%,** convertidos em valores que serão de **R$279.638,10 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais, dez centavos)** do valor do contrato. Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo de Valor, ao Contrato nº 084/2025, cujo valor global originário era de **R$1.119.000,00 (um milhão, cento e dezenove mil reais)**, passará para o valor global de **R$1.398.638,10 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais, dez centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 02.08.01. – Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.361.0004.1003. – Construção, Ampliação e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Educacionais do Ensino Fundamental
Programa de Trabalho: 12.365.0003.1005. – Construção, Ampliação, e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidade Educacionais do Ensino Infantil.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações.
Fonte de Recursos: FUNDEB - 540

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Alricelio Miller Fermin
Código Identificador:D4FBAF40

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2026 – GPMB

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri Estado do Amazonas, Senhor **EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 54, incisos VI e VII da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM bem como o Art. 158 da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Beruri/AM) e demais legislações infraconstitucionais vigentes,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Processos Administrativos Disciplinares para apurar indícios de irregularidades praticadas por servidores no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município, que se manifestaram pela necessidade de instauração e continuidade das providências administrativas necessárias à devida apuração dos fatos e regularização da situação funcional, no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR, nos termos do Art. 161, da Lei 028/1990, os Servidores do quadro de Pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Beruri, para sob a presidência do Primeiro, constituírem comissão de Sindicância, incumbida de investigar e apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, as possíveis irregularidades funcionais de servidores, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos Trabalhos:

I – RUBIMAR BARBOSA PICANÇO – Presidente

II – SIDNEY OLIVEIRA MIRANDA – Secretário
III – RAIMUNDO DEMELTON PACHECO VASCONCELOS – Membro
IV – DEUSA PACHECO VASCONCELOS – Membro
V – SIDNEY MARCOS SOUZA – Membro
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2026.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri/AM
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:8E780110

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, por intermédio de sua unidade administrativa competente, torna público o **Pedido de Cotação de Preços**, com a finalidade de levantar informações sobre os valores praticados no mercado, visando subsidiar a Administração Pública na elaboração de estimativas de preço para futuras contratações.
CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Boa Vista do Ramos.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de coletes salva- vidas, destinados aos alunos e transportadores da coordenação de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação do município de Boa Vista do Ramos – AM.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND
1	Colete salva-vidas classe V, extragrande, tipo jaleco para pessoas de massa igual ou superior a 110kg - homologado pela Marinha do Brasil, fabricado de acordo com o NORMAN, produzido em poliéster resistente e espuma de polietileno, com fita refletiva, que aumenta a visibilidade do usuário em operações noturnas ou ambientes com pouca iluminação.	300	Und
2	Colete salva-vidas classe V, grande, tipo jaleco para pessoas de massa igual ou superior a 55kg e inferior a 110kg, - homologado pela Marinha do Brasil, fabricado de acordo com o NORMAN, produzido em poliéster resistente e espuma de polietileno com fita refletiva, que aumenta a visibilidade do usuário em operações noturnas ou ambientes com pouca iluminação.	400	Und
3	Colete salva-vidas classe V, médio, tipo jaleco para pessoas de massa igual ou superior a 35kg e inferior a 55kg, - homologado pela Marinha do Brasil, fabricado de acordo com o NORMAN, produzido em poliéster resistente e espuma de polietileno, com fita refletiva, que aumenta a visibilidade do usuário em operações noturnas ou ambientes com pouca iluminação.	480	Und
4	Colete salva-vidas classe V, pequeno, tipo jaleco para crianças até 35kg, - homologado pela Marinha do Brasil, fabricado de acordo com o NORMAN, produzido em poliéster resistente e espuma de polietileno, com fita refletiva, que aumenta a visibilidade do usuário em operações noturnas ou ambientes com pouca iluminação.	450	Und

As cotações deverão ser caminhadas ao Email: cml.bvram.01@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias uteis.

Boa Vista do Ramos – AM, 24 de março de 2026.

ANTONIO CÉSAR MONTEIRO
Agente de Contratação de Compra Direta

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:2ED60AF9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57-A/2025

CONTRATO: Nº 57-A/2025
PARTES: Município de Borba/AM e a empresa A**UTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº:12.255.262/0001-33
OBJETO: Acréscimo de 25% do valor ao contrato cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, GABINETE E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BORBA/AM - SRP 012/2025
VALOR: Em decorrência do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), o valor do contrato passa a ser de **R$ 4.833.435,00 (**quatro milhões oitocentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 125, da Lei 14.133/2021 NLLC.
EFEITOS: Seus efeitos retroagem para o dia 15 de Fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

Borba, Amazonas, 15 de Fevereiro de 2026

NAYANDREA R. DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeira
Decreto Nº 025/2025, de 03 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Nayandrea Rosario de Souza
Código Identificador:FAE6DD49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE BORBA/AM, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO: o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Inexigibilidade nº 001/2026;
CONSIDERANDO: a necessidade de contratação de pessoa jurídica para a Prestação de serviços advocatícios, consistentes na consultoria jurídica especializada e no patrocínio judicial, restritos às demandas da Justiça Comum e da Justiça Federal, abrangendo o acompanhamento de processos em curso e a propositura de novas ações, quando expressamente demandadas pela Prefeitura Municipal de Borba/AM.
CONSIDERANDO: o disposto no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
RESOLVE:
I – **AUTORIZAR** a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, da pessoa jurídica **FERNANDES & AMORIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ Nº 28.310.195/0001-95;
II – O valor mensal da prestação dos serviços é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;
III – PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: **12 (doze) meses**;
IV – O presente ato produz efeitos retroativos a 15 de Fevereiro de 2026.

Registre-se, Certifique-se e Publique-se

Borba, Amazonas, 15 de Fevereiro de 2026.

NAYANDREA R. DE SOUZA
Agente de Contratação
Decreto Nº 025/2025, de 03 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Nayandrea Rosario de Souza
Código Identificador:7DDF86B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0691/2026 - SEMAP/PMB, DE 23 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 81, inciso IX, Lei nº 160 de 16 de dezembro de 2015 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

CONSIDERANDO o art. 37, IX, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
CONSIDERANDO a necessidade de quadro de pessoal para funcionamento dos diversos órgãos da administração municipal e para não haver descontinuidade dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, em caráter temporário, com lotação na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

1 - A senhora **ADELCILEIDE COLARES FRANCO,** CPF nº 892.XXX.XXX-91, para o cargo de Auxiliar de Serviço Gerais;
2 - O senhor **RÔMULO DOS SANTOS BEZERRA,** CPF nº 744.XXX.XXX-49, para o cargo de Fiscal Ambiental.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Borba-AM, 23 de março de 2026.

CLEUDER MODA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:864BAB19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0692/2026, DE 23 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 81, inciso IX, Lei nº 160 de 16 de dezembro de 2015 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.
CONSIDERANDO o art. 37, IX, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
CONSIDERANDO a necessidade de quadro de pessoal para funcionamento dos diversos órgãos da administração municipal e para não haver descontinuidade dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, em caráter temporário, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, a senhora **MARIA IRENE DA SILVA LEITE,** CPF nº 227.XXX.XXX-49, para o cargo de **Auxiliar Administrativa.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 23 de março de 2026.

CLEUDER MODA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:100769B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0693/2026, DE 23 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 81, inciso IX, Lei nº 160 de 16 de dezembro de 2015 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.
CONSIDERANDO o art. 37, IX, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
CONSIDERANDO a necessidade de quadro de pessoal para funcionamento dos diversos órgãos da administração municipal e para não haver descontinuidade dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, em caráter temporário, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a senhora **SHAYANNE CORREA DA FONSECA SOUZA,** CPF nº 039.XXX.XXX-09, para o cargo de Auxiliar Administrativa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de março de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 23 de março de 2026.

CLEUDER MODA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:8E5575CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0694/2026, DE 23 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 81, inciso IX, Lei nº 160 de 16 de dezembro de 2015 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.
CONSIDERANDO o art. 37, IX, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
CONSIDERANDO a necessidade de quadro de pessoal para funcionamento dos diversos órgãos da administração municipal e para não haver descontinuidade dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, em caráter temporário, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a senhora **ANDRIELE**

RODRIGUES MOREIRA, CPF nº 065.XXX.XXX-37, para o cargo de Agente Comunitária de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de março de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 23 de março de 2026.

CLEUDER MODA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:ED56D002

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO N° 072/2026

TERMO DE DOAÇÃO N° 072/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO, E O MUNICÍPIO DE CANUTAMA.

O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, doravante denominado Doador, neste ato representado por sua Secretária Geral e bastante procuradora, ROSA MARIA LEMOS DE SÁ, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da carteira de identidade nº M – 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 317.697.566-04, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e o MUNICÍPIO DE CANUTAMA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.247.441/0001-43, com sede na Rua Floriano Peixoto, 04, Canutama/AM, CEP 69820- 000, neste ato representado por seu (sua) Secretário Municipal de Meio Ambiente, o(a) senhor(a) JHEYIZ NUNES DA COSTA, inscrito(a) no CPF sob o nº 935.838.502-20, nomeado(a) pela PORTARIA Nº 006/2025 - GAB/PMC de 02/01/2025, publicado no DO em 08/01/2025, e relacionado na Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024, doravante simplesmente denominado Donatário,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO MODAL, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação ao Donatário, pelo Doador, dos bens descritos no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do Projeto Floresta+ Amazônia - Programa União com os Municípios, doravante simplesmente denominado Projeto, e, mais especificamente, aos beneficiários indicados no mesmo Anexo I, em conformidade com a Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024 e respectivas atualizações, que dispõe sobre a lista de municípios situados no bioma Amazônia, considerados prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

2.1 - No momento da entrega dos bens objeto dessa doação, deverá estar presente um representante expressamente designado pelo Donatário para receber os referidos bens em nome deste, sob pena de não se perfazer a doação.
2.2 - O Donatário deverá utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Projeto. É vedada a alienação dos bens ora doados, bem como a sua utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Projeto.
2.3 - Os bens doados pelo Doador serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Donatário.
2.4 - O Donatário deverá registrar em seu patrimônio os bens ora doados e informar ao Doador, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos mesmos, o número de patrimônio dos referidos bens.
2.5 - O Donatário compromete-se a zelar pela correta e adequada utilização e conservação dos bens objeto desta doação, observada a cláusula 3.2.
2.6 - O Donatário deverá afixar nos veículos, objeto da presente doação, adesivos ou pintura, conforme o caso, fornecidos pelo Doador, em local de fácil visualização, contendo a menção ao Projeto Floresta+ Amazônia, Programa União com Municípios e as instituições Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e Fundo Verde para o Clima (GCF).
2.7 - O Donatário obriga-se a utilizar os bens única e exclusivamente na execução do Projeto, junto aos beneficiários para as quais foram destinados, indicados no Anexo I deste Termo de Doação, sob pena de ressarcir ao Doador o valor correspondente ao que eventualmente for desviado.
2.8 - O Donatário responsabilizar-se-á pelo perecimento ou deterioração dos bens doados, a partir do momento de seu recebimento. Em nenhuma circunstância o Doador ficaráobrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o Donatário, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou de força maior.
2.9 - No caso de bem "embarcação" que requeira registro perante Capitanias dos Portos, o Donatário compromete-se a providenciar o imediato registro e licenciamento junto ao órgão competente, sendo que a celebração deste instrumento e sua respectiva publicação no Diário Oficial, bem como sua apresentação ao Doador, serão requisitos para a efetivação da entrega do bem pelo Doador ao Donatário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

3.1 - Pelo presente instrumento, o Doador transfere ao Donatário a propriedade dos bens descritos no Anexo I deste Termo de Doação, comprometendo-se, ainda, a entregá-los no local indicado pelo Donatário.
3.2 – O Doador compromete-se a, no momento da aquisição, contratar garantia estendida dos bens a serem disponibilizados ao Donatário, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após sua aquisição.
3.3 - No caso de veículos automotores e/ou eventuais acessórios que requeiram registro perante DETRANs, o Doador compromete-se a providenciar o imediato licenciamento junto ao órgão competente, informando ao Donatário, em seguida, a data de entrega do bem objeto deste Termo. A entrega do bem, assim como dos documentos comprobatórios da transferência da propriedade será feita simultaneamente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES E REVERSÃO
4.1 A doação objeto do presente instrumento é celebrada em caráter definitivo e irrevogável ao Donatário, desde que cumpridas as cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação.
4.2. Na hipótese de não cumprimento pelo Donatário de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação, a presente doação se resolverá automaticamente, revertendo ao patrimônio do Doador os bens ora doados, no melhor estado de funcionamento e melhor conservação possível em relação a que se encontravam no momento da doação, sem prejuízo de indenização, ao Doador, por eventuais perdas e danos. Em caso de veículos automotores e embarcações a reversão será averbada por meio de ata notarial, no respectivo órgão de registro, com base neste instrumento.
4.3. Sem prejuízo da aplicação da cláusula 4.2 acima, a utilização de bem doado neste instrumento para finalidade não relacionada ao Projeto ou em benefício pessoal de usuário, sujeitará o Donatário às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo Doador, discricionariamente, em conjunto ou alternativamente:

4.3.1. Comunicação formal ao representante legal do Donatário para apuração de responsabilidade e instauração do devido processo administrativo disciplinar;
4.3.2. Inclusão do Donatário em cadastro negativo do Doador impossibilitando novas contratações, apoios e/ou parcerias;
4.3.3. Suspensão e cancelamento do apoio ao Donatário.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA
5.1 - O presente termo de doação modal passará a vigorar no momento de sua assinatura, sendo que a transferência efetiva da propriedade dos bens listados no Anexo I se aperfeiçoará a partir do recebimento dos mesmos por pessoa oficialmente designada pelo Donatário como receptora competente, nos termos da cláusula 2.1 acima.
5.2 - Quando do recebimento dos bens, o receptor oficialmente designado pelo Donatário para tanto, deverá emitir o respectivo Termo de Recebimento e encaminhar por ofício ao Doador no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento dos bens. O Termo de Recebimento será emitido no modelo disponibilizado pelo Doador, no qual oreceptor oficial deverá obrigatoriamente inserir os números de identificação dos bens recebidos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1 - A tolerância ou não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos a elas assegurados neste Termo ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.
6.2 - As disposições deste Termo refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.
6.3 As Partes declaram e concordam que, quando aplicável, a assinatura deste instrumento se dará em formato eletrônico por meio de sistema próprio do Doador ou do Donatário, reconhecendo sua validade.
6.3.1 Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica por meio de sistema próprio do Doador ou do Donatário, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus Anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).
6.3.2 Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica, seja por meio do sistema do Doador ou do Donatário, é considerado como local de assinatura o foro do Donatário e a data de celebração do Termo é a data de aposição da última assinatura eletrônica.
6.4 - As Partes atendem suas respectivas políticas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais obrigando-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção deDados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O Donatário providenciará, à sua conta, a publicação deste instrumento em extrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

Assinam as Partes abaixo o presente instrumento jurídico, de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil, garantindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

P.P. ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária Geral do FUNBIO

JHEYIZ NUNES DA COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Dermilson Silva de Souza
Código Identificador:99B76F1E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Carauari/AM, torna público a realização do Pregão Eletrônico nº 014/2026 - SRP, no dia 09 de abril de 2026 às 09h:30min (horário Brasília), com critério de julgamento, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE BENS E MOVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI.** O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Contratação – CC, localizada na Prefeitura Municipal de Carauari/AM, situada na Rua André Costa Pereira, nº 148, Centro, Carauari/AM, no horário de 8h às 12hs, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) e/ou consultado na íntegra no Portal de Compras Públicas Eletrônicas https://www.licitanet.com.br/

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:5159AA74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2026

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DA CLÁUSULA DE CONTRATO
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de cláusula de livre acesso aos documentos e registros contábeis da contratada, visando atender às exigências legais de transparência e controle.
PARTES: MUNICÍPIO DE CARAUARI e a empresa **ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de março de 2026.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Carauari, em 23 de março de 2026.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:56612FC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO A CARTA DE CONTRATO Nº 039 /2025

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CARROCERIA, SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARTES: MUNICÍPIO DE CARAUARI e o locador **RAIMUNDO SALES DE OLIVEIRA.**
PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de mais 12 (doze) meses, passando de 06/03/2026 à 06/03/2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de fevereiro de 2026

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Carauari, em 26 de fevereiro de 2026

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:9D431EEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO A CARTA DE CONTRATO Nº 041/2025

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoramento de licitação pública para consultoria administrativa específica em compras, licitações, convênios e contratos.
PARTES: MUNICÍPIO DE CARAUARI e a empresa **REJANE EVANGELISTA MONTEIRO - MEI (MONTELEI CONSULTORIA E ASSESSORIA).**
PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de mais 2 (dois) meses, passando de 06/03/2026 a 06/05/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de fevereiro de 2026.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Carauari, em 26 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:66EA4AD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO A CARTA DE CONTRATO Nº 043/2025

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E COMBATE À FOME.
PARTES: MUNICÍPIO DE CARAUARI e o locador ANTONIO CESAR LIMA CAVALCANTE.
PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de mais 12 (doze) meses, passando de 06/03/2026 à 06/03/2027.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de fevereiro de 2026

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Carauari, em 26 de fevereiro de 2026

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:03F66A90

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO A CARTA DE CONTRATO Nº 046/2025

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS
PARTES: MUNICÍPIO DE CARAUARI e a locadora **ARLETE FRANCILINO CAVALCANTE.**
PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de mais 12 (doze) meses, passando de 06/03/2026 à 06/03/2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de fevereiro de 2026.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Carauari, em 26 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:B627BC09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO A CARTA DE CONTRATO Nº 048/2025

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMAS
PARTES: MUNICÍPIO DE CARAUARI e o locador **ELIAS FERREIRA SOMBRA.**
PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de mais 12 (doze) meses, passando de 06/03/2026 à 06/03/2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de fevereiro de 2026.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Carauari, em 26 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:B048ADD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO A CARTA DE CONTRATO Nº 049/2025

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR, PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PARTES: MUNICÍPIO DE CARAUARI e o locador **RAIMUNDO NONATO SAMPAIO DO NASCIMENTO.**
PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de mais 12 (doze) meses, passando de 06/03/2026 à 06/03/2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de fevereiro de 2026

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Carauari, em 26 de fevereiro de 2026

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:AE18AD37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025 DO PREGÃO ELETRONICO Nº013/2025.

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO, TREINAMENTOS IMPLANTAÇÃO, PRESENCIAIS E MANUTENÇÃO ONLINE DO SISTEMA GEP
PARTES: MUNICÍPIO DE CARAUARI e a empresa **ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.**
PRAZO: 12 (doze) Meses, a contar de **25 de fevereiro de 2026 à 25 de fevereiro de 2027.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de fevereiro de 2026

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Carauari, em 04 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:936C2C02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO Nº 029/2025

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PINTURA PREDIAL EXTERNA PARA NECESSIDADES ATENDER DA AS PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM.
PARTES: MUNICÍPIO DE CARAUARI e o e o licitante **JESSE ALVES DA SILVEIRA.**
PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de mais 12 (doze) meses, passando de 14/02/2026 à 14/02/2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de janeiro de 2026.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Carauari, em 26 de janeiro de 2026.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:5170458B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO Nº 035/2025

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PISCINA DO CENTRO DO IDOSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E COMBATE A FOME.
PARTES: MUNICÍPIO DE CARAUARI e o e o licitante **SAMIR DA SILVA ARRUDA.**
PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de mais 12 (doze) meses, passando de 06/03/2026 à 06/03/2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de fevereiro de 2026.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Carauari, em 26 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:B3757F22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO TERMO DE CONTRATO Nº 202/2025 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2025

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE MADEIRA NA PONTE DO FUTURO, NO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM
PARTES: MUNICÍPIO DE CARAUARI e a empresa **LUSADA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de mais 2 (dois) meses, passando de 08/04/2026 a 08/06/2026.
VALOR: R$ 145.243,97 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de março de 2026

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Carauari, em 19 de março de 2026

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:4029593C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 040/2026

DECRETO N° 040
DE 23 DE MARÇO DE 2026

> "Declara Situação de Emergência nas Áreas da Sede e Zona Rural do Município de Careiro/Am Afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, Nível De Intensidade II - Conforme Portaria Nº 260 de 02 de Fevereiro de 2022-MDR e Portaria Nº. 3.646/2022 - MDR e dá outras providências**."**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:
CONSIDERANDO a competência fixada no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012; e consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.
CONSIDERANDO o período de chuvas em grande intensidade na região do município de Careiro/AM com alto índice pluviométrico em toda extensão do território municipal, resultando no aumento dos níveis das águas dos rios e igarapés.
CONSIDERANDO que em decorrência dos danos verificados em campo pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, foram ruas, pontes, bueiros, residências, e trapiches danificados devido aos desastres, onde prejudicam a trafegabilidade nas vicinais atingidas e nas áreas de várzea com tapagens das hidrovias, dessa forma prejudicando a escoação de produção agrícola dessas vias em questão devido ao acesso ineficaz;
CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, relatando os desastres e manifestando-se favorável à decretação de situação de emergência.
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município, em virtude dos desastres classificados e codificados como: desastres relacionados a chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, Nível de Intensidade II, conforme Portaria nº 260/2022, alterada pela Portaria 3.646 de 22 de dezembo de 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos da administração municipal, no âmbito de suas competências, para atuarem sob a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, na execução das ações de resposta ao desastre, assistência à população, reabilitação e reconstrução das áreas atingidas.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 4º - Ficam autorizadas, em caráter excepcional e nos termos da legislação vigente, a aquisição de bens, a contratação de serviços e a realização de obras sem licitação, nos limites estritamente necessários para enfrentamento da situação emergencial, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, e na Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá adotar as providências necessárias para a obtenção do reconhecimento da Situação de Emergência junto à Defesa Civil Estadual e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, visando a liberação de recursos emergenciais.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme avaliação técnica.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO /AM, 23 de Março de 2026.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAVID PADILHA DA SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. 1158, de 05/12/2025

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:C3310C46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 066/2025-CMC/PMC

ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo de prazo de execução ao Termo de Contrato Nº. 066/2025 -CML/PMC do termo primordial do termo de contrato.
CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e AMAZON CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ n° 63.738.181/0001-78.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Execução dos Serviços de Obras de Conclusão da Escola com 06 Salas de Aula e Uma Quadra, Escola Municipal 08 de Março, localizada na AM-254 (Estrada de Autazes) - Ramal do Km 14, conforme o aditivo ao termo de compromisso Nº 202003814-1/FNDE, conforme especificado no Processo Administrativo nº 068/2025 – CML/PMC e CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025 – CMC/PMC.
PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 180 (cento e oitenta) DIAS, a contar de 24/03/2026 a 20/09/2026.

Careiro/AM, 24 de março de 2026

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:8611FCC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – SRP/CML/PMC

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE CAREIRO torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório, com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 007/2024:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – SRP/CML/PMC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a eventual e futura aquisição de materiais esportivos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer do Município de Careiro/AM.

Data e Horário: 06/04/2026, às 10h00min (Horário de Brasília).

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados para consulta na íntegra no site: www.licitanet.com.br.

Careiro/AM, 24 de março de 2026.

JOÃO VICTOR GUIMARÃES MATOS
Agente de Contratação
Port. Nº 006 de 05 de Janeiro de 2026

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:83655353

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Careiro da Várzea, na modalidade Dispensa de Licitação N° 005/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de forma imediata para Prestação de Serviços de Engenharia para Reforma da Escola Luiz França, Zona Rural do Munícipio de Careiro da Várzea/AM;

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso I, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

I) AUTORIZAR a contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso I, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da empresa **CRUZEIRO COMERCIO DE MATERIAIS SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 44.375.135/0001-07, estabelecida na R do Congresso, nº 993, Centro, CEP: 69.010-460, Manaus/AM, por haver apresentado a menor proposta de preços que integra o processo licitatório, visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA LUIZ FRANÇA, ZONA RURAL DO MUNÍCIPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM**, no valor de **R$ 125.000,05 (Centro e vinte e cinco mil reais e cinco centavos**), conforme consta no Projeto Básico, na Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea/AM, 19 de Fevereiro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:4D45FCBE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026/PMCV PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Processo Administrativo Nº 017/2026/PMCV); ESPECIE: Ata de Registro de Preços 002/2026, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 001/2026/PMCV, realizado em 10/02/2026, é parte integrante do respectivo Processo Administrativo, Termo de Referência, assim como a Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha Demonstrativa de Lances Verbais, que integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição; **PARTES:** Município de Careiro da Várzea, através da Secretaria Municipal de Saúde e **J V COLETAS DE RESIDUOS LTDA-EPP (CNPJ N° 18.803.244/0001-78) OBJETO:** Eventual Prestação de Serviço de Coleta Transporte e Tratamento (Destinação Final – Incineração) de Resíduos Hospitalares (Resíduos de Saúde dos Grupos A, B e E), Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município Careiro da Várzea/AM; **VALOR: R$ 121.200,00 (Cento e vinte e um mil e duzentos reais**); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo dos órgãos participantes, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especifico constarão na respectiva nota de Empenho; **VIGÊNCIA:** O presente Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Preço	Fornecedor
1	Coleta, Transporte e encaminhamento para destinação final e licenciada de resíduos do Grupo A-E (patogênicos e perfuro cortantes).	KG	8.000	R$ 14,30	J V COLETAS DE RESIDUOS LTDA-EPP
2	Coleta, Transporte e encaminhamento para destinação final e licenciada de resíduos do Grupo B (Tóxicos).				
3	Transporte: MANAUS X CAREIRO DA VÁRZEA X MANAUS	UND	04	R$ 1.700,00	J V COLETAS DE RESIDUOS LTDA-EPP

Careiro da Várzea/AM, 19 de Março de 2026.

HERLON CARLOS SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:83C8D3C8

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: CRUZEIRO COMERCIO DE MATERIAIS SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ N° 44.375.135/0001-07;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA LUIZ FRANÇA, ZONA RURAL DO MUNÍCIPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM.

Valor: R$ 125.000,05 (Centro e vinte e cinco mil reais e cinco centavos)

Dotação:

Unidade Orçamentária: 02.02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade: 12.365.0061.1023.0000 - CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS - ENSINO INFANTIL
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 500
Fundamento: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Prazo: 30 (trinta) dias

Careiro da Várzea/AM, 20 de Fevereiro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:E91F2F8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 34/2026– PMCV

Convocamos os candidatos listados no Decreto Homologação nº. 005 de 31 de janeiro de 2025 para atender as Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, PEDRO DUARTE GUEDES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas em cargos municipais;

CONSIDERANDO ainda ser requisito essencial para apresentação e verificação dos documentos e nomeação, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025 e Plano de Cargos dos Servidores Municipais;

DECRETA:
Art. 1º - Convocamos os candidatos listados no anexo único deste Decreto, classificado para o cargo público conforme **Decreto de Homologação nº 005/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31 de janeiro de 2025 nos dias **25** a **27 de março de 2026** para apresentarem os seguintes documentos: a) CPF; b) Carteira de Identidade; c) Certidão de Nascimento ou Casamento Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; d) Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 anos; e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino; f) Comprovante de escolaridade; g) PIS/PASEP se tiver; h) Título de Eleitor com o último comprovante de votação; i) Cópia da última declaração do Imposto de renda ou Declaração de Isento; j) 02 fotografias 3x4; k) Comprovante de residência (atualizado) l) Declaração de Bens e Valores (02 vias); m) Declaração de Acumulação de Cargos (duas vias); n) Termo de Dependentes para Imposto de Renda e salário família, quando for o caso, o) Carteira de Trabalho para 1º emprego, p) Cartão de PIS/PASEP (se tiver), q)Comprovante Bancário (Bradesco), r) Número de telefone para contato, s)Inscrição no Órgão de Classe (Nível Superior).

Art. 2º - Os documentos acima elencados deverão ser entregues no Prédio da Prefeitura Municipal, na Avenida José Ribamar Barbosa s/n – Centro – Sede do Município, no horário compreendido das 08:00 as 14h.

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUN. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA COUTINHO

Nº Insc.	Nome	Nº Ref. cargo
111	Maria Renata Martins Pinheiro	03
152	Francilene Nascimento Arcos	03
113	Raiana Moura de Lima	03

CRECHE SONHO MEU

Nº Insc.	Nome	Nº Ref. cargo
185	Maria José Ferreira da Costa	07
070	Chirlem Lopes Nogueira	07
280	Ilacide Fonseca Gomes	07
177	Maria Leida Gama Pinheiro	07
353	Ligia Regina Reis Cabral	07

CRECHE SONHO MEU: Anexo Esc. Tancredo de Almeida Neves

Nº Insc.	Nome	Nº Ref. cargo
332	Cintia Ramos da Costa	08

FCO. LEITE: Anexo Escola Estadual Vital de Andrade Brandão

Nº Insc.	Nome	Nº Ref. cargo
351	Maria Ruth Taveira da Silva	09

ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO LEITE

Nº Insc.	Nome	Nº Ref. Cargo
123	Daniela Lima de Souza	01

BALBINA MESTRINHO

Nº Insc.	Nome	Nº Ref. cargo
223	Monica Pineiro Bastos	63
294	Maria da Conceição Negrão	63

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA. 24 de março de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Graças Nogueira Alencar
Código Identificador:ABE7C3EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 35/2026– PMCV

Convocamos os candidatos listados no Decreto Homologação nº. 006 de 11 de fevereiro de 2025 para atender as Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, PEDRO DUARTE GUEDES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas em cargos municipais;

CONSIDERANDO ainda ser requisito essencial para apresentação e verificação dos documentos e nomeação, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025 e Plano de Cargos dos Servidores Municipais;

DECRETA:
Art. 1º - Convocamos os candidatos listados no anexo único deste Decreto, classificado para o cargo público conforme **Decreto de Homologação nº 006/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11 de fevereiro de 2025 no período de **25** a **27 de março de 2026** para apresentarem os seguintes documentos:
a) CPF; b) Carteira de Identidade; c) Certidão de Nascimento ou Casamento Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; d) Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 anos; e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino; f) Comprovante de escolaridade; g) PIS/PASEP se tiver; h) Título de Eleitor com o último comprovante de votação; i) Cópia da última declaração do Imposto de renda ou Declaração de Isento; j) 02 fotografias 3x4; k) Comprovante de residência (atualizado) l) Declaração de Bens e Valores (02 vias); m) Declaração de Acumulação de Cargos (duas vias); n) Termo de Dependentes para Imposto de Renda e salário família, quando for o caso, o) Carteira de Trabalho para 1º emprego, p) Cartão de PIS/PASEP (se tiver), q)Comprovante Bancário (Bradesco), r) Número de telefone para contato, s)Inscrição no Órgão de Classe (Nível Superior).

Art. 2º - Os documentos acima elencados deverão ser entregues no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea situada na Avenida José Ribamar Barbosa nº. 04 – Centro, no horário compreendido das 08:00 as 14h.

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRECHE SONHO MEU

Nº Insc.	Nome	Nº Ref. cargo
513	Ana Hevila Gomes Fernandes	38

ESCOLA MUN. FRANCISCA CHAGAS FONSECA PINTO

Nº Insc.	Nome	Nº Ref. cargo
226	Paulo Victor de Sena Mendonça	16
358	Lucas Pinheiro Chunia	16

ESCOLA MUN. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA COUTINHO

Nº Insc.	Nome	Nº Ref. Cargo
178	Elteane dos Santos Braga	18
337	Janderlane Paulino Marques	18

ESCOLA MUN. WALDOMIRO LOPES

Nº Insc.	Nome	Nº Ref. Cargo
115	Ruth Batista dos Santos	50

ESCOLA MUN. FREI ISIDORO

Nº Insc.	Nome	Nº Ref. Cargo
348	Lara Susany Leite dos Santos	17

ESCOLA MUN. LUIZ FRANÇA DA SILVA

Nº Insc.	Nome	Nº Ref. cargo
113	Leonardo da Cunha Ferreira	51

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA.24 de março de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Graças Nogueira Alencar
Código Identificador:F4875A10

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026-CCC

PROCESSO N° 020/2026 – CAESC
INTERESSADO: COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI-AM
O SENHOR DIRETOR no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO as razões apresentadas nos autos do processo n° 020/2026 de interesse da **COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI-AM.**
CONSIDERANDO que a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, de natureza intelectual e singular, para prestação de assessoria e consultoria jurídica estratégica, com foco em procedimentos de prevenção, orientação e contencioso administrativo na área de Contas Públicas e Governamentais, incluindo o acompanhamento de processos de prestações de contas (convênios, transferências voluntárias, contas

anuais), em tramitação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (TCE/AM) e do Tribunal de Contas da União (TCU)), bem como a representação em tomadas de contas especiais e procedimentos de fiscalização junto a órgãos concedentes nas esferas Municipal, Estadual e Federal, para atender as necessidades da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari/AM.

RESOLVE:

I- RECONHECER a situação de Inexigibilidade de Licitação espelhada nos autos, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em favor da empresa **LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ N.º 64.530.184/0001-84**;

II- ADJUDICAR em favor da empresa **LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ N.º 64.530.184/0001-84**, o valor mensal de R$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), relativos à contratação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, de natureza intelectual e singular, para prestação de assessoria e consultoria jurídica estratégica, com foco em procedimentos de prevenção, orientação e contencioso administrativo na área de Contas Públicas e Governamentais, incluindo o acompanhamento de processos de prestações de contas (convênios, transferências voluntárias, contas anuais), em tramitação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (TCE/AM) e do Tribunal de Contas da União (TCU)), bem como a representação em tomadas de contas especiais e procedimentos de fiscalização junto a órgãos concedentes nas esferas Municipal, Estadual e Federal, para atender as necessidades da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari/AM, com prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. Dotação orçamentária**:** 05.001 – CAESC - COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI; 2.059 – Manutenção e Funcionamento das Atividades da CAESC; 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

III- DETERMINAR a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo os pagamentos serem efetuados mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari/AM e quites com os tributos;

IV- ENCAMINHAR o presente despacho, para que proceda a RATIFICAÇÃO e sua publicação na imprensa oficial o presente despacho como ordena o parágrafo único do artigo 72, da lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

Coari-AM, 24 de março de 2026.

IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO
Diretor Presidente Da CAESC
Decreto Municipal de 01 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:EF1106E8

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2026-CCC

O Senhor Diretor **IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO**, em face do que estabelece o parágrafo único do artigo 72, da Lei nº 14.133/21, RATIFICO o Despacho de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da Empresa **LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ N.º 64.530.184/0001-84**, para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, de natureza intelectual e singular, para prestação de assessoria e consultoria jurídica estratégica, com foco em procedimentos de prevenção, orientação e contencioso administrativo na área de Contas Públicas e Governamentais, incluindo o acompanhamento de processos de prestações de contas (convênios, transferências voluntárias, contas anuais), em tramitação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (TCE/AM) e do Tribunal de Contas da União (TCU)), bem como a representação em tomadas de contas especiais e procedimentos de fiscalização junto a órgãos concedentes nas esferas Municipal, Estadual e Federal, para atender as necessidades da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari/AM, e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, para que adquira a necessária eficácia.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA CAESC, em Coari/AM, em 24 de março de 2026.

IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO
Diretor Presidente da CAESC
Decreto Municipal de 01 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:07CAF399

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE RESTABELECIMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2026 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7009/2025 – SEMSA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Coari/AM.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 25/03/2026 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 13/04/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 13/04/2026 às 09h30min;
-Data do Pregão/Disputa de Preços: 13/04/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparencia.coari.am.gov.br).

Coari/Am, 24 de março de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:F28436CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026-CCC

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO apresentado pelo Pregoeiro, para o Registro de Preços para eventual aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo e vasilhames, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari-AM**,** oriundo do Processo Administrativo nº 173/2026-SMCC.

CONSIDERANDOque o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei Federal nº. 14.133/21;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a decisão do Agente de Contratação de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Documentações de Habilitação em favor da empresa vencedora: **NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA – CNPJ N° 84.477.215/0010-89**, conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA – CNPJ N° 84.477.215/0010-89					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
01	**Recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP)** especificação: recarga de botija de gás de cozinha, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável. Unidade de fornecimento: cilindro com 13kg, retornável, Aplicação: fogão residencial.	Unidade	7.692	AMAZONGAS / AMAZONGAS	R$ 161,80
05	**Recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP)** Material: composição básica de propano e butano (gás de cozinha), Unidade de Fornecimento: cilindro com 45 kg, retornável, Aplicação: cozinha industrial.	Unidade	520	AMAZONGAS / AMAZONGAS	R$ 615,00

III– PUBLIQUE-SE, o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, em Coari/AM, 24 de março de 2026.

FABÍOLA DE FREITAS REBELO
Secretária Municipal da Casa Civil
Decreto Municipal de 15 de setembro de 2025.

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:D6667947

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º082 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a promulgação e publicação da Portaria nº082, de 2 de março de 2026,
RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio regulamentares à servidora efetiva; **MARCIANA TAVEIRA GONCALVES,** Matrícula 408**,** Cargo: AUX. AG. EDUCAC - ED-NNFC - A, referente ao período aquisitivo de 2017/2022, para serem gozadas a contar de 3 de março de 2026 a 31 de maio de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 2 (dois) dias do mês de março de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:BF26D984

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DLE 005-26 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Codajás, através da
Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026 - OBJETO: contratação de empresa especializada para a organização, planejamento e execução do concurso de escolha da Rainha e Princesas da 35ª Festa Cultural do Açaí do Município de Codajás/AM, abrangendo serviços artísticos, operacionais e logísticos, incluindo a preparação das candidatas, produção coreográfica, fornecimento de figurinos e adereços, bem como a montagem de cenografia e o suporte técnico necessário à realização do evento, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 25/03/2026 às 09h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 30/03/2026 às 09h00min;
- Abertura da Sessão: 30/03/2026 às 09h00min;
-Data da Disputa de Preços: 30/03/2026 de 09h00min às 15h00min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitanet.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

Codajás/Am, 24 de março de 2026.

MAURICIO SAMPAIO FARIAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:6D101E22

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026.

AVISO DE COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ/AM, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo n° 045/2026, que tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, CONTEMPLANDO PORTAL INSTITUCIONAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE OUVIDORIA (E-SIC)"**. Visando atender o disposto no Inciso I do art. 75 da Lei n° 14.333/21 e artigo 73, abre-se prazo aos interessados neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão. O Termo de Referência encontra-se disponível

para consulta no Setor de Compras Públicas Municipal da Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM, o qual poderá ser solicitado por meio do e-mail:licite.eirunepe@outlook.com, e as propostas deverão ser encaminhadas ao mesmo até as 13:00 horas do dia 27 de março de 2026, no setor de Licitação, situado a Avenida Prefeito João Cavalcante, s/n – bairro Nossa Senhora de Fátima, Eirunepé/AM. Cep. 69.880-000, ou por e-mail supracitado. O detentor da proposta mais vantajosa será contatado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.
Eirunepé (AM), 25 de março de 2026.

FELIPE VIEIRA DAS NEVES
Agente de Contratação
Portaria 412/2025 - GABPRE

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:A7242D7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**, desta Prefeitura de Eirunepé;

CONSIDERANDO que o referido procedimento transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento,

RESOLVE:

I. HOMOLOGAR a deliberação do procedimento através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026** realizado por esta Prefeitura Municipal de Eirunepé;
II. ADJUDICAR à empresa **CONSTRUTORA CIPRIANO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 33.359.152/0001-34, para **reforma e adequação da cozinha e área dietética do hospital regional Vinicios Conrado, localizado no município de Eirunepé/AM**, com um custo global de **R$ 124.835,79 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).**

Eirunepé/AM, 16 de março de 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:7D9BDAA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 034/2026

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 034/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 034/2026
Objeto: Contratação de apresentação artística da banda Magníficos, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, para realização de show musical em comemoração ao aniversário do Município de Eirunepé.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA- CNPJ nº 01.509.178/0001-25.
Valor do Contrato: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 02.14.01 - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.
Programa de Trabalho: 13.392.0270.2022.0000 – Encargos com eventos culturais no município.
Elemento despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ.

Modalidade de seleção das propostas: Inexigibilidade nº 008/2026.
Vigência da contratação: 24/03/2026 a 24/09/2026.
Eirunepé/AM, 24 de março de 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:B34508DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 034/2026

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 034/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 034/2026
Objeto: Reforma e adequação da cozinha e área dietética do Hospital Regional Vinicios de Conrado, localizado no município de Eirunepé/AM.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: CONSTRUTORA CIPRIANO LTDA (CNPJ nº: 33.359.152/0001-34).
Valor do Contrato: R$ 124.835,79 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:

Unidade orçamentária: 03.02.01 Fundo Municipal de Saúde.
Programa de Trabalho: 10.301.0150.1027.0000 – Construção, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

Modalidade de seleção das propostas: Dispensa de Licitação 004/2026.
Vigência da contratação: 16/03/2026 a 16/12/2026.

Eirunepé/AM, 16 de março de 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:0A60A17B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 042, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre ponto facultativo, feriado e dá outras providências.

O Prefeito de Envira em Exercício, **JAMES PINHEIRO DE FRANÇA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira e,

CONSIDERANDO a importância da Semana Santa para a tradição cultural e religiosa da população.

RESOLVE:

Art. 1º DECRETAR nos órgãos da administração Municipal ponto facultativo no **dia 02/04/2026 (Quinta-Feira) e feriado 03/04/2026 (sexta-feira),** em razão das comemorações da semana santa.

Art. 2º Nos dias mencionados, ficam suspensas as atividades das repartições públicas, autarquias e fundações do município, exceto as unidades de serviço considerados essenciais, que por sua natureza não podem ser paralisados ou interrompidos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 23 março de 2026.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:1E7AFA05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 003/2026 - Contrato 011/2026**. Contratante:** Prefeitura Municipal de Envira. **Contratada:** AUTOMECANICA METAL DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.064.790/0001-05.**Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAÇAMBA DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ENVIRA AM. Vigência Contratual:** 30 (trinta) dias. **Valor:** R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) global.

Dotação Orçamentária:
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0011 – Programa de Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Elemento: 339030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 500 Recursos Não Vinculados de Impostos

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:C670CC04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE N° 007/2026

CONTRATO nº 009/2026**. Contratante:** Município de Envira. **Contratado(a) Empresa EDUCA E TECH LTDA**, inscrito sob o CNPJ n. 24.323.242/0001-84, **OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE M*ATERIAL DIDÁTICO COLEÇÃO PROSINHA – BNCC,*** *para fins Exclusivos da Secretaria Municipal de Educação de Envira/AM*. Valor **R$ 375.960,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS),** valor global. **Vigência Contratual:** 60 (sessenta) dias. **Dotação Orçamentária:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04 – Secretária Municipal de Educação; ELEMENTO 3.3.90.32.00 – Material Distrib. Gratuita. FONTE 550-QSE/540-FUNDEB/500-Recurso não vinculado de Imposto. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

Envira - AM, 23 DE MARÇO DE 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:FAD852A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE N° 008/2026

CONTRATO nº 010/2026**. Contratante:** Município de Envira. **Contratado(a) Empresa EDUCA E TECH LTDA**, inscrito sob o CNPJ n. 34.391.184/0001-80, **OBJETO**: ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DA COLEÇÃO SER E APRENDER – EDUCAÇÃO INCLUSIVA ABRINDO CAMINHOS,*** *para fins Exclusivos da Secretaria Municipal de Educação de Envira/AM*. Valor **R$ 490.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL REAIS),** valor global. **Vigência Contratual:** 60 (sessenta) **Dotação Orçamentária:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04 – Secretária Municipal de Educação; ELEMENTO 3.3.90.32.00 – Material Distrib. Gratuita. FONTE 550-QSE/540-FUNDEB/500-Recurso não vinculado de Imposto. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

Envira - AM, 23 DE MARÇO DE 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:0F3D30F3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 07/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 07/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a convalidação de ato de nomeação do Controlador-Geral do Município de Guajará/AM, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 81, incisos I e IX,
CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo prover cargos públicos e organizar a Administração Municipal, nos termos da Lei Orgânica, bem como da Lei Municipal nº 156/2017, que disciplina a estrutura administrativa do Município, e da Lei Complementar nº 199/2024, que institui a Controladoria-Geral do Município como órgão de direção estratégica do sistema de controle interno;
CONSIDERANDO que o ato de nomeação do Sr. **KEVEM FERREIRA DO SACRAMENTO** para o cargo de **Controlador-Geral do Município**, realizado em **20 de fevereiro de 2025**, foi regularmente constituído quanto à competência, finalidade e conteúdo, não tendo sido publicado por falha formal, circunstância que afeta sua eficácia, mas não compromete sua validade jurídica, à luz dos princípios que regem a Administração Pública;
CONSIDERANDO que a ausência de publicação configura vício formal sanável, passível de convalidação pela própria Administração no exercício do poder-dever de autotutela, sendo medida juridicamente adequada para preservar a estabilidade dos atos administrativos e evitar a invalidação de situações consolidadas de boa-fé;
CONSIDERANDO que o agente nomeado exerceu efetivamente as atribuições do cargo, praticando atos no âmbito do controle interno municipal, cuja desconstituição acarretaria risco à regularidade administrativa, à continuidade do serviço público e à segurança jurídica, especialmente perante os órgãos de controle externo;

DECRETA:

Art. 1º Fica convalidado, para todos os efeitos jurídicos e administrativos, o ato de nomeação do Sr. **KEVEM FERREIRA DO SACRAMENTO** para o cargo de **Controlador-Geral do Município de Guajará/AM**, realizado em 20 de fevereiro de 2025, suprindo-se o vício formal consistente na ausência de publicação.

Art. 2º A convalidação de que trata este Decreto produz efeitos desde a data do ato originário, assegurando a plena validade dos atos administrativos praticados no exercício do cargo.
Art. 3º Ficam ratificados todos os atos administrativos, pareceres, relatórios e manifestações emitidos pelo Controlador-Geral do Município desde 20 de fevereiro de 2025, para todos os fins de direito.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajará/AM, em 24 de março de 2026.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:9413A63C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 08/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 08/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública do Município de Guajará/AM.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 81, incisos I e XIII, confere ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão, bem como prover e extinguir cargos públicos e praticar os atos inerentes à situação funcional dos servidores;
CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão possuem natureza jurídica de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração, destinando-se à direção, chefia e assessoramento, conforme as diretrizes administrativas do Poder Executivo;
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Sra. **MARIA ALCIRLÂNDIA FERREIRA BERNARDINO**, do cargo de provimento em comissão de **Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajará /AM, 24 de março de 2026.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito de Guajará/AM

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:38ECED90

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 09/2026, DE 24 MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 09/2026, DE 24 MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal de Guajará/AM, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 81, incisos I e IX,
CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal exercer a direção superior da Administração Pública, promovendo a organização e o regular funcionamento dos órgãos e entidades que a integram, em consonância com o interesse público e os princípios da eficiência e da legalidade.
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 156/2017, que disciplina a estrutura organizacional, as diretrizes de gestão e o funcionamento da Prefeitura de Guajará/AM, estabelecendo os cargos de provimento em comissão como instrumentos de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, necessários à adequada condução das atividades administrativas.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a) **LUCIETE APOLINARIO DE CASTRO** para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO**, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajará /AM, 24 de março de 2026.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito de Guajará/AM

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:70F02925

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026

CONTRATANTE: Prefeitura de Guajará/AM, CNPJ nº 22.812.242/0001-12.

CONTRATADA: ENOQUE A. MOREIRA inscrita no CNPJ nº 03.625.727/0001-52

OBJETO: Contratação de empresa especializada para expansão da infraestrutura de rede Wi-Fi da Prefeitura Municipal de Guajará/AM, conforme Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa de licitação por valor).

VALOR: R$ 62.050,00 (sessenta e dois mil e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026.

PROGRAMA DE TRABALHO / DOTAÇÃO:
SEC. ADMINISTRAÇÃO – PJ
DETALHAMENTO: 02.03.04.122.02.2008.339039.500
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 03 – Sec. Mun. De Administração - SEMAD
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122– Administração Geral
Programa: 02 – Gestão Político-Administrativa do Governo Municipal
Projeto/Atividade: 2.008 – Manutenção e Funcionamento da Sec. De Administração
Elemento: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos

RESPONSÁVEL PELO CONTRATO: Prefeito Municipal Adaildo da Costa Melo Filho.

FISCAL DO CONTRATO: Servidor designado por portaria específica.

Guajará/AM, 25 de março de 2026.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:AE481F95

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº. 03 DE 20 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº. 03 DE 20 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, MARIA IZETE DE OLIVIERA FREITAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará, pela Lei 050/2002 do Plano de Carreira do Magistério e a Lei Complementar 059/2005.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o (a) servidor (a) **PAULA FREITAS DE LIMA**, brasileiro (a), portador do RG e CPF: **040.411.182-39,** para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta **PORTARIA** entrou em vigor em março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Passo da Secretária Municipal de Educação de Guajará, aos 20 dias do mês de março do ano de 2026.

MARIA IZETE DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 004/2025

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:166E7D56

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 20/2026
Modalidade: Dispensa de Licitação por valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Objeto: Contratação de empresa especializada para expansão da infraestrutura de rede Wi-Fi da Prefeitura Municipal de Guajará/AM.
Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a Justificativa Técnica apresentada, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços realizada, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração e o parecer jurídico favorável, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de expansão da infraestrutura de rede Wi-Fi da Prefeitura Municipal de Guajará.
Fica autorizada a contratação da empresa **ENOQUE A. MOREIRA** inscrita no CNPJ nº 03.625.727/0001-52, pelo valor total de **R$ 62.050,00 (sessenta e dois mil e cinquenta reais)**, conforme quantitativos, condições e especificações constantes do Termo de Referência.
Determino a publicação do extrato da dispensa no sítio oficial do Município, pelo prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Guajará/AM, 25 de março de 2026.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal de Guajará/AM

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:132702EF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 038/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 19 março de 2026.

DISPÕE SOBRE A 19º CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº: 01/2024, homologado pelo Decreto Municipal nº. 041/2025-GAB.PREF.
Considerando o ofício 814/2026-SEMED, de 18 de março de 2026;
DECRETA
Art. 1º - A **19º CONVOCAÇÃO** dos candidatos selecionados pelo Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2024, realizado para a seleção de servidores administrativos, docentes e técnicos para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme relação constante dos anexos.
Art. 2º - Os candidatos convocados deverão atender rigorosamente às orientações abaixo descritas:
Data da Apresentação com todos os documentos: 26 e 27 de março de 2026.
Horário: 08:00 às 12:00 – 14:00 às 17:00
Local: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Nome dos convocados: em anexo
Documentos Necessários: em anexo

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

ANEXO

19º CONVOCAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2026

AGENTE DE PORTARIA - ZONA CAMPO POLO X REALIDADE			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
0005067	CARLOS DANIEL QUEIROZ DE LIMA	42,00	14º

SERVENTE DE LIMPEZA - ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
0002352	EDNEI SALES UCHÔA	52,00	101º
0004448	ROSANGELA SALES FARIAS	52,00	102°
0004327	NOELHA NOBRES DE SOUZA	52,00	103°

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
0002177	MARIA KAMILA PINHO DE SOUZA	46,00	183°
0001053	LEO VICTOR SOUZA RODRIGUES	44,00	184°
0000448	LUCIANA TRINDADE COSTA	44,00	185°

0044689	KESYA JAYANNE ALVES DE HOLANDA	44,00	186°

CUIDADOR EDUCACIONAL - ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
0001108	ANTONIA PAULA MONTEIRO DOS SANTOS	54,00	98°
0001897	LAURIELE LOPES DO VALE	54,00	99°
0002385	TALITA DE SOUZA MARTINS	54,00	100°

AGENTE DE PORTARIA – ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
0000039	PAULO HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA	60,00	58°

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO – ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
0004360	LUIZY KAROLLINY DE PAULA LAMANA	64,00	16°

PROFESSOR II HISTÓRIA – ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
0005092	LAYSA ALMEIDA DINIZ	81,00	4°

PROFESSOR II EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU PRIMEIRAS SERIES DO ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
0004259	SONETE ALVES DE SOUZA	60,00	111°
0002680	LEIDIANE BARBOSA PESSOA	60,00	112°
0004558	ADONIS BATISTA PEREIRA	59,50	113°
0000837	DAIANA DOS SANTOS CORRÊA	59,50	114°
0001886	RUTE DOS SANTOS DA SILVA	59,50	115°

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

São requisitos para a assinatura do contrato:

1.1.Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas do Decreto n° 70.436/72, Artigo 12, parágrafo 1° da Constituição Federal;
1.2.Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
1.3.Estar quite com as obrigações eleitorais (para ambos os sexos);
1.4.Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
1.5.Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

2.Entregar cópias (acompanhadas da apresentação dos originais) de todos os documentos pessoais a saber, no dia **10/03/2026 e 11/03/2026**
Diploma, certificado e Histórico que comprove que o (a) candidato (a) selecionado (a) tem a escolaridade mínima exigida para o cargo; em caso de cargo que exige o **Conselho**, entregar a **declaração de nada consta**;
Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do cartão de CPF;
Cópia do Cartão PIS/PASEP;
Cópia da folha de identificação da Carteira de Trabalho (frente e verso);
Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
Cópia do Cartão de Reservista (somente para o sexo masculino);
Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (quando for o caso);
Cópia da Carteira de Vacinação dos dependentes de 0 a 7 anos (quando for o caso);
Cópia da Declaração de Escolaridade dos dependentes de 7 a 14 anos (quando for o caso);
Cópia do cartão de CPF dos filhos (quando for o caso);
Cópia do Registro de Nascimento ou Casamento;
Cópia de Endereço;
01 foto 3x4;
Conta salário da Caixa econômica Federal;
Se casado (a) documentos pessoais do cônjuge.

3.**Além dos documentos listados acima, o (a) convocado (a) ainda deverá**:
a)-apresentar atestado médico evidenciando a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
b)-entregar um hemograma completo em seu nome;
c)-apresentar declaração de acumulação lícita de cargo público nos termos do inciso XIII do artigo 7° e dos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto 2.027 de 11/10/1996 (quando for o caso);
d)-apresentar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (disponíveis nos sites abaixo:
1-CND – disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
2-Certidão de quitação eleitoral – disponível em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao- eleitoral
3-Certidão Criminal e a Cível – disponível emhttps://www2.trf1.jus.br/trf1/processos/certidao/index.php

MODELO DE
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Eu, ..., agora convocado(a) para firmar contrato de prestação de serviços por tempo **determinado** junto à Prefeitura Municipal de Humaitá (Amazonas), declaro para estes fins, que **tenho disponibilidade de horários** para exercer as funções do cargo a que se destina a vaga que preencherei, em conformidade com os dispositivos legais que me são assegurados pela Constituição Federal Brasileira, sem conflito de horário com qual(is)quer outra(s) atividade(e) ou com acúmulo ilegal de vínculo empregatício.

Humaitá (AM), ...de..... de 2026.
.....
(Assinatura do (a) declarante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, ..., portador da RG ..... e CPF , DECLARO, para os fins exclusivos da
Prefeitura Municipal de Humaitá, que **não sou detentor (a) de qualquer sanção administrativa ou judicial** que me impeça de firmar o contrato de prestação de serviços por tempo determinado junto a este órgão para suprir a demanda no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) desta prefeitura.

Humaitá (AM), ...de..... de 2026.
.....
(Assinatura do (a) declarante)

DECLARAÇÃO DE BENS		
Preenchimento obrigatório (Resolução nº 15/1999 - T.C.E/Amazonas)		
Este formulário pode ser substituído pela Declaração de Rendas da RFB (DAA-IRPF)		
Discriminação do Bem:		**Valor Venal**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0BAC637A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 039/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 19 março de 2026.

DISPÕE SOBRE A 7º CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS 2025 – EDIÇÃO EMERGENCIAL, REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº: 01/2025, homologado pelo Decreto Municipal nº. 196/2025-GAB.PREF.

CONSIDERANDO o oficio 815/2026-SEMED, de 18 de março de 2026;

DECRETA

Art. 1º - A **7º CONVOCAÇÃO** dos candidatos selecionados pelo Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2025, realizado para a seleção de servidores administrativos, docentes e técnicos para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme relação constante dos anexos.
Art. 2º - Os candidatos convocados deverão atender rigorosamente às orientações abaixo descritas:
Data da Apresentação com todos os documentos: 26 e 27 de março de 2026.
Horário: 08:00 às 12:00 – 14:00 às 17:00
Local: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Nome dos convocados: em anexo
Documentos Necessários: em anexo

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

ANEXO

07º CONVOCAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2026

SERVENTE DE LIMPEZA- ZONA DO CAMPO – POLO II

ORD	CLASSIFICADO (A)	PONTUAÇÃO
5	SUELY MENEZES REGO	67

PROFESSOR NIVEL I – ZONA DO CAMPO – POLO III

ORD	CLASSIFICADO (A)	PONTUAÇÃO
4	WALDEMARINO LOBO DE MIRANDA	53

PROFESSOR NIVEL I – ZONA DO CAMPO – POLO II

ORD	CLASSIFICADO (A)	PONTUAÇÃO
3	CINTHIELI DA ROCHA BENICIO	70

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Das condições para a contratação:
1.1.Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas do Decreto n° 70.436/72, Artigo 12, parágrafo 1° da Constituição Federal;
1.2.Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
1.3.Estar quite com as obrigações eleitorais (para ambos os sexos);
1.4.Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
1.5.Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
2.Entregar 1 cópia (acompanhada da apresentação dos originais) de todos os documentos pessoais e daqueles que comprovem as informações declaradas no formulário de inscrição, a saber, no dia **10 e 11 de março de 2026;**
Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do cartão de CPF;
Cópia do Título de Eleitor;
Comprovante de Quitação Eleitoral - última votação
Certificado de quitação do serviço militar- Cópia do Cartão de Reservista (apenas para o sexo masculino);
Cópia do Cartão PIS/PASEP;
Cópia do comprovante de residência (água, luz ou telefone);
Declaração quanto ao exercício de outro cargo (s), emprego(s) ou função(ões) pública(s);
Declaração de idoneidade;
Certidão de Nada Consta do setor de distribuição do fórum criminal dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos- Justiça Estadual (http://consultasaj.tjam.jus.br);
Certidão de Quitação Eleitoral disponível em: (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)
Diploma ou Certificado acompanhado do Histórico Escolar;
Conta salário da Caixa Econômica Federal;
01 foto 3x4;
Atestado de Aptidão Física e Mental;
Exame admissional (hemograma completo);
Cópia da folha de identificação da Carteira de Trabalho (frente e verso);
Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (quando for o caso);
Cópia da Carteira de Vacinação dos dependentes de 0 a 7 anos (quando for o caso);
Cópia da Declaração de Escolaridade dos dependentes de 7 a 14 anos (quando for o caso);
Cópia do cartão de CPF dos filhos (quando for o caso);
Cópia do Registro de Nascimento ou Casamento;
Se casado (a) documentos pessoais do cônjuge.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Eu, ...,selecionado (a) no Processo Seletivo Simplificado- PSS 2025-SEMED/PMH- **Edição Emergencial**, agora convocado(a) para firmar contrato de prestação de serviços por tempo **determinado** junto à Prefeitura Municipal de Humaitá (Amazonas), declaro para estes fins, que **tenho disponibilidade de horários** para exercer as funções do cargo a que se destina a vaga que preencherei, em conformidade com os dispositivos legais que me são assegurados pela Constituição Federal Brasileira, sem conflito de horário com qual(is)quer outra(s) atividade(e) ou com acúmulo ilegal de vínculo empregatício.

Humaitá (AM), ...de..... de 2026
.....
Contratado(a)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, ..., portador da RG ..... e CPF , DECLARO, para os fins exclusivos da
Prefeitura Municipal de Humaitá, que **não sou detentor (a) de qualquer sanção administrativa ou judicial** que me impeça de firmar o contrato de prestação de serviços por tempo determinado junto a este órgão para suprir a demanda no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) desta prefeitura.
Humaitá (AM), ...de..... de 2026.
.....
Contratado(a)

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO
Eu, ..., portador da RG ..... e CPF , para os fins exclusivos do contrato assumido junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Humaitá, COMPROMETO-ME a fixar residência na mesma localidade onde se encontra a unidade escolar para a qual fui lotado (a).
Humaitá (AM), ...de..... de 2026.
.....
Contratado(a)

DECLARAÇÃO DE BENS		
Preenchimento obrigatório (Resolução nº 15/1999 - T.C.E/Amazonas)		
Este formulário pode ser substituído pela Declaração de Rendas da RFB (DAA-IRPF)		
Discriminação do Bem:		Valor Venal

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:17B40184

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 040/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 19 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ACRÉSCIMO DE HORAS/AULA SEMANAIS, AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá – AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da Lei Municipal nº 988/24, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 689 de julho de 2015, e da Lei Municipal Nº 814 de 09 de abril de 2019, que por sua vez altera a Lei Municipal Nº 127 de 16 de junho de 1998, Que Dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Humaitá.

CONSIDERANDO o ofício nº 854,871/2026-SEMED, datado no dia 18 de março de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam **ACRESCIDAS horas/Aula Semanais** para os servidores (as) abaixo relacionados:

Nº	NOME COMPLETO	CARGA	TOTAL CH	Início
1	DIANA LIMA DA SILVA	04 – VESPERTINO	13	03/03/2026
2	ELIANE MARQUES DE SOUZA	04 – VESPERTINO	15	17/03/2026

Art. 2° - O acréscimo de horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1ºdeste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:93E8BD85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 041/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 19 de março de 2026.

DISPÕE DA revogação de acréscimo de horas na carga horária e da outras providências.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá – AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o teor do ofício nº 872/2026, datado de 19 de março de 2026, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

D E C R E T A

Art. 1º - REVOGAR o ACRESCIMO DE HORAS, concedido os servidores conforme descrição abaixo:

Nº	NOME COMPLETO	CARGA	TOTAL CH	REVOGAR EM
1	Graciete Tenharin	04-Noturno	16	17/03/2026

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1ºdeste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C1AD7DF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 042/2026-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 19 de março de 2026

DISPÕE SOBRE A REATIVAÇÃO DOS CONTRATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o reinício do ano letivo de 2026 e a consequente necessidade de recomposição do quadro funcional para assegurar a continuidade dos serviços educacionais;
CONSIDERANDO o interesse público e a regularidade administrativa da prestação dos serviços públicos essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam **REATIVADOS**, os contratos do Processo Seletivo Simplificado – PSS, referentes aos Editais nº 2024/2025 e 2025 emergencial, dos servidores temporários da rede municipal de ensino.
Art. 2º A reativação de que trata este Decreto:
I – Restringe-se exclusivamente aos contratos vigentes à época da suspensão;
II – Observará as mesmas condições contratuais anteriormente pactuadas, inclusive quanto à função, carga horária, remuneração e prazo;
III – Aplica-se apenas aos servidores constantes da tabela nominal anexa, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1ºdeste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

ANEXO

Nº	NOME COMPLETO	CARGA	TOTAL CH	Inicio
1	Manuel Aparecido Moraes Duarte	Professor Educação Física	20	16/03/2026

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B7B32410

GABINETE DO PREFEITO
PARECER CME: 03/2026 - CEB

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
ASSUNTO: Calendário escolar especial para a escola municipal Rosa de Saron.

PARECER CME: 03/2026 – CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB.
APRECIADO EM: 27/02/2026 – CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB.
RELATORA: Helena Ferraz dos Santos Malta

I.RELATÓRIO
Trata-se de solicitação de aprovação do Calendário Escolar Especial da escola Municipal Rosa de Saron, para o ano letivo de 2026, submetido pela Secretaria Municipal de Educação de Humaitá – SEMED através da Coordenação Pedagógica e de Planejamento, que encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Humaitá através do Ofício nº 150/2026/SEMED o calendário especial da Escola municipal Rosa de Saron – 2026. O plano propõe uma organização diferenciada para atender as turmas de alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, pois a sede da referida escola encontra-se em fase final de construção. O calendário busca adequar-se à LDB, garantindo a carga horária mínima e a flexibilidade necessária.

II.HISTÓRICO
A Secretaria Municipal de Educação – SEMED/Humaitá, representada pela secretária de Educação, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, o Ofício nº 150/2026/SEMED de 16 de janeiro de 2026, informando que a nova sede da escola Rosa de Saron estava com as obras atrasadas e não seria possível o início das aulas na data de 09 de fevereiro, estabelecida no calendário escolar 2026. Solicita a análise e aprovação do calendário especial elaborado pelo setor de planejamento e enviado em anexo ao ofício onde consta o início do ano letivo 30 dias após as demais escolas da Rede Municipal de ensino.

III.BASE LEGAL
A Resolução nº 03, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de se firmar novos termos de compromisso entre entes federados e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com fundamento na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, para finalização de obras decorrentes de instrumentos, cujo prazo de vigência tenha se esgotado sem a conclusão do objeto pactuado, viabilizando ao executivo municipal a retomada da obra da escola municipal Rosa de Saron. No entanto, fatores climáticos, falta de mão de obra especializada e escassez de materiais, causou o atraso na entrega da obra.
Com efeito, faz-se necessário flexibilizar regras e procedimentos educacionais visando mitigar os efeitos maléficos sobre os estudantes e toda a comunidade escolar da escola Rosa de Saron, com o atraso no início das aulas. Em suma, atividades pedagógicas, visando a reorganização dos calendários escolares, neste momento, devem ser consideradas como alternativas localmente adequadas, tendo em vista as peculiaridades de cada local. Nesta hora, a inovação e criatividade das redes, escolas, professores e estudantes podem apresentar soluções mais efetivas. Deve ser levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pelo uso de espaços alheios aos escolares.
Ao mesmo tempo, cabe reiterar o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e em diversas normas do CNE, sobre a necessidade de que as soluções a serem encontradas pelos sistemas e redes de ensino sejam realizadas em regime de colaboração, uma vez que muitas destas soluções envolverão ações conjuntas de todos os atores da rede educacional local.
O calendário escolar especial, respeita e assegura o cumprimento da carga horária mínima de 800 horas e 200 dias letivos, mesmo com adaptações necessárias, na reorganização dos espaços escolares para atender as turmas, priorizando a acessibilidade, adequações curriculares e metodologias ativas para alunos da educação especial, garantindo a continuidade do ensino e o registro das atividades.

IV.FUNDAMENTAÇÃO
A normatização da reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado em todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista nos Arts. 22 a 28, 31, 34, 36, 36-D e 39 da Lei nº 9.394, de 1996, é de competência de cada Rede de ensino e das públicas ou particulares.
Sobre o sábado letivo, Art. 12, 13, 23 e 24**,**a LDB garante a flexibilidade para as escolas utilizarem sábados como dias de aula para cumprir a carga horária mínima de 200 dias de efetivo trabalho escolar e 800 horas anuais. Os sábados podem ser destinados a reposição de aulas, projetos interdisciplinares, reforço escolar ou reuniões pedagógicas, desde que previstos no calendário oficial e no Projeto Político Pedagógico (PPP).
Sendo possível à gestão da escola, que os dias de recesso escolar sejam transformados em dias letivos, poderá diminuir os sábados letivos, ou mesmo a supressão de todos, uma vez, que mesmo estando amparado por Lei, não faz parte da cultura escolar e poderá causar desafetos entre a comunidade escolar.

V. PARECER
Ao adotar um calendário escolar especial, a fim de minimizar os efeitos negativos quanto a demora do início das aulas, reorganizando a comunidade da Escola Rosa de Saron em três espaços, visando o início imediato das aulas, somos de parecer favorável à aprovação do calendário, sugerindo que o período do recesso escolar seja utilizado como letivos, a fim de diminuir os sábados letivos, porém, sem causar prejuízo a alunos e servidores.

VI. CONCLUSÃO
Somos de parecer favorável a aprovação do calendário especial da Escola Rosa de Saron e o uso de espaços distintos para o desenvolvimento das aulas.

Humaitá, 06 de março de 2026.

HELENA FERRAZ DOS SANTOS MALTA
Relatora

VII.DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:
(X) Aprovado por unanimidade de votos.
( ) Aprovado pela maioria dos votos.
( ) Não aprovado.

HELENA FERRAZ DOS SANTOS MALTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação (CMEH)

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8340CD59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002, 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a realização da reunião de aprovação do calendário anual de reuniões do CMEH para o ano de 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ/AM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no DECRETO nº, 003/2023-GAB.PREF. de 31 de dezembro de 2022, e considerando a aprovação em sessão plenária de 08 de janeiro de 2026,

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica aprovado o **Calendário Anual de Reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação** de Humaitá/AM para o exercício de 2026, conforme anexo único a esta Deliberação.

I – Fica estabelecido e aprovado por unanimidade a terceira quinta-feira de cada mês das 8:30h às 11:00h como datas e horários para as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação para todos os conselheiros titulares e suplentes.

Humaitá/AM, 19 de janeiro de 2026.

HELENA FERRAZ DOS SANTOS MALTA
Conselheira – Presidente do CMEH/AM

ANEXO ÚNICO À DELIBERAÇÃO CMEH/AM N. 002 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Humaitá/AM – 2026

Sessões Ordinárias

Humaitá, 19 de janeiro de 2026,

HELENA FERRAZ DOS SANTOS MALTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto nº 003/2023 – GAB.PREF.

CALENDÁRIO OFICIAL

REUNIÕES ORDINÁRIAS 2026

Nº	*DIA*	*MÊS*	*DIA DA SEMANA*	*HORÁRIO*
1ª	*15*	*JANEIRO*	*QUINTA-FEIRA*	*08H30*
2ª	*19*	*FEVEREIRO*	*QUINTA-FEIRA*	*08H30*
3ª	*19*	*MARÇO*	*QUINTA-FEIRA*	*08H30*
4ª	*16*	*ABRIL*	*QUINTA-FEIRA*	*08H30*
5ª	*21*	*MAIO*	*QUINTA-FEIRA*	*08H30*
6ª	*18*	*JUNHO*	*QUINTA-FEIRA*	*08H30*
7ª	*16*	*JULHO*	*QUINTA-FEIRA*	*08H30*
8ª	*20*	*AGOSTO*	*QUINTA-FEIRA*	*08H30*
9ª	*17*	*SETEMBRO*	*QUINTA-FEIRA*	*08H30*
10ª	*22*	*OUTUBRO*	*QUINTA-FEIRA*	*08H30*
11ª	*19*	*NOVEMBRO*	*QUINTA-FEIRA*	*08H30*
12ª	*17*	*DEZEMBRO*	*QUINTA-FEIRA*	*08H30*

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:99AFE798

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 245/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 19 de março de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR (a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá – AM, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Humaitá – AM;

Considerando o oficio nº 833/2026-SEMED, datado no dia 16 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER a GRATIFICAÇÃO** aos servidores abaixo relacionados:

NOME	GRATIFICAÇÃO	DATA
ELIZIANE INÊS TORIANI DE CASTRO	ASSISTENTE EM EDUCAÇÃO II – DAS 07	01/04/2026
ROSICLEIDE CARVALHO MARQUES DE ARAÚJO	ASSISTENTE EM EDUCAÇÃO II – DAS 07	01/04/2026

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1ºdeste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:10413864

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 253/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 23 de março de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto do Art. 170-B da Lei Municipal n°091/97, com redação dadas pela lei 572/2011 Art. 170-B – Fica criada a Gratificação de Qualificação Profissional, destinada as funções de Agente Operacional de Saúde, Técnico em Radiologia, Auxiliar e Técnico de Enfermagem e Microscopista, no percentual de 70% sobre seu vencimento básico, do Anexo I-A, da Lei Municipal n° 092/97.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ELIZANGELA DE CARVALHO MARQUES**, do quadro da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, **Gratificação por Qualificação Profissional**.

Art. 2º - Fica estipulado o benefício no valor de 70% (setenta por cento), sobre o vencimento básico. Conforme Art.170-B da Lei supracitada.

Art. 3° - Por pertencer ao Quadro Permanente, o servidor deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9AA7D39A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 254/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 23 de março de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto do Art. 170-B da Lei Municipal n°091/97, com redação dadas pela lei 572/2011 Art. 170-B – Fica criada a Gratificação de Qualificação Profissional, destinada as funções de Agente Operacional de Saúde, Técnico em Radiologia, Auxiliar e Técnico de Enfermagem e Microscopista, no percentual de 70% sobre seu vencimento básico, do Anexo I-A, da Lei Municipal n° 092/97.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **RONILDO CRUZ DOS SANTOS**, do quadro da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, **Gratificação por Qualificação Profissional**.

Art. 2º - Fica estipulado o benefício no valor de 70% (setenta por cento), sobre o vencimento básico. Conforme Art.170-B da Lei supracitada.

Art. 3° - Por pertencer ao Quadro Permanente, o servidor deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9B786ED8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 255/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 23 de março de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto do Art. 170-B da Lei Municipal n°091/97, com redação dadas pela lei 572/2011 Art. 170-B – Fica criada a Gratificação de Qualificação Profissional, destinada as funções de Agente Operacional de Saúde, Técnico em Radiologia, Auxiliar e Técnico de Enfermagem e Microscopista, no percentual de 70% sobre seu vencimento básico, do Anexo I-A, da Lei Municipal n° 092/97.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **ELAYNE SANTANA DA SILVA**, do quadro da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, **Gratificação por Qualificação Profissional**.

Art. 2º - Fica estipulado o benefício no valor de 70% (setenta por cento), sobre o vencimento básico. Conforme Art.170-B da Lei supracitada.

Art. 3° - Por pertencer ao Quadro Permanente, o servidor deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D96E3386

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 257/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 23 de março de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto do Art. 170-B da Lei Municipal n°091/97, com redação dadas pela lei 572/2011 Art. 170-B – Fica criada a Gratificação de Qualificação Profissional, destinada as funções de Agente Operacional de Saúde, Técnico em Radiologia, Auxiliar e Técnico de Enfermagem e Microscopista, no percentual de 70% sobre seu vencimento básico, do Anexo I-A, da Lei Municipal n° 092/97.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **RICHELI CARDINE CHAVES NOGUEIRA**, do quadro da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, **Gratificação por Qualificação Profissional**.

Art. 2º - Fica estipulado o benefício no valor de 70% (setenta por cento), sobre o vencimento básico. Conforme Art.170-B da Lei supracitada.

Art. 3° - Por pertencer ao Quadro Permanente, o servidor deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B891E7B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 258/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 23 de março de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto do Art. 170-B da Lei Municipal n°091/97, com redação dadas pela lei 572/2011 Art. 170-B – Fica criada a Gratificação de Qualificação Profissional, destinada as funções de Agente Operacional de Saúde, Técnico em Radiologia, Auxiliar e Técnico de Enfermagem e Microscopista, no percentual de 70% sobre seu vencimento básico, do Anexo I-A, da Lei Municipal n° 092/97.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora **GISELLE KAREN DIAS SERRÃO**, do quadro da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, **Gratificação por Qualificação Profissional**.

Art. 2º - Fica estipulado o benefício no valor de 70% (setenta por cento), sobre o vencimento básico. Conforme Art.170-B da Lei supracitada.

Art. 3° - Por pertencer ao Quadro Permanente, o servidor deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:45EDDE91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 265/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 24 de março de 2026.

Dispõe da nomeação de servidor (a) em caráter comissionado e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **JAELSON DA CONCEIÇÃO LELO**, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9D169C09

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N. 06/CME/2026

APROVADA EM 27/02/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ - CMEH, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n. 117 de 02.03.98, Lei de recriação n. 765 de 09.11.2017, alterada pela Lei 880/21 e pelo Decreto n. 003/23.

CONSIDERANDO o Processo n. 06/CME/2026 que trata do calendário escolar especial da Escola Municipal Rosa de Saron

CONSIDERANDO o Parecer n. 06/CME/2026 da lavra da Conselheira Helena Ferraz dos Santos Malta e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária remota do dia 27.02.2026.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário Escolar Especial dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da Escola Municipal Rosa de Saron:

Calendário Escolar 2026, especial da escola municipal Rosa de Saron.

Férias Anuais: 01 a 31/01/2026 (31 dias)

Feriados: 01/01; 17/02; 08/03; 03 e 21/04; 01 e 15/05; 04/06; 05 e 07/09; 12, 15, 28 e 31/10; 02, 15 e 20/11 e 08 e 25/12/2026.

Início do Ano Escolar: 02/02/2026.

Jornada Pedagógica: 02 a 06/02/2026.

Trabalho administrativo: 09 a 27/02/2026

Início do Ano Letivo: 02/03/2026.

Recesso Escolar: 21 a 31/12/2026 (11 dias).

Término do Ano Letivo: 18/12/2026.

Sábado Letivo: 11/07/2026

Término do Ano Escolar: 18/12/2026. Contempla o Total de Dias/Horas Anuais: 800 horas /200 dias letivos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Humaitá.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Humaitá, 27 de fevereiro de 2026.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ, aos 16 dias do mês de março de 2026.

HELENA FERRAZ DOS SANTOS MALTA
Presidente do CMEH
Decreto nº 003/2023

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FFCA8BD6

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO

Processo Administrativo nº. 3702/2025

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **003/2026**, celebrado em 19 de março de 2026.

2. CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (63.675.521/0001-69)** e a Empresa **DSB CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA,** inscrito no **CNPJ** nº. **41.562.437/0001-04**.

3. **OBJETO**: Contratação de serviço de engenharia para Construção da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Manoel de Oliveira Santos – BR 319 – KM 100 – Distrito de Realidade, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR: R$ 1.427.000,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Vinte e Sete Mil Reais).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 300 (Trezentos) dias, a contar da data de sua assinatura que dar-se-á de 19 de março de 2026 até 13 de janeiro de 2027.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2026 correrão à conta da rubrica orçamentária: 4.4.90.51.91.00.00.00.1.542.0000. Nota de Empenho sob o nº. 122/2026, datado de 19/03/2026.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como pelo Decreto Municipal nº 129/2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no Município de Humaitá-AM.

8. ORIGEM DO CONTRATO: O Contrato teve origem e embasamento no Processo Administrativo n° 3702/2025, no Concorrência Eletrônica nº 012/2025 (Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:76806115

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo do Setor de Planejamento de Contratação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 011/2026-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pelo Setor de Planejamento de Contratação constante do processo mencionado onde foi considerada as Empresas **M A E J H LTDA,** CNPJ nº 09.629.134/0001-40, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 03, 08, 10 e 11, **ANA RAIRA CORREIA DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 51.954.299/0001-54, como vencedora do referido certame, para o seguinte item: 09, **CARLA F. DE ARAÚJO,** CNPJ nº 23.349.261/0001-17, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 07, 12, 13, 17 e 22, **A M F DIAS FILHO LTDA**, CNPJ nº 27.350.176/0001-20, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 02, 14, 15, 16, 18, 21, 23, 25, 26, 28, 29 e 30 e **M. O. DA SILVA**, CNPJ nº 25.272.161/0001-65, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 04, 05, 06, 19, 20, 24 e 27, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026-SRP.
II – ADJUDICAR às referidas empresas o serviço dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026-SRP, **M A E J H LTDA,** no valor de **R$ 102.239,00 (cento e dois mil, duzentos e trinta e nove reais), ANA RAIRA CORREIA DE OLIVEIRA,** no valor de **R$ 129.148,00 (cento e vinte e nove mil, cento e quarenta e oito reais), CARLA F. DE ARAÚJO,** no valor de **R$ 128.931,10 (cento e vinte e oito mil, novecentos e trinta e um reais e dez centavos), A M F DIAS FILHO LTDA, no valor de R$ 171.422,00 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais) e M. O. DA SILVA,** no valor **R$ 91.918,20 (noventa e um mil, novecentos e dezoito reais e vinte centavos).**
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 23 de março de 2026.

RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
PREFEITA DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO
PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Ipixuna, 23 de março de 2026.

RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:1E467021

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL N° 005/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar os serviços serviço de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ALUNOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA) EM ATENDIMENTO Á GESTÃO LOCAL DO PBA, NO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM.
CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos públicos;
CONSIDERANDO que o valor da Contratação apresenta preço compatível com os praticados pelo mercado;
CONSIDERANDO o Parecer emitido pelo Procuradoria Municipal de Iranduba;
CONSIDERANDO a permanente supremacia do interesse público;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor da empresa: AMOC COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.486.166/0001-47, com valor global deR$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).
II – HOMOLOGAR a decisão final do Agente de Contratação, referente a DISPENSA PRESENCIAL Nº 005/2026.
III – PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:15903C84

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO- INEXIGIBILIDADE N° 015/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, NO USO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REALIZAR OS SERVIÇOS SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS AO 1°, 2°, 4° E 8° ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NAS DISCIPLINAS DE LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO AS ESCOLAS MUNICÍPAIS DE TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM, CONFORME ANEXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM,
CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PÚBLICOS;
CONSIDERANDO QUE O VALOR DA CONTRATAÇÃO APRESENTA PREÇO COMPATÍVEL COM OS PRATICADOS PELO MERCADO;
CONSIDERANDO O PARECER EMITIDO PELO PROCURADORIA MUNICIPAL DE IRANDUBA;
CONSIDERANDO A PERMANENTE SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO;
RESOLVE:

I – ADJUDICAR EM FAVOR DA EMPRESA AMMANAUS REPRESENTANTE E COMERCIO DE LIVROS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.512.274/0001-65, COM VALOR GLOBALR$ 3.042.540,00 (três milhões, quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais).
II – HOMOLOGAR A DECISÃO FINAL DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N° 015/2026.

III – PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EM 11 DE MARÇO DE 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:CA74A6BD

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2026-CPL-PMI

MODALIDADE: Dispensa Licitatória Presencial nº 004/2026
DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026.
PRAZO: 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, e ALCA INC LTDA; LUZ DO SOL CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES CANALIZADAS DE GASES MEDICINAIS DO HOSPITAL REGIONAL HILDAFREIRE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.
VALOR CONTRATADO: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Entidade: Prefeitura Municipal de Iranduba
2.037- Manutenção e Func. Da Secretaria Municipal d Infraestrutura.
56 33.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 1.5000.00 – Recursos não vinculados de imposto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, em 11 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:DE0B867B

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA N° 002-2025

ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DATA DA ASSINATURA: 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

PRAZO: 10 (DEZ) MESES, A CONTAR DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2026, A 21 DE DEZEMBRO DE 2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA EXECUTAREM OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FLUVIAL COM CONDUTOR, TENDO POR FINALIDADE O TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NAS ÁREAS RURAIS DE IRANDUBA.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E AS EMPRESAS:

- EZIO CHAGAS FIGUEIRA, CONTRATO N° 117-2025.

- MIDIÃ BENTES DA CONCEICÃO 05435138230, CONTRATO N° 102-2025.

- LUIS FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA, CONTRATO N° 098-2025.

- EDUARDO SANTOS DA SILVA 01279918241. CONTRATO N° 115-2025

- SAMIRA NASCIMENTO DA SILVA, CONTRATO N° 103-2025

- MAURI OLIVEIRA DA COSTA 03695814233, CONTRATO N° 126-2025

- 35.914.439 MARIANA MONTEIRO DA SILVA, CONTRATO N° 125-2025

-MATHEUS DOS SANTOS MAIA, CONTRATO N° 101-2025

- MAXIMINO GONZAGA DE LIMA, CONTRATO N° 127-2025

-59.121.109 PATRÍCIA NATIVIDADE RIBEIRO, CONTRATO N° 106-2025

- PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, CONTRATO N° 107-2025

- PAULO SERGIO DA SILVA AZEVEDO, CONTRATO N° 128-2025

- RAYSSA DE LIMA DIAS, CONTRATO N° 129-2025

- REGINILDO DE SOUZA SAMPAIO 91681480204, CONTRATO N° 108-2025

- 49.786.265 RENAN BARBOSA DE CARVALHO, CONTRATO N° 109-2025

-29.467.476 ROBERTO DE SOUZA RAMOS, CONTRATO N° 130-2025

- 54.245.984 ROSIVALDO SARAIVA GONÇALVES, CONTRATO N° 131-2025

- SELIDA VIEIRA DA SILVA, CONTRATO N° 104-2025

- VITORIA FERREIRA DA SILVA, CONTRATO N° 105-2025

- MARIA VITORIA SOUZA DA SILVA, CONTRATO N° 100-2025

- LUIZ FERNANDO VERISSIMO GOMES, CONTRATO N° 099-2025

- LUIS RICARDO SANTOS PEREIRA, CONTRATO N°092-2025

- LUCICLEIA RODRIGUES DE PAES, CONTRATO N° 091-2025

- LUCAS DE PAIVA RODRIGUES, CONTRATO N° 090-2025

- LUANA RODRIGUES GOMES, CONTRATO N° 089-2025

- LIVIA ARAUJO RIBEIRO, CONTRATO N° 088-2025

- L.A PINHEIRO, CONTRATO N° 124-2025

- LEINARA COSTA DA SILVA, CONTRATO N° 087-2025

- JUCIANE SANTOS DA SILVA, CONTRATO N° 123-2025

- JOÃO PUCU DA SILVA, CONTRATO N° 086-2025

- JOÃO PEDRO SILVA DOS SANTOS, CONTRATO N° 097-2025

- JHONATA DA SILVA FREITAS, CONTRATO N° 122-2025

- HELSIAS CASTRO BERNARDO, CONTRATO N° 121-2025

- FRANCISCO ANTONIO CEZARIO 70327132205, CONTRATO N° 120-2025

- FABIO EVANGELISTA CRUZ, CONTRATO N° 119-2025

- FABIO DE SOUZA DE ALMEIDA, CONTRATO N° 118-2025

- ERIK MENDES MIRANDA, CONTRATO N° 116-2025

- EMERSON SILVA DA COSTA 03740643269, CONTRATO N° 096-2025

- EDSON PAULO DOS SANTOS CEZARIO 33641250234, CONTRATO N° 114-2025

- 59.180.344 DIRCEU MARQUES PEREIRA, CONTRATO N° 095-2025

- 49.742.268DIEGO MONTEIRO DOS SANTOS, CONTRATO N° 093-2025
- 59.622.790 DAVID TOMAS GASPAR, CONTRATO N° 113-2025

- DANIELI SILVA DOS SANTOS, CONTRATO N° 094-2025

- CLARISSE LIMA DOS SANTOS, CONTRATO N° 085-2025

- CEZAR GONÇALVES DOS SANTOS 57246068287, CONTRATO N° 112-2025

- 36.041.586 AUGUSTO VENICIUS FERREIRA DE MORAIS, CONTRATO N° 111-2025

- ANTONIO NETO NICE FERREIRA, CONTRATO N° 083-2025

- ALISON DA SILVA DE OLIVEIRA, CONTRATO N°082-2025

- AMADEU NASCIMENTO DA SILVA 98835831253, CONTRATO N° 110-2025

- AGEU DE RIBEIRO QUEIROZ, CONTRATO N° 084-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, EM 09 DE MARÇO DE 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:4B969658

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 303/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) CRISTIANE ROQUE PAES, Professor (a), Matrícula nº 1.355-8A , para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na UMEI MARIA DA SOLEDADE LIMA E SILVA, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente para este Regime Complementar de Horas, surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas
Art. 2º – O período das atividades é a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:661A0D94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 304/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) JOELMA DE OLIVEIRA BERNARDO, Professor (a), matrícula nº 1.428-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA

MUNICIPAL FERNANDO DAMASCENO, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:793FA01B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 305/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) ZILMAR FRANCO DA COSTA, Professor (a), matrícula nº 7.092-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ÉRVILA SOUZA DE ASSIS, com a carga horária de 30 horas semanais, sendo 06 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, que a Escola iniciou suas atividades em jornada de tempo integral.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:3412B35D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 306/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) MEIRE JANE SANTOS ARAÚJO, Professor (a), matrícula nº 2.099-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ÉRVILA SOUZA DE ASSIS, com a carga horária de 30 horas semanais, sendo 06 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, que a Escola iniciou suas atividades em jornada de tempo integral.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:E5BF180B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 307/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) DEUZINEIA CASTRO DIAS, Professor (a), matrícula nº 939-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ÉRVILA SOUZA DE ASSIS, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:5D3E8A4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 308/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) NILCEA TEIXEIRA CAMPOS, Professor (a), matrícula nº 7.117-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na UMEI SILVÂNIA SILVA E SILVA, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:1DB333E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 309/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) EDUARDO DA SILVA DANTAS, Professor (a), matrícula nº 4.062-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL ANA BARBOSA DE CASTRO, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:5CDE41D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 310/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MOURA, Professor (a), matrícula nº 792-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ÉRVILA SOUZA DE ASSIS, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:8A1C660D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 311/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) CRISTINA PEIXOTO ALENCAR, Professor (a), matrícula nº 1.357-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL ANA BARBOSA DE CASTRO, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.

Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:4B465B1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 312/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) LEONARDO DA COSTA BRANDÃO, Professor (a), matrícula nº 3.400-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:D4F599B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 313/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) ODALIA SILVA DE SOUZA, Professor (a), Matrícula nº 4.105-8A , para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GOMES MACEDO, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente para este Regime Complementar de Horas, surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas
Art. 2º – O período das atividades é a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:31D8B2F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 314/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) AUGUSTO CARVALHO DE SOUZA, Professor (a), Matrícula nº 6.659-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA AUXILIADORA MESQUITA SIMAS, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:241740EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 315/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) ELCIRLENE VIEIRA MOTA, Professor (a), Matrícula nº 7.074-8A , para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GOMES MACEDO, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente para este Regime Complementar de Horas, surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas
Art. 2º – O período das atividades é a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:649BA04A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 316/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 023/2026, referente a INEXIGIBILIDADE N° 015/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA ISABEL ALMEIDA DOS SANTOS, Matrícula nº 1.479-8A, função de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR do CONTRATO Nº 023/2026, referente a INEXIGIBILIDADE N° 015/2026, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, DESTINADOS AO 1º, 2º, 4º E 8º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NAS DISCIPLINAS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e a Empresa AMMANAUS REPRESENTANTE E COMERCIO DE LIVROS LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 11 de março de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:48F20451

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 317/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) ELIANE DOS SANTOS COELHO, Professor (a), Matrícula nº 663-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL CREUZA ABESS FARAH, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:F17CCC60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 318/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) MAIRA SOARES DE MENEZES, Professor (a), Matrícula nº 1.270-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ÉRVILA SOUZA DE ASSIS, com a carga horária de 10 horas semanais, sendo 02 horas diárias, a vaga existente surge da excepcionalidade da Escola que iniciou suas atividades em jornada de tempo integral.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:36F99024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 319/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) RAIMUNDA NONATA SILVA DOS SANTOS, Professor (a), Matrícula nº 609-8A , para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA - BAIXIO, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente para este Regime Complementar de Horas, surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas
Art. 2º – O período das atividades é a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:862D71FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 320/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) SAMARA DE SOUZA LIMA, Professor (a), matrícula nº 1.536-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 03 de março de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:4BE81FDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 321/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) SÔNIA DE OLIVEIRA TRINDADE, Professor (a), Matrícula nº 1.550-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PROFESSORA DILCE DAMIANA DE LIMA, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:375EB712

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 322/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) SÔNIA SANTOS MONTEIRO, Professor (a), Matrícula nº 9.171-8A , para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL SEGUNDO EBLING, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente para este Regime Complementar de Horas, surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas
Art. 2º – O período das atividades é a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:036B0166

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 323/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) SIONE DA SILVA BARBOSA, Professor (a), Matrícula nº 4.118-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL GUIDO AFFONSO HICKMANN, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:74EAE967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 324/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) IRLANDA DE PAULA CASTRO DA SILVA, Professor (a), Matrícula nº 1.021-8A , para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente para este Regime Complementar de Horas, surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas
Art. 2º – O período das atividades é a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B3A79E90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 325/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) PRISCILA IBERNOM MAIA, Professor (a), Matrícula nº 5.254-8A , para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL DELPHINA AZIZ, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente para este Regime Complementar de Horas, surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas
Art. 2º – O período das atividades é a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:361C6141

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 326/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) JOCIMAR BRAGA MARINHO, Matrícula nº 1.214-3A, função de Eletricista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano - SEMPLURB, referente ao biênio de 05/2024 a 05/2025, a serem gozadas a contar de 01/04/2026 a 30/04/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:CB31923F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 327/2026 – GAB/PMI

EXONERA, a pedido, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o pedido realizado pelo servidor de acordo com o requerimento pessoal.

RESOLVE

Art. 1º– EXONERAR, a pedido, o (a) Sr. (a) SHIRLEY RAFAEL MAIA, matrícula nº 4.480-8A, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI, a contar do dia 17 de março de 2026.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:756B7418

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 328/2026 – GAB/PMI

EXONERA, a pedido, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o pedido realizado pelo servidor de acordo com o requerimento pessoal.

RESOLVE

Art. 1º– EXONERAR, a pedido, o (a) Sr. (a) TARIN MICHAEL FREITAS E SILVA, matrícula nº 5.276-8A, na função de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI, a contar do dia 20 de março de 2026.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:A9230E7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 329/2026 – GAB/PMI

EXONERA, no cargo de Gerente de UBS II - CC04, da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o (a) Sr. (a) MARCIEL COSTA DE OLIVEIRA, na função de Gerente de UBS II - CC04, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba/AM, a contar do dia 17 de março de 2026.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPR A-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:11992C09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 330/2026– GAB/PMI

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO no cargo de Gerente de UBS II - CC04, da Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o (a) Sr. (a) EUDES FERNANDES DA SILVA GAYO, na função de Gerente de UBS II - CC04, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba/AM, a contar do dia 17 de março de 2026.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-Am

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:7B27C100

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 331/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) FABIOLA SOUZA DE SOUZA, Professor (a), Matrícula nº 4.068-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ÉRVILA SOUZA DE ASSIS, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:9F5004C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 332/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) JANDERLEIA SANTOS DA SILVA, Professor (a), Matrícula nº 1.422-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ÉRVILA SOUZA DE ASSIS, com a carga horária de 10 horas semanais, sendo 02 horas diárias, a vaga existente surge da excepcionalidade da Escola que iniciou suas atividades em jornada de tempo integral.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:9A816BB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 333/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.
RESOLVE:
Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) CHIARA SOUZA CORREA, Professor (a), Matrícula nº 1.344-8A , para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL MARIA ARLETE CORIOLANO DE FREITAS, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente para este Regime Complementar de Horas, surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas
Art. 2º – O período das atividades é a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:2A84DEA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 334/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) LEIA DOURADO DOS SANTOS, Professor (a), Matrícula nº 357-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ÉRVILA SOUZA DE ASSIS, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:4412A629

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 335/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) MEIRIANI LOPES DA SILVA, Professor (a), Matrícula nº 1.503-8A , para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL MARIA ARLETE CORIOLANO DE FREITAS, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente para este Regime Complementar de Horas, surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas
Art. 2º – O período das atividades é a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:24290532

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 336/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) NADIA MARIA DE FIGUEIREDO PINTO, Professor (a), Matrícula nº 1.607-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO DAMASCENO, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 11 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.

Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:31B94981

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 337/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.
RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) RAIMUNDA SOUZA DA SILVA, Professor (a), Matrícula nº 615-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na UMEI PROFESSORA MARIA DO SOCORRO DA SILVA MACEDO, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B94ACE7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 338/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) ELISANGELA GOMES PEREIRA, Professor (a), Matrícula nº 1.475-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na UMEI PROFESSORA MARIA DO SOCORRO DA SILVA MACEDO, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:093042B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 339/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) YARA ROZENO DE FARIAS, Professor (a), Matrícula nº 4.007-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL CREUZA ABESS FARAH, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:37717200

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 340/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) ADEILSON BRAGA MARINHO, Professor (a), Matrícula nº 752-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL CREUZA ABESS FARAH, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:BC543834

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 341/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) JULIANA DE MELO DOS SANTOS, Professor (a), matrícula nº 1.434-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GOMES MACEDO, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:06384C3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 342/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) ELIAS NEVES LEITE, Professor (a), matrícula nº 6.949-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de março de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:75DA9213

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 343/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) KARILENA DE AZEVEDO PENHA, Professor (a), matrícula nº 6.356-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA LOPES, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:2AB009C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 344/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) MAURIANNE SILVA DA COSTA, Professor (a), matrícula nº 7.170-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GOMES MACEDO, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:8DC4BA69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 345/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) LETICIA SILVA DA COSTA, Professor (a), matrícula nº 1.591-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL SEGUNDO EBLING, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:F0760CA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 346/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) ALEX COSTA DA SILVA, Professor (a), matrícula nº 7.181-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO ALVES BATISTA, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:03083F95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 347/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) FRANTHESCOLY GOMES DE MELO, Professor (a), matrícula nº 6.962-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO ALVES BATISTA, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:AB3449BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 348/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) ANA MARIA ARAÚJO LOPES, Professor (a), matrícula nº 1.335-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL SEGUNDO EBLING, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:080C33FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 349/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) KEILA ÁLVARO DA CUNHA DOS SANTOS, Professor (a), matrícula nº 1.056-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA - BAIXIO, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:01C9A85B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 350/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) JOCICLEIDE PAZ COSTA, Professor (a), matrícula nº 870-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, haja vista a criação de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:0A70D2A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 351/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) VALTERNILZA PIRES MARTINS, Professor (a), matrícula nº 1.556-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA ALMEIDA DE OLIVEIRA, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:065E3186

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 352/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) DIVANA SIMAS DA CUNHA, Professor (a), matrícula nº 1.363-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL NOEMI SANTOS PEREIRA, com a carga horária de 10 horas semanais, sendo 02 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade, haja vista de que a Escola iniciou suas atividades em jornada de tempo integral.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:7984AA44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 353/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) ALCIONE SANTOS DA SILVA, Professor (a), matrícula nº 5.738-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MOACIR HILÁRIO, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, haja vista a criação de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 09 de março de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:03EA26AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 354/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) DEVALMIR SOUZA DE OLIVEIRA Professor (a), matrícula nº 1.362-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL NOEMI SANTOS PEREIRA, com a carga horária de 10 horas semanais, sendo 02 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade, haja vista de que a Escola iniciou suas atividades em jornada de tempo integral.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.

Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:FD62496E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 355/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) ITAILSON SOUZA DA SILVA, Professor (a), matrícula nº 5.240-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ÉRVILA SOUZA DE ASSIS, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:2625E041

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 356/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) SHELY LUCIA DE JESUS MENDES, Professor (a), matrícula nº 1.544-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na UMEI - MARIA SOLEDADE LIMA E SILVA, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 10 de março de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B8D935F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 357/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) KENNEDY LUIZ SOUZA DOS SANTOS, Professor (a), matrícula nº 1.274-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL NOEMI SANTOS PEREIRA, com a carga horária de 10 horas semanais, sendo 02 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade, haja vista de que a Escola iniciou suas atividades em jornada de tempo integral.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:FDA1FC23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 358/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição

Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) CLAUDIA DA SILVA DOS SANTOS, Professor (a), Matrícula nº 1.348-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ÉRVILA SOUZA DE ASSIS, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:5C22AFA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 359/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) MARCELA DE SOUZA RODRIGUES, Professor (a), matrícula nº 7.082-8A, para integrar o Regime Complementar de Horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:6493D210

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 360/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) MARIA CARLOTA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Professor (a), Matrícula nº 3.487-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PROFESSORA DILCE DAMIANA DE LIMA, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:25B8FA81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 361/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) KATIA REGINA SILVA DELGADO, Professor (a), Matrícula nº 1.272-8A , para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL E.E. PROFª. DILCE DAMIANA DE LIMA, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente para este Regime Complementar de Horas, surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas
Art. 2º – O período das atividades é a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:EB912871

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 362/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) DINA SILVA MEDEIROS, Professor (a), Matrícula nº 4.168-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na UMEI PROFESSORA MARIA DO SOCORRO DA SILVA MACEDO, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:F5DDBF3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 363/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) IRANNILDE CARVALHO DA SILVA, Professor (a), Matrícula nº 4.025-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na UMEI PROFESSORA MARIA DO SOCORRO DA SILVA MACEDO, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:7B7818B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 364/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) VILMA PEREIRA DA SILVA, Professor (a), Matrícula nº 1.617-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na UMEI PROFESSORA MARIA DO SOCORRO DA SILVA MACEDO, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:58EFDBD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 365/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) WENDEL LIRA DE ALMEIDA, Professor (a), Matrícula nº 1.562-8A, para integrar o regime

complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL CREUZA ABESS FARAH, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:47C5E8A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 366/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) BERTONI VIEIRA DOS SANTOS, Professor (a), Matrícula nº 1.253-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL CREUZA ABESS FARAH, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B7E43C71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 367/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) KATIA SUZIANE PESQUEIRA CARVALHO, Professor (a), Matrícula nº 1.440-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na UMEI PROFESSORA SILVÂNIA DA SILVA E SILVA, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:0B9A51BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 368/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) ANA LÚCIA SILVA DOS SANTOS, Professor (a), Matrícula nº 1.333-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ÉRVILA SOUZA DE ASSIS, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:0F459D9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 369/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) ELIZANGELA CORREIA DE SOUZA, Professor (a), Matrícula nº 1.576-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ÉRVILA SOUZA DE ASSIS, com a carga horária de 30 horas semanais, sendo 06 horas diárias, a vaga existente surge da excepcionalidade da Escola que iniciou suas atividades em jornada de tempo integral.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:F3AB6ED9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 370/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) AMANDA MASCARENHAS DA SILVA, Professor (a), Matrícula nº 7.185-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na UMEI - SILVÂNIA SILVA E SILVA, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente para este Regime Complementar de Horas, surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas
Art. 2º – O período das atividades é a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:22D3B620

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 371/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) ADARCLEY SILVA DE SOUZA, Professor (a), Matrícula nº 7.183-8A , para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOÃO ALVES BATISTA, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente para este Regime Complementar de Horas, surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas
Art. 2º – O período das atividades é a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:750FAF3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 372/2026 – GAB/PMI

CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o (a) Sr. (a) JOMARA CLELIA SOUZA, Professor (a), Matrícula nº 1.045-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado (a) na ESCOLA MUNICIPAL ANA BARBOSA DE CASTRO, com a carga horária de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, a vaga existente surge da necessidade temporária, necessitando de designação das matrículas infra, haja vista a criação de novas turmas.
Art. 2º – O (a) servidor (a) deverá iniciar a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até 23 de dezembro de 2026.

Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 24 de março de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:C3C9F637

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – CMAS/ITACOATIARA

Dispõe sobre a análise, apreciação e emissão de parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social acerca do Espelho da Programação nº 130190220260001, oriundo de Emenda Parlamentar Individual de autoria do Deputado Federal Adail Filho, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, para estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 062/95, de 28 de dezembro de 1995, revogada pela Lei Municipal nº 017, de 27 de outubro de 1997, e;

CONSIDERANDO a **Constituição Federal de 1988**, que estabelece a assistência social como política pública integrante da seguridade social e direito do cidadão e dever do Estado;

CONSIDERANDO a **Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e estabelece a participação do controle social na formulação, acompanhamento e fiscalização da política de assistência social;

CONSIDERANDO a **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, aprovada pela **Resolução CNAS nº 145/2004**, que organiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, instituída pela **Resolução CNAS nº 109/2009**, que define os serviços da proteção social básica e especial do SUAS;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social enquanto instância deliberativa e de controle social da política pública de assistência social no município;

CONSIDERANDO a **Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre a transferência de recursos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, na modalidade **fundo a fundo**, para estruturação da rede de serviços e fortalecimento da gestão do SUAS;

CONSIDERANDO o **Espelho da Programação nº 130190220260001**, cadastrado no Sistema Estrutura SUAS do **Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**, proveniente de **Emenda Parlamentar Individual**, destinada ao município de Itacoatiara/AM, no valor total de **R$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais)**;

CONSIDERANDO que os recursos serão transferidos ao **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, para execução na modalidade **fundo a fundo**, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a referida programação decorre de **Emenda Parlamentar Individual de autoria do Deputado Federal Adail Filho**, destinada ao fortalecimento da política pública de assistência social no município de Itacoatiara/AM;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados à política de assistência social, garantindo o controle social e a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na **Reunião Extraordinária nº 002/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social**, realizada no dia **13 de março de 2026**, na qual foi realizada a análise da documentação referente à programação mencionada;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, após análise e deliberação do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social, o **Espelho da Programação nº 130190220260001**, proveniente de **Emenda Parlamentar Individual de autoria do Deputado Federal Adail Filho**, destinada ao **Fundo Municipal de Assistência Social de Itacoatiara/AM**, com a finalidade de **estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**.

Art. 2º - Emitir parecer favorável à execução da programação, no valor total de R$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais).
Art. 3º - Os recursos deverão ser executados em conformidade com:
I – a **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993)**;
II – a **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**;
III – a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**;
IV – a **Portaria MDS nº 1.044/2024** e demais normativas vigentes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social;
V – as normas de execução financeira e prestação de contas estabelecidas pelo **Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**.

Art. 4º - A aplicação dos recursos deverá ocorrer exclusivamente para **estruturação, fortalecimento da gestão e qualificação da rede de serviços socioassistenciais do SUAS**, respeitando as finalidades previstas na programação aprovada.

Art. 5º - O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** exercerá o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos recursos, garantindo o cumprimento das normas legais, transparência na gestão e efetividade da política de assistência social.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Itacoatiara/AM, 13 de março de 2026.

CARLA NOGUEIRA ALVES DE SOUZA
Presidente do CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social – Itacoatiara/AM

Publicado por:
Yasmin Meirelles Pereira
Código Identificador:0F2F25FA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – CMAS/ITACOATIARA

Dispõe sobre a análise, deliberação e aprovação da Emenda Parlamentar de autoria do Senador Plínio Valério, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, para estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Itacoatiara/AM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993)** e demais normativas que regulamentam o **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, e

CONSIDERANDO

A **Constituição Federal de 1988**, que estabelece a assistência social como política pública integrante da seguridade social, direito do cidadão e dever do Estado;

A **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, que dispõe sobre a organização da assistência social e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

A **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, aprovada pela **Resolução CNAS nº 145/2004**, que organiza a política pública de assistência social em todo o território nacional;

A **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, instituída pela **Resolução CNAS nº 109/2009**, que define os serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial do SUAS;

A **Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre a transferência de recursos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, na modalidade **fundo a fundo**, para estruturação da rede de serviços e fortalecimento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

O **Espelho da Programação nº 130190220260002**, cadastrado no Sistema EstruturaSUAS do **Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**, referente à **Emenda Parlamentar Individual de autoria do Senador Plínio Valério**, destinada ao município de **Itacoatiara/AM**;

Que a programação prevê o repasse de recursos no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** destinados ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, para estruturação da rede socioassistencial do município;

Que os recursos serão transferidos do **Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, na modalidade **transferência fundo a fundo**, conforme normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social;

Que compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social**, enquanto instância de controle social do SUAS, deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à política pública de assistência social no município;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a **Emenda Parlamentar de autoria do Senador Plínio Valério**, registrada no **Espelho da Programação nº 130190220260002**, destinada ao **Fundo Municipal de Assistência Social do município de Itacoatiara/AM**, para **estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**.

Art. 2º - Aprovar a execução da programação no valor total de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Art. 3º - Os recursos deverão ser executados em conformidade com:
I – a **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993)**;
II – a **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**;
III – a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**;
IV – a **Portaria MDS nº 1.044/2024** e demais normativas vigentes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social;

V – as normas de execução financeira e prestação de contas estabelecidas pelo **Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**.

Art. 4º - A aplicação dos recursos deverá ocorrer exclusivamente para **estruturação, fortalecimento da gestão e qualificação da rede de serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública.

Art. 5º - O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** exercerá o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos recursos, garantindo transparência, controle social e a correta aplicação dos recursos públicos destinados à assistência social.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Itacoatiara/AM, 13 de março de 2026.

CARLA NOGUEIRA ALVES DE SOUZA
Presidente do CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social – Itacoatiara/AM

Publicado por:
Yasmin Meirelles Pereira
Código Identificador:0C587B53

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - SRP

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - SRP
O **PREFEITO** da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Sessão do Pregão Eletrônico nº 002/2026 - SRP, elaborada pelo Agente de Contratação – Pregoeiro;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular como consta no Portal de Compras, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que as empresas **MERCADINHO G P C LTDA – CNPJ: 45.664.546/0001-85 e A C DE JESUS LTDA – CNPJ: 39.907.721/0001-15**, participaram da sessão pública do referido processo licitatório, tendo estas atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
RESOLVE:
I - **ADJUDICAR** às empresas **MERCADINHO G P C LTDA**, com sede na Rua Major Maia, nº 500, Bairro: Centro, Itamarati-AM, CEP: 69.510-000, inscrita no CNPJ nº 45.664.546/0001-85, vencedora dos itens 1, 4, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 51, 53, 54, 55, 58, 59, 60 e 61, do Edital e Termo de Referência, no valor total de **R$ 552.326,55 (quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos)** e **A C DE JESUS LTDA,** com sede na Rua Vitória Régia, nº 10, Bairro: Centro, Itamarati-AM, CEP: 69.510-000, inscrita no CNPJ nº 39.907.721/0001-15, vencedora dos itens 2, 3, 5, 6, 7, 12, 22, 30, 36, 38, 39, 40, 46, 47, 49, 50, 52 e 56, do Edital e Termo de Referência, no valor total de **R$ 556.060,15 (quinhentos e cinquenta e seis mil e sessenta reais e quinze centavos)**; perfazendo o valor global de **R$ 1.108.386,70 (um milhão e cento e oito mil e trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)**;
II - **HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 002/2026 - SRP, em favor das empresas vencedoras dos itens Adjudicados, pelo critério Menor Preço por Item, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPONENTES DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAMARATI/AM.

III - **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.
Itamarati/AM, 24 de março de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal de Itamarati

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:22CC6CF1

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026.
A Prefeitura Municipal de Itamarati, CNPJ n° 04.628.376/0001-04, vem através deste, tornar pública a Adjudicação e Homologação para ciência dos Interessados, pelo Agente Responsável, no Certame sob a modalidade COE Nº. 002/2026. Objeto: Execução de serviços de engenharia para reforma e ampliação do estadio municipal João Campelo Monteiro em Itamarati/AM, conforme Termo de Convênio nº 029/2025 - UGPE. Vencedora: ELP SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n° 34.294.555/0001-05, valor global de R$ 1.913.750,39 (um milhão e novecentos e treze mil e setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos). REGENCIA LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº. 706/2024, e, demais legislações aplicáveis que não conflitarem e com as condições estabelecidas no Edital com seus Anexos.
Itamarati-AM, 23 de março de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:B30A9C29

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2026.
A Prefeitura Municipal de Itamarati, CNPJ n° 04.628.376/0001-04, vem através deste, tornar pública a Adjudicação e Homologação para ciência dos Interessados, pelo Agente Responsável, no Certame sob a modalidade COE Nº. 003/2026. Objeto: Execução de serviços de engenharia para reforma e ampliação do terminal de passageiros do aeroporto Carlos Eduardo Santos Braga, no município de Itamarati/AM, conforme Termo de Convênio nº 026/2025 - UGPE. Vencedora: ELP SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n° 34.294.555/0001-05, valor global de R$ 1.612.399,05 (um milhão e seiscentos e doze mil e trezentos e noventa e nove reais e cinco centavos). REGENCIA LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº. 706/2024, e, demais legislações aplicáveis que não conflitarem e com as condições estabelecidas no Edital com seus Anexos.
Itamarati-AM, 23 de março de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:A9372799

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2026.
A Prefeitura Municipal de Itamarati, CNPJ n° 04.628.376/0001-04, vem através deste, tornar pública a Adjudicação e Homologação para ciência dos Interessados, pelo Agente Responsável, no Certame sob a modalidade COE Nº. 004/2026. Objeto: Execução de serviços e engenharia para construção do muro e iluminação interna do cemitério Vicente Pinheiro Evangelista, no município de Itamarati/AM, conforme Termo de Convênio nº 028/2025 - UGPE. Vencedora: T. S. DA SILVA OBRAS DE ALVENARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 41.091.023/0001-36, valor global de R$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais). REGENCIA LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº. 706/2024, e, demais legislações aplicáveis que não conflitarem e com as condições estabelecidas no Edital com seus Anexos.
Itamarati-AM, 23 de março de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:B2304A01

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 005/2026.
A Prefeitura Municipal de Itamarati, CNPJ n° 04.628.376/0001-04, vem através deste, tornar pública a Adjudicação e Homologação para ciência dos Interessados, pelo Agente Responsável, no Certame sob a modalidade COE Nº. 005/2026. Objeto: Execução de serviços e engenharia para reforma e ampliação do mercado municipal Raimundo Aleixo da Silva, no município de Itamarati/AM, conforme Termo de Convênio nº 025/2025 - UGPE. Vencedora: ELP SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n° 34.294.555/0001-05, valor global de R$ 995.458,65 (novecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). REGENCIA LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº. 706/2024, e, demais legislações aplicáveis que não conflitarem e com as condições estabelecidas no Edital com seus Anexos.
Itamarati-AM, 23 de março de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:3A78AF20

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2026.
A Prefeitura Municipal de Itamarati, CNPJ n° 04.628.376/0001-04, vem através deste, tornar pública a Adjudicação e Homologação para ciência dos Interessados, pelo Agente Responsável, no Certame sob a modalidade COE Nº. 006/2026. Objeto: Execução de serviços e engenharia para conclusão da escola 06 salas de aula com Quadra, na Estrada de Itamarati Quiriru - Projeto FNDE, conforme Termo de Convênio nº 202103658. Vencedora: T. S. DA SILVA OBRAS DE ALVENARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 41.091.023/0001-36, valor global de R$ 3.129.649,02 (três milhões e cento e vinte e nove mil e seiscentos e quarenta e nove reais e dois centavos). REGENCIA LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº. 706/2024, e, demais legislações aplicáveis que não conflitarem e com as condições estabelecidas no Edital com seus Anexos.

Itamarati-AM, 23 de março de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:1C2B626C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026 DO PE (SRP) --- 002/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026 DO PE (SRP) --- 002/2026

Ata de Registro de Preço nº 005/2026, resultante do Processo Licitatório de **Pregão Eletrônico Nº 002/2026 - SRP**. **Objeto:** *"Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios componentes da merenda escolar para atender a rede municipal de ensino de Itamarati/AM"*. **Assinatura da Ata:** 24/03/2026. **Vigência**: 12 meses a contar da assinatura. **Fornecedores Adjucatório: MERCADINHO G P C LTDA – CNPJ: 45.664.546/0001-85,** vencedora dos itens 1, 4, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 51, 53, 54, 55, 58, 59, 60 e 61, do Edital e Termo de Referência, no valor total de **R$ 552.326,55 (quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos)** e **A C DE JESUS LTDA – CNPJ: 39.907.721/0001-15**, vencedora dos itens 2, 3, 5, 6, 7, 12, 22, 30, 36, 38, 39, 40, 46, 47, 49, 50, 52 e 56, do Edital e Termo de Referência, no valor total de **R$ 556.060,15 (quinhentos e cinquenta e seis mil e sessenta reais e quinze centavos)**; perfazendo o valor global de **R$ 1.108.386,70 (um milhão e cento e oito mil e trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)**. De acordo com o art. 83 da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar. A ata integral com especificações, preços e demais informações encontra-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Educação, órgão gerenciador. O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarati de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Itamarati-AM, em 24 de março de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal de Itamarati

EDER GOMES MAIA
Secretário de Educação

MERCADINHO G P C LTDA
CNPJ: 45.664.546/0001-85
Licitante Vencedor

A C DE JESUS LTDA
CNPJ: 39.907.721/0001-15
Licitante Vencedor

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:339E4C91

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
Espécie: 5º (Quinto) Termo Aditivo ao contrato nº 014/2023, referente à Concorrência Pública nº 001/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO COM DRENAGEM EM ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI/AM E A EMPRESA C C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 17.967.538/0001-72. Objetivo: prorrogar o **prazo de vigência da CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original, pelo prazo de 220 (duzentos e vinte) dias, vigorando a nova vigência de 23/03/2026 até 29/10/2026.
Itamarati/Am, 23 de março de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:8F0F35BB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2026
Espécie: Termo de Contrato nº 012/2026. Objeto: Execução de serviços de engenharia para reforma e ampliação do estadio municipal João Campelo Monteiro em Itamarati/AM, conforme Termo de Convênio nº 029/2025 - UGPE. Parte Contratante: Município de Itamarati – Prefeitura Municipal. Parte Contratada: ELP SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA – CNPJ nº 34.294.555/0001-05. Valor do Contrato: R$ 1.913.750,39 (um milhão e novecentos e treze mil e setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica: Unidade: 02.08.01 - Secretaria Municipal de Esporte E Lazer. Programa de trabalho: 27.813.0124.1006.0000 – implantação de infraestrutura para o esporte e lazer. Elemento despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Modalidade de seleção das propostas: Concorrência nº 002/2026. Vigência da contratação: 23/03/2026 a 23/03/2027.
Itamarati/AM, 23 de março de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:BA95317D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2026
Espécie: Termo de Contrato nº 013/2026.
Objeto: Execução de serviços de engenharia para reforma e ampliação do terminal de passageiros do aeroporto Carlos Eduardo Santos Braga, no município de Itamarati/AM, conforme Termo de Convênio nº 026/2025 - UGPE.
Parte Contratante: Município de Itamarati – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: ELP SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA – CNPJ nº 34.294.555/0001-05.
Valor do Contrato: R$ 1.612.399,05 (um milhão e seiscentos e doze mil e trezentos e noventa e nove reais e cinco centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica:
Unidade: 02.07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Programa de trabalho: 16.482.0054.1008.0000 – Conservação, reforma e/ou ampliação de prédios e logradouros públicos.
Elemento despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Modalidade de seleção das propostas: Concorrência nº 003/2026.
Vigência da contratação: 23/03/2026 a 23/03/2027.
Itamarati/AM, 23 de março de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:63EB5FBC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 014/2026.
Objeto: Execução de serviços e engenharia para construção do muro e iluminação interna do cemitério Vicente Pinheiro Evangelista, no município de Itamarati/AM, conforme Termo de Convênio nº 028/2025 - UGPE.
Parte Contratante: Município de Itamarati – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: T. S. DA SILVA OBRAS DE ALVENARIA LTDA – CNPJ nº 41.091.023/0001-36.
Valor do Contrato: R$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica:
Unidade: 02.07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Programa de trabalho: 16.482.0054.1008.0000 – Conservação, reforma e/ou ampliação de prédios e logradouros públicos.
Elemento despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Modalidade de seleção das propostas: Concorrência nº 004/2026.
Vigência da contratação: 23/03/2026 a 23/03/2027.
Itamarati/AM, 23 de março de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:CC1D640F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2026
Espécie: Termo de Contrato nº 015/2026.
Objeto: Execução de serviços e engenharia para reforma e ampliação do mercado municipal Raimundo Aleixo da Silva, no município de Itamarati/AM, conforme Termo de Convênio nº 025/2025 - UGPE.
Parte Contratante: Município de Itamarati – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: ELP SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA – CNPJ nº 34.294.555/0001-05.
Valor do Contrato: R$ 995.458,65 (novecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica:
Unidade: 02.07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Programa de trabalho: 16.482.0054.1008.0000 – Conservação, reforma e/ou ampliação de prédios e logradouros públicos.
Elemento despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Modalidade de seleção das propostas: Concorrência nº 005/2026.
Vigência da contratação: 23/03/2026 a 23/03/2027.

Itamarati/AM, 23 de março de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:D8F91E11

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2026
Espécie: Termo de Contrato nº 016/2026.
Objeto: Execução de serviços e engenharia para conclusão da escola 06 salas de aula com Quadra, na Estrada de Itamarati Quiriru - Projeto FNDE, conforme Termo de Convênio nº 202103658.
Parte Contratante: Município de Itamarati – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: T. S. DA SILVA OBRAS DE ALVENARIA LTDA – CNPJ nº 41.091.023/0001-36.
Valor do Contrato: R$ 3.129.649,02 (três milhões e cento e vinte e nove mil e seiscentos e quarenta e nove reais e dois centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica:
Unidade: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação.
Programa de trabalho: 12.361.0211.1004.0000 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas de Ensino Fundamental.
Elemento despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Modalidade de seleção das propostas: Concorrência nº 006/2026.
Vigência da contratação: 23/03/2026 a 23/03/2027.
Itamarati/AM, 23 de março de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:125987F0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 002/2026

Dispõe sobre a aprovação de plano de ação para aplicação de recurso federal oriundo de Emenda Parlamentar e dá outras providências.

O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapiranga/AM – CMAS no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal Nº 095/2001 de 10 de outubro de 2001 e demais legislações pertinentes;
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura a descentralização e participação social na gestão das políticas públicas;
CONSIDERANDO a Lei nº 8742/1993, que dispõe sobre a política de assistência social;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações e serviços voltados ao atendimento na proteção social básica;
CONSIDERANDO a destinação de recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 20261370006 de autoria do Parlamentar Deputado Federal Plínio Valério;
CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 18 de março de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar o recebimento e a aplicação do recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar de Nº20261370006 no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinado a **custeio da rede de serviços do SUAS na proteção social básica,** na modalidade fundo a fundo.
Art. 2º-A execução dos recursos deverá observar as normas legais vigentes, bem como os princípios da transparência, legalidade e eficiência.
Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.
Itapiranga,18 de março de 2026

ALDENORA BATISTA ALVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:BFD029CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 003/2026

Dispõe sobre a aprovação do plano de ação para uso do recurso estadual oriundo de Emenda Parlamentar e dá outras providências.

O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapiranga/AM – CMAS no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal Nº 095/2001 de 10 de outubro de 2001 e demais legislações pertinentes;
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura a descentralização e participação social na gestão das políticas públicas;
CONSIDERANDO a Lei nº 8742/1993, que dispõe sobre a política de assistência social;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações e serviços voltados ao atendimento na proteção social básica e especial.

CONSIDERANDO a destinação de recursos provenientes da Emenda Parlamentar de Bancada nº064/2026 de autoria do Parlamentar Deputado Estadual George Augusto Monteiro Lins de Albuquerque;
CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 18 de março de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar o plano de trabalho e a aplicação do recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar de Nº064/2026 no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinado a incremento temporário em despesas de custeio para oferta dos serviços socioassistenciais destinados a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.
Art. 2º-A execução dos recursos deverá observar as normas legais vigentes, bem como os princípios da transparência, legalidade e eficiência.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.
Itapiranga,18 de março de 2026

ALDENORA BATISTA ALVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:BED7B3C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 004/2026

Dispõe sobre a aprovação de plano de ação e aplicação de recurso estadual oriundo de Emenda Parlamentar e dá outras providências.

O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapiranga/AM – CMAS no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal Nº 095/2001 de 10 de outubro de 2001 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura a descentralização e participação social na gestão das políticas públicas;
CONSIDERANDO a Lei nº 8742/1993, que dispõe sobre a política de assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações e serviços voltados ao atendimento na proteção social básica e especial.

CONSIDERANDO a destinação de recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 062/2026 de autoria do Parlamentar Deputado Estadual Alcimar Maciel Pereira - Cabo Maciel;
CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 18 de março de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar o plano de trabalho e a aplicação do recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar de Nº062/2026 no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais) destinado a manutenção e fortalecimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 2º-A execução dos recursos deverá observar as normas legais vigentes, bem como os princípios da transparência, legalidade e eficiência.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.
Itapiranga,18 de março de 2026

ALDENORA BATISTA ALVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:31499F65

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 163/2026 – GPMJ DE 02 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 163/2026 – GPMJ DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Exonerar a pedido o Servidor que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM, cidadão *VANILSO MONTEIRO DA SILVA,* no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei e,

CONSIDERANDO o **ART. 36 da Lei Nº 018 de 28/10/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.**
CONSIDERANDO ainda, a Solicitação contida no Departamento de Pessoal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o Servidor Público Comissionado, Sr. **MARCELO DO NASCIMENTO BATISTA**, inscrito no **CPF: 521.758.472-68** do Cargo de Secretário Municipal de Planejamento de Japurá-Am**, a partir de 02 de março de 2026.**
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 02 de março de 2026.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

RENILTON DOS SANTOS SOLARTH
Secretário Municipal de Administração e Coordenação
Decreto nº 001/2025 – GPMJ

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, a partir da data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:244C8C0E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2026- CCSC/PMJ

A CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM torna público que realizará CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Objeto: Construção do muro de contenção e alvenaria de vedação convencional no terreno de implantação da nova UBS porte 1, no município de Jutaí/AM, na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, os quais integram o presente processo, por meio do Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br/. DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 26/03/2026 ÀS 08:00h. DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 09/04/2026 até as 00:00h. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 14/04/2026 ÀS 08:00h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 14/04/2026 ÀS 09:00h – Horário de Brasília/DF. Regência legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 013/2024-GP. O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente pelo portal Licitanet no endereço eletrônico já citado ou solicitado pelo e-mail: ccsc.jutai2025@gmail.com.
Jutaí (AM), 24 de março de 2026.

MESSIAS CASTRO
(Agent. Cont.).

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:40279947

GABINETE DO PREFEITO
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 074/2024-CE Nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 074/2024-CE, celebrado entre o Município de Jutaí/AM e a empresa **MP – COMÉRIO E CONSTRUÇÕES LTDA,** cujo objeto é a **Construção de Escola Municipal em alvenaria com 04 salas de aula na Comunidade Torre da Redenção – Calha do Rio Içapó, zona rural do município de Jutaí/AM,** na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede administrativa situada na Rua Costa e Silva, nº 119-E, CEP: 69.660-000, bairro Centro, Jutaí/AM, inscrito no CNPJ sob n° 04.285.896/0001-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MERCEDES MENDES VARGAS**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Mario Andreazza, nº 730, bairro São José, Jutaí/AM, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1*****55-7/SSP-AM, inscrita no CPF sob o nº 8**.5**.2**-2*, de acordo com atribuição de competência contida no art. 91 da Lei Orgânica do município; e de outro lado, a empresa **MP – COMÉRIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.187.157/0001-73**, estabelecida na cidade de Jutaí/AM, à Rua Santa Maria, nº 98, bairro São José, CEP 69.660-000, no ato representada pelo seu representante legal, o sr. **MARCOS PAULO MARTINS DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 5**.3**.1**-9*, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 074/2024**, decorrente do processo licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 001/2024-CCSC/PMJ**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** em observância aos termos do contrato e dispositivos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução dos serviços será prorrogado por mais **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar do dia **25/03/2026**, com término em **21/08/2026**, ressaltando-se que o prazo de vigência contratual será devidamente prorrogado em momento oportuno para que a execução do objeto respeite o período de validade do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Este Termo Aditivo altera apenas a **Cláusula Quinta (DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO BÁSICO, OBRA E VIGÊNCIA CONTRATUAL)** do **Termo de Contrato nº 074/2024-CE,** permanecendo inalteradas as demais condições do instrumento, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Este termo de aditivo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicado na imprensa oficial, por ser condição indispensável para a sua eficácia, nos termos da art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jutaí/AM, 24 de março de 2026.

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal de Jutaí/AM
Contratante

MP – COMÉRIO E CONSTRUÇÕES LTDA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Marcia Cristina da Silva Mouzinho
Código Identificador:0B61604A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 022/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 039/2026-PML, oriundo da Comissão Permanente de Contratação-CPC, referente à licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 022/2026-CPC/PML;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi instruído com todas as peças necessárias para sua materialização (Documento de Formalização de Demanda; Justificativa para escusa de Estudo Técnico Preliminar; Pesquisa de Mercado e Justificativa de Preço, com cotações de preços; Dotação Orçamentária; Termo de Referência; Parecer Jurídico);

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a Dispensa de Licitação nº 022/2026-CPC/PML, com fundamento no art. 75, II, Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de tintas e solventes para atendimento das necessidades da secretaria municipal de administração, em favor da empresa IRMÃOS BRITO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**,** CNPJ nº 84.660.513/0001-19, que apresentou o Menor valor, conforme demonstrado na Pesquisa Mercadológica. O valor global da contratação é de R$ 64.610,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e dez reais), em conformidade com o Termo de Referência, a Proposta de Preços e os demais documentos que integram o Processo Administrativo;

II - CONVOCAR a empresa para assinatura do termo de contrato;

III - ENCAMINHAR os autos à Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis, incluindo a elaboração do Termo de Contrato e demais documentos que se fizerem necessários;

IV - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 24 de março de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:CC25FE71

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 077/2026

Processo Administrativo nº 039/2026-PML

ESPÉCIE:EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 077/2026-PML

MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2026-CPC/PML

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREAe a empresa IRMÃOS BRITO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE MATERIAL

DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.660.513/0001-19.

OBJETO: Aquisição de tintas e solventes para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

VALOR GLOBAL:R$ 64.610,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração - **Projeto/Atividade:** 04.122.0011.2007.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração - **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30 - material de consumo / Fonte de Recurso: 500.

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

ASSINATURA: 24 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 24 de março de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:BEE31C19

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 027/2026 – LABREA PREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA – LÁBREA PREV
ERRATA DA PORTARIA 027/2026 – LABREA PREV

ERRATA DA PORTARIA 027/2026 DE 05 DE MARÇO DE 2026, publicada no D.o.m. em 09/03/2026. Edição 4060. Código Identificador: F376718F, que concede aposentadoria ao servidor abaixo relacionado a partir de 01/03/2026.
Onde lê-se: Art. 1° - Fica concedida ao(à) servidor(a) RAIMUNDO NONATO FIGUEIRA DE SOUZA, brasileiro(a), servidor (a) público(a) municipal de LÁBREA, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, C, portador(a) do RG nº1075479-2, e inscrito no CPF sob o nº 099.730.952-00, aposentadoria **Compulsória por Idade**, com proventos **Proporcional ao Tempo Contribuição**, com fundamento no artigo **Art. 40, §1º, II da C.F. c/c Lei Complementar nº. 152/2015** e Lei Municipal n° 511/2025.

Leia-se: Art. 1º - Fica concedida ao(à) servidor(a) RAIMUNDO NONATO FIGUEIRA DE SOUZA, brasileiro(a), servidor (a) público(a) municipal de LÁBREA, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, C, portador(a) do RG nº1075479-2, e inscrito no CPF sob o nº 099.730.952-00, aposentadoria **Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos Integral**, com fundamento no **artigo Art. 6º da EC 41/03** e Lei Municipal n° 511/2025.

Lábrea, 23 de março de 2026.

GERCIVALDO LIMA ALVES
Diretor/Presidente do Lábrea PREV

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:692D0FAD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n° 00041103.2026.0003 - SEMAD - Processo Interno n° 10434/2026.
No dia 20 de março de 2026, no município de Manacapuru/AM, Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ 04.274.064/0001-31, com sede à Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta, neste ato legalmente representada pela Senhora Valciléia Flores Maciel, e a empresa: FABRICIO DOS SANTOS PEREIRA LTDA- CNPJ: 33.639.938/0001-05, localizada na Rua Itacoatiara, 1994, União, Manacapuru-AM, CEP 69401-092, representada pelo Sr. Fabricio dos Santos Pereira, conforme estatuto social, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e normativas referidas no edital da Concorrência Presencial SRP n° 001/2025, em 20 de março de 2026, no município de Manacapuru/AM resolvem celebrar a presente prorrogação da referida Ata de Registro de Preços, por mais 12 meses, a partir de 20/03/2026 até 20/03/2027, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no Termo de Referência anexo ao edital do P.E.

Manacapuru-AM, em 20 de março de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru-AM

Publicado por:
Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Código Identificador:02D75FC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MANACAPURU – COMTUR – 2026/2027

Ata de reunião do Conselho Municipal de Turismo – CMCTM, de 13 de janeiro de 2026, de acordo com a Lei Municipal nº 1.171 de 21 de dezembro de 2022, órgão de assessoramento junto a Secretaria Municipal de Turismo que exerce sua competência nos termos presentes no regimento.
Aos 20 dias do mês de Março de dois mil e vinte seis, às 11 horas da manhã, no Centro de Atendimento ao Turista – CAT, realizou-se a reunião solene de posse dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, instituído conforme, legislação municipal vigente. A sessão foi aberta pela Diretora de Turismo, Turismóloga Eula Paula Vasconcelos, que deu boas vindas aos presentes, e destacou a importância do Conselho Municipal de Turismo, a mesma enfatizou que a reunião a princípio, é formar um novo Conselho, ou seja, uma nova diretoria para este Conselho, ressaltou também que a ideia é fazer do turismo de Manacapuru, algo bem mais abrangente e que o poder público quer muito que cresça e se expanda, pois quem ganha é o município, disse ainda que o turismo não se resume em eventos e que tem muito a mostrar. Alexandre Ferreira de Queiroz, secretário de Turismo, tomou a palavra e falou da ideia de movimentar o turismo no Município, frisou também que desde o ano passado (2025), a secretaria já vem trabalhando com eventos voltados ao turismo, como o projeto que está dando certo: "Conheça Manacapuru", e a primeira "Feira de Turismo" que foi realizada nas dependências do CAT e que foi um sucesso, Alexandre também deu exemplo de alguns Municípios que já vem progredindo como Novo Airão, que vem crescendo muito neste segmento, principalmente pelas parcerias responsáveis e visionárias, fizeram o turismo daquele Município só alavancar, e acredita muito na melhoria do Turismo em Manacapuru, pois dó depende da força de vontade de cada um, secretário também elogiou muito, o Eco Resort Cirandeira Bella, representado pela Senhora Lunna Ezanara Athayde, presente na reunião, que é uma pessoa bem articulada e faz daquele local, bem preparado para ser visitado por tantos turistas, ressaltou também que seria viável que os demais proprietários de outros segmentos turísticos, pudessem seguir essa mesma linha, para que cresçam junto ao turismo do Munícipio. Em seguida deu a palavra a senhora Vereadora Tainá Vasconcelos, deu sua palavra dizendo que é preciso trazer turistas também para a cidade não somente aos balneários, mais que o movimento na cidade também possa oferecer algo atraente para esses visitantes como: vendas de artesanato de qualidade, produzidos pelos artistas da terra e com isso as ideias foram surgindo por alguns presentes para que o turismo em Manacapuru possa crescer da melhor forma. Logo após tomou a palavra a senhora Cristiane Gomes de

Moraes, falou da importância do fundo financeiro para o turismo, já que é um direito para o mesmo, mas que estão lutando para desvincular de outras entidades, para poder ter o direito das tomadas de decisões, foi falado também sobre a importância, de ter guias turísticos na cidade para prestar as devidas informações corretas para os turistas e visitantes no Município e também que é, importante que além do CAT, o CATEC'S, também possa ficar aberto aos finais de semana, pois são lugares procurados, também citou a necessidade de feiras aos domingos, para exposição e vendas de produtos como: Artesanato, cafés dentre outros, para receber essa pessoas que nos visitam. Em seguida a Senhora Cristiane, declarou aberta a eleição para os novos membros do Conselho Municipal de Turismo, com o mandato de dois anos referente à 2026 e 2027. Prosseguindo a votação entre os presentes representantes do poder público e da sociedade civil organizada, conforme segue:
Presidente: Alexandre Ferreira de Queiroz
Vice-Presidente: Nivanira Ferreira da Costa
Representante da Secretaria Municipal de Articulação e Desenvolvimento e Economia Local - SEMDEL
Titular: Rayfran da Silva Menezes
Suplente: Valeska Vieira de Mendonça
Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público – SEMOSP
Titular: Iago Batista de Oliveira
Suplente: Ivana Pereira da Silva
Representante da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR
Titular: Alexandre Ferreira de Queiroz
Suplente: Antônia Veronica Rosas
Representante da Secretaria Municipal de Infância e Juventude – SEMIJ
Titular: Cristiane Gomes de Moraes
Suplente: Yasmim Vitória Alfaia Barbosa
Representante do Departamento de Turismo
Titular: Ingridy Gomes Cavalcante
Suplente: Bruno Barbosa Pereira
Representantes das Danças Folclóricas de Manacapuru:
Titular: Vanessa Vieira de Mendonça
Suplente: Éder Carvalho da Silva
Representante das Associações dos Artesãos de Manacapuru
Titular: Francisca Rosario Pereira
Suplente: Érika Nunes de Oliveira
Representante da Câmara de Lojista de Manacapuru
Titular: Nazareno Batista da Silva
Suplente: Marcos Duarte de Oliveira
Representante das ordens dos Músicos de Manacapuru:
Titular: Rhoger Picanço de Souza
Suplente: Jonathas dos Santos Silva
Representantes dos Meios de Hospedagens de Manacapuru:
Titular: Lunna Ezanara Coelho Athayde
Suplente: Froylan Robinson Leite Athayde
Representante da Academia de Letras de Manacapuru
Titular: Nivanira Ferreira da Costa
Suplente: Geane Vasconcelos de Souza
Representante de Economia Criativa
Titular: Pedro Monteiro da Silva
Suplente: Júlio Gomes Serrão
Representante da Secretaria do Meio Ambiente
Titular: Fábio da Silva Saboia
Suplente: Ítalo Icaro da Costa

Dando continuidade aos trabalhos, realizou-se a eleição da mesa diretora do Conselho Municipal de Turismo – Comtur, ficando assim constituída:
Presidente: Alexandre Ferreira de Queiroz
Vice – Presidente: Lunna Ezanara Athayde
Secretária: Antônia Verônica Andrade Rosas
Tesoureira: Cristiane Gomes de Moraes
Os membros empossados assumiram o compromisso de contribuir para o desenvolvimento sustentável do Turismo no Município de Manacapuru, atuando de forma participativa, consultiva e deliberativa nas ações relacionadas ao setor turísticos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual eu, Antônia Verônica Andrade Rosas, lavrei a presente ata.

Manacapuru – Am,13 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:C210E155

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REUNIÃO DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE MANACAPURU – COMTUR 2026/2027

Ata de reunião do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de 23 de Março de 2026, de acordo com a Lei nº 1.171 de 21 de Dezembro de 2022, é um órgão se assessoramento, junto a Secretaria Municipal de Turismo, que exerce sua competência nos termos presentes do regimento. Aos 23 dias do mês de Março do corrente ano, as 10h00min, os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Poder Público e da Sociedade Civil, estando presente os Conselheiros, Presidente: Alexandre Ferreira de Queiroz, Vice-Presidente: Nivanira Ferreira da Costa, Representante da Secretaria Municipal de Articulação e Desenvolvimento e Economia Local – SEMDELTitular: Rayfran da Silva Menezes, Suplente: Valeska Vieira de Mendonça, Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público – SEMOSP: Titular: Iago Batista de Oliveira, Suplente: Ivana Pereira da Silva, Representante da Secretaria Municipal de Infância e Juventude – SEMIJ: Titular: Cristiane Gomes de Moraes, Suplente: Yasmim Vitória Alfaia Barbosa, Representante do Departamento de Turismo: Titular: Ingridy Gomes Cavalcante, Suplente: Bruno Barbosa Pereira, Representantes das Danças Folclóricas de Manacapuru:Titular: Vanessa Vieira de Mendonça, Suplente: Éder Carvalho da Silva, Representante das Associações dos Artesãos de Manacapuru: Titular: Francisca Rosario Pereira, Suplente: Érika Nunes de Oliveira, Representante da Câmara de Lojista de Manacapuru: Titular: Nazareno Batista da Silva, Suplente: Marcos Duarte de Oliveira, Representante das ordens dos Músicos de Manacapuru:Titular: Rhoger Picanço de Souza, Suplente: Jonathas dos Santos Silva, Representantes dos Meios de Hospedagens de Manacapuru:Titular: Lunna Ezanara Coelho Athayde, Suplente: Froylan Robinson Leite Athayde, Representante da Academia de Letras de Manacapuru: Titular: Nivanira Ferreira da Costa, Suplente: Geane Vasconcelos de Souza, Representante de Economia Criativa: Titular: Pedro Monteiro da Silva, Suplente: Júlio Gomes Serrão, Representante da Secretaria do Meio Ambiente: Titular: Fábio da Silva Saboia, Suplente: Ítalo Icaro da Costa, reuniram-se no Centro de Atendimento o Turista – CAT, localizado na Avenida Boulevard Pedro Rattes, s/n – no bairro da Terra Preta, na cidade de Manacapuru – Amazonas, com a finalidade de discutir assuntos pertinentes ao avanço do Turismo na cidade, bem como as ideias, apresentação e aprovação do Plano de Trabalho dos anos de 2026/2027. Deu início a reunião o Senhor Secretário e Presidente do Conselho Municipal de Turismo, o Sr, Alexandre Ferreira de Queiroz, falando do avanço no setor turístico em um ano frente a secretaria e os projetos realizados durante o mesmo, que está causando um impacto positivo na cidade, salientou sobre o comprometimento com o turismo local e toda equipe que compõe o Conselho e ressaltou que, para continuação dos trabalhos, será apresentado o plano de trabalho, para discussão e aprovação do mesmo, para assim dar continuidade ao trabalho competente deste Conselho. Após os agradecimentos, o presidente apresentou aos presentes na reunião, o Plano de trabalho, que foi proposto para o biênio 2026/2027. Onde foram discutidas a ações que serão realizadas no decorrer do período, diante do crescimento do turismo no Município de Manacapuru, pois o Plano de Trabalhoe as possibilidades nele contido, são objetivos palpáveis a cerca do avanço do turismo na cidade. Ainda em posse de suas palavras o presidente, colocou em votação a aprovação do Plano de Trabalho e declarou aberta a votação. Os Conselheiros foram unânimes em a provar o plano proposto. E agradecendo a todos presentes, que se dispuseram a participar deste ato que configura, sobre tudo, o respeito a todos aqueles que trabalham no setor de turismoem Manacapuru.
Em nada, mas havendo a tratar, o senhor Presidente Alexandre Ferreira de Queiroz, deu por encerrada a reunião do Conselho Municipal de Turismo, a qual segue assinada por mim, Antônia Verônica Andrade Rosas, que lavrei, pelo Presidente do Conselho, Alexandre Ferreira de Queiroz e os demais Conselheiros.

ALEXANDRE FERREIRA DE QUEIROZ
Presidente COMTUR

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:28167904

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.927 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Institui a função pública temporária de Profissional de Apoio Escolar no âmbito do sistema municipal de ensino de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1ºFica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Manacapuru, a função pública temporária de Profissional de Apoio Escolar, destinada ao atendimento de estudantes com deficiência matriculados no sistema municipal de ensino.
Art. 2ºO Profissional de Apoio Escolar exercerá atividades de apoio à alimentação, higiene, locomoção e comunicação dos estudantes, necessárias à sua permanência, participação e autonomia no ambiente, dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nos termos da Lei Federal n. 13.146 de 06 de julho de 2015 e do Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009.
Parágrafo único. A função não possui atribuições pedagógicas e não substitui o professor regente.
Art. 3ºSão atribuições do Profissional de Apoio Escolar:
I – auxiliar estudantes nas atividades de locomoção, alimentação e higiene pessoal, quando necessário;
II – apoiar a comunicação e interação do estudante no ambiente escolar;
III – acompanhar o estudante nos espaços da unidade escolar, quando necessário;
IV – contribuir para a participação do estudante nas atividades e rotinas da escola;
V – atuar sob orientação da equipe gestora e do professor regente;
VI – Informar à gestão escolar situações relevantes relacionadas ao estudante.
Parágrafo único. É vedado ao profissional exercer regência de turma ou realizar avaliação pedagógica de estudantes.
Art. 4ºO profissional de apoio escolar terá:
I - formação inicial de, no mínimo, nível médio, e;
II - cursos de capacitação especifica, com carga horária de, no mínimo, 180h (cento e oitenta) horas.
Art. 5ºO Profissional de Apoio Escolar poderá atender de 1 (um) a 5 (cinco) alunos, com possibilidade de redução no número de alunos atendidos conforme a necessidade, mediante avaliação de equipe multiprofissional, equipe gestora e Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.
Parágrafo único. É vedada a presença de mais de um Profissional de Apoio Escolar de Educação especial em uma mesma turma, salvo quando as necessidades individuais dos educandos exigirem, mediante avaliação multiprofissional.
Art. 6°A Coordenação Pedagógica da unidade escolar realizará avaliação de estudo de caso e independerá de resultado diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional saúde.
Parágrafo único. A avaliação será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento da solicitação.
Art. 7ºA solicitação de Profissional de Apoio Escolar deverá ser formalizada pela unidade escolar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante:
I – relatório pedagógico atualizado e detalhado do estudante, após período razoável de observação;
II – registro das estratégias pedagógicas já adotadas;
III – documentação complementar pertinente, quando houver;
IV – manifestação da equipe pedagógica da unidade escolar.
Art. 8ºA designação do profissional ocorrerá mediante avaliação da equipe pedagógica da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a necessidade do estudante.
§1º A disponibilização do apoio observará critérios técnicos, administrativos e a disponibilidade orçamentária.
§2º O apoio escolar não caracteriza atendimento pedagógico individualizado.
§3º A designação do profissional não implica direito automático à disponibilização exclusiva de um profissional para cada estudante.
§4º A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar a atuação do profissional de forma a atender mais de uma turma ou mais de um estudante, quando a avaliação técnica indicar ser possível.
§5º A necessidade do apoio será reavaliada periodicamente, considerando o desenvolvimento da autonomia do estudante.
Art. 9ºA lotação dos profissionais será definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme a necessidade das unidades escolares.
Art. 10.Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no início de cada ano letivo, a contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, com análise curricular, para o profissional de apoio escolar de educação, para atender a necessidade da implementação de políticas públicas de inclusão na educação municipal.
§ 1º As contratações, previstas no caput do artigo, terão vigência exclusivamente até o final do ano letivo em que forem realizadas.
§ 2º O número de contratações será definido com base na quantidade de alunos que necessitem de auxilio especial para o aprendizado em sala de aula do município.
Art. 11.A jornada de trabalho do Profissional de Apoio Escolar pode ser até**40 (quarenta) horas semanais**, com remuneração correspondente a**01 (um) salário mínimo vigente**.
Parágrafo único. A jornada será definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a necessidade do serviço.
Art. 12.Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei mediante decreto.
Art. 13.As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 14.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 23 de março de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:582CBB3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 351/2025 GP/PMM

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora, **LUCIENE OLIVEIRA MONTEIRO,** no cargo de **PROFESSORA, nível/referência "II/07", matrícula nº 654**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 03 (três) períodos de Licença Prêmio, pertinente aos quinquênio de: 15/04/2009 até 15/04/2014 e 15/04/2014 até 15/04/2019 e 15/04/2019 até 15/04/2024 com início em 13/03/2025 e término em 10/12/2025, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA, aos 12 dias do mês de março de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Ciente:

_____

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:66EB94AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 – FUNPREVIM.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo: 001/2023

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de contrato nº 001/2023 – FUNPREVIM.

Prorrogação de prazo de 12 (doze) meses do contrato primitivo.

PARTES: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL e C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Contrato nº 001/2023.

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do contrato primitivo.

O objeto do presente contrato refere-se à contratação de empresa fornecedora de softwares capazes de atender os sistemas orçamentários estruturantes: 01 – sistemas contábeis aplicáveis à contabilidade pública; 02 – sistemas de gerenciamento de compras públicas; 03 – sistemas de controle e gerenciamento de patrimônio e estoque, para atender às necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru/AM.

VIGÊNCIA: **18/03/2026 a 18/03/2027.**

Dotação Orçamentária: Unidade 03.01 – FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – Proj. Ativ. 2.034 – Manutenções do Fundo Municipal de Previdência Social – FUNPREVIM; Natureza da Despesa – 3.3.90.30 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social; Fonte de Recurso – 43.

Valor Global do Contrato: **R$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais).**

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.1993, art. 57, I.

Publique-se, com efeito, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 17 de março de 2026.

ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:5FDDB41E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos 156, 157, 159, 160 e 161 da Lei nº 184/91 que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025 de 16 de março de 2026, que cria a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD e dá outras providências;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o direito ao contraditório e à ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, imparcialidade e regularidade na condução de procedimentos disciplinares no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do ACÓRDÃO Nº 2294/2025- TCE – TRIBUNAL PLENO, item 9, subitem 9.4, referente a Representação nos autos do Processo TCE- AM nº 15600/2023, que determina a abertura de PAD para apurar acúmulos ilícito de cargos perpetrado pelo servidor Henrique da Silva Barbosa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração, no âmbito administrativo, diante da determinação formulada,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, específico, para apurar acúmulos ilícito de cargos perpetrado pelo servidor Henrique da Silva Barbosa, ocupante do cargo de Professor, por condutas tipificadas na Lei Municipal nº 184/91 que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri, e na Lei Municipal nº 536 de 15 de outubro/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos profissionais do Magistério Público do Município de Manaquiri, complement a o art.83 da Lei Orgânica doMunicípio de Manaquiri e dá outras providências, estando tais condutas sujeitas às penalidades previstas nos citados diplomas legal.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD será composta pelos servidores integrantes do quadro efetivo desta instituição, a seguir qualificados:

- JONAS MONTEIRO DE SOUZA, Matrícula nº 8150-1, que o Presidirá;
- NILTON CESAR DOS SANTOS SIMÃO, Matrícula nº 4702-1, designado Membro;
- FRANCINEI SILVA DO VALE, Matrícula nº 2375-1, designado Membro.

§1º Os integrantes da CPAD atuarão com independência, imparcialidade e observância ao devido processo legal.

§2º Nos impedimentos ou suspeições de membros da comissão, poderá ser designado suplente mediante novo ato.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão do PAD será secretariado pela servidora ANDRÉIA CARVALHOS DOS SANTOS MADURO, auxiliar administrativo, matrícula nº 4620-1, designada para atuar como Secretária Geral da Comissão de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão do PAD terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes, podendo requisitar apoio administrativo de outros servidores para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º Compete à Comissão do PAD:

I – promover a apuração de irregularidades administrativas com o devido processo legal;
II – realizar diligências, oitivas e coleta de provas;
III – assegurar ao investigado o contraditório e a ampla defesa;
IV – elaborar relatório final conclusivo sugerindo arquivamento ou aplicação de penalidade, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação da lei.

Art. 6º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior.

Art. 7º. O Processo Administrativo Disciplinar correrá em caráter reservado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 23 DE MARÇO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:A03A08B5

GERENCIA DE LICITAÇÃO
ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de estúdio Municipal.

Amazonas, 05 de Março de 2026 Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas ANO XVII | Nº 4058

Onde se lê: Contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura de audiovisual para a rádio institucional municipal.

Leia-se: Contratação de empresa especializada para implantação de estúdio Municipal.

ELEM NARA FREITAS DE ARRUDA
Agente de Contratação
Decreto Municipal Nº 005 de 05 de Janeiro de 2026

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:C47E2873

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 009/2025.

LICITAÇÃO: CONCORRENCIA PUBLICA nº. 008/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI E A EMPRESA:
J. L. GALVÃO GONÇALVES – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.679.901/0001-05
OBJETO DO TERMO: Quarto Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 009/2025, o qual tem como objeto Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Reforma e Construção de Infraestrutura no Centro Cultural Altair Américo Coelho e da Praça de São Pedro no município de Manaquiri/AM, conforme Convênio nº 950673/2023, conforme o Edital e seus anexos por mais 02 (dois) meses, a partir de 24/03/2026 a 23/05/2026.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo fundamenta-se: na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Gestão/Unidade: 020701 Secretaria Municipal de Infraestrutura - Programa de Trabalho: 04 122 0091 1018 0000 – Construção, Ampliação e Restauração de Prédios e Logradouros Públicos - Elemento de Despesa: 44.90.51.00 Obras Instalações - Ficha 781 – Recurso Federal - Ficha 406 Contrapartida – Recurso Próprio
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo, ratificadas.

Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, em 23 de março de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:D2265EA2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA N° 006/2026 CPC (REPUBLICAÇÃO)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade de dispensa, objetivando a contratação da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Kit de Acessórios para Caminhonete 4x4, destinado ao fortalecimento das ações de fiscalização ambiental, prevenção e combate a incêndios florestais e apoio logístico às atividades operacionais do projeto aprovado pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, no município de Manicoré – AM, conforme descrito no aviso completo e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

A sessão virtual da dispensa será realizada no seguinte endereço de e-mail: (pmm.cpl2021@gmail.com), com recebimento de propostas a partir das **09h00 do dia 25 de março de 2026** até às **09h00 do dia 31 de março de 2026**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário local.
O aviso completo e seus anexos estão disponíveis no site do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

Manicoré – Amazonas, 24 de março de 2026.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:CD1D0290

LICITAÇOES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA N° 007/2026 CPC

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade de dispensa, objetivando a contratação da proposta mais vantajosa para a Contratação de seguro de vida para 06 (seis) brigadistas temporários, vinculados ao projeto aprovado pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), destinado às ações de prevenção, combate e monitoramento de incêndios florestais no município de Manicoré-AM, conforme descrito no aviso completo e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

A sessão virtual da dispensa será realizada no seguinte endereço de e-mail: (pmm.cpl2021@gmail.com), com recebimento de propostas a partir das 09h00 do dia 25 de março de 2026 até às 09h00 do dia 30 de março de 2026, sendo que todas as referências de tempo observam o horário local.
O aviso completo e seus anexos estão disponíveis no site do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

Manicoré – Amazonas, 24 de março de 2026.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:91278AE0

LICITAÇOES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2026 – CPC/PMM

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal, torna-se público que fará realizar Sessão Pública do Pregão Eletrônica da seguinte aquisição.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.

Tipo: Menor preço por Item.

Data da Sessão Pública Eletrônica: 08 de Abril de 2026.

Hora: 09h00min (Horário de Brasília)
A abertura das propostas e documentações, será através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br.** O Edital e os anexos completos poderão ser obtido pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e consultado no Portal de Transparência de Manicoré-Am. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: pmm.cpl2021@gmail.com

Regência Legal: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

MANICORÉ/AM, 23 de Março de 2026.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Agente De Contratação Municipal - ACM

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:E754D646

LICITAÇOES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2026 – CPC/PMM

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal, torna-se público que fará realizar Sessão Pública do Pregão Eletrônica do seguinte serviço.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO NAVAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BARCO ESCOLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.

Tipo: Menor preço por Item.

Data da Sessão Pública Eletrônica: 09 de Abril de 2026.

Hora: 09h00min (Horário de Brasília)
A abertura das propostas e documentações, será através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br.** O Edital e os anexos completos poderão ser obtido pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e consultado no Portal de Transparência de Manicoré-Am. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: pmm.cpl2021@gmail.com

Regência Legal: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

MANICORÉ/AM, 24 de Março de 2026.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Agente De Contratação Municipal - ACM

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:7EDDA26B

LICITAÇOES E CONTRATOS
DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 123/2022 DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022 – CPC/PMM

Décimo Sétimo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços de Obra de Engenharia nº 123/2022, que tem como objeto: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO DE 12 POÇOS TUBULARES COM 60 METROS DE PROFUNDIDADE COM ESTRUTURA, CHAFARIZ E CAIXA D´ÁGUA DE 15.000L, NAS COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM,** firmando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa: **HP CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS – LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente**CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor: **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Rua: Capitão Antônio Franco dos Reis S/Nº - Mazzarello, CEP: 69.280-000 portador do RG nº. 615011-SSP/AM, e do CPF. Nº. 230.893.692-49 e a empresa:**HP CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS – LTDA,** adiante designado simplesmente CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 34.521.302/0001-27, com sede na Rua São Roque, n° 180, Alvorada, Manaus/Amazonas CEP 69.043-630, neste ato representada por seu Representante Legal a Senhora: **HELMA PATRÍCIA DIAS TRINDADE**, inscrito no CPF n° 456.390.512-72, Carteira de Identidade nº. 906532-6, residente e domiciliado na Rua Viena, nº. 14, Quadra 30, Conjunto Campos Elíseos – Planalto, CEP: 69.045-570**,** ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato de nº 123/2022, que tem como objeto: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO DE 12 POÇOS TUBULARES COM 60 METROS DE PROFUNDIDADE COM ESTRUTURA, CHAFARIZ E CAIXA D´ÁGUA DE 15.000L, NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.** E diante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo da execução dos serviços e da vigência do Termo de Contrato nº 123/2022, por mais **60 (sessenta) dias** a contar de **06 de Abril de 2026, ficando sua vigência até 05 de Junho 2026**, do contrato original celebrado entre as partes em 25 de Abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 25 de Abril de 2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manicoré/Am 24 de Março de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal
Contratante

HP Construção e Perfuração de Poços – LTDA
CNPJ: 34.521.302/0001-27
HELMA PATRÍCIA DIAS TRINDADE
Proprietário
Contratado

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:CBBC6FD6

LICITAÇOES E CONTRATOS
ERRATA AO TERMO DE CONTRATO Nº 259/2024, MODALIDADE CONCORRENCIA PÚBLICA ELETRONICA Nº 002/2024 – CPL/PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ – PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FORMA DE EXTRATO NO DIA 06/05/2024 EDIÇÃO 3602:

PREÂMBULO
ONDE SE LÊ:

LOTE IV – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO **ACARÁ**, Empresa: SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 11.621.353/0001-25

LEIA-SE:

LOTE IV – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO **CUMÃ**, Empresa: SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 11.621.353/0001-25

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:2A590931

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS MODIFICAÇÕES REALIZADAS NO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PMAS) PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MANICORÉ ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião ordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2026, no uso da atribuição que lhe confere o §2 Art. 23º da Lei Municipal nº 995/2022 de 16 de maio de 2022, e Lei N° 1061/2025, de 01 de abril de 2025 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), como órgão de controle Social dos recursos destinados à Política de Assistência Social.
CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Assistência Social de exercer o controle social, acompanhando e fiscalizando a execução da Política de Assistência Social em âmbito municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Norma Operacional Básica (NOB/SUAS 2012), que estabelece as competências dos Conselhos de Assistência Social na estruturação e monitoramento da rede socioassistencial;
CONSIDERANDO a autonomia administrativa e técnica do CMAS para definir suas prioridades e metas de atuação, conforme as demandas locais e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social;
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada na Reunião Extraordinária, ocorrida em 17 de março de 2026, registrada em Ata;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR as modificações realizadas no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), referente ao período de 2026 a 2029, visando o aprimoramento da gestão e a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º As alterações aprovadas contemplam, especificamente:
I - Alteração no quadro de funcionários e alteração no organograma;
II - Inclusão de um tópico de Ação da Vigilância Socioassistencial e Ações de Emergências;
III - Ações de eventuais calamidades públicas;
IV - Ação estratégicas com os povos indígenas e quilombolas;

Art. 3º O Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029, com as devidas modificações, passa a ser parte integrante desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais para o dia 17 de março de 2026.

Manicoré-AM, 19 de março de 2026.

DANIELE IZEL DE ALMEIDA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:1F3B8A39

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - INDIGENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM
AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2026-SEMED/PMM-INDIGENA

*ASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DAPREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ*torna público, que fará realizar a Chamada Pública nº 001/2026-SEMEDE/PMM, mediante informações a seguir: OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais para o atendimento do cardápio da alimentação escolar dos alunos dessas comunidades no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis desses povos, do Município de Maraã/AM.

DATA E LOCAL DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o
PROJETO DE VENDA: no período de 26 de março de 2026 a 22 de abril de 2026, no horário de 08h às 13h, na sede da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura no endereço: Travessa Getúlio Vargas, n° 130 - Centro, CEP: 69.490-000 - Maraã- AM , observadas todas as condições do Edital e seus anexos Abertura: sessão pública de abertura dos envelopes dos grupos formais, informais e fornecedores individuais por agricultores Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais será realizada no dia 23 de abril de 2026, às 10horas.

BASE LEGAL art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, os arts. 3º e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e considerando a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e fundamentados nas disposições no §1º, do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e a alterada Lei nº 15.226/2025, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Decreto nº 6.040/2007, Nota Técnica nº 3/2020/6ªCCR/MPF, Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instruções Normativas

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.176 da Lei 14.133 e Decreto Municipal nº 002/2024-GP/PMM.

Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública da Agricultura Familiar Nº 01/2026- SEMED/PMM que poderá ser solicitado no endereço eletrônico: cmcmaraa2024@gmail.com ou retirado sua cópia no setor de Apoio a Programas de Economia Regional situado nas

comunidades sede da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura no endereço: Travessa Getúlio Vargas, n° 130 - Centro -CEP: 69.490-000 - Maraã-AM.

Maraã 24 de março de 2026

RAIMUNDO RAMOS FILHO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Paula Rocha Dos Santos
Código Identificador:075208FD

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 002/2026-SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM
AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 002/2026-SEMED/PMM/SEDE

*ASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA daPREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ*torna público, que fará realizar a Chamada Pública nº 002/2026 – GERAL, e mediante informações a seguir: OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e Povos e Comunidades Tradicionais e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do cardápio da alimentação escolar dos alunos dessas comunidades no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis desses povos do Município de Maraã/AM.
DATA E LOCAL DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDA: no período de 26 de março de 2026 a 24 de abril de 2026, no horário de 08h às 13h, na sede da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura no endereço: Travessa Getúlio Vargas, n° 130 - Centro, CEP: 69.490-000 - Maraã-AM , observadas todas as condições do Edital e seus anexos Abertura: A sessão pública de abertura dos envelopes dos grupos formais, informais e fornecedores individuais será realizada no dia 27 de 2026, às 11h.

BASE LEGAL art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, os arts. 3º e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e considerando a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e fundamentados nas disposições no §1º, do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e a alterada Lei nº 15.226/2025, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Decreto nº 6.040/2007, Nota Técnica nº 3/2020/6ªCCR/MPF, Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instruções Normativas

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.176 da Lei 14.133 e Decreto Municipal nº 002/2024-GP/PMM.

Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública da Agricultura Familiar Nº 02/2026- SEMED/PMM-GERAL, que poderá ser solicitado no endereço eletrônico: cmcmaraa2024@gmail.com ou retirado sua cópia no setor de Apoio a Programas de Economia Regional situado nas comunidades sede da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura no endereço: Travessa Getúlio Vargas, n° 130 - Centro -CEP: 69.490-000 – Maraã, AM.

Maraã 24 de março de 2026

RAIMUNDO RAMOS FILHO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Paula Rocha Dos Santos
Código Identificador:635A4355

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SRP Nº 90.006/2026

A **PREFEITA DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, o que consta na ata eletrônica de sessão do processo licitatório em referência, gerada na plataforma eletrônica de compras públicas e pelo Agente de Contratação responsável e a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, que todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e a manifestação do órgão de assessoramento jurídico, opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento licitatório, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21, **RESOLVE:**

I – ADJUDICAR em favor da(s) empresa(s) F. B. PEREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 24.940.543/0001-57, estabelecida à Avenida Major Gabriel, nº 703, casa "A", bairro Centro – CEP: 69.020-060, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, o item 1 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de 376.970,00 (Trezentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta reais).
II – HOMOLOGAR a deliberação final do processo licitatório em referência, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual aquisição de kit enxoval destinado às parturientes para manutenção e fortalecimento dos serviços e programas de assistência social da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
III – CONVOCAR o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citada(s), para assinarem o instrumento contratual no prazo estipulado no Edital, a contar da publicação do presente ato. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no Edital.
IV – REGISTRA ainda que, o instituto do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS gera, tão somente, uma mera expectativa de direito quanto à contratação em tela, visando apenas a garantia de inalterabilidade dos preços já firmados, cabendo a Prefeitura de Maués/AM a discricionariedade do ato de contratação.
V – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações.
VI – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Município de Maués/AM, 24 de março de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:4704EEB1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1333, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor **JOICIEL LEÃO GAMA**, Técnico em Informática - Efetivo, Matrícula nº 353-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA ESPECIAL**, referente ao período aquisitivo de **2008/2013,** a considerar de 02/05/2025 a 30/07/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 02/05/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 24 DE ABRIL DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:FF0E4971

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1334 , DE 24 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à Servidora **SHIRLLEY PINTO FERNANDES ANTUNES**, Técnica em Contabilidade - Efetiva, Matrícula nº 1540-2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA ESPECIAL**, referente ao período aquisitivo de **2015/2020,** a considerar de 07/04/2025 a 05/07/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 07/04/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 24 DE ABRIL DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:38006ADE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1335, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à Servidora **MARILENE MAFRA TAVARES**, Auxiliar de Enfermagem - Efetiva, Matrícula nº 1170-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA ESPECIAL**, referente ao período aquisitivo de **2008/2013,** a considerar de 01/05/2025 a 29/07/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 24 DE ABRIL DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:9ACF3977

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1456, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a (o) Servidor (a) **HELENA SILVA DANTAS**, Professor (a) I – Efetivo (a), Matrícula nº 478-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 180 (Cento e Oitenta) dias de **LICENÇA ESPECIAL**, referente aos períodos aquisitivos de **2002/2007 e 2012/2017,** a considerar de 20/05/2025 a 15/11/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 20/05/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 12 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:DA8B469C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1546, DE 26 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a (o) Servidor (a) **SHEILA LUCELIA FERREIRA DOS SANTOS**, Assistente Administrativo(a) – Efetivo (a), Matrícula nº 1266-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA ESPECIAL**, referente ao período aquisitivo de **2008/2013,** a considerar de 01/06/2025 a 29/08/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/06/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:2A36B98B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1547, DE 26 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a (o) Servidor (a) **REGINA LÚCIA DA SILVA COELHO**, Professor (a) I – Efetivo (a), Matrícula nº 1073-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA ESPECIAL**, referente ao período aquisitivo de **2019/2024,** a considerar de 26/05/2025 a 23/08/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 26/05/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE MAIO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:9A869CF2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ. **Contratado:** SUANNE CELIA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - **CNPJ:** 58.611.917/0001-02. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA EM LEGISLAÇÃO E COMPLIANCE PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL. **Vigência:** prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21. **Valor:** R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Dotação Orçamentária:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – PROJETO/ATIVIDADE 04.123.0011.2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS – ELEMENTO 33.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – RECURSOS 500 PRÓPRIO – PESSOA JURÍDICA

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021, e condições seguintes.

Nhamundá (AM), 02 de março de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Moisés Holanda da Mota
Código Identificador:4C586A80

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAUMNDÁ/AM

Contratado: CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CPF: 18.718.109/0001-24

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA.

Vigência: 12 (doze) meses.
Valor: R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 002 – Secretaria Municipal de Administração

Nhamundá (AM), 02 de janeiro de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriano Ferreira Schuab
Código Identificador:D4FA9C12

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 013/2026

A Senhora RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita do Município de Nhamundá/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **RATIFICA E HOMOLOGA,** o presente processo de inexigibilidade de licitação nº 013/2026 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA.**
A contratação foi devidamente justificada nos autos, acompanhada de todos os documentos necessários para sua devida justificação conforme o Artigo 74, §º, III da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, ratifico e homologo o presente procedimento, autorizando a contratação da empresa CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.718.109/0001-24, conforme as condições estabelecidas nos autos do processo.
Publique-se o extrato deste ato, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Nhamundá/AM, 02 de janeiro de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal de Nhamundá/AM

Publicado por:
Adriano Ferreira Schuab
Código Identificador:3DB19CFE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2026 – CMC/PMNON.

A Prefeita Municipal do Município de Nova Olinda do Norte/AM, no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC/PMNON,** no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2026 – CMC/ PMNON.**
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo , com atendimento aos princípios legais e normais procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público, inexistindo qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, relativo ao processo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 – CMC/ PMNON, para "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE PRODUÇÕES VIA SISTEMA, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, HOSPEDAGEM DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, ASSESSORIA INTEGRAL NO USO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, TAIS COMO E-SUS PEC, CNES, E-GESTOR, FNS, INVESTSUS, SISMOB, DIGISUS, CADSUS, SISMAC, GERÊNCIA APS E DEMAIS, VISANDO O ALCANCE DE METAS CONFORME NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE",** e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto e a (s) empresa (s):

ZN TECH MONITORAMENTO E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 58.094.447/0001-57, Vencedora do Item 01 com o valor de R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

Publique-se e
Cumpra-se

Nova Olinda do Norte/AM, 24 de março de 2026.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Hilton Alves Arouca Junior
Código Identificador:41377701

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 10, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Nova Olinda do Norte e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R$ 214.223,62 (duzentos e quatorze mil e duzentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Nova Olinda do Norte, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 214.223,62** (duzentos e quatorze mil e duzentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos) conforme dotação abaixo identificada:

030401 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA ARTISTICA	
13.392.0270.2087.0000 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DA LEI ALDIR BLANC	
3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R$ 100.000,00
3.3.90.92.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 114.223,62
TOTAL	**R$ 214.223,62**

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
Fonte: 719 – Transferência da Política Nacional Aldir Blanc

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, em 24 de março de 2026

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:544357FF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO 23/03/2026

Aos **23 (vinte e três) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis)**, às 17:00 (quinze) horas/minutos, no Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Airão, Estado do Amazonas, sob a presença dos servidores CLAUDIA BENTES CORRÊA, Chefe de Gabinete e RAISSE VINHORTE DA SILVA, Diretor (a) de Departamento, procedeu-se a Transmissão de Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, do Excelentíssimo Senhor **OTÁVIO DA CRUZ FARIAS**, para o Excelentíssimo Senhor Vice Prefeito, **HUMBERTO NONATO LIMA**, pelo prazo de **03 (três) dias**, saindo no dia **24 (vinte e quatro) de março de 2026** e retornando dia **27 (vinte e sete) de março de 2026**, devido a viagem do Prefeito Municipal de Novo Airão, senhor OTÁVIO DA CRUZ FARIAS, que a serviço se deslocará à **CURITIBA/PR**, no mesmo período, com finalidade de participar do ENCONTRO DA REDE BRASILEIRA DE DESTINOS TURÍSTICOS INTELIGENTES (REDE DTI BRASIL), tendo o Vice Prefeito, senhor HUMBERTO NONATO LIMA, assumido a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Airão, por ocasião de Transmissão de Cargo. O Prefeito Municipal transmitente passou toda a programação de trabalho e documentos em tramitação ao empossado que passará a responder pelo Poder Executivo Municipal até a data de **27 (vinte e sete) de março de 2026**, com as atribuições inerentes ao cargo e sem restrições administrativas, com a amplitude necessária ao presente mister, para que as atividades não sofram solução de continuidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 23 de março de 2026.

OTÁVIO DA CRUZ FARIAS
Prefeito Transmitente

HUMBERTO NONATO LIMA
Prefeito Empossado

Publicado por:
Claudia Bentes Correa
Código Identificador:F969B9E7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 078 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna em Manaus/AM,

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR o Servidor **EDON DE MESQUITA MACHADO** matrícula nº 4488-2, ocupante do Cargo de Agente de Contratação, viajar a Manaus, no período de 18/03/2026 a 27/03/2025, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída no dia 18/03/2026 e retorno no dia 27/03/2026:

Tratar de assuntos de interesse da Comissão de Contratação, em Manaus-Am.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 06 (seis) diárias no valor de R$ 500,00 cada, perfazendo o montante de R$ 3.000,00 para o referido Servidor, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, 17 de março de 2026.
.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:F49D8DEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação - CPC, *considerando que* a licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2026 – CPC/SRP** cujo OBJETO: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Materiais Odontológicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Novo Aripuanã/AM, de acordo com o Termo de Referência, está publicada com sessão prevista para o dia 27/03/2026 às 08:00 h na sala de Reunião da CPC, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 – Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM.

Considerando que houve alteração no objeto primário.

Torna público que resolve **suspender** a sessão da licitação.

Sendo sanadas todas as questões pendentes, a nova data será republicada nos mesmos veículos de comunicação anteriormente divulgados a este edital e o prazo será recontado nos termos da Lei 14.133/21.

Novo Aripuanã (AM), 24 de março de 2026.

VALMIR POSSIDÔNIO DA FONSECA
Membro da Comissão de Contratação

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:7FE051D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026
O Prefeito Municipal de Parintins, de acordo com o que consta nos autos e com o visto da assessoria jurídica, RECONHECE a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, AUTORIZA a contratação por Dispensa de Licitação em razão do valor da contratação ser inferior ao limite estabelecido objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE SUPORTE TÉCNICO, OPERACIONAL E ACOMPANHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, em favor da proposta com o menor preço da empresa, ADRIANO E DA SILVA, inscrita no CNPJ Nº 09.437.089/0001-22, no valor de R$ 36.000,00.
Parintins-AM, 18 de março de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Davi Ferreira Nakauth
Código Identificador:E1A846C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO N°022/2026

Extrato de Contrato nº 22/2026. Dispensa de Licitação nº 11/2026. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE SUPORTE TÉCNICO, OPERACIONAL E ACOMPANHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS. Contratante: Prefeitura Municipal de Parintins. Contratada: ADRIANO E DA SILVA, inscrita no CNPJ Nº 09.437.089/0001-22. Valor do contrato: R$ 36.000,00. Prazo do contrato: 12 (doze) meses. Dotação orçamentária: Unidade: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Finanças; Programa de Trabalho: 04.123.0011.2017.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: STN - 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

Parintins, 18 de março de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Davi Ferreira Nakauth
Código Identificador:942E6F69

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026- CC/PMPF

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - CC/PMPF - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO AGRICOLA, AQUICOLA E PESQUEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. Tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

ABERTURA: 09/04/2026 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASILIA), através do endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br.

O Edital do Pregão Eletrônico ficara disponível no site: https://www.licitanet.com.br e https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br/,

Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do e-mail: cml@pmpf.am.gov.br e/ou https://www.licitanet.com.br.

Presidente Figueiredo (AM), 24 de março de 2026.

ELIAN SOUZA MESQUITA
Agente de Contratação
Decreto nº 3756 de 05/01/2026

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:6ACD740F

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMAMENTO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-PMPF

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização da C**HAMAMENTO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-PMPF;** , que teve por objeto C**REDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, FUNILARIA, PINTURA, TAPEÇARIA, ELÉTRICA E ELETRÔNICA, DESTINADOS A VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.**

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Especial de Recebimento e Análise Documental da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços públicos, Portaria nº 001 de 03 de março de 2026, referente à CHAMAMENTO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-PMPF;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes de julgamento;

RESOLVE:

I – CREDENCIAR as seguintes empresas habilitadas para prestação dos serviços do objeto da Chamamento Pública para Credenciamento nº 004/2026:

Nº	CREDENCIADO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
01	R M COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	10.466.439/0001-68	Habilitado
02	L. A DA SILVA E SILVA LTDA	41.556.482/0001-48	Habilitado
03	SOUSA E SILVA BUSSINESS LTDA	30.597.270/0001-92	Habilitado

II – ADJUDICAR o objeto do Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2026–PMPF às empresas acima credenciadas

III – HOMOLOGAR o resultado da Chamamento Pública para Credenciamento nº 004/2026 para Fornecimento de Itens de Armarinho, Compreendendo Materiais de Costura, Aviamentos, Acessórios e Correlatos, Destinados à Confecção de Peças Têxteis Hospitalares, para Atender às Necessidades do Hospital Municipal Eraldo Neves Falcão.

IV – PUBLIQUE-SE.

Presidente Figueiredo/AM, 25 de março de 2026.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/AM

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:71557A52

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 020 DE 20 MARÇO DE 2026.

Altera a composição de membros do Fórum Municipal de Educação de Presidente Figueiredo-AM e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente no que tange à gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE (2014–2024), e estabelece, entre suas diretrizes, a participação da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais;
CONSIDERANDO a importância da criação, manutenção e fortalecimento dos Fóruns de Educação como espaços permanentes e democráticos de interlocução entre o poder público e a sociedade civil, voltados ao acompanhamento e à avaliação dos planos de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação representativa de diversos segmentos da sociedade no Fórum Municipal de Educação, assegurando sua legitimidade e efetividade nas ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO AINDA, a Lei Municipal de nº 1087 de 27 de agosto de 2024, que institui o Fórum Municipal de Educação de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, de caráter permanente, com a finalidade de articular a rede intersetorial e sociedade civil organizada na participação, elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º Fica alterado a composição dos membros do Fórum Municipal de Educação de Presidente Figueiredo, anteriormente designado pela **Portaria Nº 075 de 05 de maio de 2025** instituído como instância de acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Municipal de Educação, com a seguinte composição, observando o que rege o Lei municipal nº 1087 agosto de 2024.

Art. 2º- Determinar que a primeira ação dos membros seja elaborar o Regime Interno do Fórum, visando disciplinar as reuniões, estabelecer as ações, entre outras medidas.

Art. 3º- São membros do Fórum Municipal de Educação:

I- Secretaria Municipal de Educação - SEMED
a) Presidente: Ismael Elias do Nascimento
b) Coordenador: Luis Sergio Castro de Almeida
c) Suplente: Júlia Mara Almeida Gonçalves

II- Representantes da Secretaria Municipal de Governo- SEMGOV
a) Representante Titular: Maria Esperança Louzada Plaza
b) Representante Suplente: Roosihelen Karoline Magalhães Cardoso

III – Representantes da Secretaria Municipal de Ordem Pública Integração- SEMOPI
a) Representante Titular: Ricardo Costa Rodrigues
b) Representante Suplente: Roberto Carlos Pesqueira Lima

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos- SEMCULTE
a) Representante Titular: Evanilson Antonio Freitas Cordeiro
b) Representante Suplente: Marcos Antonio da Silva

V – Representantes da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer- SEMJEL
a) Representante Titular: Carlos Henrique de Carvalho Alburquerque
b) Representante Suplente: Gilson Matos da Silva

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD
a) Representante Titular: Otávio Araújo Santana
b) Representante Suplente: Francisca Ferreira do Santos

VII – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMASC
a) Representante Titular: Marilia de Lima Carneiro
b) Representante Suplente: Silvana da Silva e Silva

VIII - Representantes das Políticas Públicas para Mulheres/SEMASC
a) Representante Titular: Quezia Nascimento de Paiva
b) Representante Suplente: Taynara Souza da Silva

IX - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS
a) Representante Titular: Vanusa dos Santos Amaral
b) Representante Suplente: Maria Lurdilene Chaves Barros

X - Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SEMISP
a) Representante Titular: Mateus da Silva Moreno
b) Representante Suplente: Analice Borges de Brito

XI – Representantes da Comissão da Educação da Câmara Municipal
a) Representante Titular: Marcos Antonio Nascimento Silva
b) Representante Suplente: Raimundo Cardoso da Silva

XII - Representantes do Conselho Municipal de Educação- CME
a) Representante Titular: Maria da Conceição da Silva Mimória
b) Representante Suplente: Adelson Soares da Silva

XIII - Representantes dos Conselhos Escolares
a) Representante Titular: Edinelza Almeida Santarém
b) Representante Suplente: Iara de Sá de Souza

XIV – Representantes do Conselho Tutelar
a) Representante Titular: Maria Gonçalves Xavier
b) Representante Suplente: Alcinei Neres Arruda

XV - Representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA
a) Representante Titular: Carlos Alberto Costa de Farias
b) Representante Suplente: Débora da Silveira Martins

XVI - Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE
a) Representante Titular: Lindalva Fonseca de Andrade
b) Representante Suplente: José Benedito Arcelino Santos

XVII – Representantes do Órgão de Fiscalização e Controle CACS/FUNDEB
a) Representante Titular: Madson Victor Caranha
b) Representante Suplente: Magaly Nunes dos Santos

XVIII - Representantes Conselho Municipal de Saúde- CMS
a) Representante Titular: Maria de Fátima Couto da Silva
b) Representante Suplente: Gilvana Guerreiros de Souza Leal

XIX - Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS
a) Representante Titular: Carlos Edilson da Costa Casemiro
b) Representante Suplente: Altemira Barbosa de Souza

XX - Representantes do Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiências- CMDPD
a) Representante Titular: Monica Regina de Lima Pereira
b) Representante Suplente: Cristiane Moraes Ferreira

XXI - Representantes do Conselho Regional de Psicologia (CRP da 20ª Região: Comissão de Psicologia na Educação)
a) Representante Titular: Júlia Mara Almeida Gonçalves
b) Representante Suplente: João Raimundo dos Santos Silva Júnior

XXII - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas- CMDPI
a) Representante Titular: Julieta Maria da Silva Monteiro
b) Representante Suplente: Daniel Soares dos Santos

XXIII - Representantes do Conselho Regional de Nutrição- CRN 07
a) Representante Titular: Eliana Telma de Azevedo Arcanjo

b) Representante Suplente: Keyla dos Santos Machado

XXIV - Representantes Conselho Regional Serviço Social - CRESS 15ª Região
a) Representante Titular: Doralice Pereira da Silva Xavier
b) Representante Suplente: Ana Paula da Silva Sabelli

XXV – Representantes da Coordenaria Regional de Educação de Presidente Figueiredo - SEDUC – Estado do Amazonas
a) Representante Titular: Joseilson Dantas de Araújo
b) Representante Suplente: Edival Costa de Souza

XXVI - Representantes do Instituto Federal do Amazonas/IFAM – Campus de Presidente Figueiredo
a) Representante Titular: Rodrigo Carvalho Brito
b) Representante Suplente: Sara Carolina Marques Costa

XXVII– Representantes do Núcleo de Ensino Superior de Presidente Figueiredo da Universidade Estadual do Amazonas - UEA
a) Representante Titular: Marly Lira dos Santos
b) Representante Suplente: Ribamar da C. Cardoso

XXVIII-Representantes da FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS/ FAMETRO – Polo Presidente Figueiredo
a) Representante Titular: Suellen Mota Nascimento
b) Representante Suplente: Anália Mota Nascimento Sampaio

XXIX - Representantes da CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI/ UNIASSELVI – Polo Presidente Figueiredo
a) Representante Titular: Suziane Garrido Macedo
b) Representante Suplente: Monica Vieira Saraiva da Silva

XXX – Representantes do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas/CETAM em Presidente Figueiredo
a) Representante Titular: Priscila Roberta Vieira de Freitas
b) Representante Suplente: Kesia Rodrigues Andrade

XXXI - Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Presidente Figueiredo
a) Representante Titular: Juliana Romero da Silva
b) Representante Suplente: Williana Passos Amarante

XXXII - Representantes da Associação dos Universitários Técnicos e Graduandos de Presidente Figueiredo - AUNITEGRA
a) Representante Titular: Karoline Vitória da Silva Dias
b) Representante Suplente: Thalita Kettelem de Paula Rocha

XXXII – Representantes da Igreja Católica
a) Representante Titular: Euzinete de Souza Maia
b) Representante Suplente: Pe. Raimundo Nonato de Oliveira

XXXIV - Representante da Ordens dos Ministros Evangélicos de Presidente Figueiredo
a) Representante Titular: Francilei Oliveira de Castro
b) Representante Suplente: Davi Pinto Casemiro

XXXV - Representantes da Igreja Adventista do Sétimo Dia/IASD em Presidente Figueiredo
a) Representante Titular: Elias da Silva Rodrigues
b) Representante Suplente: Raimunda Nonata Vieira Acácio Rodrigues

XXXVI – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores de Educação do Amazonas – SINTEAM em Presidente Figueiredo
a) Representante Titular: Marcos Antonio Costa de oliveira
b) Representante Suplente: Mauro Amazonas da Silva

XXXVII – Representantes dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo- SINSEP
a) Representante Titular: Rony Peterson Lima Martins
b) Representante Suplente: Eva Naina Dias Pereira

XXXVIII - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Figueiredo
a) Representante – Titular: Maria Luísa Lopes de Carvalho
b) Representante – Suplente: Benjamin da Costa Maquine

Art. 4º DETERMINAR que o referido FÓRUM, na área de sua atuação, adote todos os procedimentos necessários para a operacionalização e acompanhamento das ações previstas e competências sob sua responsabilidade, conforme o Art. 2º da Lei Municipal nº 1087 de 27 de agosto de 2024, dentre as competências abaixo descritas, com estrutura e procedimentos operacionais definidos em seu Regimento Interno.
I – Participar da construção das Políticas em Educação;
II – Coordenar e articular as conferências;
III – Elaborar Regimento das Conferências;
IV – Acompanhar matérias legislativas na área da Educação;
V – Acessa estudos e indicações da Educação;
VI – Promover discussões e debates sobre Educação;
VII – Acompanhar e monitorar o Plano Municipal de Educação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário Municipal de Educação em Presidente Figueiredo/AM,
20 de março de 2026.

ISMAEL ELIAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 601 de 03/03/2026

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:EF0D122E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 546 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 0.369/2026, datado de 28 de janeiro de 2026, da Secretaria Adjunta de Habitação e Assuntos Fundiários - SAHAF.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o senhor **LUIZ CARLOS DE ARAUJO BRANDÃO FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC1, de Coordenador de Assuntos Fundiários, da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, desta Prefeitura, a partir de 01 de março de 2026.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 13 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:EC55D26C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 547 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 6.367/2025, datado de 16 de dezembro de 2025, da Servidora **Angela Maria Pereira da Costa**.

R E S O L V E

Art. lº CONCEDER, nos termos do Art. 216-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **Licença Prêmio** a servidora **ANGELA MARIA PEREIRA DA COSTA**, matrícula n° 21890-2, **Professor Nível 2-B**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, equivalente a 01 (um) período, a partir de 01 de março de 2026.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 13 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:F4CC5D8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 554 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso II, alínea "d", **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO – o teor do Processo 0.014/2026, datado em 05/01/2026, da Secretaria Municipal de Administração.
R E S O L V E

Art. 1º. DETERMINAR Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor **ALDENIR SANTOS BARAÚNA**, na Função de **Motorista C-4**, Matrícula nº 1616-1, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desta Prefeitura, nos termos do Art. 242, Itens I e III, de acordo com a Lei Promulgada nº 02/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º. DETERMINAR que a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA PUNITIVA,** composta pelos servidores: Doutor **RONALDO NUNES MADURO JUNIOR**, Presidente, **RENIRRILDO DE CASTRO QUEIROZ,** Secretário, e **RENATA DA SILVA GOMES**, Membro Auxiliar, procedam com o Processo Administrativo Disciplinar dos fatos mencionados no Art. 1º. desta Portaria.

Art. 3º. DELIBERAR que os membros da referida Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 18 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:BB1BA106

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 555 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso II, alínea "d", **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO – o teor do Processo 5.987/2025, datado em 25/11/2025, da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E

Art. 1º. DETERMINAR Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor **CHARLY ANDERSON MENEZES DA SILVEIRA**, na Função de **Artífice/Eletricista B-2**, Matrícula nº 22648-1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMISP, desta Prefeitura, nos termos do Art. 242, Itens I e III, de acordo com a Lei Promulgada nº 02/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º. DETERMINAR que a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA PUNITIVA,** composta pelos servidores: Doutor **RONALDO NUNES MADURO JUNIOR**, Presidente, **RENIRRILDO DE CASTRO QUEIROZ,** Secretário, e **RENATA DA SILVA GOMES**, Membro Auxiliar, procedam com o Processo Administrativo Disciplinar dos fatos mencionados no Art. 1º. desta Portaria.

Art. 3º. DELIBERAR que os membros da referida Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 18 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:3A305283

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 556 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso II, alínea "d", **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO – o teor do Processo 0.117/2026, datado em 09/01/2026, da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E

Art. 1º. DETERMINAR Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor **KENES BRAS DA SILVA**, na Função de **Professor Nível 2-I**, Matrícula nº 679-1, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desta Prefeitura, nos termos do Art. 242, Itens I e III, de acordo com a Lei Promulgada nº 02/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º. DETERMINAR que a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA PUNITIVA,** composta pelos servidores: Doutor **RONALDO NUNES MADURO JUNIOR**, Presidente, **RENIRRILDO DE CASTRO QUEIROZ,** Secretário, e **RENATA DA SILVA GOMES**, Membro Auxiliar, procedam com o Processo Administrativo Disciplinar dos fatos mencionados no Art. 1º. desta Portaria.

Art. 3º. DELIBERAR que os membros da referida Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 18 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:B6FE3034

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 557 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso II, alínea "d", **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO – o teor do Processo 091/2026, datado em 08/01/2026, da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E

Art. 1º. DETERMINAR Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor **LENON GONÇALVES DA SILVA**, na Função de **GCM de 3ª Classe-2**, Matrícula nº 25065-1, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração - SEMOPI, desta Prefeitura, nos termos do Art. 242, Itens I e III, de acordo com a Lei Promulgada nº 02/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º. DETERMINAR que a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA PUNITIVA,** composta pelos servidores: Doutor **RONALDO NUNES MADURO JUNIOR**, Presidente, **RENIRRILDO DE CASTRO QUEIROZ,** Secretário, e **RENATA DA SILVA GOMES**, Membro Auxiliar, procedam com o Processo Administrativo Disciplinar dos fatos mencionados no Art. 1º. desta Portaria.

Art. 3º. DELIBERAR que os membros da referida Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 18 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:AA3DA1AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 558 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso II, alínea "d", **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO – o teor do Processo 5.988/2025, datado em 25/11/2025, da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E

Art. 1º. DETERMINAR Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora **SAMELA RAQUEL CASTILHO DOS SANTOS**, na Função de **Auxiliar de Serviços Gerais B-4,** Matrícula nº **2204-1**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desta Prefeitura, nos termos do Art. 242, Itens I e III, de acordo com a Lei Promulgada nº 02/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º. DETERMINAR que a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA PUNITIVA,** composta pelos servidores: Doutor **RONALDO NUNES MADURO JUNIOR**, Presidente, **RENIRRILDO DE CASTRO QUEIROZ,** Secretário, e **RENATA DA SILVA GOMES**, Membro Auxiliar, procedam com o Processo Administrativo Disciplinar dos fatos mencionados no Art. 1º. desta Portaria.

Art. 3º. DELIBERAR que os membros da referida Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 18 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:7877B6A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 559 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

pelo Artigo 120, Inciso II, alínea "d", **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO – o teor do Processo 2.081/2025, datado em 25/04//2025, da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E

Art. 1º. DETERMINAR Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora **SOCORRO NORONHA DA SILVA**, na Função de **Cozinheira B-2,** Matrícula nº **21754-2**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desta Prefeitura, nos termos do Art. 242, Itens I e III, de acordo com a Lei Promulgada nº 02/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º. DETERMINAR que a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA PUNITIVA,** composta pelos servidores: Doutor **RONALDO NUNES MADURO JUNIOR**, Presidente, **RENIRRILDO DE CASTRO QUEIROZ,** Secretário, e **RENATA DA SILVA GOMES**, Membro Auxiliar, procedam com o Processo Administrativo Disciplinar dos fatos mencionados no Art. 1º. desta Portaria.

Art. 3º. DELIBERAR que os membros da referida Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 18 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:32C2CB58

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 560 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso II, alínea "d", **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO – o teor do Processo 5.289/2024, datado em 17/10/2024, da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E

Art. 1º. DETERMINAR Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor **TIAGO SOUZA DA SILVA**, na Função de **Cozinheiro B-2**, Matrícula nº 21787-2, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desta Prefeitura, nos termos do Art. 242, Incisos I e III, de acordo com a Lei Promulgada nº 02/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º. DETERMINAR que a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA PUNITIVA,** composta pelos servidores: Doutor **RONALDO NUNES MADURO JUNIOR**, Presidente, **RENIRRILDO DE CASTRO QUEIROZ,** Secretário, e **RENATA DA SILVA GOMES**, Membro Auxiliar, procedam com o Processo Administrativo Disciplinar dos fatos mencionados no Art. 1º. desta Portaria.

Art. 3º. DELIBERAR que os membros da referida Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 18 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:3A151476

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 684 DE 18 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 5.429/2025, datado de 27 de outubro de 2025, da servidora **Maria Aracely Santos Fachinello**.

R E S O L V E

Art. lº CONCEDER, nos termos do Art. 212-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **Licença para Tratar de Interesse Particular,** a servidora **MARIA ARACELY SANTOS FACHINELLO**, matrícula n° 23091-1, **Farmacêutico Bioquímico L-7**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir de 01 de abril de 2026.
Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 18 de março de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:B6BECFD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 702 DE 20 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.
CONSIDERANDO o teor do processo n° 1.213/2026, datado em 19 de março de 2026, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o senhor **DENIO SILVA VIEIRA**, do Cargo em Comissão Símbolo CC-1, de Coordenador de Limpeza Pública, da Secretaria

Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP, desta Prefeitura, a partir de 01 de abril de 2026.
Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 20 de março de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:E8039126

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

SETOR DE COMPRAS
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2026

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2026**, para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS,** cuja instrução justifica a escolha da contratada e a adequação do preço, obedecendo à formação de valores disciplinada pelo Decreto Municipal nº 014/2025, que regulam o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme artigo **72** da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

DECIDE

I – AUTORIZAR a contratação da(s) empresa(s) **C. C. A. MOURA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **50.662.954/0001-38**, para a execução do objeto, no valor de **R$ 64.919,00 (Sessenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais)**.

II – DETERMINO a devida publicidade legal deste ato e de seu contrato, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de março de 2026

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jheremy Monteiro Moreira
Código Identificador:E72CFAF1

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL N° 007/2026

A Prefeitura de Rio Preto da Eva–AM, torna público que realizou, na forma da Lei nº 14.133/2021, a seguinte contratação direta:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS.**

As informações da contratação podem ser adquiridas no portal da prefeitura no endereço **https://www.riopretodaeva.am.gov.br**

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jheremy Monteiro Moreira
Código Identificador:00681995

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 005/2026

Espécie: 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 005/2026;
Contratante: Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, CNPJ n° 04.629.697/0001-15;
Contratada: A P C Leal Locações - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.778.343/0001-93;
Objeto Serviços de Recuperação de Área com Erosão na Rua Governador Durval Porto;
Aditivo: O Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato Original, reajustando o valor do contrato em 5,81%, equivale a $24.630,31 (vinte e quatro mil e seiscentos e trinta reais e trinta e um centavos), e consequentemente, prorrogando a vigência por mais 60 (sessenta) dias, fica ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas por este instrumento;
Data de Ass.: 24/03/2026;
Legalidade: Modalidade de Dispensa de Licitação nº 044/2025, Art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kellen Patrícia Dos Santos
Código Identificador:7A99755F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 58 DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre passar o exercício de Prefeito Municipal à vice-prefeita, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, o Exmo. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, no exercício da competência que lhe confere o artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do Prefeito, o senhor José Ribamar Fontes Beleza viajar à cidade de Manaus, capital do Estado – AM, para tratar de assuntos de interesse do Município, e

CONSIDERANDO ainda os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Passar o cargo de Prefeito à VICE-PREFEITA, a Exma. **ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA**, no período de 20/03/2026 a 29/03/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, em 24 de março de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:A5E095F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº353 DE 19 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Santa Isabel do Rio Negro, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO**, Estado do Amazonas,
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Santa Isabel do Rio Negro atualiza o piso salarial profissional dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), em conformidade com o disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º O vencimento base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) fica fixado em R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) mensais, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O valor estabelecido no caput corresponde ao piso salarial profissional nacional equivalente a **2 (dois) salários mínimos**, conforme disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.
§ 2º Ocorrendo alteração do valor do salário mínimo nacional, o Município realizará automaticamente a recomposição do piso salarial das categorias referidas nesta Lei, de modo a manter a equivalência de **2 (dois) salários mínimos nacionais**.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a **1º de janeiro de 2026**.

Art. 4º O Município custeará as despesas decorrentes da execução desta Lei por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os repasses da **Assistência Financeira Complementar da União**, nos termos do art. 9º-C da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, em 24 de março de 2026.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:7792C47C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 061/2026

Concessão de diárias ao servidor JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, PREFEITO, para deslocamento à Cidade de Manaus/AM.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, PREFEITO** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º – AUTORIZAR o pagamento de diárias ao servidor, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 3º – O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 20 a 29 de março de 2026.

Art. 4º – Para fins legais deste Ato Normativo, fica o servidor na obrigatoriedade de apresentação do relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 5º – DETERMINAR que a Secretaria de Administração adote as providências necessárias nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 24 de março de 2026.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:4C5B375D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 062/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor DIOGO PERGENTINO SILVA DE AGUIAR, no exercício da função de SECRETÁRIO DE SAÚDE, para deslocamento à cidade de Manaus/AM, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **DIOGO PERGENTINO SILVA DE AGUIAR, SECRETÁRIO DE SAÚDE,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º **AUTORIZAR** o pagamento de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 22 a 31 de março de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:
I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:
I – Rejeição da prestação de contas;
II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º **–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 24 de março de 2026.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:B926088F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 063/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor RUBENS GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, no exercício da função de ASSESSOR I, para deslocamento à cidade de Manaus/AM, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **RUBENS GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, ASSESSOR I,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º **AUTORIZAR** o pagamento de 07 (sete) diárias, compreendidos nos dias 24 a 30 de março de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:
I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:
I – Rejeição da prestação de contas;
II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º **–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 24 de março de 2026.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:112C9AFE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 05/2026/SIRN

A PREFEITA EM EXERCICIO, DO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Inciso IV, do Art. 71, da Lei no 14.133 de 21;

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº 05/2026/SIRN, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM;

CONSIDERANDO que o referido procedimento transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas apresentaram seu aceite ao referido processo, tendo, ao final, atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à documentação de habilitação jurídica e técnica;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico, emitidos pela Douta do Parecer da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro/AM e Controle Interno, relativo a Concorrência Eletrônica.

CONSIDERANDO, que a Empresa vencedora, foi favorável a este processo para a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro /AM.

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações e demais legislações pertinentes respeitando e observando os procedimentos exigidos, e finalmente que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo, conforme abaixo:

R E S O L V E:

I - HOMOLOGAR em todos os seus termos a deliberação da Comissão Permanente de Licitação para o objeto **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM BAÚ REFRIGERADO PARA ATENDER ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO DA PREFEITURA DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 059435/2023, firmado com o Ministério da Pesca e Aquicultura**, cujo pregão eletrônico de nº 005/2026/SIRN**.**

II - ADJUDICAR seu objeto à empresa **G P FERREIRA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 22.546.744/0001-49**, estabelecida na **Endereço:** Avenida Ribeiro Junior, N° 259 - Centro, CEP: 69.400-244, MANACAPURU/AM, foi vencedora dos itens tipo menor preço, adjudicando o referido item: 01) R$ 319.000,00;

III – Encaminhe-se para as devidas providencias e futuras contratações.

IV - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO /AM, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:E8F177E7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 269, DE 12 DE MARÇO DE 2026 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO "ENCONTROS ROSA: SEJA FORTE E CORAJOSA", DESTINADO À CONSCIENTIZAÇÃO, APOIO PSICOSSOCIAL E JURÍDICO ÀS MULHERES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM

ATOS DO PODER EXECUTIVO
LEI Nº 269, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Projeto "ENCONTROS ROSA: SEJA FORTE E CORAJOSA", destinado à conscientização, apoio psicossocial e jurídico às mulheres em tratamento oncológico no Município de São Gabriel da Cachoeira – AM, institui o Apoio Suplementar Municipal às Mulheres em Tratamento Oncológico e estabelece medidas suplementares de assistência sanitária e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gabriel da Cachoeira – AM, o Projeto **"ENCONTROS ROSA: SEJA FORTE E CORAJOSA",** destinado a formalizar e apoiar ações contínuas de conscientização, prevenção, acolhimento e orientação às mulheres em tratamento oncológico, em integração às campanhas MARÇO LILÁS e OUTUBRO ROSA.

Art. 2º O Projeto tem como finalidade criar e fortalecer uma rede de apoio, garantindo assistência psicossocial, jurídica, informativa e social, com vistas à dignidade humana, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das mulheres em tratamento oncológico.

CAPÍTULO II

DO ACOLHIMENTO E DO APOIO MULTIDISCIPLINAR

Art. 3º É assegurado às mulheres diagnosticadas com câncer atendimento psicossocial e jurídico de caráter geral, com foco na prevenção e redução de sequelas decorrentes do tratamento e das condições sociais associadas à doença.

Parágrafo único. O direito previsto no caput se aplica a todas as mulheres que comprovarem diagnóstico de neoplasia maligna por meio de documentação médica idônea.

Art. 4º Nos encontros promovidos no âmbito do Projeto deverão ser oferecidas informações referentes ao Estatuto da Pessoa com Câncer, seus direitos, deveres, princípios e políticas públicas associadas.

Art. 5º O acolhimento às pacientes oncológicas compreende ações intersetoriais que alcancem necessidades físicas, emocionais, psicológicas e sociais, incluindo familiares e cuidadores, devendo ser garantida abordagem humanizada e centrada na pessoa.

Art. 6º Os acolhimentos ocorrerão por meio de encontros mensais, com o objetivo de:

I – promover ambiente seguro e humanizado;

II – fortalecer o vínculo entre paciente e rede de apoio;

III – minimizar impactos emocionais do tratamento;

IV – estimular a reinserção social e profissional;

V – prevenir situações de violência doméstica, abandono e exclusão social.

Art. 7º O acolhimento envolverá, entre outras ações:

I – escuta ativa e diálogo transparente;

II – orientações claras sobre diagnóstico e tratamento;

III – respeito às individualidades da paciente;

IV – suporte emocional contínuo;

V – assistência integral desde o diagnóstico até o acompanhamento pós-tratamento.

Art. 8º As ações preventivas incluirão campanhas educativas, incentivo a exames regulares, disseminação de informações confiáveis e identificação de fatores de risco.

Art. 9º Os atendimentos previstos nesta Lei observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, sigilo profissional, empatia e respeito às especificidades emocionais das pacientes.

Art. 10 O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, entidades religiosas e organizações da sociedade civil, visando ampliar a rede de atendimento psicossocial, de saúde e de orientação jurídica de caráter geral.

CAPÍTULO III

DO APOIO SUPLEMENTAR AO TRATAMENTO ONCOLÓGICO

Art. 11 Fica instituído o **APOIO SUPLEMENTAR MUNICIPAL ÀS MULHERES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO**, a ser executado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado ao custeio excepcional e temporário de medicamentos, insumos, exames ou procedimentos essenciais ao tratamento, a serem adquiridos ou realizados na rede particular, exclusivamente quando houver comprovada inércia, indisponibilidade, descontinuidade ou insuficiência do fornecimento pelo SUS.

§1º Para fins do caput, considera-se rede particular toda unidade, clínica, laboratório, serviço ou fornecedor privado não integrante da rede SUS, regularmente habilitado e autorizado a prestar serviços de saúde no Brasil.

§2º O custeio suplementar na rede particular somente será autorizado quando a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social comprovar formalmente:

I – a ausência ou interrupção da oferta pelo SUS (Estado ou União);

II – que o procedimento ou medicamento é indispensável à continuidade do tratamento;

III – que a interrupção coloca a paciente em risco de agravamento, sequelas ou morte.

§3º A análise e concessão do apoio suplementar deverão ser realizadas de forma célere, prioritária e compatível com a urgência inerente ao tratamento oncológico, sendo vedada a fixação de prazo rígido, ou de burocracia desnecessária que torne ineficiente o objeto proposto na presente Lei.

§4º O custeio na rede particular, por atuação municipal é suplementar, e não substitui a responsabilidade primária da União e do Estado, constituindo-se medida excepcional de proteção, nos termos do art. 30, II e VII, da Constituição Federal.

Art. 12 Os limites financeiros, os critérios clínicos, os critérios socioassistenciais, a relação de medicamentos, insumos, exames e procedimentos passíveis de custeio, bem como a forma de contratação e credenciamento da rede privada, serão definidos por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º O Decreto deverá estabelecer, observadas as prioridades já estabelecidas nesta Lei, no mínimo:

I – teto financeiro mensal e anual por paciente;

II – critérios de elegibilidade clínica;

III – critérios de vulnerabilidade social;

IV – lista ou tabela de procedimentos e medicamentos suplementares;

V – requisitos para contratação ou credenciamento da rede privada;

VI – procedimento administrativo para aprovação, liberação e revisão dos benefícios;

VII – mecanismos de controle e prestação de contas, observado o art.17 desta Lei.

§2º Os critérios e parâmetros definidos no Decreto deverão observar:

I – a Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – a capacidade financeira do Município;

III – o caráter suplementar da atuação municipal, não substitutivo da União e do Estado.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas de forma articulada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, utilizando-se das seguintes fontes:

I – recursos próprios do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – dotações do Fundo Municipal de Saúde – FMS;

III – dotações do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, inclusive na modalidade de auxílio eventual de saúde;

IV – transferências voluntárias da União ou do Estado;

V – emendas parlamentares, impositivas ou não impositivas;

VI – doações de pessoas físicas ou jurídicas, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A utilização de recursos próprios observará os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), mediante estimativa de impacto orçamentário-financeiro e prévia previsão na LOA.

Art. 14 A execução do Apoio Suplementar Municipal às Mulheres em Tratamento Oncológico fica condicionada à existência de previsão orçamentária específica e à efetiva disponibilidade financeira, não podendo gerar obrigação continuada sem a correspondente fonte de custeio.

Art. 15 Para sua implementação a partir do exercício de 2026, o município deverá assegurar:

I – inclusão de dotação orçamentária própria nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026, bem como às subsequentes;
II – abertura de créditos especiais, nos termos dos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 4.320/1964, quando inexistir dotação adequada, observado o art. 167 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis à gestão fiscal responsável.
Art. 16 As Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, em ato conjunto, definirão a priorização de recursos e a programação anual para atendimento das demandas previstas nesta Lei.
CAPÍTULO V
DAS PRIORIDADES SOCIAIS
Art. 17 Terão prioridade na concessão dos benefícios previstos nesta Lei:
I – mulheres em vulnerabilidade social;
II – mulheres indígenas ou residentes em áreas rurais ou de difícil acesso;
III – mulheres responsáveis economicamente pelo núcleo familiar;
IV – pacientes em risco de agravamento ou urgência terapêutica.
Art. 18 O Município priorizará, nos programas habitacionais ou de melhorias habitacionais, famílias que tenham mulheres diagnosticadas com neoplasia maligna.
Parágrafo único. A priorização será regulamentada por ato do Executivo, considerando critérios socioeconômicos, riscos à saúde e condições de moradia.
CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
Art. 19 A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá elaborar e publicar relatório trimestral consolidado, sem identificação pessoal, contendo:
I – número total de pacientes atendidas;
II – tipo de apoio fornecido;
III – valores aplicados por ambas as Secretarias;
IV – origem dos recursos utilizados (FMS, FMAS, recurso próprio, emendas etc.);
V – ações e comunicações encaminhadas ao Estado e à União para regularização do fornecimento pelo SUS;
VI – análise conjunta da evolução dos atendimentos e necessidades.
Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Assistência Social para fins de controle social.
Art. 20 O Poder Executivo regulamentará esta Lei com a brevidade necessária à sua plena execução, podendo expedir normas complementares para disciplinar os procedimentos administrativos, critérios e parâmetros previstos nesta Lei.
São Gabriel da Cachoeira – AM 23 de março de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM

Publicado por:
Kleiton Albuquerque Gonçalves
Código Identificador:9C1F3F50

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 270, DE 12 DE MARÇO DE 2026 INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL "CONSTRUINDO SONHOS", CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
LEI Nº 270, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social "Construindo Sonhos", cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, dispõe sobre objetivos, diretrizes, modalidades de atendimento, critérios de acesso, financiamento, gestão e controle social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO FUNDAMENTO LEGAL
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gabriel da Cachoeira – AM, o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, denominado Programa Construindo Sonhos, como política pública permanente voltada à promoção do direito social à moradia digna.
Art. 2º O Programa Construindo Sonhos fundamenta-se nos arts. 6º, 23, inciso IX, 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e na Lei Federal nº 11.124/2005, observada a autonomia municipal e a disponibilidade orçamentária.
Art. 3º O Programa possui natureza estruturante e não assistencial continuada, não gerando direito subjetivo à prestação individual permanente, sendo sua execução condicionada ao planejamento público e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES
Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – **Família de baixa renda:** núcleo familiar cuja renda mensal bruta não ultrapasse 3 (três) salários mínimos;
II – **Habitação de Interesse Social – HIS**: unidade habitacional urbana ou rural, nova ou existente, dotada de infraestrutura mínima, destinada prioritariamente às famílias de baixa renda;
III – **Déficit habitacional:** carência quantitativa ou qualitativa de moradias adequadas;
IV – **Inadequação habitacional:** precariedade construtiva, ausência de saneamento, risco ambiental, adensamento excessivo ou inexistência de instalações sanitárias adequadas;
V – **Trabalho de Inclusão Social**: ações socioeducativas e comunitárias voltadas à integração social das famílias beneficiárias.
CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Art. 5º Constituem objetivos específicos do Programa Construindo Sonhos:
I – reduzir o déficit e a inadequação habitacional no Município;
II – assegurar condições mínimas de salubridade, segurança e dignidade nas moradias;
III – promover reassentamento de famílias residentes em áreas de risco, insalubres ou de preservação permanente;
IV – atender famílias atingidas por calamidades públicas ou sinistros;
V – promover a função social da propriedade urbana e rural;
VI – integrar a política habitacional às políticas de assistência social, saúde, saneamento e planejamento urbano.
CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS OPERACIONAIS
Art. 6º A execução do Programa observará as seguintes diretrizes:
I – priorização das famílias de menor renda e maior vulnerabilidade;
II – utilização preferencial de imóveis públicos municipais, observada a legislação urbanística;
III – articulação com programas habitacionais federais e estaduais;
IV – sustentabilidade econômica, ambiental e social;
V – transparência administrativa e controle social;
VI – respeito às especificidades culturais das comunidades tradicionais e indígenas.
Art. 7º Constituem princípios operacionais do Programa:
I – dignidade da pessoa humana;
II – igualdade material;
III – eficiência e economicidade;
IV – participação social.

CAPÍTULO V
DO PÚBLICO-ALVO E DAS PRIORIDADES
Art. 8º O Programa destina-se às famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade habitacional.
Art. 9º Terão prioridade no atendimento:
I – mulheres chefes de família;
II – idosos;

III – pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
IV – famílias com crianças, adolescentes ou pessoas dependentes;
V – famílias residentes em áreas de risco ou atingidas por calamidade pública.

CAPÍTULO VI
DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO HABITACIONAL

Art. 10 - O Programa Construindo Sonhos poderá atender às demandas habitacionais por meio das modalidades abaixo descritas, observados os critérios técnicos, sociais, urbanísticos e orçamentários previstos nesta Lei.

Art. 11 - Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social: a modalidade de construção de unidades habitacionais destina-se ao atendimento de famílias sem moradia própria ou em situação de vulnerabilidade habitacional grave.

§1º Serão observados, entre outros, os seguintes critérios:
I – adequação à legislação urbanística e ambiental vigente;
II – padrões mínimos de habitabilidade, segurança e salubridade;
III – preferência pela utilização de terrenos públicos ou áreas regularizadas;
IV – respeito às especificidades culturais, sociais e territoriais locais.

§2º A modalidade contemplará:
I – construção de unidades habitacionais isoladas ou em conjuntos;
II – implantação de infraestrutura básica indispensável;
III – utilização de instrumentos jurídicos adequados para destinação das unidades às famílias beneficiárias.

Art. 12 - Aquisição de Unidades Habitacionais Prontas: aquisição de unidades habitacionais prontas será adotada quando se mostrar mais eficiente ou urgente que a construção direta.

§1º Serão observados:
I – regularidade jurídica do imóvel;
II – compatibilidade do valor com o mercado imobiliário local;
III – adequação da unidade às necessidades do núcleo familiar.

§2º A modalidade contemplará a compra direta de imóveis residenciais ou a adesão a programas habitacionais de outros entes federativos.

Art. 13 - Reconstrução de Moradias: a modalidade de reconstrução destina-se às famílias cujas moradias tenham sido destruídas ou interditadas definitivamente em razão de calamidade pública ou sinistro.

§1º A concessão dependerá de laudo técnico emitido por órgão competente.

§2º A reconstrução poderá ocorrer em local diverso do imóvel original, quando constatada a inviabilidade de permanência.

Art. 14 - Melhoria, Reforma ou Ampliação Habitacional: a modalidade objetiva corrigir inadequações habitacionais, evitando remoções desnecessárias.

§1º Serão observados:
I – relatório técnico-social;
II – viabilidade estrutural da edificação;
III – proporcionalidade do investimento público.

§2º A modalidade contemplará reformas estruturais, ampliações e melhorias essenciais à salubridade e segurança.

Art. 15 - Adaptação de Imóveis para Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida: destina-se à promoção da acessibilidade e autonomia das pessoas beneficiárias.

§1º A concessão dependerá de avaliação técnica ou médica.

§2º Poderão ser contempladas adaptações arquitetônicas internas e externas, observadas as normas de acessibilidade.

Art. 16 - Construção de Banheiro Social: a construção de banheiro social será destinada a famílias que não disponham de instalações sanitárias adequadas.

§1º A intervenção priorizará imóveis com condições mínimas de estrutura.

§2º A modalidade contemplará a implantação de instalações sanitárias completas e soluções adequadas de esgotamento sanitário.

§3º Poderá o município dispor da doação do material necessário a construção de banheiro social nos casos em que a família dispor de condições de mão de obra para a construção.

Art. 17 - Locação Social: a locação social destina-se a assegurar moradia temporária às famílias em situação excepcional.

§1º O benefício terá caráter temporário e cessará com a superação da situação que lhe deu causa, sendo o prazo de concessão de até 03 (três) meses prorrogável por igual período.

§2º A concessão dependerá de acompanhamento social contínuo e parecer social de equipe técnica competente.

Art. 18 - Aluguel Social de Emergência: constitui benefício temporário e excepcional, destinado exclusivamente a famílias desalojadas ou desabrigadas em razão de calamidade pública, desastre natural ou sinistro devidamente reconhecido.

§1º O benefício compreenderá o custeio parcial ou integral de locação de imóvel residencial, limitado ao valor máximo definido em ato do Poder Executivo, conforme disponibilidade financeira e sendo o prazo de concessão de até 03 (três) meses prorrogável por igual período.

§2º O benefício será cessado automaticamente quando:
I – cessada a situação emergencial;
II – concedida solução habitacional definitiva;
III – constatado desvio de finalidade;
IV – verificada ocupação irregular de área pública ou privada.

Art. 19 - Assistência Técnica Social e Habitacional: a assistência técnica social e habitacional visa assegurar a adequação técnica e social das soluções adotadas.

Parágrafo único. A modalidade contemplará elaboração de projetos simplificados, orientação técnica, acompanhamento social e ações de inclusão comunitária**.**

CAPÍTULO VII
DAS REGRAS DE ACESSO E SELEÇÃO

Art. 20 - O acesso às modalidades do Programa será realizado em área urbana do município e dependerá de cadastro socioeconômico, elaborado por órgão municipal competente, mediante relatório social e, quando necessário, laudo técnico.

Art. 21 - São requisitos mínimos para acesso:
I – renda familiar compatível com os limites desta Lei;
II – inexistência de outro imóvel residencial em nome do núcleo familiar;
III – residência ou vínculo socioeconômico com o Município.

Parágrafo Único. A aplicabilidade desta lei poderá ser realizado nos Distrito do Município a ser definido em ato do Poder Executivo suas especificidades.

CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO, DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DE SUA GESTÃO

Art. 22 - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado ao órgão da administração municipal responsável pela política habitacional, com a finalidade exclusiva de financiar as ações, programas e modalidades previstas nesta Lei.

§1º O FMHIS constitui instrumento de execução da política municipal de habitação de interesse social, não se confundindo com programas assistenciais.

§2º A criação do FMHIS não implica vinculação automática de receitas, sendo sua execução condicionada às dotações orçamentárias regularmente aprovadas.

Art. 23 - Constituem receitas do FMHIS:
I – dotações específicas consignadas no orçamento anual do Município e em seus créditos adicionais;
II – recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado, inclusive oriundos de programas habitacionais;
III – recursos decorrentes de convênios, termos de cooperação, acordos ou contratos firmados com entes públicos ou privados;
IV – contrapartidas financeiras de beneficiários, quando previstas nos programas habitacionais, observado o caráter social da política;
V – doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
VI – rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação aplicável;
VII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 24 - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo quanto às diretrizes gerais e de controle social, destinado a acompanhar, fiscalizar e participar da formulação, execução e avaliação da política municipal de habitação de interesse social.

§1º O CMHIS será vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela política habitacional, sem subordinação hierárquica, assegurada sua autonomia no exercício de suas competências.

§2º O Conselho terá composição paritária, integrada por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, garantida a participação de entidades comunitárias, associações de moradores, organizações sociais atuantes na área habitacional e, quando couber, representantes de comunidades tradicionais e indígenas.
§3º Compete ao CMHIS, observado o disposto nesta Lei:
I – acompanhar e avaliar a execução do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social;
II – exercer o controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
III – deliberar sobre diretrizes gerais e prioridades da política habitacional, em consonância com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
IV – acompanhar a elaboração, revisão e execução do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
V – manifestar-se sobre critérios complementares de seleção e priorização dos beneficiários, respeitados os parâmetros legais;
VI – promover a transparência e a participação social na política habitacional.
§4º A participação no CMHIS será considerada serviço público relevante, vedada qualquer forma de remuneração.
§5º A estrutura, o funcionamento, a organização interna e o processo de escolha dos membros do CMHIS serão definidos em ato do Poder Executivo, observados os princípios da legalidade, publicidade, participação social e eficiência administrativa.
§6º A inexistência ou não instalação imediata do CMHIS não impede a execução do Programa, nem a aplicação dos recursos do FMHIS, ficando assegurada a posterior incorporação das atribuições do Conselho quando de sua efetiva constituição.

CAPÍTULO X
DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 25 - A política municipal de habitação será orientada pelo Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, instrumento de planejamento de médio e longo prazo.
Art. 26 - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS exercerá o controle social do Programa, acompanhando a aplicação dos recursos e a execução das ações.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As ações previstas nesta Lei serão executadas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Art. 28 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, e esta entra em vigor na data de sua publicação

São Gabriel da Cachoeira – AM, 23 de março de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM

Publicado por:
Kleiton Albuquerque Gonçalves
Código Identificador:57470F02

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008/2026 - SEMEDI, DE 20 DE MARÇO DE 2026 NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA– SEMEDI

PORTARIA Nº 008/2026 - SEMEDI, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia servidores para compor a equipe de Planejamento de contratações da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena– SEMEDI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA – SEMEDI DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do inciso IV e V, do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento das contratações públicas como etapa essencial e estratégica dos processos administrativos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.
CONSIDERANDO a importância de institucionalizar, padronizar e dar transparência às atribuições da equipe responsável por elaborar os instrumentos da fase de planejamento da contratação. Documento de Formalização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, a Análise de Riscos e o Termo de Referência.
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os riscos processuais e atribuir competências aos agentes públicos envolvidos nos processos de contratações públicas da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena-SEMEDI.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados a compor a equipe de Planejamento de Contratação , na função de projetistas com atribuições técnicas e operacionais na fase de planejamento dos processos licitatórios e contratações públicas com objetivo de elaborar os estudos técnicos preliminares (ETP) , Cotação de Preços e Mapa Comparativo, Documentos de formalização de demandas, Minuta do Edital, Termos de Referencia (TR) e quando necessário Projeto Básico , m ou Projeto Executivo, visando aos processos licitatórios e contratações diretas da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena – SEMEDI.

ORD.	NOME:	VINCULO	MATRICULA	FUNÇÃO NA EQUIPE PLANEJAMENTO
01	SILVERIO LIBERATO CARDOSO JUNIOR	EFETIVO	6627-3	COORDENADOR PROJETISTA TÉCNICO
02	ADEMAR DA SILVA MELO	EFETIVO	6626-3	MEMBRO/ PROJETISTA TÉCNICO

Art. 2º - Compete a equipe designada no Art.1º:
I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (EPT), fundamentando a necessidade da contratação;
II - Elaborar o Termo de Referência (TR) e, quando necessário Projeto Básico, ou Projeto Executivo, de acordo com o caso concreto e a aplicabilidade desses instrumentos ao objeto determinado, convocando, quando necessários, a participação de profissionais de formação técnica para emissão dos mesmos, quando a natureza do objeto exigir, contendo descrição detalhada do objeto, requisitos da contratação, modelo de execução, e critérios de medição;
III - Definir as especificações técnicas, garantindo a competitividade e a adequação ao interesse público;
IV - Observar as diretrizes da Lei nº.14.133/2021e decretos municipais regulamentadores;
Art. 3º - Os trabalhos técnicos para cada licitação deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
Art. 4º. Os servidores designados terão acesso a todas as informações e documentos necessários junto aos setores da administração para o desempenho de suas funções.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NELSON DA SILVA THOMÉ
Secretário Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena-SEMEDI
Decreto de 02/01/2025

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:9F128BD6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008/2026 - SEMOB, DE 19 DE MARÇO DE 2026 NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS- SEMOB.

Portaria nº 008/2026, de 19 de março de 2026

Nomeia servidores para compor a equipe de Planejamento de contratações da Secretaria

Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos-SEMOB;

O Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos de São Gabriel da Cachoeira – Amazonas, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento das contratações públicas como etapa essencial e estratégica dos processos administrativos, em conformidade com fundamento na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a importância de institucionalizar, padronizar e dar transparência às atribuições da equipe responsável por elaborar os instrumentos da fase de planejamento da contratação, Documento de Formalização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, a Análise de Riscos e o Termo de Referência;
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os ritos processuais e atribuir competências aos agentes públicos envolvidos nos processos de contratações públicas da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos – SEMOB,

RESOLVE:
Art. 1 Designar os servidores abaixo relacionados a compor a equipe de Planejamento de Contratação, na função de projetistas com atribuições técnicas e operacionais na fase de planejamento dos processos de licitações e contratações públicas com o objetivo de elaborar os estudos técnicos preliminares (ETP), Cotação de Preços e Mapa Comparativo, Documento de Formalização de Demanda, Minuta de Edital, Termos de Referência (TR) e, quando necessário Projeto Básico, ou Projeto Executivo, visando aos processos licitatórios e contratações diretas da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos – SEMOB:

Nº	Nome	Vinculo	Matrícula	Função na equipe planejamento
01	Jocymara Chrislaine G. Silva	Comissionada	7522-3	Coordenadora/projetista técnica
02	Rodrigo França de Melo Filho	Estagio Probatório	18510-1	Membro/ projetista técnica

Art. 2º Compete a equipe designada no Art.1º:
I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (EPT), fundamentando a necessidade da contratação;
II - Elaborar o Termo de Referência (TR) e, quando necessário Projeto Básico, ou Projeto Executivo, de acordo com o caso concreto e a aplicabilidade desses instrumentos ao objeto determinado, convocando, quando necessários, a participação de profissionais de formação técnica para emissão dos mesmos, quando a natureza do objeto exigir, contendo descrição detalhada do objeto, requisitos da contratação, modelo de execução, e critérios de medição;
III - Definir as especificações técnicas, garantindo a competitividade e a adequação ao interesse público;
IV - Observar as diretrizes da Lei nº.14.133/2021e decretos municipais regulamentadores;
Art. 3º Os trabalhos técnicos para cada licitação deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
Art. 4º. Os servidores designados terão acesso a todas as informações e documentos necessários junto aos setores da administração para o desempenho de suas funções.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira – AM 19 de março de 2026.

VANDERLEY GALDINO DA CRUZ
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:FF7D44A9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão da Concorrência Eletrônica nº 90.041/2026, elaborada pela Comissão de Contratação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa J W VIANA JUNIOR ENGENHARIA LTDA participou da sessão pública do referido processo licitatório, tendo está atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela Adjudicação e Homologação do resultado do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR à empresa J W VIANA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, com sede na R Paul Adam, nº 536, Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, Cep: 69.054-677, inscrita no CNPJ nº 17.783.899/0001-69, vencedora dos serviços descritos no Projeto Básico, perfazendo o valor global de R$ 3.185.872,82 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos);

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio da Concorrência Eletrônica nº 90.041/2026, em favor da empresa vencedora dos serviços Adjudicados, pelo critério Menor Preço Global, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM CONCRETO EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM – SEMOT.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

São Paulo de Olivença/AM, 23 de março de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:2556C13C

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão da Concorrência Eletrônica nº 90.042/2026, elaborada pela Comissão de Contratação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do

certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que a empresa STERN LTDA participou da sessão pública do referido processo licitatório, tendo está atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela Adjudicação e Homologação do resultado do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR à empresa STERN LTDA, com sede na R Ilhas Rei Jorge, nº 34, Bairro Nova Cidade, Manaus/AM, Cep: 69.097-411, inscrita no CNPJ nº 18.182.013/0001-94, vencedora dos serviços descritos no Projeto Básico, perfazendo o valor global de R$ 1.218.623,71 (um milhão, duzentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e um centavos);

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio da Concorrência Eletrônica nº 90.042/2026, em favor da empresa vencedora dos serviços Adjudicados, pelo critério Menor Preço Global, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TICUNA GUATUNARU TARAUACU NA COMUNIDADE NOVO NÍNIVE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM – SEMED.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

São Paulo de Olivença/AM, 23 de março de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:036E32D9

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
ERRATA DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026/SEMEF

A Comissão Contratação/CC, torna público e conhecimento que nas publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - DOMAM, na edição nº 4033, datado em 28/01/2026, na **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e **EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 003/2026/CC INEXIGIBILIDADE N°004/2026/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026/SEMEF**, que:

Onde se lê:

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

São Paulo de Olivença/AM, 08 de janeiro de 2026.

1 - **ESPÉCIE E DATA:** Carta Contrato nº 003/2026/CC, celebrado em 09/01/2026.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 003/2026/CC

São Paulo de Olivença/AM, 09 de janeiro de 2026.

Leia-se:

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

São Paulo de Olivença/AM, 16 de janeiro de 2026.

1 - **ESPÉCIE E DATA:** Carta Contrato nº 003/2026/CC, celebrado em 19/01/2026.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 003/2026/CC

São Paulo de Olivença/AM, 19 de janeiro de 2026.

São Paulo de Olivença/AM, 24 de março de 2026.

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:5D3930CA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA CARTA CONTRATO Nº 048/2025/CC

I- Licitação: Dispensa de Licitação nº 041/2025/CC.
II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, CNPJ nº. 05.829.577/0001-24.
III – Contratada: AMIRASELVA MILLER RAMOS, CPF: 2XX.XXX.XXX-20 e RG: 0XXXXXX-5 SSP/AM.
IV – Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
V – Objeto: Contratação pessoa física na locação de imóvel: 01 (uma) casa, como moradia da médica, Dr.ª Almira Miller Batalha, participantes do programa Mais Médico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA do município de São Paulo de Olivença/AM - SEMSA.
VI – Objeto do Aditivo: A prorrogação de vigência do contrato será por mais 12 (doze) meses, a contar a partir da data de assinatura deste ato**.**
VII- Fundamentação Legal: O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 91, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Carta Contrato, assinado em 09/01/2025.

Publique-se, com efeito ex tunc, a partir da data de assinatura.

São Paulo de Olivença/AM, em 09 de janeiro de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF Nº. 336.274.362-53
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:81184124

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA CARTA CONTRATO Nº 049/2025/CC

I- Licitação: Dispensa de Licitação nº 042/2025/CC.
II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, CNPJ nº. 05.829.577/0001-24.
III – Contratada: AMIRASELVA MILLER RAMOS, CPF: 2XX.XXX.XXX-20 e RG: 0XXXXXX-5 SSP/AM.
IV – Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
V – Objeto: Contratação pessoa física na locação de imóvel: 01 (uma) casa, como moradia do médico, Drº Daniel Granja Moura, participantes do programa mais médico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA do Município de São Paulo de Olivença/AM – SEMSA.
VI – Objeto do Aditivo: A prorrogação de vigência do contrato será por mais 12 (doze) meses, a contar a partir da data de assinatura deste ato**.**

VII- Fundamentação Legal: O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 91, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Carta Contrato, assinado em 09/01/2025.

Publique-se, com efeito ex tunc, a partir da data de assinatura.

São Paulo de Olivença/AM, em 09 de janeiro de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF Nº. 336.274.362-53
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:6AD3D840

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA CARTA CONTRATO Nº 050/2025/CC

I- Licitação: Dispensa de Licitação nº 043/2025/CC.
II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, CNPJ nº. 05.829.577/0001-24.
III – Contratado: EDSON GEISLER RIBEIRO, RG: Nº 0XXXXXX-5 SSP/AM; CPF: Nº 1XX.XXX.XXX-91.
IV – Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

V – Objeto: Contratação pessoa física na locação de imóvel: 01 (uma) casa, como moradia da médica, Drª Francieli Xavier Ribeiro, participantes do programa mais médico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA do município de São Paulo de Olivença/AM – SEMSA.
VI – Objeto do Aditivo: A prorrogação de vigência do contrato será por mais 12 (doze) meses, a contar a partir da data de assinatura deste ato**.**
VII- Fundamentação Legal: O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 91, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Carta Contrato, assinado em 09/01/2025.

Publique-se, com efeito ex tunc, a partir da data de assinatura.

São Paulo de Olivença/AM, em 09 de janeiro de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF Nº. 336.274.362-53
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:634AAE9C

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA CARTA CONTRATO Nº 059/2025/CC

I- Licitação: Dispensa de Licitação nº 052/2025/CC.
II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, CNPJ nº. 05.829.577/0001-24.
III – Contratado: GECIVALDO FREITAS CRUZ, CPF: 7XX.XXX.XXX-10 e RG: 1XXXXXX-0 SSP/AM.
IV – Valor Global: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais.)
V – Objeto: Contratação de pessoa física referente a locação de imóvel: 01 (uma) casa, destinado para acomodação do procurador jurídico do município de São Paulo de Olivença/Am – SEMAD
VI – Objeto do Aditivo: A prorrogação de vigência do contrato será por mais 02 (dois) meses, a contar a partir da data de assinatura deste ato**.**
VII- Fundamentação Legal: O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 91, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Carta Contrato, assinado em 09/01/2025.

Publique-se, com efeito ex tunc, a partir da data de assinatura.

São Paulo de Olivença/AM, em 09 de janeiro de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF Nº. 336.274.362-53
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:A491FB32

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA CARTA CONTRATO Nº 091/2025/CC

I- Licitação: Dispensa de Licitação nº 075/2025/CC.
II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, CNPJ nº. 05.829.577/0001-24.
III – Contratado: LAERCIO JOSÉ RAMOS CORDEIRO JÚNIOR, RG nº 2XXXXXX3 SSP/AM, inscrito sob o CPF nº 0XX.XXX.XXX-14.
IV – Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais) líquido.
V – Objeto: Locação de embarcação fluvial com motorista: 01 (uma) embarcação motorizada, tipo lancha/voadeira: lancha em alumínio de 8,00m de comprimento; 2,00m de largura; 0,68cm de altura; com corrimão; comando; polpa lavada; piso antiderrapante; tanque; estofamento nos assento; série nº 00533; capota; motor Suzuki 150, destinada a servir a secretaria municipal de educação e nas atividades pertinentes da equipe técnica educacional na zona rural e para outros afins no município de São Paulo de Olivença/AM – SEMED.
VI – Objeto do Aditivo: A prorrogação de vigência do contrato será por mais 53 (cinquenta e três) dias, a contar a partir da data de assinatura deste ato**.**
VII- Fundamentação Legal: O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 91, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Carta Contrato, assinado em 10/11/2025.

Publique-se, com efeito ex tunc, a partir da data de assinatura.

São Paulo de Olivença/AM, em 09 de janeiro de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF Nº. 336.274.362-53
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:E4BEA476

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 022/2026, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 90.041/2026.

SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, inscrita sob o CNPJ de nº 05.829.577/0001-24 Representado pelo Srº Nazareno Souza Martins e a empresa J W VIANA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.899/0001-69 representada pelo Sr. José Wilson Viana Junior.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM CONCRETO EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM – SEMOT.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO E EXECUÇÃO: O Termo de Contrato e a Execução de Obras e Serviços de Engenharia terá o prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: de R$ 3.185.872,82 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) de acordo com o Projeto Básico Adjudicado e Homologado em favor da empresa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença;
Órgão: 02.02 – Poder Executivo**;**
Unidade: 02.02.08 – Secretaria de Obras e Transporte**;**
Funcional/Programa: 15.451.0081 – Obras;
Projeto Atividade: 15.451.0081.1012.0000 – Abertura, Drenagem, Pavimentação e Restauração de Ruas e Avenidas**;**
Ficha: 186**;**
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
Fonte: 500 – Recurso Ordinário.
São Paulo de Olivença/AM, 24 de março de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:A537E39C

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 023/2026, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 90.042/2026.

SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, inscrita sob o CNPJ de nº 05.829.577/0001-24 Representado pelo Srº Nazareno Souza Martins e a empresa STERN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.182.013/0001-94, representada pelo Sr. Klinger Monteiro da Costa.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TICUNA GUATUNARU TARAUACU NA COMUNIDADE NOVO NÍNIVE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM – SEMED.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO E EXECUÇÃO: O Termo de Contrato e a Execução de Obras e Serviços de Engenharia terá o prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: de R$ 1.218.623,71 (um milhão, duzentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e um centavos) de acordo com o Projeto Básico Adjudicado e Homologado em favor da empresa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: 3 – Fundo Municipal de Educação;
Órgão: 03.03 – Fundo Municipal;
Unidade: 03.03.05 – Fundo Municipal de Educação;
Funcional/Programa: 12.361.0061 / 12.365.0061 – Rede Física Educacional;
Projeto Atividade: 12.361.0061.1003.0000 – Const. Ampl. e/ou Reforma e Aquis. De Equip. p/ Unid. Educ. do Ensino Fundamental / 12.365.0061.1004.0000 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/ Unid. Educ. de Educação Infantil;
Ficha: 433 / 434 / 496 / 497 / 498;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;
Fonte: 500 – Recurso Ordinário / 540 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (MDE) FUNDEB 30% / 542 FUNDEB - VAAT.
São Paulo de Olivença/AM, 24 de março de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:E948BDF2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Silves/AM torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL,** de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a proposta mais vantajosa para a Administração.
Data e hora limite para entrega da proposta de preços e documentos de habilitação: 30/03/2026 às 14:00 horas.

Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: licitacao@silves.am.gov.br;

Silves/AM, 24 de março de 2026

LUCIOMAR NEVES DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:03A3ECC5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2025-PMT

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025-PMT. **ASSUNTO:** Apuração e análise técnica e jurídica da Concorrência Presencial nº 005/2025 – Pavimentação em vias urbanas no município de Tabatinga/AM. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, nos autos do Processo Administrativo nº 007/2025-PMT, **DISPOSITIVO:** Ante todo o acima exposto, com fundamento no art. 169, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 e nos artigos 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), decido: 1. **ACOLHER** as razões apresentadas na defesa da empresa E. M. MELO LTDA., em consonância com as análises técnica e jurídica constantes dos autos; 2. **DECLARAR** a inexistência de irregularidades no procedimento licitatório referente à **Concorrência Presencial nº 005/2025**; 3. **MANTER**, por conseguinte, a **presunção de legitimidade e veracidade de todos os atos administrativos praticados no curso da referida licitação**, que permanecem hígidos e aptos a produzir todos os seus efeitos jurídicos. **4. DETERMINAR a continuidade da prestação de serviços de** engenharia de pavimentação de vias urbanas no município de Tabatinga/AM, o**riundas da Concorrência Presencial nº 005/2025. Nesse sentido, determino ainda: a)** A publicação do extrato desta decisão na imprensa oficial e no Portal da Transparência, para que produza seus efeitos legais; b) O encaminhamento de cópias desta decisão para a à Comissão Especial de Contratação, a fim de que dê ciência a empresa E. M. MELO Ltda.; e c) O encaminhamento de cópias desta decisão à

Secretaria Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão, à Controladoria Municipal e à Procuradoria do Município, para ciência e acompanhamento; Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 24 de março de 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:76CD5E36

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO CE Nº 03/2026

O MUNICIPIO DE TABATINGA, através da **Comissão Especial de Contratação – CEC** torna público aos interessados que na publicação.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM.**

ONDE SE LÊ:
Data de Abertura da sessão e recebimento das propostas: 24/03/2026 às 11:00hs (horário de brasilia).

LEIA-SE:
Data de Abertura da sessão e recebimento das propostas: 08/04/2026 às 11:00hs (horário de brasilia).

Tabatinga (AM), 24 de março de 2026.

NAZARENO FERREIRA MACIEL
Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:C71D3C65

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Extrato do 3º Termo de Aditamento à Carta-Contrato nº 004/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/01/2026, Edição 4015, Código Identificador 396964D8:
ONDE SE LÊ: "....por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30/12/2024 à 31/12/2025..."
LEIA-SE: "...por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 31/12/2025 à 31/12/2026..."
Permanecem inalteradas as demais informações do extrato original quanto ao objeto, empresa contratada (SANTA RITA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS) e valores. Tapauá/AM, 24 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlane do Nascimento Ramos
Código Identificador:9019121B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, vem tornar público e conhecimento que na publicação no Diário Oficial Eletrônico Amazonas, segunda-feira, 19 de março de 2026 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XVII / Número: 4068, na matéria do Extrato de adjudicação homologação do contrato da Chamada Pública 002/2026, que:
Onde se lê: OBJETO: Credenciamento para Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores indígenas, povos e comunidades tradicionais, conforme rege o §1º do art.14 da lei federal nº 11.947/2009, alterada pela lei nº 14.660, de 23/2023, e resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE, para o atendimento do cardápio da alimentação escolar dos alunos dessas comunidades, respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis desses povos do Município de Tonantins/AM, através do programa nacional de alimentação escolar/PNAE 2026 – SEMED, conforme projeto de venda apresentado. Após concluir todas as etapas, ADJUDICO os itens aos seus respectivos vencedores e HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado. Tal procedimento teve como vencedores os seguintes favorecidos: 1 – Ludineli Oliveira, sendo vencedora com o valor total de R$ 7.062,50 (sete mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme projeto de venda apresentado; 2 – Jonatan Sabino Ruiz, sendo vencedora com o valor total de R$ 23.416,50 (vinte e três mil quatrocentos e dezessete reais), conforme projeto de venda apresentado; 3 – Irraiane de Souza Fernandes, sendo vencedora com o valor total de R$ 17.819,60 (dezessete mil oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme projeto de venda apresentado; 4 – Idelberto Cooper Da gama , sendo vencedora com o valor total de R$ 10.784,00 (dez mil setecentos e oitenta e quatro reais), conforme projeto de venda apresentado; 5 – Eliete Braz Patrício, sendo vencedora com o valor total de R$ 37.374,50 (trinta e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme projeto de venda apresentado; 6 – Delázia Ferreira Da Silva, sendo vencedora com o valor total de R$ 6.317,00 (seis mil trezentos e dezessete reais), conforme projeto de venda apresentado; 7 – Ana Rogéria Peres Da Silva, sendo vencedora com o valor total de R$ 24.006,50 (vinte e quatro mil e seis reais e cinquenta centavos) ; 8 – Altaíde Nascimento, sendo vencedora com o valor total de R$ 23.906,50 (vinte e três mil novecentos e seis reais e cinquenta centavos); 9 – Alice Cezarino Alvares, sendo vencedora com o valor total de R$ 13.459,60 (treze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos); 10 – Sebastião Fermin, sendo vencedora com o valor total de R$10.949,00 (dez mil novecentos e quarenta e nove reais); 11- Zariane Samias Santos, sendo vencedora com o valor total de R$7.213,50 (sete mil duzentos e treze reais e cinquenta centavos); 12- Queila da Silva Alves, sendo vencedora com o valor total de R$21.180,10 (vinte e um mil cento e oitenta reais e dez centavos); 13- Pamela Dos Santos Pacaio, sendo vencedora com o valor total de R$33.300,90 (trinta e três mil e trezentos reais e noventa centavos); 14- Odiene Gomes Nascimento, sendo vencedora com o valor total de R$7.093,50 (sete mil e noventa e três reais e cinquenta centavos); 15- Marizete Curica de Castro, sendo vencedora com o valor total de R$21.180,10 (vinte e um mil cento e oitenta reais e dez centavos), conforme projeto de venda apresentado. Que se proceda à publicação legal deste termo.

Leia-se: OBJETO: Credenciamento para Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores indígenas, povos e comunidades tradicionais, conforme rege o §1º do art.14 da lei federal nº 11.947/2009, alterada pela lei nº 14.660, de 23/2023, e resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE, para o atendimento do cardápio da alimentação escolar dos alunos dessas comunidades, respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis desses povos do Município de Tonantins/AM, através do programa nacional de alimentação escolar/PNAE 2026 – SEMED, conforme projeto de venda apresentado. Após concluir todas as etapas, ADJUDICO os itens aos seus respectivos vencedores e HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado. Tal procedimento teve como vencedores os seguintes favorecidos: 1 – Ludineli Oliveira, sendo vencedora com o valor total de R$ 7.062,50 (sete mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme projeto de venda apresentado; 2 – Jonatan Sabino Ruiz, sendo vencedora com o valor total de R$ 23.416,50 (vinte e três mil quatrocentos e dezessete reais), conforme projeto de venda apresentado; 3 – Irraiane de Souza Fernandes, sendo vencedora com o valor total de R$ 17.819,60 (dezessete mil oitocentos e dezenove reais

e sessenta centavos), conforme projeto de venda apresentado; 4 – Idelberto Cooper Da gama , sendo vencedora com o valor total de R$ 10.784,00 (dez mil setecentos e oitenta e quatro reais), conforme projeto de venda apresentado; 5 – Eliete Braz Patrício, sendo vencedora com o valor total de R$ 37.374,50 (trinta e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme projeto de venda apresentado; 6 – Delázia Ferreira Da Silva, sendo vencedora com o valor total de R$ 6.317,00 (seis mil trezentos e dezessete reais), conforme projeto de venda apresentado; 7 – Ana Rogéria Peres Da Silva, sendo vencedora com o valor total de R$ 24.006,50 (vinte e quatro mil e seis reais e cinquenta centavos) ; 8 – Altaíde Nascimento, sendo vencedora com o valor total de R$ 23.906,50 (vinte e três mil novecentos e seis reais e cinquenta centavos); 9 – Alice Cezarino Alvares, sendo vencedora com o valor total de R$ 13.459,60 (treze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos); 10 – Sebastião Fermin, sendo vencedora com o valor total de R$10.949,00 (dez mil novecentos e quarenta e nove reais); 11- Zariane Samias Santos, sendo vencedora com o valor total de R$7.213,50 (sete mil duzentos e treze reais e cinquenta centavos); 12- Queila da Silva Alves, sendo vencedora com o valor total de R$21.180,10 (vinte e um mil cento e oitenta reais e dez centavos); 13- Pamela Dos Santos Pacaio, sendo vencedora com o valor total de R$33.300,90 (trinta e três mil e trezentos reais e noventa centavos); 14- Odiene Gomes Nascimento, sendo vencedora com o valor total de R$7.093,50 (sete mil e noventa e três reais e cinquenta centavos); 15- Marizete Curica de Castro, sendo vencedora com o valor total de R$21.180,10 (vinte e um mil cento e oitenta reais e dez centavos); conforme projeto de venda apresentado; 16- Luzinete Pacia dos Santos, sendo vencedora com o valor total de R$7.213,50 (sete mil duzentos e treze reais e cinquenta centavos), conforme projeto de venda apresentado, Que se proceda à publicação legal deste termo.

Tonantins/AM, 24 de março de 2026.

ROMARIO SILVA GONÇALVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador:A11A48B7

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, vem tornar público e conhecimento que na publicação no Diário Oficial Eletrônico Amazonas, quinta-feira, 24 de março de 2026 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XVII / Número: 4071, na matéria do termo de contrato da Contratado: Rodrigo Barbosa de Oliveira, Chamada Pública 001/2026, que:
Onde se lê: Termo de contrato Nº 018/2026.

Leia-se: Termo de contrato Nº 019/2026.

Tonantins/AM, 24 de março de 2026.

ROMARIO SILVA GONÇALVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador:179CF17D

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 040/2026/PMTNT
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2026/SEMED PROCESSO Nº 046/2026/PMTNT

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 040/2026/PMTNT, celebrado em 06/03/2026.
2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM, inscrita no CNPJ n. 04.628.608/0001-16;
3. CONTRATADA: LUZINETE PACIA DOS SANTOS, CPF: 788.036.592-34;
4. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios produzidos por Agricultores Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais, conforme rege o §1º do Art.14 da Lei Federal Nº 11.947/2009, Alterada pela Lei Nº 14.660, de 23/2023, e Resoluções Vigentes do FNDE, no Âmbito do PNAE, para o Atendimento do Cardápio da Alimentação Escolar dos Alunos dessas Comunidades, Respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis desses Povos do Munícipio de Tonantins/AM, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE 2026 – SEMED.
5. VALOR GLOBAL: R$ 7.213,50 (sete mil duzentos e treze reais e cinquenta centavos).
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão 02 – Poder Executivo; Unidade 05 – Sec. Mun.de Educação; Função: 12 – Educação; Subfunção: 361 – Ensino Fundamental; Programa: 65 – Programa de Alimentação Escolar; Projeto/Atividade: 2.024 – Encargos com Programa de Merenda Escolar – PNAE Ensino Fundamental; Elemento: 339030 – Material de Consumo; Recurso: 1.552.0000.
DETALHAMENTO: 02.05.12.361.65.2075.339030.552
Órgão 02 – Poder Executivo; Unidade 05 – Sec. Mun.de Educação; Função: 12 – Educação; Subfunção: 361 – Ensino Fundamental; Programa: 65 – Programa de Alimentação Escolar Projeto/Atividade: 2.075 – Encargos com Programa de Merenda Escolar – Indígena Elemento: 339030 – Material de Consumo; Recurso: 1.552.0000**7.**

PRAZO DE FORNECIMENTO:
O prazo de fornecimento será de acordo com o ano letivo da rede municipal de educação de ensino de 2026.
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas do Termo de Contrato n° 040/2026/PMTNT.
9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.14, da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei 14.660, de 23/2023, e Resoluções Vigentes do FNDE no âmbito do PNAE e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021 e de suas alterações vigentes.

Tonantins/AM, 06 de março de 2026.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador:A9537782

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 28/2026 - SEMAD-PMTNT.

Designa comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei Complementar nº 001/2021, que estabelece o procedimento sumário para apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar possíveis irregularidades funcionais praticadas por seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **CLAUDIO FREITAS CABRAL**, cargo ADVOGADO, matrícula 9353; **KELYSON DA COSTA LEAO**, cargo CONTADOR, matrícula 10075; e **AYLA GERUSA MARIANO GARCIA**, cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula 197, sob a presidência do primeiro, constituírem **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD**, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, incumbida de apurar, pelo rito sumário, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que envolvem o possível abandono de cargo do servidor(a) **FRANCINEY GONCALVES AGOSTINHO – GUARDA MUNICIPAL**, nos termos da legislação municipal vigente.
Art. 2º A Comissão deverá observar o procedimento previsto no art. 141 da Lei Complementar nº 001/2021, assegurando-se ao servidor o contraditório e a ampla defesa, compreendendo as fases de instauração, instrução sumária (indiciamento, defesa e relatório) e julgamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 25 de março de 2026.

ALBERICO RAMSO GARCIA
Secretário Municipal de Administração

MEDONEI RAMIRES LEÃO
Prefeito Tonantins em Exercicio

Publicado por:
Tassyo Marlon de Oliveira Diniz
Código Identificador:D075894E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026.

A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, por intermédio da Comissão Municipal de compras Públicas - CMCP/PMU, torna público aos interessados que está aberto o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2026,** com **Objeto:** Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem em hotéis/pousadas, para atender a demanda da Administração Municipal, com o objetivo de credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem em hotéis/pousadas, para atender a demanda da Administração Municipal, em conformidade com os artigos, 74, inciso IV e o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 053/2024, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e anexos.
O credenciamento será iniciado a partir do dia 24 de março de 2026.

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: Início **24/03/2026**, Término: INDETERMINADO.
EDITAL DISPONÍVEL: A partir de **24/03/2026**
DISPONÍVEL: No Portal Nacional de Compras Públicas – pncp.gov.br e no Sistema Eletrônico www.bll.org.br.
ABERTURA: 24/03/2026, às 18:00 (horas/Brasília) no Sistema Eletrônico www.bll.org.br.
LOCAL DE ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES: Sistema Eletrônico www.bll.org.br.
Esclarecimentos: e-mail: www.bll.org.br. / comicon.pmu@gmail.com

Urucurituba 24 de março de 2026

JOSIVAN DE OLIVEIRA VIEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:6B10C716

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 222/GPMU DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de provimentos em comissão, na forma que indica e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, por eleição constitucional, usando de atribuições conferidas pelo Art. 71, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 26 de março de 2020 e Lei Municipal nº 15 de 29/11/1993;
CONSIDERANDO, que os cargos de provimentos em comissão são de livre nomeação e exoneração, constante no Art. 37, inciso II da Constituição Federal;
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, a senhora, **ADIENE MARA MENEZES DO CARMO,** inscrito no **CPF nº ***.114.652-**,** para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO(a)** da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a viger desta data.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba - Am, 16 de março de 2026.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Urucurituba.
Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:E711832B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 230/GPMU DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de provimentos em comissão, na forma que indica e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, por eleição constitucional, usando de atribuições conferidas pelo Art. 71, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 26 de março de 2020 e Lei Municipal n.º 15 de 29/11/1993;
CONSIDERANDO, que os cargos de provimentos em comissão são de livre nomeação e exoneração, constante no Art. 37, inciso II da Constituição Federal;
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR na forma da Lei, a servidora, **ELIANA DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº ***.277.802-**, para exercer o cargo em comissão de **Gerente da Unidade Básica de Saúde – UBS DR DAVID CARDENAS BENAVENTES,** da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Localizada em Itapeaçu, Zona Rural de Urucurituba, retroagindo seus efeitos a contar de 18 de março de 2026.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-Am, 18 de Março de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:4F7F50AC

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Urucurituba, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização da Inexigibilidade Nº 17/2026, que visa a contratação de Contratação de empresa especializada em Tecnologia Social Integrada para prestação de serviços técnicos de consultoria e apoio técnico voltados à implantação, regulamentação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas dos recursos da Politica Nacional Aldir Blanc - PNAB no Município de Urucurituba/AM, para atender as necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E CIDADANIA - SEJUC.
CONSIDERANDO a deliberação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio na Inexigibilidade Nº 17/2026;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor da empresa: **INSTITUTO TROCANDO IDEIA DE TECNOLOGIA SOCIAL INTEGRADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.658.992/001-50.
II – DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada em Tecnologia Social Integrada para prestação de serviços técnicos de consultoria e apoio técnico voltados à implantação, regulamentação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas dos recursos da Politica Nacional Aldir Blanc - PNAB no Município de Urucurituba/AM.
III – DO VALOR:
R$ 9.136,29(nove mil, cento e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).
IV – DO ORÇAMENTO:
As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos:

Classificação Orçamentaria	
Orgão/Unidade:	0216 - Sec. Mun. de Juventude, Cultura e Cidadania - SEJUC
Projeto/Atividade:	2.071 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Juventude, Cultura e Cidadania - SEJUC
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	706 - Convênio Federal

V - DURAÇÃO DO CONTRATO: Vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
VI – HOMOLOGAR a decisão final do Agente de Contração e Equipe de Apoio da PMU, referente a Inexigibilidade Nº 17/2026.
VII – PUBLIQUE-SE.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucurituba/AM, 19 de março de 2026

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:DD099714

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2026 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026/ADM/CMCP COM FUNDAMENTO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026 - CMCP

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato do Contrato nº 28/2026 firmado em 19 de março de 2026.
2. PARTES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e a empresa INSTITUTO TROCANDO IDEIA DE TECNOLOGIA SOCIAL INTEGRADA, inscreto no CNPJ: 08.658.992/001-50.
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Tecnologia Social Integrada para prestação de serviços técnicos de consultoria e apoio técnico voltados à implantação, regulamentação, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas dos recursos da Politica Nacional Aldir Blanc - PNAB no Município de Urucurituba/AM.
4. VALOR : R$ 9.136,29 (nove mil, cento e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Orçamentaria	
Órgão/Unidade:	0216 - Sec. Mun. de Juventude, Cultura e Cidadania - SEJUC
Projeto/Atividade:	2.071 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Juventude, Cultura e Cidadania - SEJUC
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	706 - Convênio Federal

6. DURAÇÃO DO CONTRATO: Vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Urucurituba - AM, 19 de março de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:6BAFC669

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO LEGISTATIVO DA 11ª LEGISLATURA REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO LEGISTATIVO DA 11ª LEGISLATURA REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2026

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO LEGISTATIVO DA 11ª LEGISLATURA REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2026.
Ao vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (23/02/2026), às nove horas (9h), no plenário João Jacaúna, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Amaturá, sito a Avenida Vinte e Um de Junho, 1740, Centro, em sessão ordinária reuniram-se o Senhor Presidente Armando Gama Melo e vereadores: Delaias Geraldo Isidorio, Dionízio Ferreira Lima Filho, Josenira Catique Pereira, Jonas Barroso Eufrásio e Luis Carlos Ferreira Pessoa. Havendo número legal, o senhor presidente declara aberto os trabalhos da sessão iniciando o expediente.
EXPEDIENTE

Iniciando o expediente a secretária da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaturá senhora, Delaias Geraldo Isidorio, convida para compor a Mesa Oficial, o Sr. Presidente Armando Gama Melo, a Excelentíssima Maria de Nazaré da Silva Rocha, o Excelentíssimo Vice-Prefeito Rodney Torres. O Senhor Presidente Armando Gama Melo, saúda a todos os nobres vereadores, a excelentíssima Prefeita Maria de Nazaré da Silva Rocha , ao Vice-Prefeito Rodeney Torres, ás autoridades presentes, a população presente, continua seu discurso dizendo: O início de um novo período legislativo é sempre um marco significativo, pois nos convida à reflexão sobre os desafios que temos pela frente e sobre as metas que queremos alcançar para o bem-estar da nossa população. Nesta Casa, devemos trabalhar com diálogo, responsabilidade e transparência, sempre buscando atender aos anseios da sociedade. Reafirmo o compromisso desta presidência em conduzir os trabalhos de forma democrática e participativa, garantindo que todas as vozes sejam ouvidas e que cada decisão tomada reflita o interesse coletivo. Diante disso, neste espírito de união e compromisso, **declaro aberta esta sessão** e convido a todos a participarem ativamente deste novo período legislativo. Que possamos, juntos, construir um futuro melhor para nossa cidade e cada cidadão Amaturaense. Convida a todos para ficar de pé e entoar o Hino Nacional Brasileiro. Prosseguindo a Srª Prefeita é convidada a fazer a leitura da mensagem Anual e Plano de Governo do Poder Executivo para o ano de 2026 No uso da tribuna, a Sr.ª Maria de Nazaré da Silva Rocha proferiu discurso inicial, cumprimentando os ilustres vereadores Armando Gama Melo, Delaias Geraldo Isidório, Dionízio Ferreira Lima Filho, Fabinson Francisco Albino, Josenira Catique Pereira, Jonas Barroso e Luis Carlos Ferreira Pessoa, bem como as autoridades presentes, servidores públicos e, de maneira especial, a Presidência da Casa Legislativa. Na ocasião, desejou

êxito a todos no cumprimento das responsabilidades institucionais, destacando a importância da união em prol do município. Em sua fala, registrou que a abertura do ano legislativo de 2026 simboliza o fortalecimento da democracia, do diálogo institucional e do compromisso conjunto com o desenvolvimento do município de Amaturá. Ressaltou que a gestão municipal permanece pautada nos princípios constitucionais da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, atuando com responsabilidade fiscal, planejamento e transparência na aplicação dos recursos públicos. Destacou que o ano de 2025 foi marcado por desafios relevantes, mas também por avanços significativos, com a manutenção do equilíbrio das contas públicas, cumprimento das metas fiscais e priorização de investimentos nas áreas essenciais, especialmente saúde, educação, assistência social e infraestrutura. Informou ainda que, em atendimento aos princípios da transparência e da responsabilidade fiscal e administrativa, foi apresentada a Prestação de Contas referente ao 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Amaturá. No tocante à saúde pública, enfatizou tratar-se de uma das maiores prioridades da gestão, ressaltando que cuidar da saúde é garantir dignidade à população. Relatou que, durante o 1º e 2º quadrimestres de 2025, os recursos destinados à área foram aplicados de forma responsável e planejada, assegurando a manutenção e funcionamento regular das Unidades Básicas de Saúde; a garantia de atendimento médico, de enfermagem e odontológico; a aquisição e distribuição de medicamentos da farmácia básica; a realização de campanhas de vacinação e ações preventivas; bem como o fortalecimento dos programas de atenção primária e vigilância em saúde. Registrou, ainda, o cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais de aplicação em saúde, demonstrando compromisso com a correta utilização dos recursos públicos e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando que cada investimento foi realizado visando atender às reais necessidades da população e promover a melhoria contínua dos serviços. Ao final, destacou que o ano de 2026 impõe novos desafios, reforçando a importância da harmonia e independência entre os Poderes Executivo e Legislativo, com o propósito comum de promover o desenvolvimento sustentável do município e melhorar a qualidade de vida da população. Reafirmou o compromisso da gestão com a ética, a responsabilidade, o respeito ao dinheiro público, o diálogo, a transparência e a participação popular, desejando que o novo ano legislativo seja marcado por trabalho produtivo, respeito institucional e decisões alinhadas aos interesses do povo de Amaturá. Na sequencia o Presidente agradece a Gestora do Município Dando continuidade aos trabalhos, foi concedida a palavra à representante da Secretaria Municipal de Saúde, queiniciou sua explanação fazendo referência à Lei nº 193, de 04 de novembro de 2004, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro. Informou que, para o exercício de 2025, foi previsto na LOA o montante de R$ 12.757.800,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais) destinado ao Fundo Municipal de Saúde, valor este estabelecido para custear as ações, programas e serviços da saúde pública municipal ao longo do referido ano. Ressaltou que a aplicação dos recursos observa rigorosamente as disposições legais, os princípios da administração pública e as normas de responsabilidade fiscal, garantindo planejamento, transparência e controle na execução orçamentária. Na sequencia apresentou as despesas do 1º Quadrimestre de 2025.
Folha de Pagamento

FOLHA DE PAGAMENTO	REPASSES	V. APLICADO	%
ATENÇAO PRIMÁRIA	R$ 1.148.863,13	R$521.101,19	45,4%
FOPAG PFVS	R$ 118.637,88	R$ 12.144,00	10,2%
FOPAG MAC	R$ 1.277.106,52	R$ 725.692,03	56,8%
FOPAG PISO DE ENFERMAGEM	R$ 415.159,50	R$ 432.599,20	104,2%
FOPAG REC. PRÓPRIO	R$ 12.760.092,59	R$597.608,44	4,7%
Total	**R$ 15.719.859,62**	**R$ 2.289.144,86**	

Material de consumo:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	REPASSES	V. APLICADO	%
MAC	R$ 1.277.106,52	R$ 620.954,76	48,6%
Total	**R$ 1.277.106,52**	**R$ 620.954,76**	

Material Permanente

APARELHOS EQ. UTENSILIOS MÉDICOS , ODOTOLOGICO	REPASSES	V. APLICADO	%
MAC	R$ 1.277.106,52	R$ 390.810,00	29,0%

ATENÇAO PRIMÁRIA	R$ 1.148.863,13	R$77.870,00	6,8%
TOTAL	**R$ 2.425.969,65**	**R$ 468.680,00**	

APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	REPASSES	V. APLICADO	%
ATENÇAO PRIMÁRIA	R$ 1.148.863,13	R$20.225,00	1,8%
TOTAL	**R$ 1.148.863,13**	**R$ 20.225,00**	

Serviços Médicos

SERVIÇOS MÉDICOS - PF	REPASSES	V. APLICADO	%	
MAC	R$ 1.277.106,52	R$ 725.692,03		47,2%
REC. PRÓPRIO	R$ 12.760.092,59	R$95.500,00		0,7%
TOTAL	**R$ 14.037.199,11**	**R$ 821.192,03**		
SERVIÇOS TEC. PROFISSIONAIS - PJ	**REPASSES**	**V. APLICADO**	**%**	
REC. PRÓPRIO	R$ 12.760.092,59	R$33.000,00		0,3%
TOTAL	**R$ 12.760.092,59**	**R$ 33.000,00**		
SERVIÇOS MÉDICOS - PJ	**REPASSES**	**V. APLICADO**		**%**
MAC	R$ 1.277.106,52	R$ 298.000,00		23,3 %
REC. PRÓPRIO	R$ 12.760.092,59	R$ 20.000,00		0,2 %
TOTAL	**R$ 14.037.199,11**	**R$ 318.000,00**		

Outros Serviços

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ	REPASSES	V. APLICADO	%
ATENÇAO PRIMÁRIA	R$ 1.148.863,13	R$146.305,73	12,7%
REC. PRÓPRIO	R$ 12.760.092,59	R$95.764,00	0,8%
TOTAL	**R$ 13.908.955,72**	**R$ 242.069,73**	

SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - PJ	REPASSES	V. APLICADO	%
ATENÇAO PRIMÁRIA	R$ 1.148.863,13	R$33.767,73	2,9%
REC. PRÓPRIO	R$ 12.760.092,59	R$12.195,34	0,1%
TOTAL	**R$ 13.908.955,72**	**R$ 45.963,07**	

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES- PJ	REPASSES	V. APLICADO	%

REC. PRÓPRIO	R$ 12.760.092,59	R$46.000,00	0,4%
TOTAL	**R$ 12.760.092,59**	**R$ 46.000,00**	

Ao concluir a apresentação da Prestação de Contas referente ao 1º Quadrimestre de 2025, a representante da Secretaria Municipal de Saúde de Amaturá destacou os dados constantes no RREO – Anexo 12, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012, art. 35, que dispõe sobre os percentuais mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde. Informou que a Receita de Impostos e Transferências Constitucionais apurada no período totalizou o montante de R$ 12.760.092,59 (doze milhões, setecentos e sessenta mil, noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), sendo o percentual mínimo constitucional de aplicação em saúde correspondente a 15%. Esclareceu que o valor efetivamente aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde no referido quadrimestre foi de R$ 1.127.314,77 (um milhão, cento e vinte e sete mil, trezentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), demonstrando o cumprimento das exigências legais e o compromisso da gestão com a correta aplicação dos recursos públicos.

A sequencia iniciou a apresentação das despesas do 2º Quadrimestre de 2025.

GASTO COM PESSOAL

FOLHA DE PAGAMENTO	**REPASSES**	**V. APLICADO**	**%**
ATENÇAO PRIMÁRIA	R$ 6.589.218,62	R$1.099.380,50	16,7%
FOPAG PFVS	R$ 183.543,28	R$ 13.257,20	7,2%
FOPAG MAC	R$ 2.554.213,04	R$ 1.288.726,51	50,5%
FOPAG PISO DE ENFERMAGEM	R$ 940.668,13	R$ 624.476,24	66,4%
FOPAG REC. PRÓPRIO	R$ 25.646.178,28	R$2.906.583,13	11,,3%
TOTAL	**R$ 35.913.821,35**	**R$ 5.932.423,58**	

MATERIAL DE CONSUMO

COMBUSTIVEIS + GÁS	**REPASSES**	**V. APLICADO**	**%**
MAC	R$ 3.660.076,04	R$ 55.318,20	1,5%
FES	R$ **1.008.574,50**		8,8**%**
		R$ 89.060,00	
REC. PRÓPRIO	R$ **25.646.178,28**	R$ 201.457,00	0,8**%**
			11,1%
TOTAL	**R$ 30.314.828,82**	**R$ 345.835,20**	
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS + áGUA	**REPASSES**	**V. APLICADO**	**%**
MAC	R$ 3.660.076,04	R$ 624,23	0%
FES	R$ **1.008.574,50**		0,7**%**
		R$ 7.403,77	
			0,8%
TOTAL	**R$ 4.668.650,54**	**R$ 8.028,00**	

MATERIAL ODONTOLÓGICO	**REPASSES**	**V. APLICADO**	**%**
ATENÇAO PRIMÁRIA	R$ 6.589.218,62	R$ 70.493,55	1,1 %
TOTAL	**R$ 6.589.218,62**	**R$ 70.493,55**	**1,1 %**

MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	**REPASSES**	**V. APLICADO**	**%**
REC. PRÓPRIO	R$ **25.646.178,28**	R$ 34.605,00	0,1**%**
			0,1%
TOTAL	**R$ 25.646.178,28**	**R$ 34.605,00**	

MATERIAL FARMACOLÓGICO	**REPASSES**	**V. APLICADO**	**%**
MAC	R$ 3.660.076,04	R$ 264.849,46	7,2%
TOTAL	**R$ 3.660.076,04**	**R$ 264.849,46**	**7,2%**

MATERIAL LABORATORIAL	**REPASSES**	**V. APLICADO**	**%**
MAC	R$ 3.660.076,04	R$ 86.637,35	2,4%
TOTAL	**R$ 3.660.076,04**	**R$ 86.637,35**	**2,4 %**

MATERIAL HOSPITALAR	**REPASSES**	**V. APLICADO**	**%**
MAC	R$ 3.660.076,04	R$ 165.760,59	4.5%
TOTAL	**R$ 3.660.076,04**	**R$ 165.760,59**	**4,5%**

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	**REPASSES**	**V. APLICADO**	**%**
FES	R$ 1.008.574,5	R$ 29.220,00	2,9%
TOTAL	**R$ 1.277.106,52**	**R$ 620.954,76**	**2,9%**

MATERIAL PERMANENTE

APARELHOS EQ. UTENSILIOS MÉDICOS , ODOTOLOGICO	**REPASSES**	**V. APLICADO**	**%**
ATENÇAO PRIMÁRIA	R$ 6.589.218,02	R$ 77.820,00	1,2%
MAC	R$ 3.660.076,04	R$788.035,00	21,5%
TOTAL	**R$ 10.249.294,66**	**R$ 865.855,00**	**23%**
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO			

	REPASSES	V. APLICADO	%
MAC	R$ 3.660.076,04	R$20.225,00	0,6%
TOTAL	**R$ 3.660.076,04**	**R$ 20.225,00**	**0,6%**

OBRAS INSTALAÇÕES	REPASSES	V. APLICADO	%
ATENÇAO PRIMÁRIA	R$ 6.589.218,02	R$ 1.163.080,82	17,7%
TOTAL	**R$ 6.589.218,02**	**R$ 1.163.080,82**	**17,7%**

SERVIÇOS DE TERCEIRO – PF

SERVIÇOS TEC. PROFISSIONAIS	REPASSES	V. APLICADO	%
FES	R$ 1.008.574,50	R$ 1.518,00	0,2%
TOTAL	**R$ 1.008.574,50**	**R$ 1.518,00**	**0,2%**

LOCAÇÕES	REPASSES	V. APLICADO	%
R.PROPRIO	R$ 25.646.178,28	R$ 98.600,00	0,4%
TOTAL	**R$ 25.646.178,28**	**R$ 98.600,00**	**0,4%**

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	REPASSES	V. APLICADO	%
R.PROPRIO	R$ 25.646.178,28	R$ 12.500,00	0,1%
TOTAL	**R$ 25.646.178,28**	**R$ 12.500,00**	**0,1%**

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	REPASSES	V. APLICADO	%
R.PROPRIO	R$ 25.646.178,28	R$ 585,00	0,1%
TOTAL	**R$ 25.646.178,28**	**R$ 585,00**	**0,1%**

SERVIÇOS MÉDICOS	REPASSES	V. APLICADO	%
MAC	R$ 3.660.076,04	R$ 1.624.800,00	44,4%
FES	R$ 1.008.574,5	R$ 38.182,64	3,8%
REC. PRÓPRIO	R$ 25.646.178,28	R$ 46.000,00	0,2%
TOTAL	**R$ 30.314.828,82**	**R$ 1.708.982,64**	**48%**

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	REPASSES	V. APLICADO	%
R.PROPRIO	R$ 25.646.178,28	R$ 6.900,00	0,1%
TOTAL	**R$ 25.646.178,28**	**R$ 6.900,00**	**0,1%**

FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS OPERACIONA	REPASSES	V. APLICADO	%
R.PROPRIO	R$ 25.646.178,28	R$ 1.700,00	0,1%
TOTAL	**R$ 25.646.178,28**	**R$ 1.700,00**	**0,1%**

OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	REPASSES	V. APLICADO	%
AT.PRIMÁRIA	R$ 6.589.218,62	R$ 105.000,00	0,6%
TOTAL	**R$ 6.589.218,62**	**R$ 105.000,00**	**0,6%**

SERVIÇOS TEC. PROFISSIONAIS - PJ	REPASSES	V. APLICADO	%
MAC	R$ 3.660.076,04	R$19.000,00	0,5%
REC. PRÓPRIO	R$ 25.646.178,28	R$ 33.600,00	0,1%
TOTAL	**R$ 29.306.254,32**	**R$ 52.600,00**	

MAN. E CONSERV. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	REPASSES	V. APLICADO	%
PRÓPRIO	R$ 25.646.178,28	R$ 112.396,00	0,4%
TOTAL	**R$ 25.646.178,28**	**R$ 112.396,00**	

MAN. E CONSERV. DE VEÍCULOS	REPASSES	V. APLICADO	%
AT. PRIMÁRIA	R$ 6.589.218,62	R$ 115.119,00	1,7%
FES	R$ 1.008.574,50	R$ 40.761,00	4,0%
PRÓPRIO	R$ 25.646.178,28	R$ 184.719,00	0,7%
TOTAL	**R$ 33.243.971,40**	**R$ 340.599,00**	

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	REPASSES	V. APLICADO	%
PRÓPRIO	R$ 25.646.178,28	R$ 7.761,00	0,01%
TOTAL	**R$ 25.646.178,28**	**R$ 7.761.00**	

SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	REPASSES	V. APLICADO	%
AT. PRIMÁRIA	R$ 6.589.218,02	R$ 80.696.56	1,2 %

FES	R$ 1.008.574,5	R$ 9.485,66	0,9 %
REC. PRÓPRIO	R$ 25.646.178,28	R$ 18.425,22	0,1 %
TOTAL	**R$ 33.243.971,40**	**R$ 108.606,44**	

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	**REPASSES**	**V. APLICADO**	**%**
REC. PRÓPRIO	R$ 25.646.178,28	R$ 2.314,11	0,01%
TOTAL	**R$ 25.646.178,28**	**R$ 2.314,11**	

SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAS	**REPASSES**	**V. APLICADO**	**%**
MAC	R$ 3.660.076,04	R$ 927.350,00	23,05%
PRÓPRIO	R$ 25.646.178,28	R$ 50.000,00	0,2%
TOTAL	**R$ 29.306.254,32**	**R$ 977.350,00**	

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	**REPASSES**	**V. APLICADO**	**%**
FES	R$ 1.008.574,50	R$ 138.000,00	2,3%
PRÓPRIO	R$ 25.646.178,28	R$ 23.000,00	0,5%
TOTAL	**R$ 26.654.752,78**	**R$ 161.000,00**	

SERVIÇOS BANCARIOS	**REPASSES**	**V. APLICADO**	**%**
AT. PRIMÁRIA	R$ 6.589.218,02	R$ 968,00	0,01%
FES	R$ 1.008.574,50	R$ 433,41	0,01%
TOTAL	**R$ 7.597.793,12**	**R$ 1.401,41**	

FRETE E TRANSPORTE DE ENCOMENDAS	**REPASSES**	**V. APLICADO**	**%**
REC. PRÓPRIO	R$ 25.646.178,28	R$102.840,00	0,4%
TOTAL	**R$ 25.646.178,28**	**R$ 102.840,00**	

PASSAGEM LOCOMOÇÃO	**REPASSES**	**V. APLICADO**	**%**
AT. PRIMÁRIA	R$ 6.589.218,02	R$ 55.168,00	0,8%
FES	R$ 1.008.574,5	R$ 93.728,00	9,3%
REC. PRÓPRIO	R$ 25.646.178,28	R$ 421.611,00	1,6%
TOTAL	**R$ 33.243.971,40**	**R$ 570.507,00**	

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ	**REPASSES**	**V. APLICADO**	**%**
ATENÇAO PRIMÁRIA	R$ 6.589.218,62	R$220.542,56	3,3%
TOTAL	**R$ 6.589.218,62**	**R$ 220.542,56**	

Ao concluir a apresentação da Prestação de Contas referente ao 2º Quadrimestre de 2025, senhora Valdineia Avelino Ramos, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Amaturá apresentou os dados constantes no RREO – Anexo 2, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 52), demonstrando a execução das despesas por subfunção.

No período analisado, foram registradas as seguintes despesas:

· **Atenção Básica:** R$ 4.701.060,86
· **Assistência Hospitalar e Ambulatorial:** R$ 8.760.176,50
· **Vigilância Epidemiológica:** R$ 13.763,20
· **Total de Despesas Liquidadas:** R$ 13.475.000,56

Em continuidade, foram apresentados os dados do RREO – Anexo 12, conforme dispõe a Lei Complementar nº 141/2012, art. 35, relativos à aplicação mínima constitucional em ações e serviços públicos de saúde. A Receita Líquida de Impostos apurada no período foi de R$ 25.646.178,20, sendo o percentual mínimo obrigatório de aplicação correspondente a 15%, totalizando o valor mínimo a ser aplicado de R$ 3.846.926,74. O valor efetivamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde foi de R$ 4.560.701,69, correspondente a 17,78% da Receita Líquida de Impostos, demonstrando aplicação superior ao mínimo constitucional, com diferença a maior no montante de R$ 713.774,95.

A distribuição das despesas computadas para fins de aplicação constitucional apresentou- se da seguinte forma:

· **Atenção Básica:** R$ 1.679.848,31
· **Assistência Hospitalar e Ambulatorial:** R$ 2.880.347,38
· **Vigilância Epidemiológica:** R$ 506,00

Destacou-se ainda a aplicação de recursos próprios destinados à manutenção das atividades da saúde municipal, incluindo despesas com folha de pagamento, energia elétrica, serviços prestados por pessoa física e jurídica, manutenção de máquinas e equipamentos, bem como serviços técnicos e de telecomunicações. Ao final, foi ressaltado que os dados apresentados demonstram o cumprimento das exigências constitucionais e legais, reafirmando o compromisso da gestão municipal com a responsabilidade fiscal, a transparência e a melhoria contínua dos serviços de saúde prestados à população do município de Amaturá. Após a apresentação das Prestações de Contas referentes ao 1º e 2º Quadrimestres do exercício de

2025, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Amaturá perante a Câmara Municipal de Amaturá, os vereadores fizeram questionamentos, observações e considerações acerca dos dados expostos. Os esclarecimentos foram prestados pela Secretaria de Saúde, de forma detalhada e satisfatória, respondendo aos pontos levantados durante a sessão. Ficaram registrados em ata os apontamentos, recomendações e sugestões apresentados pelos parlamentares, para fins de acompanhamento e providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos vereadores, das autoridades Senhora Nazaré Rocha, Prefeita, senhor Rodeney Torres, Vice-Prefeito, dos representante da Secretaria Municipal de Saúde de Amaturá e do público presente, ressaltando a importância da participação e do compromisso de todos com o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Amaturá. E, para constar, eu, Delaias Geraldo Isidório, 2ª Secretária da Câmara Municipal de Amaturá, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada em plenário, será assinada por mim, pelo Senhor Presidente e pelos demais vereadores presentes.

Amaturá, 23 de fevereiro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá/AM

DELAIAS GERALDO ISIDORIO
2ª Secretária

DIONÍZIO FERREIRA LIMA FILHO
Vereador

JOSENIRA CATIQUE PEREIRA
Vereadora

JONAS BARROSO EUFRÁSIO
Vereador

LUIS CARLOS FERREIRA PESSOA
Vereador

Publicado por:
Jodiane Franco Nunes
Código Identificador:FDB46835

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

CAMARA MUNICIPAL BOA VISTA DO RAMOS
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CAMARA DE BOA VISTA DO RAMOS				
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2025 DEZEMBRO(31/12/2025)				
ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	10.777,51	10.777,51
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	10.777,51	10.777,51
Valores Mobiliários	0,00	0,00	10.777,51	10.777,51
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	10.777,51	10.777,51
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	0,00	0,00	10.777,51	10.777,51
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	3.083.177,79	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	3.093.955,30	10.777,51
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE	***AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA***
Contador	Presidente
CRC AM 010202	012.238.552-79

CAMARA DE BOA VISTA DO RAMOS						
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
Exercício de 2025	DEZEMBRO(31/12/2025)					
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.813.736,15	2.957.255,62	2.934.936,63	2.820.136,43	2.820.030,97	22.318,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.008.736,15	1.653.949,49	1.647.539,84	1.647.539,84	1.647.539,84	6.409,65
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	805.000,00	1.303.306,13	1.287.396,79	1.172.596,59	1.172.491,13	15.909,34
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	500.000,00	356.480,53	159.018,67	159.018,67	159.018,67	197.461,86
INVESTIMENTOS	500.000,00	356.480,53	159.018,67	159.018,67	159.018,67	197.461,86
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	3.313.736,15	3.313.736,15	3.093.955,30	2.979.155,10	2.979.049,64	219.780,85
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	3.313.736,15	3.313.736,15	3.093.955,30	2.979.155,10	2.979.049,64	219.780,85
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	3.313.736,15	3.313.736,15	3.093.955,30	2.979.155,10	2.979.049,64	219.780,85
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
		EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTES		114.800,20	0,00	0,00	0,00	114.800,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		114.800,20	0,00	0,00	0,00	114.800,20
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		114.800,20	0,00	0,00	0,00	114.800,20

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO JAN A DEZ 2025
		EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
DESPESAS CORRENTES		105,46	0,00	0,00	105,46
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		105,46	0,00	0,00	105,46
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		105,46	0,00	0,00	105,46

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE	***AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA***
Contador	Presidente
CRC AM 010202	012.238.552-79

CAMARA DE BOA VISTA DO RAMOS				
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2025	DEZEMBRO(31/12/2025)			
ANEXO A				
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (b-c)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE	***AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA***
Contador	Presidente
CRC AM 010202	012.238.552-79

Publicado por:
Dassaévy da Silva Ono
Código Identificador:245AC6E4

CAMARA MUNICIPAL BOA VISTA DO RAMOS
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

CAMARA DE BOA VISTA DO RAMOS
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP

Exercício de 2025			DEZEMBRO(31/12/2025)		
ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS					
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**10.777,51**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**3.093.955,30**
RECURSOS NÃO VINCULADOS		10.777,51	RECURSOS NÃO VINCULADOS		3.093.955,30
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**2.986.911,12**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**695.414,85**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2.986.911,12	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		693.399,85
			CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		155.910,93
REPASSE RECEBIDO		2.986.911,12	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		157.103,25
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**791.910,20**	PENSAO ALIMENTICIA		3.349,12
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		114.905,66	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		377.036,55
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		114.800,20	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		2.015,00
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		105,46	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		2.015,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		675.249,54	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**228,68**
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		143.609,98	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		228,68
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		157.382,70	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL		228,68
ISS		10.467,82	**TOTAL**		**3.789.598,83**
PENSAO ALIMENTICIA		3.349,12			
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		360.439,92			
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		1.755,00			
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA		1.755,00			
PAGO					
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**0,00**			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00			
TOTAL		**3.789.598,83**			

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE	***AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA***
Contador	Presidente
CRC AM 010202	012.238.552-79

Publicado por:
Dassaévy da Silva Ono
Código Identificador:D79885BA

CAMARA MUNICIPAL BOA VISTA DO RAMOS
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

CAMARA DE BOA VISTA DO RAMOS									
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL									
Exercício de 2025	DEZEMBRO(31/12/2025)								
A) QUADRO PRINCIPAL	ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS								
ATIVO					**PASSIVO**				
ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual		ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual		
ATIVO CIRCULANTE			**377.023,41**		**PASSIVO CIRCULANTE**			**232.529,05**	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			**228,68**		**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E**			**12.150,63**	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL			**228,68**		**ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**				
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO		F	228,68		**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**			**12.150,63**	
GERAL					CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		P	12.150,63	
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			**376.794,73**		**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**			**105,46**	
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO			**376.794,73**		**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**			**105,46**	
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		F	861,99		FORNECEDORES NACIONAIS		F	105,46	
FAMÍLIA PAGO									
					DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO			**220.272,96**	
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO		P	375.932,74						
PRAZO					**VALORES RESTITUÍVEIS**			**216.652,96**	
ATIVO NÃO CIRCULANTE			**454.975,55**		CONSIGNAÇÕES		F	216.652,96	
					OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO			**3.620,00**	
IMOBILIZADO			**454.975,55**						
					INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		P	3.620,00	
BENS MOVEIS			**140.680,67**						
					PASSIVO NAO-CIRCULANTE			**178.525,11**	
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		P	19.962,13						
BENS DE INFORMÁTICA		P	50.165,82		**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E**			**178.525,11**	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		P	46.264,43		**ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO**				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE		P	24.288,29		**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**			**178.525,11**	
COMUNICAÇÃO					CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		P	178.525,11	
BENS IMÓVEIS			**399.986,32**		**TOTAL PASSIVO**			**411.054,16**	
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		P	311.200,08						
INSTALAÇÕES		P	47.295,20		**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**				
DEMAIS BENS IMÓVEIS		P	41.491,04		ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual		Exercício Anterior
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS			**-85.691,44**						
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS		P	-64.855,39		**PATRIMÔNIO LIQUIDO**			**420.944,80**	
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS		P	-10.164,62		**RESULTADOS ACUMULADOS**			**420.944,80**	
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS		P	-10.671,43						
					SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS			**420.944,80**	
TOTAL			**831.998,96**		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO			150.534,23	
					SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			270.410,57	
					TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO			**420.944,80**	
					TOTAL			**831.998,96**	

CAMARA DE BOA VISTA DO RAMOS					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2025	DEZEMBRO(31/12/2025)				
B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual
ATIVO FINANCEIRO		1.090,67	PASSIVO FINANCEIRO (216.758,42)+RP não Proc.(114.800,20)		331.558,62
ATIVO PERMANENTE		830.908,29	PASSIVO PERMANENTE		194.295,74
			SALDO PATRIMONIAL		306.144,60
LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE		***AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA***			
Contador		Presidente			
CRC AM 010202		012.238.552-79			

CAMARA DE BOA VISTA DO RAMOS				
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL				
Exercício de 2025	DEZEMBRO(31/12/2025)			
C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)				
ESPECIFICAÇÃO		**ESPECIFICAÇÃO**		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual
		ATOS POTENCIAIS PASSIVO		**190.357,53**
		OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		190.357,53
		TOTAL		**190.357,53**

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE	***AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA***
Contador	Presidente
CRC AM 010202	012.238.552-79

Publicado por:
Dassaévy da Silva Ono
Código Identificador:01677054

CAMARA MUNICIPAL BOA VISTA DO RAMOS
ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CAMARA DE BOA VISTA DO RAMOS							
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
Exercício de 2025	DEZEMBRO(31/12/2025)						
ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**10.777,51**	**2.897,64**	**PESSOAL E ENCARGOS**		**1.647.539,84**	**1.040.940,11**
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		10.777,51	2.897,64	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		1.456.193,90	941.575,24
				ENCARGOS PATRONAIS		191.345,94	99.364,87
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**2.986.911,12**	**2.386.998,99**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**		**1.197.955,42**	**927.825,89**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.986.911,12	2.386.998,99	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		251.713,41	244.748,54
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**0,00**	**9.022,11**	SERVIÇOS		919.224,04	666.728,49
				DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		27.017,97	16.348,86
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	9.022,11	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**		**1.659,14**	**364,58**
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**0,00**	**24.013,63**	JUROS E ENCARGOS DE MORA		9,14	364,58
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR		0,00	24.013,63	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		1.650,00	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**2.997.688,63**	**2.422.932,37**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**		**0,00**	**660.552,01**
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**0,00**	**206.750,22**	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	660.552,01
TOTAL		**2.997.688,63**	**2.629.682,59**	**TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS**		**2.847.154,40**	**2.629.682,59**
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**150.534,23**	**0,00**
				TOTAL		**2.997.688,63**	**2.629.682,59**

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE	***AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA***
Contador	Presidente
CRC AM 010202	012.238.552-79

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**159.018,67**	**0,00**
INVESTIMENTOS		159.018,67	0,00

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE	***AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA***
Contador	Presidente
CRC AM 010202	012.238.552-79

Publicado por:
Dassaévy da Silva Ono
Código Identificador:F629C6BA

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
LEI N° 1088/2026, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

"Concede a Revisão Geral Anual na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manicoré/AM; reajusta a porcentagem dos Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 1058/2025, e dá outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 23 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte:
LEI

Art. 1º. Fica concedida a revisão anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manicoré/AM, para o ano de 2026, atualizando–se a remuneração com base de cálculo na variação do aumento do Salário Mínimo, conforme o Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, pelo índice oficial de 6,79% sobre os vencimentos básicos atuais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.
Art. 2º. Para efeito da presente Lei, será aplicado o índice determinado no caput do artigo acima indicado a todos os servidores do quadro efetivo e comissionados, com vencimentos estabelecidos em Lei.
Art. 3º. Fica reajustado os vencimentos de todos os cargos de funções gratificadas indicados no Anexo I, Quadro – C (I – C – Cargos de Funções Gratificadas) da Lei Municipal nº 1058/2025.
Art. 4º. As despesas decorrentes da revisão anual constantes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Manicoré-AM, 23 de março de 2026.

WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador/Presidente

ELIAQUIM CORDEIRO DUARTE
1º Vice-Presidente

HETYELSON DA SILVA MONTEIRO
2º Vice-Presidente

INARA SOCORRO COUTINHO DE ASSUNÇÃO
1ª Secretária

MARCOS ADRIANO COLARES PEREIRA
2º Secretário

Esta Lei é de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manicoré.

ANEXO I
I – A – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÕES	QUANT	NÍVEL	Referências – R$				
			I (MIN)	II (1°Q)	III (MED)	IV (2°Q)	V (MAX)
Aux. de Serviços Gerais	1	1	1.621,00	1.638,41	1.651,95	1.759,80	1.867,39
Segurança (Portarias 108 e 109/2022)	2	2	2.205,00	2.254,41	2.359,84	2.475,69	2.591,52
Motorista (Portaria - 110/2022)	1	3	2.255,44	2.361,27	2.504,46	2.628,95	2.753,49
Aux. Legislativo (Portaria - 023/2023)	1	3	2.237,46	2.343,29	2.486,48	2.610,97	2.735,51
Aux. Legislativo I (Portaria - 024/2023)	1	4	2.264,49	2.401,54	2.535,34	2.669,26	2.802,09
Assist. Legislativo (Portarias - 103, 106 e 111/2022)	3	5	2.642,42	2.786,29	2.975,81	3.074,01	3.217,92
Assist. Legislativo (Decreto n 01/2024 e Portaria - 107/2022)	1	5	3.523,52	3.667,14	3.856,92	3.955,15	4.110,23
Assist. Legislativo (Decretos ns 09, 10 e 11/2020) (Portarias - 102, 112 e 114)	3	5	4.259,80	4.353,80	4.614,40	4.840,45	5.070,11
Assist. Legislativo I	1	6	2.062,29	2.216,99	2.371,66	2.526,29	2.680,95
Assist. Legislativo II	1	7	2.216,99	2.384,38	2.549,50	2.715,78	2.882,07
Assist. Legislativo III (Portaria - 032/2023)	1	8	3.280,28	3.458,99	3.637,72	3.871,00	3.995,22
TOTAL	16						

I – B – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO
Controlado Interno (Redação da Lei nº 899/2017 de 21 de agosto de 2017)	CC-1	1	6.299,80
Subcontrolador Interno (Redação da Lei nº 899/2017 de 21 de agosto de 2017)	CC-1	1	4.628,91
Administrador	CC-1	1	3.191,93
Secretário Legislativo	CC-1	1	3.191,93
Tesoureiro	CC-1	1	3.191,93
Representante em Manaus	CC-1	1	3.191,93
Coordenador Executivo do PRODETEC (Redação dada pela Lei n° 869/2015, de 29 de Setembro de 2015)	CC-1	1	3.191,93
Assessoria Jurídica (Redação da Lei nº 890/2017, de 21 de fevereiro de 2017)	CC-1	1	9.257,82
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-2	1	1.934,49
Chefe de Gabinete do 1º Vice-Presidente	CC-2	1	1.934,49
Chefe de Gabinete do 2º Vice-Presidente	CC-2	1	1.934,49
Chefe de Gabinete do 1º Secretário	CC-2	1	1.934,49
Chefe de Gabinete do 2º Secretário	CC-2	1	1.934,49
Chefe de Gabinete do Ouvidor-Corregedor	CC-2	1	1.934,49
Assessor de Comunicação	CC-2	1	1.934,49
Chefe de Manutenção	CC-3	1	1.692,70
Chefe de Cerimonial	CC-3	1	1.692,70

Assessor da Mesa Diretora	CC-4	5	1.621,00
Assessor do Ouvidor-Corregedor	CC-4	1	1.621,00
Assistente de Comissão Permanente	CC-4	6	1.621,00
Assistente da Presidência	CC-4	6	1.621,00
Assessor Parlamentar	CC-4	40	1.621,00
TOTAL		74	
I – C – CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS			
CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO
Chefe do Departamento de Recursos Humanos – DRH.	FG-1	1	1.611,86
Chefe do Departamento de Protocolo e Expediente – DPE.	FG-1	1	1.611,86
Chefe do Departamento de Contabilidade - DC	FG-1	1	1.611,86
Chefe do Departamento de Finanças	FG-1	1	1.611,86
Chefe do Setor do Processo Legislativo – SPL.	FG-2	1	1.043,53
Chefe do Setor de Patrimônio e Estoque – SPE.	FG-2	1	1.043,53
Chefe de Setor de Tecnologia da Informação – STI.	FG-2	1	1.043,53
Encarregado de Serviços Gerais – SG.	FG-3	1	848,63
Encarregado de Transportes e Logística – TG.	FG-4	1	818,88
Encarregado da Área de Lazer – AL.	FG-4	1	818,88
TOTAL		10	

Manicoré-AM, 23 de março de 2026.

WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador/Presidente

ELIAQUIM CORDEIRO DUARTE
1º Vice-Presidente

HETYELSON DA SILVA MONTEIRO
2º Vice-Presidente

INARA SOCORRO COUTINHO DE ASSUNÇÃO
1ª Secretária

MARCOS ADRIANO COLARES PEREIRA
2º Secretário

Esta Lei é de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manicoré.

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:639E2B82

ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV
EXTRATO DO CONTRATO 006/2026 - BORBAPREV / DISPENSA Nº 004/2026-CPL

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 006/2026-BORBAPREV

MODALIDADE: DISPENSA. Nº 004/2026-CPL/BORBAPREV

PROCESSO N. 520/2026-PMB

ASSINATURA: 23 março de 2026.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV e a empresa **C. N. NEVES CNPJ: 53.498.310/0001-44 Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, copa e utensílios de Cozinha.**

Ord.	Material	Medidas	Unidade	Qtd
1	Água Sanitária	1L	UND	24
2	Desinfetante	2L	UND	25
3	Detergente	500mL	UND	40
4	Limpador Multiuso	500mL	UND	45
5	Álcool 70	500mL	UND	20
6	Sabão em Pó	400g	UND	28
7	Sabão em Barra	450g	UND	15
8	Papel Higiênico	-	PCT	80
9	Papel Toalha	-	PCT	60
10	Esponja de Louça		UND	12
11	Pano de Chão	40cm x 70cm	UND	15
12	Flanela	29cm x 49cm	UND	15
13	Pano de Prato	43cm x 75cm	UND	6
14	Luva de Borracha	-	PAR	3
15	Rodo G	-	UND	2
16	Vassoura	-	UND	4
17	Vassoura de Cipó	-	UND	2

18	Saco de Lixo	50Lt	PCT	50
19	Saco de Lixo	200Lt	PCT	50
20	Palha de aço	60g	PCT	8
21	Lixeira com Tampa	15Lt	UND	12
22	Escovão de limpeza	-	UND	3
23	Escova multiuso	-	UND	5
24	Soda Cáustica	300g	UND	10
25	Desorizador de ar	360mL	UND	18
26	Multi Inseticida	380mL	UND	12
27	Copo Descartável	180mL	PCT	75
28	Palito de Dente	-	UND	10
29	Garrafa Térmica	2L	UND	1
30	Jarra de Suco	1,50L	UND	2
31	Bandeja de Café	-	UND	2
32	Jogo de Panela	Frigideira, Caçarola, Panela, leiteiro	UND	1
33	Jogo de Xícara	Xícara + Pirex Vidro	UND	2
34	Jogo de Colher	12pçs	PCT	1
35	Jogo de Faca	12pçs	PCT	1
36	Jogo de Garfo	12pçs	PCT	1
37	Jogo de Copo	6und	PCT	2
38	Colher Grande	-	UND	2
39	Faca de Cozinha	-	UND	2
40	Concha	-	UND	2
41	Tábua de Corte	-	UND	1
42	Porta Café Vidro	2L	UND	1
43	Porta Açúcar Vidro	2L	UND	1
44	Porta Biscoito Vidro	2L	UND	2
45	Porta Pão	3,5L	UND	1
46	Porta Palito	-	UND	1
47	Açucareiro Vidro	-	UND	1
48	Saleiro	-	UND	1
49	Escorredor de Louça	-	UND	1
50	Ralador	-	UND	1
51	Assadeira	-	UND	2
52	Travessas	5L	UND	2
53	Pratos	-	UND	6
54	Liquidificador	-	UND	1
55	Sanduicheira	-	UND	1
56	Coador de Café	-	UND	6
57	Organizador de Talher	-	UND	1
58	Organizador de Pia	-	UND	4
59	Suporte de Papel Toalha	-	UND	2
60	Panela de Pressão	4,5L	UND	1
61	Peneira	-	UND	2
62	Pá de Lixo	-	UND	1
63	Espátula de Silicone	-	UND	2.

Valor Global: R$ 7.145,50 (sete mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3.3.90.33.00**, **PROJETO ATIVIDADE:** 09.122.001.2.047, NATUREZA **DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **Fonte de Recursos: 802- PREV SOCIAL MUNICIPAL – RPPS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inc. II, da LEI Nº 14.133/2021.**

Borba-AM, 23 de março de 2026.

MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DOS SANTOS
Presidente e Gestora de Recursos do BORBAPREV
CP RPPS DIRIG- I (526403980612901)
CP RPPS CGINV-I (526403980612907)
Dec. nº 0051/2025-GPMB

Publicado por:
Luiz Adriano Chaves
Código Identificador:08C7310D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AMATURA/AM LEI COMPLEMENTAR Nº 215/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 215/2026 – GP/PMA, DE 19 MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal de Amaturá/Am e dá outras providências.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA, Prefeita Municipal de Amaturá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Amaturá-AM aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece a organização básica dos órgãos do Poder Executivo Municipal de Amaturá.

§ 1º O detalhamento da organização interna dos órgãos de que trata esta Lei poderá ser definido por decreto, exclusivamente para disciplinar aspectos administrativos, operacionais e procedimentais, vedada a criação, extinção ou alteração de órgãos, secretarias, cargos ou competências legalmente instituídas.

§ 2º A denominação, finalidade e competências essenciais dos órgãos e secretarias são aquelas definidas nesta Lei, admitido regulamento apenas para fins de execução administrativa.

§ 3º Ato do Poder Executivo municipal estabelecerá a vinculação das entidades aos órgãos da administração pública municipal.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá delegar atribuições a titulares dos órgãos, conforme necessário.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção I
Dos Órgãos do Poder Executivo Municipal

Art. 2º - Integram o Poder Executivo Municipal do Município de Amaturá:

Órgãos de Assessoramento Direto e Vinculados ao Gabinete do Prefeito:

Assessoria Técnica;
Chefia de Gabinete;
Coordenadoria de Cerimonial;
Escritório de Representação do Município em Manaus;
Gabinete do Vice-Prefeito;
Coordenadoria da Junta de Serviço Militar;
Coordenadoria da Mulher;
Coordenadoria de Terras;
Controle Interno;
Ouvidoria do Município;
Procuradoria Geral do Município.

Secretarias Executivas Especiais

Secretaria Executiva Especial de Segurança Pública e Ordem Social;
Secretaria Executiva Especial do Indígena;
Secretaria Executiva Especial de Tributos;
Secretaria Executiva Especial de Turismo;
Secretaria Executiva Especial da Juventude;
Secretaria Executiva Especial para Assuntos Comunitários e Religiosos.

Secretarias Municipais:

Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Finanças;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos;
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Interior;
Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Comunicação;
Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa.

Entidades da Administração Indireta:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Órgãos Deliberativos e de Aconselhamento:

Conselhos Municipais;
Fundos Municipais;
Unidade de Contratações Públicas.

Seção II
Da Assessoria Técnica

Art. 3º - Compete à Assessoria Técnica:

prestar assessoramento e assistência direta e imediata ao prefeito municipal em assuntos que exijam conhecimento técnico especializado ou experiência profissional específica;
fornecer suporte técnico e estratégico às decisões do prefeito;
prestar assessoramento técnico subsidiário e eventual aos demais órgãos e unidades administrativas municipais, quando solicitado, com a finalidade de apoiar a tomada de decisões e a padronização técnica das ações administrativas;
colaborar na formulação e execução de políticas públicas;
promover a articulação técnica entre secretarias e outros setores da administração para a implementação de programas e projetos municipais;
apoiar tecnicamente a execução de projetos estratégicos e ações integradas que demandem conhecimento especializado.

Seção III
Da Chefia de Gabinete

Art. 4º - Compete à Chefia de Gabinete:

coordenar as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito;
organizar a agenda oficial do Prefeito;
supervisionar a comunicação e interlocução entre o Executivo e os demais poderes e órgãos;
receber e encaminhar as audiências;
promover, tempestivamente, a emissão, o recebimento, o encaminhamento e o arquivamento da correspondência oficial do gabinete, segundo seu destino;
articular-se com todos os órgãos e sistemas da administração municipal, transmitindo informações ao prefeito municipal, quando for o caso;
promover condições para locomoção e viagens do prefeito municipal e vice-prefeito, seu atendimento, suprimento e apoio logístico;
produzir informações, pareceres e outros documentos de natureza técnica e administrativa;
a execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas;
a assistência ao prefeito municipal no seu relacionamento com o poder legislativo municipal;
missões de representação e de outras atividades, quando assim lhe forem delegadas;
outras atribuições correlatas ou que lhe forem legalmente delegadas.

Seção IV
Da Coordenadoria de Cerimonial

Art. 5º - Compete à Coordenadoria de Cerimonial:

organizar e executar os atos do cerimonial oficial;
planejar, preparar, orientar e supervisionar as solenidades oficiais;
gerenciar a agenda oficial do Prefeito e do Vice-Prefeito, mantendo-os informados sobre compromissos e atividades;
registrar e arquivar os eventos solenes com participação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
manter atualizado o cadastro de autoridades, instituições;
organizar e garantir a hospedagem oficial para visitantes em deslocamento ao Município de Amaturá;
receber, organizar e encaminhar a correspondência oficial do Prefeito e do Vice-Prefeito; e
realizar outras atividades relacionadas aos objetivos e competências do Cerimonial do Governo Municipal.

Seção V
Do Escritório de Representação em Manaus

Art. 6º - Ao escritório de Representação da Prefeitura municipal de Amaturá em Manaus compete:

representar os interesses do Município junto ao Governo do Estado e demais instituições;
promover o estreitamento das relações do governo municipal com os diversos órgãos de Governo do Estado;
coordenar as ações de interesse do Município junto aos órgãos do Governo do Estado e demais instituições sediadas na capital;
coordenar e manter cadastro atualizado de todos os projetos e seus trâmites;
acompanhar a execução dos projetos;
assessorar na elaboração da prestação de contas relativas aos convênios sob sua supervisão;
executar outras atribuições afins que lhe forem determinadas pelo prefeito;
prestar suporte logístico e institucional às ações do Executivo Municipal na capital Manaus.

Seção VI
Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 7º - Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

auxiliar o Prefeito no exercício de suas atribuições e substituí-lo nos casos de impedimento ou vacância, na forma da Lei Orgânica do Município;
assessorar o Prefeito nos assuntos políticos, administrativos, sociais e econômicos;
auxiliar o Prefeito para desempenhar missões oficiais;
promover a articulação do Prefeito com instituições públicas ou privadas;
exercer outras atividades que guardem afinidade com o mandato de Vice- Prefeito;
representar, quando designado, o Prefeito em solenidades oficiais;
coordenar ações delegadas pelo Prefeito;
executar outras atividades correlatas.

Seção VII
Da Coordenadoria da Junta de Serviço Militar

Art. 8º - Compete à Coordenadoria da Junta de Serviço Militar:

gerenciar os serviços relativos à obrigação militar no Município, assegurando a eficiência e a conformidade com a legislação vigente;
realizar o alistamento militar obrigatório, emitir documentos correlatos e manter atualizados os registros dos cidadãos alistados;
atuar em articulação com os órgãos das Forças Armadas, assegurando a integração e a cooperação necessárias ao cumprimento das obrigações militares;
prestar informações e esclarecimentos à população sobre o serviço militar, promovendo a orientação adequada aos cidadãos.

Seção VIII
Da Coordenadoria da Mulher

Art. 9º - Compete à Coordenadoria da Mulher:

articular políticas, programas e projetos que promovam os direitos das mulheres no Município;
propor ações intersetoriais com as Secretarias Municipais, órgãos e entidades de defesa dos direitos da mulher;
apoiar campanhas educativas e programas de prevenção à violência doméstica e familiar;
promover a inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais;
acompanhar a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, educação, trabalho e renda das mulheres;
articular parcerias com órgãos federais, estaduais e entidades da sociedade civil voltadas à promoção dos direitos das mulheres;
exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam legalmente delegadas.

Seção IX
Da Coordenadoria de Terras

Art. 10º - Compete à Coordenadoria de Terras:

Coordenar as atividades relacionadas a Regularização Fundiária no Município de Amaturá;
Promover levantamento topográfico;
Manter o cadastro atualizado das terras disponíveis no município, especialmente as passíveis de serem utilizadas em programas habitacionais e/ou outras finalidades;
Promover a regularização fundiária de bens imóveis de propriedade do município;
Executar levantamento topográfico;
Coordenar e executar programas de assentamento e reassentamento da população, especialmente em situação de emergência e em áreas de risco;
Emitir declaração de identificação de zona residencial para fins de financiamento;
Avaliar e vistoriar imóveis;
Analisar títulos de propriedades na compra e venda de imóveis;
Administrar os Cemitérios públicos;
Informar ao chefe do Poder Executivo Municipal as áreas que poderão ser objeto de Cessão de Uso, Autorização, Concessão de Direito Real de Uso, Permissão de Uso e Concessão de Uso especial para Moradias.

Seção X
Do Controle Interno

Art. 11º - Compete ao Controle Interno:

planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades do sistema de controle interno, assegurando a regularidade e o aperfeiçoamento da gestão administrativa, financeira e patrimonial;
acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil do Município, verificando a observância das normas legais, regulamentares e dos princípios constitucionais da Administração Pública;
avaliar o cumprimento das metas e programas definidos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), emitindo relatórios periódicos sobre o desempenho da gestão fiscal e orçamentária;
realizar auditorias preventivas e corretivas nos órgãos e entidades municipais, identificando falhas, desvios e oportunidades de melhoria;
verificar a correta aplicação dos recursos públicos, inclusive os provenientes de convênios, contratos, parcerias e transferências voluntárias, elaborando relatórios e recomendações técnicas;
orientar os gestores e servidores municipais quanto à observância das normas de controle, licitações, contratos e prestação de contas, prevenindo falhas e irregularidades;
acompanhar e avaliar a arrecadação das receitas municipais e a aplicação das despesas, verificando sua conformidade com a legislação vigente;
acompanhar a implementação das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas e do Ministério Público;
propor medidas de aprimoramento dos processos administrativos e financeiros, visando maior eficiência e transparência da gestão pública;
supervisionar o cumprimento das normas de acesso à informação e promover a transparência dos atos da Administração;
assessorar o Prefeito e os demais gestores municipais em matérias relacionadas ao controle interno, gestão de riscos e integridade administrativa;
exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Parágrafo único. O Controlador Interno exercerá suas atribuições com autonomia técnica e independência funcional, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública.

Seção XI
Da Ouvidoria do Município

Art. 12º - Compete à Ouvidoria do Município:

receber, analisar, apurar e encaminhar manifestações da sociedade, tais como reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e pedidos de informação;
acompanhar o tratamento das manifestações junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
promover a transparência, a eficiência e a melhoria contínua dos serviços públicos;
proteger a identidade do manifestante, assegurando o sigilo e o anonimato, quando solicitado ou exigido por lei;

elaborar relatórios periódicos e o relatório anual de gestão da Ouvidoria, propondo melhorias à Administração Municipal;
atuar de forma integrada com o Sistema de Controle Interno, fornecendo subsídios para ações de auditoria, controle e aperfeiçoamento da gestão pública;
exercer outras atribuições previstas na Lei Municipal nº 210/2025 e na legislação aplicável.
Parágrafo único. A Ouvidoria do Município reger-se-á pela Lei Municipal nº 210/2025 e pela Lei Federal nº 13.460/2017.

Seção XII
Da Procuradoria Geral do Município

Art. 13º - A Procuradoria Geral do Município é o órgão central do sistema jurídico da Administração Direta, responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município, bem como pela consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º - Compete à Procuradoria Geral do Município, por intermédio do Procurador Geral do Município:

representar judicial e extrajudicialmente o Município em todas as instâncias e esferas de jurisdição;
representar judicial e extrajudicialmente os agentes públicos municipais nos atos praticados no exercício regular de suas funções, quando não houver conflito com o interesse público, na forma de regulamento;
prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos demais órgãos da Administração Direta;
elaborar pareceres e manifestações jurídicas sobre questões legais, administrativas e tributárias;
defender os interesses do Município em processos judiciais, administrativos, tributários e arbitrais;
negociar e celebrar, quando autorizada, transações e acordos judiciais e extrajudiciais em nome do Município;
fiscalizar e acompanhar a execução jurídica de contratos, convênios, termos de fomento, cooperação e instrumentos congêneres celebrados pela Administração Municipal;
examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de projetos de lei e demais atos normativos municipais;
analisar a legalidade dos procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e contratos administrativos;
assessorar na elaboração, revisão e consolidação da legislação municipal;
promover a defesa do patrimônio público e dos interesses coletivos e difusos do Município;
acompanhar a aplicação das normas federais, estaduais e municipais de interesse da Administração;
zelar pela observância dos princípios constitucionais e legais na atuação dos órgãos e entidades municipais;
participar de audiências, sessões e demais atos processuais representando o Município;
atuar, quando cabível, na mediação, conciliação e resolução consensual de conflitos envolvendo o Município;
promover, no âmbito de suas atribuições, em articulação com a Secretaria Executiva Especial de Tributos e Terras, a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal;
exercer outras atribuições compatíveis com a natureza jurídica e institucional da Procuradoria.
Art. 15º - A **Procuradoria Geral do Município** de Amaturá será identificada pela sigla "**PGM**".
Parágrafo único. O Procurador Geral do Município exercerá suas funções com autonomia técnica e independência funcional, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e os deveres éticos da advocacia pública.

Seção XIII
Da Secretaria Executiva Especial de Segurança Pública e Ordem Social

Art. 16º - Compete à Secretaria Executiva Especial de Segurança Pública e Ordem Social:

planejar, coordenar e executar ações municipais de segurança pública preventiva e de promoção da ordem social, no âmbito das competências do Município;
articular-se com os órgãos de segurança pública das esferas estadual e federal para integração de ações, programas e operações conjuntas no território municipal;
promover políticas e ações de prevenção à violência, à criminalidade e a situações de risco social, em articulação com as áreas de educação, saúde, assistência social, juventude e cultura;
coordenar ações voltadas à proteção do patrimônio público municipal e à preservação da ordem nos espaços públicos;
apoiar, no âmbito municipal, programas de policiamento comunitário e de mediação de conflitos, em articulação com os órgãos competentes;
promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à cultura da paz, cidadania e convivência social;
exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam legalmente delegadas.

Seção XIV
Da Secretaria Executiva Especial do Indígena

Art. 17º - Compete à Secretaria Executiva Especial do Indígena:

coordenar as políticas públicas voltadas às comunidades indígenas;
monitorar e avaliar a eficácia dessas políticas no âmbito municipal para assegurar que os objetivos sejam alcançados;
promover ações destinadas à garantia e proteção dos direitos dos povos indígenas no Município;
articular-se com entidades estaduais e federais para projetos em benefício dos indígenas;
participar ativamente em fóruns e reuniões municipais para garantir que as necessidades e prioridades dos povos indígenas sejam representadas e atendidas.

Seção XV
Da Secretaria Executiva Especial de Tributos

Art. 18º - A Secretaria Executiva Especial de Tributos é o órgão da Administração Direta responsável pela execução operacional da administração tributária, atuando em conformidade com as diretrizes da política fiscal e financeira estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, competindo-lhe:

executar, no âmbito municipal, o lançamento, a fiscalização e a arrecadação dos tributos municipais, na forma da legislação vigente e sob coordenação da Secretaria Municipal de Finanças;
promover a cobrança administrativa prévia dos créditos tributários e não tributários do Município, sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria Geral do Município;
organizar, manter e atualizar o cadastro imobiliário, mobiliário e territorial do Município, inclusive com utilização de dados georreferenciados, em consonância com a Coordenadoria de Terras, quando couber;
executar e apoiar políticas, programas e ações de regularização fundiária urbana e rural, em articulação com os órgãos municipais competentes e demais entidades públicas ou privadas;
realizar estudos técnicos, levantamentos e diagnósticos visando ao aprimoramento da legislação tributária, da gestão territorial e da base de arrecadação municipal;
apoiar a implementação e atualização da Planta Genérica de Valores e demais instrumentos de avaliação e tributação imobiliária;
propor, tecnicamente, à Secretaria Municipal de Finanças, medidas normativas, administrativas ou procedimentais destinadas ao aperfeiçoamento da administração tributária e territorial do Município;
exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam legalmente delegadas.

Seção XVI
Da Secretaria Executiva Especial de Turismo

Art. 19º - Compete à Secretaria Executiva Especial de Turismo:

planejar, coordenar e executar a política municipal de turismo;
promover o desenvolvimento do turismo no Município de Amaturá, de forma sustentável, responsável e integrada às políticas culturais, ambientais, sociais e econômicas;
fomentar o turismo de base comunitária, o turismo fluvial, o ecoturismo, o turismo cultural e outras modalidades compatíveis com a realidade local;
apoiar a estruturação, qualificação e promoção de roteiros, produtos e serviços turísticos do Município;
articular-se com órgãos federais, estaduais, entidades públicas, privadas e comunitárias para captação de recursos, parcerias e execução de projetos turísticos;
apoiar eventos, feiras, festivais e ações de promoção turística do Município;
incentivar a capacitação de trabalhadores, empreendedores e comunidades envolvidas com a atividade turística;
elaborar estudos, diagnósticos, planos e projetos voltados ao ordenamento e ao desenvolvimento do turismo local;
apoiar ações de sinalização turística, informação ao visitante e valorização dos atrativos locais;
promover a imagem institucional do Município como destino turístico, em articulação com os órgãos de comunicação;
exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção XVII
Da Secretaria Executiva Especial da Juventude

Art. 20º - Compete à Secretaria Executiva Especial da Juventude:

planejar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de juventude, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
promover a participação social, o protagonismo juvenil e a integração dos jovens nas políticas públicas do Município;
formular e executar programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos da juventude, à inclusão social e à cidadania;
articular ações intersetoriais com as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, trabalho, renda e segurança pública, visando ao atendimento integral da juventude;
apoiar iniciativas voltadas à qualificação profissional, à empregabilidade, ao empreendedorismo e à economia criativa juvenil;
incentivar ações de prevenção à violência, ao uso de álcool e outras drogas, bem como de promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida dos jovens;
fomentar atividades culturais, esportivas, educacionais e de lazer voltadas ao público jovem;
promover estudos, diagnósticos e levantamentos de dados sobre a realidade da juventude no Município, subsidiando a formulação de políticas públicas;
articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais, entidades da sociedade civil e organismos internacionais para a captação de recursos e execução de projetos voltados à juventude;
apoiar e incentivar a organização e o funcionamento de instâncias de participação juvenil, quando existentes;
exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam legalmente delegadas.

Seção XVIII
Da Secretaria Executiva Especial para Assuntos Comunitários e Religiosos

Art. 21º - Compete à Secretaria Executiva Especial para Assuntos Comunitários e Religiosos:

promover o diálogo entre o governo municipal e as comunidades locais, incentivando a participação popular na gestão pública;
articular parcerias com entidades religiosas e comunitárias para a execução de projetos sociais e de cidadania;
elaborar programas de integração social que contemplem diversidade cultural e religiosa;
apoiar eventos religiosos, comunitários e iniciativas que promovam a coesão comunitária e o respeito à diversidade;
identificar e promover ações voltadas ao fortalecimento das lideranças comunitárias;
monitorar as demandas das comunidades e apresentar soluções em parceria com outras secretarias.

Seção XIX
Entidades da Administração Autárquica

Subseção I – Do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Art. 22º - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:

planejar, projetar, operar, manter e expandir os sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no município;

assegurar a prestação de serviços de abastecimento de água de qualidade, em quantidade suficiente para atender à população, observando os padrões de saúde pública e sustentabilidade ambiental;
realizar a coleta, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, contribuindo para a preservação ambiental e para a saúde pública;
elaborar e executar projetos de ampliação e modernização das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
promover campanhas de conscientização para o uso racional da água e para a preservação dos recursos hídricos;
monitorar e controlar a qualidade da água fornecida, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelos órgãos reguladores;
executar a política tarifária do serviço, nos termos da legislação vigente, assegurando a viabilidade econômico-financeira do SAAE e a universalização dos serviços;
celebrar convênios, contratos e parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços prestados;
atuar na fiscalização e combate a ligações clandestinas ou irregulares, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis;
manter atualizado o cadastro técnico-operacional e comercial dos usuários, facilitando a gestão e a prestação de contas;
elaborar relatórios de atividades, desempenho operacional e financeiro, assegurando a transparência e a eficiência na gestão do SAAE.

Parágrafo único. O SAAE exercerá suas atribuições em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como com as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Seção XIX
Dos Órgãos Auxiliares de Consulta e Deliberação Coletiva

Subseção I - Dos Conselhos

Art. 23º - Os Conselhos Municipais, vinculados ao Poder Executivo do Município de Amaturá, são órgãos auxiliares de consulta e deliberação coletiva, responsáveis por promover a participação social e contribuir para a formulação e avaliação das políticas públicas.

Parágrafo Único. As funções de membros de conselhos e comissões municipais são consideradas de natureza relevante e, como regra, não remuneradas, salvo previsão expressa em lei específica.

Subseção II - Dos Fundos Municipais

Art. 24º - O Município de Amaturá, na forma da legislação pertinente, conta com os Fundos Municipais como instrumentos financeiros destinados à execução de políticas públicas específicas, vinculados aos órgãos competentes para sua gestão.

Parágrafo Único. A criação, regulamentação e operacionalização dos Fundos Municipais serão definidas por lei específica, observadas as normas de direito financeiro e de controle interno e externo.

CAPÍTULO III
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Seção I
Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 25º - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

planejar, coordenar e executar a política municipal de gestão de pessoas, abrangendo a administração de pessoal, a folha de pagamento e o cadastro funcional dos servidores;
assegurar a observância da legislação aplicável aos servidores públicos municipais, orientando os órgãos da Administração e submetendo as questões jurídicas pertinentes à Procuradoria Geral do Município;
propor e coordenar processos de provimento, movimentação, desenvolvimento e desligamento de servidores, bem como apoiar a realização de concursos públicos;
promover políticas e programas de capacitação, qualificação, avaliação de desempenho e valorização do servidor público municipal;
monitorar e controlar os limites legais de despesa com pessoal, mantendo registros e relatórios atualizados, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças;
coordenar a gestão administrativa do Município, compreendendo expediente, protocolo, arquivo, documentação oficial e processos administrativos;
gerir, em nível estratégico, os serviços administrativos gerais, o almoxarifado, o patrimônio público e a frota de veículos e embarcações do Município;
promover a modernização administrativa, a racionalização de processos, a descentralização de serviços e o uso de sistemas de informação no âmbito da Administração Municipal;
coordenar a gestão de contratos administrativos e demais instrumentos congêneres, em articulação com os órgãos competentes;
zelar pela guarda, controle, inventário e atualização dos bens móveis e imóveis do Município;
exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam legalmente delegadas.
Art. 26º - A **Secretaria Municipal de Administração** do Município de Amaturá será identificada pela sigla "**SEMAD**".
Art. 27º - A Secretaria Municipal de Administração possui a seguinte estrutura básica:
I – Órgão de assistência direta ao Secretário Municipal
Assessoria Técnica
II – Órgão específico e singulares:
Serviço de Gestão de Pessoas
Serviço de Administração, Expediente, Patrimônio e Controle de Frota;
Serviço de Licitações e Compras;
Serviço de Informática;
Art. 28º. Ao Serviço de Gestão de Pessoas compete:
I – Executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos pertencentes aos quadros do Poder Público Municipal;
II – Manter atualizado o cadastro funcional e as anotações quanto aos afastamentos, férias, licenças, faltas;
III – Efetuar os controles e processos das rotinas de pessoal;

IV – Orientar os servidores em assuntos pertinentes à sua lida funcional;
V – Fornecer certidões de tempo de serviço e outras informações solicitadas sobre o servidor municipal;
VI – Processar os registros relativos ao ingresso ou saída do serviço público municipal, assim como os atos de nomeação, designação, promoção, averbação, exoneração, admissão e demissão de pessoal;
VII – Instituir e coordenar a capacitação dos recursos humanos dentro da dinâmica do processo participativo do planejamento estratégico municipal;
VIII – Propor diretrizes para reforma constante da estrutura, a fim de melhorar a prestação de seus serviços e atender as necessidades da comunidade;
IX – Elaborar a folha de pagamento, recibos de rescisão de contrato, análise critica e rotinas de controle do custo da folha, estatísticas de pessoal;
X – Preparar a escala de férias anual;
XI – Instruir e emitir parecer, proferir despachos em processos relativos a requerimentos, petições, pedidos de informações, concessão de direitos e vantagens quando apresentados por autoridade superior ou pelo servidor;
XII – Manter arquivos de Leis, Decretos e outros atos normativos de interesse para a administração de pessoal;
XIII – Proceder aos registros e as anotações nas carteiras profissionais do pessoal admitido sob a legislação trabalhista;
XIV – Efetuar o controle de horas extras, a frequência dos servidores efetivos e os admitidos temporariamente;
XV – A averbação e classificação dos descontos; emissão de relatórios de créditos de terceiros para fins de recolhimento dos créditos correspondentes;
XVI – Elaborar as relações e as guias de recolhimento das obrigações previdenciárias devidas pelo empregado e empregador em favor da previdência e ao FGTS;
XVII – Preparar as informações financeiras para fins de declaração à receita federal dos rendimentos pagos ou creditados aos servidores;
XVIII – Administrar os serviços e a política de saúde ocupacional e de segurança no trabalho;
XIX – Elaborar a GFIP e encaminhar a Previdência Social;
XX – Elaborar informações financeiras e tributarias referentes aos tributos federais retidos e encaminhá-las a Receita Federal.

Art. 29º. Ao Serviço de Administração, Expediente, Patrimônio e Controle de Frota compete:
I - Administrar os serviços de expediente e encargos gerais do município;
II – Registrar e controlar, tempestivamente, os serviços de protocolo municipal;
III - Normalizar, orientar e supervisionar os serviços de zeladoria e segurança patrimonial dos ativos do município, bem como o controle de portaria, entradas e saídas dos órgãos públicos municipais;
IV - Supervisionar e administrar os serviços de copa e cozinha, suprindo suas necessidades;
V – Administrar e supervisionar os serviços de xerox, telefone, e-mail, fax e expedição dos expedientes da Prefeitura;
VI – Executar e controlar os serviços de zeladoria e guarda dos bens municipais;
VII - Organizar e supervisionar o arquivo de documentos municipais, articuladamente com os demais órgãos ou entes da administração municipal;
VIII - Promover a incineração de documentos, na forma em que o regulamento estabelecer;
XI – Articulado com a Assessoria de Imprensa, supervisionar e administrar a divulgação dos atos oficiais (Leis, decretos, editais, avisos, portarias, etc.) em local assim definido como órgão de divulgação oficial do município, ou na forma exigida pela legislação superior;
XII – Administrar a documentação da frota; controle de abastecimento e custos, mediante registros e levantamentos estatísticos;
XIII - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas, no interesse da administração municipal;
XIV – Controle de entrada e saída de materiais no âmbito da Administração;
XV – Orientar órgãos e servidores quanto à aquisição de material, uso e manutenção dos equipamentos;
XVI – promover apuração de responsabilidade de eventuais desvios de materiais e bens patrimoniais;
XVII – Realizar o registro e o inventário anual de todo o patrimônio municipal;
XVII – Receber, conferir, guardar e distribuir equipamentos adquiridos ou repassados de outros órgãos da prefeitura municipal;
XVII – Cadastrar, classificar, numerar, controlar e manter sob registro os bens mobiliários e imobiliários;
XVIII – Fazer o levantamento do patrimônio imobiliário do município e providenciar as respectivas escrituras públicas;
XIX – Providenciar, junto aos órgãos competentes, o levantamento topográfico e a demarcação de imóveis do município, mantendo o controle dos próprios;
XX – Elaborar o Termo de Responsabilidade, como forma de identificar a autoridade responsável pela guarda dos bens;
XXI – Orientar quanto às formalidades e processamento nos deslocamentos de bens de uma unidade para outra, com a finalidade de manter controle sobre a localização desses bens;
XXII –Informar ao Secretário de Administração sobre a conveniência de retirar de uso bens que podem comprometer a segurança do patrimônio público e de terceiros, assim como propor qual a destinação a ser dada;
XXIII – Cuidar das questões referentes ao licenciamento da frota, em geral; apuração de multas; identificação do responsável;
XXIV – Registro de quilometragem rodada, custo, estatísticas; registro de manutenção, conservação e custos (peças, pneus, lanternagem) (da frota da máquina administrativa);
XXV – Fiscalizar e garantir o cumprimento dos horários das viagens e os itinerários do transporte escolar;
XXVI – Cadastrar os veículos, linhas, horários, e outro;
XXVII – Exigir a vistoria dos veículos que operam no sistema de transporte escolar municipal; e
XXVIII – Cadastrar os alunos que utilizam o transporte escolar do município.

Art. 30º - O Serviço de Administração, Expediente, Patrimônio e Controle de Frota é integrado:
I - Setor de Protocolo e Arquivo;
II - Setor de Vigilância;
III – Setor de Patrimônio e Controle de Frota;
IV – Setor de Gestão de Contratos

Art. 31º - Serviço de Licitações e Compras compete:
I – Formalizar e executar os respectivos processos de licitações, dispensas ou inexigibilidades, na forma e condições estabelecidas na legislação federal específica;
II - Promover o cadastro geral de fornecedores, por atividade econômica, e mantê-lo atualizado, mediante chamamento anual, nos termos da Lei;
III – Elaborar e manter atualizado o catálogo de material e o cadastro de preços correntes dos materiais de emprego mais frequentes na Prefeitura e unidades desconcentradas;
IV – Atestar os requisitos legais à condição de fornecedor;
V – Enviar à Assessoria Técnica, para parecer, as minutas de editais e contratos, referente processos relativos a Tomada de Preços, Concorrência e Leilão;
VI – A formalização dos contratos administrativos, decorrentes de licitações para obras, serviços, publicidade, compras, alienações e locações, tempestivamente;

VII – Formalizar, quando for o caso, os processos de aquisições e alienações, cujos valores respectivamente, estejam aquém do limite estabelecido em lei;
VIII – Formalizar os processos licitatórios de concessão, permissão ou a terceirização de serviços públicos, segundo dispuser a legislação específica;
IX – Formalizar os processos para concessão de direito real de uso de bens imóveis, na forma da lei;
X – Emitir as requisições de compra e autorização de serviços e obras;
XI – Coordenar o suprimento de materiais e serviços de consumo da Prefeitura Municipal, de forma centralizada, mantendo dados estatísticos que auxiliem o planejamento e controle de materiais para distribuição e a execução de serviços;
XII – Realizar a pesquisa, coleta de orçamentos e preços de serviços e materiais;
XIII – Desincumbir-se de outras tarefas, necessárias e tempestivas, pertinentes ao regular curso dos processos licitatórios, inclusive quanto às publicações, aos recursos administrativos, às adjudicações e homologações.
Art. 32º - O Serviço de Licitações e Compras é integrado:
I – Setor de Compras e Controle de Material;
II – Setor de Licitação e Contratos.
Art. 33º - Ao Serviço de Informática compete:
I – Implementar, operacionalizar e manter o Plano Diretor de Informática da Prefeitura – PDI e colaborar no desenvolvimento dos sistemas de informações abrangendo as unidades descentralizadas;
II – Administrar as atividades de informática na prefeitura, compreendendo, quando aplicável, o desenvolvimento, a produção e a manutenção de sistemas e de bases de dados corporativas;
III – Avaliar as necessidades atuais e futuras de recursos de informática (software e hardware) para os diversos órgãos e unidades da Administração Municipal, conforme o PDI;
IV – Dimensionar equipamentos e redes, bem como, manter o cadastro dos referidos equipamentos;
V – Prestar assessoramento direto a todos os órgãos da prefeitura no mister;
VI – Estabelecer e manter as normas sobre segurança física e lógica, bem como, encaminhar providências no caso da constatação de inobservância;
VII – Supervisionar, executar ou participar na manutenção dos sistemas, visando corrigir erros detectados durante sua execução;
VIII – Supervisionar a manutenção dos equipamentos de informática e da rede corporativa.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 34º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

planejar, coordenar e executar a política fiscal, financeira, orçamentária e contábil do Município;
gerir a arrecadação municipal, a tesouraria, a movimentação financeira e a guarda de valores do Município;
coordenar, supervisionar e consolidar as atividades de administração tributária municipal, exercidas diretamente ou por meio da Secretaria Executiva Especial de Tributos;
administrar a dívida ativa municipal, incluindo a inscrição de créditos, a emissão de certidões fiscais e a expedição da Certidão de Dívida Ativa – CDA;
decidir, na forma da legislação tributária, processos administrativos relativos à isenção, remissão, anistia, parcelamento e repetição de indébito tributário;
coordenar a política municipal de cadastro fiscal, imobiliário, territorial e de valores, em articulação com a Secretaria Executiva Especial de Tributos e Terras;
elaborar, acompanhar e controlar a execução do orçamento municipal, bem como a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
executar e supervisionar a contabilidade pública municipal, abrangendo os registros orçamentários, financeiros e patrimoniais;
elaborar balancetes, balanços, demonstrativos e relatórios fiscais e contábeis exigidos pela legislação vigente;
prestar contas da execução orçamentária, financeira e patrimonial aos órgãos de controle interno e externo, especialmente ao Tribunal de Contas;
gerenciar, controlar e acompanhar a aplicação de recursos vinculados, transferências voluntárias, convênios e demais ingressos financeiros do Município;
coordenar, normatizar e supervisionar os procedimentos de compras públicas, licitações, contratos administrativos e cadastro de fornecedores, na forma da legislação vigente;
articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para assegurar a regularidade da gestão fiscal, financeira e patrimonial;
elaborar relatórios gerenciais, planos de ação e prestações de contas referentes às atividades sob sua responsabilidade;
exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam legalmente delegadas.

Art. 35º - A **Secretaria Municipal de Finanças** do Município de Amaturá será identificada pela sigla "**SEMF**".

Art. 36º - A Secretaria Municipal de Finanças possui a seguinte estrutura básica:
I – Órgão de assistência direta ao Secretário Municipal:
a) – Assessoria Técnica;
b) – Tesouraria.
II – Órgãos específicos e singulares:
a) – Serviço de Fiscalização e Tributação;
b) – Serviço de Contabilidade e Execução Orçamentária;
c) – Serviço de Finanças e Pagamento.
Art. 37º - Ao Serviço de Fiscalização e Tributação compete:
I - Fiscalizar e fazer observar o cumprimento da legislação tributária e fiscal;
II - Notificar e aplicar penalidades previstas em Leis e regulamentos municipais, quando apurada irregularidade em atos de fiscalização de competência tributária e fiscal, impondo o cumprimento da legislação;
III - Localizar evasões ou clandestinidades de receitas municipais ou de outras formas de sonegação fiscal de tributos municipais;
IV - Executar inspeções de livros, documentos, registros e imóveis, para os devidos enquadramentos dos contribuintes diante do que prevê o Código Tributário Municipal;
V - Promover a realização e recebimento de declarações fiscais;
VI - Relatar as atividades de fiscalização realizadas;

VII - Promover o acompanhamento e a fiscalização da arrecadação das transferências intragovernamentais no ambiente do município;
VIII - Receber reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos municipais, processando-as na forma do Código Tributário Municipal e demais legislação pertinente;
IX - Apurar fraudes e irregularidades contra a fazenda municipal;
X - Avaliar propriedades, bens móveis e imóveis para fins de tributação do ITBI;
XI - Fornecer subsídios para o processamento das desapropriações;
XII - Fornecer dados para efeito do lançamento da Contribuição de Melhoria;
XIII - Cooperar com os demais órgãos da Administração na aplicação do Código de Posturas, Código de Edificações, Lei de Parcelamento do Solo e dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou arrendados, articuladamente com as atividades de fiscalização municipal.
XIV - Planejar, orientar, dirigir, executar e controlar o processo de tributação municipal, localizando e identificando os contribuintes, lançando os tributos municipais na forma da legislação tributária, especialmente o Código Tributário Municipal;
XV - Manter atualizados os dados estatísticos do Serviço;
XVI - Promover os lançamentos de tributos e comunicar aos contribuintes para efeitos de pagamento;
XVII - Inscrever e promover, na forma adequada e tempestiva, a cobrança da Dívida Ativa do Município;
XVIII - Manter, rigorosamente atualizadas, as fichas cadastrais e documentos do contribuinte;
XIX - Promover a inscrição da dívida ativa, a emissão de CDA, notificar o contribuinte em débito fazer-lhe a cobrança amigável ou adotar as medidas para ajuizamento pela Assessoria Jurídica do Município;
XX - Corrigir e atualizar os valores dos débitos e informar ao Secretário a cada semestre;
XXI - Elaborar calendário para recolhimento dos tributos submetendo-o a aprovação dos superiores hierárquicos;
XXII - Localizar e identificar os contribuintes a serem inscritos em dívida ativa;
XXIII - Registrar os imóveis sujeitos a tributação;
XXIV - Cadastrar prestadores de serviços para fins de cobrança de tributos;
XXV - Cadastrar os serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou arrendados;
XXVI - Articulado com a Assessoria Técnica, promover a execução da dívida ativa do município, tão logo seja expedida a competente Certidão Negativa de Débitos;
XXVII - Cobrar os tributos municipais, na forma da legislação tributária, especialmente o Código Tributário Municipal;
XXVIII - Arrecadar rendas e receitas municipais;
XXIX - Expedir boletins de arrecadação;
XXX - Fornecer certidões, na área de sua competência.
Art. 38º - O Serviço de Fiscalização e Tributação é integrado:
I – Setor de Fiscalização e Arrecadação;
II – Setor de Cadastro.
Art. 39º - Ao Serviço de Contabilidade e Execução Orçamentária compete:
I - Coordenar e supervisionar a arrecadação de receitas pela rede bancária autorizada junto aos cofres municipais.
II - Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, LRF);
III - Estudar, controlar e interpretar os fenômenos relativos aos fatores econômicos e públicos que possam afetar o fluxo de caixa, prevendo:
a) As medidas adotáveis;
b) A quantidade;
c) A evolução.
IV - Manter registros e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
V - Manter controle e registro atualizado dos contratos de operações de créditos realizados pelo Município;
VI - Conferir diariamente a posição das contas bancárias em confronto com as informações repassadas pela Divisão Financeira;
VII -. A escrituração de repasses financeiros e de suprimento às entidades descentralizadas ou órgãos, mantendo regularmente a verificação da sua contrapartida;
VIII - A escrituração de contas relativa a créditos de terceiros;
IX - Manter atualizado o Plano de Conta Contábil, dele dando ciências às unidades descentralizadas e aos órgãos autônomos;
X- Manter registro contábil pormenorizado resultantes de auxílio ou subvenções que forem repassados ao Município, bem como de sua aplicação, decorrentes de contratos, acordos e convênios;
XI - Escriturar os auxílios e subvenções concedidas pelo Município, deles dando conhecimento ao Controle Interno acompanhar-lhe os prazos de vencimento da prestação de contas;
XII - Comunicar os eventuais atrasos ou falta de prestação de contas à Diretoria Financeira e ao Controle Interno, para a Tomada de Contas;
XII - Encaminhar ao Tribunal de Contas, nos prazos legais, as informações sobre a execução financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
XIV - Processar, após o encerramento dos registros contábeis do mês, o balancete de verificação com os resultados da execução financeira, orçamentária e patrimonial, acompanhado das demonstrações quanto ao cumprimento em gastos com educação e, em ações de saúde;
XV - Encaminhar cópia do balancete mensal, acompanhado de informações e notas técnicas a respeito da execução financeira e orçamentária, ao prefeito, ao Secretário Municipal de Finanças e à Coordenação de Controle Interno;
XVI - Processar, anualmente, o Balanço Geral do Município, acompanhado do Relatório Circunstanciado da Execução Financeira, Orçamentária e Patrimonial, encaminhando-o ao Prefeito, ao Secretário Municipal de Finanças e à Coordenação de Controle Interno;
XVII - Manter sob sua guarda, cópia documental dos Balancetes Mensais e do Balanço Anual do Município;
XVIII - Planejar, organizar e disciplinar as competências da Contabilidade Geral do Município, em respeito à legislação aplicável;
XIX - Arquivar documentos relativos à movimentação financeira, orçamentária e patrimonial;
XX - Verificar e interpretar contas do ativo e do passivo;
XXI - Programar, executar, controlar e avaliar toda a contabilidade municipal;
XXII - Lançar na responsabilidade do ordenador da despesa, aquela que não estiver de acordo com as normas e legislação pertinentes;
XXIII - Colocar as contas do Município, por ocasião das audiências públicas, à disposição dos contribuintes municipais, para exame e apreciação, nas condições e tempos pré-fixados pela legislação pertinente;
XXIV - Emitir, ao final de cada mês ou de exercício, após o encerrado dos registros contábeis, o "Diário", em formulário contínuo, folhas numeradas, mediante "Termo de Abertura e Encerramento", devidamente assinadas pelo técnico responsável e autoridade superior;
XXV - Emitir empenho, ordem de pagamento ou outros documentos equivalentes;
XXVI -. Efetuar o registro de empenho *liquidado*, exigindo a juntada da respectiva documentação autorizada e fiscal;
XXVII - Acompanhar e controlar a execução orçamentária; propor adequações e/ou alterações no orçamento em curso, mediante remanejamento ou abertura de créditos adicionais, na forma da Lei;
XXVIII - Contribuir tecnicamente, articuladamente com a Coordenadoria de Planejamento, Coordenadoria do Controle Interno e demais órgãos e unidades, na preparação da LDO, da LOA e dos Planos de Aplicação dos recursos;

XXIX - Prestar informações ou preparar relatórios sobre a execução a disponibilidade de recursos orçamentários, as medidas de limitação de empenho, através de sistemas que permita antever a situação de créditos de acordo com a projeção da despesa.
Art. 40º - O Serviço de Contabilidade e Execução Orçamentária é integrado:
I - Serviço de Contabilidade;
II - Serviço de Execução Orçamentaria.
Art. 41º - O Serviço de Finanças é integrado:
I - Setor de Tesouraria;
II - Setor de Controle e Liquidação da Despesa.
Art.42º - Ao Serviço de Finanças compete:
I - Planejar, executar e controlar as políticas e atividades financeiras da Secretaria Municipal de Finanças;
II - Providenciar a execução de empenhos e instruções de processo financeiro;
III - Informar sobre o comportamento da receita para fins de planejamento econômico-financeiro;
IV - Manter a guarda do numerário e valores municipais;
V - Manter controle e gerenciamento sobre os recursos financeiros do município;
VI - Movimentar recursos financeiros do município, na forma autorizada, obedecendo aos princípios gerais dos registros contábeis públicos;
VII - Movimentar recursos financeiros do município através da via bancária;
VIII- Efetuar, tempestivamente, o recolhimento das contribuições e encargos em favor da previdência;
IX - Acompanhar e informar ao Secretário da Pasta a disponibilidade do tesouro e o comportamento financeiro;
X - Acompanhar com regularidade os lançamentos nos extratos bancários em relação aos registros da contabilidade;
XI - Manter controle sobre as disponibilidades financeiras em depósito bancário;
XII - Elaborar boletins diários e mensais do caixa e bancos, dele dando conhecimento público;
XIII - Receber e guardar valores próprios ou de terceiros caucionados, promovendo a sua devolução;
XIV - Realizar a programação dos pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e funcionalismo, de acordo com a ordem cronológica de vencimento;
XV - Aplicar as disponibilidades financeiras do município no mercado de capitais, nos termos da legislação;
XVI - Gerenciamento dos recursos vinculados, por fonte de origem, que derem ingresso na receita do município, para utilização exclusiva ao objeto de sua vinculação;
XVII - Manter controle das posições de saldos de exercícios anteriores, a receita e a despesa dos exercícios e a posição de saldos, de cada fonte diferenciada de recursos;
XVIII - Assistir-lhe a aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais e observando se o seu produto destina-se a custear despesas do convênio;
XIX - Manter arquivos dos convênios, ajustes ou demais instrumentos legais, e respectivos planos de aplicação dos recursos recebidos;
XX - Orientar quanto à aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação proposta e aprovada pelo repassador dos recursos, inclusive apresentar proposta de alteração, quando assim exigir a sua finalidade;
XXI - Acompanhar os prazos de prestação de contas, notificando as autoridades quanto ao vencimento de prazo, e aos eventuais atrasos, de prestação de contas de recursos recebidos;
XXII - Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pelo município, conforme as disposições legais pertinentes, inclusive de acordos e convênios ou outros ajustes;
XXIII - Prestar assistência técnica na elaboração de planos de aplicação seja em relação a recursos recebidos, como dos concedidos pelo município;
XXIV - Manter sob sua guarda cópia das prestações de contas, devidamente formalizado com cópia de documentos de crédito, empenho, documentos fiscais, extratos bancários, recibo de quitação, termos de convênio e respectivos planos de aplicação e seus termos aditivos.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Art. 43º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

planejar, formular, coordenar e executar as políticas municipais de meio ambiente e sustentabilidade;
promover a proteção ambiental, a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável do Município;
monitorar, fiscalizar e controlar atividades públicas ou privadas potencialmente causadoras de degradação ambiental;
executar a fiscalização ambiental no território municipal, no exercício do poder de polícia administrativa ambiental;
licenciar, autorizar e fiscalizar atividades e empreendimento potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, nos termos da legislação vigente;
fiscalizar o cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas nos processos de licenciamento;
elaborar normas, instruções e procedimentos técnicos para padronização das atividades ambientais;
coordenar e implantar sistemas de controle ambiental decorrentes de licenciamento, autos de infração e medidas compensatórias;
promover ações de educação ambiental e conscientização ecológica, em articulação com a rede municipal de ensino e a sociedade civil;
desenvolver e apoiar projetos de recuperação de áreas degradadas, reflorestamento e manejo sustentável;
promover a proteção da fauna e da flora, coibindo práticas de crueldade contra animais e de degradação ambiental;
articular-se com órgãos estaduais, federais e entidades públicas ou privadas para execução da política ambiental;
exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam legalmente delegadas.

Art. 44º - A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade** do Município de Amaturá será identificada pela sigla "**SEMMAS**".
Art. 45º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, possui a seguinte estrutura básica:
I – Órgão de assistência direta ao Secretário Municipal:
a) Assessoria Técnica;
II – Órgãos específicos e singulares:
a) - Serviço de Meio Ambiente
Art. 46º - Ao Serviço de Meio Ambiente compete:
I - Desenvolver ações voltadas para o abastecimento de água potável e de boa qualidade, junto a agrovilas e propriedades rurais;
II - Promover a implantação de viveiros para a produção de mudas de essências florestais, visando o florestamento e o reflorestamento;
III - Apoiar e desenvolver campanhas visando a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente sadio;
IV - Promover e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, no que for de competência do município;

V - Promover a fiscalização, articuladamente com outros órgãos do governo, de saúde e vigilância sanitária;
VI - Definir espaços de controle e preservação permanente de interesse público e social do município, promovendo as respectivas declarações ou tombamento, conforme o caso;
VII - Exigir de cada interessado na implantação de obra ou atividade potencialmente prejudicial ao meio ambiente o respectivo estudo prévio de impacto ambiental, com ampla divulgação;
VIII - Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente;
IX - Promover a educação ambiental, articuladamente, com as unidades de ensino instaladas no município e em cooperação com a Secretaria da Educação em todos os níveis e modalidades de ensino e a conscientização pública para o respeito ao meio ambiente;
X -Fiscalizar o trabalho animal, punindo os infratores pelos excessos, na forma do regulamento;
XI - Coibir, por todos os meios legais, eventos competitivos que submetam animais a confrontos de crueldade;
XII - Proteger a fauna e a flora, evitando práticas que as coloquem em risco;
XIII - Fiscalizar e denunciar aos órgãos competentes os abusos contra o meio ambiente;
XIV - Proteger as fontes e mananciais de águas;
XV - Controlar processos de florestamento e reflorestamentos decorrentes de legislação municipal;
XVI - Exercer outras atribuições ou tarefas que lhe forem atribuídas.
Art. 47º - O Serviço de Meio Ambiente é integrado:
I - Setor de Fiscalização e Licenciamento;
II – Setor de Recursos Naturais e Educação Ambiental;
III – Setor de Assuntos Fundiários;
IV – Setor de Desenvolvimento Sustentável.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 48º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

planejar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de educação, em conformidade com a legislação educacional vigente e as diretrizes dos sistemas federal e estadual de ensino;
organizar, manter e desenvolver o Sistema Municipal de Ensino, assegurando o acesso, a permanência e a qualidade da educação pública municipal;
formular e executar políticas pedagógicas voltadas à educação infantil, ao ensino fundamental e às demais modalidades sob responsabilidade do Município;
promover ações de melhoria da qualidade do ensino, do desempenho escolar e da gestão educacional;
coordenar a gestão pedagógica das unidades escolares da rede municipal de ensino;
promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, em articulação com instituições de ensino e demais órgãos competentes;
garantir a implementação de programas, projetos e ações educacionais financiados com recursos próprios ou provenientes de transferências voluntárias;
acompanhar, monitorar e avaliar os indicadores educacionais do Município, subsidiando o planejamento e a tomada de decisões;
articular-se com os órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal para a execução integrada das políticas educacionais;
exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam legalmente delegadas.

Art. 49º - A **Secretaria Municipal de Educação** do Município de Amaturá será identificada pela sigla "**SEMED**".
Art. 50º - A Secretaria Municipal de Educação possui a seguinte estrutura básica:
§1º – São órgãos de assistência direta ao Secretário Municipal:
I - Assessoria Técnica.
II – Diretor Escolar

§ 2º – São órgãos específicos e singulares:
I – Serviço Administrativo, abrangendo:
a) Setor do PES;
b) Setor de Pessoa e Prestação de Contas; e
c) Setor de Arquivo, Inspeção e Patrimônio.
II – Serviço de Programas e Projetos Educacionais;
III – Setor de Educação, abrangendo:
a) – Serviço de Ensino Fundamental;
b) – Serviço de Educação Infantil;
c) - Serviço de Merenda Escolar.
IV – Serviço de Educação Rural e Indígena, abrangendo:
a) - Setor de Apoio a Educação Rural e Indígena; e
b) - Setor de Assuntos Comunitários.
Art. 51º - Ao Serviço de Administração compete:
I - Promover a integração entre os diferentes departamentos;
II - Planejar, ordenar, executar e controla os assuntos relacionados com as atividades meio da secretaria;
III - Elaborar normas que disciplinem o recrutamento, a seleção de professores e técnicos;
IV - Realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que dirige;
V - Promover treinamentos de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com o trabalho;
VI - Cooperar com o Setor de Pessoal na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
VII - Despachar assuntos pendentes diretamente com o chefe imediato;
VIII - Apresentar ao chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, e trimestralmente emitir relatórios das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
IX - Participar de reuniões com as chefias, quando convocado;
X - Manter a disciplina do pessoal;
XI - Distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;

XII - Organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter ao Secretário, para remeter ao Setor de Pessoal;
XIII. Propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - Fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal e a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços.
XV - Controlar folha de pagamento, bem como administrar e prestar contas dos recursos decorrente de convênios e fundos inerentes a Educação.
Art. 52º - O Serviço de Administração é integrado:
I – Setor do PES;
II – Setor de Prestação de Contas e Pessoal; e
III – Setor de Arquivos, Inspeção e Patrimônio.
Art. 53º - Ao Serviço de Educação compete:
I - Promover recursos humanos e materiais específicos para o atendimento e provimento do ensino fundamental da rede municipal;
II - Articular-se com entidades particulares que ministram o ensino fundamental, objetivando o aprimoramento e a manutenção da qualidade pedagógica, neste nível de ensino;
III - Recensear os educandos no ensino fundamental, fazendo-lhes a chamada e zelando junto aos pais ou responsáveis, pela frequência escolar;
IV - Fixar conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica do cidadão e respeito aos valores artísticos e culturais, nacionais e regionais;
V - Propor currículos das disciplinas optativas, adequadamente às peculiaridades e necessidades locais;
VI - Estimular as demais modalidades e níveis de ensino, voltados para o desenvolvimento vocacional da região;
VII - Implementar programas, cursos e palestras aos educandos, referentes a temas atuais e de interesse geral;
VIII - Desenvolver programas de capacitação profissional para os membros do magistério municipal;
IX - Desenvolver o plano de carreira do magistério municipal;
X - Aplicar as normas da Lei do Sistema Municipal de Ensino, especialmente articulando-se com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho de Fiscalização do FUNDEB;
XI - Determinar os prazos para a realização dos concursos públicos de provas e títulos para o preenchimento de vagas reais do ensino fundamental;
XII - Executar o teste seletivo para admissão temporária de professores para os casos de excepcional interesse público, em vagas excedente ou vinculado, conforme dispuser a Lei e o regulamento;
XIII - Articular-se com a Secretaria de Finanças do Município, objetivando a perfeita e correta aplicação dos percentuais financeiros no desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental;
XIV - Acompanhar os gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, assegurando a aplicação dos percentuais mínimos, nas condições constitucionais e legais pertinentes;
XV - Promover a cooperação técnica com órgãos e entidades públicas e privadas, contribuindo para o aprimoramento do processo de educação infantil;
XVI - Desempenhar outras atividades específicas delegadas.
Art. 54º - O Serviço de Educação é integrado:
I – Setor de Ensino Infantil;
II – Setor de Ensino Fundamental e EJA;
III – Setor de Merenda Escolar;
§1º - Ao Setor de Ensino Fundamental compete:
I – Planejar, executar e incentivar através de meios próprios, o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem do aluno, bem como dos jovens e adultos que não tiveram oportunidade na época própria;
II – Planejar, coordenar, executar e controlar a realização de feiras de conhecimentos, exposições didático-pedagógicas, programas de literatura e cursos de reciclagem, destinados aos estudantes do ensino fundamental;
III – Elaborar programas curriculares apropriados à realidade local;
IV – Incentivar a pesquisa escolar;
V – Incentivar o intercâmbio escolar e com o universo comunitário;
VI – Desenvolver comportamentos e atividades de valorização do trabalho, como satisfação para as necessidades;
VII – Propiciar condições de ensino especial ao educando portador de necessidades especiais, oferecendo classes, escolas ou serviços especializados, sempre que não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular;
VIII – Coordenar a elaboração de currículos específicos para aqueles que não puderem atingir o nível exigido do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, bem como para aqueles que forem considerados intelectualmente superdotados;
IX – Manter cursos de educação especial para o trabalho, visando a efetiva integração do educando com necessidades especiais, na vida e na sociedade;
X – Desincumbir-se de outras atribuições delegadas pelo Serviço de Educação, referentemente ensino fundamental ministrado no município.
§2º - Ao Setor de Ensino Infantil compete:
I – Planejar e desenvolver a educação infantil, com a finalidade de atingir o desenvolvimento integral da criança de até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família;
II – Oferecer e ministrar a educação infantil às crianças de até três anos de idade em creches ou entidades equivalentes;
III - Oferecer e ministrar a educação infantil às crianças de quatro a seis anos de idade em pré-escolas;
IV – Avaliar a educação do educando, para fins de acompanhamento do desenvolvimento da criança, procedendo aos devidos registros, sem objetivo de promoção;
V – Acompanhar o funcionamento das creches e escolas infantis autorizadas;
VI – Especificar as atividades a serem desenvolvidas junto à família e à comunidade;
VII - Desincumbir-se de outras atribuições delegadas pelo Serviço de Educação, referentemente ao ensino infantil ministrado no município.
§3º - Ao Setor de Merenda Escolar compete:
I - Controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar em parceria com nutricionista, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
IV - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
V - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;
VI - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-os na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
VII - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação conjuntamente com as merendeiras;

VIII - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar, conjuntamente com o Conselho de Merenda Escolar;
IX - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
X - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação, conjuntamente com as merendeiras;
XI - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais, conjuntamente com as merendeiras;
XII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do município.
Art. 55º - Ao Serviço de Educação Rural e Indígena compete:
I – Planejar, orientar, coordenar e acompanhar a ações e metas voltadas para as comunidades indígenas, comunidades rurais, em articulação com o sistema de ensino do município e a política educacionais nacional e estadual voltada para as comunidades indígenas;
II - Planejar, orientar, coordenar e acompanhar a formulação e a implementação de ações educativas complementares, objetivando a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o alcance de melhores padrões de qualidade do ensino para crianças e adolescentes em situações de discriminação e vulnerabilidade socioambiental;
III – Acompanhar e monitorar a frequência e o desempenho escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Escola;
IV – Acompanhar e desenvolver trabalhos em conjunto as ONGS e associações existentes na comunidade desempenhando os trabalhos burocráticos onde estão inseridas escolas da Secretaria de educação.
Art. 56º - O Serviço de Educação Rural e Indígena é integrado:
I – Setor de Apoio a Educação Rural e Indígena;
II – Setor de Assuntos Comunitários.

Seção V
Da Secretaria Municipal De Saúde

Art. 57º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

planejar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e do Plano Municipal de Saúde;
organizar, gerir e supervisionar o sistema municipal de saúde, assegurando o acesso universal, integral e equânime às ações e serviços de saúde;
promover ações de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde da população;
coordenar, em caráter complementar, as ações e serviços de vigilância em saúde, compreendendo a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e em saúde do trabalhador;
monitorar, analisar e avaliar a situação de saúde da população do Município, subsidiando o planejamento e a tomada de decisões;
gerir a rede municipal de serviços de saúde, incluindo unidades básicas, unidades especializadas e demais estabelecimentos sob gestão municipal;
formular, coordenar e executar a política municipal de assistência farmacêutica, incluindo a gestão da farmácia básica;
promover a gestão do trabalho e da educação permanente em saúde, em articulação com o órgão municipal responsável pela gestão de pessoas e com instituições de ensino;
incentivar e assegurar a participação social no âmbito do Sistema Único de Saúde, em articulação com as instâncias de controle social;
administrar, acompanhar e fiscalizar a execução de convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres na área da saúde;
articular-se com órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal para a execução integrada das políticas e ações de saúde;
promover a qualidade, a humanização e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população;
exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam legalmente delegadas.
Art. 58º - A **Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Amaturá será identificada pela sigla "**SEMSA**".
Art. 59º - A Secretaria Municipal de Saúde possui a seguinte estrutura básica:
§1º - São órgãos vinculados e de assistência direta ao Secretário Municipal:
I - Conselho Municipal;
II - Assessoria Técnica.
§2º – Órgãos específicos singulares:
I - Serviço de Administração e Finanças;
II - Serviço de Programas da Saúde;
III - Serviço de Vigilância Sanitária;
IV - Serviço de Educação na Saúde.
Art. 60º - Ao Serviço de Administração e Finanças tem por objetivo, planejar, coordenar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas com a administração de material, patrimônio, serviços gerais, bem como administração financeira e contábil dos recursos específicos de convênios e fundos da saúde.
Art. 61º - O Serviço de Administração é integrado:
I – Setor de Controle da Gestão e Materiais de Expediente;
II - Setor de Transporte;
III – Setor de Administração de Recursos Humanos.
Art. 62º - Ao Serviço de Programas de Saúde compete:
I - Administrar as unidades de saúde existentes no município;
II - Coordenar o Sistema Único de Saúde e os programas específicos de saúde do Governo Federal e outros;
III - Administrar e acompanhar a execução de convênios;
IV - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
V - Manter atualizados os registros de contatos com as demais esferas de governo;
VI - Executar em parceria com a Secretaria de Infraestrutura a política de saneamento básico do município;
VII - Articular-se com instituições de ensino e órgãos públicos para desenvolver programas de capacitação, atualização e reciclagem dos recursos humanos vinculados aos serviços de saúde;
VIII - Divulgar campanhas federais e estaduais, procurando atingir os seus objetivos;
IX - Coordenar atividades das UBS's e Unidade Hospitalar do Município, dando suporte aos programas de saúde desenvolvidos;
X - Viabilizar as atividades de laboratório, otimizando seus recursos técnicos e humanos no sentido da máxima eficiência;
XI - Dirigir, orientar e supervisionar as atividades das Unidades Sanitárias e de programas especiais de nível ambulatorial;
XII - Coordenar e fiscalizar as atividades dos postos de saúde e serviços de pronto socorro;
XIII - Estabelecer as políticas de fiscalização e controlar a ação fiscalizadora.

Art. 63º - O Serviço de Programas de Saúde é integrado:
I – Gerência de Programas Especiais;
II – Gerência de Serviços de Saúde;
III – Gerência de Unidades de Saúde.
Art. 64º - Ao Serviço de Vigilância da Saúde compete:
I - A assistência médica e sanitária, o controle e erradicação das doenças transmissíveis, a fiscalização e inspeção sanitária, conveniada ou concorrentemente com outros órgãos;
II - Articular-se com os órgão e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa comunitária do município;
III - Estabelecer programas que visem divulgar a necessidade de prevenção a saúde;
IV - Desenvolver atividades de orientação e fiscalização das condições sanitárias e de resguardo da saúde pública e do trabalhador, nas seguintes áreas:
1 - de alimentos, bebidas e água para consumo humano;
2 - de saneamento, inclusive habitacional, tanto urbano quanto rural;
3 – produtos químicos e farmacêuticos;
4 - de condições de trabalho em qualquer ramo de atividade.
V - Realizar inspeções, vistorias e emissão de alvarás sanitários;
VI - Registrar ocorrências, emitir termos de notificação ou multa e dar cumprimento à legislação, na execução das ações de fiscalização;
VII - Articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal e Estadual para o perfeito cumprimento das atividades de Fiscalização e vigilância, tanto sanitária como epidemiológica;
VIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação estadual e federal pertinente à matéria, bem como acordos e convênios eventualmente firmados com órgãos e entidades públicas e privadas;
IX - Comunicar à autoridade policial competente e/ou órgãos do Ministério Público a ocorrência de ato ou fato tipificado como crime ou contravenção penal;
X - Executar as campanhas de vigilância no município;
XI - Interditar os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, cujas condições sanitárias sejam consideradas nocivas à saúde;
XII - Manter registros de antecedentes relativos às infrações sanitárias;
XIII - Solicitar cobertura de órgãos policiais para a execução de ações fiscalização, quando necessário;
XIV - Realizar palestras e cursos que visem auxiliar no combate de epidemias e efetuar acompanhamento e controle de epidemias.
Art. 65º - O Serviço de Vigilância da Saúde é integrado:
I – Gerência de Vigilância Epidemiológica, abrangendo:
a) Seção de Imunização.

II – Gerência de Vigilância Sanitária, abrangendo:
a) Seção de Zoonoses.
III – Gerência de Endemias.
Art. 66º. Ao Serviço de Educação em Saúde e de apoio às famílias carentes compete:
I - Promover ações visando desenvolver o processo de educação permanente na rede municipal de saúde;
II - Mobilizar a formulação e a integração de ações de educação/formação dos distintos atores locais, tais como usuários, dirigentes dos serviços, equipe gestora, docentes, estudantes da educação técnica, trabalhadores de saúde, agentes sociais e parceiros intersetores;
III - O levantamento dos problemas de saúde da população, a fim de identificar as causas e combater, com eficácia, as doenças;
IV - Campanhas de esclarecimento e orientação sobre vacinação, educação sanitária, combate ao câncer, verminose, etc.;
V - Desenvolver programas de educação em saúde de acordo com as necessidades observadas e atendendo as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
VI - Executar os diferentes programas do Plano Municipal de Saúde;
VII - Propor campanhas institucionais com programas que visem divulgar a necessidade de prevenção a saúde;
VIII - Realizar acompanhamento e avaliação dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Saúde;
IX - Auxiliar no gerenciamento do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;
X - Planejar, organizar, executar a política de saúde do Município, desenvolvendo ações preventivas, assistenciais e de promoção à saúde, dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde e do que preconiza a lei;
XI - Desenvolver programas preventivos e de assistência odontológica e saúde bucal, no âmbito municipal;
XII - Distribuição de medicamento da farmácia básica;

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos

Art. 67º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos:

planejar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de assistência social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
promover a proteção social básica e especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;
coordenar a gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal;
promover ações de fortalecimento da cidadania, da inclusão social e da garantia de direitos;
articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais para a implementação integrada das políticas de assistência social e direitos humanos;
incentivar e apoiar o funcionamento das instâncias de participação e controle social da política de assistência social;
monitorar e avaliar a execução da política municipal de assistência social, assegurando a qualidade e a efetividade dos serviços prestados;
exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam legalmente delegadas.
Art. 68º - Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Amaturá será identificada pela sigla "**SEMAS**".
Art. 69º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, possui a seguinte estrutura básica:
§1º - É órgão de assistência direta ao Secretário Municipal:
I - Assessoria Técnica;
§2º – São órgãos específicos e singulares:
I - Serviço de Assistência Social, abrangendo:

a) Setor de Administração das Unidades de Assistência;
b) Setor de Ações Especiais, Organização Comunitária;
c) Setor de Trabalho e Renda;
d) Setor de Cidadania;
e) Setor de Vigilância Socioassistencial;
f) Setor de Cadastro Único.
II – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS:
a) Serviço de Proteção Social Básica, abrangendo:
1) Setor de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Familiar;
2) Setor de Apoio e Assistência a Criança, Adolescente e ao Idoso.

III – Centro de Referência Social Especial – CREAS.
a) Serviço de Proteção Social Especial, abrangendo:
1) Setor de Assistência e Proteção Social Especial a família;
3) Setor de Apoio e Proteção da Mulher;
4) Setor de Apoio à Criança e Adolescente Antidrogas;
5) Setor de Apoio e Proteção à Pessoa Incapaz;
Art. 70º - Ao Serviço da Assistência Social compete executar a política da Secretaria de Ação Social, mediante programas de orientação e:
I – Promover a mobilização e a organização da comunidade para o próprio equacionamento das questões sociais, mediante a formulação de políticas sociais e controle das ações em todos os níveis;
II – Estimular a integração das instituições que atuam na busca de soluções para os problemas comunitários e sociais, objetivando a unificação de esforços para resultados mais expressivos;
III – Incentivar a comunidade municipal para patrocinar as causas do serviço social;
IV – Praticar a descentralização político-administrativa, cooperando com as esferas do Governo Federal e Estadual, bem como com as entidades beneficentes de ação social;
V – Articular-se com outros órgãos congêneres, objetivando a obtenção de conhecimentos e troca de experiências na área da ação social;
VI – Articular-se com outras autoridades com o objetivo de obter recursos financeiros, materiais e humanos para a execução de atividades e programas da Secretaria;
VII – Manter permanentemente atualizado um banco de dados com informações obtidas junto a órgãos da Administração Municipal e às entidades que direta ou indiretamente atuam na área de ação social;
VIII – Proceder à triagem da população carente que procura a secretaria, procedendo a seu atendimento ou o devido encaminhamento ao órgão competente;
IX – Prestar assistência possível à população economicamente carente;
X – Promover soluções destinadas ao socorro emergencial de vítimas de causas nefastas;
XI – Implantar e manter atualizado o cadastro de pessoas carentes do município;
XII – Selecionar, com base nas informações cadastrais, os casos prioritários de atendimento, desde que atendidos os requisitos básicos estabelecidos;
XIII – Auxiliar, quando solicitado, no planejamento familiar, baseado na livre decisão e na dignidade da pessoa humana;
XIV – Proteção a família contra qualquer forma ou espécie de violência, discriminação ou intolerância, denunciando os casos de abusos às autoridades competentes;
XIX – Orientar e assistir as famílias que tenham membros usuários ou dependentes de drogas ofensivas à saúde;
XX – Assistir as vítimas de abuso, assegurando-lhes o devido encaminhamento;
XXI – O mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente, recenseando seus moradores e detalhando individualmente casos e situações específicas;
XXII – Oferecer subsídios para a elaboração de normas, rotinas e procedimentos necessários à implantação dos projetos habitacionais;
XXIII – Estimular e assistir, técnica e materialmente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
XXIV – Articular-se com órgãos regionais, estaduais e federais na promoção de programas de habitação popular e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;
XXV – Fiscalizar e controlar, com o auxílio das demais secretarias, invasões em áreas de propriedade do município ou de preservação permanente;
XXVI – Estudos sobre problemas fundiários no município para fundamentar a ação do Governo Municipal;
Art. 71º - O Serviço de Assistência Social é integrado:
I - Setor de Administração das Unidades de Assistência;
II - Setor de Ações Especiais, Organização Comunitária.
Art. 72º - Ao Serviço de Proteção Básica compete:
I – Planejar, executar, monitora e avaliar os serviços sócios assistenciais básicos de atendimento as crianças, aos adolescentes e aos idosos de Amaturá;
II – Exercer a coordenação geral dos assuntos referentes às ações de proteção sociais básicos voltados para crianças, aos adolescentes e aos idosos;
III – Desenvolver ações básicas de proteção e inclusão social às crianças, adolescentes e jovens de forma integrada com a diretoria de assistência social, secretarias e conselhos;
IV – Informar ao Secretário as demandas necessárias que possibilite a viabilização da infraestrutura para o funcionamento dos serviços;
V – Promover ações que proporcionem o desenvolvimento pessoal, social e comunitário do jovem para que o mesmo atue como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade;
VI – Promover ações que facilitem a sua integração, inclusive no processo de inclusão no mercado de trabalho;
VII - Promover a participação do público alvo no processo de planejamento e avaliação dos programas sociais;
VIII – Planejar, executar, monitorar e avaliar os serviços sócios assistenciais básicos de transferência de renda ao público alvo da política de assistência social;
IX – Coordenar as ações relacionadas a transferências de rendas;
X – Executar as políticas de acesso da população ao mercado de trabalho, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Juventude, da Saúde, da Educação da Cultura e Turismo e da Juventude;
XI – Criar programas que incentivam a qualificação do trabalhador, dentro das necessidades do mercado;
XII – Criar política de atenção aos idosos;
XIII – Desenvolver programas que possibilite aos idosos desenvolver capacidade de raciocínio, memória, lateralidade, equilíbrio, convivência em grupo, coordenação motora e auto estima;
XIV – Proporcionar aos idosos alternativas de socialização, laser e prática de atividades lúdico-desportiva, ocupação do tempo, formação de laços comunitários e encontros intergrupos;

XV – Estimular mulheres a organização comunitária com abordagem de temas, como: gênero, etnia e classe social;
XVI – Incentivar a organização de mulheres por meio de atividades manuais e a partir desta, promover a discussão sobre questões de gênero: etnia, classe e violência;
XVII – Assistir, proteger e orientar os jovens, especialmente a criança e ao adolescente, cooperando com o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA e com o Conselho Tutelar, no que couber;
XVIII – Manter espaços de assistência e atendimento em albergue.
Art. 73º - O Serviço de Proteção Básica é integrado:
I - Setor de Trabalho e Renda;
II - Setor à Criança, ao Adolescente e a Juventude; e
III - Setor de Assistência ao Idoso.

Seção VII
Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Art. 74º - Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

planejar, coordenar, executar e supervisionar a política municipal de infraestrutura urbana e rural, compreendendo obras públicas, serviços de engenharia e intervenções estruturais de interesse do Município;
planejar, executar e fiscalizar obras de pavimentação, recuperação e manutenção de vias públicas, assegurando a trafegabilidade, acessibilidade e segurança viária;
promover a implantação, manutenção e conservação da drenagem urbana e de demais sistemas de escoamento de águas pluviais, em articulação com os órgãos competentes;
coordenar a execução e manutenção de obras e serviços de engenharia da Administração Pública Municipal, assegurando a conformidade técnica, legal e orçamentária dos projetos;
promover a manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos municipais, garantindo sua conservação, segurança e funcionalidade;
coordenar e supervisionar os serviços urbanos essenciais, incluindo a manutenção de logradouros, praças, parques e demais espaços públicos de uso comum;
planejar, coordenar e fiscalizar os serviços de iluminação pública, observadas as diretrizes de eficiência energética e segurança da população;
gerenciar, em nível estratégico, a utilização e a manutenção de máquinas, equipamentos e demais bens móveis destinados às atividades de infraestrutura e serviços públicos, em articulação com a Secretaria Municipal da Administração;
desenvolver, acompanhar e supervisionar projetos de infraestrutura e engenharia de interesse municipal, assegurando sua viabilidade técnica e compatibilidade com o planejamento orçamentário;
articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como com os entes federativos, para a execução integrada de ações e projetos de infraestrutura;
exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam legalmente delegadas.

Art. 75º - A **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** do Município de Amaturá será identificada pela sigla "**SEMINFRA**".
Art. 76º - A Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviço Público, possui a seguinte estrutura básica:
§1º - É órgão vinculado e de assistência direta ao Secretário Municipal:
I - Assessoria Técnica;
§2º – São órgãos específicos e singulares:
I - Serviço de Obras e Serviços Urbanos, abrangendo:
a) Setor de Obras;
b) Setor de Cemitério;
c) Setor de Limpeza Pública.
II- Serviço de Transporte, Manutenção, Controle e Almoxarifado, abrangendo:
a) Setor de Transporte e Trânsito;
b) Setor de Manutenção e Controle e Almoxarifado.
III - Serviço de Planejamento e Urbanismo;
a) Setor Planejamento e Urbanismo;
b) Setor de Fiscalização.
Art. 77º - Ao Serviço de Obras e Serviços Urbanos compete:
I - Coordenar os serviços de limpeza urbana, cemitério, oficina sanitária;
II - Prover as vias e logradouros públicos com equipamentos para coleta de lixo;
III - Executar os serviços de coleta, triagem e aterro sanitário do lixo, com fixação de itinerários, horários e frequência;
IV - Executar o planejamento viário e a sinalização vertical e horizontal das vias públicas do Município;
VI - Planejar, normatizar e dirigir as atividades de engenharia de tráfego;
VII - Atualizar o sistema cartográfico municipal; a repressão às construções e aos loteamentos clandestinos, bem como ao comércio irregular;
VIII - Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho da diretoria, que lhe sejam cometidas pela autoridade;
IX - Elaborar e analisar orçamentos de custos de manutenção;
X - Gerenciar e elaborar de projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras da administração, mesmos as relativas à energia elétrica;
XI - Providenciar e executar a construção de obras municipais, em geral, tais como: pavimentação, construção civil, drenagem calçamento, manutenção e preservação de fundos e vales, pontes, prédios públicos, etc.
XII - Inspecionar as obras em andamento, de execução direta ou contratada com terceiros, por profissionais designados com essa finalidade, desde que não afete a área sob a responsabilidade do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
XIII - Recuperação e conservação de prédios e instalações pertencentes ao município, que não demandem serviços de engenharia;
XIV - Conservação e manutenção do sistema de drenagem, escoamento pluvial e esgoto.
XV - Executar os planos sobre extensão, largura, natureza da pavimentação, localidades a serem servidas e outros dados necessários à identificação das rodovias vicinais e vias urbanas;
XVI - Coordenar e dar encaminhamento a projetos especiais;
XVII - Inspecionar as obras em andamento de execução direta ou contratar com terceiros;
XVIII - Estabelecer programas de manutenção preventiva;
XIX. Iluminação pública e a fiscalização desses serviços quando delegados;
XX – Localizar, licenciar e fiscalizar os serviços funerários delegados a terceiros;

XXI - Administrar ou delegar sua administração, pela via da concessão ou permissão, dos serviços públicos referentes aos cemitérios municipais, terminais rodoviários, transporte coletivo urbano, serviços funerários;
XXII - Exercer outras atividades relacionadas às atividades do departamento.
Art. 78º - O Serviço de Obras e Serviços Urbanos é integrado:
I – Setor de Obras;
II – Setor de Cemitério;
III – Setor de Limpeza pública.
Art. 79º - Ao Serviço de Transporte, Manutenção, Controle e Almoxarifado **c**ompete:
I - Coordenar os serviços de manutenção das obras executadas, estoques em almoxarifado de materiais de obras;
II - Fiscalizar os serviços de estacionamento e de transportes de pessoas;
III - Executar, nas condições permitidas por pessoal próprio, ou na falta destes, mediante prestação de serviços, a manutenção e recuperação dos veículos e máquinas da Secretaria;
IV - Controlar a quilometragem dos veículos; consumo de combustível; custo por quilometro rodado; controle de serviços de manutenção de peças, pneus, lanternagem, de cada equipamento;
V - Controle de custo hora máquina;
VI - Manter atualizado os registros individuais com os dados apurados ou coletados no item anterior;
VII - Elaborar e analisar orçamentos de custos de manutenção;
VIII - Estabelecer programas de manutenção preventiva;
IX - Conhecer e apurar, junto a cada operador, as irregularidades de cada unidade rodoviária;
X - Propor a abertura de processo administrativo ou de sindicância, considerando as circunstâncias em danos ocasionados nos veículos ou máquinas da Secretaria;
XII - Propor, quando os recursos forem insuficientes, a manutenção por terceiros;
XIII - Responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento a sua disposição.
Art. 80º - O Serviço de Transporte, Manutenção e Almoxarifado é integrado:
I – Setor de Garagem;
II - Setor de Transporte e Trânsito; e
III – Setor de Manutenção, Controle e Almoxarifado.
Art. 81º - O Serviço de Planejamento e Urbanismo compete:
I – Estabelecer as diretrizes para a realização da política urbana do Município de Amaturá, visando garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes;
II – Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, valorizar o ambiente natural e construído;
III – Preservar as paisagens que formam a imagem da cidade e possibilitar a apropriação, de maneira democrática, do espaço urbano pela população;
IV – Geoprocessamento;
V – Formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento urbano;
VI – Controle urbano;
VII – Parcelamento, zoneamento, controle, uso e ocupação do solo urbano;
VIII – Exame, aprovação e fiscalização da execução de projetos de parcelamento do solo urbano, obras e serviços e a localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, aplicando as normas urbanísticas e de obras e posturas municipais;
IX – Controle e fiscalização de obras, instalações e bens do patrimônio do município cujo uso tenha objeto de cessão, autorização ou outro ato similar;
X - Conceder viabilidade para construções em geral, expedindo Alvará de Construção e o “habite-se”;
XI - Fiscalizar e acompanhar a aplicação e execução das normas para obras particulares e Posturas fazendo as interdições, quando descumprida a lei;
XII – elaboração, execução, fiscalização e acompanhamento do Plano Diretor Municipal.
Art. 82º - O Serviço de Planejamento e Urbanismo de é integrado:
I – Setor Planejamento e Urbanismo;
II – Setor de Fiscalização.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Produção Rural, Abastecimento e Interior

Art. 83º - Compete à Secretaria Municipal de Produção Rural, Abastecimento e Interior:

formular, coordenar e executar ações de incentivo à agricultura familiar, à agroecologia e à produção rural sustentável no Município;
coordenar e executar programas de capacitação, assistência técnica e qualificação de agricultores, pecuaristas e produtores rurais locais;
executar ações de preservação ambiental, uso sustentável do solo e conservação dos recursos naturais no meio rural, em articulação com os órgãos competentes;
fomentar práticas produtivas sustentáveis, incluindo a produção orgânica e agroecológica, compatíveis com a realidade local;
elaborar, executar e apoiar projetos de irrigação, manejo de recursos hídricos e infraestrutura hídrica voltados à produção rural;
coordenar ações e programas de incentivo à diversificação produtiva no meio rural, visando à segurança alimentar e ao fortalecimento da economia local;
apoiar e incentivar a estruturação, o fortalecimento e a regularização da agroindústria local, observado o marco legal aplicável;
desenvolver e apoiar estratégias para o escoamento, armazenamento e comercialização da produção agrícola e extrativista;
articular parcerias institucionais para ampliação e melhoria da infraestrutura rural, incluindo estradas vicinais, armazéns e equipamentos de apoio à produção;
apoiar ações e programas de acesso ao crédito rural, em articulação com instituições financeiras e órgãos competentes;
coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, diretamente ou em cooperação com outras entidades públicas ou privadas;
apoiar ações e projetos voltados à preservação, manejo e valorização de espécies vegetais e animais nativas de interesse econômico, ambiental ou social;
fomentar iniciativas voltadas ao fortalecimento da economia rural, da produção local e da geração de renda no campo;
apoiar ações de inclusão digital, inovação tecnológica e modernização das atividades produtivas no meio rural;
executar e apoiar ações de proteção, controle populacional e bem-estar animal, em articulação com os órgãos competentes;
orientar e apoiar as comunidades rurais quanto à melhoria da qualidade, produtividade, beneficiamento, comercialização e consumo dos produtos agrícolas e extrativistas;

organizar, coordenar e apoiar a implantação e o funcionamento de feiras livres e demais espaços de comercialização direta do produtor ao consumidor.

Art. 84º - Secretaria Municipal de Produção Rural, Abastecimento e Interior do Município de Amaturá será identificada pela sigla "**SEMPRAI**".

Art. 85º - A Secretaria Municipal de Produção Rural, Abastecimento e Interior, possui a seguinte estrutura básica:

§1º - É órgão vinculado e de assistência direta ao Secretário Municipal:

I - Assessoria Técnica;

§2º - São órgãos específicos e singulares:

I - Serviço de Desenvolvimento Rural;

II - Serviço de Abastecimento, abrangendo;

III - Serviço de Administração de Centros de Abastecimentos e Classificação de Produtos.

Art. 86º - Ao Serviço de Desenvolvimento Rural compete:

I – Planejar, executar, controlar e avaliar as ações na área da agricultura, agropecuária e ações congêneres;

II – Promover medidas visando aplicação correta de defensivos e bi fertilizantes;

III – Incentivar o ensino agrícola formal e informal, articuladamente com a da Secretaria de Educação do Município;

IV – Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária;

V – Incentivar a implantação de hortas comunitárias nos bairros e comunidades do interior, onde elas não existem;

VI – Orientar as comunidades agrícolas, no sentido de aumentar a qualidade, produtividade e variedade de produtos cultivados, bem como na sua adequada comercialização e consumo;

VII – Organizar e implantar as feiras livres e feiras para a comercialização dos produtos diretamente do produtor ao consumidor;

VIII – Organizar com a Secretaria Executiva Especial da Cultura e Turismo, ao nível municipal e regional, eventos e promoções, feiras e exposições agropecuárias;

IX – Desenvolver ações objetivando a prática da inseminação artificial e outras que visem ao melhoramento genético dos rebanhos;

X – Promover medidas visando a educação e a defesa sanitária animal e vegetal;

XI – Apoiar a instalação de açudes, irrigação e demais práticas visando o desenvolvimento da piscicultura;

XII – Orientar os produtores relativamente à abertura de crédito rural, junto aos órgãos financeiros públicos e privado;

XIII – Coordenar os trabalhos de elaboração do Plano Diretor Rural, visando à ordenação do crescimento e desenvolvimento da zona rural, contemplando:

a) o mapeamento e cadastramento de todas as propriedades rurais do Município;

b) a titulação da propriedade de imóvel rural;

c) os níveis de utilização e conservação das áreas agricultáveis;

d) o aproveitamento dos recursos hidro naturais;

e) o mapeamento das áreas de preservação existentes;

f) o levantamento aerofotogramétrico.

XIV – Criar mecanismos de apoio à mecanização e infraestrutura da propriedade rural;

XVIII – Promover ações de apoio à eletrificação e telefonia rurais, articuladamente com a atividade privada e os órgãos governamentais;

XIX – Incentivar a implantação de obras de infraestrutura básica, visando incentivar a permanência do agricultor na zona rural.

Art. 87º. Ao Serviço de Abastecimento compete:

I – Apoiar o cooperativismo, o associativismo, a pesquisa, a extensão rural, a integração agroindustrial e outras formas de organização do produtor e da produção;

II – Promover medidas visando o desenvolvimento de atividades de estímulo à economia doméstica;

III – Incentivar o armazenamento e silagem, visando a formação de estoques regulares;

IV – Proporcionar mecanismos / ações que visem a interação direta entre produtores rurais e consumidores da área urbana.

V - Garantir programas e projetos que possam interagir entre Desenvolvimento rural, segurança e abastecimento urbano.

Art. 88º - O Serviço de Abastecimento é integrado:

I - Setor de Administração de Centros de Abastecimentos e Classificação de Produtos.

Seção IX
Da Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa

Art. 89º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa:

planejar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de cultura, artes e economia criativa;
promover a proteção, valorização e difusão do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
fomentar a produção artística, cultural e criativa, assegurando a diversidade cultural e o acesso democrático aos bens culturais;
apoiar artistas, produtores culturais, coletivos, grupos tradicionais e iniciativas da economia criativa;
promover ações de formação, capacitação e qualificação cultural e artística;
incentivar a economia criativa como vetor de desenvolvimento econômico, inclusão social e geração de renda;
apoiar e promover eventos, projetos e programas culturais de interesse público;
articular-se com órgãos federais, estaduais, entidades da sociedade civil e organismos internacionais para captação de recursos e execução de políticas culturais;
gerir programas e ações culturais financiados com recursos próprios ou provenientes de transferências voluntárias;
exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam legalmente delegadas.

Art. 90º - A **Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Economia Criativa** do Município de Amaturá será identificada pela sigla "**SEMCAE**".

Seção X
Da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 91º. Compete à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

planejar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de proteção e defesa civil, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e com as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;
fornecer apoio técnico e operacional à Chefe do Poder Executivo Municipal para a decretação de situação de emergência ou de calamidade pública;

identificar, mapear e monitorar áreas de risco, naturais ou antrópicas, em articulação com os demais órgãos da Administração Pública;
elaborar, atualizar e coordenar a execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil e dos planos de contingência para situações de emergência e calamidade pública;
coordenar, no âmbito municipal, as ações de resposta a desastres, compreendendo atividades de socorro, assistência emergencial às populações atingidas e apoio ao restabelecimento dos serviços essenciais;
articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com instituições públicas e privadas, para atuação integrada em situações de risco, emergência ou calamidade pública;
fornecer apoio técnico e operacional à Chefe do Poder Executivo Municipal para decretar situação de emergência ou calamidade pública.
promover ações de capacitação, treinamento e orientação da população, agentes públicos e voluntários em temas relacionados à proteção e defesa civil;
coordenar ações de prevenção e resposta a desastres em comunidades urbanas, rurais, ribeirinhas e áreas de difícil acesso;
manter sistema de informações, registros e relatórios sobre ocorrências, riscos e ações de defesa civil no Município;
apoiar ações de reconstrução e recuperação de áreas atingidas por desastres, em articulação com os órgãos competentes;
exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam legalmente delegadas.
Parágrafo único. A **Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil** reger-se-á pela Lei Municipal nº 213/2026.

Seção XI
Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 92º - Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

planejar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de esporte e lazer;
promover o acesso da população às práticas esportivas e de lazer como instrumentos de inclusão social, saúde, educação e qualidade de vida;
fomentar o esporte educacional, o esporte de participação e o esporte de rendimento, respeitadas as peculiaridades locais;
incentivar a prática esportiva em todas as faixas etárias, com especial atenção a crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas e pessoas com deficiência;
apoiar, organizar e promover eventos, competições, campeonatos, torneios e atividades esportivas e recreativas no Município;
administrar, manter e zelar pelos equipamentos, espaços e instalações esportivas e de lazer do Município;
incentivar programas e projetos de iniciação esportiva, formação de atletas e valorização do esporte amador;
articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais, entidades esportivas e da sociedade civil para a execução de ações e captação de recursos destinados ao esporte e ao lazer;
promover ações de capacitação de agentes, técnicos, árbitros e demais profissionais envolvidos com atividades esportivas e de lazer;
estimular o esporte como ferramenta de prevenção à violência, promoção da cidadania e fortalecimento comunitário;
exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam legalmente delegadas.
Art. 93º - A **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** do Município de Amaturá será identificada pela sigla "**SEMEL**".

Seção XII
Da Secretaria Municipal de Comunicação

Art. 94º - Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:

planejar, coordenar e executar a política de comunicação institucional do Poder Executivo Municipal;
promover a divulgação oficial das ações, programas, projetos, serviços e atos da Administração Pública Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
zelar pela transparência das informações públicas, em articulação com os órgãos responsáveis pelo Portal da Transparência e pelo acesso à informação;
coordenar o relacionamento institucional com a imprensa, veículos de comunicação e demais meios de divulgação;
produzir, supervisionar e padronizar conteúdos institucionais destinados aos canais oficiais de comunicação do Município;
gerenciar a identidade visual, a linguagem institucional e os padrões de comunicação do Poder Executivo Municipal;
apoiar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na divulgação de informações de interesse público;
planejar e executar campanhas institucionais, educativas e informativas de utilidade pública;
monitorar a repercussão das ações governamentais nos meios de comunicação e nas plataformas digitais, subsidiando a gestão com informações estratégicas;
promover a comunicação interna entre os órgãos da Administração Pública Municipal, visando à integração institucional;
observar, em todas as ações de comunicação, a vedação à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam legalmente delegadas.
Art. 95º - A **Secretaria Municipal de Comunicação** do Município de Amaturá será identificada pela sigla "**SEMCOM**".

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DE CARGOS E FUNÇÕES

Seção I
Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 96º - Ficam instituídos, no âmbito dos órgãos da administração direta e das entidades autárquicas do Poder Executivo Municipal, cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As atribuições, quantitativos e valores dos vencimentos dos cargos em comissão de que trata o caput constam do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Seção II
Das Funções Gratificadas
Art. 97º - Ficam instituídas as Funções Gratificadas FG-3, FG-4 e FG-5, de exercício exclusivo por servidores de carreira, destinadas ao desempenho de atividades de chefia, coordenação e supervisão, que se somam às Funções Gratificadas FG-1 e FG-2 já existentes.

Parágrafo único. As Funções Gratificadas previstas no caput terão seus níveis, quantitativos e vencimentos especificados no **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Seção III
Da Remuneração de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Art. 98º - O servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão cujo vencimento seja inferior ao do cargo efetivo, poderá optar por manter o vencimento do cargo efetivo, fazendo jus, nesse caso, a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput possui natureza transitória, não se incorpora aos vencimentos do cargo efetivo, não gera efeitos previdenciários e cessará automaticamente com a exoneração do cargo em comissão

Art. 99º - O servidor público titular de cargo de provimento efetivo, quando designado para o exercício de função de confiança, fará jus à percepção cumulativa dos vencimentos correspondentes ao cargo efetivo e da gratificação inerente à função de confiança.

Seção IV
Da Gratificação por Encargo de Função a Servidores de Outros Entes Federativos

Art. 100º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por encargo de função a servidores públicos de outros entes federativos, que estejam cedidos, designados ou em exercício temporário de atividades técnicas, científicas, administrativas ou estratégicas no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. A gratificação será concedida exclusivamente aos servidores que desempenhem funções de direção, chefia, assessoramento, coordenação, supervisão ou gerência, em quaisquer áreas de interesse público municipal.

Art. 101º - A concessão da gratificação dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

comprovação da compatibilidade de horários entre os vínculos;
anuência formal do órgão de origem do servidor;
designação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante portaria ou decreto.
Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Seção está condicionada à existência de cessão, designação formal ou instrumento equivalente válido, firmado com o ente federativo de origem.

Art. 102º - O valor da gratificação será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) do valor do cargo em comissão equivalente ou de função gratificada municipal compatível com a função exercida.

§1º O valor será definido com base na complexidade da função, na carga horária dedicada ao município e na disponibilidade orçamentária.

§2º A gratificação será concedida por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante nova designação e justificativa técnica.

§3º A manutenção da gratificação estará condicionada à avaliação periódica de desempenho, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 103º - A Gratificação por Encargo de Função a Servidores de Outros Entes Federativos será concedida a, no máximo, 10 (dez) servidores simultaneamente, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

§1º O número máximo de concessões poderá ser revisto anualmente, conforme avaliação da demanda municipal e impacto financeiro.

§2º A Secretaria Municipal de Administração manterá controle atualizado das concessões vigentes e publicará relatório semestral com os nomes dos servidores beneficiados, função exercida e valor da gratificação.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Seção I - Dos Secretários Municipais

Art. 104º - Compete aos Secretários Municipais:

elaborar o Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do órgão, compatibilizando-o com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
cumprir e auxiliar na execução dos atos normativos baixados pelo Prefeito, promovendo as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
encaminhar a proposta orçamentária do órgão, ajustando-a à Lei Orçamentária Anual – LOA;
propor nomeações para cargos em comissão e funções gratificadas;
promover medidas de descentralização administrativa, revertendo-as quando necessário;
convocar e presidir reuniões com subordinados;
participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes;
homologar, quando couber, decisões de órgãos colegiados vinculados à sua área de atuação;
propor auditorias e apurar irregularidades nos órgãos sob sua jurisdição;
determinar a instauração de processos administrativos disciplinares, na forma da legislação vigente;
propor alterações na estrutura e funcionamento dos órgãos sob sua jurisdição;
aprovar regimentos, portarias e normas internas;
aprovar e encaminhar prestações de contas;

prestar esclarecimentos relativos ao controle interno e externo da administração;
apoiar o Prefeito na tomada de decisões e no controle da Administração Municipal;
buscar recursos externos ao Poder Executivo Municipal;
assinar portarias de sua área de competência;
elaborar planos de ação, relatórios e prestar contas das atividades realizadas;
desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais exercem funções de direção superior e responderão pelos órgãos centrais da Administração Direta.

Seção II - Dos Secretários Executivos Especiais

Art. 105º - Compete aos Secretários Executivos Especiais:

planejar, coordenar e executar ações em suas áreas de atuação, conforme as diretrizes da gestão municipal;
promover a articulação com outras unidades administrativas e entidades públicas ou privadas para implementar políticas públicas específicas;
supervisionar e avaliar os projetos e programas sob sua responsabilidade, garantindo a eficiência e a eficácia das ações;
gerir e acompanhar a execução dos recursos financeiros, humanos e materiais vinculados às suas atribuições, observadas as normas orçamentárias e a legislação vigente;
encaminhar relatórios periódicos de atividades e resultados ao Prefeito ou autoridade superior, destacando o impacto das ações realizadas;
representar o município em eventos, reuniões ou fóruns relacionados às suas atribuições, quando designado;
promover a integração e o diálogo com a comunidade, coletando sugestões e demandas para subsidiar a gestão pública;
desempenhar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas por legislação ou ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os Secretários Executivos Especiais exercem funções de natureza técnica e executiva, vinculadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo, sem equiparação hierárquica ou remuneratória com os Secretários Municipais.

Art. 106º - O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir a qualquer Secretário, Secretário Executivo Especial, missões especiais ou complementares às atribuições constantes na presente Lei, desde que o faça por documento escrito e fundamentado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Administração De Pessoal

Art. 107º - O regime jurídico dos servidores públicos municipais do Município de Amaturá é o estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 025, de 08 de março de 1994, sendo os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Sempre que possível, o provimento dos cargos em comissão observará a valorização dos servidores efetivos do Município, respeitada a natureza dos cargos e as necessidades da Administração Pública.

Art. 108º - Para obter o máximo de eficácia nas ações do Governo Municipal, é livre a comunicação hierárquica horizontal, obedecidos os princípios do planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competências, racionalização e produtividade.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109º - Fazem parte integrante desta Lei Complementar os seguintes anexos:

Anexo I - Tabela de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas Gerais, com respectivos quantitativos, símbolos e vencimentos (R$);
Anexo II - Tabela de Atribuições e Subsídios dos Cargos Comissionados.

Art. 110º - Esta Lei será implantada de forma gradativa, sem interrupção das atividades da Administração Municipal.

Art. 111º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, remanejar, transpor ou utilizar saldos orçamentários dos órgãos e unidades administrativas alcançados por esta Lei, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação financeira vigente, a fim de assegurar sua plena execução e continuidade administrativa.

Art. 112º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 132/2017, nº 157/2019 e nº 173/2022 e demais disposições em contrário.

Art. 113º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE AMATURÁ/AM., EM 19 DE MARÇO DE 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 19 de março de 2026.

ANEXO – I
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Tabela de Cargos Comissionados		
Símbolo	***Quantitativo***	***Vencimento R$***
AD1	*17*	*7.000,00*
AD2	*04*	*5.000,00*
AD3	*20*	*3.000,00*
AD4	*03*	*2.800,00*
AD5	*05*	*2.200,00*
AD6	*36*	*2.000,00*
AD7	*06*	*1.800,00*
AD8	***69***	*1.631,00*
Total de Cargos	***160***	

Tabela de Funções Gratificadas		
Símbolo	***Quantitativo***	***Vencimento R$***
FG1	*22*	*1.200,00*
FG2	*23*	*1.000,00*
FG3	*10*	*600,00*
FG4	*15*	*300,00*
FG5	*20*	*200,00*

Nota:
Os símbolos AD1 a AD8 representam níveis hierárquicos e de vencimentos distintos dos cargos em comissão, sendo AD1 o de maior nível hierárquico e AD8 o de menor.
As Funções Gratificadas (FG1 a FG5) destinam-se exclusivamente a servidores efetivos, designados para o exercício de funções de chefia, coordenação e supervisão, conforme art. 36 da presente Lei Complementar.

ANEXO – II
TABELA DE ATRIBUIÇÕES E SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	***Símbolo***	***Vencimento R$***	***Qtd.***	***Atribuições Sintéticas***
Procurador Geral do Município	*AD1*	*7.000,00*	*01*	*Representar judicial e extrajudicialmente o Município; emitir pareceres jurídicos; supervisionar a Procuradoria.*
Controlador Interno	*AD1*	*7.000,00*	*01*	*Planejar, coordenar e executar atividades de controle interno; fiscalizar atos de gestão; propor melhorias administrativas.*
Ouvidor do Município	*AD1*	*7.000,00*	*01*	*Promover a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.*
Representante do Município em Manaus	*AD1*	*7.000,00*	*01*	*Representar o Município em Manaus; acompanhar demandas administrativas e judiciais; intermediar relações institucionais.*
Chefe de Gabinete	*AD1*	*7.000,00*	*01*	*Coordenar as atividades do gabinete do Prefeito; articular a comunicação institucional; supervisionar agendas e expedientes.*
Secretários Municipais	*AD1*	*7.000,00*	*12*	*Formular políticas públicas; coordenar ações setoriais; representar a administração em sua área de competência.*
Assessor Jurídico	*AD2*	*5.000,00*	*01*	*Assessorar juridicamente os órgãos municipais; emitir pareceres; acompanhar processos judiciais.*
Coordenador de Fiscalização de Obras	*AD2*	*5.000,00*	*01*	*Planejar e supervisionar obras públicas; garantir conformidade com projetos e normas técnicas.*
Coordenador de Projetos Estratégicos (Arquiteto)	*AD2*	*5.000,00*	*01*	*Elaborar e acompanhar projetos de infraestrutura; propor soluções urbanísticas.*
Coordenador de Garagem	*AD2*	*5.000,00*	*01*	*Coordenar, controlar e supervisionar as atividades da garagem municipal.*
Diretor do SAAE	*AD3*	*3.000,00*	*01*	*Coordenar o sistema de abastecimento de água e saneamento; supervisionar a operação e manutenção.*
Secretário Executivo Especial (06 cargos)	*AD3*	*3.000,00*	*06*	*Executar atividades específicas de assessoramento em áreas estratégicas da Administração.*
Comandante da Guarda Municipal	*AD3*	*3.000,00*	*01*	*Dirigir a Guarda Municipal; planejar ações de segurança pública e patrimonial.*
Coordenador da Junta Militar	*AD3*	*3.000,00*	*01*	*Administrar o serviço militar no âmbito municipal; coordenar alistamentos e registros.*
Coordenadoria da Mulher	*AD3*	*3.000,00*	*01*	*Planejar políticas públicas voltadas à mulher; articular ações de proteção e inclusão.*
Assessor de Gabinete	*AD3*	*3.000,00*	*05*	*Apoiar o Prefeito e Secretários em suas atribuições administrativas e políticas.*
Assessor Especial Operacional I	*AD3*	*3.000,00*	*01*	*Apoiar tecnicamente operações estratégicas e logísticas da administração.*
Gerente de Obra e Urbanismo	*AD3*	*3.000,00*	*02*	*Gerenciar execução de obras e ações de urbanismo; fiscalizar contratos e cronogramas.*
Gerente Administrativo-Financeiro (Saúde)	*AD3*	*3.000,00*	*01*	*Gerir orçamentos e contratos; supervisionar contas; apoiar o planejamento financeiro.*
Coordenador de Terras	*AD3*	*3.000,00*	*01*	*Planejar e acompanhar ações de gestão territorial e fundiária.*
Coordenador Técnico de Gestão (Assistência Social)	*AD4*	*2.800,00*	*01*	*Coordenar áreas de gestão do trabalho, vigilância socioassistencial e Cadastro Único.*
Coordenação de Serviços e Proteção Social	*AD4*	*2.800,00*	*01*	*Supervisionar serviços socioassistenciais; garantir qualidade e efetividade das ações.*
Gerente de Manutenção, Controle de Material e Almoxarifado	*AD4*	*2.800,00*	*01*	*Controlar estoques; supervisionar o almoxarifado e manutenção predial.*
Gerente de Limpeza Pública	*AD5*	*2.200,00*	*01*	*Planejar e executar ações de limpeza urbana; supervisionar equipes e rotinas de coleta.*
Gerente de Controle de Combustível	*AD5*	*2.200,00*	*01*	*Monitorar consumo e abastecimento de combustíveis; prevenir desperdícios.*
Gerente de Reparos e Manutenção de Bens Patrimoniais	*AD5*	*2.200,00*	*01*	*Coordenar reparos e conservação de prédios e equipamentos públicos.*
Gerente do Cemitério	*AD5*	*2.200,00*	*01*	*Administrar o funcionamento do cemitério; organizar sepultamentos e manutenção.*
Chefe de Gabinete da Saúde	*AD5*	*2.200,00*	*01*	*Coordenar atividades administrativas da Secretaria de Saúde; organizar agendas e comunicações.*
Auxiliar do Ouvidor	*AD6*	*2.000,00*	*01*	*Prestar apoio técnico e administrativo às atividades da Ouvidoria do Município, auxiliando no atendimento aos cidadãos*
Coordenador do Cerimonial	*AD6*	*2.000,00*	*01*	*Organizar eventos oficiais e cerimônias públicas; apoiar a comunicação institucional.*
Coordenador do CRAS	*AD6*	*2.000,00*	*01*	*Gerir as ações do Centro de Referência de Assistência Social; supervisionar equipe.*
Coordenador do CREAS	*AD6*	*2.000,00*	*01*	*Dirigir as atividades do Centro Especializado de Assistência Social; garantir atendimento técnico.*
Assessor Técnico I	*AD6*	*2.000,00*	*32*	*Prestar suporte técnico; elaborar relatórios e acompanhar projetos.*
Gerente de Unidade de Saúde	*AD7*	*1.800,00*	*03*	*Gerenciar unidades de saúde; supervisionar equipe; controlar insumos e estrutura.*
Assessor Especial Operacional II	*AD7*	*1.800,00*	*01*	*Apoiar a execução de atividades operacionais e administrativas.*
Gerente de Endemias	*AD7*	*1.800,00*	*01*	*Coordenar ações de controle de endemias e supervisão de equipes.*

Gerente de Vigilância em Saúde e Zoonoses	*AD7*	*1.800,00*	*01*	*Integrar vigilâncias sanitária e epidemiológica; supervisionar ações de zoonoses.*
Assessor Técnico II	*AD8*	*1.631,00*	***59***	*Apoiar tecnicamente secretarias e setores; executar atividades de apoio técnico e administrativo.*
Chefe de Cultura, Artes e Economia Criativa	*AD8*	*1.631,00*	*01*	*Coordenar projetos culturais e artísticos; apoiar eventos e manifestações locais.*
Chefe de Gestão Ambiental	*AD8*	*1.631,00*	*01*	*Supervisionar projetos e ações de preservação ambiental e licenciamento.*
Chefe de Educação Ambiental e Sustentabilidade	*AD8*	*1.631,00*	*01*	*Promover campanhas e programas de educação ambiental.*
Chefe de Fiscalização Ambiental	*AD8*	*1.631,00*	*01*	*Coordenar ações de fiscalização e monitoramento ambiental.*
Chefe de Produção Agropecuária	*AD8*	*1.631,00*	*01*	*Coordenar programas de incentivo à produção agrícola e pecuária.*
Chefe de Abastecimento, Mercados e Feiras	*AD8*	*1.631,00*	*01*	*Supervisionar mercados e feiras; promover organização e higiene.*
Chefe de Apoio às Comunidades do Interior	*AD8*	*1.631,00*	*01*	*Planejar e executar ações voltadas às comunidades rurais e ribeirinhas.*
Chefe de Arrecadação e Tributos	*AD8*	*1.631,00*	*01*	*Supervisionar lançamentos e cobranças tributárias; apoiar fiscalização.*
Chefe de Cadastro e Regularização Fundiária	*AD8*	*1.631,00*	*01*	*Coordenar o cadastro técnico municipal e processos de regularização.*
Chefe do Cadastro Imobiliário e de Contribuintes	*AD8*	*1.631,00*	*01*	*Gerenciar o cadastro de imóveis e contribuintes; atualizar registros.*

Nota Explicativa:
Os símbolos AD1 a AD8 identificam níveis hierárquicos e de vencimentos distintos dos cargos em comissão, sendo AD1 o mais elevado e AD8 o de menor remuneração, conforme estrutura administrativa estabelecida nesta Lei Complementar.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I – Cargos em Comissão

Símbolo	*Quantitativo*	*Vencimento (R$)*	*Custo Mensal (R$)*	*Custo Anual (R$)*
AD1	*17*	*7.000,00*	*119.000,00*	*1.547.000,00*
AD2	*04*	*5.000,00*	*20.000,00*	*260.000,00*
AD3	*20*	*3.000,00*	*60.000,00*	*780.000,00*
AD4	*03*	*2.800,00*	*8.400,00*	*109.200,00*
AD5	*05*	*2.200,00*	*11.000,00*	*143.000,00*
AD6	*36*	*2.000,00*	*72.000,00*	*936.000,00*
AD7	*06*	*1.800,00*	*10.800,00*	*140.400,00*
AD8	*69*	*1.631,00*	*112.539,00*	*1.463.007,00*
Totais	***160***	—	***413.739,00***	***5.378.007,00***

II – Funções Gratificadas

Símbolo	*Quantitativo*	*Vencimento (R$)*	*Custo Mensal (R$)*	*Custo Anual (R$)*
FG1	*22*	*1.200,00*	*26.400,00*	*343.200,00*
FG2	*23*	*1.000,00*	*23.000,00*	*299.000,00*
FG3	*10*	*600,00*	*6.000,00*	*78.000,00*
FG4	*15*	*300,00*	*4.500,00*	*58.500,00*
FG5	*20*	*200,00*	*4.000,00*	*52.000,00*
Totais	***90***	—	***63.900,00***	***830.700,00***

III – Resumo Geral

Categoria	*Quantitativo Total*	*Custo Mensal (R$)*	*Custo Anual (R$)*
Cargos em Comissão	*160*	*413.739,00*	*5.378.007,00*
Funções Gratificadas (Gerais)	*90*	*63.900,00*	*830.700,00*
TOTAL GERAL ESTIMADO	***250***	***477.639,00***	***6.208.707,00***

IV – Considerações Técnicas

• A estimativa considera a remuneração bruta mensal, não contemplando os encargos patronais incidentes, os quais serão suportados conforme a legislação previdenciária e orçamentária vigente.
• O impacto financeiro anual refere-se a 12 (doze) meses de exercício, acrescidos do 13º (décimo terceiro) vencimento, conforme determina a legislação trabalhista e orçamentária aplicável.
• O impacto está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), observando os limites e parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
• O valor total estimado de R$ ***6.208.707,00*** *(seis milhões, duzentos e oito mil, setecentos e sete reais) por ano corresponde, em média, a R$ 456.436,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais) mensais, estando compatível com a capacidade fiscal do Município.*
• A presente estimativa abrange os cargos em comissão e as funções gratificadas previstos nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita Municipal de Amaturá/AM.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 19 de março de 2026.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal de Amaturá é compatível com o Plano Plurianual (PPA 2026–2029), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

A despesa decorrente da implantação da nova estrutura administrativa encontra-se devidamente prevista nas dotações consignadas no orçamento vigente, especialmente nos elementos:
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

3.1.90.13 – Obrigações Patronais;
e demais rubricas correlatas destinadas ao custeio de cargos em comissão e funções gratificadas.
Declaro, ainda, que a reestruturação proposta observa os limites estabelecidos no art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, não ultrapassando o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal, mantendo-se a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

AMATURÁ/AM., EM 19 DE MARÇO DE 2026.

ARLINGTON DA COSTA MAURÍCIO
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Amaturá/AM.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 19 de março de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:72DDDA93

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026-CMC/PMB

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 003/2026-CMC/PMB,resultante do Pregão Eletrônico nº 003/2026-CMC/PMB.
Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Higiene, Limpeza e Descartáveis, com a finalidade de atender exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, a Unidade Hospitalar Coriolano Cidade Lindoso e a Unidade Básica de Saúde Fluvial, de acordo com as necessidades e demandas da prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o presente Termo de Referência e seus anexos.
TIPO: "Menor preço por item". As contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão processadas, de acordo com as necessidades e previsões orçamentárias dos órgãos participantes.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 11.462/2023, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 230, de 10 de abril de 2024 e Decreto Municipal nº 127, de 13 de março de 2024-GPMB e demais legislações complementares.
Assinatura da Ata: 24/03/2026.
Vigência:12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

EMPRESA J C VIEIRA LTDA, CNPJ Nº 46.831.788/0001-89,conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	AÇUCAR CRISTAL REFINADO – BRANCO, ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA. ROTULAGEM DE ACORDO COM A RDC Nº360, 2003 / ANVISA. EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	15.000	ORIENTE	R$ 3,45
3	AVEIA EM FLOCOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM 200 G.	UND	10.000	QUALLIMAX	R$ 5,50
8	ALHO CABEÇA - DEVEM ESTAR BEM DEFINIDOS, LIMPOS, FIRMES, SEM MANCHAS E LIVRE DE BROTO. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. 1KG.	KG	2.000	REGIONAL	R$ 28,00
10	BISCOITO SALGADO - TIPO CREAM CRACKER - TEXTURA CROCANTE, COM ODOR, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE DE DUPLA FACE, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM 400 GR.	UND	10.000	NINFA	R$ 4,50
21	COLORAU COLORIFICO EM PÓ - PRODUTO CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE FUBÁ DE MILHO COM URUCUM EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A RDC Nº360, 2003 / ANVISA. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM 100 G.	UND	3.000	MARATÁ	R$ 1,80
38	LEITE DE COCO, EMULSÃO AQUOSA EXTRAÍDA DO ENDOSPERMA DO FRUTO DO COQUEIRO (COCOS NUCÍFERA L.), ESTABILIZANTE INS 415, ESPESSANTES INS 466 E INS 460I, CONSERVANTES INS 211 E INS 223 FRASCO C/ 200 ML.	UND	3.000	FREDÃO	R$ 2,50
61	VINAGRE DE ALCOOL - ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM TAMPA INVIOLÁVEL E FECHADO, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM 500 ML.	FRC	5.000	VIRROSAS	R$ 3,00

EMPRESA W G DE ANDRADE COMERCIO, CNPJ Nº 28.296.400/0001-05,conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	ARROZ BRANCO TIPO 1 - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 1 KG.	PCT	15.000	NORTE	R$ 4,99
11	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA OU MAISENA - SABOR, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, TEXTURA	PCT	10.000	ESTRELA	R$ 5,47

	CROCANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE DE DUPLA FACE, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM 400 GR.				
12	BANANA PRATA – DE 1° QUALIDADE, GRAÚDAS, EM PALMAS, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO, COM CASCAS UNIFORMES NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. EMBALAGEM: CAIXAS PLÁSTICAS.	KG	5.000	REGIONAL	R$ 7,49
18	CENOURA IN NATURA, COR LARANJA-VIVO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, FIRME, LISA, SEM RUGAS, DE APARÊNCIA FRESCA. ISENTO DE BROTOS, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. 1 KG.	KG	5.000	PAULISTA	R$ 8,49
30	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - SECO, NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1 KG, GRÃOS INTEIROS, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS. EMBALAGEM 1 KG.	KG	5.000	BUTUÍ	R$ 7,30
36	LARANJA REGIONAL – DE 1° QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. NÃO APRESENTANDO SINAIS DE FRUTA OXIDADA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALAGEM SACOS VASADOS, TIPO "REDE".	KG	5.000	REGIONAL	R$ 10,99
48	OVOS BRANCOS - BEM FORMADOS E COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, SUPERFÍCIE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS. APRESENTAR CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. EMBALAGEM: PAPEL, COM RÓTULO, DESCARTÁVEL, FECHADA, SEM SUJIDADES. CARTELA C/ 30 UND.	GF	5.000	PAULISTA	R$ 18,20
58	SELETA DE LEGUMES, EM CONSERVA, INTEIRAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES APÓS A ENTREGA. FORNECIMENTO: EMBALAGEM 300G.	LTA	3.000	BONARE	R$ 4,98
60	TOMATE - BOA QUALIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE MADEIRA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-14 (DECRETO 12486 DE 20/10/78), COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO), PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	UND	5.000	PAULISTA	R$ 9,40

EMPRESA G. VALENTE VASCONCELOS JUNIOR LTDA, CNPJ Nº 37.343.495/0001-61,conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
4	ACHOCOLATADO EM PÓ - SOLÚVEL, PREPARADO COM INGREDIENTES SÃOS E LIMPO, SEM FARINHA EM SUA FORMULAÇÃO, COM SABOR, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO OU EMBALAGEM ALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 400G.	UND	5.000	ITALAC	R$ 7,49
19	CAFÉ TORRADO E MOIDO TRADICIONAL PCT 250 GR, TIPO TRADICIONAL, ISENTO DE GRÃOS PRETOS, VERDES OU FERMENTADOS, PÓ HOMOGÊNEO; AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DE REGULAR A INTENSO; BEBIDA MOLE A RIO, CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMAS DE 1%; OUTROS E UMIDADE ATÉ 5%; CONDIÇÕES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº. 277 DE 22/9/05 E RESOLUÇÃO SAA -28 DE 1/06/07. A EMBALAGEM DEVE SER DE PLÁSTICO, LACRADA E COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PESO, DATA DE VALIDADE. APRESENTANDO GARANTIA DE HIGIENE E CONSISTÊNCIA ADEQUADA (TIPO CAFÉ CASEIRO) VALIDADE MÍNIMA DE SEIS (06) MESES.	UND	10.000	BONISSIMO	R$ 14,99
24	CREME DE LEITE, ELABORADO COM GORDURA LÁCTEA, CONTENDO 25% A 30% DE GORDURA, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAPRIMA SELECIONADA, VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES E EMBALAGEM TETRA PACK (CAIXINHA). NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E A DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE, CXA C/ 300ML.	CXA	5.000	ITALAC	R$ 4,79
25	EXTRATO DE TOMATE - INGREDIENTES: TOMATE, AÇÚCAR, SAL (OPCIONAL). VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA. COM PRAZO DE VALIDADE NA EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA. ROTULAGEM DE ACORDO COM A RDC Nº 360, 2003 / ANVISA. EMBALAGEM 340 G.	UND	3.000	QUERO	R$ 5,13
31	FEIJÃO FRADINHO TIPO 1 - SECO, NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1 KG, GRÃOS INTEIROS, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS. EMBALAGEM 1 KG.	KG	5.000	DONA DÊ	R$ 7,49
34	GOIABADA, APRESENTACAO: EM MASSA HOMOGÊNEA E DE CONSISTÊNCIA QUE POSSIBILITE O CORTE. FRACIONADOS EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300g. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES APÓS A ENTREGA, FORNECIMENTO: EMBALAGEM 300G, FORMULACAO: COM ACUCAR.	UND	5.000	OLÉ	R$ 3,49
41	LINGUIÇA TIPO CALABRESA, RESFRIADA, MISTA DE CARNE SUÍNA E BOVINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM GOMOS UNIFORMES E PADRONIZADOS, ADICIONADA DE CONDIMENTOS NATURAIS, NÃO AMOLECIDAS NEM PEGAJOSAS. COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM 01KG.	KG	2.000	SEARA	R$ 37,59
46	MILHO BRANCO - CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 95% DE GRÃOS CARACTERÍSTICOS À VARIEDADE CORRESPONDENTE, DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, EM PACOTES DE 500G. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR MAIS QUE 0,5% DE SUBSTÂNCIAS NÃO COMESTÍVEIS. EMBALADOS EM PACOTES DE PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE E INCOLOR. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM O CEREAL DE ORIGEM E CLASSIFICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR ROTULAGEM DE ACORDO COM A RDC Nº 360, 2003 / ANVISA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 4 (QUATRO) MESES. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR DA EMBALAGEM PRINCIPAL. EMBALAGEM 500 G.	UND	5.000	MARATÁ	R$ 3,87

EMPRESA C E MARTINS GLORIA, CNPJ Nº 35.960.290/0001-08,conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
5	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, CRISTALINA, EMBALAGEM DE PLÁSTICO, DENTRO DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO., GARRAFÃO DE 20LTS (SOMENTE LÍQUIDO).	BLD	5.000	YARA	R$ 19,99
6	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, CRISTALINA, EMBALAGEM DE PLÁSTICO, DENTRO DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO., GARRAFA DE 2 LITROS.	GRF	10.000	YARA	R$ 3,64
7	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, CRISTALINA, EMBALAGEM DE PLÁSTICO, DENTRO DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO., GARRAFA 350ML	GRF	10.000	YARA	R$ 1,64
35	JERIMUM – COM CASCA SEM BRILHO E FIRME, TAMANHO GRANDE, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TURGESCENTES, INTACTAS E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE TERRAS OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA. EMBALAGEM SACOS DE FIBRA.	KG	5.000	REGIONAL	R$ 5,49
37	LEITE INTEGRAL EM PÓ - OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL E APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS ADICIONADO DE LECITINA DE SOJA COMO EMULSIONANTE E COM A COMPOSIÇÃO CENTESIMAL DE 26G DE PROTEÍNA, 38G DE CARBOIDRATOS E 26G DE LIPÍDIOS. DEVENDO TER BOA SOLUBILIDADE. EMBALAGEM DE 400G.	UND	20.000	ITALAC	R$ 15,38
50	PEPINO - FRESCO, INTEGRO E FIRME, ISENTO DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICO DECORRENTE DO TRANSPORTE. CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANTES DO VENCIMENTO. EMBALAGEM SACOS VASADOS, TIPO "REDE".	KG	5.000	PAULISTA	R$ 3,99
59	SUCO CONCENTRADO - SABORES VARIADOS - A PARTIR DE PRODUTOS MADUROS, LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, ISENTO DE PARASITAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. SUCO COM	GRF	5.000	REGIONAL	R$ 5,24

	EMBALAGEM DE 1 LITRO PARA DILUIÇÃO 1:14, RENDIMENTO 15 LITROS, UMA PARTE DE SUCO E 14 PARTES DE ÁGUA, COM NO MINIMO 90% DE POLPA NATURAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM GLUTEN, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; PASTEURIZADO, NÃO ALCOÓLICO, NÃO FERMENTADO SEM ADIÇÃO DE CORANTES, SEM AROMAS, ARMAZENAMENTO SEM REFRIGERAÇÃO, SEM GOMAS, SEM ESPESSANTES. EMBALAGEM PET OU VIDRO DE 1 LITRO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.				

EMPRESA SUPERMERCADO NORTE AMAZONAS LTDA, CNPJ Nº 30.353.169/0001-96,conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
9	ALFACE - ÍNTEGRA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, COM FOLHAS FRESCAS E VIÇOSAS, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALAGEM: SACO TRANSPARENTE ATÓXICA.	MAÇO	3.000	REGIONAL	R$ 4,97
14	CARNE BOVINA PA IN NATURA DE 1ª QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, ODOR CARACTERÍSTICO E ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA. ISENTO DE: VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONERVOSE, COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. KG.	KG	10.000	REGIONAL	R$ 29,99
15	CARNE BOVINA ALCATRA IN NATURA DE 1ª QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, ODOR CARACTERÍSTICO E ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA. ISENTO DE: VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONERVOSE, COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. KG.	KG	10.000	REGIONAL	R$ 39,99
20	COUVE DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM SACOS DE 5KG OU 3KG	MAÇO	3.000	REGIONAL	R$ 3,99
22	CHÁ (SACHÊ) CHÁ; VARIADOS; ISENTO DE SUJIDADES, FRAGMENTOS DE INSETOS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS; EMBALAGEM PRIMARIA SACHE INDIVIDUAL; EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPEL CARTÃO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 14 MESES NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 267/05, RDC 277/05, RDC 14/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO. NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA;	CXA	1.000	CHÁ LEÃO	R$ 5,99
39	LIMÃO REGIONAL - FRUTO FRESCO, TENDO ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DO TAMANHO ESPECIFICADO, COM AROMA, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE/VARIEDADE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES DE NATUREZA FITOSSANITÁRIA, FISIOLÓGICAS E MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO, COM A CASCA E POLPA INTACTAS E FIRMES. EMBALAGEM SACOS VASADOS, TIPO “REDE”.	KG	3.000	REGIONAL	R$ 4,34

EMPRESA I T DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 34.505.677/0001-01,conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
13	BATATA LAVADA - IN NATURA, EXTRA AA, COM A POLPA INTACTA E LIMPA, FIRME, LISA, DE TAMANHO UNIFORME, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCO. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E LIVRES DE BROTO. 1 KG A GRANEL KG.	KG	5.000	PAULISTA	R$ 8,49
17	CEBOLA - FRESCA, EXTRA, COM AS EXTREMIDADES FIRMES, COR BRILHANTE, HASTE BEM SECA. ISENTO DE BROTO, ENFERMIDADES, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. 1 KG.	KG	5.000	PAULISTA	R$ 5,90
23	CHEIRO VERDE – COMPOSIÇÃO: CEBOLINHA VERDE, COENTRO E CHICÓRIA. FRESCO, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, FIRME, INTACTO, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALAGEM: MAÇOS DE 120G EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS.	MAÇO	10.000	REGIONAL	R$ 2,95
32	FRANGO IN NATURA CONGELADO INTEIRO APRESENTAÇÃO S/ TEMPERO E CONGELADO. COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (COR, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO). ISENTO DE VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO. DEVIDAMENTE ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CERTIFICADO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL. DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. DEVERÃO SER TRANSPORTADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CAIXA COM 20 KGS.	CXA	2.500	MARINGÁ	R$ 238,90
40	LINGUIÇA DE FRANGO - CARNE DE FRANGO, GORDURA DE FRANGO, ÁGUA (11,00%), SAL, AÇÚCAR, CEBOLA, PIMENTA BRANCA, ALHO, SALSA, ESTABILIZANTES: TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO E HEXAMETAFOSFATO DE SÓDIO, REALÇADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AROMATIZANTE: AROMA NATURAL, ANTIOXIDANTE: ISOASCORBATO DE SÓDIO** E CONSERVADOR: NITRITO DE SÓDIO. ALÉRGICOS: PODE CONTER SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	KG	1.000	NAT	R$ 19,74
54	POLPA DE FRUTAS - DIVERSOS - PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ACOOLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEM E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, ENTREGUE NAS DATAS AGENDADAS NAS UNIDADES ATENDIDAS. A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1KG, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	2.000	REGIONAL	R$ 15,95
55	REPOLHO, CONSERVACAO: IN NATURA, APRESENTACAO: 1ª QUALIDADE, FORNECIMENTO: TIPO VERDE. INTACTO, COLORAÇÃO UNIFORME, TAMANHO TÍPICO DA VARIEDADE. EMBALAGEM: A GRANEL.	KG	5.000	PAULISTA	R$ 6,29
57	SAL REFINADO - IODADO. PACOTES DE 1KG CADA. ROTULAGEM DE ACORDO COM A RDC Nº 360, 2003 / ANVISA. PCT 1 KG.	KG	2.000	CAIÇARA	R$ 1,94

EMPRESA B D MARCIEL LOPES COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 40.076.132/0001-11,conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
16	CARNE BOVINA MOÍDA IN NATURA KG (PICADINHO) DE 1ª QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, ODOR CARACTERÍSTICO E ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA. ISENTO DE: VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONERVOSE, COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. KG.	KG	10.000	REGIONAL	R$ 28,19
42	MAÇA NACIONAL FUJI - TAMANHO GRANDE, DE 1ª QUALIDADE. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICAS, NÃO ESTAR MACHUCADA, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO E EM CAIXA DE 18K	UND	10.000	PAULISTA	R$ 4,99
44	MARGARINA, CREMOSA COM SAL SEM GLÚTEN, -FONTE DE VITAMINA ADE, TEOR LIPÍDICO DE 65% A 85%. NÃO DEVE CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO GORDURA DO TIPO TRANS. EMBALADA EM POTE PLÁSTICO RESISTENTE, COM PROTEÇÃO INTERNA PÓS TAMPA (LACRE). NO SEU RÓTULO DEVE CONTER PRAZO DE VALIDADE/LOTE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EMBALGEM C/ 250 GR.	UND	10.000	DELINE	R$ 4,29
51	PIMENTÃO, FRUTO CARACTERÍSTICO, ÍNTEGRO E DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO DE COLHEITA RECENTE, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE. EMBALAGEM: SACOLAS TIPO "REDE" A GRANEL.	KG	5.000	REGIONAL	R$ 14,09

52	PIMENTA DE CHEIRO, FRUTO CARACTERÍSTICO, ÍNTEGRO E DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO DE COLHEITA RECENTE, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE. EMBALAGEM: SACOLAS TIPO "REDE" A GRANEL.	KG	5.000	REGIONAL	R$ 19,99
53	PIMENTA DO REINO, CONSTITUÍDA DE GRÃOS ENRUGADOS POR DESIDRATAÇÃO, PROVIDOS DE SUA CASCA, TENDO SIDO SUBMETIDOS A UM PROCESSO DE SECAGEM NATURAL E/OU ARTIFICIAL, ADQUIRINDO COLORAÇÃO QUE VARIA DA MARROM À PRETA, PACOTES COM 100 GR.	PCT	5.000	DONA CLARA	R$ 3,89
56	SALSICHA, TIPO: HOT DOG, INTEIRAS, DE 1ª QUALIDADE, CONGELADA, ACONDICI ONADA EM EMBALAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/INSPECI ONADO PELO S.I.F. VALIDADE MÍNIMA: 3 MESES APÓS A ENTREGA.	KG	5.000	PERDIGÃO	R$ 9,87

EMPRESA RDA FOODS LTDA, CNPJ Nº 24.900.273/0001-50,conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
26	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, PACOTE DE 1 KG: TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, EM EMBALAGEM POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO E/OU EM FILEM DE POLIÉSTER METALIZADO COM POLIETILENO. NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E A DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	5.000	CRUZEIRO DO SUL	R$ 6,00
28	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - PÓ UNIFORME, SEM FORMAÇÃO DE GRUMOS, COLORAÇÃO BRANCA. ISENTA DE SUJIDADES E MOFOS. FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE DE 1 KG.	KG	5.000	TRIGOLAR	R$ 5,99
29	FERMENTO QUÍMICO - PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO BRANCA. ISENTO DE UMIDADE E SUJIDADES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMPA DE ROSCA, CONTER DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM 100 G.	UND	1.000	APITI	R$ 5,29
33	FUBÁ ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO – PACOTES DE 1KG CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA. EMBALAGEM INTEGRA, TOTALMENTE ISENTA DE SUJIDADES, SEM PRESENÇA DE MATERIAL ESTRANHO AO PRODUTO, COM ROTULAGEM NUTRICIONAL NA EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA. ROTULAGEM DE ACORDO COM A RDC Nº360, 2003 / ANVISA. EMBALAGEM 500 G.	UND	5.000	CAMPILAR	R$ 7,50
43	MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE, MASSA COM SEMOLA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVÁ-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR ROTULAGEM DE ACORDO COM A RDC Nº360, 2003 / ANVISA. EMBALAGEM 500 G.	PCT	10.000	BANETTI	R$ 2,85

EMPRESA JCM COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS LTDA, CNPJ Nº 44.852.012/0001-10,conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
27	FARINHA DE MILHO TIPO FLOCÃO, PCT DE 500 GRS: TIPO BIJÚ, DE 1ª QUALIDADE, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE. NO SEU RÓTULO DEVE CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, SOBRE O GLÚTEN, PRAZO DE VALIDADE VISÍVEL E LOTE.	UND	5.000	YOKI	R$ 3,49
45	MACARRÃO PICADO, DE 500 GRS: PARA SOPAS TIPO PADRE NOSSO COM OVOS, PACOTE TRANSPARENTE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE TERMOSSOLDADO, DE BOA QUALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE VALIDADE PCT C/ 500 GR.	UND	10.000	DONA BENTA	R$ 4,10
49	PREPARO PARA MINGUAL DE ARROZ, INGREDIENTES APÓS O PREPARO: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA EM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO, FARINHA DE ARROZ, FARINHA DE AVEIA, FARINHA DE MILHO, FARINHA DE CEVADA, FARINHA DE CENTEIO, EXTRATO DE MALTE, CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, MALTODEXTRINA, PIROFOSFATO FÉRRICO, SULFATO DE ZINCO MONOHIDRATADO, SULFATO DE MANGANÊS MONOHIDRATADO, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINAS (ÁCIDO ASCÓRBICO, ACETATO DL-ALFA-TOCOFERIL, NICOTINAMIDA, PALMITATO DE RETINIL, TIAMINA MONONITRATO, COLECALCIFEROL, PANTOTENATO DE CÁLCIO, FITOMENADIONA, CIANOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO FÓLICO) E AROMATIZANTE: AROMA ARTIFICIAL VANILINA. CONTÉM GLÚTEN. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS. DATA DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO 30 DIAS. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. PCT C/ 180 GR.	PCT	10.000	MARATÁ	R$ 5,20

EMPRESA M A M DE CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 10.212.168/0001-14,conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
47	ÓLEO DE SOJA - REFINADO, TIPO 1. ASPECTO LÍMPIDO COM COR, CONSISTÊNCIA E CARACTERÍSTICAS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM 900 ML.	FRC	10.000	CONCÓRDIA	R$ 10,50

Fica registrado para as Empresas, a saber: **J C VIEIRA LTDA, CNPJ Nº 46.831.788/0001-89,** para os itens **01, 03, 08, 10, 21, 38 e 61; W G DE ANDRADE COMERCIO, CNPJ Nº 28.296.400/0001-05,** para os itens **02, 11, 12, 18, 30, 36, 48, 58 e 60; G. VALENTE VASCONCELOS JUNIOR LTDA, CNPJ Nº 37.343.495/0001-61**, para os itens **04, 19, 24, 25, 31, 34, 41 e 46; C E MARTINS GLORIA, CNPJ Nº 35.960.290/0001-08,** para os itens **05, 06, 07, 35, 37, 50 e 59; SUPERMERCADO NORTE AMAZONAS LTDA, CNPJ Nº 30.353.169/0001-96**, para os itens **09, 14, 15, 20, 22 e 39; I T DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 34.505.677/0001-01,** para os itens **13, 17, 23, 32, 40, 54, 55 e 57; B D MARCIEL LOPES COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 40.076.132/0001-11,** para os itens **16, 42, 44, 51, 52, 53 e 56; RDA FOODS LTDA, CNPJ Nº 24.900.273/0001-50,** para os itens **26, 28, 29, 33 e 43; JCM COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS LTDA, CNPJ Nº 44.852.012/0001-10,** para os itens **27, 45 e 49; e M A M DE CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 10.212.168/0001-14,** para o item **49**, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Barreirinha/AM, em 24 de março de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

RDA FOODS LTDA
CNPJ Nº 24.900.273/0001-50

I T DA SILVA LTDA
CNPJ Nº 34.505.677/0001-01

C E MARTINS GLORIA
CNPJ Nº 35.960.290/0001-08

W G DE ANDRADE COMÉRCIO
CNPJ Nº 28.296.400/0001-05

B D MARCIEL LOPES COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 40.076.132/0001-11

SUPERMERCADO NORTE AMAZONAS LTDA
CNPJ Nº 30.353.169/0001-96

G. VALENTE VASCONCELOS JUNIOR LTDA
CNPJ Nº 37.343.495/0001-61

M A M DE CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ Nº 10.212.168/0001-14

JCM COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS LTDA
CNPJ Nº 44.852.012/0001-10

Publicado por:
Darlan Taveira Peres
Código Identificador:20891CF5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026-PMC

PROCESSO Nº **173/2026-SMCC**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **06/2026 - CCC**
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE COARI, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Cinco (05) de setembro, nº 1000, Bairro: Centro - Coari - Amazonas, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.262.432/0001-21**, conforme **LEI DELEGADA N° 18, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**, publicada no dia 23 de dezembro de 2022, ficando instituída a Unidade Gestora da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, com sede na Rua Cinco (05) de setembro, nº 1000, Bairro: Centro - Coari, a integrar a estrutura organizacional municipal. Tendo como administradora da Secretaria a Sra. **FABÍOLA DE FREITAS REBELO,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 173/2026-SMCC, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo e vasilhames, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari-AM, especificado nos itens do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor Beneficiário: NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 84.477.215/0010-89, estabelecida na R GONÇALVES LÊDO, N° 555, Bairro: CENTRO, Cidade: COARI/AM, CEP: 69.460-000.

NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA – CNPJ N° 84.477.215/0010-89					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
01	**Recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP)** especificação: recarga de botija de gás de cozinha, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável. Unidade de fornecimento: cilindro com 13kg, retornável, Aplicação: fogão residencial.	Unidade	7.692	AMAZONGAS / AMAZONGAS	R$ 161,80
05	**Recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP)** Material: composição básica de propano e butano (gás de cozinha), Unidade de Fornecimento: cilindro com 45 kg, retornável, Aplicação: cozinha industrial.	Unidade	520	AMAZONGAS / AMAZONGAS	R$ 615,00

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo e vasilhames, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari-AM, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até no- venta dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Item 4.2

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 % (cinquenta) por cento** dos quantitativos do saldo dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

5.2 Nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, sempre que houver prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada, de forma concomitante, a renovação do saldo originalmente registrado, observado o quantitativo inicial e as condições estabelecidas no edital e na proposta.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia- rem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosas

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2024

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

11.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços

11.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

11.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser altera- dos, observado o disposto no art. 124 da Lei 14;133/2021

11.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

11.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das in- formações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

11.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser

11.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

11.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, me- diante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

11.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta - feira, salvo expressa disposição em contrário

11.8. Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026-CCC, e seus anexos, e a proposta da empresa: NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA – CNPJ N° 84.477.215/0010-89, vencedora do certame supramencionado

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Coari e do Fornecedor Beneficiário

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito na Comarca de Coari - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

12.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

12.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

12.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Coari e do Fornecedor Beneficiário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, em Coari/AM, 24 de março de 2026.

FABÍOLA DE FREITAS REBELO
Secretária Municipal da Casa Civil
Decreto Municipal de 15 de setembro de 2025.

NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA
CNPJ N° 84.477.215/0010-89

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:FC979C9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026-PMC

PROCESSO Nº 017/2026-SMCT
Pregão Eletrônico nº 08/2026 - CCC
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE COARI, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Cinco (05) de setembro, nº 1000, Bairro: Centro - Coari - Amazonas, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.262.432/0001-21**, conforme **LEI DELEGADA N° 29, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**, publicada no dia 23 de dezembro de 2022, ficando instituída a Unidade Gestora da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, com sede na Rua Deolinda Dantas, nº 121, Bairro: Santa Efigênia, Coari - Amazonas, a integrar a estrutura organizacional municipal. Tendo como administrador da Secretaria o Sr. **CÉSAR AUGUSTO VASQUEZ DE OLIVEIRA,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, **processo administrativo nº 017/2026-SMCT**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições

previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual aquisição de materiais, calçados, tecidos e aviamentos destinados à confecção de figurinos para os integrantes dos Corpos Artísticos que participarão da Cantata de Páscoa e de eventos do Calendário Cultural 2026, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Coari-AM, especificado nos itens do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado os preços das propostas vencedoras, visando contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor Beneficiário: 2C M DA AMAZONIA-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N° 23.070.327/0001-35**, estabelecida na R AFONSO PENA, n.º 582, SALA A, Bairro: CENTRO, Cidade: MANAUS/AM, CEP: 69. 020-160.

2C M DA AMAZONIA-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - CNPJ N° 23.070.327/0001-35					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	Sandália de Couro, tipo nordestino, N°30 de Cor marrom	Par	50	LEHOS	R$ 115,33
2	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 31 de Cor marrom	Par	50	LEHOS	R$ 115,33
3	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 32 de Cor marrom	Par	50	LEHOS	R$ 115,33
9	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 38. de Cor marrom	Par	60	LEHOS	R$ 115,33
10	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 39. de Cor marrom	Par	50	LEHOS	R$ 115,33
11	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 40. de Cor marrom	Par	50	LEHOS	R$ 115,33
12	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 41. de Cor marrom	Par	50	LEHOS	R$ 115,33
13	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 42. de Cor marrom	Par	40	LEHOS	R$ 115,33
23	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº37.	Par	70	SCARPIN	R$ 117,77
24	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 38.	Par	70	SCARPIN	R$ 117,77
25	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 39.	Par	70	SCARPIN	R$ 117,77
26	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 40.	Par	70	SCARPIN	R$ 117,77
27	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 41.	Par	70	SCARPIN	R$ 117,77
30	Meia calça Ballet conversível, com efeito 2 em 1 fio 40 ou acima, cor preta Tam G	Par	100	STELARISS	R$ 62,23
31	Meia calça Ballet conversível, com efeito 2 em 1 fio 40 ou acima, cor branca Tam P	Par	100	STELARISS	R$ 62,23
32	Meia calça Ballet conversível, com efeito 2 em 1 fio 40 ou acima, cor branca Tam M	Par	100	STELARIS	R$ 62,23
34	Meia Cano Curto Unissex Kit 12 Pares, cor branca	Kit	42	LECIONARIO	R$ 76,41
35	Meia Cano Curto Unissex Kit 12 Pares, cor branca	Par	500	LECIONARIO	R$ 24,12
36	Meião Cano Alto Esportivo, Cor vermelho, tamanho M	Par	400	LECIONARIO	R$ 29,30
44	Tecido cetim sem elastano, largura 1,50m Cor Rosê	Metro	200	SANTA FE	R$ 65,34
48	Tecido Veludo liso 95% poliéster e 5% elastano, largura 1,50m Cor Branco	Metro	500	SANTA FE	R$ 103,95
49	Tecido Veludo liso 95% poliéster e 5% elastano, largura 1,50m Cor Vermelho	Metro	500	SANTA FE	R$ 103,95
50	Tecido organza com brilho 100% poliéster largura 1,50m cor azul claro	Metro	300	SANTA FE	R$ 92,75
51	Tecido Helanca Light 100% poliéster largura 1,60m Cor Chocolate Claro	Metro	500	SANTA FE	R$ 117,32
52	Tecido Helanca Light 100% poliéster largura 1,60m Cor Azul Claro	Metro	500	SANTA FE	R$ 117,32
67	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor bege	Metro	1.000	SANTA FE	R$ 60,08
68	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor verde títany	Metro	1.000	SANTA FE	R$ 60,08
69	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor lilás	Metro	1.000	SANTA FE	R$ 60,08
80	Tecido lamê 100% poliéster larg. 1,50m Cor dourada	Metro	500	SANTA FE	R$ 101,25
84	Tecido Voal 3 Metros de Largura, cor rosa claro	Metro	500	SANTA FE	R$ 40,00
89	Tecido Voal 3 metros de Largura, cor azul céu	Metro	1.000	SANTA FE	R$ 40,00
90	Tecido Voal 3 metros de Largura, cor azul royal	Metro	1.000	SANTA FE	R$ 40,00
112	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor nude	Metro	1.000	ANIMA CONFECCAO	R$ 74,90
113	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor rosa	Metro	600	ANIMA CONFECCAO	R$ 74,90
114	Linha Costura rolo +C119:C263cone 100% Poliéster 1000m Cor bege	Unidade	100	KRON	R$ 27,00
115	Linha Costura rolo cone 100% Poliéster 1000m Cor branco	Unidade	300	KRON	R$ 27,00
116	Linha Costura rolo cone 100% Poliéster 1000m Cor marrom	Unidade	100	KRON	R$ 27,00
117	Linha Costura rolo cone 100% Poliéster 1000m Cor vermelha	Unidade	200	KRON	R$ 27,00
118	Linha Costura rolo cone 100% Poliéster 1000m Cor verde Musgo	Unidade	100	KRON	R$ 27,00
123	Linha Costura rolo cone 100% Poliéster 1000m Cor azul claro	Unidade	100	KRON	R$ 27,00
128	Fio para Costura 100% Poliéster Lubrificado 100g Cor marrom	Unidade	80	CLEA	R$ 56,30
129	Fio para Costura 100% Poliéster Lubrificado 100g Cor vermelha	Unidade	80	CLEA	R$ 56,30
130	Fio para Costura 100% Poliéster Lubrificado 100g Cor verde musgo	Unidade	80	CLEA	R$ 56,30
131	Fio para Costura 100% Poliéster Lubrificado 100g Cor laranja	Unidade	80	CLEA	R$ 56,30
132	Fio para Costura 100% Poliéster Lubrificado 100g Cor azul claro	Unidade	80	CLEA	R$ 56,30
133	Fio para Costura 100% Poliéster Lubrificado 100g Cor azul royal	Unidade	80	CLEA	R$ 56,30
134	Soprador térmico	Unidade	10	VONDER	R$ 294,00
137	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metros, cor branca	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
138	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metro, cor marrom	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
139	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metro, cor marrom	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
140	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metro, cor marsala	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
141	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metro, cor marsala	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
142	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metro, cor prata	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
143	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metro, cor prata	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
146	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metro, com pedrarias	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
147	Passamanaria dourada com franja e pedrarias	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
148	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metro, cor azul royal	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20

149	Passamanaria Dourada, fio metálico, peça de 10m	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
150	Passamanaria Prata, fio metálico, largura 2,5cm peça de 10m	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
152	Franja larga 1m x 20cm de altura, material seda, cor prata	Peça	100	MARCOBONE	R$ 74,00
153	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Cristal	Kg	80	VCT	R$ 138,00
154	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Mel	Kg	80	VCT	R$ 138,00
158	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Pink	Kg	80	VCT	R$ 138,00
159	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Lilás	Kg	80	VCT	R$ 138,00
164	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Cristal	Kg	80	VCT	R$ 138,00
165	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Mel	Kg	80	VCT	R$ 138,00
167	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Verde	Kg	80	VCT	R$ 138,00
174	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Esmeralda	Kg	80	VCT	R$ 138,00
175	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Cristal	Kg	80	VCT	R$ 138,00
176	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Mel	Kg	80	VCT	R$ 138,00
177	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Dourado	Kg	80	VCT	R$ 138,00
178	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Verde	Kg	80	VCT	R$ 138,00
179	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Rosa	Kg	80	VCT	R$ 138,00
180	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Pink	Kg	80	VCT	R$ 138,00
181	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Lilás	Kg	80	VCT	R$ 138,00
182	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Vermelho	Kg	80	VCT	R$ 138,00
183	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Azul Claro	Kg	80	VCT	R$ 138,00
184	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Azul Royal	Kg	80	VCT	R$ 138,00
185	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Esmeralda	Kg	80	VCT	R$ 138,00
193	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Vermelho	Kg	80	VCT	R$ 123,50
194	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Azul Claro	Kg	80	VCT	R$ 123,50
195	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Azul Royal	Kg	80	VCT	R$ 123,50
196	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Esmeralda	Kg	80	VCT	R$ 123,50
219	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Cristal	Kg	80	VCT	R$ 145,90
220	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Mel	Kg	80	VCT	R$ 145,90
221	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Dourado	Kg	80	VCT	R$ 145,90
222	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Verde	Kg	80	VCT	R$ 145,90
223	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Rosa	Kg	80	VCT	R$ 145,90
234	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Rosa	Kg	80	VCT	R$ 145,90
235	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Pink	Kg	80	VCT	R$ 145,90
236	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Lilás	Kg	80	VCT	R$ 145,90
237	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Vermelho	Kg	80	VCT	R$ 145,90
238	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Azul Claro	Kg	80	VCT	R$ 145,90
239	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Azul Royal	Kg	80	VCT	R$ 145,90
240	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Esmeralda	Kg	80	VCT	R$ 145,90
241	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Cristal	Kg	80	VCT	R$ 145,90
242	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Mel	Kg	80	VCT	R$ 145,90
243	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Dourado	Kg	80	VCT	R$ 145,90
244	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Verde	Kg	80	VCT	R$ 145,90
245	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Rosa	Kg	80	VCT	R$ 145,90
255	Pedra Chaton Oval Acrílico 30x22mm sem furo Cor Pink	Kg	80	VCT	R$ 125,00
256	Pedra Chaton Oval Acrílico30x22mm sem furo Cor Lilás	Kg	80	VCT	R$ 125,00
257	Pedra chaton Oval Acrílico 30x22mm sem furo Cor Vermelho	Kg	80	VCT	R$ 125,00
258	Pedra chaton Oval Acrílico 30x22mm sem furo Cor Azul Claro	Kg	80	VCT	R$ 125,00
261	Bôjo liso simples Tam P, Cor bege	Par	80	ARTEMIX	R$ 75,00
265	Torçal Cor branco com dourado, 5mm, largura 2,5cm em peça de 10m	Peças	100	CLEA	R$ 65,00
266	Zíper comum de 40 cm Cor vermelho	Unidade	300	CLEA	R$ 7,00
267	Zíper comum de 40 cm Cor rosa claro	Unidade	300	CLEA	R$ 7,00
268	Zíper comum de 40 cm Cor branco	Unidade	30	CLEA	R$ 7,00
269	Zíper comum de 40 cm Cor Terra Cota	Unidade	300	CLEA	R$ 7,00
270	Zíper comum de 40 cm Cor azul	Unidade	300	CLEA	R$ 7,00
271	Cordão Fio dourado diam. 2mm com 50m	Peça	100	LANTECOR	R$ 96,50
272	Cordão Fio Prata diam. 2mm com 50m	Peça	100	LANTECOR	R$ 96,50
284	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°10 Cor prata	Unidade	100	PROGRESSO	R$ 56,90
285	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°12 Cor vermelho	Unidade	100	PROGRESSO	R$ 56,90
286	Capim de acetato comp. 44cm preto	Peça	100	IMPORTADO	R$ 83,00
287	Capim de acetato comp. 44cm branco	Peça	100	IMPORTADO	R$ 83,00
288	Capim de acetato comp. 44cm azul	Peça	100	IMPORTADO	R$ 83,00
292	Hastes chenille cor vermelho	Pacote	30	RIZZO	R$ 38,00
293	Hastes chenille cor rosa claro	Pacote	30	RIZZO	R$ 38,00
294	Hastes chenille cor Branco	Pacote	30	RIZZO	R$ 38,00
295	Hastes chenille cor Azul	Pacote	30	RIZZO	R$ 38,00
296	Hastes chenille cor preto	Pacote	30	RIZZO	R$ 38,00
297	Hastes chenille cor amarelo	Pacote	30	RIZZO	R$ 38,00
298	Hastes chenille cor verde	Pacote	30	RIZZO	R$ 38,00
299	Hastes chenille cor marrom	Pacote	30	RIZZO	R$ 38,00
300	Hastes chenille cor lilás	Pacote	30	RIZZO	R$ 38,00
301	Hastes chenille cor laranja	Pacote	30	RIZZO	R$ 38,00
305	Blush Compacto com Cor coral 5g	Unidade	100	MAX FACTOR	R$ 75,00
306	Blush Compacto com Cor natural bronze 5g	Unidade	100	MAX FACTOR	R$ 75,00
307	Blush Compacto com Cor Pink 5g	Unidade	100	MAX FACTOR	R$ 75,00
308	Blush Compacto com Cor rosa nude 5g	Unidade	100	MAX FACTOR	R$ 75,00
309	Corretivo Facial liquido Cor médio 17g	Caixa	10	MAX FACTOR	R$ 83,00
310	Corretivo Facial liquido Cor claro 17g	Unidade	100	MAX FACTOR	R$ 83,00
311	Corretivo Facial liquido Cor escuro 17g	Unidade	100	MAX FACTOR	R$ 83,00
312	Corretivo Facial liquido Cor castanho 17g	Unidade	100	MAX FACTOR	R$ 83,00
321	Algodão Bola - Material 100% algodão pct 50g	Pacote	100	VCT	R$ 14,90
322	Presilha com Laço e Rede Coque Cor Branco	Unidade	200	RICCA	R$ 15,00
323	Presilha com laço e rede coque Cor Preto	Unidade	200	RICCA	R$ 15,00
324	Tiara de plástico branca 10mm	Unidade	500	VCT	R$ 16,00
327	Gel para cabelo extra fixação, sem álcool, 300g	Unidade	500	AVON	R$ 40,00
328	Spray Fixador de cabelo extra fixação, com 400ml	Unidade	500	WELLA	R$ 68,50
329	Marabú Cor Branco especial com fios metalizados Comp.1,30m	Peça	500	CLEA	R$ 45,00
332	Boá Plumas branco Diam. 25cm, Comp.1,50m	Peça	300	COTTON	R$ 100,00
341	Peneira de Cipó – 40cm de Diâmetro	Unidade	100	ARTESANAL	R$ 75,00
344	Placas de isopor 100x50x30mm	Unidade	500	AMAZON PACK	R$ 32,90

346	Bastão Cola Quente Fina 7mm, transparente	Kg	300	LEONORA	R$ 79,90
347	Cola Branca pra madeira Extra adesivo PVA	Kg	200	IRIS OFFICE	R$ 125,00
349	Folha de Eva com Glitter 60 x 40 cm Cor Azul	Unidade	300	DUBFLEX	R$ 19,00
350	Folha de Eva com Glitter 60 x 40 cm Cor Amarela	Unidade	300	DUBFLEX	R$ 19,00
351	Folha de Eva com Glitter 60 x 40 cm Cor Vermelha	Unidade	300	DUBFLEX	R$ 19,00
352	Folha de Eva com Glitter 60 x 40 cm Cor Verde	Unidade	300	DUBFLEX	R$ 19,00
353	Folha de Eva com Glitter 60 x 40 cm Cor Dourada	Unidade	300	DUBFLEX	R$ 19,00
354	Folha de Eva com paetê 60 x 40 cm Cor preta	Unidade	300	DUBFLEX	R$ 17,90
355	Prego de 2 1/2 polegadas	Kg	100	GERDAU	R$ 34,10
356	Prego de 3 polegadas	Kg	100	GERDAU	R$ 58,50
357	Cabo de Aço Galvanizado n°5/16	Metro	100	VONDER	R$ 75,00
362	Tinta Spray Linha automotiva Cor verde 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
363	Tinta Spray Linha automotiva Cor azul 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
364	Tinta Spray Linha automotiva Cor amarelo 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
365	Tinta Spray Linha automotiva Cor branco 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
366	Tinta Spray Linha automotiva Cor preto 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
367	Tinta Spray Linha automotiva Cor barro 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
368	Tinta Spray Linha automotiva Cor cobre envelhecido 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
369	Tinta Spray Linha automotiva Cor ouro antigo 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
370	Tinta Spray Linha automotiva Cor laranja 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
371	Tinta Spray Linha automotiva Cor lilás 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
372	Tinta Spray Linha automotiva Cor verde cana 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
373	Tinta Spray Linha automotiva Cor prata 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
374	Tinta Spray Linha automotiva Cor dourado 300mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 43,00

Fornecedor Beneficiário: ANCORA BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N° 29.834.404/0001-62**, estabelecida na TV ITAVUVU, n.º 38, ANADR 2 SALA 3 ANEXO RUA IRITAMA, Bairro: CIDADE NOVA, Cidade: MANAUS/AM, CEP: 69. 097-754.

ANCORA BRASIL LTDA - CNPJ N° 29.834.404/0001-62					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
38	Tecido xadrez Vermelho	Metro	500	VOIL	R$ 106,00
39	Tecido xadrez verde	Metro	500	VOIL	R$ 106,00
40	Tecido xadrez preto	Metro	500	VOIL	R$ 106,00
41	Tecido xadrez laranja	Metro	500	VOIL	R$ 106,00
42	Tecido xadrez amarelo	Metro	500	VOIL	R$ 106,00
43	Tecido cetim sem elastano, largura 1,50m Cor Branca	Metro	1.000	CHARMUSE	R$ 65,00
45	Tecido cetim sem elastano, largura 1,50m Cor Terra Cota	Metro	500	CHARMUSE	R$ 65,00
46	Tecido cetim sem elastano, largura 1,50m Cor dourado	Metro	1.000	CHARMUSE	R$ 65,00
47	Tecido cetim sem elastano, largura 1,50m Cor Vermelho	Metro	1.000	CHARMUSE	R$ 65,00
53	Tecido Helanca Light 100% poliéster largura 1,60m Cor Branca	Metro	900	ROYAL	R$ 117,00
54	**Idem ao Item 53 - cota reservada para ME/EPP em 10% -** Tecido Helanca Light 100% poliéster largura 1,60m Cor Branca	Metro	100	ROYAL	R$ 117,00
55	Tecido Helanca Light 100% poliéster largura 1,60m Cor Verde Musgo	Metro	500	ROYAL	R$ 117,00
56	Tecido Helanca Light 100% poliéster largura 1,60m Cor Terra Cota	Metro	500	ROYAL	R$ 117,00
70	Tecido de pelúcia largura 1,50m Cor preta	Metro	900	PRIME	R$ 131,00
71	**Idem ao Item 70 - cota reservada para ME/EPP em 10%** -Tecido de pelúcia largura 1,50m Cor preta	Metro	100	PRIME	R$ 131,00
72	Tecido tipo pelúcia largura 1,50m Cor branca	Metro	900	PRIME	R$ 131,00
73	**Idem ao Item 72 - cota reservada para ME/EPP em 10%** -Tecido tipo pelúcia largura 1,50m Cor branca	Metro	100	PRIME	R$ 131,00
74	Tecido tipo pelúcia largura 1,50m Cor marrom	Metro	630	PRIME	R$ 131,00
75	**Idem ao Item 74 - cota reservada para ME/EPP em 10% -**Tecido tipo pelúcia largura 1,50m Cor marrom	Metro	70	PRIME	R$ 131,00
76	Tecido tipo pelúcia largura 1,50m Cor azul claro	Metro	630	PRIME	R$ 131,00
77	**Idem ao Item 76 - cota reservada para ME/EPP em 10% -** Tecido tipo pelúcia largura 1,50m Cor azul claro	Metro	70	PRIME	R$ 131,00
97	Tecido Brim xadrez 100% algodão larg. 1,60m Cor preto e branco	Metro	700	POLY	R$ 99,00
98	Tecido Tule armação branco, 100% Poliéster 300gr/m 1,20m de largura	Metro	900	FILÓ	R$ 112,00
99	**Idem ao Item 98 - cota reservada para ME/EPP em 10% -** Tecido Tule armação branco, 100% Poliéster 300gr/m 1,20m de largura	Metro	100	FILÓ	R$ 112,00
100	Tecido Tule fino, 100% poliamida, larg. 1,60m Branco	Metro	900	FILÓ	R$ 109,00
101	**Idem ao Item 100 - cota reservada para ME/EPP em 10% -** Tecido Tule fino, 100% poliamida, larg. 1,60m Branco	Metro	100	FILÓ	R$ 109,00
102	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor branco	Metro	700	FABRICLA	R$ 75,00
103	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor amarelo	Metro	700	FABRICLA	R$ 75,00
104	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor verde	Metro	700	FABRICLA	R$ 75,00
105	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor vermelho	Metro	800	FABRICLA	R$ 75,00
106	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor marrom	Metro	800	FABRICLA	R$ 75,00
107	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor lilás	Metro	700	FABRICLA	R$ 75,00
108	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor azul	Metro	700	FABRICLA	R$ 75,00
109	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor preto	Metro	800	FABRICLA	R$ 75,00
151	Franja larga 1m x 20cm de altura, material seda, cor dourada	Metro	1.000	NYBC	R$ 74,00
290	Grampo para Grampeador Pneumático 16mm caixa com 5.000	Caixa	300	WORKER	R$ 146,00
313	Paleta de Pó compacto Cor bronze 5g	Unidade	100	HHLTOH	R$ 104,50
314	Paleta de Pó compacto Cor claro 5g	Unidade	100	HHLTOH	R$ 110,50
315	Paleta de Pó compacto Cor médio 5g	Unidade	100	HHLTOH	R$ 110,50
316	Paleta de Pó compacto Cor marrom 5g	Unidade	100	HHLTOH	R$ 119,50
317	Lápis para olho Cor preto	Unidade	100	LFPRO	R$ 42,00
319	Bastonetes 75 und, hastes flexíveis, puro algodão	Caixa	60	JOHNSON & JOHNSON	R$ 10,50
333	CAMISA 100% Poliéster Básica com Estampa Total frente e costa - Obs. Estampa a ser defina pelo solicitante Tam P	Unidade	600	UP!	R$ 106,20
334	CAMISA 100% Poliéster Básica com Estampa Total frente e costa - Obs. Estampa a ser defina pelo solicitante Tam M	Unidade	900	UP!	R$ 106,20
335	**Idem ao Item 334 - cota reservada para ME/EPP em 10% -** CAMISA 100% Poliéster Básica com Estampa Total frente e costa - Obs. Estampa a ser defina pelo solicitante Tam M	Unidade	100	UP!	R$ 106,20
336	CAMISA 100% Poliéster Básica com Estampa Total frente e costa - Obs. Estampa a ser defina pelo solicitante Tam G	Unidade	900	UP!	R$ 106,20
337	**Idem ao Item 336 - cota reservada para ME/EPP em 10%** - CAMISA 100% Poliéster Básica com Estampa Total frente e costa - Obs. Estampa a ser defina pelo solicitante Tam G	Unidade	100	UP!	R$ 106,20

338	CAMISA 100% Poliéster Básica com Estampa Total frente e costa - Obs. Estampa a ser defina pelo solicitante Tam GG	Unidade	900	UP!	R$ 106,20
339	**Idem ao Item 338 - cota reservada para ME/EPP em 10%** - CAMISA 100% Poliéster Básica com Estampa Total frente e costa - Obs. Estampa a ser defina pelo solicitante Tam GG	Unidade	100	UP!	R$ 106,20
340	Fios de Fada com 02m	Unidade	1.000	TOKIO	R$ 59,35
348	Cola de isopor (Poliestireno expandido) 600g	Unidade	300	COMPACTOR	R$ 139,00
361	Barra de Ferro de 12m 3/16, CA60	Unidade	300	AMAZON	R$ 136,00

Fornecedor Beneficiário: PONTO NORTE AMAZONIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N° 49.113.016/0001-08**, estabelecida na R VIENA, n.º 9, ANEXO 2 SALA 5 ANDAR 2, Bairro: PLANALTO, Cidade: MANAUS/AM, CEP: 69. 045-570.

PONTO NORTE AMAZONIA LTDA - CNPJ N° 49.113.016/0001-08					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
5	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 34 de Cor marrom	Par	55	KLOPR/ NACIONAL	R$ 110,33
6	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 35 de Cor marrom	Par	60	KLOPR/ NACIONAL	R$ 110,33
7	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 36. de Cor marrom	Par	60	KLOPR/ NACIONAL	R$ 110,33
8	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 37. de Cor marrom	Par	60	KLOPR/ NACIONAL	R$ 110,33
14	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 28.	Par	60	EVIDENCE/ NACIONAL	R$ 112,77
15	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 29.	Par	60	EVIDENCE/ NACIONAL	R$ 112,77
16	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 30.	Par	60	EVIDENCE/ NACIONAL	R$ 112,77
17	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 31.	Par	60	EVIDENCE/ NACIONAL	R$ 112,77
18	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 32.	Par	60	EVIDENCE/ NACIONAL	R$ 112,77
19	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 33.	Par	60	EVIDENCE/ NACIONAL	R$ 112,77
20	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 34.	Par	60	EVIDENCE/ NACIONAL	R$ 112,77
21	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 35.	Par	60	EVIDENCE/ NACIONAL	R$ 112,77
22	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 36.	Par	60	EVIDENCE/ NACIONAL	R$ 112,77
28	Meia calça Ballet conversível, com efeito 2 em 1 fio 40 ou acima, cor preta Tam P	Par	70	DANCIN/ NACIONAL	R$ 57,23
29	Meia calça Ballet conversível, com efeito 2 em 1 fio 40 ou acima, cor preta Tam M	Par	70	DANCIN/ NACIONAL	R$ 57,23
33	Meia calça Ballet conversível, com efeito 2 em 1 fio 40 ou acima, cor branca Tam G	Par	300	DANCIN/ NACIONAL	R$ 57,23
37	Ponteira de Silicone Gel para Ballet, kit com 2 unidades	Unidade	500	ORTHO PAUHER/ NACIONAL	R$ 96,48
57	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor cinza	Metro	500	GIOTEXTIL/ NACIONAL	R$ 55,08
58	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor verde claro	Metro	500	GIOTEXTIL/ NACIONAL	R$ 55,08
59	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor marrom	Metro	700	GIOTEXTIL/ NACIONAL	R$ 55,08
60	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor terra cota	Metro	700	GIOTEXTIL/ NACIONAL	R$ 55,08
61	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor Branco	Metro	1.000	GIOTEXTIL/ NACIONAL	R$ 55,00
62	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor amarelo	Metro	1.000	GIOTEXTIL/ NACIONAL	R$ 55,00
63	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor verde bandeira	Metro	1.000	GIOTEXTIL/ NACIONAL	R$ 55,00
64	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor azul royal	Metro	1.000	GIOTEXTIL/ NACIONAL	R$ 55,00
65	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor capucino	Metro	1.000	GIOTEXTIL/ NACIONAL	R$ 55,00
66	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor Vermelho escuro	Metro	1.000	GIOTEXTIL/ NACIONAL	R$ 55,00
78	Tecido renda bordada sobre tule ilusione com desenhos arabescos com fio de poliéster ou poliamida Cor branco larg. 1,30m	Metro	500	VOIL FLAME/ NACIONAL	R$ 100,00
79	Tecido renda bordada 1 Mt x 1,35, cor branca	Metro	500	VOIL FLAME/ NACIONAL	R$ 100,00
81	Tecido lamê 100% poliéster larg. 1,50m Cor prata	Metro	500	VOIL FLAME/ NACIONAL	R$ 100,00
82	Tecido Voal 3 Metros de Largura, cor branco	Metro	1.000	VOIL FLAME/ NACIONAL	R$ 37,00
83	Tecido Voal 3 Metros de Largura, cor marsala	Metro	1.000	VOIL FLAME/ NACIONAL	R$ 37,00
85	Tecido Voal 3 Metros de Largura, cor laranja	Metro	500	VOIL FLAME/ NACIONAL	R$ 37,00
86	Tecido Voal 3 Metros de Largura, cor vermelho	Metro	1.000	VOIL FLAME/ NACIONAL	R$ 37,00
87	Tecido Voal 3 Metros de Largura, cor amarelo	Metro	1.000	VOIL FLAME/ NACIONAL	R$ 37,00
88	Tecido Voal 3 Metros de Largura, cor marrom	Metro	1.000	TERRACOTA/ NACIONAL	R$ 32,26
91	Tecido Voal 3 metros de Largura, cor rosa pink	Metro	1.000	TERRACOTA/ NACIONAL	R$ 32,26
92	Tecido Voal 3 metros de Largura, cor rosê	Metro	1.000	TERRACOTA/ NACIONAL	R$ 32,26
93	Tecido Chiffon 1 Metro x 1,47 Larg, cor terra cota	Metro	1.000	TERRACOTA/ NACIONAL	R$ 35,00
94	Tecido Chiffon 1 Metro x 1,47 Larg, cor Pêssego	Metro	700	TERRACOTA/ NACIONAL	R$ 35,00
95	Tecido Chiffon 1 Metro x 1,47 Larg, cor cappuccino	Metro	700	TERRACOTA/ NACIONAL	R$ 35,00
96	Tecido Chiffon 1 Metro x 1,47 Larg, cor Azul Jeans	Metro	700	TERRACOTA/	R$ 35,00

				NACIONAL	
110	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor verde claro	Metro	700	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 70,00
111	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor laranja	Metro	800	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 70,00
119	Linha Costura rolo cone 100% Poliéster 1000m Cor laranja	Unidade	100	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 26,40
120	Linha Costura rolo cone 100% Poliéster 1000m Cor rosa claro	Unidade	100	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 26,40
121	Linha Costura rolo cone 100% Poliéster 1000m Cor azul royal	Unidade	100	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 26,40
122	Linha Costura rolo cone 100% Poliéster 1000m Cor azul marinho	Unidade	100	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 26,40
124	Fio para Costura 100% Poliéster Lubrificado 100g Cor Terra Cota	Unidade	100	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 50,00
125	Fio para Costura 100% Poliéster Lubrificado 100g Cor rosa claro	Unidade	100	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 50,00
126	Fio para Costura 100% Poliéster Lubrificado 100g Cor bege	Unidade	200	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 50,00
127	Fio para Costura 100% Poliéster Lubrificado 100g Cor branco	Unidade	80	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 50,00
135	Elástico 69% Algodão e 31% Elastodieno nº 18 Cor Branco, Peça com 10m	Peça	100	LINHA CORRENTE /NACIONAL	R$ 85,00
136	Elástico 69% Algodão e 31% Elastodieno nº 12 Cor Branco, Peça com 10m	Peça	100	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 85,00
144	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metro, cor dourada	Peça	200	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 80,00
145	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metro, cor dourada	Peça	200	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 80,00
155	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Dourado	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
156	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Verde	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
157	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Rosa	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
160	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Vermelho	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
161	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Azul Claro	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
162	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Azul Royal	Kg	80	SECULLUS BILOUR/N ACIONAL	R$ 130,00
163	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Esmeralda	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
166	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Dourado	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
168	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Rosa	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
169	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Pink	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
170	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Lilás	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
171	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Vermelho	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
172	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Azul Claro	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
173	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Azul Royal	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
186	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Cristal	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
187	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Mel	Kg	80	SECULLUS BILOUR /NACIONAL	R$ 115,00
188	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Dourado	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
189	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Verde	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
190	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Rosa	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
191	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Pink	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
192	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Lilás	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
197	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Cristal	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
198	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Mel	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
199	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Dourado	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
200	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Verde	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
201	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Rosa	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
202	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Pink	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
203	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Lilás	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
204	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Vermelho	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
205	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Azul Claro	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
206	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Azul Royal	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
207	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Esmeralda	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
208	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Cristal	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
209	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Mel	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
210	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Dourado	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00

211	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Verde	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
212	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Rosa	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
213	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Pink	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
214	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Lilás	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
215	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Vermelho	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
216	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Azul Claro	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
217	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Azul Royal	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
218	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Esmeraldo	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
224	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Pink	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 135,00
225	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Lilás	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 135,00
226	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Vermelho	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 135,00
227	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Azul Claro	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 135,00
228	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Azul Royal	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 135,00
229	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Esmera	Kg	80	SECULLUS BILOUR/NACIONAL	R$ 135,00
230	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Cristal	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 135,00
231	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Mel	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 135,00
232	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Dourado	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 135,00
233	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Verde	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 135,00
246	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Pink	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 122,25
247	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Lilás	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 122,25
248	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Vermelho	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 122,25
249	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Azul Claro	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 122,25
250	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Azul Royal	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 122,25
251	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Esmeralda	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 122,25
252	Pedra Chaton Oval Acrílico 30x22mm sem furo Cor Dourado	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 122,25
253	Pedra Chaton Oval Acrílico 30x22mm sem furo Cor Verde	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 122,25
254	Pedra Chaton Oval Acrílico 30x22mm sem furo Cor Rosa	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 122,25
259	Pedra chaton Oval Acrílico 30x22mm sem furo Cor Azul Royal	Kg	80	SECULLUS BILOUR /NACIONAL	R$ 122,25
260	Pedra chaton Oval Acrílico 30x22mm sem furo Cor Esmera	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 122,25
262	Bôjo liso simples Tam M, Cor bege	Par	200	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 70,00
263	Bôjo liso simples Tam G, Cor bege	Par	200	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 70,00
264	Torçal Cor dourado, 5mm, largura 2,5cm em peça de 10m	Peça	200	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 60,00
273	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°9 Cor vermelho	Unidade	200	NAJAR/ NACIONAL	R$ 53,12
274	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°9 Cor amarelo	Unidade	200	NAJAR/ NACIONAL	R$ 53,12
275	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°9 Cor azul	Unidade	200	NAJAR/ NACIONAL	R$ 53,12
276	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°9 Cor verde	Unidade	200	NAJAR/ NACIONAL	R$ 53,12
277	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°9 Cor dourado	Unidade	200	NAJAR/ NACIONAL	R$ 53,12
278	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°9 Cor prata	Unidade	200	NAJAR/ NACIONAL	R$ 53,12
279	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°10 Cor vermelho	Unidade	200	NAJAR/ NACIONAL	R$ 53,12
280	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°10 Cor marrom	Unidade	200	NAJAR/ NACIONAL	R$ 53,12
281	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°10 Cor laranja	Unidade	200	NAJAR/ NACIONAL	R$ 53,12
282	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°10 Cor verde	Unidade	200	LANMAX/ NACIONAL	R$ 49,41
289	Arame de alumínio anodizado, flexível 3mm rolo com 5m	Peça	200	LANMAX/ NACIONAL	R$ 49,41
291	Tesoura Aço Inox 21cm	Unidade	300	TRAMONTINA /NACIONAL	R$ 69,25
302	Cola para cílios pórticos 7g	Unidade	100	YES COSMETICS/ NACIONAL	R$ 73,30
303	Delineador Líquido para olhos Cor preto 3ml	Unidade	100	YES COSMETICS/ NACIONAL	R$ 73,30
304	Delineador Líquido para olhos Cor azul 3ml	Unidade	100	YES COSMETICS/ NACIONAL	R$ 73,30
318	Pincéis para Maquiagem - Pó, Plush, Base, Iluminador, Esfumador do côncavo, Delineador, Penteador de sobrancelhas	Kit	80	SANTA CLARA/ NACIONAL	R$ 136,70
320	Solução de Limpeza Facial -Água Micelar - 400ml	Unidade	100	HARD HAIR/ NACIONAL	R$ 130,00
325	Grampo para cabelo N7 Cor preto caixa 100und	Caixa	500	MARABU PLUMAS/	R$ 40,00

				NACIONAL	
326	Grampo para cabelo N5 Cor preto caixa 100und	Caixa	500	MARABU PLUMAS/ NACIONAL	R$ 30,00
330	Penas de pato 10 a 15 cm pct com 50 und	Pacote	500	MARABU PLUMAS /NACIONAL	R$ 79,24
331	Penas Cor brancas 10 a 15 cm, pct com 50 und	Pacote	500	MARABU PLUMAS/ NACIONAL	R$ 79,24
342	Leque de Tecido, tamanho grande, Cor branco, com abertura de 50cm	Unidade	500	OTHER/ NACIONAL	R$ 40,00
343	Leque de Tecido, tamanho grande, Cor amarelo, com abertura de 50cm	Unidade	500	OTHER/ NACIONAL	R$ 40,00
345	Cola de Contato Bisnaga 75g	Unidade	1.000	BRASCOLA /NACIONAL	R$ 40,00
358	Fixa Cabos Rg 7 Cor branco, prego em aço carbono, pct com 100 und	Pacote	300	RDL NETWORK /NACIONAL	R$ 55,00
359	Abraçadeira de Nylon Pct com 100 und	Pacote	300	MFL/ NACIONAL	R$ 70,00
360	Parafuso com bucha n°5 comp., 29mm pct 50 und	Pacote	300	IV PLAST/ NACIONAL	R$ 75,00

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela aquisição de materiais, calçados, tecidos e aviamentos destinados à confecção de figurinos para os integrantes dos Corpos Artísticos que participarão da Cantata de Páscoa e de eventos do Calendário Cultural 2026, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Coari-AM, objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até no- venta dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 % (cinquenta) por cento** dos quantitativos do saldo dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

5.2 Nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, sempre que houver prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada, de forma concomitante, a renovação do saldo originalmente registrado, observado o quantitativo inicial e as condições estabelecidas no edital e na proposta.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia- rem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosas

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2024

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1 Por razão de interesse público;
9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.
CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*
10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).
10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

11.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços

11.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

11.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser altera- dos, observado o disposto no art. 124 da Lei 14;133/2021

11.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

11.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das in- formações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

11.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser

11.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

11.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, me- diante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

11.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta - feira, salvo expressa disposição em contrário

11.8. Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026-CCC, e seus anexos, e as propostas das empresas: 2C M DA AMAZONIA-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - CNPJ N° 23.070.327/0001-35, ANCORA BRASIL LTDA - CNPJ N° 29.834.404/0001-62 e PONTO NORTE AMAZONIA LTDA - CNPJ N° 49.113.016/0001-08, vencedoras do certame supramencionado

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Coari e do Fornecedores Beneficiários

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito na Comarca de Coari - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

12.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

12.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

12.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Coari e do Fornecedores Beneficiários.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, em Coari/AM, 24 de março de 2026.

CÉSAR AUGUSTO VASQUEZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto Municipal de 03 de Janeiro de 2025

2C M DA AMAZONIA-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
CNPJ N° 23.070.327/0001-35

ANCORA BRASIL LTDA
CNPJ N° 29.834.404/0001-62

PONTO NORTE AMAZONIA LTDA
CNPJ N° 49.113.016/0001-08

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:9D13ABFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026-CCC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES apresentado pelo Pregoeiro, para o Registro de Preço para eventual aquisição de materiais, calçados, tecidos e aviamentos destinados à confecção de figurinos para os integrantes dos Corpos Artísticos que participarão da Cantata de Páscoa e de eventos do Calendário Cultural 2026, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Coari-AM**,** oriundo do Processo Administrativo nº 017/2026-SMCT.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei Federal nº. 14.133/21;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a decisão do Agente de Contratação de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Documentações de Habilitação em favor das empresas vencedoras: **2C M DA AMAZONIA-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - CNPJ N° 23.070.327/0001-35, ANCORA BRASIL LTDA - CNPJ N° 29.834.404/0001-62 e PONTO NORTE AMAZONIA LTDA - CNPJ N° 49.113.016/0001-08**, **conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei**.

2C M DA AMAZONIA-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - CNPJ N° 23.070.327/0001-35					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	Sandália de Couro, tipo nordestino, N°30 de Cor marrom	Par	50	LEHOS	R$ 115,33
2	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 31 de Cor marrom	Par	50	LEHOS	R$ 115,33
3	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 32 de Cor marrom	Par	50	LEHOS	R$ 115,33
9	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 38. de Cor marrom	Par	60	LEHOS	R$ 115,33
10	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 39. de Cor marrom	Par	50	LEHOS	R$ 115,33
11	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 40. de Cor marrom	Par	50	LEHOS	R$ 115,33
12	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 41. de Cor marrom	Par	50	LEHOS	R$ 115,33
13	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 42. de Cor marrom	Par	40	LEHOS	R$ 115,33
23	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº37.	Par	70	SCARPIN	R$ 117,77
24	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 38.	Par	70	SCARPIN	R$ 117,77
25	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 39.	Par	70	SCARPIN	R$ 117,77
26	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 40.	Par	70	SCARPIN	R$ 117,77
27	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 41.	Par	70	SCARPIN	R$ 117,77
30	Meia calça Ballet conversível, com efeito 2 em 1 fio 40 ou acima, cor preta Tam G	Par	100	STELARISS	R$ 62,23
31	Meia calça Ballet conversível, com efeito 2 em 1 fio 40 ou acima, cor branca Tam P	Par	100	STELARISS	R$ 62,23
32	Meia calça Ballet conversível, com efeito 2 em 1 fio 40 ou acima, cor branca Tam M	Par	100	STELARIS	R$ 62,23
34	Meia Cano Curto Unissex Kit 12 Pares, cor branca	Kit	42	LECIONARIO	R$ 76,41
35	Meia Cano Curto Unissex Kit 12 Pares, cor branca	Par	500	LECIONARIO	R$ 24,12
36	Meião Cano Alto Esportivo, Cor vermelho, tamanho M	Par	400	LECIONARIO	R$ 29,30
44	Tecido cetim sem elastano, largura 1,50m Cor Rosê	Metro	200	SANTA FE	R$ 65,34
48	Tecido Veludo liso 95% poliéster e 5% elastano, largura 1,50m Cor Branco	Metro	500	SANTA FE	R$ 103,95
49	Tecido Veludo liso 95% poliéster e 5% elastano, largura 1,50m Cor Vermelho	Metro	500	SANTA FE	R$ 103,95
50	Tecido organza com brilho 100% poliéster largura 1,50m cor azul claro	Metro	300	SANTA FE	R$ 92,75
51	Tecido Helanca Light 100% poliéster largura 1,60m Cor Chocolate Claro	Metro	500	SANTA FE	R$ 117,32
52	Tecido Helanca Light 100% poliéster largura 1,60m Cor Azul Claro	Metro	500	SANTA FE	R$ 117,32
67	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor bege	Metro	1.000	SANTA FE	R$ 60,08
68	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor verde títany	Metro	1.000	SANTA FE	R$ 60,08
69	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor lilás	Metro	1.000	SANTA FE	R$ 60,08
80	Tecido lamê 100% poliéster larg. 1,50m Cor dourada	Metro	500	SANTA FE	R$ 101,25
84	Tecido Voal 3 Metros de Largura, cor rosa claro	Metro	500	SANTA FE	R$ 40,00
89	Tecido Voal 3 metros de Largura, cor azul céu	Metro	1.000	SANTA FE	R$ 40,00
90	Tecido Voal 3 metros de Largura, cor azul royal	Metro	1.000	SANTA FE	R$ 40,00
112	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor nude	Metro	1.000	ANIMA CONFECCAO	R$ 74,90
113	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor rosa	Metro	600	ANIMA CONFECCAO	R$ 74,90

114	Linha Costura rolo +C119:C263cone 100% Poliéster 1000m Cor bege	Unidade	100	KRON	R$ 27,00
115	Linha Costura rolo cone 100% Poliéster 1000m Cor branco	Unidade	300	KRON	R$ 27,00
116	Linha Costura rolo cone 100% Poliéster 1000m Cor marrom	Unidade	100	KRON	R$ 27,00
117	Linha Costura rolo cone 100% Poliéster 1000m Cor vermelha	Unidade	200	KRON	R$ 27,00
118	Linha Costura rolo cone 100% Poliéster 1000m Cor verde Musgo	Unidade	100	KRON	R$ 27,00
123	Linha Costura rolo cone 100% Poliéster 1000m Cor azul claro	Unidade	100	KRON	R$ 27,00
128	Fio para Costura 100% Poliéster Lubrificado 100g Cor marrom	Unidade	80	CLEA	R$ 56,30
129	Fio para Costura 100% Poliéster Lubrificado 100g Cor vermelha	Unidade	80	CLEA	R$ 56,30
130	Fio para Costura 100% Poliéster Lubrificado 100g Cor verde musgo	Unidade	80	CLEA	R$ 56,30
131	Fio para Costura 100% Poliéster Lubrificado 100g Cor laranja	Unidade	80	CLEA	R$ 56,30
132	Fio para Costura 100% Poliéster Lubrificado 100g Cor azul claro	Unidade	80	CLEA	R$ 56,30
133	Fio para Costura 100% Poliéster Lubrificado 100g Cor azul royal	Unidade	80	CLEA	R$ 56,30
134	Soprador térmico	Unidade	10	VONDER	R$ 294,00
137	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metros, cor branca	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
138	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metro, cor marrom	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
139	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metro, cor marrom	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
140	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metro, cor marsala	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
141	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metro, cor marsala	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
142	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metro, cor prata	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
143	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metro, cor prata	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
146	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metro, com pedrarias	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
147	Passamanaria dourada com franja e pedrarias	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
148	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metro, cor azul royal	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
149	Passamanaria Dourada, fio metálico, peça de 10m	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
150	Passamanaria Prata, fio metálico, largura 2,5cm peça de 10m	Peça	100	CORRENTE	R$ 84,20
152	Franja larga 1m x 20cm de altura, material seda, cor prata	Peça	100	MARCOBONE	R$ 74,00
153	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Cristal	Kg	80	VCT	R$ 138,00
154	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Mel	Kg	80	VCT	R$ 138,00
158	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Pink	Kg	80	VCT	R$ 138,00
159	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Lilás	Kg	80	VCT	R$ 138,00
164	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Cristal	Kg	80	VCT	R$ 138,00
165	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Mel	Kg	80	VCT	R$ 138,00
167	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Verde	Kg	80	VCT	R$ 138,00
174	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Esmeralda	Kg	80	VCT	R$ 138,00
175	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Cristal	Kg	80	VCT	R$ 138,00
176	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Mel	Kg	80	VCT	R$ 138,00
177	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Dourado	Kg	80	VCT	R$ 138,00
178	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Verde	Kg	80	VCT	R$ 138,00
179	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Rosa	Kg	80	VCT	R$ 138,00
180	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Pink	Kg	80	VCT	R$ 138,00
181	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Lilás	Kg	80	VCT	R$ 138,00
182	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Vermelho	Kg	80	VCT	R$ 138,00
183	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Azul Claro	Kg	80	VCT	R$ 138,00
184	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Azul Royal	Kg	80	VCT	R$ 138,00
185	Pedra Chaton Oval Acrílico 10x14mm, Cor Esmeralda	Kg	80	VCT	R$ 138,00
193	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Vermelho	Kg	80	VCT	R$ 123,50
194	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Azul Claro	Kg	80	VCT	R$ 123,50
195	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Azul Royal	Kg	80	VCT	R$ 123,50
196	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Esmeralda	Kg	80	VCT	R$ 123,50
219	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Cristal	Kg	80	VCT	R$ 145,90
220	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Mel	Kg	80	VCT	R$ 145,90
221	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Dourado	Kg	80	VCT	R$ 145,90
222	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Verde	Kg	80	VCT	R$ 145,90
223	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Rosa	Kg	80	VCT	R$ 145,90
234	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Rosa	Kg	80	VCT	R$ 145,90
235	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Pink	Kg	80	VCT	R$ 145,90
236	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Lilás	Kg	80	VCT	R$ 145,90
237	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Vermelho	Kg	80	VCT	R$ 145,90
238	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Azul Claro	Kg	80	VCT	R$ 145,90
239	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Azul Royal	Kg	80	VCT	R$ 145,90
240	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Esmeralda	Kg	80	VCT	R$ 145,90
241	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Cristal	Kg	80	VCT	R$ 145,90
242	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Mel	Kg	80	VCT	R$ 145,90
243	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Dourado	Kg	80	VCT	R$ 145,90
244	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Verde	Kg	80	VCT	R$ 145,90
245	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Rosa	Kg	80	VCT	R$ 145,90
255	Pedra Chaton Oval Acrílico 30x22mm sem furo Cor Pink	Kg	80	VCT	R$ 125,00
256	Pedra Chaton Oval Acrílico30x22mm sem furo Cor Lilás	Kg	80	VCT	R$ 125,00
257	Pedra chaton Oval Acrílico 30x22mm sem furo Cor Vermelho	Kg	80	VCT	R$ 125,00
258	Pedra chaton Oval Acrílico 30x22mm sem furo Cor Azul Claro	Kg	80	VCT	R$ 125,00
261	Bôjo liso simples Tam P, Cor bege	Par	80	ARTEMIX	R$ 75,00
265	Torçal Cor branco com dourado, 5mm, largura 2,5cm em peça de 10m	Peças	100	CLEA	R$ 65,00
266	Zíper comum de 40 cm Cor vermelho	Unidade	300	CLEA	R$ 7,00
267	Zíper comum de 40 cm Cor rosa claro	Unidade	300	CLEA	R$ 7,00
268	Zíper comum de 40 cm Cor branco	Unidade	30	CLEA	R$ 7,00
269	Zíper comum de 40 cm Cor Terra Cota	Unidade	300	CLEA	R$ 7,00
270	Zíper comum de 40 cm Cor azul	Unidade	300	CLEA	R$ 7,00
271	Cordão Fio dourado diam. 2mm com 50m	Peça	100	LANTECOR	R$ 96,50
272	Cordão Fio Prata diam. 2mm com 50m	Peça	100	LANTECOR	R$ 96,50
284	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°10 Cor prata	Unidade	100	PROGRESSO	R$ 56,90
285	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°12 Cor vermelho	Unidade	100	PROGRESSO	R$ 56,90
286	Capim de acetato comp. 44cm preto	Peça	100	IMPORTADO	R$ 83,00
287	Capim de acetato comp. 44cm branco	Peça	100	IMPORTADO	R$ 83,00
288	Capim de acetato comp. 44cm azul	Peça	100	IMPORTADO	R$ 83,00
292	Hastes chenille cor vermelho	Pacote	30	RIZZO	R$ 38,00
293	Hastes chenille cor rosa claro	Pacote	30	RIZZO	R$ 38,00
294	Hastes chenille cor Branco	Pacote	30	RIZZO	R$ 38,00
295	Hastes chenille cor Azul	Pacote	30	RIZZO	R$ 38,00
296	Hastes chenille cor preto	Pacote	30	RIZZO	R$ 38,00

297	Hastes chenille cor amarelo	Pacote	30	RIZZO	R$ 38,00
298	Hastes chenille cor verde	Pacote	30	RIZZO	R$ 38,00
299	Hastes chenille cor marrom	Pacote	30	RIZZO	R$ 38,00
300	Hastes chenille cor lilás	Pacote	30	RIZZO	R$ 38,00
301	Hastes chenille cor laranja	Pacote	30	RIZZO	R$ 38,00
305	Blush Compacto com Cor coral 5g	Unidade	100	MAX FACTOR	R$ 75,00
306	Blush Compacto com Cor natural bronze 5g	Unidade	100	MAX FACTOR	R$ 75,00
307	Blush Compacto com Cor Pink 5g	Unidade	100	MAX FACTOR	R$ 75,00
308	Blush Compacto com Cor rosa nude 5g	Unidade	100	MAX FACTOR	R$ 75,00
309	Corretivo Facial liquido Cor médio 17g	Caixa	10	MAX FACTOR	R$ 83,00
310	Corretivo Facial liquido Cor claro 17g	Unidade	100	MAX FACTOR	R$ 83,00
311	Corretivo Facial liquido Cor escuro 17g	Unidade	100	MAX FACTOR	R$ 83,00
312	Corretivo Facial liquido Cor castanho 17g	Unidade	100	MAX FACTOR	R$ 83,00
321	Algodão Bola - Material 100% algodão pct 50g	Pacote	100	VCT	R$ 14,90
322	Presilha com Laço e Rede Coque Cor Branco	Unidade	200	RICCA	R$ 15,00
323	Presilha com laço e rede coque Cor Preto	Unidade	200	RICCA	R$ 15,00
324	Tiara de plástico branca 10mm	Unidade	500	VCT	R$ 16,00
327	Gel para cabelo extra fixação, sem álcool, 300g	Unidade	500	AVON	R$ 40,00
328	Spray Fixador de cabelo extra fixação, com 400ml	Unidade	500	WELLA	R$ 68,50
329	Marabú Cor Branco especial com fios metalizados Comp.1,30m	Peça	500	CLEA	R$ 45,00
332	Boá Plumas branco Diam. 25cm, Comp.1,50m	Peça	300	COTTON	R$ 100,00
341	Peneira de Cipó – 40cm de Diâmetro	Unidade	100	ARTESANAL	R$ 75,00
344	Placas de isopor 100x50x30mm	Unidade	500	AMAZON PACK	R$ 32,90
346	Bastão Cola Quente Fina 7mm, transparente	Kg	300	LEONORA	R$ 79,90
347	Cola Branca pra madeira Extra adesivo PVA	Kg	200	IRIS OFFICE	R$ 125,00
349	Folha de Eva com Glitter 60 x 40 cm Cor Azul	Unidade	300	DUBFLEX	R$ 19,00
350	Folha de Eva com Glitter 60 x 40 cm Cor Amarela	Unidade	300	DUBFLEX	R$ 19,00
351	Folha de Eva com Glitter 60 x 40 cm Cor Vermelha	Unidade	300	DUBFLEX	R$ 19,00
352	Folha de Eva com Glitter 60 x 40 cm Cor Verde	Unidade	300	DUBFLEX	R$ 19,00
353	Folha de Eva com Glitter 60 x 40 cm Cor Dourada	Unidade	300	DUBFLEX	R$ 19,00
354	Folha de Eva com paetê 60 x 40 cm Cor preta	Unidade	300	DUBFLEX	R$ 17,90
355	Prego de 2 1/2 polegadas	Kg	100	GERDAU	R$ 34,10
356	Prego de 3 polegadas	Kg	100	GERDAU	R$ 58,50
357	Cabo de Aço Galvanizado n°5/16	Metro	100	VONDER	R$ 75,00
362	Tinta Spray Linha automotiva Cor verde 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
363	Tinta Spray Linha automotiva Cor azul 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
364	Tinta Spray Linha automotiva Cor amarelo 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
365	Tinta Spray Linha automotiva Cor branco 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
366	Tinta Spray Linha automotiva Cor preto 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
367	Tinta Spray Linha automotiva Cor barro 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
368	Tinta Spray Linha automotiva Cor cobre envelhecido 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
369	Tinta Spray Linha automotiva Cor ouro antigo 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
370	Tinta Spray Linha automotiva Cor laranja 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
371	Tinta Spray Linha automotiva Cor lilás 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
372	Tinta Spray Linha automotiva Cor verde cana 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
373	Tinta Spray Linha automotiva Cor prata 300 mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 58,00
374	Tinta Spray Linha automotiva Cor dourado 300mL	Unidade	100	COLORGIN	R$ 43,00

ANCORA BRASIL LTDA - CNPJ N° 29.834.404/0001-62

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário
38	Tecido xadrez Vermelho	Metro	500	VOIL	R$ 106,00
39	Tecido xadrez verde	Metro	500	VOIL	R$ 106,00
40	Tecido xadrez preto	Metro	500	VOIL	R$ 106,00
41	Tecido xadrez laranja	Metro	500	VOIL	R$ 106,00
42	Tecido xadrez amarelo	Metro	500	VOIL	R$ 106,00
43	Tecido cetim sem elastano, largura 1,50m Cor Branca	Metro	1.000	CHARMUSE	R$ 65,00
45	Tecido cetim sem elastano, largura 1,50m Cor Terra Cota	Metro	500	CHARMUSE	R$ 65,00
46	Tecido cetim sem elastano, largura 1,50m Cor dourado	Metro	1.000	CHARMUSE	R$ 65,00
47	Tecido cetim sem elastano, largura 1,50m Cor Vermelho	Metro	1.000	CHARMUSE	R$ 65,00
53	Tecido Helanca Light 100% poliéster largura 1,60m Cor Branca	Metro	900	ROYAL	R$ 117,00
54	**Idem ao Item 53 - cota reservada para ME/EPP em 10% -** Tecido Helanca Light 100% poliéster largura 1,60m Cor Branca	Metro	100	ROYAL	R$ 117,00
55	Tecido Helanca Light 100% poliéster largura 1,60m Cor Verde Musgo	Metro	500	ROYAL	R$ 117,00
56	Tecido Helanca Light 100% poliéster largura 1,60m Cor Terra Cota	Metro	500	ROYAL	R$ 117,00
70	Tecido de pelúcia largura 1,50m Cor preta	Metro	900	PRIME	R$ 131,00
71	**Idem ao Item 70 - cota reservada para ME/EPP em 10% -**Tecido de pelúcia largura 1,50m Cor preta	Metro	100	PRIME	R$ 131,00
72	Tecido tipo pelúcia largura 1,50m Cor branca	Metro	900	PRIME	R$ 131,00
73	**Idem ao Item 72 - cota reservada para ME/EPP em 10% -**Tecido tipo pelúcia largura 1,50m Cor branca	Metro	100	PRIME	R$ 131,00
74	Tecido tipo pelúcia largura 1,50m Cor marrom	Metro	630	PRIME	R$ 131,00
75	**Idem ao Item 74 - cota reservada para ME/EPP em 10% -**Tecido tipo pelúcia largura 1,50m Cor marrom	Metro	70	PRIME	R$ 131,00
76	Tecido tipo pelúcia largura 1,50m Cor azul claro	Metro	630	PRIME	R$ 131,00
77	**Idem ao Item 76 - cota reservada para ME/EPP em 10% -** Tecido tipo pelúcia largura 1,50m Cor azul claro	Metro	70	PRIME	R$ 131,00
97	Tecido Brim xadrez 100% algodão larg. 1,60m Cor preto e branco	Metro	700	POLY	R$ 99,00
98	Tecido Tule armação branco, 100% Poliéster 300gr/m 1,20m de largura	Metro	900	FILÓ	R$ 112,00
99	**Idem ao Item 98 - cota reservada para ME/EPP em 10% -** Tecido Tule armação branco, 100% Poliéster 300gr/m 1,20m de largura	Metro	100	FILÓ	R$ 112,00
100	Tecido Tule fino, 100% poliamida, larg. 1,60m Branco	Metro	900	FILÓ	R$ 109,00
101	**Idem ao Item 100 - cota reservada para ME/EPP em 10% -** Tecido Tule fino, 100% poliamida, larg. 1,60m Branco	Metro	100	FILÓ	R$ 109,00
102	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor branco	Metro	700	FABRICLA	R$ 75,00
103	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor amarelo	Metro	700	FABRICLA	R$ 75,00
104	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor verde	Metro	700	FABRICLA	R$ 75,00
105	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor vermelho	Metro	800	FABRICLA	R$ 75,00
106	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor marrom	Metro	800	FABRICLA	R$ 75,00
107	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor lilás	Metro	700	FABRICLA	R$ 75,00

108	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor azul	Metro	700	FABRICLA	R$ 75,00
109	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor preto	Metro	800	FABRICLA	R$ 75,00
151	Franja larga 1m x 20cm de altura, material seda, cor dourada	Metro	1.000	NYBC	R$ 74,00
290	Grampo para Grampeador Pneumático 16mm caixa com 5.000	Caixa	300	WORKER	R$ 146,00
313	Paleta de Pó compacto Cor bronze 5g	Unidade	100	HHLTOH	R$ 104,50
314	Paleta de Pó compacto Cor claro 5g	Unidade	100	HHLTOH	R$ 110,50
315	Paleta de Pó compacto Cor médio 5g	Unidade	100	HHLTOH	R$ 110,50
316	Paleta de Pó compacto Cor marrom 5g	Unidade	100	HHLTOH	R$ 119,50
317	Lápis para olho Cor preto	Unidade	100	LFPRO	R$ 42,00
319	Bastonetes 75 und, hastes flexíveis, puro algodão	Caixa	60	JOHNSON & JOHNSON	R$ 10,50
333	CAMISA 100% Poliéster Básica com Estampa Total frente e costa - Obs. Estampa a ser defina pelo solicitante Tam P	Unidade	600	UP!	R$ 106,20
334	CAMISA 100% Poliéster Básica com Estampa Total frente e costa - Obs. Estampa a ser defina pelo solicitante Tam M	Unidade	900	UP!	R$ 106,20
335	**Idem ao Item 334 - cota reservada para ME/EPP em 10% -** CAMISA 100% Poliéster Básica com Estampa Total frente e costa - Obs. Estampa a ser defina pelo solicitante Tam M	Unidade	100	UP!	R$ 106,20
336	CAMISA 100% Poliéster Básica com Estampa Total frente e costa - Obs. Estampa a ser defina pelo solicitante Tam G	Unidade	900	UP!	R$ 106,20
337	**Idem ao Item 336 - cota reservada para ME/EPP em 10%** - CAMISA 100% Poliéster Básica com Estampa Total frente e costa - Obs. Estampa a ser defina pelo solicitante Tam G	Unidade	100	UP!	R$ 106,20
338	CAMISA 100% Poliéster Básica com Estampa Total frente e costa - Obs. Estampa a ser defina pelo solicitante Tam GG	Unidade	900	UP!	R$ 106,20
339	**Idem ao Item 338 - cota reservada para ME/EPP em 10%** - CAMISA 100% Poliéster Básica com Estampa Total frente e costa - Obs. Estampa a ser defina pelo solicitante Tam GG	Unidade	100	UP!	R$ 106,20
340	Fios de Fada com 02m	Unidade	1.000	TOKIO	R$ 59,35
348	Cola de isopor (Poliestireno expandido) 600g	Unidade	300	COMPACTOR	R$ 139,00
361	Barra de Ferro de 12m 3/16, CA60	Unidade	300	AMAZON	R$ 136,00

PONTO NORTE AMAZONIA LTDA - CNPJ N° 49.113.016/0001-08

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário
5	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 34 de Cor marrom	Par	55	KLOPR/ NACIONAL	R$ 110,33
6	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 35 de Cor marrom	Par	60	KLOPR/ NACIONAL	R$ 110,33
7	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 36. de Cor marrom	Par	60	KLOPR/ NACIONAL	R$ 110,33
8	Sandália de Couro, tipo nordestino, N° 37. de Cor marrom	Par	60	KLOPR/ NACIONAL	R$ 110,33
14	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 28.	Par	60	EVIDENCE/ NACIONAL	R$ 112,77
15	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 29.	Par	60	EVIDENCE/ NACIONAL	R$ 112,77
16	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 30.	Par	60	EVIDENCE/ NACIONAL	R$ 112,77
17	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 31.	Par	60	EVIDENCE/ NACIONAL	R$ 112,77
18	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 32.	Par	60	EVIDENCE/ NACIONAL	R$ 112,77
19	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 33.	Par	60	EVIDENCE/ NACIONAL	R$ 112,77
20	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 34.	Par	60	EVIDENCE/ NACIONAL	R$ 112,77
21	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 35.	Par	60	EVIDENCE/ NACIONAL	R$ 112,77
22	Sapatilha para Ballet, de Cor nude, cabedal em tecido, forro em algodão, Sola de couro forma meia ponta, Nº 36.	Par	60	EVIDENCE/ NACIONAL	R$ 112,77
28	Meia calça Ballet conversível, com efeito 2 em 1 fio 40 ou acima, cor preta Tam P	Par	70	DANCIN/ NACIONAL	R$ 57,23
29	Meia calça Ballet conversível, com efeito 2 em 1 fio 40 ou acima, cor preta Tam M	Par	70	DANCIN/ NACIONAL	R$ 57,23
33	Meia calça Ballet conversível, com efeito 2 em 1 fio 40 ou acima, cor branca Tam G	Par	300	DANCIN/ NACIONAL	R$ 57,23
37	Ponteira de Silicone Gel para Ballet, kit com 2 unidades	Unidade	500	ORTHO PAUHER/ NACIONAL	R$ 96,48
57	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor cinza	Metro	500	GIOTEXTIL/ NACIONAL	R$ 55,08
58	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor verde claro	Metro	500	GIOTEXTIL/ NACIONAL	R$ 55,08
59	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor marrom	Metro	700	GIOTEXTIL/ NACIONAL	R$ 55,08
60	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor terra cota	Metro	700	GIOTEXTIL/ NACIONAL	R$ 55,08
61	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor Branco	Metro	1.000	GIOTEXTIL/ NACIONAL	R$ 55,00
62	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor amarelo	Metro	1.000	GIOTEXTIL/ NACIONAL	R$ 55,00
63	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor verde bandeira	Metro	1.000	GIOTEXTIL/ NACIONAL	R$ 55,00
64	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor azul royal	Metro	1.000	GIOTEXTIL/ NACIONAL	R$ 55,00
65	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor capucino	Metro	1.000	GIOTEXTIL/ NACIONAL	R$ 55,00
66	Tecido Oxford Melange 10 Metros X 1,50l, cor Vermelho escuro	Metro	1.000	GIOTEXTIL/ NACIONAL	R$ 55,00
78	Tecido renda bordada sobre tule ilusione com desenhos arabescos com fio de poliéster ou poliamida Cor branco larg. 1,30m	Metro	500	VOIL FLAME/ NACIONAL	R$ 100,00
79	Tecido renda bordada 1 Mt x 1,35, cor branca	Metro	500	VOIL FLAME/ NACIONAL	R$ 100,00
81	Tecido lamê 100% poliéster larg. 1,50m Cor prata	Metro	500	VOIL FLAME/ NACIONAL	R$ 100,00
82	Tecido Voal 3 Metros de Largura, cor branco	Metro	1.000	VOIL FLAME/ NACIONAL	R$ 37,00
83	Tecido Voal 3 Metros de Largura, cor marsala	Metro	1.000	VOIL FLAME/ NACIONAL	R$ 37,00
85	Tecido Voal 3 Metros de Largura, cor laranja	Metro	500	VOIL FLAME/ NACIONAL	R$ 37,00

86	Tecido Voal 3 Metros de Largura, cor vermelho	Metro	1.000	VOIL FLAME/ NACIONAL	R$ 37,00
87	Tecido Voal 3 Metros de Largura, cor amarelo	Metro	1.000	VOIL FLAME/ NACIONAL	R$ 37,00
88	Tecido Voal 3 Metros de Largura, cor marrom	Metro	1.000	TERRACOTA/ NACIONAL	R$ 32,26
91	Tecido Voal 3 metros de Largura, cor rosa pink	Metro	1.000	TERRACOTA/ NACIONAL	R$ 32,26
92	Tecido Voal 3 metros de Largura, cor rosê	Metro	1.000	TERRACOTA/ NACIONAL	R$ 32,26
93	Tecido Chiffon 1 Metro x 1,47 Larg, cor terra cota	Metro	1.000	TERRACOTA/ NACIONAL	R$ 35,00
94	Tecido Chiffon 1 Metro x 1,47 Larg, cor Pêssego	Metro	700	TERRACOTA/ NACIONAL	R$ 35,00
95	Tecido Chiffon 1 Metro x 1,47 Larg, cor cappuccino	Metro	700	TERRACOTA/ NACIONAL	R$ 35,00
96	Tecido Chiffon 1 Metro x 1,47 Larg, cor Azul Jeans	Metro	700	TERRACOTA/ NACIONAL	R$ 35,00
110	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor verde claro	Metro	700	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 70,00
111	Feltro 1,40 de largura com Gramatura de 180g/m² com Cor laranja	Metro	800	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 70,00
119	Linha Costura rolo cone 100% Poliéster 1000m Cor laranja	Unidade	100	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 26,40
120	Linha Costura rolo cone 100% Poliéster 1000m Cor rosa claro	Unidade	100	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 26,40
121	Linha Costura rolo cone 100% Poliéster 1000m Cor azul royal	Unidade	100	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 26,40
122	Linha Costura rolo cone 100% Poliéster 1000m Cor azul marinho	Unidade	100	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 26,40
124	Fio para Costura 100% Poliéster Lubrificado 100g Cor Terra Cota	Unidade	100	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 50,00
125	Fio para Costura 100% Poliéster Lubrificado 100g Cor rosa claro	Unidade	100	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 50,00
126	Fio para Costura 100% Poliéster Lubrificado 100g Cor bege	Unidade	200	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 50,00
127	Fio para Costura 100% Poliéster Lubrificado 100g Cor branco	Unidade	80	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 50,00
135	Elástico 69% Algodão e 31% Elastodieno nº 18 Cor Branco, Peça com 10m	Peça	100	LINHA CORRENTE /NACIONAL	R$ 85,00
136	Elástico 69% Algodão e 31% Elastodieno nº 12 Cor Branco, Peça com 10m	Peça	100	LINHA CORRENTE/ NACIONAL	R$ 85,00
144	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metro, cor dourada	Peça	200	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 80,00
145	Passamanaria, 9 Mm de largura, peça de 10 metro, cor dourada	Peça	200	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 80,00
155	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Dourado	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
156	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Verde	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
157	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Rosa	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
160	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Vermelho	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
161	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Azul Claro	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
162	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Azul Royal	Kg	80	SECULLUS BILOUR/N ACIONAL	R$ 130,00
163	Pedra Chaton Oval Acrílico 23x17mm Cor Esmeralda	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
166	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Dourado	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
168	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Rosa	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
169	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Pink	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
170	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Lilás	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
171	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Vermelho	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
172	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Azul Claro	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
173	Pedra Chaton Oval Acrílico 13x18mm Cor Azul Royal	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 130,00
186	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Cristal	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
187	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Mel	Kg	80	SECULLUS BILOUR /NACIONAL	R$ 115,00
188	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Dourado	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
189	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Verde	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
190	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Rosa	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
191	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Pink	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
192	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 19x19mm, Cor Lilás	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
197	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Cristal	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
198	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Mel	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
199	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Dourado	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
200	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Verde	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
201	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Rosa	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
202	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Pink	Kg	80	SECULLUS BILOUR/	R$ 115,00

				NACIONAL	
203	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Lilás	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
204	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Vermelho	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
205	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Azul Claro	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
206	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Azul Royal	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
207	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 10x10mm, Cor Esmeralda	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
208	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Cristal	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
209	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Mel	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
210	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Dourado	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
211	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Verde	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
212	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Rosa	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
213	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Pink	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
214	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Lilás	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
215	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Vermelho	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
216	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Azul Claro	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
217	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Azul Royal	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
218	Pedra Chaton Quadrada Acrílico 8x8mm, Cor Esmeraldo	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 115,00
224	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Pink	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 135,00
225	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Lilás	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 135,00
226	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Vermelho	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 135,00
227	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Azul Claro	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 135,00
228	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Azul Royal	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 135,00
229	Pedra Chaton Gota Acrílico 23x17mm Cor Esmera	Kg	80	SECULLUS BILOUR/NACIONAL	R$ 135,00
230	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Cristal	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 135,00
231	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Mel	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 135,00
232	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Dourado	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 135,00
233	Pedra Chaton Gota Acrílico 13x18mm Cor Verde	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 135,00
246	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Pink	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 122,25
247	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Lilás	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 122,25
248	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Vermelho	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 122,25
249	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Azul Claro	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 122,25
250	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Azul Royal	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 122,25
251	Pedra Chaton Gota Acrílico 10x14mm, Cor Esmeralda	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 122,25
252	Pedra Chaton Oval Acrílico 30x22mm sem furo Cor Dourado	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 122,25
253	Pedra Chaton Oval Acrílico 30x22mm sem furo Cor Verde	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 122,25
254	Pedra Chaton Oval Acrílico 30x22mm sem furo Cor Rosa	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 122,25
259	Pedra chaton Oval Acrílico 30x22mm sem furo Cor Azul Royal	Kg	80	SECULLUS BILOUR /NACIONAL	R$ 122,25
260	Pedra chaton Oval Acrílico 30x22mm sem furo Cor Esmera	Kg	80	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 122,25
262	Bôjo liso simples Tam M, Cor bege	Par	200	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 70,00
263	Bôjo liso simples Tam G, Cor bege	Par	200	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 70,00
264	Torçal Cor dourado, 5mm, largura 2,5cm em peça de 10m	Peça	200	SECULLUS BILOUR/ NACIONAL	R$ 60,00
273	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°9 Cor vermelho	Unidade	200	NAJAR/ NACIONAL	R$ 53,12
274	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°9 Cor amarelo	Unidade	200	NAJAR/ NACIONAL	R$ 53,12
275	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°9 Cor azul	Unidade	200	NAJAR/ NACIONAL	R$ 53,12
276	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°9 Cor verde	Unidade	200	NAJAR/ NACIONAL	R$ 53,12
277	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°9 Cor dourado	Unidade	200	NAJAR/ NACIONAL	R$ 53,12
278	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°9 Cor prata	Unidade	200	NAJAR/ NACIONAL	R$ 53,12
279	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°10 Cor vermelho	Unidade	200	NAJAR/ NACIONAL	R$ 53,12
280	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°10 Cor marrom	Unidade	200	NAJAR/ NACIONAL	R$ 53,12
281	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°10 Cor laranja	Unidade	200	NAJAR/ NACIONAL	R$ 53,12

282	Fita de Cetim 100% Poliéster 10m N°10 Cor verde	Unidade	200	LANMAX/ NACIONAL	R$ 49,41
289	Arame de alumínio anodizado, flexível 3mm rolo com 5m	Peça	200	LANMAX/ NACIONAL	R$ 49,41
291	Tesoura Aço Inox 21cm	Unidade	300	TRAMONTINA /NACIONAL	R$ 69,25
302	Cola para cílios pórticos 7g	Unidade	100	YES COSMETICS/ NACIONAL	R$ 73,30
303	Delineador Líquido para olhos Cor preto 3ml	Unidade	100	YES COSMETICS/ NACIONAL	R$ 73,30
304	Delineador Líquido para olhos Cor azul 3ml	Unidade	100	YES COSMETICS/ NACIONAL	R$ 73,30
318	Pincéis para Maquiagem - Pó, Plush, Base, Iluminador, Esfumador do côncavo, Delineador, Penteador de sobrancelhas	Kit	80	SANTA CLARA/ NACIONAL	R$ 136,70
320	Solução de Limpeza Facial -Água Micelar - 400ml	Unidade	100	HARD HAIR/ NACIONAL	R$ 130,00
325	Grampo para cabelo N7 Cor preto caixa 100und	Caixa	500	MARABU PLUMAS/ NACIONAL	R$ 40,00
326	Grampo para cabelo N5 Cor preto caixa 100und	Caixa	500	MARABU PLUMAS/ NACIONAL	R$ 30,00
330	Penas de pato 10 a 15 cm pct com 50 und	Pacote	500	MARABU PLUMAS /NACIONAL	R$ 79,24
331	Penas Cor brancas 10 a 15 cm, pct com 50 und	Pacote	500	MARABU PLUMAS/ NACIONAL	R$ 79,24
342	Leque de Tecido, tamanho grande, Cor branco, com abertura de 50cm	Unidade	500	OTHER/ NACIONAL	R$ 40,00
343	Leque de Tecido, tamanho grande, Cor amarelo, com abertura de 50cm	Unidade	500	OTHER/ NACIONAL	R$ 40,00
345	Cola de Contato Bisnaga 75g	Unidade	1.000	BRASCOLA /NACIONAL	R$ 40,00
358	Fixa Cabos Rg 7 Cor branco, prego em aço carbono, pct com 100 und	Pacote	300	RDL NETWORK /NACIONAL	R$ 55,00
359	Abraçadeira de Nylon Pct com 100 und	Pacote	300	MFL/ NACIONAL	R$ 70,00
360	Parafuso com bucha n°5 comp., 29mm pct 50 und	Pacote	300	IV PLAST/ NACIONAL	R$ 75,00

III– PUBLIQUE-SE, o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,
em Coari/AM, 24 de março de 2026.

CÉSAR AUGUSTO VASQUEZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto Municipal de 03 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:06EDFB28

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM, torna público o pedido de cotação dos produtos relacionados, visando conhecer os preços praticados no mercado.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA - AM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ORDEM	MATERIAS	QTD
1	OXIMETRO DIGITAL PORTÁTIL DE DEDO DE ALTA PRECISÃO, MONITORIZAÇÃO DA PORCENTAGEM DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE (SPO2) E DOS BATIMENTOS CARDÍACOS POR MINUTO, DIMENSÃO 3 X 6 X 3 CM; 62 G, FUNCIONAMENTO A PILHA, COM CAPA PROTETORA.	40
2	GLICOSÍMETRO KIT COMPLETO MONITOR DE GLICEMIA 10 TIRAS + LANCETADOR + 10 LANCETAS, CUMPRE A NORMA ISO 15197:2013 / EM: ISO 15197:2015, MEMÓRIA COM 720 RESULTADOS DE GLICEMIA VISUALIZÁVEIS NO MEDIDOR COM DATA E HORA E 30 RESULTADOS DE CONTROLE COM DATA E HORA CONTROLE DE QUALIDADE QUE PERMITE A VERIFICAÇÃO DO MANUSEIO E FUNCIONAMENTO DAS TIRAS DE TESTE.	30
3	SONAR DOPPLER MD (MONITOR FETAL) PORTÁTIL DIGITAL FD 200B	30
4	BALANÇA DIGITAL ADULTO COM ANTROPÔMETRO, MEDIR PESO (ATÉ 150-300KG) E ALTURA (ATÉ 2M) DE ADULTOS E CRIANÇAS, COMPOSTO POR PLATAFORMA ANTIDERRAPANTE, COLUNA E ESTADIÔMETRO.	15
5	BALANÇA DIGITAL PEDIATRICA FIXA 109E COM ALMOFADA, CAPACIDADE MAXIMA DE 30KG E CARGA MÍNIMA DE 200 GRAMAS, CONCHA ANATÔMICA INJETADA EM MATERIAL ANTI-GERMES, ESTÁVEL DE 540 X 290 MM. POSSUI FAIXA ANTROPOMÉTRICA QUE PERMITE MEDIDAS DE 0 A 54 CENTÍMETROS. GABINETE FABRICADO EM ABS DE ALTA RESISTÊNCIA. MOSTRADOR DIGITAL COM 6 DÍGITOS. PÉS DE BORRACHA AJUSTÁVEIS PARA MANTER O EQUIPAMENTO NIVELADO E ESTABILIZADO. FONTE EXTERNA 90 A 240 VAC C/ CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO FUNÇÃO TARA ATÉ CAPACIDADE MÁXIMA DA BALANÇA.	15
6	GARROTE PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO MODELO 1025, DISPOSITIVO FLEXÍVEL, GERALMENTE DE ELÁSTICO OU LÁTEX COM FECHO EM ABS, UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PARA COMPRIMIR UM MEMBRO.	30
7	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO, OPERA À DISTÂNCIA (GERALMENTE 333 A 5 CM, 5 CM, 5 CM), LEITURA INSTANTÂNEA (GERALMENTE 111 A 222 SEGUNDOS) COM PRECISÃO DE ±0,2□C A ±0,3□C, FUNCIONA COM 2 PILHAS AAA OU AA, NÃO EMITE RADIAÇÃO, APENAS DETECTA A EMITIDA PELO BJETO/CORPO.	30
8	TERMÔMETRO DIGITAL MEDIR A TEMPERATURA DE PESSOAS, SENSORES ELETRÔNICOS (TERMISTORES) QUE DETECTAM A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA E A CONVERTEM EM DADOS NUMÉRICOS EXIBIDOS NO VISOR LCD, COMPOSTO POR UM SENSOR, UM MICROCONTROLADOR, DISPLAY DE FÁCIL LEITURA E, EM MUITOS CASOS, BATERIAS TIPO "BOTÃO" OU PILHAS AAA.	30
9	ESTETOSCÓPIO MD III PRO ADULTO/PEDIÁTRICOPRETO	30
10	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO, 6 X 10 X 16 CM; 290 G	30
11	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL DE BRAÇO AUTOMÁTICO, 15C x 8L x 10 ESPESSURA CENTÍMETROS, LA8 PARA MEDIÇÃO PRECISA E CONFIÁVEL, INCLUI	30

	BRAÇADEIRA DE 22 X 43 CM, ESTOJO DE NYLON, 4 PILHAS AAA E MANUAL EM PORTUGUÊS.	
12	PILHAS ALCALINAS AAA, LR6X AB, USADA EM ELETRÔNICOS PORTÁTEIS DE BAIXO CONSUMO, COMO CONTROLES REMOTOS, MOUSES SEM FIO E RELÓGIOS, MEDINDO CERCA DE 10,5MM DE DIÂMETRO POR 44,5MM DE COMPRIMENTO, COM VERSÕES ALCALINAS (1,5V) E RECARREGÁVEIS (1,2V NIMH), SENDO CONHECIDA TAMBÉM COMO R03 OU Nº 7 EM ALGUNS LUGARES.	2.000
13	PILHAS ALCALINAS AA LR6 X AB/2B COM 2 UNIDADES, MEDINDO CERCA DE 14,5 MM×50,5 MM14 COMMA 5 MM CROSS 50 COMMA 5 MM 14,5 MM×50,5 MM, COM TENSÃO DE 1,5V1 COMMA 5 V 1,5V (ALCALINAS/ZINCO) OU 1,2V1 COMMA 2 V 1,2V (RECARREGÁVEIS). ESSENCIAIS PARA APARELHOS DE BAIXO A ALTO CONSUMO, COMO CONTROLES, INQUEDOS E CÂMERAS, OFERECEM ALTA DURABILIDADE, BLINDAGEM CONTRA VAZAMENTOS E MODELOS ECOLÓGICOS SEM METAIS PESADOS	2.000
14	BATERIA DE LÍTIO 3V CR 2032	2.000
15	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL EM VIDRO TEMPERADO A PILHA OU BATERIA	30
16	FITA MÉTRICA É UM INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO FLEXÍVEL, COMPOSTO POR UMA FITA LONGA DE FIBRA DE VIDRO, TECIDO OU METAL, MARCADA COM UNIDADES LINEARES (CENTÍMETROS/POLEGADAS), medindo geralmente 150 CM.	30
17	ESTADIÔMETRO ANTROPÔMETRO COMPACTO DE PAREDE ADULTO, PROJETADO PARA FIXAÇÃO NA PAREDE EM CONSULTÓRIOS, HOSPITAIS E ACADEMIAS. MEDE COM PRECISÃO MILIMÉTRICA, COBRINDO FAIXAS DE 0 A 220 CM (OU ATÉ 200 CM), IDEAL PARA CRIANÇAS E ADULTOS, COM INSTALAÇÃO VERTICAL SEGURA	30
18	ESTADIÔMETRO ANTROPÔMETRO COMPACTO PORTÁTIL PEDIÁTRICO, ALUMÍNIO ANODIZADO, PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA OU PVC, GARANTINDO LEVEZA E DURABILIDADE, E 0 A 100 CM OU 0 A 146 CM, COM ALTA RESOLUÇÃO EM MILÍMETROS.	30
19	CUBA RIM INOX – 26/12X6CM	30
20	TAMBOR INOX PARA GAZES E ALGODÃO 20X18 CM	30
21	BANDEJA INOX - 24X18X1,05 USO HOSPITALAR	30
22	AUTOCLAVE 21 LITROS - EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO, COM REGISTO VIGENTE NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). CAPACIDADE MÍNIMA DA CÂMARA: 21 LITROS. CÂMARA INTERNA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE À CORROSÃO, COM ACABAMENTO POLIDO, PRÓPRIA PARA SUPORTAR ALTAS TEMPERATURAS E PRESSÃO. ESTRUTURA EXTERNA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA. FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, COM CICLOS PRÉ-PROGRAMADOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO. TEMPERATURA DE TRABALHO MÍNIMA DE 121°C E 134°C. PRESSÃO DE TRABALHO COMPATÍVEL COM OS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO HOSPITALAR. PAINEL DE CONTROLE DIGITAL OU ANALÓGICO DE FÁCIL OPERAÇÃO, CONTENDO NO MÍNIMO: INDICAÇÃO DE TEMPERATURA, TEMPO E PRESSÃO. SISTEMA DE SEGURANÇA COM NO MÍNIMO: VÁLVULA DE SEGURANÇA CONTRA SOBREPRESSÃO; TRAVA DE SEGURANÇA NA PORTA QUE IMPEÇA A ABERTURA COM CÂMARA PRESSURIZADA; SISTEMA DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE SUPERAQUECIMENTO; FUSÍVEL OU DISJUNTOR DE PROTEÇÃO ELÉTRICA. RESERVATÓRIO INTERNO OU EXTERNO PARA ÁGUA DESTILADA, CONFORME MODELO. SISTEMA DE SECAGEM EFICIENTE AO FINAL DO CICLO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A REDE LOCAL (127V OU 220V – A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE). POTÊNCIA COMPATÍVEL COM O VOLUME DA CÂMARA. ACOMPANHADA DE NO MÍNIMO: 02 (DUAS) BANDEJAS PERFURADAS EM AÇO INOXIDÁVEL, SUPORTE INTERNO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E CABO DE ALIMENTAÇÃO.	12
23	SELADOR A VÁCUO RG 300ª – 110 V - EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO, PRÓPRIO PARA SELAGEM DE EMBALAGENS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME LAMINADO (PAPEL/PLÁSTICO). SISTEMA DE SELAGEM TÉRMICA COM CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPERATURA. COMPRIMENTO MÍNIMO DE SELAGEM: 300 MM (30 CM). LARGURA MÍNIMA DA SOLDA: 10 MM. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 110V (COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA LOCAL). POTÊNCIA COMPATÍVEL COM O PORTE DO EQUIPAMENTO. ESTRUTURA EM MATERIAL METÁLICO RESISTENTE COM PINTURA ELETROSTÁTICA OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA DURABILIDADE. SISTEMA DE AQUECIMENTO RÁPIDO, COM ACIONAMENTO MANUAL POR ALAVANCA OU SISTEMA EQUIVALENTE. CONTROLE DE TEMPO E/OU TEMPERATURA AJUSTÁVEL CONFORME ESPESSURA DO MATERIAL. INDICADOR LUMINOSO DE FUNCIONAMENTO. BASE ANTIDERRAPANTE PARA ESTABILIDADE DURANTE O USO. EQUIPAMENTO DE BANCADA.	12
24	INALADOR DE TRÊS SAÍDA COMPLETO, DE ALTO DESEMPENHO, INDICADO TANTO PARA USO PROFISSIONAL (CLÍNICAS/HOSPITAIS) QUANTO DOMICILIAR, PROJETADO PARA REALIZAR INALAÇÕES RÁPIDAS E EFICIENTES, EQUIPADO COM MOTOR DE 1/4 HP (40 A 80 LIBRAS DE PRESSÃO), O QUE GARANTE UMA NÉVOA FINA E DE RÁPIDA ABSORÇÃO, MODELOS É BIVOLT (110V/220V), PERMITINDO VERSATILIDADE NO USO.	12
25	BIOMBO TRIPLO HOSPITALAR - BIOMBO HOSPITALAR COM **03 (TRÊS) PAINÉIS ARTICULÁVEIS**, DOBRÁVEIS ENTRE SI. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM **TUBOS DE AÇO CARBONO** COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO, OU MATERIAL EQUIVALENTE. CORTINAS EM TECIDO RESISTENTE (ALGODÃO, POLIÉSTER OU MATERIAL SINTÉTICO LAVÁVEL), REMOVÍVEIS E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, EM COR NEUTRA. PÉS COM **RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE NO MÍNIMO 2"**, SENDO PELO MENOS DOIS COM SISTEMA DE TRAVA, PARA FACILITAR DESLOCAMENTO E FIXAÇÃO. DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS: ALTURA: 1,70 M A 1,80 M; LARGURA TOTAL ABERTO: 1,80 M A 2,10 M. ESTRUTURA ESTÁVEL, COM ACABAMENTO SEM ARESTAS CORTANTES OU PONTIAGUDAS. SISTEMA DE ARTICULAÇÃO RESISTENTE QUE PERMITA ABERTURA E FECHAMENTO SEM COMPROMETER A ESTABILIDADE. PRODUTO NOVO, SEM USO.	30
26	BACIA INOX DE 36 CM - BACIA CONFECCIONADA INTEGRALMENTE EM **AÇO INOXIDÁVEL**, RESISTENTE À CORROSÃO, OXIDAÇÃO E PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS EM PROCESSOS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO. DIÂMETRO NOMINAL: **36 CM**. PROFUNDIDADE COMPATÍVEL COM O DIÂMETRO, GARANTINDO CAPACIDADE ADEQUADA PARA ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS E SOLUÇÕES. BORDAS ARREDONDADAS E REFORÇADAS, PROPORCIONANDO SEGURANÇA NO MANUSEIO. SUPERFÍCIE INTERNA E EXTERNA LISA, POLIDA, SEM POROSIDADES, FACILITANDO HIGIENIZAÇÃO E EVITANDO ACÚMULO DE RESÍDUOS. ESPESSURA COMPATÍVEL COM USO HOSPITALAR, RESISTENTE A DEFORMAÇÕES.PRODUTO REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL E RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ACABAMENTO SEM ARESTAS CORTANTES OU REBARBAS.	30
27	ARMÁRIO VITRINE HOSPITALAR DE 2 PORTAS - ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO POR MEIO DE FOSFATIZAÇÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM ACABAMENTO EM COR BRANCA OU SIMILAR PADRÃO HOSPITALAR. LATERAIS E PORTAS EM VIDRO CRISTAL TRANSPARENTE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM, PROPORCIONANDO VISUALIZAÇÃO INTERNA DOS MATERIAIS ARMAZENADOS. 02 (DUAS) PORTAS FRONTAIS COM SISTEMA DE ABERTURA POR DOBRADIÇAS METÁLICAS REFORÇADAS. FECHADURA COM CHAVE PARA TRAVAMENTO SEGURO DAS PORTAS. 03 (TRÊS) OU MAIS PRATELEIRAS INTERNAS EM VIDRO CRISTAL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4 MM, REMOVÍVEIS E COM REGULAGEM DE ALTURA. BASE COM PÉS FIXOS OU SAPATAS NIVELADORAS EM MATERIAL RESISTENTE, GARANTINDO ESTABILIDADE AO EQUIPAMENTO. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA ENTRE 1,60 M E 1,70 M; LARGURA ENTRE 0,60 M E 0,70 M; PROFUNDIDADE ENTRE 0,35 M E 0,40 M, ADMITINDO VARIAÇÃO DE ATÉ ±5%. PRODUTO DEVERÁ SUPORTAR CARGA COMPATÍVEL COM O USO HOSPITALAR, GARANTINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE.	12
28	SUPORTE DE SORO ESMALTADO COM TRIPLÉ E RODIZIOS - ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA; ACABAMENTO COM PINTURA ESMALTADA OU PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR BRANCA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E ANTICORROSIVO; HASTE SUPERIOR COM REGULAGEM DE ALTURA POR MEIO DE SISTEMA TELESCÓPICO, COM AJUSTE MANUAL E TRAVA DE SEGURANÇA; ALTURA MÍNIMA REGULÁVEL APROXIMADA DE 1,20 M E ALTURA MÁXIMA APROXIMADA DE 2,10 M; SUPORTE SUPERIOR COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) GANCHOS RESISTENTES PARA BOLSAS OU FRASCOS DE SORO, COM ACABAMENTO ARREDONDADO PARA SEGURANÇA; · BASE EM FORMATO TRIPÉ, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO REFORÇADO, GARANTINDO ESTABILIDADE E RESISTÊNCIA AO TOMBAMENTO; EQUIPADO COM 03 (TRÊS) RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE NO MÍNIMO 2" DE DIÂMETRO, CONFECCIONADOS EM MATERIAL RESISTENTE (NYLON OU SIMILAR), QUE PROPORCIONEM MOBILIDADE E FÁCIL DESLOCAMENTO; CAPACIDADE DE CARGA COMPATÍVEL COM O USO HOSPITALAR, SUPORTANDO NO MÍNIMO 5 KG DISTRIBUÍDOS; ESTRUTURA LIVRE DE ARESTAS CORTANTES OU REBARBAS; PRODUTO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, RESISTENTE A PRODUTOS SANEANTES HOSPITALARES; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	20
29	ESCADA DE DOIS DEGRAUS HOSPITALAR ANTIDERRAPANTE - ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO TUBULAR DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (EPÓXI), NA COR BRANCA OU EQUIVALENTE, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E ANTICORROSIVO. DOIS DEGRAUS COM SUPERFÍCIE REVESTIDA EM MATERIAL ANTIDERRAPANTE (BORRACHA OU PVC DE ALTA RESISTÊNCIA), FIXADO DE FORMA SEGURA E RESISTENTE AO DESCOLAMENTO. BASE COM SAPATAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE NOS QUATRO APOIOS, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE E EVITANDO DESLIZAMENTOS. CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA: 120 KG. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA TOTAL: 35 A 45 CM; LARGURA: 35 A 45 CM; PROFUNDIDADE: 40 A 50 CM. ESTRUTURA REFORÇADA, COM SOLDAS UNIFORMES E ACABAMENTO SEM ARESTAS CORTANTES OU REBARBAS. PRODUTO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, RESISTENTE A PRODUTOS SANEANTES HOSPITALARES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	50
30	PINÇA KELLY INOX RETA 14 CM - TIPO: PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY; MODELO: RETA; COMPRIMENTO TOTAL: 14 CM (± 1 CM); MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO DE ALTA RESISTÊNCIA, AUTOCLAVÁVEL; SUPERFÍCIE: ACABAMENTO POLIDO OU ACETINADO, RESISTENTE À CORROSÃO, SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES; MANDÍBULAS: SERRILHADAS TRANSVERSALMENTE NA PORÇÃO DISTAL, GARANTINDO FIRMEZA NA PREENSÃO; SISTEMA DE TRAVA: CREMALHEIRA COM ENCAIXE PRECISO, PERMITINDO AJUSTE SEGURO E FIRME; ESTERILIZAÇÃO: COMPATÍVEL COM ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR SOB PRESSÃO; REGISTRO: PRODUTO COM REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	40
31	PINÇA KELLY INOX CURVA 14 CM - TIPO: PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY; MODELO: CURVA; COMPRIMENTO TOTAL: 14 CM (± 1 CM); MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO DE ALTA RESISTÊNCIA, AUTOCLAVÁVEL; SUPERFÍCIE: ACABAMENTO POLIDO OU ACETINADO, RESISTENTE À CORROSÃO, SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES; MANDÍBULAS: SERRILHADAS TRANSVERSALMENTE NA PORÇÃO DISTAL, GARANTINDO FIRMEZA NA PREENSÃO; SISTEMA DE TRAVA: CREMALHEIRA COM ENCAIXE PRECISO, PERMITINDO AJUSTE SEGURO E FIRME; ESTERILIZAÇÃO: COMPATÍVEL COM ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR SOB PRESSÃO; REGISTRO: PRODUTO COM REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	40
32	PINÇA CRILE 140 MM RETA/ 160 MM - INSTRUMENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE À CORROSÃO E A PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO. MODELO: CRILE. FORMATO: RETA. COMPRIMENTO TOTAL: 140 MM E/OU 160 MM (CONFORME SOLICITAÇÃO). MANDÍBULAS COM SERRILHADO TRANSVERSAL UNIFORME EM TODA A EXTENSÃO DA PARTE ATIVA. SISTEMA DE TRAVA COM CREMALHEIRA DE ENCAIXE PRECISO, GARANTINDO FIRMEZA E SEGURANÇA NO PINÇAMENTO. ACABAMENTO POLIDO ACETINADO OU FOSCO, SEM REBARBAS, ARESTAS CORTANTES OU IMPERFEIÇÕES. PRODUTO REUTILIZÁVEL. RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR (MÍNIMO 121°C A 134°C).	40
33	PINÇA CRILE 140 MM CURVA/ 160 MM - INSTRUMENTAL CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE À CORROSÃO E A PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO. MODELO: CRILE. FORMATO: CURVA. COMPRIMENTO TOTAL: 140 MM E/OU 160 MM (CONFORME SOLICITAÇÃO). MANDÍBULAS COM SERRILHADO TRANSVERSAL UNIFORME EM TODA A EXTENSÃO DA PARTE ATIVA. SISTEMA DE TRAVA COM CREMALHEIRA DE ENCAIXE PRECISO, GARANTINDO FIRMEZA E SEGURANÇA NO PINÇAMENTO. ACABAMENTO POLIDO ACETINADO OU FOSCO, SEM REBARBAS, ARESTAS CORTANTES OU IMPERFEIÇÕES. PRODUTO REUTILIZÁVEL. RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR (MÍNIMO 121°C A 134°C).	40

34	PORTA AGULHA DE MAYO HEGAR - INSTRUMENTAL CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE À CORROSÃO, AUTOCLAVÁVEL E COM ACABAMENTO ACETINADO OU POLIDO. MODELO: MAYO HEGAR. COMPRIMENTO APROXIMADO: ENTRE 14 CM E 18 CM (CONFORME NECESSIDADE DO SERVIÇO), COM VARIAÇÃO MÁXIMA DE ±10%. MANDÍBULAS COM INSERTOS EM METAL DURO (VÍDIA/TUNGSTÊNIO) OU SERRILHADAS, GARANTINDO MAIOR ADERÊNCIA E DURABILIDADE. SISTEMA DE TRAVA COM CREMALHEIRA DE ENCAIXE PRECISO, PERMITINDO AJUSTE PROGRESSIVO E SEGURO DA PRESSÃO. HASTES COM EMPUNHADURA ANATÔMICA, COM ANÉIS AMPLOS PARA MELHOR ERGONOMIA E CONFORTO DURANTE O USO PROLONGADO. PRODUTO REUTILIZÁVEL, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR SOB PRESSÃO. ISENTO DE REBARBAS, IMPERFEIÇÕES OU PONTOS CORTANTES QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA DO PROFISSIONAL.	40
35	PINÇA ANATÔMICA - PINÇA ANATÔMICA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE, GRAU CIRÚRGICO (AISI 304 OU SUPERIOR), RESISTENTE À CORROSÃO, OXIDAÇÃO E PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE. DEVE POSSUIR FORMATO RETO, SEM DENTES (ATRAUMÁTICA), COM EXTREMIDADES FINAS E SERRILHADAS INTERNAMENTE, PROPORCIONANDO FIRMEZA NA PREENSÃO DE TECIDOS, GAZES, CURATIVOS E MATERIAIS DIVERSOS, SEM CAUSAR DANOS ÀS ESTRUTURAS MANIPULADAS.COMPRIMENTO APROXIMADO DE 14 CM A 16 CM, COM VARIAÇÃO MÁXIMA DE ±10%, CONFORME PADRÃO HOSPITALAR. ACABAMENTO POLIDO ACETINADO OU FOSCO, COM SUPERFÍCIE LISA, LIVRE DE REBARBAS, IMPERFEIÇÕES, POROSIDADES OU ARESTAS CORTANTES. DEVE APRESENTAR ALINHAMENTO PERFEITO DAS HASTES, GARANTINDO FECHAMENTO UNIFORME E PRECISÃO NO MANUSEIO. PRODUTO REUTILIZÁVEL, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR SOB PRESSÃO (121ºC A 134ºC), RESISTENTE A SOLUÇÕES QUÍMICAS DESINFETANTES E PROCESSOS DE LIMPEZA HOSPITALAR.	40
36	PINÇA DENTE DE RATO - PINÇA CIRÚRGICA TIPO “DENTE DE RATO”, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU CIRÚRGICO, RESISTENTE À CORROSÃO, AUTOCLAVÁVEL E REUTILIZÁVEL. INSTRUMENTAL INDICADO PARA APREENSÃO E MANIPULAÇÃO DE TECIDOS, ESPECIALMENTE TECIDOS MAIS FIRMES, DURANTE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS OU DE ENFERMAGEM. DEVERÁ POSSUIR: COMPRIMENTO APROXIMADO ENTRE 14 CM E 16 CM; EXTREMIDADE ATIVA COM DENTES INTERCALADOS (1X2 OU SIMILAR), PROPORCIONANDO FIRMEZA NA PREENSÃO; HASTES RETAS, COM ALINHAMENTO PRECISO DAS PONTAS; CORPO ANATÔMICO COM SUPERFÍCIE SERRILHADA PARA MELHOR ADERÊNCIA E SEGURANÇA NO MANUSEIO; ACABAMENTO POLIDO OU ACETINADO, LIVRE DE REBARBAS, FISSURAS OU IMPERFEIÇÕES; RESISTÊNCIA A PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR SOB PRESSÃO (TEMPERATURA MÍNIMA DE 121°C A 134°C);MATERIAL ATÓXICO E NÃO OXIDÁVEL.	40
37	CABO DE BISTURI Nº3 - O CABO DE BISTURI Nº 3 DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU CIRÚRGICO, RESISTENTE À CORROSÃO, AUTOCLAVÁVEL E ADEQUADO PARA ESTERILIZAÇÃO EM ALTAS TEMPERATURAS, GARANTINDO DURABILIDADE E SEGURANÇA NO USO EM PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS. DEVERÁ POSSUIR ENCAIXE PADRÃO UNIVERSAL COMPATÍVEL COM LÂMINAS DE BISTURI Nº 10, 11, 12 E 15, CONFORME PADRONIZAÇÃO AMPLAMENTE UTILIZADA EM SERVIÇOS DE SAÚDE. O SISTEMA DE FIXAÇÃO DA LÂMINA DEVERÁ PROPORCIONAR ENCAIXE FIRME E SEGURO, EVITANDO DESLOCAMENTOS DURANTE O PROCEDIMENTO. O CABO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE (RANHURADO OU TEXTURIZADO), PROPORCIONANDO MELHOR EMPUNHADURA E PRECISÃO AO PROFISSIONAL DURANTE O MANUSEIO. O MATERIAL DEVERÁ SER ATÓXICO, NÃO POROSO, RESISTENTE A PROCESSOS REPETIDOS DE LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO, SEM APRESENTAR DEFORMAÇÕES OU OXIDAÇÕES. COMPRIMENTO APROXIMADO: 12 A 13 CM. PESO COMPATÍVEL COM O PADRÃO HOSPITALAR PARA BISTURI Nº 3. PRODUTO REUTILIZÁVEL.	40
38	CABO DE BISTURI Nº4 - CABO DE BISTURI Nº 4, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO DE ALTA RESISTÊNCIA, AUTOCLAVÁVEL, REUTILIZÁVEL, RESISTENTE À CORROSÃO E A PROCESSOS REPETIDOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR SOB PRESSÃO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: COMPATÍVEL COM LÂMINAS DE BISTURI Nº 18, 19, 20, 21, 22, 23 E 24; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 420 OU SUPERIOR; ACABAMENTO ACETINADO OU POLIDO FOSCO, ANTIDERRAPANTE, COM RANHURAS PARA MELHOR EMPUNHADURA E SEGURANÇA DURANTE O USO; ENCAIXE PADRÃO UNIVERSAL, PROPORCIONANDO FIXAÇÃO FIRME E SEGURA DA LÂMINA; PRODUTO REUTILIZÁVEL, PERMITINDO ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A TEMPERATURA MÍNIMA DE 121°C; COMPRIMENTO APROXIMADO DE 13 A 14 CM; PESO COMPATÍVEL COM O MODELO, GARANTINDO ERGONOMIA E PRECISÃO NO MANUSEIO; ISENTO DE REBARBAS, IMPERFEIÇÕES OU ARESTAS CORTANTES INADEQUADAS; PRODUTO NÃO ESTÉRIL, ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM APROPRIADA QUE GARANTA INTEGRIDADE DURANTE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	40
39	ESTOJO INOX LISO - 20X10X05 - ESTOJO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, TIPO AISI 304 OU EQUIVALENTE, COM ACABAMENTO LISO POLIDO, RESISTENTE À CORROSÃO, OXIDAÇÃO E PROCESSOS DE DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 20 CM DE COMPRIMENTO X 10 CM DE LARGURA X 05 CM DE ALTURA, ADMITINDO VARIAÇÃO MÁXIMA DE ± 1 CM. ESTRUTURA COM CANTOS ARREDONDADOS, BORDAS REFORÇADAS E ACABAMENTO SEM REBARBAS, GARANTINDO SEGURANÇA NO MANUSEIO. TAMPA ARTICULADA AO CORPO POR MEIO DE DOBRADIÇAS METÁLICAS RESISTENTES, COM SISTEMA DE FECHAMENTO FIRME E SEGURO, PODENDO CONTER ENCAIXE SOB PRESSÃO OU FECHO TIPO LINGUETA, ASSEGURANDO VEDAÇÃO ADEQUADA DURANTE O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE INSTRUMENTAIS. INDICADO PARA ACONDICIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO E TRANSPORTE DE INSTRUMENTAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS OU AMBULATORIAIS. PRODUTO REUTILIZÁVEL, LAVÁVEL, AUTOCLAVÁVEL E COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS MÉTODOS DE ESTERILIZAÇÃO HOSPITALAR.	40
40	ALMOTOLIA BICO CURVO TRANSPARENTE 500 ML - CAPACIDADE NOMINAL: 500 ML. CORPO CONFECCIONADO EM POLIETILENO OU MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, FLEXÍVEL, RESISTENTE E TRANSLÚCIDO, PERMITINDO VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO INTERNO. BICO TIPO CURVO, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM SISTEMA DE VEDAÇÃO EFICIENTE QUE EVITE VAZAMENTOS. TAMPA ROSQUEÁVEL COM AJUSTE FIRME E SEGURO. GRADUAÇÃO VOLUMÉTRICA EXTERNA EM ALTO-RELEVO OU IMPRESSÃO RESISTENTE, PARA CONTROLE DO VOLUME. MATERIAL RESISTENTE A SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS, DEGERMANTES, SORO FISIOLÓGICO E DEMAIS LÍQUIDOS DE USO HOSPITALAR. PRODUTO REUTILIZÁVEL, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. LIVRE DE REBARBAS, DEFORMIDADES OU IMPERFEIÇÕES QUE COMPROMETAM O USO. PRODUTO NOVO, SEM USO.	50
41	ALMOTOLIA BICO RETO TRANSPARENTE 500 ML - CAPACIDADE NOMINAL: 500 ML. CORPO CONFECCIONADO EM POLIETILENO OU MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, FLEXÍVEL, RESISTENTE E TRANSLÚCIDO, PERMITINDO VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO INTERNO. BICO TIPO RETO, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM SISTEMA DE VEDAÇÃO EFICIENTE QUE EVITE VAZAMENTOS. TAMPA ROSQUEÁVEL COM AJUSTE FIRME E SEGURO. GRADUAÇÃO VOLUMÉTRICA EXTERNA EM ALTO-RELEVO OU IMPRESSÃO RESISTENTE, PARA CONTROLE DO VOLUME. MATERIAL RESISTENTE A SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS, DEGERMANTES, SORO FISIOLÓGICO E DEMAIS LÍQUIDOS DE USO HOSPITALAR. PRODUTO REUTILIZÁVEL, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. LIVRE DE REBARBAS, DEFORMIDADES OU IMPERFEIÇÕES QUE COMPROMETAM O USO. PRODUTO NOVO, SEM USO.	50
42	ALMOTOLIA BICO RETO ÂMBAR 500 ML - CAPACIDADE NOMINAL: 500 ML. CORPO CONFECCIONADO EM POLIETILENO OU MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE, FLEXÍVEL E TRANSLÚCIDO NA COR ÂMBAR, APROPRIADO PARA PROTEÇÃO DE SOLUÇÕES SENSÍVEIS À LUZ. BICO TIPO RETO, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM SISTEMA DE VEDAÇÃO EFICIENTE QUE IMPEÇA VAZAMENTOS. TAMPA ROSQUEÁVEL COM ENCAIXE FIRME E SEGURO. GRADUAÇÃO VOLUMÉTRICA EXTERNA (EM RELEVO OU IMPRESSÃO RESISTENTE), PERMITINDO CONTROLE DO VOLUME ARMAZENADO. MATERIAL RESISTENTE A SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS, DEGERMANTES, ÁLCOOL 70%, SORO FISIOLÓGICO E DEMAIS LÍQUIDOS DE USO HOSPITALAR. PRODUTO REUTILIZÁVEL, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. ISENTO DE REBARBAS, DEFORMIDADES OU FALHAS QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA E FUNCIONALIDADE. PRODUTO NOVO, SEM USO.	50
43	ALMOTOLIA BICO CURVO ÂMBAR 500 ML - CAPACIDADE NOMINAL: 500 ML. CORPO CONFECCIONADO EM POLIETILENO OU MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE, FLEXÍVEL E TRANSLÚCIDO NA COR ÂMBAR, APROPRIADO PARA PROTEÇÃO DE SOLUÇÕES SENSÍVEIS À LUZ. BICO TIPO CURVO, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM SISTEMA DE VEDAÇÃO EFICIENTE QUE IMPEÇA VAZAMENTOS. TAMPA ROSQUEÁVEL COM ENCAIXE FIRME E SEGURO. GRADUAÇÃO VOLUMÉTRICA EXTERNA (EM RELEVO OU IMPRESSÃO RESISTENTE), PERMITINDO CONTROLE DO VOLUME ARMAZENADO. MATERIAL RESISTENTE A SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS, DEGERMANTES, ÁLCOOL 70%, SORO FISIOLÓGICO E DEMAIS LÍQUIDOS DE USO HOSPITALAR. PRODUTO REUTILIZÁVEL, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. ISENTO DE REBARBAS, DEFORMIDADES OU FALHAS QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA E FUNCIONALIDADE. PRODUTO NOVO, SEM USO.	50
44	FOCO AUXILIAR HOSPITALAR - EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO, DESTINADO À ILUMINAÇÃO AUXILIAR EM AMBIENTES ASSISTENCIAIS. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM TECNOLOGIA **LED**, PROPORCIONANDO ALTA EFICIÊNCIA LUMINOSA, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E MAIOR DURABILIDADE. INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA DE 20.000 LUX (OU SUPERIOR), COM LUZ BRANCA FRIA ADEQUADA A PROCEDIMENTOS CLÍNICOS. VIDA ÚTIL MÍNIMA DO LED: 30.000 HORAS. TEMPERATURA DE COR APROXIMADA ENTRE 4.000K E 6.500K. BRAÇO ARTICULÁVEL OU FLEXÍVEL, PERMITINDO AJUSTE DE ALTURA E DIRECIONAMENTO PRECISO DO FOCO DE LUZ. BASE COM PEDESTAL MÓVEL DOTADO DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) RODÍZIOS GIRATÓRIOS, SENDO PELO MENOS DOIS COM SISTEMA DE TRAVA. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA. ALTURA REGULÁVEL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A REDE LOCAL (127V). INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA DE FÁCIL ACESSO. BAIXA EMISSÃO DE CALOR. EQUIPAMENTO ESTÁVEL, COM ACABAMENTO SEM ARESTAS CORTANTES OU PONTIAGUDAS.	25
45	MACA GINECOLÓGICA - EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO, DESTINADO A ATENDIMENTO GINECOLÓGICO AMBULATORIAL. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO, OU MATERIAL EQUIVALENTE. LEITO ESTOFADO, REVESTIDO EM COURVIN OU MATERIAL SINTÉTICO IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM ESPUMA DE DENSIDADE ADEQUADA PARA CONFORTO DA PACIENTE. ENCOSTO RECLINÁVEL COM REGULAGEM MANUAL MÍNIMA POR CREMALHEIRA OU SISTEMA EQUIVALENTE. ASSENTO FIXO COM RECORTE ANATÔMICO APROPRIADO PARA EXAMES GINECOLÓGICOS. APOIO DE PERNAS (PERNEIRAS) TIPO CONCHA OU ESTOFADAS, COM REGULAGEM DE ALTURA E ABERTURA LATERAL, REMOVÍVEIS E AJUSTÁVEIS. PORTA-COXAS ARTICULÁVEIS COM SUPORTE METÁLICO RESISTENTE. SUPORTE PARA LENÇOL DESCARTÁVEL. BANDEJA COLETORA EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL RESISTENTE, REMOVÍVEL. CAPACIDADE MÍNIMA DE SUPORTE DE PESO: 150 KG. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO TOTAL: 1,70 M A 1,90 M; LARGURA: 0,55 M A 0,65 M; ALTURA FIXA OU REGULÁVEL COMPATÍVEL COM USO AMBULATORIAL. PÉS COM PONTEIRAS ANTIDERRAPANTES OU RODÍZIOS COM TRAVA (CONFORME MODELO SOLICITADO). ACABAMENTO SEM ARESTAS CORTANTES OU PONTIAGUDAS.	15
46	MACA FIXA - EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI, RESISTENTE À CORROSÃO E DE ALTA DURABILIDADE, OU MATERIAL EQUIVALENTE. LEITO FIXO, ESTOFADO COM ESPUMA DE DENSIDADE ADEQUADA, REVESTIDO EM COURVIN OU MATERIAL SINTÉTICO IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. CABECEIRA RECLINÁVEL COM REGULAGEM MANUAL POR CREMALHEIRA OU SISTEMA EQUIVALENTE. DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 1,80 M; LARGURA: 0,60 M; ALTURA: 0,80 M (FIXA). CAPACIDADE MÍNIMA DE SUPORTE DE PESO: 150 KG. PÉS COM PONTEIRAS ANTIDERRAPANTES EM BORRACHA OU MATERIAL EQUIVALENTE, GARANTINDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA. ESTRUTURA REFORÇADA, COM ACABAMENTO SEM ARESTAS CORTANTES OU PONTIAGUDAS. PRODUTO RESISTENTE A PROCESSOS ROTINEIROS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR.	15
47	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO INOX - ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE À CORROSÃO, OXIDAÇÃO E PRODUTOS UTILIZADOS NA LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR. BASE ESTÁVEL EM AÇO INOX OU AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA. HASTE COM REGULAGEM DE ALTURA, PERMITINDO AJUSTE CONFORME NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO. CONCHA OU APOIO DE BRAÇO ANATÔMICO, ESTOFADO, REVESTIDO EM MATERIAL SINTÉTICO IMPERMEÁVEL (COURVIN OU SIMILAR), LAVÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. REGULAGEM DE INCLINAÇÃO DO APOIO DE BRAÇO. ALTURA AJUSTÁVEL APROXIMADA ENTRE 0,70 M E 1,10 M (OU COMPATÍVEL COM USO AMBULATORIAL). PÉS COM PONTEIRAS ANTIDERRAPANTES EM BORRACHA OU MATERIAL EQUIVALENTE, GARANTINDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA. ACABAMENTO SEM ARESTAS CORTANTES OU PONTIAGUDAS.	20
48	MOCHO ODONTOLÓGICO - ASSENTO ANATÔMICO, ESTOFADO COM ESPUMA DE DENSIDADE ADEQUADA, REVESTIDO EM MATERIAL SINTÉTICO	12

	IMPERMEÁVEL (COURVIN OU SIMILAR), RESISTENTE, LAVÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. BASE COM 05 (CINCO) RODÍZIOS GIRATÓRIOS, PROPORCIONANDO MOBILIDADE E ESTABILIDADE DURANTE O ATENDIMENTO. ESTRUTURA E BASE CONFECCIONADAS EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA OU MATERIAL EQUIVALENTE. SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA POR MEIO DE PISTÃO A GÁS (SISTEMA PNEUMÁTICO), ACIONADO POR ALAVANCA LATERAL, PERMITINDO AJUSTE MÍNIMO APROXIMADO ENTRE 40 CM E 60 CM. GIRO DE 360°. ENCOSTO ANATÔMICO AJUSTÁVEL (QUANDO APLICÁVEL), COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO. CAPACIDADE MÍNIMA DE SUPORTE DE PESO: 120 KG. ACABAMENTO SEM ARESTAS CORTANTES OU PONTIAGUDAS.	
49	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA- EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA, COM REGISTRO VIGENTE NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). ESTRUTURA EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA. BASE COM DESENHO ERGONÔMICO E ESTÁVEL, COM PROTEÇÃO EM MATERIAL RESISTENTE A IMPACTOS. SISTEMA DE ACIONAMENTO ELETROMECÂNICO OU HIDRÁULICO, COM MOVIMENTOS SUAVES E SILENCIOSOS. MOVIMENTOS MÍNIMOS: ELEVAÇÃO E DESCIDA DO ASSENTO; INCLINAÇÃO DO ENCOSTO; POSIÇÃO DE TRABALHO E POSIÇÃO DE RETORNO AUTOMÁTICO; ACIONAMENTO POR PEDAL MULTIFUNCIONAL OU PAINEL LATERAL. ENCOSTO ANATÔMICO COM APOIO LOMBAR, REVESTIDO EM MATERIAL SINTÉTICO IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL E RESISTENTE À DESINFECÇÃO. CABECEIRA ANATÔMICA, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO. CAPACIDADE MÍNIMA DE SUPORTE: 150 KG. EQUIPO ODONTOLÓGICO (ACOPLADO OU TIPO CART). MÍNIMO DE 03 (TRÊS) TERMINAIS, SENDO: 01 PARA ALTA ROTAÇÃO; 01 PARA BAIXA ROTAÇÃO; 01 SERINGA TRÍPLICE. SISTEMA PNEUMÁTICO COM MANGUEIRAS FLEXÍVEIS E CONEXÕES PADRONIZADAS. BANDEJA EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL (QUANDO APLICÁVEL). UNIDADE AUXILIAR - CUBA REMOVÍVEL EM PORCELANA, VIDRO OU MATERIAL RESISTENTE, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. SISTEMA DE SUCÇÃO (SUGADOR) COM NO MÍNIMO 01 TERMINAL. ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM RESERVATÓRIO PRÓPRIO OU CONEXÃO DIRETA À REDE HIDRÁULICA. REFLETOR ODONTOLÓGICO - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM LED. INTENSIDADE LUMINOSA ADEQUADA AO USO CLÍNICO (MÍNIMO APROXIMADO DE 20.000 LUX). BRAÇO ARTICULÁVEL COM MOVIMENTOS HORIZONTAIS E VERTICAIS. ACIONAMENTO POR SENSOR OU INTERRUPTOR MANUAL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA - TENSÃO COMPATÍVEL COM A REDE LOCAL (127V OU 220V – A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE). SISTEMA DE SEGURANÇA ELÉTRICA CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.	6
50	CARRINHO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR - ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA DURABILIDADE. TAMPO SUPERIOR EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO (AÇO INOXIDÁVEL OU POLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA), COM BORDAS ELEVADAS PARA EVITAR QUEDA DE MATERIAIS. MÍNIMO DE 04 (QUATRO) GAVETAS DESLIZANTES COM CORREDIÇAS RESISTENTES, SENDO: 01 GAVETA SUPERIOR COM DIVISÓRIAS PARA MEDICAMENTOS; DEMAIS GAVETAS COM AMPLO ESPAÇO INTERNO PARA ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS. SISTEMA DE LACRE OU TRAVA GERAL DAS GAVETAS PARA CONTROLE DE ACESSO. SUPORTE LATERAL PARA SORO. SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SEGURO. TÁBUA RÍGIDA PARA MASSAGEM CARDÍACA (RCP), ACOPLADA OU REMOVÍVEL. SUPORTE PARA DESFIBRILADOR/MONITOR (QUANDO APLICÁVEL). BASE COM 04 (QUATRO) RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE NO MÍNIMO 3" OU 4", SENDO PELO MENOS DOIS COM SISTEMA DE TRAVA. ESTRUTURA COM CANTOS ARREDONDADOS, SEM ARESTAS CORTANTES. DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM CIRCULAÇÃO EM AMBIENTES HOSPITALARES E PORTAS PADRÃO.	10
51	MALETA DE PRIMEIROS SOCORROS TAMANHO GG, FABRICADA COM POLIPROPILENO COM DIMENSÃO 37CM X 22CM X 25CM, CAPACIDADE PARA 12 LITROS COM COM BANDEJA REMOVÍVEL E DIVISÓRIAS.	20
52	LEITO HOSPITALAR PEDIÁTRICO - ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI, OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA. ESTRADO ARTICULADO CONFECCIONADO EM POLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA (PEAD, ABS OU SIMILAR), REMOVÍVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, RESISTENTE A IMPACTOS E PRODUTOS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR. MODELO PEDIÁTRICO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 1,40 M A 1,60 M; LARGURA: 0,60 M A 0,80 M; ALTURA COMPATÍVEL COM PADRÃO HOSPITALAR. MOVIMENTOS MÍNIMOS POR SISTEMA MANUAL (CREMALHEIRA OU MANIVELAS) OU ELÉTRICO (CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATANTE): ELEVAÇÃO DE CABECEIRA; ELEVAÇÃO DE PESEIRA; FOWLER OU SEMI-FOWLER (QUANDO APLICÁVEL). GRADES LATERAIS EM POLÍMERO RESISTENTE OU AÇO COM REVESTIMENTO, COM SISTEMA DE TRAVAMENTO SEGURO, ALTURA ADEQUADA À SEGURANÇA PEDIÁTRICA. CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS EM POLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA, DE FÁCIL ENCAIXE E HIGIENIZAÇÃO. RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE NO MÍNIMO 3" OU 4", SENDO PELO MENOS DOIS COM SISTEMA DE TRAVA. SUPORTE PARA SORO (HASTE) EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL RESISTENTE, REMOVÍVEL. CAPACIDADE MÍNIMA DE SUPORTE DE PESO: 120 KG. ACABAMENTO SEM ARESTAS CORTANTES OU PONTIAGUDAS.	10
53	LEITO HOSPITALAR ADULTO - ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI, OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA. ESTRADO ARTICULADO CONFECCIONADO EM POLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA (PEAD, ABS OU SIMILAR), REMOVÍVEL, VENTILADO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, RESISTENTE A IMPACTOS E PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS EM DESINFECÇÃO HOSPITALAR. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 1,90 M A 2,00 M; LARGURA: 0,85 M A 0,90 M; ALTURA COMPATÍVEL COM PADRÃO HOSPITALAR. MOVIMENTOS MÍNIMOS POR SISTEMA MANUAL (MANIVELAS ESCAMOTEÁVEIS) OU ELÉTRICO (CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATANTE): ELEVAÇÃO DE CABECEIRA (FOWLER); ELEVAÇÃO DE PESEIRA; MOVIMENTO TRENDELEMBURG E REVERSO (QUANDO APLICÁVEL); AJUSTE DE ALTURA DO LEITO (QUANDO APLICÁVEL). GRADES LATERAIS BIPARTIDAS OU INTEIRIÇAS, CONFECCIONADAS EM POLÍMERO RESISTENTE OU AÇO COM REVESTIMENTO, COM SISTEMA DE TRAVAMENTO SEGURO. CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS EM POLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA, DE FÁCIL ENCAIXE E HIGIENIZAÇÃO. RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE NO MÍNIMO 4", SENDO PELO MENOS DOIS COM SISTEMA DE TRAVA. SUPORTE PARA SORO (HASTE) EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL RESISTENTE, REMOVÍVEL. CAPACIDADE MÍNIMA DE SUPORTE DE PESO: 180 KG. ACABAMENTO SEM ARESTAS CORTANTES OU PONTIAGUDAS.	10
54	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 200 LITROS - FABRICADO EM AÇO CARBONO SEM COSTURA (TREFILADO) OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA. CAPACIDADE HIDRÁULICA APROXIMADA: **200 LITROS**. PRESSÃO DE TRABALHO COMPATÍVEL COM PADRÃO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL (MÍNIMO 150 BAR OU CONFORME NORMA TÉCNICA VIGENTE). PINTURA EXTERNA NA COR PADRÃO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL, RESISTENTE À CORROSÃO. VÁLVULA DE SEGURANÇA APROPRIADA PARA OXIGÊNIO MEDICINAL, COM ROSCA E CONEXÃO PADRONIZADAS. COMPATÍVEL COM REGULADOR DE PRESSÃO E FLUXÔMETRO PADRÃO HOSPITALAR. IDENTIFICAÇÃO PERMANENTE GRAVADA NO CORPO DO CILINDRO, CONTENDO NÚMERO DE SÉRIE, FABRICANTE, PRESSÃO DE TESTE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM NORMA. PRODUTO FORNECIDO VAZIO (SEM CARGA), PRONTO PARA ENVASE EM EMPRESA AUTORIZADA.	5
55	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 5 LITROS - FABRICADO EM AÇO CARBONO SEM COSTURA (TREFILADO) OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA. CAPACIDADE HIDRÁULICA APROXIMADA: 5 LITROS. PRESSÃO DE TRABALHO COMPATÍVEL COM PADRÃO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL (MÍNIMO 150 BAR OU CONFORME NORMA TÉCNICA VIGENTE). PINTURA EXTERNA NA COR PADRÃO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL, RESISTENTE À CORROSÃO E IMPACTOS. VÁLVULA APROPRIADA PARA OXIGÊNIO MEDICINAL, COM ROSCA E CONEXÕES PADRONIZADAS PARA USO HOSPITALAR. COMPATÍVEL COM REGULADOR DE PRESSÃO E FLUXÔMETRO PADRÃO HOSPITALAR. IDENTIFICAÇÃO PERMANENTE GRAVADA NO CORPO DO CILINDRO CONTENDO NÚMERO DE SÉRIE, FABRICANTE, PRESSÃO DE TESTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM NORMA. PRODUTO FORNECIDO VAZIO (SEM CARGA), APTO PARA ENVASE POR EMPRESA AUTORIZADA. EQUIPAMENTO PORTÁTIL, COM DIMENSÕES ADEQUADAS PARA TRANSPORTE EM AMBULÂNCIAS E USO EM ATENDIMENTOS MÓVEIS.	5
56	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FRASCO UMIDIFICADOR - CORPO CONFECCIONADO EM LATÃO CROMADO OU MATERIAL METÁLICO DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÓPRIO PARA USO COM OXIGÊNIO MEDICINAL. COMPATÍVEL COM CILINDROS DE OXIGÊNIO PADRÃO HOSPITALAR (ROSCA E CONEXÃO CONFORME NORMA TÉCNICA VIGENTE). PRESSÃO MÁXIMA DE ENTRADA COMPATÍVEL COM CILINDROS DE ATÉ 200 BAR (OU CONFORME PADRÃO VIGENTE). MANÔMETRO DE ALTA PRESSÃO COM ESCALA LEGÍVEL, INDICANDO PRESSÃO DO CILINDRO (KGF/CM² OU BAR). MANÔMETRO DE BAIXA PRESSÃO OU SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE FLUXO. FLUXÔMETRO INTEGRADO COM ESCALA MÍNIMA DE 0 A 15 L/MIN, COM REGULAGEM PRECISA DO FLUXO DE OXIGÊNIO. SISTEMA DE VEDAÇÃO SEGURO, ESPECÍFICO PARA USO COM OXIGÊNIO (LIVRE DE ÓLEO OU GRAXA). CONEXÕES RESISTENTES E ADEQUADAS PARA USO HOSPITALAR. FRASCO UMIDIFICADOR: FRASCO CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE (POLICARBONATO OU SIMILAR), AUTOCLAVÁVEL OU DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. CAPACIDADE APROXIMADA DE 250 ML. TAMPA COM ROSCA COMPATÍVEL COM FLUXÔMETRO/REGULADOR. SISTEMA DIFUSOR INTERNO PARA BORBULHAMENTO DO OXIGÊNIO. INDICAÇÃO DE NÍVEL MÍNIMO E MÁXIMO PARA ENCHIMENTO.CONECTOR DE SAÍDA PARA EXTENSÃO E CATETER NASAL.	20
57	CENTRÍFUGA DE LABORATÓRIO - CENTRÍFUGA DE BANCADA DESTINADA À SEPARAÇÃO DE COMPONENTES DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS EM LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, UNIDADES HOSPITALARES E SERVIÇOS DE SAÚDE. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: EQUIPAMENTO TIPO CENTRÍFUGA DE BANCADA, MICROPROCESSADA. VELOCIDADE MÁXIMA MÍNIMA: 4.000 RPM OU SUPERIOR. CAPACIDADE MÍNIMA: ROTOR PARA 12 TUBOS DE 10 ML A 15 ML (OU EQUIVALENTE). CONTROLE DE VELOCIDADE: DIGITAL OU ANALÓGICO COM AJUSTE PROGRESSIVO. TIMER PROGRAMÁVEL: MÍNIMO DE 0 A 30 MINUTOS OU SUPERIOR. SISTEMA DE SEGURANÇA: o TRAVA DE SEGURANÇA NA TAMPA; o DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE ABERTURA DA TAMPA; o SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESBALANCEAMENTO. PAINEL DE CONTROLE DE FÁCIL OPERAÇÃO, COM INDICAÇÃO DE TEMPO E VELOCIDADE. ROTOR EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, ADEQUADO PARA USO EM LABORATÓRIO CLÍNICO. FUNCIONAMENTO SILENCIOSO E COM BAIXO NÍVEL DE VIBRAÇÃO. ESTRUTURA EXTERNA EM MATERIAL RESISTENTE, COM PINTURA ANTICORROSIVA OU MATERIAL EQUIVALENTE. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 110/220 V – 60 HZ (BIVOLT OU CHAVE SELETORA). ACESSÓRIOS MÍNIMOS INCLUSOS: ROTOR COMPATÍVEL COM TUBOS DE COLETA DE SANGUE PADRÃO (10 A 15 ML). MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. CONDIÇÕES ADICIONAIS: EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO, COM REGISTRO OU CADASTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), QUANDO APLICÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO TERRITÓRIO NACIONAL. O EQUIPAMENTO DEVE ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA VIGENTES PARA EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS.	5
58	CAIXA TÉRMICA PORTÁTIL DESTINADA AO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAIS TERMOSSENSÍVEIS, COMO VACINAS, INSUMOS LABORATORIAIS, MEDICAMENTOS E AMOSTRAS BIOLÓGICAS, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA ADEQUADA DURANTE O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE MÍNIMA: 5 LITROS. MATERIAL: ESTRUTURA EXTERNA EM PLÁSTICO RÍGIDO DE ALTA RESISTÊNCIA (POLIPROPILENO, POLIETILENO OU MATERIAL EQUIVALENTE), COM ISOLAMENTO TÉRMICO INTERNO EM POLIURETANO EXPANDIDO OU MATERIAL DE DESEMPENHO EQUIVALENTE. TAMPA: ARTICULADA OU REMOVÍVEL, COM VEDAÇÃO EFICIENTE PARA CONSERVAÇÃO DA TEMPERATURA INTERNA. SISTEMA DE MONITORAMENTO DE TEMPERATURA: TERMÔMETRO DIGITAL ACOPLADO OU EXTERNO COM SENSOR INTERNO PARA LEITURA DA TEMPERATURA DA CAIXA. FAIXA DE MEDIÇÃO DO TERMÔMETRO: NO MÍNIMO DE -10°C A +50°C. VISOR DIGITAL DE FÁCIL LEITURA, PERMITINDO MONITORAMENTO CONTÍNUO DA TEMPERATURA INTERNA. ALIMENTAÇÃO DO TERMÔMETRO: BATERIA TIPO BOTÃO OU EQUIVALENTE, COM FÁCIL SUBSTITUIÇÃO. ALÇA PARA TRANSPORTE, RESISTENTE E ERGONÔMICA. SUPERFÍCIE INTERNA LISA, FACILITANDO HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO. COMPATÍVEL COM USO DE GELO RECICLÁVEL (GELOX) PARA MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO. CONDIÇÕES ADICIONAIS: PRODUTO NOVO, SEM USO. MATERIAL RESISTENTE A IMPACTOS E ADEQUADO PARA USO EM SERVIÇOS DE SAÚDE. FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	6

As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail**: fonteboalicita.2528@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias.**

Fonte Boa, 24 de março de 2026

JOÃO LUIZ CEZAR CORREA JUNIOR
Agente de Contratação
Decreto nº 006/2025

Publicado por:
João Luiz Cézar Corrêa Junior
Código Identificador:9C8FEF67

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 006/2026, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 011/2026-CL, realizado em 19/03/2026; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listado no quadro abaixo; **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, destinado atender as necessidades das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura de Ipixuna; **VALOR: R$ 623.658,30 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 82 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 136/2023.

EMPRESA: M A E J H LTDA.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
03	1.044	FD	ÁGUA MINERAL, MATERIAL: ÁGUA MINERAL NATURAL, GASEIFICAÇÃO: SEM GÁS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFA PE DE 500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. FARDO COM 12 UNIDADES.	CRISTAL	14,00
08	4.675	PCT	BOLACHA CREAM CRACKER - 400G, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE MALTE, SAL REFINADO, AÇUCAR, SORO DE LEITE EM PÓ, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE. CONTÉM GLÚTEN.	MY BIT	7,00
10	2.800	LT	CARNE BOVINA EM CONSERVA LATA COM 320 G. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	BORDON	11,50
11	873	KG	CARNE BOVINA, TIPO: MÚSCULO, CONGELADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE TODA E QUALQUER EVIDÊNCIA DE DECOMPOSIÇÃO, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	CASA DE CARNE RIO NEGRO	26,00

EMPRESA: ANA RAÍRA CORREIA DE OLIVEIRA.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
09	3.112	PCT	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO SEM MISTURAS, EMBALAGEM: À VÁCUO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1ª QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS, ASPECTO COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE DE 500G.	ACREANO	41,50

EMPRESA: CARLA F. DE ARAÚJO.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	3.634	KG	AÇÚCAR, APRESENTAÇÃO: CRISTAL, EMBALAGEM: PRIMÁRIA PLÁSTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DE 1ª QUALIDADE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG.	DOCE DIA	5,50
07	3.160	PCT	BISCOITO DOCE, TIPO: BOLACHA MARIA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 500G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	MY BIT	7,30
12	469	KG	CEBOLA DE CABEÇA, PRÓPRIA PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGIALÇÃO EM VIGOR.	AGRO	12,60
13	507	PCT	COLORAL, ASPECTO: PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COR: VERMELHO INTENSA, , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. PACOTE COM 100G.	MARATÁ	4,10
17	3.364	KG	FRANGO, APRESENTAÇÃO: INTEIRO, COM VÍSCERAS, COM PÉ E COM CABEÇA, CONGELADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE TODA E QUALQUER EVIDÊNCIA DE DECOMPOSIÇÃO, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	FRIATO	16,50
22	722	KG	PICADINHO DE CARNE BOVINA, TIPO: MÚSCULO, APRESENTAÇÃO: MOÍDA, CONGELADA, PRÓPRIA PARA O COSUMO HUMANO.	IRMÃO ARAÚJO	31,00

EMPRESA: A M F DIAS FILHO LTDA.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
02	3.112	LT	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, SOLÚVEL, OBTIDO PELA MISTURA DO CACAU EM PÓ SOLÚVEL, AÇÚCAR, MALTODEXTRINA, LEITE EM PÓ E/OU SORO, EXTRA, CONSTITUÍDO DE PÓ FINO E HOMOGÊNEO, ISENTO DE SOJA OU FARINHA , SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, CONTENDO APROXIMADAMENTE 400G DE PESO LÍQUIDO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	NESTLÉ	13,40
14	1.444	KG	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: GROSSA, TIPO: 1, CLASSE: BRANCA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	REGIONAL	8,40
15	809	PCT	FARINHA DE MILHO - FLOCÃO: É UM PRODUTO RICO EM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, QUE MANTÉM O SABOR CARACTERÍSTICO DO MILHO. O FERRO COMO PRINCIPAL CONSTITUINTE SANGUÍNEO, EM CARÊNCIA PROMOVE	SINHÁ	5,60

			ANEMIA E INTERFERE NA ABSORÇÃO DE OUTROS NUTRIENTES. O ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), ATUA NA PREVENÇÃO DE MÁ FORMAÇÃO FETAL, AUXILIA NO METABOLISMO E NA PRODUÇÃO DAS HEMÁCIAS SANGUÍNEAS. PACOTE COM 500G.		
16	2.340	KG	FEIJÃO CARIOCA, TIPO: 01, TIPO CLASSE: CORES, EMBALAGEM: PRIMÁRIA PLÁSTICA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG.	BRASILEIRINHO	1180
18	2.463	PCT	LEITE INTEGRAL EM PÓ, COMPOSIÇÃO: LEITE DE VACA E ESTABILIZANTE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 400 G , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	ITAMBÉ	17,00
21	1.941	PET	ÓLEO DE SOJA, INGREDIENTES: ÓLEO DE SOJA E ANTIOXIDANTE ÁCIDO CÍTRICO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM (PET) COM 900 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	CONCÓRDIA	11,00
23	70	KG	PIMENTA DO REINO EM GRÃO, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. EMBALAGEM DE 1 KG.	NERO	58,00
25	150	KG	SAL COZINHA, APRESENTAÇÃO: REFINADO IODADO, EMBALAGEM: PRIMÁRIA PLÁSTICA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG.	BEIJA FLOR	2,60
26	413	LT	SELETA DE LEGUMES, EMBALAGEM COM: 200ML, PRÓPRIA PARA O CONSUMO HUMANO E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	OLÉ	6,40
28	370	CX	SUCO EM PÓ, SABOR DIVERSOS, UNIDADE DE FORNECIMETO: CAIXA COM 15 PACOTES DE 30 G CADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	BRASSUK	23,00
29	430	PT	TEMPERO COMPLETO, INGREDIENTES BÁSICOS: SAL, ALHO, PIMENTA DO REINO, PIMENTA VERMELHA, SALSA, CEBOLA, ÓLEO VEGETAL, UNIDADE FORNECIMENTO: POTE COM 300 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR	ARISCO	6,40
30	440	PET	VINAGRE, DE MAÇÃ, 750 ML/ACIDEZ 4,0%, PRÓPRIO PARA O COSUMO HUMANO E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	TOSCANO	8,80

EMPRESA: M. O. DA SILVA.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
04	1.268	UND	ÁGUA MINERAL RECARGA, MATERIAL: ÁGUA MINERAL NATURAL, GASEIFICAÇÃO: SEM GÁS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFÃO 20 LITROS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	CRISTAL	12,00
05	330	KG	ALHO, GRUPO: BRANCO, TIPO: EXTRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	NERO	35,00
06	2.904	KG	ARROZ, APRESENTAÇÃO: AGULHINHA, LONGO FINO, POLIDO, TIPO: 1, EMBALAGEM: PRIMÁRIA PLÁSTICA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG.	TIO ALEMÃO	7,00
19	2.600	PCT	MACARRÃO, TIPO: ESPAGUETE, INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO, OVOS E CORANTES NATURAIS DE URUCUM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 500 G, INFORMAÇÕES ADICIONAIS: CONTÉM GLÚTEN. PRODUTO PROPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	VITARELLA	5,20
20	1.557	UND	MARGARINA VEGETAL, APRESENTAÇÃO: COM SAL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: POTE DE 250G. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	VIGOR	6,60
24	140	PET	REFRIGERANTE, EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 2LT. OS SABORES DEVEM SER VARIADOS, CONTENDO AS SEGUINTES COMPOSIÇÕES: COLA (ÁGUA GASEIFICADA, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE AMARELO IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCOÓLICO), LARANJA (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LARANJA, 10%, AROMA ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, ESTABILIZANTES INS 444 E INS 480, CORANTE ARTIFICIAL INS 110, NÃO CONTÉM GLÚTEM, NÃO ALCOÓLICO), UVA (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR).	CRUZEIRENSE	7,40
27	1.666	PCT	SOPÃO (SOPA PRONTA DE CARNE COM MACARRÃO 180G); SABOR: CARNE.	MAGGI	12,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 24 de março de 2026.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:77F8E8FF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICIPIO DE ITACOATIARA - AM		Exercício de 2025
IMPREVI - INST MUN DE PREV DOS SERV DE ITACOATIARA		Mês: 12
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15		
ENTIDADE(S): IMPREVI - INST MUN DE PREV DOS SERV DE ITACOATIARA		
	Exercício atual	**Exercício anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**117.111.491,40**	**28.507.863,91**
CONTRIBUIÇÕES	25.117.795,32	23.684.040,59

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	25.117.795,32	23.684.040,59
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	870.883,64	454.147,06
JUROS E ENCARGOS DE MORA	124,72	27.596,76
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	870.758,92	426.550,30
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	71.944,06	2,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	71.944,06	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	2,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	91.050.868,38	4.369.674,26
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	91.050.868,38	4.369.674,26
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**130.626.594,92**	**51.842.970,03**
PESSOAL E ENCARGOS	1.227.943,12	1.418.285,19
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1.042.481,51	1.188.982,16
ENCARGOS PATRONAIS	183.226,91	187.524,44
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	2.234,70	41.778,59
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	33.904.073,21	29.998.315,90
APOSENTADORIAS E REFORMAS	28.847.175,18	25.448.782,19
PENSÕES	5.055.338,03	4.548.479,03
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.560,00	1.054,68
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	352.354,98	302.697,91
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	37.032,87	37.147,60
SERVIÇOS	227.106,94	198.536,29
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	88.215,17	67.014,02
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	543,88	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	543,88	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	44.792,79	99.274,78
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	42.392,79	99.274,78
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	2.400,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	6.397,39	0,00
CONTRIBUIÇÕES	6.397,39	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	95.090.489,55	20.024.396,25
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	95.090.489,55	20.024.396,25
Resultado Patrimonial do Período	**-13.515.103,52**	**-23.335.106,12**
Nota(s) Explicativa(s):		

JONATAS ALMEIDA DE OLIVEIRA	***ELLEN SANDRA P. DE OLIVEIRA***
Diretor Presidente Do IMPREVI	Contadora CRC T AM 004407-O RO

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:84F862EB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

Ofício SEMED nº 138/2026
Datado de: 24/03/2026

Benael Souza de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Itapiranga-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL nº 002/2026 virem ou tiverem conhecimento, que nos autos acima, em tramitação nesta Prefeitura Municipal de Itapiranga, que após o resultado do Processo Seletivo Simplificado – PSS, no qual foi realizado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED, os classificados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação - Situado na Rua Antônio Graciano de Farias, s/nº – Bairro Centro, nesta cidade de Itapiranga/AM, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos dias 25, 26, e 27 de março do corrente ano, no horário de 08:00 às 11:00 de 14:00 às 17:00 afim de cumprirem o item 11, do Edital de Abertura de inscrições nº 002/2026, datado de 12 de fevereiro de 2026, conforme anexo I (Resultado final do Processo Seletivo - SEMED), para futura contratação.

DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO: ORIGINAIS E COPIAS
02 fotos 3x4;
Carteira de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habitação (CNH);
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Título de Eleitor;
Comprovante de votação da última eleição, correspondente ao último turno ou Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
Carteira de Trabalho - frente e verso (nova carteira) ou carteira digital;
Inscrição no PIS/PASEP;
Conta Corrente Bancária (Bradesco/Next);
Certidão de nascimento ou casamento;
Carteira de Registro do Conselho e quitação no órgão competente;
Comprovante de pagamento da anuidade;
Comprovante de Residência atualizado (água, luz ou telefone);
Comprovante de escolaridade - Diploma, Certificado, Certidão ou Declaração (atualizada nos últimos 90 dias);
Declaração de antecedentes criminais (Estadual e Federal);
Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 14 anos (filhos);
Cartão de Vacina dos dependentes menores de 07 anos (filhos);
Cadastro de Pessoa Física dos dependentes (para fins de imposto de renda) Declaração escolar para efeito de salário família a partir de 07 anos.
Exame admissional de aptidão física e mental.

(Lembrando que é de direito de todo e qualquer cidadão, especialmente o candidato aprovado, a proceder com a PORTABILIDADE DE CONTA BANCARIA, para o Banco de sua preferência, sendo tal transferência bancária isenta de custos, taxas, etc., logo, não onerando o candidato financeiramente, conforme parágrafo 1º do art. 2º da RESOLUÇÃO no 342/2006 do CONSELHO MONETARIO NACIONAL do BANCO CENTRAL DO BRASIL);
Obs.: Não serão recebidos documentos incompletos.

Itapiranga – Am, 24 de março de 2026.

BENAEL SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO
Certifico, para os fins de direito, em conformidade com O Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que nesta data, precisamente às 15:00 horas afixei o presente Edital no mural da Prefeitura Municipal de Itapiranga – AM.
E, por ser verdade, lavro a presente certidão e a subscrevo.

Em 24/03/2026.

BENAEL SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
Anexo do Edital de Convocação nº 002/2026, de 18 de Março de 2026.

LOCALIDADE: ZONA URBANA			
LOCAL DE ATUAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO			
FUNÇÃO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO			
VAGAS	CANDIDATOS	CLASS.	PONTUAÇÃO
54	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	01	25
	TEREZA HERMINIA DOS REIS RODRIGUES	02	25
	MAURO GAMA QUINTINO	03	25
	VANUZA CRUZ FELIPE	04	25
	ROSIMAR DE MACÊDO MARQUES	05	25
	NELSON DA SILVA LOPES	06	25
	ARIMAR ALMEIDA DE CASTRO	07	25
	ROSIMAR COUTINHO DA SILVA	08	25
	LEUDO AUZIER DA SILVA	09	25
	GISELDA CASTRO DA COSTA	10	25
	SILVANA PEREIRA MATOS	11	25
	ELISANDREA MARIA MARTINS CAVALCANTE	12	25
	DANIELA DE SOUZA QUEIROZ	13	25
	GLAUCIA SANTOS NOGUEIRA	14	25
	INGRIDE MICHELLE RAMOS SALES	15	25
	FABIOLA CONCEICAO L. MONTEIRO CASTRO	16	25
	ELIANA LIMA DOS SANTOS	17	25
	RAIMARA SÁ DE JESUS	18	25
	TIAGO SOUZA DE FREITAS	19	25
	VANDERLINE LIBÓRIO DOS SANTOS	20	25
	LUZIA DA SILVA BRITO	21	24
	JOSENIRA JOSEFA BATISTA DO CARMO CUNHA	22	23
	GIULIANA KARINA B. G. DE VASCONCELOS	23	23
	JOSIMERY RAMOS SILVA VIANA	24	23
	MARIA CLAUDETE CABRAL DA COSTA	25	23
	SELMA RIBEIRO GOMES	26	22
	JANDER CASTRO DA COSTA	27	22
	NILSON SEBASTIÃO DE MACEDO GAMA	28	22
	NAILTON CASTRO DE ARAUJO	29	22
	MARIA MONICA BRUNO DE CASTRO	30	22
	GERANILCE MONTEIRO DA SILVA	31	22
	MARCILEIA LAVAREDA DE ALMEIDA	32	22
	JOÃO OLIVEIRA DA CUNHA	33	21
	DEUSDETH COSTA DOS SANTOS	34	21
	DENILSON SALOMÉ MAGALHÃES	35	21
	CLERINÉIA MARIA SILVA DOS SANTOS	36	20
	IRACEMA RAMOS DE QUEIRÓZ	37	19
	ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA	38	19
	VANIA DOS SANTOS MAGALHÃES	39	19
	MARLY GAMA DE OLIVEIRA	40	18
	SILVIA GAMA QUINTINO	41	18
	RUBENITA BARBOSA CANTO CAVALCANTE	42	18
	MARLETH MIRANDA DE FREITAS	43	18
	ADELINE MARINA GARCIA DA SILVA	44	18
	MARCELA BATISTA COUTINHO VIANA	45	18
	LAYCE FREITAS AMARAL	46	18
	LARISSA NEVES VIANA	47	18
	LUCINETE MARTINS LOPES	48	17
	ALIX REGINA SANTOS BORGES	49	17
	ALESSANDRA ANDRADE DE ALMEIDA	50	17
	INÁCIA DE QUEIROZ PEREIRA	51	16
	VANIA SERRÃO DIAS	52	16
	FRANCINETH DA SILVA PEREIRA	53	16
	CAMILA DO DESTERRO A. MARTINS CABRAL	54	16

LOCALIDADE: ZONA URBANA			
LOCAL DE ATUAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO			
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA			
VAGAS	CANDIDATOS	CLASS.	PONTUAÇÃO
08	JULIANE DA CRUZ BATISTA	01	18
	RAMYLLE EDUARDA MACIEL ALVES	02	17
	KEDMA DE LEIROS NOGUEIRA	03	13
	ELIOMAR LIMA DE ANDRADE	04	13
	ADINAEL DE OLIVEIRA MARQUES	05	13
	JULIO GERSON SALES BAIA	06	12
	RENATO DA SILVA DO AMARAL	07	12
	ALESSANDRO NEVES BARROS	08	12

LOCALIDADE: ZONA URBANA			
LOCAL DE ATUAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO			
FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA			
VAGAS	CANDIDATOS	CLASS.	PONTUAÇÃO
01	ELEN MARIA DE CASTRO CALIRI	01	29

LOCALIDADE: ZONA URBANA			
LOCAL DE ATUAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO			
FUNÇÃO: PROFESSOR DE HISTÓRIA			
VAGAS	CANDIDATOS	CLASS.	PONTUAÇÃO
02	NAIDA DAYSE QUEIROZ DE SOUZA	01	19
	EFRAIM MONTEIRO DA COSTA	02	18

LOCALIDADE: ZONA URBANA			
LOCAL DE ATUAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO			
FUNÇÃO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA			
VAGAS	CANDIDATOS	CLASS.	PONTUAÇÃO
01	RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA NETO	01	25

LOCALIDADE: ZONA URBANA			
LOCAL DE ATUAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO			
FUNÇÃO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS			
VAGAS	CANDIDATOS	CLASS.	PONTUAÇÃO
01	ELISON MOREIRA CASTRO	01	22

LOCALIDADE: ZONA URBANA			
LOCAL DE ATUAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO			
FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA			
VAGAS	CANDIDATOS	CLASS.	PONTUAÇÃO
01	LIDIO LENNO DA COSTA CASTRO	01	21

LOCALIDADE: ZONA URBANA			
LOCAL DE ATUAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO			
FUNÇÃO: PEDAGOGO			
VAGAS	CANDIDATOS	CLASS.	PONTUAÇÃO
03	FRANCISCO GAMA QUINTINO	01	29
	APARECIDA DE N. DA S. L. DE AZEVEDO	02	25
	VANDERLEY ALVES DE MACEDO	03	25

LOCALIDADE: ZONA URBANA			
LOCAL DE ATUAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO			
FUNÇÃO: NUTRICIONISTA			
VAGAS	CANDIDATOS	CLASS.	PONTUAÇÃO
02	LEILA PINHO ARAÚJO	01	21
	SAMILA CANTO DE MELO	02	19

LOCALIDADE: ZONA URBANA			
LOCAL DE ATUAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO			
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL			
VAGAS	CANDIDATOS	CLASS.	PONTUAÇÃO
01	CÉLIA DE JESUS RAMOS	01	13

LOCALIDADE: ZONA URBANA			
LOCAL DE ATUAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO			
FUNÇÃO: PSICÓLOGO			
VAGAS	CANDIDATOS	CLASS.	PONTUAÇÃO
01	JOSEMI DE MACEDO CORRÊA	01	22

LOCALIDADE: ZONA URBANA			
LOCAL DE ATUAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO			
FUNÇÃO: AUXILIAR EDUCACIONAL			
VAGAS	CANDIDATOS	CLASS.	PONTUAÇÃO
42	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA	01	22
	GRACIETE SILVA MARQUES	02	22
	ROSANA GOMES MOTA	03	22
	ELANE FERREIRA DE SÁ	04	22
	ELIZETE DA SILVA SOBREIRA	05	22
	SILEIDE VIEIRA COELHO CASTRO	06	22
	JERUZA QUEIROZ DA COSTA	07	22
	JENNYFER DE LEIROS NOGUEIRA	08	22
	TATIANA FERREIRA PINHO	09	22
	ALINE LIMA DE ANDRADE	10	22

	THAYLA LAYANA PEREIRA DE CASTRO	11	22
	EVELYN LETÍCIA SANTOS GÓIS DA SILVA	12	22
	NEILA SOARES COELHO	13	18
	SÔNIA MARIA NEVES DE CASTRO	14	12
	DELCIMAR DO ROSÁRIO GAMA DE MACÊDO	15	12
	JOSELINA MARIA BATISTA DO CARMO	16	12
	JEAN MARY NEVES DA MATA	17	12
	ANA MARCIA DE ALMEIDA MORAES	18	12
	ANA CLÁUDIA MOREIRA LIBÓRIO	19	12
	DALCILENE MENDES CHAVES	20	12
	ELEN CRISTIANE VIDAL DE CASTRO	21	12
	LEILA MARIA DA SILVA PEREIRA	22	12
	ELEN FABIOLA FARIAS DA COSTA	23	12
	RAIMUNDA CARLA PAES DOS SANTOS	24	12
	CAROLINE DE CASTRO DOS SANTOS	25	12
	LOUISIANA NAZARÉ SANTOS VIANA DA SILVA	26	12
	TASSIA LEONELA LOPES SERRAO	27	12
	ANDREIA DA SILVA CONCEIÇÃO	28	12
	RAIMUNDA DE OLIVEIRA CASTRO	29	12
	ROBERTA SUELLEN LIBORO DA SILVA	30	12
	JAYNE APARECIDA MARQUES CHAVES	31	12
	JAINE MONTEIRO ALVES	32	12
	JARDELINE DE SOUZA ROCHA	33	12
	VANILDA LIBORIO DA SILVA	34	12
	ÉRICA MARIA MACEDO PANTOJA	35	12
	IZAURA BRUNO DE CASTRO	36	12
	GLEISE CHAVES RIBEIRO	37	12
	SUELEN VITORIA MARTINS NEVES	38	12
	LAISY MARIA ALMEIDA SALES	39	12
	GILMARA TEREZA MAKLOUF MARQUES DA FONSECA	40	12
	MARIA DA GLORIA MONTEIRO DA SILVA FILHA	41	12
	CARLA SEBASTIANA DA SILVA DO AMARAL	42	12

LOCALIDADE: ZONA URBANA			
LOCAL DE ATUAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO			
FUNÇÃO: VIGIA			
VAGAS	CANDIDATOS	CLASS.	PONTUAÇÃO
17	HALMILTON DO SOCORRO F. RIBEIRO	01	22
	ANGELO MARCIO PINHO NOGUEIRA	02	22
	CARLOS ROBERTO GAMA DA COSTA	03	22
	ALDENÉA VALENTE DE OLIVEIRA	04	22
	NUNES SOARES CORRÊA	05	22
	THIAGO ENRIQUE DA SILVA RABELO	06	22
	DANIEL RODRIGUES TRINDADE	07	22
	CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA	08	22
	VITOR RAONY DA SILVA AMAZONAS	09	22
	MATHEUS DA SILVA GAMA	10	22
	ALAN ENDERSON LAMARAO MARIA	11	22
	ANDHRE LAURIANO CASTRO DE CASTRO	12	22
	JOSE NIVALDO BRAGA DA MATA	13	21
	HUDSON QUEIROZ DA SILVA	14	19
	JOSE OMECIAS SANTOS DA SILVA	15	19
	AMAURY GOIS DE CASTRO	16	19
	LAUDINEY ANTUNES SOARES	17	19

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:8BE7E9F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°828/2026-GPML

DECRETO MUNICIPAL Nº 828/2026-GPML DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Altera o Decreto Municipal Nº 813/2025-GPML, Que Homologou e Nomeou a Diretoria e membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Lábrea, Estado do Amazonas para o ano de 2026 e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de se legalizar a composição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Lábrea.

CONSIDERANDO, finalmente, que os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, devem ser formados por pessoas idôneas e órgãos representativos de classes.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 0258/2026 – CMASL, de 23 de março de 2026, solicitando alteração na composição do Conselho Municipal de Assistência Social, para o ano 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Decreto Municipal Nº 813/2025-GPML, Que Homologou e Nomeou a Diretoria e membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Lábrea, Estado do Amazonas para o **ano de 2025**, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/04/1995, Art. 35 e paragrafo V, constituindo o Conselho e nomeando a Diretoria e os novos membros titulares e suplentes dos segmentos, a saber:

Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social de Lábrea:

PAULO ALVES DA SILVA FILHO

MEMBROS DA DIRETORIA:

CARGO	NOME	REPRESENTAÇÃO
PRESIDENTE	ELIANE INAUHINY MAIA	Trabalhadores do SUAS
VICE-PRESIDENTE	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	Usuários
1º SECRETÁRIO (A)	ANDERSON PAULINO LIMA	Trabalhadores do SUAS
2º SECRETÁRIO (A)	ELCIMAR BATISTA DIAS	Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento (SEMPA)

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

NOME	MEMBRO	REPRESENTAÇÃO
ELIANE INAUHINY MAIA	TITULAR	Trabalhadores do SUAS
ANDERSON PAULINO DE LIMA	SUPLENTE	Trabalhadores do SUAS
LUANA RIBEIRO DA CUNHA	TITULAR	Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)
LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA	SUPLENTE	Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)
ROSILENE CARLOS ARRUDA	TITULAR	Secretaria Municipal de Educação (SEMEC)
FRANCIMARY OLIVEIRA DE SOUZA	SUPLENTE	Secretaria Municipal de Educação (SEMEC)
ELCIMAR BATISTA DIAS	TITULAR	Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento (SEMPA)
JERSON SOUZA DA COSTA	SUPLENTE	Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento (SEMPA)
RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS	TITULAR	Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)
ANTONIO D'AVILA DE OLIVEIRA	SUPLENTE	Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)
LUCIVALDO FERNANDES TAVARES	TITULAR	Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (SEMFAP)
JOÃO MAIA DA SILVA	SUPLENTE	Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (SEMFAP)
JUCILÉIA DE ALMEIDA COSMO	TITULAR	Secretaria de Assistência Social (SEMAS)
FABIOLA GALVÃO DIAS	SUPLENTE	Secretaria de Assistência Social (SEMAS)

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

NOME	MEMBRO	REPRESENTAÇÃO
ADELSON ARRUDA DE LIMA	TITULAR	Sindicatos dos trabalhadores Rurais (STRL)
MARIA INÊS PAZ DE SOUZA	SUPLENTE	Sindicatos dos trabalhadores Rurais (STRL)
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	TITULAR	Usuários
DAMIANA NASCIMENTO DA SILVA	SUPLENTE	Usuários
FRANCISCA LIMA MOREIRA	TITULAR	Colônia de Pescadores
ZEINA DUARTE DO AMARAL	SUPLENTE	Colônia de Pescadores
ANTONIO SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA	TITULAR	Prelazia de Lábrea
NEIDE LAURENTINO DA SILVA	SUPLENTE	Prelazia de Lábrea
ALBELÍCIO ALMEIDA LIMA	TITULAR	Obras SociaisFé e Alegria (OSFA)
MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE ALBUQUERQUE	SUPLENTE	Obras SociaisFé e Alegria (OSFA)
MANOEL VIEIRA DA SILVA	TITULAR	Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
DEUZIVANDA ALVES DE ARAUJO	SUPLENTE	Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Lábrea, 23 de março de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:2DDDB38D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED - RESULTADO FINAL PSS Nº 001/2026 NUTRICIONISTAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ANÁLISE DOS RECURSOS, DIVULGA O RESULTADO FINAL E HOMOLOGA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026, PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE NUTRICIONISTAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ**, Sra. Maria José Bezerra Teixeira Bagatello, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2026, que estabelece as normas para o Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a contratação de Nutricionistas;
CONSIDERANDO a publicação do Resultado Preliminar por meio da Portaria nº 003/2026, e a abertura do prazo para interposição de recursos;
CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Especial do PSS (Decreto nº 054/2026), que consolidou a análise dos recursos interpostos e apurou a classificação final dos candidatos;
CONSIDERANDO que o certame transcorreu em todas as suas fases em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade ao resultado definitivo e homologar o processo para que a Administração possa proceder à convocação dos aprovados,

RESOLVE:

Art. 1º ACOLHER o parecer da Comissão Especial do PSS, que analisou os recursos tempestivamente apresentados, para:
I - Julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela candidata **Rebeca de Almeida Moraes**;
II - Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto pela candidata **Maria Nivea Ferreira Nascimento**.
Parágrafo único. A fundamentação das decisões e o detalhamento das alterações de pontuação constam no **Anexo II** desta Portaria.
Art. 2º DIVULGAR o **Resultado Final** do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, contendo a classificação definitiva dos candidatos após a análise dos recursos, na forma do **Anexo I** desta Portaria.
Art. 3º HOMOLOGAR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.
Art. 4º DETERMINAR que a convocação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final por lote e ocorrerá de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração Pública Municipal.
Art. 5º ESTABELECER que o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA JOSÉ BEZERRA TEIXEIRA BAGATELLO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - RESULTADO FINAL
DA PORTARIA Nº 004/2026 – SEMED

LOTE 01: DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI (AMPLA CONCORRÊNCIA)								
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	NASCIMENTO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	ESPECIALIZAÇÃO	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO	SOMA DOS CURSOS	SOMA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
3/9/202620:37:44	HULDA CAREN SALES PEIXOTO	08/05/1994	0	3	3	6	**6**	1º
LOTE 02: DEMAIS LOCALIDADES (SEDE URBANA E ZONA RURAL DE MANICORÉ) AMPLA CONCORRÊNCIA								
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	NASCIMENTO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	ESPECIALIZAÇÃO	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO	SOMA DOS CURSOS	SOMA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
3/9/202616:08:06	DEBORA SALES PEIXOTO	10/01/1988	5	3	3	6	**11**	1º
3/9/202613:51:56	MICHELE RODRIGUES PAIXÃO	03/08/1993	5	3	3	6	**11**	2º
3/5/202615:59:55	LILIANE CONCEIÇÃO DA SILVA	28/10/1988	6	3	0,5	3,5	**9,5**	3º
3/7/202614:11:58	MILENA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	23/04/1992	4	0	3	3	**7**	4º
3/9/202618:16:38	REBECA DE ALMEIDA MORAES	20/12/2000	0	3	3	3	**6**	5º
3/9/202616:21:01	BARBARA RAIMUNDA DE ARAUJO SOARES	04/02/1988	5	0	0,5	0,5	**5,5**	6º
3/6/202613:46:20	ANDREZIANE LABORDA PINHEIRO	31/08/1991	2	3	0	3	**5**	7º
3/9/202610:45:28	MARIA DE NAZARÉ DO ROSÁRIO VASCONCELOS	26/07/1996	2	0	3	3	**5**	8º
3/6/202613:39:11	DANIELE NASCIMENTO NORONHA	30/08/1983	1	3	0	3	**4**	9º
3/9/202613:53:35	NILSILANE TORRES DE CAMPOS	27/09/1983	1	0	3	3	**4**	10º
3/5/202622:54:24	NEICIANE GOMES DA SILVA	29/05/2000	0	0	3	3	**3**	11º
3/9/202617:30:10	MARIA NIVEA FERREIRA NASCIMENTO	21/04/2000	1	0	1,5	1,5	**2,5**	12º
3/4/202614:41:00	IDIRLENE LIMA DA VEIGA ALMEIDA	11/07/1984	0	0	0	0	**0**	13º
LOTE 02: DEMAIS LOCALIDADES (SEDE URBANA E ZONA RURAL DE MANICORÉ) (DAS VAGAS PARA PESSOAS PRETAS, PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS)								
INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	NASCIMENTO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	ESPECIALIZAÇÃO	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO	SOMA DOS CURSOS	SOMA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
3/6/202617:53:47	MARIA ELIZABETH ARAUJO PASSOS	09/06/1983	2	3	1,5	4,5	**6,5**	1º
3/9/202621:30:29	JOEDINA BARBOSA MARQUES	07/06/1988	1	0	0	0	**1**	2º

OBS: NÃO HOUVE INSCRIÇÕES PARA PCD EM AMBOS OS LOTES E NÃO HOUVE INSCRIÇÕES PARA PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS PARA O LOTE 01.

ANEXO II - PARECER CONSOLIDADO SOBRE OS RECURSOS
DA PORTARIA Nº 004/2026 – SEMED
Após análise dos recursos tempestivamente interpostos, a Comissão Especial emite o seguinte parecer:
1 RECURSO 01
1.1 Recorrente: REBECA DE ALMEIDA MORAES
1.2 Objeto do Recurso: Solicitação de reanálise e pontuação para título de especialização, apresentado no ato da inscrição e não computado no resultado preliminar.
1.3 Análise da Comissão: Após reanálise do arquivo PDF original, enviado pela candidata no ato de sua inscrição, a Comissão Especial constatou que o certificado de especialização **efetivamente constava** na documentação. Identifica-se, portanto, um erro material na análise preliminar, onde o referido título não foi computado por um lapso da equipe avaliadora. Diante do exposto, e em respeito ao direito da candidata e ao princípio da legalidade, o recurso deve ser acatado. Fica atribuída a pontuação de 3,0 (três) pontos pelo título de especialização, alterando sua nota final para 6,0 (seis) pontos.
1.4 Decisão: DEFERIDO / PROCEDENTE.
2 RECURSO 02
2.1 Recorrente: MARIA NIVEA FERREIRA NASCIMENTO
2.2 Objeto do Recurso: 1. Solicitação de inclusão na lista de vagas para Pessoas Pretas, Pardas, Indígenas ou Quilombolas (PPIQ); 2. Reanálise da pontuação dos cursos de aperfeiçoamento.
2.3 Análise da Comissão: A comissão analisou os dois pontos do recurso.
2.3.1. Quanto ao pleito de inclusão na lista de vagas reservadas (PPIQ): O pedido é **indeferido**, uma vez que a própria candidata, no ato de sua inscrição, assinalou a opção "Não" no campo correspondente do formulário, sendo esta uma declaração vinculante que não pode ser alterada em fase recursal.

2.3.2. Quanto à pontuação dos cursos de aperfeiçoamento: O pedido é **deferido**. Após reanálise da documentação original, a comissão constatou um erro material e que não foram computados 120 horas de cursos válidos. Fica, portanto, acrescido **1,5 pontos** à nota da candidata.
2.4 Decisão: PARCIALMENTE PROCEDENTE, para majorar a pontuação da candidata no critério "Cursos de Aperfeiçoamento", alterando sua nota final para **2,5 (dois e meio) pontos**, mantendo-se o indeferimento quanto ao pedido de inclusão na lista de vagas reservadas.

TIAGO CORREA BARROS
Presidente Da Comissão Do Pss Nº 001/2026 -SEMED Nutricionistas
Decreto Municipal Nº 054, De 26 De Fevereiro De 2026

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:2EC48500

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2026 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa F. B. PEREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº24.940.543/0001-57.
Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual aquisição de kit enxoval destinado às parturientes para manutenção e fortalecimento dos serviços e programas de assistência social da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Vigência: 12 (doze) meses.

Ord.	Detalhamento do Objeto	Unid.	Qtde.	Valor Unitário
1	KIT BEBÊ, Aplicação: recém-nascido; Composição: FRALDADE PANO, Material: tecido duplo 100 algodão; Tamanho:70x70cm; Unidade de fornecimento: embalagem com 5unidades; TOUCAS, Material: 100 algodão; Cor: a ser definida pelo órgão; Unidade de fornecimento: conjunto com 03 (três) unidades; MEIAS, Material: 80 algodão, 15poliamida, 0.5 elastodieno; Cor: a ser definida pelo órgão; Unidade de fornecimento: conjunto com 03 (três) pares; MIJÃO, Material: 100 algodão; Tamanho: P ou M; Cor: a ser definida pelo órgão; Unidade de fornecimento: pacote com03 unidades; REGATAS, Material: 100 algodão; Cor: a ser definida pelo órgão; Unidade de fornecimento: conjunto com 03 (três) unidades; CUEIRO (MANTA), Material: 100algodão, tecido flagelado, extra macio, estampado; Tamanho: Único; Cor: a ser definida pelo órgão; Unidade de fornecimento: pacote com 03 unidades; PAGÃO, Material:100 algodão; Cor: a ser definida pelo órgão; Unidade de fornecimento: conjunto com 03 (três) peças; POMADA, Aplicação: prevenção de assaduras; Composição: óxido de zinco, petrolato e metilparabeno; Forma de Apresentação: creme; Unidade de Fornecimento: embalagem com 45g;TOALHA DE BANHO, Material: tecido atoalhado 80 algodão e 20 poliéster; Cor: branca; Adicionais: com capuz e forro; BOLSA MATERNIDADE, Material: tecido emborrachado; Cor: a ser definida pelo órgão; Apresentação: alça transversal; Dimensões: aprox. 30x35x15cm (AxCxL) /- 5.	Unidade	1.265	R$ 376.970,00

Município de Maués/AM, 24 de março de 2026.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

F. B. PEREIRA LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:C3F55B63

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ
==========

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – SRP/CPL, que visa a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ/AM**.
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – SRP/CPL;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR **em favor das empresas: 1) A R DA COSTA LTDA O CNPJ Nº** 13.212.567/0001-73**; 2) R DE A PESSOA LTDA SOB O CNPJ Nº** 04.921.081/0001-13**; 3) D M DE AGUIAR & CIA LTDA SOB O CNPJ Nº** 07.908.761/0001-95**; 4) WM FIREWORKS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FESTAS LTDA SOB O CNPJ Nº** 19.069.933/0001-63**, vencedoras do certame nos itens:**

Razão Social	Lote	Item	Descrição	UND	QTD	Vl. Unit.
A R DA COSTA LTDA	1	1	TENDA 3X3, Descrição: Tenda Pirâmide, em lona PVC, na cor branca, antichama, estrutura em metalon, medindo aproximadamente 3m x 3m,	un	1000	R$ 277,38

			com safenas laterais. Serviços de montagem e desmontagem.			
A R DA COSTA LTDA	1	2	TENDA 5X5, Descrição: Tenda Pirâmide, em lona PVC, na cor branca, antichama, estrutura em metalon, medindo aproximadamente 3m x 3m, com safenas laterais. Serviços de montagem e desmontagem.	un	150	R$ 440,83
A R DA COSTA LTDA	1	3	TENDA 10X10, Descrição: Tenda Pirâmide, em lona PVC, na cor branca, antichama, estrutura em metalon, medindo aproximadamente 10m x 10m, com safenas laterais. Serviços de montagem e desmontagem.	un	150	R$ 620,63
A R DA COSTA LTDA	4	1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO - SONORIZAÇÃO TIPO 01 : 01 Console de mixagem de 24 canais com processador de efeito e equalizador gráfico; 04 Caixas amplificadas tipo line array, com cobertura horizontal mínima de 90 graus, com resposta de frequência de 60Hz a 18Khz; 04 Caixas amplificadas tipo subwoofer de 800W de potência com amplificação e resposta de frequência de 25Hz a 150Hz; 04 Caixas de Som amplificadas para Monitores de 200W de potência; 07 Microfones dinâmicos; 02 Microfones condensadores; 01 Bateria acústica completa; 01 Amplificador de guitarra; 01 Amplificador de baixo; 10 Pedestais tipo girafa; 06 Transformadores de	Unidade/Diária	30	R$ 13.933,70

			linha (Direct Box); 01 CD Player; Sistema de distribuição de energia.			
A R DA COSTA LTDA	4	2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO - SONORIZAÇÃO TIPO 02 Equipamento tipo 02: Sistema Line Array completo composto em Fly 20 caixas amplificadas com resposta de frequência de 45Hz a 16KHz; com SPL de 128/139 Db chegando a uma potência média de 750/1000 watts RMS. 14 Sub Woofer amplificados com resposta de 30Hz a 100Hz com SPL de 128/132 Db chegando a potência máxima de 1000/2000watts RMS. 01 Console de mixagem de 48 canais digital com total recall (P.A) 01 Console de mixagem de 48 canais digital com o mínimo de 24 saídas auxiliares. (MONITOR); 12 Monitores com potência a partir de 500W e resposta de frequência de 20Hz a 20KHz amplificados; 01 Sistema de equalização com 08 equalizadores gráficos de 1/3 de oitava 01 Sistema de head fone com fio de 16 vias todos com head fone e adaptadores 22 Microfones dinâmicos com suporte 06 Microfones condensadores com suporte 08 Microfones de contato para instrumentos de madeira 04 Sistemas de microfone sem fio UHF, com frequências ajustáveis e com distribuidores de antena; 02 Processadores digitais; 01 Analisador de espectro com microfone calibrado 08 Transformadores de linha (Direct Box); 01 Par de side fill 01 Bateria acústica 01 Par de congas hi-low; 01 Timbales; 01 Timbal; 01 Estante de prato dupla; 01 Raque de efeitos (1 carrilhão, 2 cowbels, 2 blocks); 01 Bacurinha; 01 Par de surdos 16'' e 18'' 04 Estantes de prato 01 Banco de bateria 01 Estante hi-het 01 Estante de caixa 01 Teclado 02 Amplificadores de guitarra 02 Amplificadores de baixo 01 CD Player 01 Multicabo de 48 vias com splitter Sistema de distribuição de energia Fio, cabos e acessórios para ligação.	Unidade/Diária	30	R$ 23.343,80
A R DA COSTA LTDA	4	3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO - SONORIZAÇÃO TIPO 03: Sistema Line Array completo composto em Fly 24 caixas amplificadas com resposta de frequência de 45Hz a 16KHz; com SPL de 128/139 Db chegando a uma potência média de 750/1000 watts RMS 16 Sub Woofer amplificados com resposta de 30Hz a 100Hz com SPL de 128/132 Db chegando a potência máxima de 1000/2000watts RMS. 10 caixas amplificados com resposta de frequência de 45Hz a 16KHz; com SPL de 128/132 Db chegando a uma	Unidade/Diária	30	R$ 26.498,49

			potência média de 400/750 watts RMS (DELAY) 08 Sub Woofer amplificados com resposta de 30Hz a 100Hz com SPL de 128/132 Db chegando a potência máxima de 800/1600watts RMS. (DELAY) 01 Console de mixagem de 48 canais digital com total recall (P.A) 01 Console de mixagem de 48 canais digital com o mínimo de 24 saídas auxiliares. (MONITOR); 12 Monitores com potência a partir de 500W e resposta de frequência de 20Hz a 20KHz; amplificados 01 Sistema de equalização com 08 equalizadores gráficos de 1/3 de oitava 01 sistema de head fone com fio de 16 vias todos com head fone e adaptadores 28 Microfones dinâmicos com suporte 07 Microfones condensadores com suporte 12 Microfones de contato para instrumentos de madeira 06 Sistemas de microfone sem fio UHF, com frequências ajustáveis e com distribuidores de antena; 02 Processadores digitais; 01 Analisador de espectro com microfone calibrado 10 Transformadores de linha (Direct Box); 01 Par de side fill 01 Bateria acústica 01 par de congas hi-low; 01 Timbales; 01 Timbal; 01 Estante de prato dupla; 01 Raque de efeitos (1 carrilhão, 2 cowbels, 2 blocks); 01 Bacurinha; 01 Par de surdos 16'' e 18'' 04 Estantes de prato 01 banco de bateria 01 Estante hi-het 01 Estante de caixa 01 Teclado 02 Amplificadores de guitarra 02 Amplificadores de baixo 01 CD Player 01 Multicabo de 48 vias com splitter Sistema de distribuição de energia Fio, cabos e acessórios para ligação.			
A R DA COSTA LTDA	5	1	ILUMINAÇÃO TIPO 1 - Equipamentos – Tipo 01: 24 PAR LED 3W RGBW de 220 V, com garras para fixação; 06 Moving Head com Lâmpada 5R, com garras para fixação; Rack (s) Digital /Dimmer DMX, compatível à quantidade de refletores e especificações sem oscilação e aterrado; 01 Mesa de iluminação Digital compatível à quantidade de refletores e especificações; Estrutura em box truss Q30 em quantidade suficiente para fixação e suspensão do material citado; Gelatinas em cores diversas;	Unidade/Diária	30	R$ 11.249,10
A R DA COSTA LTDA	5	2	ILUMINAÇÃO TIPO 2 - Equipamentos – Tipo 2: 60 PAR LED 10W RGBWA, com garras para fixação; 08 Strobos de LED de 3.000W; 08 Bean com Lâmpada 7R, com garras para fixação; 12 Moving Head de Spot 1.200, com garras para fixação; 12 Moving Head de Led de 700W RGBW, com garras	Unidade/Diária	30	R$ 16.496,90

			para fixação; 20 Elipsoidal ETC 750 W / 220 V de 36º, com garras para fixação; 08 Mini Brute de 6 lâmpadas; 02 Man Power; 01 NPU; 02 Canhões Seguidores HMI de 1.500 W com tripés e operadores; 02 Máquinas de fumaça com ventilador; 01 Mesa de iluminação digital (Controle em tempo real para 65.536 parâmetros (até 256 universos de DMX) por sessão em conexão com o software NPU 23 (network processor unit); - 4.096 parâmetros HTP / LTP (6 x DMX OUT); - 1 monitor interno (WIDE) touchscreen (15,4? WXGA); - Conexão para 2 monitores externos UXGA (podem ser touchscreens); - 1 tela de comando interna – multi-touch (9? SVGA); - 15 faders executores; - 2 conectores ethercon; - 4 conectores USB; - Asa de			

			monitores motorizada; - 2 a/b fader de 100 mm; - Teclas silenciosas, retroiluminadas e de dimerização individual); Estrutura em box truss Q30 e Q50 em quantidade suficiente para fixação e suspensão do material citado; Gelatinas em cores diversas.			
D. M. DE AGUIAR & CIA LTDA	7	1	GRUPO GERADOR: unidade Geradora de 240 KVAs com 10m de cabos, silenciado e devidamente abastecido, com técnico para atender à SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO. Devidamente aterrado e chave reversora para interligação. Obs.: Na diária deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado e a mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos.	Unidade/Diária	20	R$ 6.040,00
R DE A PESSOA LTDA	2	1	GRADIL de isolamento, em aço galvanizado, medindo 1,0m x 2m (A x L), Características Adicionais: utilizado na contenção de público, isolamento de áreas e organização de filas, dentre outros. Conforme necessidade dos eventos.	Metros	5000	R$ 64,00
R DE A PESSOA LTDA	2	2	TAPUMES: CaracterísticS – Empresa especializada em locação de tapume, em compensado, pintado, cor a ser definida, medindo 2,20m x 12mm (AXE).Adicional: instalados conforme necessidades dos eventos.	Metros	1500	R$ 124,80
R DE A PESSOA LTDA	2	3	BARRICADAS em alumínio, medindo 1,2m x 1,25m (A x P), com fornecimento de materiais, montagem, desmontagem e transporte, Características Adicional (is): Conforme necessidade dos eventos.	Metros	1000	R$ 133,20
R DE A PESSOA LTDA	2	4	BOX TRUSS em Q30 para estrutura de portais e backdroop	metro linear	600	R$ 127,20
R DE A PESSOA LTDA	3	1	PALCO MODULADO medindo 6m x 6m x 1m (L x P x A), cobertura em tendas 03 metros de altura do piso do palco, escada de acesso com fechamento em tecido preto.	Unidade/Diária	50	R$ 10.444,80
R DE A PESSOA LTDA	3	2	PALCO MODULADO medindo 7m x 7m x 1m (L x P x A), cobertura com 03 metros de altura do piso do palco, linóleo, escada de acesso com fechamento em tecido preto, 06 praticáveis medindo 2m x 1m x 0,50m (L x P x A) para músicos e instrumentos, 02 estruturas para fly em Q30 de 08 metros de altura com praticáveis para Subs.	Unidade/Diária	50	R$ 10.968,00
R DE A PESSOA LTDA	3	3	PALCO MODULADO medindo 12m x 10m x 1,80m (L x P x A), cobertura com 6m de altura do piso do palco, linóleo, escada de acesso com fechamento em tecido preto, 01 house mix coberta medindo 5m x 5m x 0,60m (L x P x A) com isolamento de cerca modulada, um camarim 6m x 4m, 10 praticáveis pantográficos com roda medindo 2m x 1m x 0,50m (L x P x A) para músicos e instrumentos, 02 estruturas para fly em Q30 de 10m de altura com praticáveis para Subs.	Unidade/Diária	50	R$ 23.742,00
R DE A PESSOA LTDA	3	4	PALCO MODULADO medindo 16m x 12m x 1,80m (L x P x A), cobertura com 6m de altura do piso do palco, linóleo, escada de acesso com fechamento em tecido preto, 01 house mix coberta medindo 5m x 5m x 0,60m (L x P x A) com isolamento de cerca modulada, 14 praticáveis pantográficos com roda medindo 2m x 1m x 0,50m (L x P x A) para músicos e instrumentos, 02 estruturas para fly em Q30 de 10m de altura com praticáveis para Subs.	Unidade/Diária	50	R$ 29.828,40
R DE A PESSOA LTDA	3	5	CAMAROTE: Camarote medindo 20m x 5m x 2,00m, em estrutura de Q30 com cobertura em lona PVC antichamas, escada de acesso, isolamento de cerca modulada e acarpetado. Obs.: Na diária deverá está compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado e a mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos camarotes.	Unidade/Diária	50	R$ 11.374,80
R DE A PESSOA LTDA	6	1	PAINEL DE LED: 8mm de alta resolução com estrutura de fixação (GRID) – a ser instalado no fundo da área útil do palco, servindo como televisão gigante, onde poderão ser exibidos várias imagens tais como: logomarcas do evento, oficinas culturais, programação do evento entre outros. obs: acompanha toda estrutura de fixação, técnicos e montadores (instalação e desinstalação) dos equipamentos.	M²	120	R$ 450,00
R DE A PESSOA LTDA	8	1	BANHEIROS QUÍMICOS, Tipo: standard, Descrição: com caixa de dejetos, assento, mictório, porta papel higiênico, Informações Adicionais: com manutenção diária	Unidade/Diária	150	R$ 363,60
R DE A PESSOA LTDA	8	2	BANHEIROS QUÍMICOS, Tipo: luxo, Descrição: com caixa de dejetos, assento, mictório, porta papel higiênico duplo, dispenser para gel, espelho plástico e descarga, Informações Adicionais: com manutenção diária	Unidade/Diária	30	R$ 501,60
R DE A PESSOA LTDA	8	3	BANHEIROS QUÍMICOS, Tipo: deficiente físico, Descrição: banheiro com caixa de dejetos, assento, mictório, porta papel higiênico, barras de apoio, Informações Adicionais: com manutenção diária	Unidade/Diária	20	R$ 625,20
WM FIREWORKS SERVICOS DE ORGANIZACOES DE FESTAS LTDA.	9	1	SHOW PIROTÉCNICO 08 caixas girândolas 468 tiros;04 caixas girândolas 468 bouquet de cores;05 unidades morteiros 4 polegadas vermelho;05 unidades morteiros 4 polegadas amarelo;05 unidade morteiros 4" polegadas azul;05 unidades morteiros 4" polegadas verde;05 unidades morteiros 4" polegadas mixto;05 unidades morteiros 5" polegadas dourado;05 unidades morteiros 5" polegadas vermelho;05 unidades morteiros 5 polegadas prata vermelho;02 kit com 12 morteiro de 2" 1/2 polegadas;03 kit com 6 morteiro de 3 polegadas;04 unidades torta de 100 tubos 1" polegada com efeito em Z;03 unidades torta de 100 tubos 1" polegada (efeito em leque);03 unidades torta de 120 tubos 1" polegada com (efeito em X);30 eskib (acionador elétrico dos fogos);01 unidade mesa de detonação com 30 canais.Obs.: Na diária deverá está compreendida o fornecimento do todo o material especificado e a mão-de-obra especializada para montagem dos tiros conforme as exigências legais de segurança para público e dos operadores para cada evento (documentação do responsável pelo fogo - Bláster).	Unidade/Diária	12	R$ 19.500,00

V – HOMOLOGAR **a decisão final da CPL, referente ao** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – SRP/CPL através do Sistema de Registro de Preços.

VI – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, **em 19 de março de 2026.**

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal de Nhamundá

Publicado por:
Adriano Ferreira Schuab
Código Identificador:028151A3

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026

ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ
==========

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – SRP/CPL
No dia 20 de março de 2026, no Órgão Gerenciador (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nhamundá/AM), são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do Pregão Eletrônico nº 008/2026 SRP/CPL, visando a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ/AM**. As especificações
constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma da Lei nº 14.133/21, indicará o local de fornecimento dos serviços adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESAS VENCEDORAS:

1. **A R DA COSTA LTDA** SOB O CNPJ Nº 13.212.567/0001-73;
2. **R DE A PESSOA LTDA** SOB O CNPJ Nº 04.921.081/0001-13;
3. **D M DE AGUIAR & CIA LTDA** SOB O CNPJ Nº 07.908.761/0001-95;
4. **WM FIREWORKS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FESTAS LTDA** SOB O CNPJ Nº 19.069.933/0001-63; conforme quadro a seguir:

Razão Social	Lote	Item	Descrição	UND	QTD	Vl. Unit.
A R DA COSTA LTDA	1	1	TENDA 3X3, Descrição: Tenda Pirâmide, em lona PVC, na cor branca, antichama, estrutura em metalon, medindo aproximadamente 3m x 3m, com safenas laterais. Serviços de montagem e desmontagem.	un	1000	R$ 277,38
A R DA COSTA LTDA	1	2	TENDA 5X5, Descrição: Tenda Pirâmide, em lona PVC, na cor branca, antichama, estrutura em metalon, medindo aproximadamente 3m x 3m, com safenas laterais. Serviços de montagem e desmontagem.	un	150	R$ 440,83
A R DA COSTA LTDA	1	3	TENDA 10X10, Descrição: Tenda Pirâmide, em lona PVC, na cor branca, antichama, estrutura em metalon, medindo aproximadamente 10m x 10m, com safenas laterais. Serviços de montagem e desmontagem.	un	150	R$ 620,63
A R DA COSTA LTDA	4	1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO - SONORIZAÇÃO TIPO 01 : 01 Console de mixagem de 24 canais com processador de efeito e equalizador gráfico; 04 Caixas amplificadas tipo line array, com cobertura horizontal mínima de 90 graus, com resposta de frequência de 60Hz a 18Khz; 04 Caixas amplificadas tipo subwoofer de 800W de potência com amplificação e resposta de frequência de 25Hz a 150Hz; 04 Caixas de	Unidade/Diária	30	R$ 13.933,70
			Som amplificadas para Monitores de 200W de potência; 07 Microfones dinâmicos; 02 Microfones condensadores; 01 Bateria acústica completa; 01 Amplificador de guitarra; 01 Amplificador de baixo; 10 Pedestais tipo girafa; 06 Transformadores de linha (Direct Box); 01 CD Player; Sistema de distribuição de energia.			
A R DA COSTA LTDA	4	2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO - SONORIZAÇÃO TIPO 02 Equipamento tipo 02: Sistema Line Array completo composto em Fly 20 caixas amplificadas com resposta de frequência de 45Hz a 16KHz; com SPL de 128/139 Db chegando a uma potência média de 750/1000 watts RMS. 14 Sub Woofer amplificados com resposta de 30Hz a 100Hz com SPL de 128/132 Db chegando a potência máxima de 1000/2000watts RMS. 01 Console de mixagem de 48 canais digital com total recall (P.A) 01 Console de mixagem de 48 canais digital com o mínimo de 24 saídas auxiliares. (MONITOR); 12 Monitores com potência a partir de 500W e resposta de frequência de 20Hz a 20KHz amplificados; 01 Sistema de equalização com 08 equalizadores gráficos de 1/3 de oitava 01 Sistema de head fone com fio de 16 vias todos com head fone e adaptadores 22 Microfones dinâmicos com suporte 06 Microfones condensadores com suporte 08 Microfones de contato para instrumentos de madeira 04 Sistemas de microfone sem fio UHF, com frequências ajustáveis e com distribuidores de antena; 02 Processadores digitais; 01 Analisador de espectro com microfone calibrado 08 Transformadores de linha (Direct Box); 01 Par de side fill 01 Bateria acústica 01 Par de congas hi-low; 01 Timbales; 01 Timbal; 01 Estante de prato dupla; 01 Raque de efeitos (1 carrilhão, 2 cowbels, 2 blocks); 01 Bacurinha; 01 Par de surdos 16'' e 18'' 04 Estantes de prato 01 Banco de bateria 01 Estante hi-het 01 Estante de caixa 01 Teclado 02 Amplificadores de guitarra 02 Amplificadores de baixo 01 CD Player 01 Multicabo de 48 vias com splitter Sistema de distribuição de energia Fio, cabos e acessórios para ligação.	Unidade/Diária	30	R$ 23.343,80
A R DA COSTA LTDA	4	3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO - SONORIZAÇÃO TIPO 03: Sistema Line Array completo composto em Fly 24 caixas amplificadas com resposta de frequência de 45Hz a 16KHz; com SPL de 128/139 Db chegando a uma potência média de 750/1000 watts RMS 16 Sub Woofer amplificados com	Unidade/Diária	30	R$ 26.498,49

			resposta de 30Hz a 100Hz com SPL de 128/132 Db chegando a potência máxima de 1000/2000watts RMS. 10 caixas amplificados com resposta de frequência de 45Hz a 16KHz; com SPL de 128/132 Db chegando a uma potência média de 400/750 watts RMS (DELAY) 08 Sub Woofer amplificados com resposta de 30Hz a 100Hz com SPL de 128/132 Db chegando a potência máxima de 800/1600watts RMS. (DELAY) 01 Console de mixagem de 48 canais digital com total recall (P.A) 01 Console de mixagem de 48 canais digital com o mínimo de 24 saídas auxiliares. (MONITOR); 12 Monitores com potência a partir de 500W e resposta de frequência de 20Hz a 20KHz; amplificados 01 Sistema de equalização com 08 equalizadores gráficos de 1/3 de oitava 01 sistema de head fone com fio de 16 vias todos com head fone e adaptadores 28 Microfones dinâmicos com suporte 07 Microfones condensadores com suporte 12 Microfones de contato para instrumentos de madeira 06 Sistemas de microfone sem fio UHF, com frequências ajustáveis e com distribuidores de antena; 02 Processadores digitais; 01 Analisador de espectro com microfone calibrado 10 Transformadores de linha (Direct Box); 01 Par de side fill 01 Bateria acústica 01 par de congas hi-low; 01 Timbales; 01 Timbal; 01 Estante de prato dupla; 01 Raque de efeitos (1 carrilhão, 2 cowbels, 2 blocks); 01 Bacurinha; 01 Par de surdos 16'' e 18'' 04 Estantes de prato 01 banco de bateria 01 Estante hi-het 01 Estante de caixa 01 Teclado 02 Amplificadores de guitarra 02 Amplificadores de baixo 01 CD Player 01 Multicabo de 48 vias com splitter Sistema de distribuição de energia Fio, cabos e acessórios para ligação.			
A R DA COSTA LTDA	5	1	ILUMINAÇÃO TIPO 1 - Equipamentos – Tipo 01: 24 PAR LED 3W RGBW de 220 V, com garras para fixação; 06 Moving Head com Lâmpada 5R, com garras para fixação; Rack (s) Digital /Dimmer DMX, compatível à quantidade de refletores e especificações sem oscilação e aterrado; 01 Mesa de iluminação Digital compatível à quantidade de refletores e especificações; Estrutura em box truss Q30 em quantidade suficiente para fixação e suspensão do material citado; Gelatinas em cores diversas;	Unidade/Diária	30	R$ 11.249,10
A R DA COSTA LTDA	5	2	ILUMINAÇÃO TIPO 2 - Equipamentos – Tipo 2: 60 PAR LED 10W RGBWA, com garras para fixação; 08 Strobos de LED de 3.000W; 08 Bean com Lâmpada 7R, com garras para fixação; 12 Moving Head de Spot 1.200, com garras para fixação; 12 Moving Head de Led de 700W RGBW, com garras para fixação; 20 Elipsoidal ETC 750 W / 220 V de 36º, com garras para fixação; 08 Mini Brute de 6 lâmpadas; 02 Man Power; 01 NPU; 02 Canhões Seguidores HMI de 1.500 W com tripés e operadores; 02 Máquinas de fumaça com ventilador; 01 Mesa de iluminação digital (Controle em tempo real para 65.536 parâmetros (até 256 universos de DMX) por sessão em conexão com o software NPU 23 (network processor unit); - 4.096 parâmetros HTP / LTP (6 x DMX OUT); - 1 monitor interno (WIDE) touchscreen (15,4? WXGA); - Conexão para 2 monitores externos UXGA (podem ser touchscreens); - 1 tela de comando interna – multi-touch (9? SVGA); - 15 faders executores; - 2 conectores ethercon; - 4 conectores USB; - Asa de monitores motorizada; - 2 a/b fader de 100 mm; - Teclas silenciosas, retroiluminadas e de dimerização individual); Estrutura em box truss Q30 e Q50 em quantidade suficiente para fixação e suspensão do material citado; Gelatinas em cores diversas.	Unidade/Diária	30	R$ 16.496,90
D. M. DE AGUIAR & CIA LTDA	7	1	GRUPO GERADOR: unidade Geradora de 240 KVAs com 10m de cabos, silenciado e devidamente abastecido, com técnico para atender à SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO. Devidamente aterrado e chave reversora para interligação. Obs.: Na diária deverá estar compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado e a mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos equipamentos.	Unidade/Diária	20	R$ 6.040,00
R DE A PESSOA LTDA	2	1	GRADIL de isolamento, em aço galvanizado, medindo 1,0m x 2m (A x L), Características Adicionais: utilizado na contenção de público, isolamento de áreas e organização de filas, dentre outros. Conforme necessidade dos eventos.	Metros	5000	R$ 64,00
R DE A PESSOA LTDA	2	2	TAPUMES: CaracterísticS – Empresa especializada em locação de tapume, em compensado, pintado, cor a ser definida, medindo 2,20m x 12mm (AXE).Adicional: instalados conforme necessidades dos eventos.	Metros	1500	R$ 124,80
R DE A PESSOA LTDA	2	3	BARRICADAS em alumínio, medindo 1,2m x 1,25m (A x P), com fornecimento de materiais, montagem, desmontagem e transporte, Características Adicional (is): Conforme necessidade dos eventos.	Metros	1000	R$ 133,20
R DE A PESSOA LTDA	2	4	BOX TRUSS em Q30 para estrutura de portais e backdroop	metro linear	600	R$ 127,20
R DE A PESSOA LTDA	3	1	PALCO MODULADO medindo 6m x 6m x 1m (L x P x A), cobertura em tendas 03 metros de altura do piso do palco, escada de acesso com fechamento em tecido preto.	Unidade/Diária	50	R$ 10.444,80
R DE A PESSOA LTDA	3	2	PALCO MODULADO medindo 7m x 7m x 1m (L x P x A), cobertura com 03 metros de altura do piso do palco, linóleo, escada de acesso com fechamento em tecido preto, 06 praticáveis medindo 2m x 1m x 0,50m (L x P x A) para músicos e instrumentos, 02 estruturas para fly em Q30 de 08 metros de altura com praticáveis para Subs.	Unidade/Diária	50	R$ 10.968,00
R DE A PESSOA LTDA	3	3	PALCO MODULADO medindo 12m x 10m x 1,80m (L x P x A), cobertura com 6m de altura do piso do palco, linóleo, escada de acesso com fechamento em tecido preto, 01 house mix coberta medindo 5m x 5m x 0,60m (L x P x A) com isolamento de cerca modulada, um camarim 6m x 4m, 10 praticáveis pantográficos com roda medindo 2m x 1m x 0,50m (L x P x A) para músicos e instrumentos, 02 estruturas para fly em Q30 de 10m de altura com praticáveis para Subs.	Unidade/Diária	50	R$ 23.742,00
R DE A PESSOA LTDA	3	4	PALCO MODULADO medindo 16m x 12m x 1,80m (L x P x A), cobertura com 6m de altura do piso do palco, linóleo, escada de acesso com fechamento em tecido preto, 01 house mix coberta medindo 5m x 5m x 0,60m (L x P x A) com isolamento de cerca modulada, 14 praticáveis pantográficos com roda medindo 2m x 1m x 0,50m (L x P x A) para músicos e instrumentos, 02 estruturas para fly em Q30 de 10m de altura com praticáveis para Subs.	Unidade/Diária	50	R$ 29.828,40
			CAMAROTE: Camarote medindo 20m x 5m x 2,00m, em estrutura de			

R DE A PESSOA LTDA	3	5	Q30 com cobertura em lona PVC antichamas, escada de acesso, isolamento de cerca modulada e acarpetado. Obs.: Na diária deverá está compreendida o valor do fornecimento do todo o material especificado e a mão-de-obra especializada para montagem e desmontagem dos camarotes.	Unidade/Diária	50	R$ 11.374,80
R DE A PESSOA LTDA	6	1	PAINEL DE LED: 8mm de alta resolução com estrutura de fixação (GRID) – a ser instalado no fundo da área útil do palco, servindo como televisão gigante, onde poderão ser exibidos várias imagens tais como: logomarcas do evento, oficinas culturais, programação do evento entre outros. obs: acompanha toda estrutura de fixação, técnicos e montadores (instalação e desinstalação) dos equipamentos.	M²	120	R$ 450,00
R DE A PESSOA LTDA	8	1	BANHEIROS QUÍMICOS, Tipo: standard, Descrição: com caixa de dejetos, assento, mictório, porta papel higiênico, Informações Adicionais: com manutenção diária	Unidade/Diária	150	R$ 363,60
R DE A PESSOA LTDA	8	2	BANHEIROS QUÍMICOS, Tipo: luxo, Descrição: com caixa de dejetos, assento, mictório, porta papel higiênico duplo, dispenser para gel, espelho plástico e descarga, Informações Adicionais: com manutenção diária	Unidade/Diária	30	R$ 501,60
R DE A PESSOA LTDA	8	3	BANHEIROS QUÍMICOS, Tipo: deficiente físico, Descrição: banheiro com caixa de dejetos, assento, mictório, porta papel higiênico, barras de apoio, Informações Adicionais: com manutenção diária	Unidade/Diária	20	R$ 625,20
WM FIREWORKS SERVICOS DE ORGANIZACOES DE FESTAS LTDA.	9	1	SHOW PIROTÉCNICO 08 caixas girândolas 468 tiros;04 caixas girândolas 468 bouquet de cores;05 unidades morteiros 4 polegadas vermelho;05 unidades morteiros 4 polegadas amarelo;05 unidade morteiros 4" polegadas azul;05 unidades morteiros 4" polegadas verde;05 unidades morteiros 4" polegadas mixto;05 unidades morteiros 5" polegadas dourado;05 unidades morteiros 5" polegadas vermelho;05 unidades morteiros 5 polegadas prata vermelho;02 kit com 12 morteiro de 2" 1/2 polegadas;03 kit com 6 morteiro de 3 polegadas;04 unidades torta de 100 tubos 1" polegada com efeito em Z;03 unidades torta de 100 tubos 1" polegada (efeito em leque);03 unidades torta de 120 tubos 1" polegada com (efeito em X);30 eskib (acionador elétrico dos fogos);01 unidade mesa de detonação com 30 canais.Obs.: Na diária deverá está compreendida o fornecimento do todo o material especificado e a mão-de-obra especializada para montagem dos tiros conforme as exigências legais de segurança para público e dos operadores para cada evento (documentação do responsável pelo fogo - Bláster).	Unidade/Diária	12	R$ 19.500,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Nhamundá, 20 de março de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal de Nhamundá

AR DA COSTA LTDA
Empresa Contratada

R DE A PESSOA LTDA
Empresa Contratada

WM FIREWORKS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FESTAS LTDA
Empresa Contratada

D M DE AGUIAR & CIA LTDA
Empresa Contratada

Publicado por:
Adriano Ferreira Schuab
Código Identificador:10AAA48E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026 – CMC/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP.: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o n°. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade n°. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o **PREGÃO PRESENCIAL, n° 001/2026 – CMC/PMNON**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s)/: **ZN TECH MONITORAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° **58.094.447/0001-57**, sediada à Rua Professora Lea Alencar, nº 405, Bairro: Alvorada, CEP: **69.042-050** – Manaus/AM, fone: (92) 9159-6366, e-mail: zntech.monitoramento@gmail.com, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE PRODUÇÕES VIA SISTEMA, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, HOSPEDAGEM DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, ASSESSORIA INTEGRAL NO USO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, TAIS**

COMO E-SUS PEC, CNES, E-GESTOR, FNS, INVESTSUS, SISMOB, DIGISUS, CADSUS, SISMAC, GERÊNCIA APS E DEMAIS, VISANDO O ALCANCE DE METAS CONFORME NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE".
Especificado (s) no (s) Item (s) 01 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial n° **SRP n°. 001/2026 - CMC/PMNON**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA (S) DETENTORA (S):

ZN TECH MONITORAMENTO E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 58.094.447/0001-57.

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMAS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUATIDADE	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1	SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE PRODUÇÕES VIA SISTEMA, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, HOSPEDAGEM DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, ASSESSORIA INTEGRAL NO USO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, TAIS COMO E-SUS PEC, CNES, E-GESTOR, FNS, INVESTSUS, SISMOB, DIGISUS, CADSUS,SISMAC, GERÊNCIA APS E DEMAIS, VISANDO O ALCANCE DE METAS CONFORME NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE.	Meses	12	$ 11.800,00	ZN TECH MONITORAMENTO E CONSULTORIA LTDA

VALIDADE DA ATA
O prazo de vigência da ata de registro de preços será 12 (doze) meses, e podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 24 de março de 2026.

Órgão Gerenciador:
MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM
Secretaria Municipal de Administração

Empresa (S) Detentora (S):
ZN TECH MONITORAMENTO E CONSULTORIA LTDA –
CNPJ Nº 58.094.447/0001-57.

Publicado por:
Hilton Alves Arouca Junior
Código Identificador:C8E8EFF6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - 5º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERIODO: Janeiro a outubro
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
	(a)	(b)	(c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	SALDO
	(d)	(e)		(f)		(g)	(h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Alexander da Silva Miranda
Código Identificador:D02C05D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - 5º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
	(a)	JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	23.240.400,00	23.123.872,58
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.139.800,00	1.994.094,15
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	816.700,00	843.272,54
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	8.529.900,00	9.607.798,04
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	11.754.000,00	10.678.707,85
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	186.827.700,00	149.645.325,85
2.1- Cota-Parte FPM	131.973.700,00	100.473.078,43
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	121.857.000,00	91.538.777,30
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	10.116.700,00	8.934.301,13
2.2- Cota-Parte ICMS	51.716.000,00	46.726.459,34
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	135.500,00	133.596,38
2.4- Cota-Parte ITR	5.500,00	6.952,28
2.5- Cota-Parte IPVA	2.997.000,00	2.305.239,42
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	210.068.100,00	172.769.198,43
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	35.317.810,00	28.142.204,45
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	17.174.825,00	15.050.094,66

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	161.205.900,00	143.014.688,76
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	86.896.000,00	78.236.175,83
6.1.1- Principal	86.504.000,00	77.503.657,69
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	392.000,00	732.518,14
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	32.627.000,00	25.427.695,26
6.2.1- Principal	32.627.000,00	25.427.695,26
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	39.476.000,00	39.005.363,20
6.3.1- Principal	39.476.000,00	39.005.363,20
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	2.206.900,00	345.454,47
6.4.1- Principal	2.206.900,00	345.454,47
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	51.186.190,00	49.361.453,24

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	143.014.688,76

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	JAN A OUT (d)	JAN A OUT (e)	JAN A OUT (f)	(g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO	161.205.900,00	148.849.913,99	139.543.720,35	139.537.002,42	0,00

FUNDEB					
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	108.351.449,00	99.947.180,73	95.162.502,86	95.158.977,27	0,00
10.1.1- Educação Infantil	25.080.816,00	22.631.063,15	20.380.867,71	20.380.867,71	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	73.040.810,93	67.364.355,17	65.247.258,59	65.243.733,00	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	10.229.822,07	9.951.762,41	9.534.376,56	9.534.376,56	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	52.854.451,00	48.902.733,26	44.381.217,49	44.378.025,15	0,00
10.2.1- Educação Infantil	19.697.141,00	19.114.453,51	17.516.504,05	17.516.504,05	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	33.041.266,00	29.682.236,08	26.758.669,77	26.755.477,43	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	116.044,00	106.043,67	106.043,67	106.043,67	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Sem Disponibilidade de Caixa)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO
	JAN A OUT (d)	JAN A OUT (e)	JAN A OUT (f)	(g)	(h)	(i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	148.849.913,99	139.543.720,35	139.537.002,42	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	84.891.900,74	77.515.130,27	77.511.937,93	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	25.706.129,18	25.411.971,18	25.408.445,59	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	37.945.160,73	36.309.895,56	36.309.895,56	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	306.723,34	306.723,34	306.723,34	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	99.947.180,73	95.162.502,86	95.158.977,27	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	22.087.195,34	20.846.127,82	20.846.127,82	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADAS EM DESPESAS DE CAPITAL	8.955.085,63	8.444.028,07	8.444.028,07	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federa	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES	% APLICADO
	(j)	(k)	(l)	(m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	99.868.464,00	95.162.502,86	95.162.502,86	66,70
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	19.502.681,60	20.846.127,82	20.846.127,82	53,44
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	5.850.804,48	8.444.028,07	8.444.028,07	21,65

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)	VALOR MÁX. PERMITIDO	VALOR NÃO APLICADO	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.	% NÃO APLICADO
	(n)	(o)	(p)	(q)	(r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	14.301.468,88	3.470.968,41	3.470.968,41	0,00	2,43

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior	Valor não Aplicado no Exercício Anterior	Valor de Superávit Aplicado Até o Quadrimestre	Valor Aplicado Após 1º Quadrimestre	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual
(Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	(s)	(t)	(u)	(v)	(w)	(x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	12.410.943,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.212.033,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	5.198.910,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALZIADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUDIADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	12.786.620,21	11.555.296,68	9.733.536,31	9.668.168,13	0,00
20.1- Educação Infantil	2.180.927,69	2.131.962,51	1.965.653,04	1.900.653,04	0,00
20.2- Ensino Fundamental	10.605.692,52	9.423.334,17	7.767.883,27	7.767.515,09	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)

21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	173.992.520,21	160.405.210,67	149.277.256,66	149.205.170,55	0,00
21.1- Educação Infantil	47.000.284,69	43.918.879,17	39.889.872,63	39.824.872,63	0,00
21.1.1- Creche	9.155.648,00	8.442.788,79	8.051.152,39	7.986.152,39	0,00
21.1.2- Pré-Escola	37.844.636,69	35.476.090,38	31.838.720,24	31.838.720,24	0,00
21.2- Ensino Fundamental	126.992.235,52	116.486.331,50	109.387.384,03	109.380.297,92	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	**VALOR**
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	9.733.536,31
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	28.142.204,45
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	254.271,45
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	37.621.469,31

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	**VALOR EXIGIDO (z)**	**VALOR APLICADO (aa)**	**% APLICADO (ab)**
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	43.192.299,61	37.621.469,31	21,78

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	**SALDO INICIAL (ac)**	**RP LIQUIDADOS (ad)**	**RP PAGOS (ae)**	**RP CANCELADOS (af)**	**SALDO FINAL (ag)**
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.199.880,18	89.760,18	742.035,11	254.271,45	203.573,62
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	526.512,49	89.760,18	89.759,58	254.271,45	182.481,46
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	673.367,69	0,00	652.275,53	0,00	21.092,16
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**
	(a)	**Até o Bimestre (b)**
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	11.164.100,00	26.137.995,88
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	11.164.100,00	14.728.688,65
31.1.1- Salário-Educação	7.845.300,00	7.858.870,56
31.1.2- PDDE	55.000,00	51.151,09
31.1.3- PNAE	2.414.900,00	2.321.982,23
31.1.4- PNATE	847.900,00	1.348.071,87
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	1.000,00	3.148.612,90
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	429.801,54
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	10.979.505,69
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
(Por Subfunção)	**(c)**	**JAN A OUT (d)**	**JAN A OUT (e)**	**JAN A OUT (f)**	**(g)**
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	45.436.779,11	44.642.192,84	27.639.146,04	27.139.451,48	0,00
32.1- Educação Infantil	10.102.269,64	9.421.276,14	3.899.174,96	3.805.186,54	0,00
32.2- Ensino Fundamental	34.255.987,71	34.161.338,12	22.739.526,85	22.371.068,49	0,00
32.3- Ensino Médio	582.531,86	582.531,86	582.531,86	582.531,86	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	270.165,95	260.664,44	220.891,47	201.781,57	0,00
32.7- Educação Especial	225.823,95	216.382,28	197.020,90	178.883,02	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
	(c)	**JAN A OUT (d)**	**JAN A OUT (e)**	**JAN A OUT (f)**	**(g)**
33- Total Geral das Despesas com Educação (10 + 20 + 32)	219.429.299,32	205.047.403,51	176.916.402,70	176.344.622,03	0,00
33.1- Despesas Correntes	178.573.710,94	177.202.563,85	166.114.257,85	165.607.477,18	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	116.354.313,62	119.160.779,18	112.684.730,30	112.681.204,71	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	62.219.397,32	58.041.784,67	53.429.527,55	52.926.272,47	0,00
33.2- Despesas de Capital	28.814.318,94	27.844.839,66	10.802.144,85	10.737.144,85	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	28.814.318,94	27.844.839,66	10.802.144,85	10.737.144,85	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**FUNDEB (ah)**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)**
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	62.345,88	721.946,92
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	143.014.688,76	7.858.870,56
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	140.189.277,95	8.243.340,53
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.887.756,69	337.476,95
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-548.307,02	-330.001,50
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.339.449,67	7.475,45

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Publicado por:
Alexander da Silva Miranda
Código Identificador:5EE2D662

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL - 5º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a outubro 2025/BIMESTRE Setembro – Outubro
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	293.402.908,19	240.064.239,22	53.338.668,97
Investimentos	292.379.058,19	239.256.534,93	53.122.523,26
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.023.850,00	807.704,29	216.145,71
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	293.402.908,19	240.064.239,22	53.338.668,97

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	**293.402.908,19 <(d - a)>**	**240.064.239,22 <(e - b)>**	**53.338.668,97 <(f - c)>**

Notas:
< Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Alexander da Silva Miranda
Código Identificador:C50A9C81

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - 5º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		JAN A OUT/2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	432.264.790,00	477.667.773,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.201.900,00	27.357.650,81
IPTU	2.139.800,00	1.994.094,15
ISS	8.529.900,00	9.607.798,04
ITBI	816.700,00	843.272,54
IRRF	11.754.000,00	10.678.707,85
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.961.500,00	4.233.778,23
Contribuições	6.326.000,00	5.052.199,91
Receita Patrimonial	4.952.300,00	6.189.715,40
Aplicações Financeiras (II)	1.434.500,00	6.147.679,42
Outras Receitas Patrimoniais	3.517.800,00	42.035,98
Transferências Correntes	381.916.790,00	416.333.519,44
Cota Parte do FPM	107.602.300,00	82.165.323,47

Cota Parte do ICMS	41.372.800,00	37.381.167,52
Cota Parte do IPVA	2.397.600,00	1.844.191,35
Cota Parte do ITR	4.400,00	5.561,95
Transferências da LC 61/1989	132.790,00	106.877,11
Transferencias do FUNDEB	160.813.900,00	142.960.052,24
Outras Transferências Correntes	69.593.000,00	151.870.345,80
Demais Receitas Correntes	9.867.800,00	22.734.687,88
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	9.867.800,00	22.734.687,88
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	430.830.290,00	471.520.094,02
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	102.381.306,42
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	102.381.306,42
Convênios	0,00	72.869.929,24
Outras Transferências de Capital	0,00	29.511.377,18
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	102.381.306,42
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	430.830.290,00	573.901.400,44
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	430.830.290,00	573.901.400,44

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	478.088.475,25	448.623.533,48	420.964.178,43	419.534.755,49	6.714.091,13	494.405,91	494.405,31
Pessoal e Encargos Sociais	253.240.115,98	235.727.408,04	224.799.789,52	224.711.180,82	739.459,09	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	81.455,00	53.872,05	53.872,05	53.872,05	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	224.766.904,27	212.842.253,39	196.110.516,86	194.769.702,62	5.974.632,04	494.405,91	494.405,31
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	224.766.904,27	212.842.253,39	196.110.516,86	194.769.702,62	5.974.632,04	494.405,91	494.405,31
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	478.007.020,25	448.569.661,43	420.910.306,38	419.480.883,44	6.714.091,13	494.405,91	494.405,31
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	293.402.908,19	240.064.239,22	59.317.331,24	45.355.779,59	570.000,00	13.839.919,94	13.839.919,94
Investimentos	292.379.058,19	239.256.534,93	58.509.626,95	44.548.075,30	570.000,00	13.839.919,94	13.839.919,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.023.850,00	807.704,29	807.704,29	807.704,29	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	292.379.058,19	239.256.534,93	58.509.626,95	44.548.075,30	570.000,00	13.839.919,94	13.839.919,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	770.386.078,44	687.826.196,36	479.419.933,33	464.028.958,74	7.284.091,13	14.334.325,85	14.334.325,25
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	770.386.078,44	687.826.196,36	479.419.933,33	464.028.958,74	7.284.091,13	14.334.325,85	14.334.325,25
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							88.254.025,32
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							88.254.025,32

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	6.175,00

JUROS NOMINAIS	JAN A OUT/2025
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	6.147.679,42
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	61.313,15
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	94.340.391,59

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-891.008,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	EM 31/DEZ/2024 (a)	JAN A OUT/2025 (b)

DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.990.174,99	6.164.756,95
DEDUÇÕES (XL)	20.992.547,93	120.287.220,05
Disponibilidade de Caixa	20.992.547,93	120.287.220,05
Disponibilidade de Caixa Bruta	40.678.578,87	131.737.161,49
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	8.094.895,74	810.805,21
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	11.591.135,20	10.639.136,23
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-16.002.372,94	-114.122.463,10
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		98.120.090,16

AJUSTE METODOLÓGICO	JAN A OUT/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-7.284.090,53
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	90.835.999,63
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	84.749.633,36

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.181.861,42
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	14.181.861,42
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Publicado por:
Alexander da Silva Miranda
Código Identificador:448D45C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO - DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - 5º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALZIADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
	(a)	(b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas do Fundo em Capitalização (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário - Fundo em Capitalização (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALZIADA**	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE**
	(a)	**(b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO**
	(c)	**(d)**	**(e)**	**(f)**	**(g)**
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas do Fundo em Repartição (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário - Fundo em Repartição (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE**
	(a)	**(b)**
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO**
	(c)	**(d)**	**(e)**	**(f)**	**(g)**
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas da Administração RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado da Administração RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE**

PELO TESOURO)	(a)	(b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA(c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas (Benefícios Mantidos pelo Tesouro) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado dos Benefícios Mantidos pelo Tesouro (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Alexander da Silva Miranda
Código Identificador:D1369041

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 5º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a outubro 2025/BIMESTRE Setembro – Outubro
LRF, Art. 48 – Anexo 14

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	432.264.790,00
Previsão Atualizada	432.264.790,00
Receitas Realizadas	580.049.079,86
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	14.181.861,42

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	432.264.790,00
Créditos Adicionais	339.226.593,44
Dotação Atualizada	771.491.383,44
Despesas Empenhadas	688.687.772,70
Despesas Liquidadas	480.281.509,67
Despesas Pagas	464.890.535,08
Superávit Orçamentário	99.767.570,19

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	688.687.772,70
Despesas Liquidadas	480.281.509,67

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	624.992.666,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	610.192.666,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	581.344.963,64

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
	(a)	(b)	(b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	6.175,00	88.254.025,32	1.429.214,98
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-891.008,00	98.120.090,16	-11.012,26

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	8.082.586,47	0,00	7.284.091,13	798.495,34

Poder Executivo	7.995.402,91	0,00	7.196.907,57	798.495,34
Poder Legislativo	87.183,56	0,00	87.183,56	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	15.923.967,77	997.175,59	14.331.757,55	595.034,63
Poder Executivo	15.904.871,55	997.175,59	14.312.661,33	595.034,63
Poder Legislativo	19.096,22	0,00	19.096,22	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.006.554,24	997.175,59	21.615.848,68	1.393.529,97

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	37.621.469,31	25,00	21,78
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	95.162.502,86	70,00	66,39
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	20.846.127,82	50,00	53,44
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	8.444.028,07	15,00	21,65

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	240.064.239,22	53.338.668,97

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	36.615.311,75	15,00	22,35

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Publicado por:
Alexander da Silva Miranda
Código Identificador:0E523F75

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL Nº 14 SEMED/PF DE REITIFICAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DA FASE 3 REFERENTE AO EDITAL DE ABERTURA Nº002/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR/DIRETOR ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Especial de Seleção Pública Simplificada, nomeada pela Portaria nº 026/2025-GS-SEMED (alterada pela Portaria 110 de 17/11/2025), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 3º do Decreto Municipal nº 3348/2023, de 26 de setembro de 2023, atendendo ao disposto no inciso I, do Parágrafo 1º, do Art. 14, da Lei 14.113/2020, torna público o **Edital nº 14, referente o Resultado Oficial da Fase 3** (Arguição e Defesa do Plano de Gestão Escolar, nos dias 04, 05 e 06 de março de 2026) do Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção de profissionais do quadro efetivo do magistério público municipal para exercerem a função de Diretor(a)/Gestor(a) Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Presidente Figueiredo de acordo com as vagas ofertadas.

"ONDE SE LÊ":

ORD	MATRÍCULA	CPF	CANDIDATO	NOTA DA FASE 3
1	536-1	319.***.***-04	ANTONIA LURDENILDA MENEZES DE SOUZA	2,0
2	21860-6	885.***.***-87	CAROLINA DE ARAÚJO MACEDO	10,0
3	21860-6/913-1	515.***.***-00	CHEILA DA SILVA MOTA	10,0
4	537-1/905	564.***.***-87	FRANK ABRAIM PEREIRA MARQUES	2,0
5	2042-2/952-1	467.***.***-00	GLEICE CARLA BATISTA PAIVA	9,7
6	21839-2	758.***.***-00	IRIS ALVES DE ASSUNÇÃO	9,8
7	21849-10	906.***.***-72	JONATAS DE CARVALHO BRITO	9,7
8	1575-3/948-1	662.***.***-87	MAISA LEMOS DE LIMA	9,8
9	1143-1/2059-1	732.***.***-72	MARCIANA ALMEIDA DOS ANJOS	9,9
10	990-1	321.***.***-59	MARIA ANDRESA MOTA DE CASTRO	9,1
11	2028-2/915-1	874.***.***-49	MARIA AUCILENE DE ANDRADE QUEIROZ	10,0
12	2037-1/2037-2	474.***.***-91	NANCIARA DE SOUSA CUNHA	10,0
13	22819-1/24251-3	789.***.***-72	REILLY JACQUELINE PONTES DE MORAES	9,8
14	361-1/923-1	521.***.***-34	ROBSON DA SILVA MOTA	2,0
15	2063-1	369.***.***-49	RUTH HELENA DE LIMA MARINHO	9,2
16	1531-2/1868-8	739.***.***-87	WANIA CRISTIANE BENTES DOS SANTOS	9,1

LEIA-SE:

ORD	MATRÍCULA	CPF	CANDIDATO	NOTA DA FASE 3
1	536-1	319.***.***-04	ANTONIA LURDENILDA MENEZES DE SOUZA	0,0
2	21860-6	885.***.***-87	CAROLINA DE ARAÚJO MACEDO	10,0
3	21860-6/913-1	515.***.***-00	CHEILA DA SILVA MOTA	10,0
4	537-1/905	564.***.***-87	FRANK ABRAIM PEREIRA MARQUES	0,0

5	2042-2/952-1	467.***.***-00	GLEICE CARLA BATISTA PAIVA	9,7
6	21839-2	758.***.***-00	IRIS ALVES DE ASSUNÇÃO	9,8
7	21849-10	906.***.***-72	JONATAS DE CARVALHO BRITO	9,7
8	1575-3/948-1	662.***.***-87	MAISA LEMOS DE LIMA	9,8
9	1143-1/2059-1	732.***.***-72	MARCIANA ALMEIDA DOS ANJOS	9,9
10	990-1	321.***.***-59	MARIA ANDRESA MOTA DE CASTRO	9,1
11	2028-2/915-1	874.***.***-49	MARIA AUCILENE DE ANDRADE QUEIROZ	10,0
12	2037-1/2037-2	474.***.***-91	NANCIARA DE SOUSA CUNHA	10,0
13	22819-1/24251-3	789.***.***-72	REILLY JACQUELINE PONTES DE MORAES	9,8
14	361-1/923-1	521.***.***-34	ROBSON DA SILVA MOTA	0,0
15	2063-1	369.***.***-49	RUTH HELENA DE LIMA MARINHO	9,2
16	1531-2/1868-8	739.***.***-87	WANIA CRISTIANE BENTES DOS SANTOS	9,1

Presidente Figueiredo-AM, 23 de março de 2026.

Assina o Presidente da Comissão Especial de Seleção Pública Simplificada para Gestor/Diretor Escolar.

ISMAEL ELIAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:D6D6E63C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058 DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES EM EXERCÍCIO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V e XIII, da Lei Complementar nº 345, de 04 de julho de 2014, e pelo art. 81 da Lei Orgânica do Município de Silves/AM,

CONSIDERANDO a lei n.º 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a lei n.º 8.080, de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos, que tem como uma de suas diretrizes a adoção da Relação de Medicamentos Essenciais e como uma das prioridades a revisão permanente dessa relação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, do CNS, que aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabeleceu seus princípios gerais e eixos estratégicos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28 do Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.324, de 26 de dezembro de 2024, que atualiza e Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename 2024) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename 2024);

CONSIDERANDO a Resolução nº 449 do Conselho Federal de Farmácia, de 24 de outubro de 2006, que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica na elaboração de listas de medicamentos;

CONSIDERANDO Portaria N° 230/2025/DAF/GAB/SEMSA, publicada DOM nº 4032, de 20 de Agosto de 2025, que aprovou a Constituição da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CPFT para o biênio 2025-2027; e

CONSIDERANDO as deliberações advindas das reuniões com os Membros da Comissão Permanente de Farmácia Terapêutica com os demais profissionais da Rede Municipal, ocorrida entre os dias 05 de janeiro e 17 de março de 2026;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a 1ª Edição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), elaborada pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - SEMSA, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. A REMUME foi estabelecida de acordo com os critérios constantes no Regimento Interno da Comissão Permanente de Farmácia Terapêutica - CPFT, a saber:

I - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

II- consideração do perfil epidemiológico do Município;

III - existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto à sua segurança, eficácia e efetividade; e

IV - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua falta, pela Denominação Comum Internacional – DCI.

Art. 3º. A REMUME norteia a prescrição municipal e a dispensação de medicamentos nos serviços do Sistema Único de Saúe - SUS, garantindo o acesso a medicamentos com uso racional.

Art. 4º. A REMUNE será divulgada, pela Secretaria Municipal de Saúde, aos prescritores, aos profissionais da Rede Municipal de Saúde e aos munícipes.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por medidas que garantam o fornecimento dos medicamentos constantes na REMUME, de forma contínua, nas Farmácias do Município, segundo os protocolos estabelecidos.

Art. 6º. A REMUME estará sujeita a possíveis revisões, modificações e alterações, conforme necessidade, a ser decidida em Plenária da Comissão Permanente de Farmácia Terapêutica - CPFT, nos termos do Regimento Interno da CPFT.

Art. 7º. Para os medicamentos padronizados nesta REMUME, para os quais o Município não realizava aquisições anteriormente, esta Portaria entrará em vigor no prazo de 180 dias, contados a partir de sua publicação, para a devida aquisição e distribuição na Rede Municipal de Saúde.

Art. 8º. Caberá à CPFT – Comissão Permanente de Farmácia Terapêutica, atualizar a publicação da REMUME no prazo máximo de 02 (dois) anos, após a análise das inclusões ou exclusões solicitadas, inclusive as advindas de consultas públicas.

Art. 9º. Fica atribuída à CPFT – Comissão Permanente de Farmácia Terapêutica a competência para analisar e deliberar sobre os casos omissos desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito de Silves em Exercício, 19 de março de 2026.

JOSE MARIA DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Silves em Exercício

ELEM CRISTHINA PACHECO DE MATOS
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - PORTARIA Nº 058/2026

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SILVES						
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CPFT.						
RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME 2026						
SIGLAS E ABREVIATURAS		**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**				
CAF		CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – DISPENSAÇÃO PARA PACIENTE				
PS		POSTO DE SAÚDE – DISPENSAÇÃO PARA PACIENTE				
FBM		FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL – DISPENSAÇÃO PARA PACIENTE				
FH		FARMÁCIA HOSPITALAR – DISPENSAÇÃO PARA PACIENTE				
HOSPITALAR – MUNICIPAL		TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO Nº 53/2025 – ESTADO DO AMAZONAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES. PROGRAMA FORTALECIMENTO E PACTUAÇÃO DA SAÚDE NO INTERIOR.				
U.I.U		USO INTERNO UBS – PACIENTES EM ATENDIMENTO				
U.I.H		USO INTERNO HOSPITALAR – PACIENTES EM ATENDIMENTO				
ITEM	**MEDICAMENTO – DESCRIÇÃO GENÉRICA**	**CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO**	**FORMA FARMACÊUTICA/ DESCRIÇÃO**	**COMPETÊNCIA/ FINANCIAMENTO**	**RESTRIÇÃO DE USO**	**UNIDADE DISPENSAÇÃO**
1	Acebrofilina	10mg/ml	Xarope	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
2	Acebrofilina	5mg/ml	Xarope	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
3	Acetato de Hidrocortisona	10 mg/g (1%)	Creme Dermatológico	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal	CAF/ PS / FBM
4	Acetato de Medroxiprogesterona	50 mg/mL	Suspensão Injetável	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Saúde Da Mulher	CAF/ PS / FBM
5	Acetilcisteína	20mg/ml	Xarope	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
6	Acetilcisteína	40mg/ml	Xarope	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
7	Acetilcisteína	100mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
8	Aciclovir	200mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
9	Aciclovir	50mg/g (5%)	Creme Dermatológico	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
10	Ácido Acetilsalicílico	100mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / U.I.H
11	Ácido Acetilsalicílico	81mg - Tamponado	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
12	Ácido Ascórbico	1g	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF/ PS / FBM
13	Ácido Ascórbico	200mg/ml	Solução Oral	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
14	Ácido ascórbico	100mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
15	Ácido fólico	5mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal	CAF/ PS / FBM
16	Ácido tranexâmico	250mg/5ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
17	Adenosina	3mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
18	Água para Injetáveis	-	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
19	Albendazol	400mg	Comprimido Mastigável	Componente Básico e Estratégico	Farmácia Básica Municipal/	CAF/ PS / FBM / FH

				da Assistência Farmacêutica - CBAF/CESAF	Hospitalar	
20	Albendazol	40mg/ml	Suspensão Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
21	Alogliptina + Cloridrato de Metformina	12,5mg + 1000mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
22	Alopurinol	100mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal	CAF/FBU
23	Amicacina	250mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
24	Aminofilina	24mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
25	Amiodarona	50mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
26	Amoxicilina	250mg/5ml	Suspensão Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
27	Amoxicilina	500mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
28	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	50 mg/mL + 12,5 mg/mL	Suspensão Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
29	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	500 mg + 125 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
30	Ampicilina	500mg	Pó Para Suspensão Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
31	Ampicilina	1g	Pó Para Suspensão Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
32	Antimoniato de Meglumina	300 MG/ML	Solução Injetável	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Leishmaniose	CAF
33	Apixabana	2,5mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
34	Aspartato de Arginina + Ácido Ascórbico	1g + 1g	Comprimido Efervescente	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
35	Atenolol	50mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / U.I.H
36	Atorvastatina Cálcica	40mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF/ PS / FBM
37	Atracúrio, Bensilato	10mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
38	Atropina, Sulfato	0,25	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
39	Azitromicina	40mg/ml	Suspensão Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
40	Azitromicina diidratada	500mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
41	Bacillus clausi	Suplemento Alimentar	Suspensão Oral	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
42	Beclometasona (dipropionato)	400mcg/ml	Solução Para Inalação	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
43	Benzilpenicilina Benzatina	600.000UI	Pó Para Suspensão Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
44	Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000UI	Pó Para Suspensão Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
45	Benzilpenicilina Potássica	5.000.000ui	Pó Para Suspensão Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
46	Benzilpenicilina Procaina	400.000ui	Pó Para Suspensão Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
47	Besilato de Anlodipino	5mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa Hiperdia	CAF/ PS / FBM / U.I.H
48	Besilato de Anlodipino	10mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa Hiperdia	CAF/ PS / FBM / U.I.H
49	Bicarbonato de sódio	84 mg/mL (8,4%) equivalente a 1 mEq/mL	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
50	Bissulfato de Clopidogrel	75mg	Comprimido	Componente Especializado da Assistência Farmacêutica -CEAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospital	CAF/ PS / U.I.H
51	Brometo de Ipratrópio	0,25mg/ml	Solução para Inalação	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / U.I.H
52	Bultibrometo de Escopolamina + Dipirona	6,67 + 333,4mg/ml	Solução Oral	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
53	Bultibrometo de Escopolamina + Dipirona Sódica	10mg + 250mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
54	Bupivacaína + Glicose	8% + + 0,50% 5 mg/ml (Pesada)	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
55	Bupivacaina Sem Vasoconstrictor	0,5% (5mg/ml)	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
56	Captopril	25mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa Hiperdia	CAF/ PS / FBM / U.I.H
57	Carbamazepina	20mg/ml	Suspensão Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa De Saúde Mental	CAF/ U.I.H
58	Carbamazepina	200mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa De Saúde Mental	CAF/ U.I.H
59	Carbonato de Cálcio	500mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal	CAF/ PS / FBM
60	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol	500mg + 400ui	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal	CAF/ PS / FBM
61	Carbonato de Lítio	300mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa De Saúde Mental	CAF/ U.I.H
62	Carvão Ativado	250mg	Comprimido	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
63	Carvedilol	25mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS/ FBM / FH
64	Cefalexina	500mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
65	Cefalexina	50mg/ml	Suspensão Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
66	Cefalotina	1g	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
67	Ceftriaxona	1g	Pó Para Suspensão Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
68	Celecoxibe	200mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF/ FBM
69	Cetamina cloridrato, dosagem 50 mg/ml	Frasco /Ampola	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
70	Cetoconazol	20mg/ml,	Xampu	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal	CAF/ PS / FBM
71	Cetoconazol	200mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
72	Cetoconazol	20mg/g (2%)	Creme Dermatológico	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
73	Cetoprofeno	100mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF/ FBM
74	Cetoprofeno	50mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
75	Cinarizina	25mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF/ FBM
76	Ciprofibrato	100mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF/ FBM
77	Ciprofloxacino inj.	2mg/mL	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
78	Claritromicina	500mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal	CAF/ FBM

79	Claritromicina	500mg	Pó para Solução Injetávesulfato	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
80	Clindamicina	150mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
81	Clonazepam	2,5mg/ml	Solução Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa De Saúde Mental	CAF/
82	Clonazepam	2mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Programa De Saúde Mental	CAF
83	Cloreto de Potássio	10%	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
84	Cloreto de Sódio 10ml	10%	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
85	Cloreto de Sódio	9 mg/mL (0,9%)	Solução Nasal	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
86	Cloreto de Sódio 100ml	9 mg/mL (0,9%)	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
87	Cloreto de Sódio 250ml	9 mg/mL (0,9%)	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
88	Cloreto de Sódio 500ml	9 mg/mL (0,9%)	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
89	Cloridrato de Ambroxol	15mg/5ml	Xarope	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBU/ FH
90	Cloridrato de Ambroxol	30mg/5ml	Xarope	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
91	Cloridrato de Amiodarona	100mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
92	Cloridrato de Amitriptilina	25mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa De Saúde Mental	CAF/ U.I.H
93	Cloridrato de Bamifilina	600mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
94	Cloridrato de Biperideno	2mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa De Saúde Mental	CAF/ U.I.H
95	Cloridrato de Bromoprida	4mg/ml	Solução Oral	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
96	Cloridrato de Bupropiona	150mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Nacional De Controle Do Tabagismo	CAF
97	Cloridrato de Ciclobenzaprina	10mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipa	CAF/ FBM
98	Cloridrato de Ciclobenzaprina	5mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF/ FBM
99	Cloridrato de Ciprofloxacino	500mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
100	Cloridrato de Clindamicina	300mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal	CAF/ FBM
101	Cloridrato de Clorpromazina	100mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa De Saúde Mental	CAF/ U.I.H
102	Cloridrato de Donepezila	5mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
103	Cloridrato de Fluoxetina	20mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa De Saúde Mental	CAF/ U.I.H
104	Cloridrato de Hidralazina	25mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa Hiperdia	CAF/ PS / FBM / U.I.H
105	Cloridrato de Hidroxizina	2mg/ml	Solução Oral	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
106	Cloridrato de Ivabradina	5mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
107	Cloridrato de Levomepromazina	25mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Programa De Saúde Mental	CAF
108	Cloridrato de Metformina	850mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa Hiperdia	CAF/ PS / FBM / U.I.H
109	Cloridrato de Metformina	500mg	Comprimido de liberação controlada	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF/ FBM / U.I.H
110	Cloridrato de Metoclopramida	10mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ FBM / FH
111	Cloridrato de Prometazina	25mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
112	Cloridrato de Prometazina	25mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
113	Cloridrato de Propranolol	40mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa Hiperdia	CAF/ PS / FBM / U.I.H
114	Cloridrato de Sertralina	25mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Programa De Saúde Mental	CAF
115	Cloridrato de Sertralina	50mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Programa De Saúde Mental	CAF
116	Colagenase + Cloranfenicol	0,6u/g + 0,01g/g	Creme Dermatológico	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
117	Colecalciferol	200ui	Solução Oral	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF/ PS / FBM
118	Colecalciferol	2.000ui	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF/ PS / FBM
119	Colecalciferol	50.000ui	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
120	Complexo B	Suplemento de Vitaminas	Solução Oral	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
121	Complexo B	Suplemento de Vitaminas	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
122	Complexo B	Suplemento de Vitaminas	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
123	Curcuma Longa	500mg	Cápsula	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
124	Dapagliflozina	10mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
125	Dapagliflozina + Cloridrato de Metformina	5mg + 1000mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
126	Dapagliflozina + Metformina XR	10mg + 1000mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
127	Deslanosideo	0,2mg/mL	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
128	Desloratadina	0,5mg/ml	Xarope	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
129	Desonida	0,5 mg/g	Creme Dermatológica	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
130	Dexametasona	1 mg/mL (0,1%)	Solução Oftamológica	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
131	Dexametasona	0,1mg/ml	Elixir	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
132	Dexametasona	4mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
133	Dexametasona solução injetável (acetato ou fosfato)	4mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
134	Dexametasona, Creme dermatológico	1 mg/g (0,1%)	Tubo 10g	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
135	Dextrocetamina (cloridrato) sol. Injetável 50mg/ml	Frasco /Ampola 10ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
136	Diazepam	10mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa De Saúde Mental	CAF/ U.I.H
137	Diazepam	5mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa De Saúde Mental	CAF/ U.I.H

138	Diazepam	5mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
139	Diclofenaco Dietilamonio	11,6mg/g	Aerossol	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF/ PS / FBM / FH
140	Diclofenaco (Sal Sódico)	25mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
141	Diclofenaco Potássico	50mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
142	Diclofenaco Sódico	50mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
143	Digluconato de Clorexidina	2%	Solução Tópica	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ U.I.H/ U.IU
144	Digoxina	0,25mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ U.I.H
145	Dimenidrinato + Piridoxina	50mg + 10mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ FBM / FH
146	Diosmina + Hesperidina	900mg + 100mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
147	Diosmina + Hesperidina	450mg + 50mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
148	Dipirona Sódica	500mg/ml	Solução Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
149	Dipirona Sódica	500mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM/ FH
150	Dipirona sódica solução injetável	500mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
151	Dipropionato de Beclometasona + Fumarato de Formoterol Di-Hidratado	100mcg + 6mcg	Solução Aerossol	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
152	Dipropionato de Beclometasona + Fumarato de Formoterol Di-Hidratado + Brometo de Glicopirrônio	100mcg + 6mcg + 12,5mcg	Solução Aerossol	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
153	Dobutamina (Cloridrato)	12,5 mg/mL	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
154	Dolutegravir Sódico	50 mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Nacional De DST/Aids	CAF
155	Domperidona	1mg/ml	Suspensão Oral	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF/ PS / FBM / FH
156	Domperidona	10mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF/ PS / FBM / FH
157	Dopamina	5mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
158	Dutasterida + Cloridrato de Tansulosina	0,5 mg + 0,4 mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
159	Empagliflozina	10mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
160	Enantato de Noretisterona + Valerato de Estradiol	50 mg/mL + 5 mg/mL	Solução Injetável	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Saúde Da Mulher	CAF/ PS / FBM
161	Enoxaparina	40mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
162	Enoxaparina	20mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
163	Enoxaparina	60m/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
164	Epinefrina, bitartarato	1mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
165	Escetamina (Cloridrato)	50mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
166	Escopolamina (butilbrometo) solução injetável	20mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
167	Espironolactona	25mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa Hiperdia	CAF/ U.I.H
168	Etilefrina solução injetável	10mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
169	Etinilestradiol + Levonorgestrel	0,03 mg + 0,15 mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Saúde Da Mulher	CAF/ PS / FBM
170	Etomidato	2mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
171	Fenitoína	100mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa De Saúde Mental	CAF/ U.I.H
172	Fenitoína solução injetável	50mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
173	Fenobarbital	100mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa De Saúde Mental	CAF/ U.I.H
174	Fenobarbital	40mg/ml	Solução Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa De Saúde Mental	CAF/ U.I.H
175	Fenobarbital	(100mg/ml)	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
176	Fentanila (Citrato)	78,5mcg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
177	Fentanila solução injetável	50mcg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
178	Fitomenadiona	10mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
179	Fluconazol	150mg	Cápsula	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
180	Fluconazol solução injetável	2mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
181	Flumazenil	0,5mg/5mL	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
182	Formaldeído	10%		Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
183	Fosfato de Oseltamivir	30mg	Cápsula	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Influenza	CAF/ U.I.H
184	Fosfato de Oseltamivir	45mg	Cápsula	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Influenza	CAF/ U.I.H
185	Fosfato de Oseltamivir	75mg	Cápsula	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Influenza	CAF/ U.I.H
186	Fosfato Dissódico de Dexametasona + Cloridrato de Tiamina + Cloridrato de Piridoxina + Cianocobalamina	100mg + 100mg + 5mg + 4,37mg	Solução Injetável	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
187	Fosfato Sódico de Prednisolona	3mg/ml	Solução Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ FBM / FH
188	Fumarato de Tenofovir Desoproxila + Lamivudina	300 mg + 300 mg		Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Nacional De DST/Aids	CAF
189	Furosemida	40mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa Hiperdia	CAF/ PS / FBM / FH
190	Furosemida	10mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
191	Gentamicina	40mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
192	Gentamicina	80mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
193	Glibenclamida	5mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa Hiperdia	CAF/ PS / FBM / U.I.H
194	Glicerina	120mg/ml (12%)	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
195	Gliclazida	30mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa Hiperdia	CAF/ FBM
196	Gliclazida	60mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa Hiperdia	CAF/ FBM
197	Gliconato de Cálcio	10%	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H

198	Glicose	25%	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
199	Glicose 250ml	5%	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
200	Glicose 500ml	5%	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
201	Glicose solução injetável	50%	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
202	Ginkgo biloba L.	60mg	Cápsula	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF/ PS / FBM
203	Haloperidol	5mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa De Saúde Mental	CAF/ U.I.H
204	Haloperidol	5mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
205	Haloperidol	50 mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
206	Hemifumarato de Bisoprolol	2,5mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
207	Hemifumarato de Bisoprolol	5mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
208	Hemifumarato de Quetiapina	25mg	Comprimido	Componente Especializado da Assistência Farmacêutica -CEAF	Farmácia Básica Municipal	CAF
209	Heparina sódica solução injetável	5.000ui/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
210	Hidralazina (cloridrato)	20mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
211	Hidroclorotiazida	25mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa Hiperdia	CAF/ PS / FBM / U.I.H
212	Hidrocortisona (Succinato Sódico)	100mg	Pó Para Suspensão Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H / U.I.U
213	Hidrocortisona (Succinato Sódico)	500mg	Pó Para Suspensão Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
214	Hidroxido de Alumínio	61,5mg/ml	Suspensão Oral	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
215	Hidróxido de Alumínio + Simeticona + Hidróxido de Magnésio	200mg + 30mg + 200mg	Comprimido Mastigável	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF/ PS / FBM
216	Ibuprofeno	300mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
217	Ibuprofeno	50mg/ml	Suspensão Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
218	Ibuprofeno	600mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
219	Insulina Humana NPH	100 UI/mL	Suspensão Injetável - Caneta	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Hiperdia	CAF/ FBM
220	Insulina Humana NPH	100 UI/mL	Suspensão Injetável - Frasco	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Hiperdia	CAF/ FBM
221	Insulina Humana Regular	100 UI/mL	Solução Injetável - Caneta	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Hiperdia	CAF/ FBM
222	Insulina Humana Regular	100 UI/mL	Solução Injetável - Frasco	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Hiperdia	CAF/ FBM
223	Itraconazol	100mg	Cápsula	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
224	Ivermectina	6mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
225	Lactulose	667mg/ml	Xarope	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
226	Levodopa + Benserazida	200 mg + 50 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal	CAF
227	Levodropropizina	6 mg/ml	Xarope	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ FBM / FH
228	Levonorgestrel	0,75 mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Saúde Da Mulher	CAF/ PS / FBM / U.I.H
229	Lidocaína	20 mg/g (2%)	Geleia Tópica	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ U.I.H/ U.I.U
230	Lidocaína (Cloridrato)	2% sem vasoconstrictor	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H / U.I.U
231	Loratadina	10mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
232	Loratadina,	1mg/ml	Xarope	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
233	Losartana Potássica	50mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa Hiperdia	CAF/ PS / FBM / U.I.H
234	Maleato de Dexclorfeniramina	0,4mg/ml	Solução Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
235	Maleato de Dexclorfeniramina	2mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
236	Maleato de Dexclorfeniramina + Betametasona	2mg + 0,25mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
237	Maleato de Dexclorfeniramina + Betametasona	0,4mg/ml + 0,05mg/ml	Xarope	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
238	Maleato de Enalapril	5mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa Hiperdia	CAF
239	Maleato de Enalapril	10mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa Hiperdia	CAF/ PS / FBM
240	Maleato de Enalapril	20mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa Hiperdia	CAF/ PS / FBM
241	Manitol	200 mg/mL (20%)	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
242	Mebendazol	100mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF/ PS / FBM / FH
243	Mebendazol	20mg/ml	Suspensão	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF/ PS / FBM / FH
244	Metildopa	250mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa Hiperdia	CAF/ PS / FBM / U.I.H
245	Metildopa	500mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / U.I.H
246	Metilergometrina	0,2mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
247	Metilfenidato	10mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Programa De Saúde Mental	CAF
248	Metoclopramida (cloridrato)	5mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
249	Metoprolol	1mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
250	Metronidazol	40mg/ml	Suspensão Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
251	Metronidazol	100 mg/g (10%)	Creme Vaginal	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
252	Metronidazol	250mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
253	Metronidazol	5mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
254	Midazolam	5mg/mL	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
255	Misoprostol	25 mcg	Comprimido Vaginal	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H

256	Misoprostol	200 mcg	Comprimido Vaginal	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
257	Montelucaste de Sódio	10mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
258	Morfina (sulfato)	10mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
259	Mupirocina	20 mg/g (2%)	Creme Dermatológico	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / U.I.H
260	Naloxona	0,4mg/mL%	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
261	Neostigmina (Metilsulfato)	0,5mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
262	Nicotina	7MG	Adesivo Transdérmico	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Nacional De Controle Do Tabagismo	CAF
263	Nicotina	14MG	Adesivo Transdérmico	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Nacional De Controle Do Tabagismo	CAF
264	Nicotina	21Mg	Adesivo Transdérmico	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Nacional De Controle Do Tabagismo	CAF
265	Nicotina	2MG	Goma de Mascar	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Nacional De Controle Do Tabagismo	CAF
266	Nifedipino	10mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa Hiperdia	CAF/ U.I.H
267	Nifedipino	20mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / U.I.H
268	Nimesulida	100mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
269	Nimesulida	50mg/ml	Suspensão Oral	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
270	Nistatina	100.000 UI/ml	Suspensão Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
271	Nistatina	25.000ui/g	Creme Vaginal	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
272	Nistatina + Óxido de Zinco	100.000 ui/g + 20mg/g	Pomada Dermatológica	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
273	Nitrato de Miconazol	2% (20 mg/g)	Creme Vaginal	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
274	Nitrato de Miconazol,	2% (20 mg/g)	Creme Dermatológico	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
275	Nitrofurantoina	100mg	Cápsula	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal	CAF/ PS / FBM / U.I.H
276	Nitroglicerina	5mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
277	Norepinefrina, Hemitartarato	2mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
278	Noretisterona	0,35 mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Saúde Da Mulher	CAF/ PS / FBM
279	Nortriptilina	25mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa De Saúde Mental	CAF
280	Ocitocina	5UI/ml		Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
281	Oleo de Peixe – Suplemento Alimentar	1000mg	Cápsula	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
282	Óleo Mineral	-	Laxativo Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
283	Omeprazol	20mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
284	Omeprazol	40mg	Pó Para Suspensão Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
285	Ondansetrona	2mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
286	Ondansetrona	4mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
287	Oxacilina	500mg	Pó Para Suspensão Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
288	Oxalato de Escitalopram	10mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Programa De Saúde Mental	CAF
289	Óxido de Zinco	250 mg/g (25%)	Pasta Dermatológica	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
290	Palmitato de Retinol	100.000 UI	Cápsula Mole	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Nacional De Suplementação De Vitamina A	CAF
291	Palmitato de Retinol	200.000 UI	Cápsula Mole	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Nacional De Suplementação De Vitamina A	CAF
292	Pantoprazol	40mg	pó para suspensão injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
293	Paracetamol	500mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
294	Paracetamol	750mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal / Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
295	Paracetamol	200mg/ml	Solução Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
296	Passiflora incarnata L.	360mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF/ PS / FBM /
297	Permetrina	10 mg/mL (1%)	Loção	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
298	Permetrina	50 mg/mL (5%)	Loção	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
299	Polimixina b + Neomicina + Fluocinolona e Lidocaína	10.000 UI/mL + 3,500 mg/mL + 0,250 mg/mL + 20 mg/mL	Solução Otológica	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
300	Prednisona	20mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
301	Prednisona	5mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
302	Propofol	10mg/mL	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
303	Quelato de Ferro + Ácido Fólico + Cianocobalamina	300mg + 5mg + 15mcg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
304	Rifampicina + Clofazimina + Dapsona	600mg + (300mg + 50mg) + 100mg	Blíster	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Hanseníase	CAF
305	Rifampicina + Isoniazida	150 mg + 75 mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa de Tuberculose	CAF
306	Rifampicina + Isoniazida	300 mg + 150 mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa de Tuberculose	CAF
307	Rifampicina + Isoniazida + Pirazinamida + Cloridrato De Etambutol	150 mg + 75 mg + 400 mg + 275 mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa de Tuberculose	CAF
308	Rifapentina + Isoniazida	300 mg + 300 mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa de Tuberculose	CAF
309	Risperidona	1mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	Programa de Saúde Mental	CAF
310	Risperidona	1mg/ml	Solução Oral	Componente Estratégico da	Programa de Saúde Mental	CAF

				Assistência Farmacêutica - CESAF		
311	Risperidona	2mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	Programa de Saúde Mental	CAF
312	Rivaroxabana	10mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
313	Rivaroxabana	20mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
314	Rosuvastatina Cálcica	20mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF/ FBM
315	Rosuvastatina Cálcica + Ezetimiba	10mg + 10mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
316	Rosuvastatina Cálcica Ezetimiba	20mg + 10mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
317	Sacarato de Óxido Ferrico	20mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
318	Sacubritil + Valsartana	97mg + 103mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
319	Sacubritil + Valsartana	49mg + 51mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
320	Sais de Reidratação Oral	Sódio, Potássio, Cloreto, Citrato e Glicose.	Pó para Solução Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
321	Secnidazol	1g	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
322	Sevoflurano		Solução Para Inalação	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
323	Simeticona	40mg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
324	Simeticona	0	Emulsão Oral	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
325	Sinvastatina	20mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / U.I.H
326	Sinvastatina	40mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / U.I.H
327	Solução Ringer + Lactato	Lactato de Sódio 3 Mg/Ml + Cloreto de Sódio 6 Mg/Ml + Cloreto de Potássio 0,3 Mg/Ml + Cloreto de Cálcio 0,2 Mg/Ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
328	Sulfadiazina de Prata	10 mg/g (1%)	Creme Dermatológico	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ F PS / FBM / FH
329	Sulfametoxazol + Trimetoprima	40 mg/mL + 8 mg/mL	Suspensão Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
330	Sulfametoxazol + Trimetoprima	400 mg + 80 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
331	Sulfametoxazol+trimetoprima	80+16mg/mL	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
332	Sulfato de Gentamicina	5 mg/mL	Solução Oftalmológica	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
333	Sulfato de Glucosamina + Sulfato de Condroitina	1.500mg + 1.200mg	Pó para Solução Oral	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
334	Sulfato de Magnésio	10%	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
335	Sulfato de Neomicina + Bacitracina	5mg + 250ui	Creme Dermatológico	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
336	Sulfato de Salbutamol	100 mcg/dose	Suspensão Aerossol	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
337	Sulfato Ferroso	Equivalente a 25 mg/mL de Ferro Elementar	Solução Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
338	Sulfato Ferroso	40mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	CAF/ PS / FBM / FH
339	Tenoxican	20mg	Pó Para Suspensão Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
340	Tenoxican	40mg	Pó Para Suspensão Injetável	Hospitalar – Municipal	Farmácia Básica Municipal/ Hospitalar	U.I.H / U.I.U
341	Tramadol	100mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
342	Tramadol	50mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar – Municipal	Uso Hospitalar	U.I.H
343	Valproato de Sódio ou Ácido Valpróico	250mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa De Saúde Mental	CAF
344	Valproato de Sódio ou Ácido Valpróico	500mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa De Saúde Mental	CAF
345	Valproato de Sódio ou Ácido Valpróico	50mg/ml	Xarope	Componente Básico da Assistência Farmacêutica -CBAF	Programa De Saúde Mental	CAF
346	Vitamina B 12	1000mcg	Comprimido	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
347	Vitamina C + Zinco (contendo Beta-Clucana)	Suplemento Alimentar	Cápsula	Farmácia Básica Municipal	Farmácia Básica Municipal	CAF
348	Zidovudina	10 mg/mL	Solução Oral	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -CESAF	Programa Nacional De DST/Aids	CAF

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:F14C7B0A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
PORTARIA N° 001/2026-GAB/SEMSA, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA
Secretaria Municipal de Saúde

Portaria N° 001/2026-GAB/SEMSA, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação da REMUME-Relação Municipal de Medicamen tos Essenciais, 1ª Edição e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUCARÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a lei n.º 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a lei n.º 8.080, de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de, 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos, que tem como uma de suas diretrizes a adoção da Relação de Medicamentos Essenciais, e como uma das prioridades a revisão permanente dessa Relação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, do CNS, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28 do decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.324, de 26 de dezembro de 2024, que atualiza e Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename

2024) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename 2024);

CONSIDERANDO a Resolução nº 449 do Conselho Federal de Farmácia de 24 de outubro de 2006 que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica na elaboração de listas de medicamentos;

CONSIDERANDO Portaria N° 024/2025- DAF/GAB/SEMSA, publicada DOM 4001 de 11 de Dezembro de 2025 onde aprova a Constituição da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CFT biênio 2025-2027;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reuniões com os Membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica de demais profissionais da rede municipal na data de 12 de fevereiro 2025 e 11 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a 1ª Edição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), criada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT/SEMSA, conforme consta no Anexo I desta Portaria;
Art. 2º - A REMUME ora estabelecida, foi realizada de acordo com os critérios constantes no Regimento Interno da Comissão de Farmácia Terapêutica - CFT, sendo:
I- seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;
II- consideração do perfil epidemiológico do município.
III- existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto à sua segurança, eficácia e efetividade.
IV- identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira -

DCB ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional – DCI;

Art. 3º - A REMUME norteia a prescrição municipal e a dispensação de medicamentos nos serviços do SUS, garantindo o acesso a medicamentos com uso racional;
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde divulgará aos prescritores, profissionais da rede municipal de saúde e aos munícipes a REMUME;
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por medidas que garantam o fornecimento dos medicamentos constantes na REMUME, de forma contínua, na Central de Abastecimento Farmacêutico –CAF e Farmácia Básica do Município, segundo os protocolos estabelecidos.
Art. 6º - A REMUME estará sujeita a possíveis revisões, modificações e alterações, em Plenária da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, conforme necessidade, como previsto no Regimento Interno da CFT;
Art. 7º - Para os medicamentos padronizados nesta REMUME em que o Município não fazia aquisições anteriores, esta portaria entrará em vigor no prazo de 180 dias a contar da Publicação desta Portaria para a devida aquisição e distribuição na rede municipal de saúde;
Art. 8º - Caberá à CFT – Comissão de Farmácia Terapêutica, atualizar a publicação da REMUME no prazo máximo de 02 (dois) anos, após a análise das inclusões/exclusões solicitadas, inclusive as advindas de consultas públicas.
Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Urucará, 18 de Março de 2026

MARIA APARECIDA DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Saúde Dec. N° 293/2025-PMU

ANEXO I – PORTARIA Nº 001 /2026 – SEMSA	
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE URUCARÁ - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME 2026	
SIGLAS E ABREVIATURAS	**DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**
FBM = Farmácia Básica Municipal	MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA DISPONÍVEIS À DISPENSAÇÃO AOS PACI ENTES.
UBS = Unidade Básica de Saúde	MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

ITEM	MEDICAMENTO – DESCRIÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA/ DESCRIÇÃO	COMPETÊNCIA/ FINANCIAMENTO	RESTRIÇÃO DE USO
1	Acebrofilina	5mg/ml	Xarope	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
2	Acebrofilina	10mg/ml	Xarope	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
3	Acetato de Medroxiprosgeterona	150mg/ml	Suspensão Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA SAÚDE DA MULHER
4	Acetilcisteína	600mg	Granulado	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
5	Acetilcisteína	20mg/ml	Xarope	Farmácia Básica Municpal	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

6	Acetilcisteína	40mg/ml	Xarope	Farmácia Básica Municpal	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
7	Aciclovir	50mg/g (5%)	Creme	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
8	Aciclovir	200 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
9	Aciclovir	400 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
10	Ácido acetilsalicílico	100 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
11	Ácido Ascórbico	100mg/ml	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
12	Ácido fólico	5 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
13	Ácido Tramexâmico	50mg/mL	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
14	Ácido Valpróico ou Valproato de Sodio	500mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
15	Ácido Valpróico ou Valproato de Sodio	50mg/mL	Xarope	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
16	Adenosina	3mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
17	Água para injeção	10ml	Solução injetavél	Farmácia Básica e Hospitalar Municpal	USO HOSPITALAR E UBS
18	Albendazol	400mg	Comprimido	Componente Básico e Estratégico da Assistência Farmacêutica - CBAF/CESAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
19	Albendazol	40mg/ml	Suspensão	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
20	Albumina humana	20%	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
21	Algestona Acetofenida+Enantato de Estradiol	150mg/ml+10mg/m l	Suspensão Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA SAÚDE DA MULHER
22	Amicacina	250mg/ml	Solução Injetável	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	USO HOSPITALAR
23	Aminofilina	24mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
24	Amiodarona (Cloridrato)	200mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
25	Amiodarona (Cloridrato)	50mg/ml	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR
26	Amoxicilina	250mg/ml	Pó para Suspensão Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
27	Amoxicilina	500mg	Cápsula	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
28	Amoxicilina+Clavulanato de Potássio	250mg + 62,5mg/5mL	Pó para Suspensão Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
29	Amoxicilina+Clavulanato de Potássio	500mg + 125mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
30	Ampicilina	50mg/ml	Pó para Suspensão Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
31	Ampicilina	500mg	Pó para Solução Injetavél	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR
32	Ampicilina	1g	Pó para Solução Injetavél	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR
33	Anlodipino	10mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA HIPERDIA
34	Anlodipino	5mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA HIPERDIA
35	Arpadol	400mg	Comprimido	Farmácia Básica Municpal	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
36	Atenolol	50 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA HIPERDIA
37	Atenolol	25 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA HIPERDIA
38	Atracúrio (Besilato)	10mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
39	Atropina (Sulfato)	0,25mg/ml	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR
40	Azitromicina	200mg/5ml	Pó para Suspensão Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
41	Azitromicina	500 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
42	Beclometasona	50mcg/dose	Suspensão para Nebulização	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
43	Benzil+Procaina+Benzilpotás sica	400.000UI	Pó para Suspensão Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR, UBS E FBM
44	Benzilpenicilina benzatina	1.200.000UI	Pó para Suspensão Injetável	Componente Básico e Estratégico da Assistência Farmacêutica - CBAF/CESAF	USO HOSPITALAR, UBS E FBM
45	Benzilpenicilina benzatina	600.000UI	Pó para Suspensão Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR, UBS E FBM
46	Benzilpenicilina Potássica	5.000.000UI.	Pó para Suspensão Injetável	Componente Básico e Estratégico da Assistência Farmacêutica - CBAF/CESAF	USO HOSPITALAR
47	Betaprospan (Dipropionato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona)	5mg/mL + 2mg/mL	Suspensão Injetável	Farmácia Básica e Hospitalar Municpal	USO HOSPITALAR E UBS
48	Bicarbonato de Sódio	84 mg/ml	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR
49	Biperideno	5mg/ml	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR
50	Brometo de ipratrópio	0,25mg/ml	Solução Inalatória	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR E FBM
51	Bromoprida	4mg/ml	Solução Oral	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
52	Bromoprida	5mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
53	Bupivacaína (cloridrato) + glicose, PESADA	0.5% + 8% (5mg+80mg/ml)	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
54	Bupivacaína (cloridrato)	0,50% (5ml/ml)	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR
55	Butilbrometo de escopolamina	20mg/mL	Solução Injetável	Farmácia Básica e Hospitalar Municpal	USO HOSPITALAR, UBS E FBM.
56	Captopril	25mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA HIPERDIA
57	Captopril	50mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA HIPERDIA
58	Carbamazepina	200mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
59	Carbamazepina	20mg/ml	Suspensão Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
60	Carbonato de Cálcio (Cálcio Elementar)	500mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
61	Carbonato de Lítio	300mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
62	Carvão VegetaL Ativado	250mg	Comprimido	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
63	CarvediloL	12,5mg	Comprimido	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
64	Carvedilol	3,125mg	Comprimido	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
65	CarvediloL	6,5mg	Comprimido	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
66	Cefalexina	250 mg/ml	Pó para Suspensão Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
67	Cefalexina	500mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
68	Cefalotina	1g	Pó para Solução Injetavél	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
69	Cefazolina	1g	Pó para Solução Injetavél	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
70	Cefepima	1g	Pó para Solução Injetavél	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
71	Ceftriaxona	1000mg	Pó para Solução Injetavél	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR, UBS E FBM
72	Ceftriaxona	500mg	Pó para Solução Injetavél	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR, UBS E FBM
73	Cetamina (Cloridrato)	50mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
74	Cetoconazol	20mg/g	Creme	Farmácia Básica e Hospitalar Municpal	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
75	Ciprofloxacino (Cloridrato)	200mg	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
76	Ciprofloxacino	3,5mg/mL	Solução Oftálmica	Farmácia Básica e Hospitalar Municpal	USO HOSPITALAR E FBM
77	Ciprofloxacino	500mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
78	Claritromicina	250mg/5ml	Granulado para Suspensão	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
79	Claritromicina	500mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
80	Clenil A HFA (Dipropionato de Beclometasona)	200mcg	Solução Aerossol	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
81	Clindamicina (Fosfato)	150mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
82	Clonazepam	2,5mg/ml	Solução Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
83	Clonazepam	2mg	Comprimido	Farmácia Básica Municpal	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
84	Clonidina (Cloridrato)	150mcg/ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR

85	Clopidogrel (Bissulfato)	75mg	Comprimido	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
86	Cloreto de Potássio	10%	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
87	Cloreto de Sódio	10%	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
88	Cloreto de Sódio	0.9%	Solução Injetável 100ml	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR E UBS
89	Cloreto de Sódio	0.9%	Solução Injetável 250ml	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR E UBS
90	Cloreto de Sódio	0.9%	Solução Injetável 500ml	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR E UBS
91	Cloridrato Ambroxol adulto	30mg/5ml	Xarope	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
92	Cloridrato Ambroxol infantil	15mg/ml	Xarope	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
93	Cloridrato de Amitriptilina	25 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
94	Cloridrato de Biperideno	2 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
95	Cloridrato de Fluoxetina	20mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
96	Cloridrato de Hidralazina	25mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
97	Cloridrato de Hidralazina	20mg/mL	Solução Injetavél	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
98	Cloridrato de Lidocaína	20mg/g	Gel	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR, UBS E FBM
99	Cloridrato de Lidocaína	20mg/ml (2%)	Solução Injetavél	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR E UBS
100	Cloridrato de Metformina	500 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA HIPERDIA
101	Cloridrato de Metformina	850 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA HIPERDIA
102	Cloridrato de Metoclopramida	10mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
103	Cloridrato de Metoclopramida	4 mg/ml	Solução Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
104	Cloridrato de Prometazina	25 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
105	Cloridrato de Propanalol	40 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA HIPERDIA
106	Clorpromazina	100mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
107	Collagenase com Clorafenicol	0,6U/g/0,01g/g	Pomada	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR E UBS
108	Deslanosídio	0,2mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
109	Dexametasona	0.1 mg/ml	Elixir	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
110	Dexametasona	1mg/g (0,1%)	Creme Dermatológico	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
111	Diazepam	10mg/2ml	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR
112	Diazepan	10 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
113	Diazepan	5 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
114	Diclofenaco em Gel	11,6mg/g	Gel	Farmácia Básica Municpal	UBS
115	Diclofenaco Sódico	25mg/ml	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR E UBS
116	Diclofenaco Sódico	50mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
117	Digoxina	0,25mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR
118	Dipirona	500mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
119	Dipirona	500mg/ml	Solução Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
120	Dipirona	500mg/ml	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR E UBS
121	Dobutamina (Cloreto)	12,5mg/ml	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR
122	Dopamina (Cloridrato)	5mg/ml	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR
123	Efedrina	50mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
124	Enantato de Norestisterona + Valerato de Estradiol	60mg/ml + 5mg/ml	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA SAÚDE DA MULHER
125	Enoxaparina Sódica	20mg/0,4ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
126	Enoxaparina Sódica	40mg/0,4ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
127	Escopolamina (butilbrometo), + dipirona sódica	4mg/ml + 500mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
128	Escopolamina (butilbrometo)	10mg/ml	Solução Oral	Farmácia Básica e Hospitalar Municpal	USO HOSPITALAR E FBM
129	Espironolactona	25mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
130	Etilefrina (Cloridrato)	10mg/ml	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR
131	Etomidato	2mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
132	Fenitoína	100mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
133	Fenitoína	50mg/ml	SoluçãoInjetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR
134	Fenobarbital	100mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
135	Fenobarbital	40mg/ml	Solução Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
136	Fenobarbital	100mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
137	Fentanila	78,5mcg /ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
138	Folinato de cálcio	15mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	PROGRAMA DE TOXOPLASMOSE
139	Fosfato de oseltamivir	30mg	Cápsula	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	PROGRAMA DE INFLUENZA
140	Fosfato de oseltamivir	45mg	Cápsula	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	PROGRAMA DE INFLUENZA
141	Fosfato de oseltamivir	75mg	Cápsula	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	PROGRAMA DE INFLUENZA
142	Fluconazol	150mg	Cápsula	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
143	Fluconazol	2mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
144	Fosfato dissodico de Dexametasona	4mg/mL	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR E UBS
145	Furosemida	20mg/mL	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR E UBS
146	Furosemida	40mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA HIPERDIA
147	Glibenclamida	5 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA HIPERDIA
148	Glicerina Solução	12%	Solução retal	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
149	Gliclazida	30mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA HIPERDIA
150	Gliclazida	60mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA HIPERDIA
151	Gliconato de Cálcio	100mg/ml (10%)	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
152	Glicose	25%	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
153	Glicose	50%	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR E UBS
154	Guaco (Mikania glomerata Spreng.)	35mg/ml	Xarope	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
155	Haloperidol	1mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
156	Haloperidol	5mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
157	Haloperidol	5mg/ml	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR
158	Heparina	5.000UI/ml	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR
159	Hidroclorotiazida	25 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA HIPERDIA
160	Hidrocortisona (Acetato)	10mg/g	Pomada	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
161	Hidrocortisona (Succinato Sódico)	100mg	Pó Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR E UBS
162	Hidrocortisona (Succinato Sódico)	500mg	Pó Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR E UBS
163	Hidroxido de Alumínio	60mg/ml	Suspensão Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
164	Hidroxizina	10mg/5ml	Solução Oral	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
165	Ibuprofeno	300 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
166	Ibuprofeno	50mg/ml	Suspensão Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
167	Ibuprofeno	600 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
168	Isoniazida	100mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica -	PROGRAMA DE TUBERCULOSE

				CESAF	
169	Isoniazida+Rifampicina	150mg+300mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	PROGRAMA DE TUBERCULOSE
170	Isoniazida+Rifampicina	300mg+300mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	PROGRAMA DE TUBERCULOSE
171	Isossobida (Dinitrato)	5mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	USO HOSPITALAR
172	Isossobida (Mononitrato)	20mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	USO HOSPITALAR
173	Insulina Humana NPH	100UI/ml	Suspensão Injetável 10ml	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	PROGRAMA HIPERDIA
174	Insulina Humana REGULAR	100UI/ml	Suspensão Injetável 10ml	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	PROGRAMA HIPERDIA
175	Insulina Humana NPH	100UI/ml	Suspensão Injetável - Tubete 3ml	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	PROGRAMA HIPERDIA
176	Insulina Humana REGULAR	100UI/ml	Suspensão Injetável - Tubete 3ml	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	PROGRAMA HIPERDIA
177	Ivermectina	6mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
178	Lacrifilm	5mg/ml	Solução Oftálmica	Farmácia Básica Municpal	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
179	Lactulose	667 mg/ml	Xarope	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR E FBM
180	Lidocaína Spray	10%	Solução Aerossol	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR
181	Loratadina	1 mg/ml	Xarope	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
182	Loratadina	10 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
183	Losartana potássica	50 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA HIPERDIA
184	Levonorgestrel	0,75mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	PROGRAMA SAÚDE DA MULHER
185	Levonorgestrel + Etinilestradiol	0,15mg+0,03mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	PROGRAMA SAÚDE DA MULHER
186	Maleato de Dexclorfeniramina +Betametasona	2mg/ml +0,25mg/5ml	Xarope	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
187	Maleato de dexclorfeniramina	0,4 mg/ml	Solução Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
188	Maleato de enalapril	10mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA HIPERDIA
189	Maleato de enalapril	20mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA HIPERDIA
190	Maleato Metilergometrina	0,2mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
191	ManitoL Solução	20%	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
192	Meropenem Tri-hidradato	1g	Pó para solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
193	Metildopa	250 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA HIPERDIA
194	Metoclopramida (Cloridrato)	10mg/2ml	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR E FBM
195	Metronidazol (Benzoil)	40mg/ml	Suspensão Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
196	Metronidazol (Creme Vaginal)	100 mg/g	Gel	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
197	Metronidazol	250 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
198	Metronidazol	5mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
199	Metropolol (Succinato)	25mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR E FBM
200	Metropolol (Tartarato)	1mg/ml	Solução injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
201	Midazolan	15mg/3ml	Solução injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
202	Morfina (Sulfato)	0,2mg/ml	Solução injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
203	Morfina (Sulfato)	10mg/ml	Solução injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
204	N-acetilcisteína	100mg/ml	Solução injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
205	Naloxona (Cloridrato)	4mg/ml	Solução injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
206	Nifedipino	10 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA HIPERDIA
207	Nifedipino	20 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA HIPERDIA
208	Nimesulida Gota	50mg/ml	Suspensão Oral	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
209	Nistantina	100.000UI/ml	Suspensão	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
210	Nistatina ginecológica	25m.000UI/g	Creme Vaginal	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
211	Nitrato de miconazol	20mg/g	Creme Vaginal	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
212	Nitrato de miconazol	20mg/g	Creme Dermatológico	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
213	Nitrofurantoína	100mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
214	Nitroglicerina	5mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
215	Nitroprusseto de Sódio	25 mg/ml	Pó Liofilizado para Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
216	Norepinefrina (Hemitartarato)	2mg/ml	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR
217	Norestisterona	0,35mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA SAÚDE DA MULHER
218	Ocitocina	5UI/ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
219	Oleo Mineral	100%	Solução Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
220	Omeprazol	20mg	Cápsula	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
221	Ondasetrona	2mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
222	Otosylase	Fluocinolono acetonida 0,250mg + Sulfato de polimixina B 10.000UI+ Sulfato de neomicina 3,50 mg + Cloridrato de lidocaína 20 mg	Solução Otológica	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
223	Oxacilina	500mg	Pó para Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
224	Pancurônio	2 mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
225	Pantoprazol	40mg	Pó Liofilizado para Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
226	Paracetamol	200mg/ml	Solução Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
227	Paracetamol	500 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
228	Paracetamol Injetável	10mg/ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
229	Pasta-d'agua (Óxido de Zinco)	25%	Pasta	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
230	Permetrina	10mg/g (1%)	Emulsão	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
231	Permetrina	50mg/g (5%)	Emulsão	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
232	Piperacilina + Tazobactan	4g + 500mg	Pó Liofilizado para Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
233	Pirazinamida	500mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	PROGRAMA DE TUBERCULOSE
234	Pirimetamina	25mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	PROGRAMA DE TOXOPLASMOSE
235	PQT MB Adulto		Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	PROGRAMA HANSENÍASE
236	Prednisolona Fosfato	3mg/ml	Solução Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
237	Prednisona	20mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
238	Prednisona	5 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

239	Prometazina (Cloridrato)	25mg/ml	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR E UBS
240	Proporfol	10 mg/ml	Emulsão Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
241	Pyridoxine HCL Teva	50 mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	PROGRAMA DE TUBERCULOSE GESTACIONAL
242	Rifapentine	150 mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	PROGRAMA DE TUBERCULOSE
243	Rifampicina+Isoniazida	150mg+75mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	PROGRAMA DE TUBERCULOSE
244	Rifampicina+Isoniazida+Pira zinamida	75mg+50mg+150m g	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	PROGRAMA DE TUBERCULOSE
245	Rifampicina+Isoniazida+Pira zinamida+C. etambutol	150+75+400+275m g	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	PROGRAMA DE TUBERCULOSE
246	Risperidona	1mg	Comprimido	Farmácia Básica Municpal	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
247	Risperidona	1mg/ml	Solução Oral	Farmácia Básica Municpal	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
248	Risperidona	2mg	Comprimido	Farmácia Básica Municpal	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
249	Risperidona	3mg	Comprimido	Farmácia Básica Municpal	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL
250	Sacarato de Óxido Férrico III	100 mg/5ml	Solução Injetável	Farmácia Básica e Hospitalar Municpal	USO HOSPITALAR, UBS E FBM
251	Sais para reidratação oral	Cloreto de sódio 3,5g + cloreto de potássio 1,5g + Citrato de sódio di-hidratado 2,9g + glicose 20g	Pó para Solução Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
252	Salbutamol (Sulfato)	100mcg/jato-dose	Suspensão Aerossol	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
253	Salbutamol (Sulfato)	5mg/ml	Solução para Inalação	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
254	Secnidazol	1mg	Comprimido	Farmácia Básica Municpal	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
255	Simeticona	125mg	Comprimido	Farmácia Básica Municpal	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
256	Simeticona	75 mg/ml	Emulsão Oral	Farmácia Básica e Hospitalar Municpal	USO HOSPITALAR E FBM
257	Sinvastatina	20 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
258	Sinvastatina	40mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
259	Solução Glicofisiológica (Glicose Anidra + Cloreto de Sódio)	5% + 0.9%	Solução Injetável 250ml	Farmácia Básica e Hospitalar Municpal	USO HOSPITALAR E UBS
260	Solução Glicofisiológica (Glicose Anidra + Cloreto de Sódio)	5% + 0.9%	Solução Injetável 500ml	Farmácia Básica e Hospitalar Municpal	USO HOSPITALAR E UBS
261	Solução RINGER+LACTATO	Lactato de Sódio 3mg/ml + Cloreto de Sódio 6mg/ml + Cloreto de Potássio 0,3 mg/ml + Cloreto de Cálcio0,2 mg/ml	Solução Injetável 500ml	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR E UBS
262	Solução RINGER+LACTATO	Lactato de Sódio 3mg/ml + Cloreto de Sódio 6mg/ml + Cloreto de Potássio 0,3 mg/ml + Cloreto de Cálcio0,2 mg/ml	Solução Injetável 250ml	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR E UBS
263	Sulfadiazina	500mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	PROGRAMA DE TOXOPLASMOSE
264	Sulfadiazina de Prata	10mg/g	Creme/Bisnaga	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
265	Sulfadiazina de Prata	10mg/g	Creme/Pote	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR E UBS
266	Sulfametoxazol+trimetoprim	200m/5mg+40mg/5 ml	Suspensão	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
267	Sulfametoxazol+trimetoprima	400+80mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
268	Sulfato de gentamicina	80mg/2ml	Solução Injetável	Farmácia Básica e Hospitalar Municpal	USO HOSPITALAR E UBS
269	Sulfato de Magnésio	50%	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR
270	Sulfato de Magnésio	10%	Solução Injetável	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	USO HOSPITALAR
271	Sulfato de Neomicina + Bacitracina Zincica	5mg/g+250UI/g	Pomada	Farmácia Básica e Hospitalar Municpal	USO HOSPITALAR, UBS E FBM
272	Sulfato de Zinco	4 mg/ml	Solução Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
273	Sulfato de Zinco	10mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
274	Sulfato ferroso	125mg/mL	Solução Oral	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
275	Sulfato ferroso	25 mg/ml	Xarope	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
276	Sulfato ferroso	40 mg / 109 mg	Comprimido	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
277	Suxametônio (Cloreto)	100mg	Pó Liofilizado para Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
278	Talidomida	100 mg	Comprimido	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF	PROGRAMA HANSENÍASE
279	Tenoxicam	20mg	Pó Liofilizado para Solução Injetável	Farmácia Básica e Hospitalar Municpal	USO HOSPITALAR E UBS
280	Tenoxican	40mg	Pó Liofilizado para Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
281	Tramadol	100mg/2ml	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
282	Triancinolona Acetonida	1mg/g	Pomada Bucal	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
283	Vaselina Líquida	100%	Solução de Uso Tópico	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR
284	Vitamina C (Ácido Ascórbico)	200mg/ml	Solução Oral	Farmácia Básica Municpal	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
285	Vitamina C (Ácido Ascórbico)	500mg	Comprimido	Farmácia Básica Municpal	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
286	Vitamina Complexo B	Cloridrato de Tiamina (VIT.B1) 4mg + Fosfato Sódico de Ribaflavina (VIT.B2) 1 mg + Cloridrato de Piridroxina (VIT.B6) 2 mg + Nicotinamida (VT.PP) 20 mg + Dexpantenol (PRO-VIT B5) 3 mg) / 2mL	Solução Injetável	Farmácia Básica e Hospitalar Municpal	USO HOSPITALAR E UBS
287	Vitamina Complexo B	Cloridrato de Piridoxina 2,0mg + Ribaflavina 2,0 mg + Pantotenato de cálcio 3,0mg + Nicotinamida 20 mg	Comprimido	Farmácia Básica Municpal	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
288	Vitamina D	200UI	Solução Oral	Farmácia Básica Municpal	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
289	Vitamina D3	1000mg	Comprimido	Farmácia Básica Municpal	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
290	Vitamina K (Fitomenadiona)	2mg/mL	Solução Injetável	Hospitalar-Municipal	USO HOSPITALAR E UBS
Assinado por CLICIANE BARRETO DE OLIVEIRA - Coordenadora da Assistência Farmacêutica Municipal					
Assinado por MARIA APARECIDA DOS SANTOS GUIMARÃES – Secretária Municipal de Saúde					

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:5C33ABC4

ESTADO DO AMAZONAS
SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE MANACAPURU

SAAE
ANEXO BALANÇO 2025 - 12

ESTADO AMAZONAS	Exercício de 2025
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO MANACAPURU	Período: Janeiro a Dezembro
Anexo 12 - Balanço Orçamentário	
Entidades: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO MANACAPURU	
Parâmetros: Exercício: 2025; Tipo do recurso: TODOS; Entidades: [{"valor":"9642","descricao":"SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO MANACAPURU"}]; Mês: 12; Assinatura: {"valor":"16579","descricao":"EMPENHO / 2025- 01-02"}; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Consolidado: N - Versão: 27 de 05/02/2026 08:41:05	

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	4.529.066,42	4.529.066,42	4.892.845,17	363.778,75
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	603,80	603,80
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.529.066,42	4.529.066,42	4.892.241,37	363.174,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**4.529.066,42**	**4.529.066,42**	**4.892.845,17**	**363.778,75**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**4.529.066,42**	**4.529.066,42**	**4.892.845,17**	**363.778,75**
Déficit (VI)	-	-	2.282.087,32	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	**4.529.066,42**	**4.529.066,42**	**7.174.932,49**	**2.645.866,07**
Saldos de Exercícios Anteriores	**-**	**0,00**	**0,00**	**-**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	**-**	**0,00**	**0,00**	**-**
Superávit Financeiro	**-**	**0,00**	**0,00**	**-**
Reabertura de Créditos Adicionais	**-**	**0,00**	**0,00**	**-**

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	4.079.942,16	7.150.791,41	7.150.748,25	7.150.748,25	7.130.248,25	43,16
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.557.613,20	2.133.134,20	2.133.122,55	2.133.122,55	2.133.122,55	11,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.522.328,96	5.017.657,21	5.017.625,70	5.017.625,70	4.997.125,70	31,51
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	449.124,26	24.270,26	24.184,24	24.184,24	24.184,24	86,02
INVESTIMENTOS	443.959,76	24.269,76	24.184,24	24.184,24	24.184,24	85,52
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	5.164,50	0,50	0,00	0,00	0,00	0,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**4.529.066,42**	**7.175.061,67**	**7.174.932,49**	**7.174.932,49**	**7.154.432,49**	**129,18**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**4.529.066,42**	**7.175.061,67**	**7.174.932,49**	**7.174.932,49**	**7.154.432,49**	**129,18**
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**4.529.066,42**	**7.175.061,67**	**7.174.932,49**	**7.174.932,49**	**7.154.432,49**	**129,18**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	43.236,00	0,00	0,00	0,00	29.236,00	14.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.236,00	0,00	0,00	0,00	29.236,00	14.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**43.236,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**29.236,00**	**14.000,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			

DESPESAS CORRENTES	47.997,48	40.879,02	40.879,02	0,00	47.997,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	40.879,02	40.879,02	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.997,48	0,00	0,00	0,00	47.997,48
DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
INVESTIMENTOS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**52.997,48**	**40.879,02**	**40.879,02**	**0,00**	**52.997,48**

Nota(s) Explicativa(s):

MAYSA PINHEIRO MONTEIRO

Diretora

Publicado por:
Maysa Pinheiro Monteiro
Código Identificador:323D67DD

SAAE
ANEXO BALANÇO 2025 - 13

ESTADO DO AMAZONAS			
MUNICÍPIO DE MANACAPURU		Exercício de 2025	
Balanço Financeiro - Anexo 13		Período de: Janeiro à Dezembro	
ENTIDADE(S): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO MANACAPURU		Despesa: Empenhada	
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**4.892.845,17**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**7.174.932,49**
Recursos Não Vinculados	**4.892.845,17**	**Recursos Não Vinculados**	**7.174.932,49**
Recursos não Vinculados de Impostos	9.611,83	Outros Recursos não Vinculados	7.174.932,49
Outros Recursos não Vinculados	4.883.233,34		
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**0,00**	**Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS	**0,00**	**Recursos Vinculados ao RPPS**	**0,00**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**2.282.750,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.282.750,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00
Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução	0,00	Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	**0,00**	**Outras Movimentações Financeiras (IX)**	**0,00**
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	Transferências de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	Bloqueios de Valores em Caixa	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**197.821,86**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**203.355,87**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	20.500,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	40.879,02
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	177.321,86	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	162.476,85
Saldo do Exercício Anterior (V)	**106.437,03**	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**101.565,70**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	106.437,03	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	101.565,70
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)	**7.479.854,06**	**Total (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)**	**7.479.854,06**
Nota(s) Explicativa(s):			
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
MAYSA PINHEIRO MONTEIRO			
Diretora			

Publicado por:
Maysa Pinheiro Monteiro
Código Identificador:B76B0D2D

SAAE
ANEXO BALANÇO 2025 - 14

MUNICIPIO DE MANACAPURU - AM		Exercício de 2025
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO MANACAPURU		
Até o Mês: Dezembro		
Balanço Patrimonial - Anexo 14		
ENTIDADE(S): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO MANACAPURU		
BALANÇO PATRIMONIAL		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
ATIVO	9.122.838,17	8.670.810,23
ATIVO CIRCULANTE	6.715.503,39	6.480.987,22
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	101.565,70	106.437,03
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	3.553.134,56	3.553.134,56
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	3.060.803,13	2.821.415,63
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.407.334,78	2.189.823,01
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	881.982,21	622.874,06
IMOBILIZADO	1.525.352,57	1.566.948,95
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.122.838,17	8.670.810,23
PASSIVO CIRCULANTE	2.210.850,75	2.053.907,91
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	73.553,48	93.932,50
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.137.297,27	1.959.975,41
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	522.272,80	522.272,80
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	512.628,43	512.628,43

OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	9.644,37	0,00
PATRIMÔNIO LIQUIDO	6.389.714,62	6.094.629,52
RESULTADOS ACUMULADOS	6.389.714,62	6.094.629,52
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
ATIVO (I)	9.122.838,17	8.670.810,23
ATIVO FINANCEIRO	2.308.411,44	2.150.805,92
ATIVO PERMANENTE	6.814.426,73	6.520.004,31
PASSIVO (II)	2.747.123,55	2.576.180,71
PASSIVO FINANCEIRO	2.224.850,75	2.097.087,91
PASSIVO PERMANENTE	522.272,80	522.272,80
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	6.375.714,62	6.094.629,52
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	2.664.252,53	2.664.252,53
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	2.664.252,53	2.664.252,53
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	276.611,08	949.300,53
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	276.611,08	949.300,53
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	**83.560,69**	**53.718,01**
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	256.565,83	53.718,01
15010000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	-226.667,15	0,00
25000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	53.662,01	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO MANACAPURU. Emissão: 12/03/2026, às 17:34:24.		
Nota(s) Explicativa(s):		
MAYSA PINHEIRO MONTEIRO		
Diretora		

Publicado por:
Maysa Pinheiro Monteiro
Código Identificador:A5F16C0E

SAAE
ANEXO BALANÇO 2025 - 15

MUNICIPIO DE MANACAPURU - AM		Exercício de 2025
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO MANACAPURU		Mês: 12
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15		
ENTIDADE(S): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO MANACAPURU		
	Exercício atual	**Exercício anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**7.434.703,32**	**7.844.517,25**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	259.108,15	0,00
TAXAS	259.108,15	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	5.875.067,02
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	5.875.067,02
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	603,80	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	603,80	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	2.282.750,00	1.969.450,23
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.282.750,00	1.969.450,23
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	4.892.241,37	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	4.892.241,37	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**7.139.618,22**	**6.691.177,71**
PESSOAL E ENCARGOS	202.558,49	2.262.816,60
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00	2.262.816,60
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	202.558,49	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	4.588.226,53	1.847.321,56
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.380.389,65	1.515.493,27
SERVIÇOS	2.142.056,26	269.169,25
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	65.780,62	62.659,04
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.569.757,96
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	2.569.757,96
TRIBUTÁRIAS	0,00	11.281,59
CONTRIBUIÇÕES	0,00	11.281,59
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.348.833,20	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.348.833,20	0,00
Resultado Patrimonial do Período	**295.085,10**	**1.153.339,54**
MANACAPURU, 12/03/2026		
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO MANACAPURU. Emissão: 12/03/2026, às 17:40:04.		
Nota(s) Explicativa(s):		
MAYSA PINHEIRO MONTEIRO		
562.465.522-34		
Diretora		

Publicado por:
Maysa Pinheiro Monteiro
Código Identificador:FCBDC326

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
SICONFI_RREO_SIMPLIFICADO_405_BIMESTRAL_6

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	106.026.080,00	106.026.080,00	22.428.446,33	21,15	114.135.309,79	107,65	-8.109.229,79
RECEITAS CORRENTES	106.026.080,00	106.026.080,00	22.428.446,33	21,15	109.831.134,79	103,59	-3.805.054,79
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.127.300,00	2.127.300,00	943.813,41	44,37	2.904.730,59	136,55	-777.430,59
Impostos	2.015.100,00	2.015.100,00	943.813,41	46,84	2.904.730,59	144,15	-889.630,59
Taxas	112.200,00	112.200,00		0,00		0,00	112.200,00
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.723.600,00	2.723.600,00	871.002,53	31,98	2.823.200,15	103,66	-99.600,15
Contribuições Sociais	2.673.100,00	2.673.100,00	871.002,53	32,58	2.823.200,15	105,62	-150.100,15
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	50.500,00	50.500,00		0,00		0,00	50.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	718.700,00	718.700,00	357.172,28	49,70	1.417.349,47	197,21	-698.649,47
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	718.700,00	718.700,00	357.172,28	49,70	1.417.349,47	197,21	-698.649,47
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	16.500,00	16.500,00		0,00		0,00	16.500,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.500,00	16.500,00		0,00		0,00	16.500,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	100.439.980,00	100.439.980,00	20.247.409,31	20,16	102.648.250,50	102,20	-2.208.270,50
Transferências da União e de suas Entidades	69.048.880,00	69.048.880,00	13.508.483,25	19,56	68.423.903,08	99,09	624.976,92
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.303.100,00	12.303.100,00	3.534.418,15	28,73	16.720.455,44	135,90	-4.417.355,44
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	19.088.000,00	19.088.000,00	3.204.507,91	16,79	17.503.891,98	91,70	1.584.108,02
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			9.048,80		37.604,08		-37.604,08
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			9.048,80		35.781,28		-35.781,28
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							

Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes					1.822,80		-1.822,80

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL					4.304.175,00		-4.304.175,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					4.304.175,00		-4.304.175,00
Transferências da União e de suas Entidades					154.175,00		-154.175,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					4.150.000,00		-4.150.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.679.400,00	3.679.400,00	1.196.789,24	32,53	4.086.906,16	111,08	-407.506,16
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	109.705.480,00	109.705.480,00	23.625.235,57	21,54	118.222.215,95	107,76	-8.516.735,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	109.705.480,00	109.705.480,00	23.625.235,57	21,54	118.222.215,95	107,76	-8.516.735,95
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	109.705.480,00	109.705.480,00	23.625.235,57	21,54	118.222.215,95	107,76	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	104.445.280,00	103.333.324,75	23.118.598,66	102.620.625,24	712.699,51	23.500.550,40	99.157.267,92	4.176.056,83	96.634.909,60	3.463.357,32

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	91.090.680,00	98.865.094,44	20.340.851,37	98.229.915,67	635.178,77	23.279.148,61	97.351.096,49	1.513.997,95	94.828.738,17	878.819,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	53.484.560,00	51.401.685,94	13.134.972,42	51.279.859,25	121.826,69	14.102.587,89	51.262.376,44	139.309,50	51.042.826,74	17.482,81

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	110.000,00	0,00			0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.496.120,00	47.463.408,50	7.205.878,95	46.950.056,42	513.352,08	9.176.560,72	46.088.720,05	1.374.688,45	43.785.911,43	861.336,37
DESPESAS DE CAPITAL	8.725.200,00	4.450.306,90	2.777.747,29	4.390.709,57	59.597,33	221.401,79	1.806.171,43	2.644.135,47	1.806.171,43	2.584.538,14
INVESTIMENTOS	7.725.200,00	3.376.630,89	2.619.570,92	3.325.657,11	50.973,78	35.032,78	741.118,97	2.635.511,92	741.118,97	2.584.538,14
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000.000,00	1.073.676,01	158.176,37	1.065.052,46	8.623,55	186.369,01	1.065.052,46	8.623,55	1.065.052,46	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.629.400,00	17.923,41			17.923,41			17.923,41		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.450.000,00	4.016.595,25	402.424,57	3.994.130,59	22.464,66	1.196.858,77	3.994.130,59	22.464,66	3.994.130,59	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	106.895.280,00	107.349.920,00	23.521.023,23	106.614.755,83	735.164,17	24.697.409,17	103.151.398,51	4.198.521,49	100.629.040,19	3.463.357,32
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	106.895.280,00	107.349.920,00	23.521.023,23	106.614.755,83	735.164,17	24.697.409,17	103.151.398,51	4.198.521,49	100.629.040,19	3.463.357,32
SUPERÁVIT (XIII)				11.607.460,12			15.070.817,44		17.593.175,76	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	106.895.280,00	107.349.920,00	23.521.023,23	118.222.215,95		24.697.409,17	118.222.215,95		118.222.215,95	3.463.357,32
RESERVA DO RPPS	2.810.200,00	2.355.560,00			2.355.560,00			2.355.560,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.679.400,00	3.679.400,00	1.196.789,24	32,53	4.086.906,16	111,08	-407.506,16
RECEITAS CORRENTES	3.679.400,00	3.679.400,00	1.196.789,24	32,53	4.086.906,16	111,08	-407.506,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.679.400,00	3.679.400,00	1.196.789,24	32,53	4.086.906,16	111,08	-407.506,16
Contribuições Sociais	3.679.400,00	3.679.400,00	1.196.789,24	32,53	4.086.906,16	111,08	-407.506,16
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							

Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL					0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.450.000,00	4.016.595,25	402.424,57	3.994.130,59	22.464,66	1.196.858,77	3.994.130,59	22.464,66	3.994.130,59	
DESPESAS CORRENTES	2.450.000,00	4.016.595,25	402.424,57	3.994.130,59	22.464,66	1.196.858,77	3.994.130,59	22.464,66	3.994.130,59	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.450.000,00	4.016.595,25	402.424,57	3.994.130,59	22.464,66	1.196.858,77	3.994.130,59	22.464,66	3.994.130,59	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										

DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	104.445.280,00	103.333.324,75	23.118.598,66	102.620.625,24	96,25	712.699,51	23.500.550,40	99.157.267,92	96,13	4.176.056,83	3.463.357,32
Legislativa	3.654.200,00	3.668.900,00	316.837,51	3.628.395,98	3,40	40.504,02	704.215,91	3.616.739,98	3,51	52.160,02	11.656,00
Ação Legislativa	3.654.200,00	3.668.900,00	316.837,51	3.628.395,98	3,40	40.504,02	704.215,91	3.616.739,98	3,51	52.160,02	11.656,00
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	8.753.000,00	12.724.538,41	1.548.556,69	12.454.406,33	11,68	270.132,08	2.738.913,79	11.921.605,96	11,56	802.932,45	532.800,37
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	7.528.000,00	11.292.807,11	1.280.608,84	11.024.546,51	10,34	268.260,60	2.365.254,86	10.584.536,51	10,26	708.270,60	440.010,00
Administração Financeira	1.080.000,00	1.419.045,82	267.947,85	1.418.545,82	1,33	500,00	373.658,93	1.325.755,45	1,29	93.290,37	92.790,37
Controle Interno	145.000,00	12.685,48		11.314,00	0,01	1.371,48		11.314,00	0,01	1.371,48	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	495.000,00	797.781,66	403.136,89	790.591,23	0,74	7.190,43	408.736,89	777.891,23	0,75	19.890,43	12.700,00
Policiamento											
Defesa Civil	495.000,00	797.781,66	403.136,89	790.591,23	0,74	7.190,43	408.736,89	777.891,23	0,75	19.890,43	12.700,00
Informação e Inteligência											

FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.636.300,00	2.943.931,46	607.963,16	2.869.763,68	2,69	74.167,78	642.826,88	2.837.463,68	2,75	106.467,78	32.300,00
Assistência ao Idoso	45.000,00	42.292,00	0,00	39.410,00	0,04	2.882,00		29.410,00	0,03	12.882,00	10.000,00
Assistência à Pessoa com Deficiência	20.000,00	88,24				88,24				88,24	
Assistência à Criança e ao Adolescente	285.000,00	182.175,19	29.082,50	170.000,16	0,16	12.175,03	29.082,50	170.000,16	0,16	12.175,03	
Assistência Comunitária	1.414.000,00	1.289.879,48	234.971,98	1.257.152,62	1,18	32.726,86	249.744,98	1.252.352,62	1,21	37.526,86	4.800,00
FU08 - Administração Geral	238.000,00	466.091,05	39.949,71	450.616,35	0,42	15.474,70	60.040,43	433.116,35	0,42	32.974,70	17.500,00

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções	634.300,00	963.405,50	303.958,97	952.584,55	0,89	10.820,95	303.958,97	952.584,55	0,92	10.820,95	
Previdência Social	3.737.300,00	4.191.940,00	762.953,44	4.156.256,72	3,90	35.683,28	800.113,03	4.141.276,72	4,01	50.663,28	14.980,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	3.324.000,00	3.758.940,00	729.133,94	3.758.933,05	3,53	6,95	729.133,94	3.758.933,05	3,64	6,95	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	413.300,00	433.000,00	33.819,50	397.323,67	0,37	35.676,33	70.979,09	382.343,67	0,37	50.656,33	14.980,00
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	17.821.900,00	27.987.302,58	5.500.465,41	27.859.594,41	26,13	127.708,17	5.854.711,70	27.796.618,37	26,95	190.684,21	62.976,04
Atenção Básica	10.063.158,00	22.435.603,41	4.263.132,03	22.319.017,86	20,93	116.585,55	4.578.904,32	22.309.441,82	21,63	126.161,59	9.576,04
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.981.146,00	3.722.250,79	721.563,23	3.718.959,76	3,49	3.291,03	721.563,23	3.718.959,76	3,61	3.291,03	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	32.456,00	16.424,30	16.424,30	16.424,30	0,02	0,00	16.424,30	16.424,30	0,02	0,00	
Vigilância Epidemiológica	363.140,00	439.260,86	84.692,92	437.293,73	0,41	1.967,13	100.236,92	437.293,73	0,42	1.967,13	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.382.000,00	1.373.763,22	414.652,93	1.367.898,76	1,28	5.864,46	437.582,93	1.314.498,76	1,27	59.264,46	53.400,00
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	50.652.200,00	35.345.311,33	10.369.754,51	35.289.193,97	33,10	56.117,36	8.506.867,78	32.525.452,65	31,53	2.819.858,68	2.763.741,32
Ensino Fundamental	36.763.837,00	24.891.995,62	6.576.934,43	24.874.188,33	23,33	17.807,29	7.269.585,84	24.721.985,15	23,97	170.010,47	152.203,18
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	100.000,00	71.800,00	71.600,00	71.600,00	0,07	200,00	71.600,00	71.600,00	0,07	200,00	
Educação Infantil	12.952.363,00	8.432.430,18	3.208.668,61	8.401.282,53	7,88	31.147,65	649.130,47	5.799.744,39	5,62	2.632.685,79	2.601.538,14
Educação de Jovens e Adultos		24.000,00	24.000,00	24.000,00	0,02	0,00	24.000,00	24.000,00	0,02	0,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	836.000,00	1.925.085,53	488.551,47	1.918.123,11	1,80	6.962,42	492.551,47	1.908.123,11	1,85	16.962,42	10.000,00
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	805.000,00	661.779,57	49.419,38	645.213,53	0,61	16.566,04	49.419,38	645.213,53	0,63	16.566,04	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	805.000,00	661.779,57	49.419,38	645.213,53	0,61	16.566,04	49.419,38	645.213,53	0,63	16.566,04	

FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.190.300,00	6.053.591,89	1.899.729,48	6.042.355,37	5,67	11.236,52	1.919.741,45	6.018.351,78	5,83	35.240,11	24.003,59
Infra-Estrutura Urbana	780.000,00	1.093.637,59	317.848,04	1.089.642,15	1,02	3.995,44	324.649,72	1.089.642,15	1,06	3.995,44	
Serviços Urbanos	2.410.300,00	4.959.954,30	1.581.881,44	4.952.713,22	4,65	7.241,08	1.595.091,73	4.928.709,63	4,78	31.244,67	24.003,59
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	100.000,00	0,00				0,00				0,00	
Habitação Rural	50.000,00	0,00				0,00				0,00	
Habitação Urbana	50.000,00	0,00				0,00				0,00	

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.535.500,00	5.209.729,81	974.764,09	5.196.974,78	4,87	12.755,03	977.564,09	5.192.774,78	5,03	16.955,03	4.200,00
Saneamento Básico Rural	50.000,00	0,00				0,00				0,00	
Saneamento Básico Urbano	2.460.000,00	5.089.253,75	959.349,12	5.087.503,75	4,77	1.750,00	959.349,12	5.087.503,75	4,93	1.750,00	
FU17 - Administração Geral	25.500,00	109.476,06	15.414,97	109.471,03	0,10	5,03	18.214,97	105.271,03	0,10	4.205,03	4.200,00
FU17 - Demais Subfunções		11.000,00				11.000,00				11.000,00	
Gestão Ambiental	50.000,00	472,48				472,48				472,48	
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	472,48				472,48				472,48	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.626.000,00	1.748.027,21	422.895,16	1.737.573,87	1,63	10.453,34	442.079,16	1.733.573,87	1,68	14.453,34	4.000,00
Abastecimento	210.000,00	0,00				0,00				0,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	162.000,00	87.358,00	36.297,05	84.879,05	0,08	2.478,95	40.851,05	84.879,05	0,08	2.478,95	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.254.000,00	1.660.669,21	386.598,11	1.652.694,82	1,55	7.974,39	401.228,11	1.648.694,82	1,60	11.974,39	4.000,00
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											

Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	332.600,00	50.234,00	50.234,00	50.234,00	0,05	0,00	50.234,00	50.234,00	0,05	0,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	332.600,00	50.234,00	50.234,00	50.234,00	0,05	0,00	50.234,00	50.234,00	0,05	0,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.100.000,00	0,00				0,00				0,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.100.000,00	0,00				0,00				0,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	151.000,00	262.816,74	94.856,64	241.759,68	0,23	21.057,06	94.856,64	241.759,68	0,23	21.057,06	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	151.000,00	262.816,74	94.856,64	241.759,68	0,23	21.057,06	94.856,64	241.759,68	0,23	21.057,06	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	2.175.580,00	1.669.044,20	117.032,30	1.658.311,69	1,56	10.732,51	310.269,70	1.658.311,69	1,61	10.732,51	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.110.000,00	1.073.676,01	158.176,37	1.065.052,46	1,00	8.623,55	186.369,01	1.065.052,46	1,03	8.623,55	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	1.065.580,00	595.368,19	-41.144,07	593.259,23	0,56	2.108,96	123.900,69	593.259,23	0,58	2.108,96	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	4.629.400,00	17.923,41				17.923,41				17.923,41	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.450.000,00	4.016.595,25	402.424,57	3.994.130,59	3,75	22.464,66	1.196.858,77	3.994.130,59	3,87	22.464,66	0,00

TOTAL (III) = (I + II)	106.895.280,00	107.349.920,00	23.521.023,23	106.614.755,83	100,00	735.164,17	24.697.409,17	103.151.398,51	100,00	4.198.521,49	3.463.357,32

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.450.000,00	4.016.595,25	402.424,57	3.994.130,59	3,75	22.464,66	1.196.858,77	3.994.130,59	3,87	22.464,66	
Legislativa	20.000,00	5.300,00	-1.296,59	4.003,41	0,00	1.296,59	972,15	4.003,41	0,00	1.296,59	
Ação Legislativa	20.000,00	5.300,00	-1.296,59	4.003,41	0,00	1.296,59	972,15	4.003,41	0,00	1.296,59	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	350.000,00	994.070,11	-268.467,45	975.602,66	0,92	18.467,45	162.482,66	975.602,66	0,95	18.467,45	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	350.000,00	994.070,11	-268.467,45	975.602,66	0,92	18.467,45	162.482,66	975.602,66	0,95	18.467,45	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											

FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	5.000,00	5.000,00	-65,53	4.234,47	0,00	765,53	1.004,16	4.234,47	0,00	765,53	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00	-65,53	4.234,47	0,00	765,53	1.004,16	4.234,47	0,00	765,53	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	430.000,00	178.314,69	-25.749,98	177.853,96	0,17	460,73	108.796,71	177.853,96	0,17	460,73	
Atenção Básica	200.000,00	91.603,94	0,00	91.603,94	0,09	0,00	72.546,69	91.603,94	0,09	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	100.000,00	86.250,02	-25.749,98	86.250,02	0,08	0,00	36.250,02	86.250,02	0,08	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	130.000,00	460,73				460,73				460,73	
FU10 - Demais Subfunções											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.645.000,00	2.833.910,45	698.004,12	2.832.436,09	2,66	1.474,36	923.603,09	2.832.436,09	2,75	1.474,36	
Ensino Fundamental	1.640.000,00	2.833.910,45	698.004,12	2.832.436,09	2,66	1.474,36	923.603,09	2.832.436,09	2,75	1.474,36	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	5.000,00	0,00				0,00				0,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											

Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											

Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	10.902.083,68	8.997.622,09	7.972.335,06	7.510.703,37	9.208.890,02	9.581.383,24	9.773.751,17	8.179.933,65	9.674.708,48	13.384.926,63	12.440.630,92	11.794.513,66	119.421.481,97	115.333.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.544,45	151.719,24	162.245,13	181.022,51	210.360,04	189.320,04	233.524,12	202.339,77	244.339,88	302.502,00	267.503,88	676.309,53	2.904.730,59	2.127.300,00
IPTU										1.443,10			1.443,10	7.000,00
ISS	28.562,00	48.747,37	71.992,30	80.292,37	101.866,64	65.700,39	98.198,07	62.235,52	110.865,82	91.528,00	120.390,32	167.773,66	1.048.152,46	990.000,00
ITBI											860,87	812,21	1.673,08	8.000,00
IRRF	54.982,45	102.971,87	90.252,83	100.730,14	108.493,40	123.619,65	135.326,05	140.104,25	133.474,06	209.530,90	146.252,69	507.723,66	1.853.461,95	1.010.100,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														112.200,00
Contribuições	474,03	430.111,70	477,67	193.903,00	232.559,96	233.541,60	234.429,05	213.670,21	176.696,56	236.333,84	246.552,30	624.450,23	2.823.200,15	2.723.600,00
Receita Patrimonial	35.028,31	77.233,69	92.284,09	96.573,74	103.321,90	109.413,20	146.376,07	103.363,18	123.665,63	172.917,38	161.852,32	195.319,96	1.417.349,47	718.700,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	35.028,31	77.233,69	92.284,09	96.573,74	103.321,90	109.413,20	146.376,07	103.363,18	123.665,63	172.917,38	161.852,32	195.319,96	1.417.349,47	718.700,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														16.500,00
Transferências Correntes	10.770.488,05	8.338.263,02	7.717.019,69	7.033.466,36	8.660.529,88	9.048.799,92	9.159.421,93	7.660.560,49	9.122.767,37	12.673.173,41	11.764.722,42	10.289.385,14	112.238.597,68	109.747.300,00
Cota-Parte do FPM	2.599.121,98	3.482.369,16	2.290.446,95	2.332.486,48	2.976.041,91	3.042.077,75	3.177.807,57	2.430.951,38	3.049.104,39	2.066.369,88	2.811.468,41	4.539.449,04	34.797.694,90	35.215.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.437.144,15	1.344.082,16	1.392.489,72	1.315.592,13	1.427.936,87	1.361.909,85	1.244.534,65	1.459.829,21	1.518.532,97	1.283.804,02	1.419.445,48	1.599.727,79	16.805.029,00	15.022.000,00
Cota-Parte do IPVA	5.614,15	3.534,17	4.049,96	8.063,00	7.071,38	5.412,53	14.057,08	4.441,67	9.564,58	1.854,31	8.235,92	4.389,09	76.287,84	99.000,00
Cota-Parte do ITR		60,71	142,83	7,49	11.618,62	145,85			19,89	911,71			12.907,10	10.600,00
Transferências da LC nº 61/1989	3.859,48	3.456,52	3.987,27	4.247,25	3.370,07	4.338,50	4.008,10	3.540,69	4.310,68	4.294,70	3.952,51	4.540,19	47.905,96	40.000,00
Transferências do FUNDEB	5.408.114,12	2.327.564,15	2.162.576,72	2.131.945,15	2.546.080,65	2.535.866,91	2.278.661,31	2.518.386,85	2.028.151,94	2.812.258,02	2.606.323,60	2.743.502,06	32.099.431,48	44.450.000,00
Outras Transferências Correntes	1.316.634,17	1.177.196,15	1.863.326,24	1.241.124,86	1.688.410,38	2.099.048,53	2.440.353,22	1.243.410,69	2.513.082,92	6.503.680,77	4.915.296,50	1.397.776,97	28.399.341,40	14.910.700,00
Outras Receitas Correntes	12.548,84	294,44	308,48	5.737,76	2.118,24	308,48			7.239,04			9.048,80	37.604,08	
DEDUÇÕES (II)	814.937,26	1.403.499,74	746.285,03	933.719,54	1.126.627,28	1.131.837,47	867.999,01	1.004.942,72	887.679,88	923.307,15	1.110.044,73	1.602.678,99	12.553.558,80	11.980.420,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	474,03	430.111,70	477,67	193.903,00	232.559,96	233.541,60	234.429,05	213.670,21	176.696,56	236.333,84	246.552,30	624.450,23	2.823.200,15	2.673.100,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	294,44	294,44	308,48	308,48	308,48	308,48							1.822,80	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	5.020,96	6.393,13	7.275,63	7.428,92	8.551,12	15.210,53	10.329,16	11.520,00	15.909,85	15.526,43	14.872,02	20.150,92	138.188,67	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	809.147,83	966.700,47	738.223,25	732.079,14	885.207,72	882.776,86	623.240,80	779.752,51	695.073,47	671.446,88	848.620,41	958.077,84	9.590.347,18	9.307.320,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.087.146,42	7.594.122,35	7.226.050,03	6.576.983,83	8.082.262,74	8.449.545,77	8.905.752,16	7.174.990,93	8.787.028,60	12.461.619,48	11.330.586,19	10.191.834,67	106.867.923,17	103.352.980,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)						1.000.000,00	500.000,00						1.500.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	10.087.146,42	7.594.122,35	7.226.050,03	6.576.983,83	8.082.262,74	7.449.545,77	8.405.752,16	7.174.990,93	8.787.028,60	12.461.619,48	11.330.586,19	10.191.834,67	105.367.923,17	103.352.980,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)										4.450.055,00			4.450.055,00	

(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	194.304,00	194.304,00	194.304,00	194.304,00	173.052,00	194.304,00	194.304,00	194.304,00	194.304,00	194.304,00	170.016,00	376.464,00	2.468.268,00	1.524.960,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	9.892.842,42	7.399.818,35	7.031.746,03	6.382.679,83	7.909.210,74	7.255.241,77	8.211.448,16	6.980.686,93	8.592.724,60	7.817.260,48	11.160.570,19	9.815.370,67	98.449.600,17	101.828.020,00

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**Execução da Receita**	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	6.552.500,00	6.587.383,62
Receita de Contribuições dos Segurados	2.673.100,00	2.823.200,15
Ativo	2.673.100,00	2.823.200,15
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	3.679.400,00	3.624.172,00
Ativo	3.679.400,00	3.624.172,00
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	200.000,00	138.188,67
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	200.000,00	138.188,67
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		1.822,80
Compensação Financeira entre os Regimes		1.822,80
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	6.552.500,00	6.587.383,62

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**Execução da Despesa**				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)**
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	3.758.940,00	3.758.933,05	3.758.933,05	3.758.933,05	
Aposentadorias	2.689.510,00	2.689.503,16	2.689.503,16	2.689.503,16	

Pensões por Morte	1.069.430,00	1.069.429,89	1.069.429,89	1.069.429,89	
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.758.940,00	3.758.933,05	3.758.933,05	3.758.933,05	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	2.793.560,00	2.828.450,57	2.828.450,57	2.828.450,57	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	**Previsão Orçamentária**
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	**-**
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	**Previsão Orçamentária**
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	**-**
VALOR	2.810.200,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	**Aportes de Recursos**
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	**Período de Referência**
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.986,31
Investimentos e Aplicações	21.954.893,69
Outros Bens e Direitos	5.379.322,10

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	**Execução da Receita**	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		

Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		462.734,16
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		462.734,16

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-

DESPESAS CORRENTES (XIII)	428.000,00	398.060,14	383.080,14	383.080,14	14.980,00
Pessoal e Encargos Sociais	173.750,00	171.103,14	171.103,14	171.103,14	
Demais Despesas Correntes	254.250,00	226.957,00	211.977,00	211.977,00	14.980,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	10.000,00	3.498,00	3.498,00	3.498,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	438.000,00	401.558,14	386.578,14	386.578,14	14.980,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-438.000,00	61.176,02	76.156,02	76.156,02	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	**Período de Referência**
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	30.785,83
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	**Execução da Receita**	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	**Execução da Despesa**				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)**
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	**Receita Orçamentária**	
	PREVISÃO ATUALIZADA	**Até o Bimestre / 2025**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	103.152.980,00	106.867.923,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.127.300,00	2.904.730,59
IPTU	7.000,00	1.443,10
ISS	990.000,00	1.048.152,46
ITBI	8.000,00	1.673,08
IRRF	1.010.100,00	1.853.461,95

Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	112.200,00	
Contribuições	50.500,00	
Receita Patrimonial	518.700,00	1.279.160,80
Aplicações Financeiras (II)	518.700,00	1.279.160,80
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	100.439.980,00	102.648.250,50
Cota-Parte do FPM	28.942.000,00	28.595.773,21
Cota-Parte do ICMS	12.017.600,00	13.444.023,25
Cota-Parte do IPVA	79.200,00	61.030,69
Cota-Parte do ITR	8.480,00	10.325,71
Transferências da LC nº 61/1989	32.000,00	38.324,76
Transferências do FUNDEB	44.450.000,00	32.099.431,48
Outras Transferências Correntes	14.910.700,00	28.399.341,40
Demais Receitas Correntes	16.500,00	35.781,28
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	16.500,00	35.781,28
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	102.634.280,00	105.588.762,37
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	6.352.500,00	6.911.929,11
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	200.000,00	138.188,67
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		4.304.175,00
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital		4.304.175,00
Convênios		4.000.000,00
Outras Transferências de Capital		304.175,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))		4.304.175,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	108.986.780,00	116.804.866,48
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	102.634.280,00	109.892.937,37

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
		Até o Bimestre / 2025					
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	98.694.749,69	98.067.053,07	97.203.213,89	94.680.855,57	15.407,38	6.910,00	6.910,00
Pessoal e Encargos Sociais	51.485.591,19	51.343.953,65	51.326.470,84	51.106.921,14	15.407,38		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00						
Outras Despesas Correntes	47.209.158,50	46.723.099,42	45.876.743,05	43.573.934,43		6.910,00	6.910,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	98.694.749,69	98.067.053,07	97.203.213,89	94.680.855,57	15.407,38	6.910,00	6.910,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.186.940,00	4.156.993,19	4.142.013,19	4.142.013,19			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.440.306,90	4.387.211,57	1.802.673,43	1.802.673,43			
Investimentos	3.366.630,89	3.322.159,11	737.620,97	737.620,97			
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							

Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	1.073.676,01	1.065.052,46	1.065.052,46	1.065.052,46			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	3.366.630,89	3.322.159,11	737.620,97	737.620,97			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	17.923,41						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	10.000,00	3.498,00	3.498,00	3.498,00			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	106.276.243,99	105.549.703,37	102.086.346,05	99.563.987,73	15.407,38	6.910,00	6.910,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	102.079.303,99	101.389.212,18	97.940.834,86	95.418.476,54	15.407,38	6.910,00	6.910,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	**Até o Bimestre / 2025**
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	17.218.561,37
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	14.452.143,45

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	**Meta Fixada na LDO**
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	**Até o Bimestre / 2025**
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.279.160,80
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	**Até o Bimestre / 2025**
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	15.731.304,25

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	**Saldo**	
	Em 31/12/2024 (a)	**Até o Bimestre 2025 (b)**
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	3.958.457,79	2.893.405,33
DEDUÇÕES (XL)	2.468.648,52	13.708.930,34
Disponibilidade de Caixa	2.468.648,52	13.708.930,34
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.343.502,29	17.877.005,59
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	95.800,36	2.601.547,56
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	779.053,41	1.566.527,69
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	1.489.809,27	-10.815.525,01

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	12.305.334,28

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	2.505.747,20
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	14.811.081,48

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	13.531.920,68

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.355.560,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão		
	Poder/Órgão		
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Saldo Total L = (e

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	+ k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	9.567,11	85.031,61	15.407,38	2,10	79.189,24	0,00	13.784,85	6.910,00	6.910,00	6.874,85	0,00	79.189,24
PODER EXECUTIVO	9.567,11	69.624,23		2,10	79.189,24	0,00	6.874,85			6.874,85	0,00	79.189,24
PODER LEGISLATIVO	0,00	15.407,38	15.407,38	0,00	0,00	0,00	6.910,00	6.910,00	6.910,00		0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	15.407,38	15.407,38	0,00	0,00	0,00	6.910,00	6.910,00	6.910,00		0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município						0,00						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.201,64			1.201,64	0,00	0,00						0,00
TOTAL (III) = (I + II)	10.768,75	85.031,61	15.407,38	1.203,74	79.189,24	0,00	13.784,85	6.910,00	6.910,00	6.874,85	0,00	79.189,24

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.201,64			1.201,64	0,00							0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	1.201,64			1.201,64	0,00							0,00
Câmara Municipal	1.201,64			1.201,64								
Tribunal de Contas do Município												

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	4.450.306,90	4.390.709,57	59.597,33
Investimentos	3.376.630,89	3.325.657,11	50.973,78
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	1.073.676,01	1.065.052,46	8.623,55
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.450.306,90	4.390.709,57	59.597,33

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro

	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	4.450.306,90	4.390.709,57	59.597,33

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)**
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				
2098				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2024				

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				

2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				

2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				
2098				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	**Execução da Receita**		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO (c) = (a - b)**
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	**Execução da Despesa**						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (f)**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)**	**SALDO (h) = (d-e)**
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	**Saldo Financeiro a Aplicar**		
	2024 (i)	**2025 (j) = (Ib - (IIf + IIg))**	**SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)**
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (III)		0,00	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-

Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) =											

(I / IV)

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	109.705.480,00
Previsão Atualizada	109.705.480,00
Receitas Realizadas	118.222.215,95
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	106.895.280,00
Dotação Atualizada	107.349.920,00
Despesas Empenhadas	106.614.755,83
Despesas Liquidadas	103.151.398,51
Despesas Pagas	100.629.040,19
Superávit Orçamentário	11.607.460,12

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	106.614.755,83
Despesas Liquidadas	103.151.398,51

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	106.867.923,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	105.367.923,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	98.449.600,17

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	6.587.383,62
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.758.933,05
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.758.933,05
Despesas Previdenciárias Pagas	3.758.933,05
Resultado Previdenciário	2.828.450,57
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	

Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		14.452.143,45	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		12.305.334,28	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	95.800,36	1.203,74	15.407,38	79.189,24
Poder Executivo	79.191,34	2,10	0,00	79.189,24
Poder Legislativo	16.609,02	1.201,64	15.407,38	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	13.784,85	6.874,85	6.910,00	0,00
Poder Executivo	6.874,85	6.874,85	0,00	0,00
Poder Legislativo	6.910,00	0,00	6.910,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	109.585,21	8.078,59	22.317,38	79.189,24

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	4.390.709,57	59.597,33

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	**Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**	
	Valor Apurado no Exercício	**Saldo a Realizar**
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	**Apuração das Despesas com Saúde**		
	Valor Apurado Até o Bimestre	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	**Valor Realizado no Período**
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	**Valor Realizado no Período**
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by IVON RATES DA SILVA:32192010249 Date: 2026.03.19 21:59:25 BOT
Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Envira - AM
Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:F06E1BA1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO CONSOLIDADO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTARIO
DEZEMBRO (31/12/2025)
CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTARIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (1)	105.366.070,00	105.366.070,00	140.474.113,82	35.108.043,82
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	2.032.400,00	2.032.400,00	2.615.193,76	582.793,76
Impostos	1.986.400,00	1.986.400,00	2.571.679,47	585.279,47
Taxas	46.000,00	46.000,00	43.514,29	-2.485,71
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	37.000,00	37.000,00	16.490,45	-20.509,55
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	37.000,00	37.000,00	16.490,45	-20.509,55
RECEITA PATRIMONIAL	631.100,00	631.100,00	1.685.958,35	1.054.858,35
Valores Mobiliários	631.100,00	631.100,00	1.685.958,35	1.054.858,35
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00	519,00	-1.481,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000,00	2.000,00	519,00	-1.481,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	102.663.570,00	102.663.570,00	136.152.413,62	33.488.843,62
Transferência da União e de suas Entidades	73.671.570,00	73.671.570,00	99.299.819,47	25.628.249,47
Transferência do Estado e de suas Entidades	11.276.800,00	11.276.800,00	15.556.143,96	4.279.343,96
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.715.200,00	17.715.200,00	21.296.450,19	3.581.250,19
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	3.538,64	3.538,64
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	3.538,64	3.538,64
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	3.774.046,00	3.774.046,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	3.774.046,00	3.774.046,00
Transferência da União e suas Entidades	0,00	0,00	3.774.046,00	3.774.046,00
SOBTOTAL DAS RECEITAS(III)=(I+II)	105.366.070,00	105.366.070,00	144.248.159,82	38.882.089,82
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	105.366.070,00	105.366.070,00	144.248.159,82	38.882.089,82
DEFICIT (VI)	0,00	0,00	9.884.650,07	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	105.366.070,00	105.366.070,00	154.132.809,89	38.882.089,82
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	11.134.245,50	11.134.245,50	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	11.134.245,50	11.134.245,50	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PAULO ROBERTO MONTEIRO FERREIRA
SEC. DE FINANÇAS
CPF: 730.396.322-72

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 992.173.172-68

MARIA RITA DE LIMA MORAES
CONTADORA
CRC/AM-007366/O-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTARIO
DEZEMBRO (31/12/2025)

DESPESAS ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	92.311.997,00	138.828.472,16	138.078.864,19	135.687.647,34	135.332.200,03	749.607,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.116.665,00	79.188.849,34	79.123.107,31	79.123.107,31	78.800.015,00	65.742,03
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.000,00	61.920,15	55.657,28	55.657,28	55.657,28	6.262,87
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.095.332,00	59.577.702,67	58.900.099,60	56.508.882,75	56.476.527,75	677.603,07
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	8.431.203,00	16.438.746,72	16.053.945,70	8.787.885,80	7.771.579,23	384.801,02
INVESTIMENTOS	8.081.203,00	15.814.582,92	15.429.782,26	8.163.722,36	7.147.415,79	384.800,66
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	350.000,00	624.163,80	624.163,44	624.163,44	624.163,44	0,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	4.622.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(XI)=(VIII+IV+X)	105.366.070,00	155.267.218,88	154.132.809,89	144.475.533,14	143.103.779,26	1.134.408,99
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA – REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	105.366.070,00	155.267.218,88	154.132.809,89	144.475.533,14	143.103.779,26	1.134.408,99
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII+XIV)	105.366.070,00	155.267.218,88	154.132.809,89	144.475.533,14	143.103.779,26	1.134.408,99
RESERVA DE RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADO	PAGOS	CACELADOS	SALDO
	EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	31 DE DEZEMBRO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	67.816,85	1.219.194,14	1.219.194,14	1.219.194,14	58.726,85	9.090,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,73	0,00	0,00	0,00	0,73	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	67.816,12	1.219.194,14	1.219.194,14	1.219.194,14	58.726,12	9.090,00
DESPESAS DE CAPITAL	42.385,62	221.698,72	221.458,72	221.458,72	42.625,62	0,00
INVESTIMENTOS	42.385,62	221.698,72	221.458,72	221.458,72	42.625,62	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**110.202,47**	**1.440.892,86**	**1.440.652,86**	**1.440.652,86**	**101.352,47**	**9.090,00**

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)=(a+b-c-d)

DESPESAS CORRENTES	239.118,67	1.158.230,27	1.139.867,31	226.694,93	30.786,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	176.090,97	1.089.779,27	1.079.865,31	164.027,23	21.977,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	63.027,70	68.451,00	60.002,00	62.667,70	8.809,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**239.118,67**	**1.158.230,27**	**1.139.867,31**	**226.694,93**	**30.786,70**

PAULO ROBERTO MONTEIRO FERREIRA
SEC. DE FINANÇAS
CPF: 730.396.322-72

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 992.173.172-68

MARIA RITA DE LIMA MORAES
CONTADORA
CRC/AM-007366/O-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
DEZEMBRO (31/12/2025)
CONSOLIDADO

INGRESSOS			**DISPENDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTARIA	**144.248.159,82**	**131.918.370,34**	**DESPESA ORÇAMENTARIA**	**154.132.809,89**	**136.443.100,65**
RECURSOS NÃO VINCULADOS	**51.029.335,90**	**47.623.943,16**	RECURSOS NÃO VINCULADOS	**56.712.206,08**	**48.869.904,18**
RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)	**93.218.823,92**	**84.294.427,18**	RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)	**97.420.603,81**	**87.573.196,47**
RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	48.071.284,17	42.032.023,08	RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	48.076.476,34	44.958.890,94
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	40.186.046,80	31.097.666,48	RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	35.922.725,70	23.751.265,69
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTENCIA SOCIAL	3.041.178,92	8.513.693,09	RECURSOS VINCULADOS À ASSISTENCIA SOCIAL	4.660.289,56	9.056.344,00
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERENCIA	1.885.176,00	1.880.662,19	DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERENCIA	8.727.281,01	4.140.022,03
OUTRAS VINCULAÇÕES	35.138,03	770.382,34	OUTRAS VINCULAÇÕES	33.831,20	436.206,48
TRASFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**3.690.263,76**	**3.252.524,04**	**TRASFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**3.690.263,76**	**3.252.524,04**
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.690.263,76	3.252.524,04	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.690.263,76	3.252.524,04
REPASSE RECEBIDO	3.690.263,76	3.252.524,04	REPASSE CONCEDIDO	3.690.263,76	3.252.524,04
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	**21.815.231,18**	**10.218.308,68**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIO**	**9.543.644,65**	**11.648.762,27**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	11.029.030,63	2.599.123,13	PAGAMENTOS DE RESTO A PAGAR	2.580.520,17	7.140.617,47
RP NÃO PROCESSADOS-INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	9.657.276,75	1.440.892,86	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.440.652,86	4.888.981,81
RP PROCESSADOS-INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	1.371.753,88	1.158.230,27	RP PROCESSADOS PAGOS	1.139.867,31	2.251.635,66
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	10.599.414,77	7.548.122,96	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	5.589.860,21	4.423.296,13
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	6.445.295,76	4.998.708,37	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	1.968.556,20	2.093.067,21
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF	124.195,64	83.939,46	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF	124.195,64	90.700,30
PENSÃO ALIMENTÍCIA	92.497,33	96.634,43	PENSÃO ALIMENTÍCIA	91.893,90	96.816,33
RETENÇÕES-EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.937.426,04	2.368.840,70	RETENÇÕES-EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.405.214,47	2.138.385,45
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	186.785,78	71.062,59	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	0,00	4.326,84
VALORES EM TRANSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	11.270,15	13.766,24	OUTROS PAGAMENTOS EXRTAORÇAMENTÁRIOS	1.373.264,27	84.848,67
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	15.526,56	53.163,57	VALORES EM TRANSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	1.152.267,52	13.830,93
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	159.989,07	4.132,78	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	61.007,68	62.908,85
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	**18.501.681,40**	**24.456.835,30**	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	159.989,07	8.108,89
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)	18.501.681,40	24.456.835,30	**SALDOS P/O EXERCÍCIO SEGUINTE**	**20.888.617,86**	**18.501.681,40**
CAIXA	1.139.573,58	1.140.673,58	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)	20.888.617,86	18.501.681,40
CONTA ÚNICA	1.494.522,39	759.450,80	CAIXA	0,00	1.139.573,58
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA–USO GERAL	15.867.585,43	22.556.710,92	CONTA ÚNICA	143.912,98	1.494.522,39
TOTAL	**188.255.336,16**	**169.846.038,36**	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA–USO GERAL	20.744.704,88	15.867.585,43
			TOTAL	**188.255.336,16**	**169.846.068,36**

PAULO ROBERTO MONTEIRO FERREIRA
SEC. DE FINANÇAS
CPF: 730.396.322-72

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 992.173.172-68

MARIA RITA DE LIMA MORAES
CONTADORA
CRC/AM-007366/O-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
B) QUADRO ANEXO
DEZEMBRO (31/12/2025)
CONSOLIDADO
B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
RECURSOS NÃO VINCULADOS	**61.894.715,72** 61.894.715,72	**10.865.379,82** 10.865.379,82	**51.029.335,90** 51.029.335,90	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)	**93.218.823,92**	**0,00**	**93.218.823,92**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	48.071.284,17	0,00	48.071.284,17	0,00	0,00	0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	40.186.046,80	0,00	40.186.046,80	0,00	0,00	0,00
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTENCIA SOCIAL	3.041.178,92	0,00	3.041.178,92	0,00	0,00	0,00
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERENCIAS	1.885.176,00	0,00	1.885.176,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS VINCULAÇÕES	35.138,03	0,00	35.138,03	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**155.113.539,64**	**10.865.379,82**	**144.248.159,82**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PAULO ROBERTO MONTEIRO FERREIRA
SEC. DE FINANÇAS
CPF: 730.396.322-72

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 992.173.172-68

MARIA RITA DE LIMA MORAES
CONTADORA
CRC/AM-007366/O-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO (31/12/2025)
A) QUADRO PRINCIPAL CONSOLIDADO

ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**24.567.183,48**	**20.907.147,47**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**11.196.929,36**	**8.363.887,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**20.888.617,86**	**18.501.681,40**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**345.070,01**	**1.265.870,24**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	**20.888.617,86**	**18.501.681,40**	**PESSOAL A PAGAR**	**345.070,01**	**257.460,89**
CAIXA	0,00	1.139.573,58	PESSOAL A PAGAR	345.070,01	257.460,89
CONTA ÚNICA	143.912,98	1.494.522,39	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	0,00	1.008.409,35

APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA-USO GERAL	20.744.704,88	15.867.585,43	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00	1.008.409,35
DEMAIS CRÉDITO E VALORES A CURTO PRAZO	**2.264.185,91**	**1.445.263,12**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**1.057.470,57**	**131.478,70**
DEPÓSITOS RESTITUTÍVEIS E VALORES VINCULADOS -A RECEBER	0,00	3.599,09	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**	**1.057.470,57**	**131.478,70**
DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	3.599,09	FORNECEDORES NACIONAIS	1.057.470,57	131.478,70
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	**2.264.185,91**	**1.451.664,03**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**9.794.388,78**	**6.966.538,06**
VALORES EM TRÂNSITO REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	2.123.894,24	982.896,87	**VALORES RESTITUTÍVEIS**	**9.794.388,78**	**6.966.538,06**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMILIA PAGO	80.196,54	408.672,03	CONSIGNAÇÕES	9.794.388,78	6.966.538,78
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	60.095,13	60.095,13	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**1.868.191,31**	**2.559.476,14**
ESTOQUE	**1.414.379,71**	**950.202,95**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO**	**1.465.840,74**	**1.858.469,10**
ALMOXARIFADO	**1.414.379,71**	**950.202,95**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**1.465.840,74**	**1.858.469,10**
MATERIAL DE CONSUMO	439.884,30	210.148,90	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS	1.465.840,74	1.858.469,10
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	121.845,50	0,00	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**	**324.074,07**	**622.730,54**
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	659.638,60	560.209,59	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZO**	**324.074,07**	**622.730,54**
MATERIAL DE EXPEDIENTE	193.011,31	179.844,46	FORNECEDORES NACIONAIS	103.074,01	334.609,09
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**57.554.961,97**	**48.979.660,98**	DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A NACIONAIS	221.000,06	288.121,45
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**4.933.493,53**	**4.726.330,52**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO**	**78.276,50**	**78.276,50**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**1.773.670,75**	**1.566.507,74**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO**	**78.276,50**	**78.276,50**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.773.608,75	1.566.445,74	TRIBUTOS NACIONAIS RENEGOCIADOS	78.276,50	78.276,50
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	62,00	62,00	**TOTAL PASSIVO**	**13.065.120,67**	**10.923.363,14**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	**3.159.822,78**	**3.159.822,78**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO PROVENIENTES DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS	3.159.822,78	3.159.822,78	ESPECIFICAÇÕES Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO	**52.621.468,44**	**44.253.330,46**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**69.057.024,78**	**58.963.445,31**
			RESULTADOS ACUMULADOS	**69.057.024,78**	**58.963.445,31**
BENS MÓVEIS	**14.652.784,59**	**13.268.515,59**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**	**69.057.024,78**	**58.963.445,31**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERREMENTAS	4.336.678,10	3.928.442,10	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO	**8.289.431,33**	**4.004.299,53**
BENS DE INFORMÁTICA	1.357.677,70	1.111.412,70	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	58.963.445,31	54.959.145,78
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.969.312,73	4.629.434,73	AJUSTES DE EXERCÍCIO ANTERIORES	1.804.148,14	0,00
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÕES	102.020,56	98.570,56	**TOTAL PATRIMONIO LÍQUIDO**	**69.057.024,78**	**58.963.445,31**
VEÍCULOS	2.437.597,00	2.051.157,00	**TOTAL**	**82.122.145,45**	**69.886.808,45**
DEMAIS BENS IMÓVEIS	1.449.498,50	1.449.498,50			
BENS IMÓVEIS	**38.045.845,42**	**31.044.933,34**			
BENS DE USO ESPECIAL	11.882.949,39	11.353.449,39			
BENS DE USO COMUM DO POVO	37.500,00	37.500,00			
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	25.102.250,67	18.630.838,59			
DEMAIS BENS IMÓVEIS	1.023.145,36	1.023.145,36			
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	**-77.161,57**	**-60.118,47**			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA BENS MÓVEIS	-72.825,56	-57.021,32			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADAS BENS IMÓVEIS	-4.336,01	-3.097,15			
TOTAL	**82.122.145,45**	**69.886.808,45**			

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO	23.152.803,77	19.956.944,52	PASSIVO FINANCEIRO (11.196.929,36) + RP não Processados (9.666.366,75)	20.863.296,11	9.914.982,33
ATIVO PERMANENTE	58.969.341,68	49.929.863,93	PASSIVO PERMANENTE	1.868.191,31	2.559.476,14
			SALDO PATRIMONIAL	**59.390.658,03**	**57.412.349,98**

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO			**ESPECIFICAÇÃO**		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811x) Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO	**72.000,00**	**0,00**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**	**6.146.291,61**	**2.410.972,50**
DIREITOS CONTRATUAIS	72.000,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6.146.291,61	2.410.972,50
TOTAL	**72.000,00**	**0,00**	**TOTAL**	**6.146.291,61**	**2.410.972,50**

PAULO ROBERTO MONTEIRO FERREIRA
SEC. DE FINANÇAS
CPF: 730.396.322-72

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 992.173.172-68

MARIA RITA DE LIMA MORAES
CONTADORA
CRC/AM-007366/O-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
DEZEMBRO (31/12/2025)
CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**		
ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**2.822.356,77**	**2.381.239,00**	**PESSOAL E ENCARGOS**	**79.184.975,89**	**64.553.448,64**
IMPOSTOS	2.778.842,48	2.355.222,55	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	78.781.343,20	61.385.520,73
TAXAS	43.514,29	26.016,45	ENCARGOS PATRONAIS	340.374,52	3.149.961,24
CONTRIBUIÇÕES	**16.490,45**	**40.825,80**	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS – PESSOAL E ENCARGOS	63.258,17	17.966,67
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	16.490,45	40.825,80	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**52.951.467,53**	**60.600.159,26**
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**519,00**	**618,00**	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	40.291.661,16	47.335.132,05
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	519,00	618,00	SERVIÇOS	12.642.763,27	13.254.548,53
VARIAÇOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**1.685.958,35**	**1.654.869,06**	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	17.043,10	10.478,68
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.685.958,35	1.654.869,06	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**	**542.781,70**	**455.675,54**
TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**154.482.103,20**	**141.399.182,81**	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	55.657,28	56.868,05
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.690.263,76	3.252.524,04	JUROS E ENCARGOS DE MORA	94.594,77	253.856,70
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	150.791.839,44	138.146.658,77	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS-FINANCEIRAS	392.529,65	144.950,79
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	226.694,93	8.224,74	**TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**14.555.643,58**	**13.348.731,97**
GANHOS DE DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	226.694,93	8.224,74	TRANSFERENCIA INTRAGOVERNAMENTAIS	3.690.263,76	3.252.524,04
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**9.015,72**	**4.731,64**	TRANSFERENCIA INTER GOVERNAMENTAIS	10.865.379,82	10.096.207,93
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAS AUMENTATIVAS	9.015,72	4.731,64	**TRIBUTÁRIAS**	**579.101,39**	**532.436,11**
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	**159.243.138,42**	**145.489.691,05**	CONTRIBUIÇÕES	579.101,39	532.436,11
TOTAL	**159.243.138,42**	**145.489.691,05**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**3.139.737,00**	**1.994.940,00**
			PREMIAÇÕES	413.510,00	266.700,00
			INCENTIVOS	2.726.227,00	1.728.240,00
			TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	**150.953.707,09**	**141.485.391,52**
			RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)	**8.289.431,33**	**4.004.299,53**
			TOTAL	**159.243.138,42**	**145.489.691,05**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)		
ESPECIFICAÇÃO Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	**8.385.181,08**	**10.613.188,77**
INVESTIMENTOS	8.385.181,08	10.613.188,77
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	**624.163,44**	**525.958,44**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	624.163,44	525.958,44

PAULO ROBERTO MONTEIRO FERREIRA
SEC. DE FINANÇAS
CPF: 730.396.322-72

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 992.173.172-68

MARIA RITA DE LIMA MORAES
CONTADORA
CRC/AM-007366/O-8

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:CF14236C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO N° 029/2026 ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO, E O MUNICÍPIO DE MANICORE

O **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, doravante denominado **Doador**, neste ato representado por sua **Secretária Geral** e **bastante procuradora**, **ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da carteira de identidade nº M – 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 317.697.566-04, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e o **MUNICÍPIO DE MANICORÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.197.166/0001-09, com sede na R. Getúlio Vargas, 574 - Centro, Manicoré/AM, CEP 69280-000, neste ato representado por seu (sua) **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, o(a) senhor(a) **Marta Regina Pereira**, inscrito(a) no CPF sob o nº 917.569.950-87 nomeado(a) pelo **Decreto 09 de 02 de janeiro de 2025, publicado no DO em 07/01/2025**, e relacionado na **Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024,** doravante simplesmente denominado **Donatário,**

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO MODAL, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação ao **Donatário**, pelo **Doador**, dos bens descritos no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do **Projeto Floresta+ Amazônia - Programa União com os Municípios**, doravante simplesmente denominado **Projeto**, e, mais especificamente, aos beneficiários indicados no mesmo Anexo I, em conformidade com a **Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024 e respectivas atualizações**, que dispõe sobre a lista de municípios situados no bioma Amazônia, considerados prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

2.1 - No momento da entrega dos bens objeto dessa doação, deverá estar presente um representante expressamente designado pelo **Donatário** para receber os referidos bens em nome deste, sob pena de não se perfazer a doação.

2.2 - O **Donatário** deverá utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Projeto. É vedada a alienação dos bens ora doados, bem como a sua utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Projeto.

2.3 - Os bens doados pelo **Doador** serão imediatamente incorporados ao patrimônio do **Donatário**.

2.4 - O **Donatário** deverá registrar em seu patrimônio os bens ora doados e informar ao **Doador**, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos mesmos, o número de patrimônio dos referidos bens.

2.5 - O **Donatário** compromete-se a zelar pela correta e adequada utilização e conservação dos bens objeto desta doação, observada a cláusula 3.2.

2.6 - O **Donatário** deverá afixar nos veículos, objeto da presente doação, adesivos ou pintura, conforme o caso, fornecidos pelo **Doador**, em local de fácil visualização, contendo a menção ao **Projeto Floresta+ Amazônia, Programa União com Municípios e as instituições Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e Fundo Verde para o Clima (GCF).**

2.7 - O **Donatário** obriga-se a utilizar os bens única e exclusivamente na execução do Projeto, junto aos beneficiários para as quais foram destinados, indicados no Anexo I deste Termo de Doação, sob pena de ressarcir ao **Doador** o valor correspondente ao que eventualmente for desviado.

2.8 **-** O **Donatário** responsabilizar-se-á pelo perecimento ou deterioração dos bens doados, a partir do momento de seu recebimento. Em nenhuma circunstância o **Doador** ficará obrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o **Donatário**, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou de força maior.

2.9 - No caso de bem "embarcação" que requeira registro perante Capitanias dos Portos, o **Donatário** compromete-se a providenciar o imediato registro e licenciamento junto ao órgão competente, sendo que a celebração deste instrumento e sua respectiva publicação no Diário Oficial, bem como sua apresentação ao **Doador,** serão requisitos para a efetivação da entrega do bem pelo **Doador** ao **Donatário**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

3.1 - Pelo presente instrumento, o **Doador** transfere ao **Donatário** a propriedade dos bens descritos no Anexo I deste Termo de Doação, comprometendo-se, ainda, a entregá-los no local indicado pelo **Donatário.**

3.2 – O **Doador** compromete-se a, no momento da aquisição, contratar garantia estendida dos bens a serem disponibilizados ao **Donatário**, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após sua aquisição.

3.3 **-** No caso de veículos automotores e/ou eventuais acessórios que requeiram registro perante DETRANs, o **Doador** compromete-se a providenciar o imediato licenciamento junto ao órgão competente, informando ao **Donatário**, em seguida, a data de entrega do bem objeto deste Termo. A entrega do bem, assim como dos documentos comprobatórios da transferência da propriedade será feita simultaneamente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES E REVERSÃO

4.1 A doação objeto do presente instrumento é celebrada em caráter definitivo e irrevogável ao **Donatário**, desde que cumpridas as cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação.

4.2. Na hipótese de não cumprimento pelo **Donatário** de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação, a presente doação se resolverá automaticamente, revertendo ao patrimônio do **Doador** os bens ora doados, no melhor estado de funcionamento e melhor conservação possível em relação a que se encontravam no momento da doação, sem prejuízo de indenização, ao **Doador**, por eventuais perdas e danos. Em caso de veículos automotores e embarcações a reversão será averbada por meio de ata notarial, no respectivo órgão de registro, com base neste instrumento.

4.3. Sem prejuízo da aplicação da cláusula 4.2 acima, a utilização de bem doado neste instrumento para finalidade não relacionada ao Projeto ou em benefício pessoal de usuário, sujeitará o **Donatário** às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo **Doador**, discricionariamente, em conjunto ou alternativamente:

4.3.1. Comunicação formal ao representante legal do **Donatário** para apuração de responsabilidade e instauração do devido processo administrativo disciplinar;
4.3.2. Inclusão do **Donatário** em cadastro negativo do **Doador** impossibilitando novas contratações, apoios e/ou parcerias;
4.3.3. Suspensão e cancelamento do apoio ao **Donatário**.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo de doação modal passará a vigorar no momento de sua assinatura, sendo que a transferência efetiva da propriedade dos bens listados no Anexo I se aperfeiçoará a partir do recebimento dos mesmos por pessoa oficialmente designada pelo **Donatário** como receptora competente, nos termos da cláusula 2.1 acima.

5.2 - Quando do recebimento dos bens, o receptor oficialmente designado pelo **Donatário** para tanto, deverá emitir o respectivo *Termo de Recebimento* e encaminhar **por ofício** ao Doador no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento dos bens.
O *Termo de Recebimento* será emitido no modelo disponibilizado pelo **Doador**, no qual o receptor oficial deverá obrigatoriamente inserir os números de identificação dos bens recebidos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A tolerância ou não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos a elas assegurados neste Termo ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.

6.2 - As disposições deste Termo refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

6.3 As Partes declaram e concordam que, **quando aplicável**, a assinatura deste instrumento se dará em formato eletrônico por meio de sistema próprio do **Doador** ou do **Donatário,** reconhecendo sua validade.

6.3.1 Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica por meio de sistema próprio do **Doador** ou do **Donatário**, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus Anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

6.3.2 Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica, seja por meio do sistema do **Doador** ou do **Donatário**, é considerado como local de assinatura o **foro do Donatário** e a data de celebração do Termo é a **data de aposição da última assinatura eletrônica**.

6.4 - As Partes atendem suas respectivas políticas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais obrigando-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de
Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O **Donatário** providenciará, à sua conta, a publicação deste instrumento em extrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

Assinam as Partes abaixo o presente instrumento jurídico, de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil, garantindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária Geral do Funbio

DRA. MARTA REGINA PEREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Anexo I do Termo de Doação nº 029/2026, firmado entre Funbio e Município de Manicoré
***As notas fiscais contém bens para outros termos além dos descritos neste anexo**

Protocolo	Financiador	Donatário	Beneficiário	Produto	Fornecedor	CNPJ	NF	Data NF	Quantidade	Valor Total (R$)
2025.0508.00435-5	Floresta+ Amazônia	Município de Manicoré	MUNICIPIO DE MANICORÉ	Drone	HQZ7 - Comércio, Consultoria, Serv e Projetos em Informática	06.173.724/0001-13	670	06/07/2025	1	R$ 2 6.642,00
2025.0508.00433-9	Floresta+ Amazônia	Município de Manicoré	MUNICIPIO DE MANICORÉ	Desktop e Notebook	HQZ7 - Comércio, Consultoria, Serv e Projetos em Informática	06.173.724/0001-13	732	12/08/2025	1	R$ 9.368,00
2025.0508.00434-7	Floresta+ Amazônia	Município de Manicoré	MUNICIPIO DE MANICORÉ	Desktop e Notebook	HQZ7 - Comércio, Consultoria, Serv e Projetos em Informática	06.173.724/0001-13	732	12/08/2025	1	R$ 8.588,00
2025.0626.00860-1	Floresta+ Amazônia	Município de Manicoré	MUNICIPIO DE MANICORÉ	Ar condicionado	Ello Ltda	29.251.506/0001-55	1667	01/10/2025	1	R$ 4.279,00
2025.0508.00431-2	Floresta+ Amazônia	Município de Manicoré	MUNICIPIO DE MANICORÉ	Cadeira	LZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	14.103.459/0001-25	3680	05/09/2025	1	R$ 1.202,05
2025.0508.00432-0	Floresta+ Amazônia	Município de Manicoré	MUNICIPIO DE MANICORÉ	Cadeira	LZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	14.103.459/0001-25	3680	05/09/2025	1	R$ 965,75
2025.0508.00437-1	Floresta+ Amazônia	Município de Manicoré	MUNICIPIO DE MANICORÉ	GPS	PROPARTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA LTDA	68.365.501/0003-77	107099*	01/08/2025	1	R$ 4.663,12
2025.0508.00439-8	Floresta+ Amazônia	Município de Manicoré	MUNICIPIO DE MANICORÉ	Motores para embarcação	YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA	04.817.052/0001-06	118145	30/10/2025	1	R$ 58.236,00
2025.0508.00436-3	Floresta+ Amazônia	Município de Manicoré	MUNICIPIO DE MANICORÉ	HD Externo	TRACAO DIGITAL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	00.889.039/0001-01	120766*	30/05/2025	1	R$ 945,00
2025.0508.00438-0	Floresta+ Amazônia	Município de Manicoré	MUNICIPIO DE MANICORÉ	No Break/Estabilizador	TRACAO DIGITAL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	00.889.039/0001-01	120776*	30/05/2025	1	R$ 685,00

2025.0508.00430-4	Floresta+ Amazônia	Município de Manicoré	MUNICIPIO DE MANICORÉ	TV	TRACAO DIGITAL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	00.889.039/0001-01	121212*	10/06/2025	1	R$ 3.790,00

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:A7DC5751

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RREO – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO (1º BIM)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	221.837.234,71	221.984.234,71	36.500.958,87	36.500.958,87	99,69	185.483.275,84	26.639.954,39	26.639.954,39	99,91	195.344.280,32	0,00
Legislativa	7.120.585,36	7.120.585,36	3.691.872,33	3.691.872,33	10,08	3.428.713,03	681.184,54	681.184,54	2,55	6.439.400,82	0,00
Ação Legislativa	7.120.585,36	7.120.585,36	3.691.872,33	3.691.872,33	10,08	3.428.713,03	681.184,54	681.184,54	2,55	6.439.400,82	0,00
Essencial à Justiça	841.000,00	741.000,00	126.100,88	126.100,88	0,34	614.899,12	120.812,88	120.812,88	0,45	620.187,12	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	841.000,00	741.000,00	126.100,88	126.100,88	0,34	614.899,12	120.812,88	120.812,88	0,45	620.187,12	0,00
Administração	24.482.082,73	25.353.082,73	8.608.919,54	8.608.919,54	23,51	16.744.163,19	6.501.129,10	6.501.129,10	24,38	18.851.953,63	0,00
Administração Financeira	2.711.511,17	3.307.511,17	1.586.529,94	1.586.529,94	4,33	1.720.981,23	931.790,14	931.790,14	3,49	2.375.721,03	0,00
Administração Geral	20.525.345,00	21.450.345,00	7.022.389,60	7.022.389,60	19,18	14.427.955,40	5.569.338,96	5.569.338,96	20,89	15.881.006,04	0,00
Demais Subfunções	1.245.226,56	595.226,56	0,00	0,00	0,00	595.226,56	0,00	0,00	0,00	595.226,56	0,00
Segurança Pública	1.714.766,80	1.714.766,80	0,00	0,00	0,00	1.714.766,80	0,00	0,00	0,00	1.714.766,80	0,00
Defesa Civil	1.714.766,80	1.714.766,80	0,00	0,00	0,00	1.714.766,80	0,00	0,00	0,00	1.714.766,80	0,00
Assistência Social	5.832.147,84	6.332.147,84	1.199.954,22	1.199.954,22	3,28	5.132.193,62	715.349,03	715.349,03	2,68	5.616.798,81	0,00
Assistência ao Idoso	180.757,50	180.757,50	0,00	0,00	0,00	180.757,50	0,00	0,00	0,00	180.757,50	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
Assistência Comunitária	4.355.185,22	4.855.185,22	1.189.454,22	1.189.454,22	3,25	3.665.731,00	712.595,33	712.595,33	2,67	4.142.589,89	0,00
Administração Geral	996.205,12	996.205,12	10.500,00	10.500,00	0,03	985.705,12	2.753,70	2.753,70	0,01	993.451,42	0,00
Previdência Social	7.316.635,10	7.424.309,10	2.300.950,13	2.300.950,13	6,28	5.123.358,97	2.078.599,81	2.078.599,81	7,80	5.345.709,29	0,00
Previdência Básica	1.248.996,24	1.356.670,24	331.698,99	331.698,99	0,91	1.024.971,25	109.348,67	109.348,67	0,41	1.247.321,57	0,00
Previdência do Regime Estatutário	6.067.638,86	6.067.638,86	1.969.251,14	1.969.251,14	5,38	4.098.387,72	1.969.251,14	1.969.251,14	7,39	4.098.387,72	0,00
Saúde	51.550.196,28	51.380.196,28	10.181.755,51	10.181.755,51	27,81	41.198.440,77	8.522.230,71	8.522.230,71	31,96	42.857.965,57	0,00
Atenção Básica	41.235.195,95	41.648.505,95	9.474.190,19	9.474.190,19	25,88	32.174.315,76	8.339.747,46	8.339.747,46	31,28	33.308.758,49	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.453.069,07	8.869.759,07	549.534,17	549.534,17	1,50	8.320.224,90	24.452,10	24.452,10	0,09	8.845.306,97	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	134.448,22	134.448,22	0,00	0,00	0,00	134.448,22	0,00	0,00	0,00	134.448,22	0,00
Vigilância Sanitária	39.696,00	39.696,00	0,00	0,00	0,00	39.696,00	0,00	0,00	0,00	39.696,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	621.681,44	621.681,44	158.031,15	158.031,15	0,43	463.650,29	158.031,15	158.031,15	0,59	463.650,29	0,00
Administração Geral	66.105,60	66.105,60	0,00	0,00	0,00	66.105,60	0,00	0,00	0,00	66.105,60	0,00
Trabalho	1.186.000,00	1.186.000,00	142.120,05	142.120,05	0,39	1.043.879,95	140.134,83	140.134,83	0,53	1.045.865,17	0,00
Empregabilidade	1.186.000,00	1.186.000,00	142.120,05	142.120,05	0,39	1.043.879,95	140.134,83	140.134,83	0,53	1.045.865,17	0,00
Educação	84.644.096,86	84.544.096,86	7.449.801,81	7.449.801,81	20,35	77.094.295,05	5.997.456,33	5.997.456,33	22,49	78.546.640,53	0,00
Ensino Fundamental	69.263.304,25	69.163.304,25	6.222.002,52	6.222.002,52	16,99	62.941.301,73	5.082.389,45	5.082.389,45	19,06	64.080.914,80	0,00
Ensino Médio	1.238.236,15	1.238.236,15	0,00	0,00	0,00	1.238.236,15	0,00	0,00	0,00	1.238.236,15	0,00
Ensino Profissional	309.870,00	309.870,00	0,00	0,00	0,00	309.870,00	0,00	0,00	0,00	309.870,00	0,00

Educação Infantil	12.847.260,96	12.847.260,96	1.227.799,29	1.227.799,29	3,35	11.619.461,67	915.066,88	915.066,88	3,43	11.932.194,08	0,00
Educação de Jovens e Adultos	985.425,50	985.425,50	0,00	0,00	0,00	985.425,50	0,00	0,00	0,00	985.425,50	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	5.747.541,89	5.452.541,89	242.945,98	242.945,98	0,66	5.209.595,91	235.276,97	235.276,97	0,88	5.217.264,92	0,00
Difusão Cultural	5.747.541,89	5.452.541,89	242.945,98	242.945,98	0,66	5.209.595,91	235.276,97	235.276,97	0,88	5.217.264,92	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
Urbanismo	12.757.497,50	12.757.497,50	0,00	0,00	0,00	12.757.497,50	0,00	0,00	0,00	12.757.497,50	0,00
Infra-Estrutura Urbana	11.096.740,00	11.096.740,00	0,00	0,00	0,00	11.096.740,00	0,00	0,00	0,00	11.096.740,00	0,00
Serviços Urbanos	1.660.757,50	1.660.757,50	0,00	0,00	0,00	1.660.757,50	0,00	0,00	0,00	1.660.757,50	0,00
Habitação	157.632,00	157.632,00	0,00	0,00	0,00	157.632,00	0,00	0,00	0,00	157.632,00	0,00
Habitação Rural	157.632,00	157.632,00	0,00	0,00	0,00	157.632,00	0,00	0,00	0,00	157.632,00	0,00
Saneamento	4.035.479,00	4.147.479,00	956.736,91	956.736,91	2,61	3.190.742,09	272.802,19	272.802,19	1,02	3.874.676,81	0,00
Saneamento Básico Rural	598.095,00	598.095,00	0,00	0,00	0,00	598.095,00	0,00	0,00	0,00	598.095,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.437.384,00	3.549.384,00	956.736,91	956.736,91	2,61	2.592.647,09	272.802,19	272.802,19	1,02	3.276.581,81	0,00
Gestão Ambiental	1.207.930,50	1.267.930,50	129.400,33	129.400,33	0,35	1.138.530,17	128.462,88	128.462,88	0,48	1.139.467,62	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	482.173,00	482.173,00	0,00	0,00	0,00	482.173,00	0,00	0,00	0,00	482.173,00	0,00
Controle Ambiental	180.757,50	180.757,50	0,00	0,00	0,00	180.757,50	0,00	0,00	0,00	180.757,50	0,00
Administração Geral	545.000,00	605.000,00	129.400,33	129.400,33	0,35	475.599,67	128.462,88	128.462,88	0,48	476.537,12	0,00
Agricultura	2.935.000,00	2.819.000,00	360.792,02	360.792,02	0,99	2.458.207,98	352.589,91	352.589,91	1,32	2.466.410,09	0,00
Abastecimento	170.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
Administração Geral	2.765.000,00	2.519.000,00	360.792,02	360.792,02	0,99	2.158.207,98	352.589,91	352.589,91	1,32	2.166.410,09	0,00
Comércio e Serviços	335.099,50	335.099,50	0,00	0,00	0,00	335.099,50	0,00	0,00	0,00	335.099,50	0,00
Turismo	335.099,50	335.099,50	0,00	0,00	0,00	335.099,50	0,00	0,00	0,00	335.099,50	0,00
Transporte	1.269.467,50	1.284.467,50	174.351,44	174.351,44	0,48	1.110.116,06	22.380,02	22.380,02	0,08	1.262.087,48	0,00
Transporte Rodoviário	1.094.467,50	1.109.467,50	174.351,44	174.351,44	0,48	935.116,06	22.380,02	22.380,02	0,08	1.087.087,48	0,00
Administração Geral	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00	0,00
Desporto e Lazer	1.198.000,00	1.198.000,00	177.239,11	177.239,11	0,48	1.020.760,89	170.951,42	170.951,42	0,64	1.027.048,58	0,00
Desporto de Rendimento	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
Desporto Comunitário	1.143.000,00	1.143.000,00	177.239,11	177.239,11	0,48	965.760,89	170.951,42	170.951,42	0,64	972.048,58	0,00
Encargos Especiais	1.382.312,95	882.312,95	758.018,61	758.018,61	2,07	124.294,34	700.593,77	700.593,77	2,63	181.719,18	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	1.363.312,95	863.312,95	743.157,55	743.157,55	2,03	120.155,40	698.040,81	698.040,81	2,62	165.272,14	0,00
Serviço da Dívida Interna	19.000,00	19.000,00	14.861,06	14.861,06	0,04	4.138,94	2.552,96	2.552,96	0,01	16.447,04	0,00
Reserva de Contingência	6.123.762,90	5.886.088,90	0,00	0,00	0,00	5.886.088,90	0,00	0,00	0,00	5.886.088,90	0,00
Demais Subfunções	6.123.762,90	5.886.088,90	0,00	0,00	0,00	5.886.088,90	0,00	0,00	0,00	5.886.088,90	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.115.823,81	4.968.823,81	114.000,00	114.000,00	0,31	4.854.823,81	22.723,99	22.723,99	0,09	4.946.099,82	0,00
Legislativa	154.935,00	154.935,00	114.000,00	114.000,00	0,31	40.935,00	22.723,99	22.723,99	0,09	132.211,01	0,00
Ação Legislativa	154.935,00	154.935,00	114.000,00	114.000,00	0,31	40.935,00	22.723,99	22.723,99	0,09	132.211,01	0,00
Essencial à Justiça	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Administração	480.492,81	460.492,81	0,00	0,00	0,00	460.492,81	0,00	0,00	0,00	460.492,81	0,00
Administração Financeira	11.361,90	11.361,90	0,00	0,00	0,00	11.361,90	0,00	0,00	0,00	11.361,90	0,00
Administração Geral	469.130,91	449.130,91	0,00	0,00	0,00	449.130,91	0,00	0,00	0,00	449.130,91	0,00
Assistência Social	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Assistência Comunitária	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
Previdência Social	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Previdência Básica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Saúde	130.283,50	130.283,50	0,00	0,00	0,00	130.283,50	0,00	0,00	0,00	130.283,50	0,00
Atenção Básica	130.283,50	130.283,50	0,00	0,00	0,00	130.283,50	0,00	0,00	0,00	130.283,50	0,00
Trabalho	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Empregabilidade	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Educação	3.874.112,50	3.874.112,50	0,00	0,00	0,00	3.874.112,50	0,00	0,00	0,00	3.874.112,50	0,00

Ensino Fundamental	3.504.112,50	3.504.112,50	0,00	0,00	0,00	3.504.112,50	0,00	0,00	0,00	3.504.112,50	0,00
Educação Infantil	370.000,00	370.000,00	0,00	0,00	0,00	370.000,00	0,00	0,00	0,00	370.000,00	0,00
Cultura	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Difusão Cultural	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Saneamento	300.000,00	188.000,00	0,00	0,00	0,00	188.000,00	0,00	0,00	0,00	188.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	300.000,00	188.000,00	0,00	0,00	0,00	188.000,00	0,00	0,00	0,00	188.000,00	0,00
Gestão Ambiental	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Administração Geral	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Agricultura	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Administração Geral	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Transporte	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00
Desporto Comunitário	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	226.953.058,52	226.953.058,52	36.614.958,87	36.614.958,87	100,00	190.338.099,65	26.662.678,38	26.662.678,38	100,00	200.290.380,14	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não Liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:92A17E2A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RREO – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO (2º BIM)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	221.837.234,71	228.547.601,91	48.172.149,86	84.673.108,73	98,02	143.874.493,18	46.086.774,47	72.726.728,86	97,80	155.820.873,05	0,00
Legislativa	7.120.585,36	7.120.585,36	228.365,02	3.920.237,35	4,54	3.200.348,01	933.483,26	1.614.667,80	2,17	5.505.917,56	0,00
Ação Legislativa	7.120.585,36	7.120.585,36	228.365,02	3.920.237,35	4,54	3.200.348,01	933.483,26	1.614.667,80	2,17	5.505.917,56	0,00
Essencial à Justiça	841.000,00	876.000,00	123.798,59	249.899,47	0,29	626.100,53	128.930,39	249.743,27	0,34	626.256,73	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	841.000,00	876.000,00	123.798,59	249.899,47	0,29	626.100,53	128.930,39	249.743,27	0,34	626.256,73	0,00
Administração	24.482.082,73	27.735.976,60	8.942.794,55	17.551.714,09	20,32	10.184.262,51	8.225.993,47	14.727.122,57	19,81	13.008.854,03	0,00
Administração Financeira	2.711.511,17	3.723.511,17	961.141,19	2.547.671,13	2,95	1.175.840,04	1.111.341,19	2.043.131,33	2,75	1.680.379,84	0,00
Administração Geral	20.525.345,00	23.797.238,87	7.981.653,36	15.004.042,96	17,37	8.793.195,91	7.114.652,28	12.683.991,24	17,06	11.113.247,63	0,00
Demais Subfunções	1.245.226,56	215.226,56	0,00	0,00	0,00	215.226,56	0,00	0,00	0,00	215.226,56	0,00
Segurança Pública	1.714.766,80	200.766,80	0,00	0,00	0,00	200.766,80	0,00	0,00	0,00	200.766,80	0,00
Defesa Civil	1.714.766,80	200.766,80	0,00	0,00	0,00	200.766,80	0,00	0,00	0,00	200.766,80	0,00
Assistência Social	5.832.147,84	8.106.147,84	1.539.959,74	2.739.913,96	3,17	5.366.233,88	1.480.231,06	2.195.580,09	2,95	5.910.567,75	0,00
Assistência ao Idoso	180.757,50	180.757,50	0,00	0,00	0,00	180.757,50	0,00	0,00	0,00	180.757,50	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
Assistência Comunitária	4.355.185,22	6.629.185,22	1.538.359,74	2.727.813,96	3,16	3.901.371,26	1.474.419,06	2.187.014,39	2,94	4.442.170,83	0,00
Administração Geral	996.205,12	996.205,12	1.600,00	12.100,00	0,01	984.105,12	5.812,00	8.565,70	0,01	987.639,42	0,00
Previdência Social	7.316.635,10	7.409.929,10	1.937.261,03	4.238.211,16	4,91	3.171.717,94	1.979.022,14	4.057.621,95	5,46	3.352.307,15	0,00
Previdência Básica	1.248.996,24	1.363.670,24	109.077,58	440.776,57	0,51	922.893,67	150.838,69	260.187,36	0,35	1.103.482,88	0,00

Previdência do Regime Estatutário	6.067.638,86	6.046.258,86	1.828.183,45	3.797.434,59	4,40	2.248.824,27	1.828.183,45	3.797.434,59	5,11	2.248.824,27	0,00
Saúde	51.550.196,28	56.918.264,74	13.317.880,86	23.499.636,37	27,20	33.418.628,37	12.259.252,52	20.781.483,23	27,95	36.136.781,51	0,00
Atenção Básica	41.235.195,95	41.564.098,95	4.843.645,98	14.317.836,17	16,58	27.246.262,78	4.938.643,10	13.278.390,56	17,86	28.285.708,39	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.453.069,07	14.492.234,53	8.264.119,68	8.813.653,85	10,20	5.678.580,68	7.142.848,86	7.167.300,96	9,64	7.324.933,57	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	134.448,22	134.448,22	31.030,45	31.030,45	0,04	103.417,77	0,00	0,00	0,00	134.448,22	0,00
Vigilância Sanitária	39.696,00	39.696,00	0,00	0,00	0,00	39.696,00	0,00	0,00	0,00	39.696,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	621.681,44	621.681,44	179.084,75	337.115,90	0,39	284.565,54	177.760,56	335.791,71	0,45	285.889,73	0,00
Administração Geral	66.105,60	66.105,60	0,00	0,00	0,00	66.105,60	0,00	0,00	0,00	66.105,60	0,00
Trabalho	1.186.000,00	1.276.000,00	179.030,83	321.150,88	0,37	954.849,12	178.363,49	318.498,32	0,43	957.501,68	0,00
Empregabilidade	1.186.000,00	1.276.000,00	179.030,83	321.150,88	0,37	954.849,12	178.363,49	318.498,32	0,43	957.501,68	0,00
Educação	84.644.096,86	85.810.395,60	19.109.901,98	26.559.703,79	30,75	59.250.691,81	18.387.266,29	24.384.722,62	32,79	61.425.672,98	0,00
Ensino Fundamental	69.263.304,25	71.444.050,78	16.233.238,99	22.455.241,51	26,00	48.988.809,27	15.609.679,72	20.692.069,17	27,83	50.751.981,61	0,00
Ensino Médio	1.238.236,15	1.050.104,60	0,00	0,00	0,00	1.050.104,60	0,00	0,00	0,00	1.050.104,60	0,00
Ensino Profissional	309.870,00	59.870,00	0,00	0,00	0,00	59.870,00	0,00	0,00	0,00	59.870,00	0,00
Educação Infantil	12.847.260,96	12.260.944,72	2.817.964,24	4.045.763,53	4,68	8.215.181,19	2.720.030,53	3.635.097,41	4,89	8.625.847,31	0,00
Educação de Jovens e Adultos	985.425,50	985.425,50	56.109,34	56.109,34	0,07	929.316,16	56.109,34	56.109,34	0,08	929.316,16	0,00
Demais Subfunções	0,00	10.000,00	2.589,41	2.589,41	0,00	7.410,59	1.446,70	1.446,70	0,00	8.553,30	0,00
Cultura	5.747.541,89	5.504.541,89	352.043,47	594.989,45	0,69	4.909.552,44	348.407,42	583.684,39	0,79	4.920.857,50	0,00
Difusão Cultural	5.747.541,89	5.504.541,89	352.043,47	594.989,45	0,69	4.909.552,44	348.407,42	583.684,39	0,79	4.920.857,50	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
Urbanismo	12.757.497,50	10.679.497,50	178.757,78	178.757,78	0,21	10.500.739,72	57.507,78	57.507,78	0,08	10.621.989,72	0,00
Infra-Estrutura Urbana	11.096.740,00	9.528.740,00	178.757,78	178.757,78	0,21	9.349.982,22	57.507,78	57.507,78	0,08	9.471.232,22	0,00
Serviços Urbanos	1.660.757,50	1.150.757,50	0,00	0,00	0,00	1.150.757,50	0,00	0,00	0,00	1.150.757,50	0,00
Habitação	157.632,00	157.632,00	0,00	0,00	0,00	157.632,00	0,00	0,00	0,00	157.632,00	0,00
Habitação Rural	157.632,00	157.632,00	0,00	0,00	0,00	157.632,00	0,00	0,00	0,00	157.632,00	0,00
Saneamento	4.035.479,00	3.923.479,00	1.123.398,63	2.080.135,54	2,41	1.843.343,46	944.526,54	1.217.328,73	1,64	2.706.150,27	0,00
Saneamento Básico Rural	598.095,00	198.095,00	0,00	0,00	0,00	198.095,00	0,00	0,00	0,00	198.095,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.437.384,00	3.725.384,00	1.123.398,63	2.080.135,54	2,41	1.645.248,46	944.526,54	1.217.328,73	1,64	2.508.055,27	0,00
Gestão Ambiental	1.207.930,50	1.335.930,50	158.768,99	288.169,32	0,33	1.047.761,18	156.368,99	284.831,87	0,38	1.051.098,63	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	482.173,00	482.173,00	0,00	0,00	0,00	482.173,00	0,00	0,00	0,00	482.173,00	0,00
Controle Ambiental	180.757,50	180.757,50	0,00	0,00	0,00	180.757,50	0,00	0,00	0,00	180.757,50	0,00
Administração Geral	545.000,00	673.000,00	158.768,99	288.169,32	0,33	384.830,68	156.368,99	284.831,87	0,38	388.168,13	0,00
Agricultura	2.935.000,00	2.954.000,00	499.726,53	860.518,55	1,00	2.093.481,45	477.760,97	830.350,88	1,12	2.123.649,12	0,00
Abastecimento	170.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
Administração Geral	2.765.000,00	2.654.000,00	499.726,53	860.518,55	1,00	1.793.481,45	477.760,97	830.350,88	1,12	1.823.649,12	0,00
Comércio e Serviços	335.099,50	335.099,50	0,00	0,00	0,00	335.099,50	0,00	0,00	0,00	335.099,50	0,00
Turismo	335.099,50	335.099,50	0,00	0,00	0,00	335.099,50	0,00	0,00	0,00	335.099,50	0,00
Transporte	1.269.467,50	1.284.467,50	-32.083,00	142.268,44	0,16	1.142.199,06	26.699,01	49.079,03	0,07	1.235.388,47	0,00
Transporte Rodoviário	1.094.467,50	1.109.467,50	-32.083,00	142.268,44	0,16	967.199,06	26.699,01	49.079,03	0,07	1.060.388,47	0,00
Administração Geral	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00	0,00
Desporto e Lazer	1.198.000,00	1.326.000,00	283.067,86	460.306,97	0,53	865.693,03	283.679,46	454.630,88	0,61	871.369,12	0,00
Desporto de Rendimento	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
Desporto Comunitário	1.143.000,00	1.271.000,00	283.067,86	460.306,97	0,53	810.693,03	283.679,46	454.630,88	0,61	816.369,12	0,00
Encargos Especiais	1.382.312,95	1.085.799,08	229.477,00	987.495,61	1,14	98.303,47	219.281,68	919.875,45	1,24	165.923,63	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	1.363.312,95	1.052.419,08	213.278,46	956.436,01	1,11	95.983,07	213.278,46	911.319,27	1,23	141.099,81	0,00
Serviço da Dívida Interna	19.000,00	33.380,00	16.198,54	31.059,60	0,04	2.320,40	6.003,22	8.556,18	0,01	24.823,82	0,00
Reserva de Contingência	6.123.762,90	4.507.088,90	0,00	0,00	0,00	4.507.088,90	0,00	0,00	0,00	4.507.088,90	0,00
Demais Subfunções	6.123.762,90	4.507.088,90	0,00	0,00	0,00	4.507.088,90	0,00	0,00	0,00	4.507.088,90	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.115.823,81	5.398.823,81	1.593.080,28	1.707.080,28	1,98	3.691.743,53	1.609.857,87	1.632.581,86	2,20	3.766.241,95	0,00
Legislativa	154.935,00	154.935,00	0,00	114.000,00	0,13	40.935,00	22.279,32	45.003,31	0,06	109.931,69	0,00
Ação Legislativa	154.935,00	154.935,00	0,00	114.000,00	0,13	40.935,00	22.279,32	45.003,31	0,06	109.931,69	0,00
Essencial à Justiça	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Administração	480.492,81	590.492,81	196.633,08	196.633,08	0,23	393.859,73	196.633,08	196.633,08	0,26	393.859,73	0,00
Administração Financeira	11.361,90	141.361,90	20.057,79	20.057,79	0,02	121.304,11	20.057,79	20.057,79	0,03	121.304,11	0,00
Administração Geral	469.130,91	449.130,91	176.575,29	176.575,29	0,20	272.555,62	176.575,29	176.575,29	0,24	272.555,62	0,00

Assistência Social	30.000,00	30.000,00	12.688,67	12.688,67	0,01	17.311,33	12.688,67	12.688,67	0,02	17.311,33	0,00
Assistência Comunitária	30.000,00	30.000,00	12.688,67	12.688,67	0,01	17.311,33	12.688,67	12.688,67	0,02	17.311,33	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
Previdência Social	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Previdência Básica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Saúde	130.283,50	430.283,50	140.503,01	140.503,01	0,16	289.780,49	140.503,01	140.503,01	0,19	289.780,49	0,00
Atenção Básica	130.283,50	430.283,50	140.503,01	140.503,01	0,16	289.780,49	140.503,01	140.503,01	0,19	289.780,49	0,00
Trabalho	15.000,00	15.000,00	3.846,96	3.846,96	0,00	11.153,04	3.846,96	3.846,96	0,01	11.153,04	0,00
Empregabilidade	15.000,00	15.000,00	3.846,96	3.846,96	0,00	11.153,04	3.846,96	3.846,96	0,01	11.153,04	0,00
Educação	3.874.112,50	3.874.112,50	1.200.622,30	1.200.622,30	1,39	2.673.490,20	1.195.120,57	1.195.120,57	1,61	2.678.991,93	0,00
Ensino Fundamental	3.504.112,50	3.504.112,50	1.008.093,13	1.008.093,13	1,17	2.496.019,37	1.002.591,50	1.002.591,50	1,35	2.501.521,00	0,00
Educação Infantil	370.000,00	370.000,00	192.529,17	192.529,17	0,22	177.470,83	192.529,07	192.529,07	0,26	177.470,93	0,00
Cultura	30.000,00	30.000,00	10.272,22	10.272,22	0,01	19.727,78	10.272,22	10.272,22	0,01	19.727,78	0,00
Difusão Cultural	30.000,00	30.000,00	10.272,22	10.272,22	0,01	19.727,78	10.272,22	10.272,22	0,01	19.727,78	0,00
Saneamento	300.000,00	188.000,00	0,00	0,00	0,00	188.000,00	0,00	0,00	0,00	188.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	300.000,00	188.000,00	0,00	0,00	0,00	188.000,00	0,00	0,00	0,00	188.000,00	0,00
Gestão Ambiental	25.000,00	25.000,00	1.765,12	1.765,12	0,00	23.234,88	1.765,12	1.765,12	0,00	23.234,88	0,00
Administração Geral	25.000,00	25.000,00	1.765,12	1.765,12	0,00	23.234,88	1.765,12	1.765,12	0,00	23.234,88	0,00
Agricultura	25.000,00	25.000,00	22.554,10	22.554,10	0,03	2.445,90	22.554,10	22.554,10	0,03	2.445,90	0,00
Administração Geral	25.000,00	25.000,00	22.554,10	22.554,10	0,03	2.445,90	22.554,10	22.554,10	0,03	2.445,90	0,00
Transporte	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	16.000,00	16.000,00	4.194,82	4.194,82	0,00	11.805,18	4.194,82	4.194,82	0,01	11.805,18	0,00
Desporto Comunitário	16.000,00	16.000,00	4.194,82	4.194,82	0,00	11.805,18	4.194,82	4.194,82	0,01	11.805,18	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	226.953.058,52	233.946.425,72	49.765.230,14	86.380.189,01	100,00	147.566.236,71	47.696.632,34	74.359.310,72	100,00	159.587.115,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não Liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:F1B20346

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RREO – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO (3º BIM)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a junho 2025/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")		R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	221.837.234,71	234.216.959,89	56.807.516,23	141.480.624,96	97,49	92.736.334,93	51.834.295,56	124.561.024,42	97,20	109.655.935,47	0,00
Legislativa	7.120.585,36	7.120.585,36	490.445,72	4.410.683,07	3,04	2.709.902,29	1.102.103,46	2.716.771,26	2,12	4.403.814,10	0,00

Ação Legislativa	7.120.585,36	7.120.585,36	490.445,72	4.410.683,07	3,04	2.709.902,29	1.102.103,46	2.716.771,26	2,12	4.403.814,10	0,00
Essencial à Justiça	841.000,00	686.000,00	122.175,28	372.074,75	0,26	313.925,25	109.282,23	359.025,50	0,28	326.974,50	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	841.000,00	686.000,00	122.175,28	372.074,75	0,26	313.925,25	109.282,23	359.025,50	0,28	326.974,50	0,00
Administração	24.482.082,73	34.003.751,10	9.339.556,12	26.891.270,21	18,53	7.112.480,89	8.692.523,18	23.419.645,75	18,28	10.584.105,35	0,00
Administração Financeira	2.711.511,17	5.149.275,17	1.954.117,73	4.501.788,86	3,10	647.486,31	2.057.854,05	4.100.985,38	3,20	1.048.289,79	0,00
Administração Geral	20.525.345,00	28.639.249,37	7.385.438,39	22.389.481,35	15,43	6.249.768,02	6.634.669,13	19.318.660,37	15,08	9.320.589,00	0,00
Demais Subfunções	1.245.226,56	215.226,56	0,00	0,00	0,00	215.226,56	0,00	0,00	0,00	215.226,56	0,00
Segurança Pública	1.714.766,80	35.511,30	0,00	0,00	0,00	35.511,30	0,00	0,00	0,00	35.511,30	0,00
Defesa Civil	1.714.766,80	35.511,30	0,00	0,00	0,00	35.511,30	0,00	0,00	0,00	35.511,30	0,00
Assistência Social	5.832.147,84	8.587.892,84	1.764.202,74	4.504.116,70	3,10	4.083.776,14	1.528.071,42	3.723.651,51	2,91	4.864.241,33	0,00
Assistência ao Idoso	180.757,50	2,50	0,00	0,00	0,00	2,50	0,00	0,00	0,00	2,50	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	4.355.185,22	7.591.685,22	1.480.202,74	4.208.016,70	2,90	3.383.668,52	1.524.445,12	3.711.459,51	2,90	3.880.225,71	0,00
Administração Geral	996.205,12	996.205,12	284.000,00	296.100,00	0,20	700.105,12	3.626,30	12.192,00	0,01	984.013,12	0,00
Previdência Social	7.316.635,10	8.401.224,10	2.564.098,75	6.802.309,91	4,69	1.598.914,19	2.537.438,67	6.595.060,62	5,15	1.806.163,48	0,00
Previdência Básica	1.248.996,24	1.414.965,24	194.659,54	635.436,11	0,44	779.529,13	167.999,46	428.186,82	0,33	986.778,42	0,00
Previdência do Regime Estatutário	6.067.638,86	6.986.258,86	2.369.439,21	6.166.873,80	4,25	819.385,06	2.369.439,21	6.166.873,80	4,81	819.385,06	0,00
Saúde	51.550.196,28	58.415.356,70	12.848.831,91	36.348.468,28	25,05	22.066.888,42	10.142.069,79	30.923.553,02	24,13	27.491.803,68	0,00
Atenção Básica	41.235.195,95	39.814.913,61	9.508.599,28	23.826.435,45	16,42	15.988.478,16	7.310.973,62	20.589.364,18	16,07	19.225.549,43	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.453.069,07	17.675.511,83	3.247.107,57	12.060.761,42	8,31	5.614.750,41	2.706.830,87	9.874.131,83	7,71	7.801.380,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	134.448,22	167.448,22	35.786,50	66.816,95	0,05	100.631,27	66.816,95	66.816,95	0,05	100.631,27	0,00
Vigilância Sanitária	39.696,00	39.696,00	0,00	0,00	0,00	39.696,00	0,00	0,00	0,00	39.696,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	621.681,44	651.681,44	57.338,56	394.454,46	0,27	257.226,98	57.448,35	393.240,06	0,31	258.441,38	0,00
Administração Geral	66.105,60	66.105,60	0,00	0,00	0,00	66.105,60	0,00	0,00	0,00	66.105,60	0,00
Trabalho	1.186.000,00	619.000,00	181.126,51	502.277,39	0,35	116.722,61	183.779,07	502.277,39	0,39	116.722,61	0,00
Empregabilidade	1.186.000,00	619.000,00	181.126,51	502.277,39	0,35	116.722,61	183.779,07	502.277,39	0,39	116.722,61	0,00
Educação	84.644.096,86	84.672.575,79	26.301.367,96	52.861.071,75	36,43	31.811.504,04	24.735.434,21	49.120.156,83	38,33	35.552.418,96	0,00
Ensino Fundamental	69.263.304,25	68.595.977,93	20.727.786,61	43.183.028,12	29,76	25.412.949,81	19.239.203,53	39.931.272,70	31,16	28.664.705,23	0,00
Ensino Médio	1.238.236,15	1.887.236,15	1.498.848,00	1.498.848,00	1,03	388.388,15	1.498.848,00	1.498.848,00	1,17	388.388,15	0,00
Ensino Profissional	309.870,00	59.870,00	0,00	0,00	0,00	59.870,00	0,00	0,00	0,00	59.870,00	0,00
Educação Infantil	12.847.260,96	13.606.133,40	3.951.798,23	7.997.561,76	5,51	5.608.571,64	3.873.304,85	7.508.402,26	5,86	6.097.731,14	0,00
Educação de Jovens e Adultos	985.425,50	513.358,31	122.935,12	179.044,46	0,12	334.313,85	122.935,12	179.044,46	0,14	334.313,85	0,00
Demais Subfunções	0,00	10.000,00	0,00	2.589,41	0,00	7.410,59	1.142,71	2.589,41	0,00	7.410,59	0,00
Cultura	5.747.541,89	5.477.541,91	912.963,21	1.507.952,66	1,04	3.969.589,25	801.688,77	1.385.373,16	1,08	4.092.168,75	0,00
Difusão Cultural	5.747.541,89	5.477.541,91	912.963,21	1.507.952,66	1,04	3.969.589,25	801.688,77	1.385.373,16	1,08	4.092.168,75	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
Urbanismo	12.757.497,50	10.779.583,31	187.337,01	366.094,79	0,25	10.413.488,52	187.337,01	244.844,79	0,19	10.534.738,52	0,00
Infra-Estrutura Urbana	11.096.740,00	9.818.825,81	187.337,01	366.094,79	0,25	9.452.731,02	187.337,01	244.844,79	0,19	9.573.981,02	0,00
Serviços Urbanos	1.660.757,50	960.757,50	0,00	0,00	0,00	960.757,50	0,00	0,00	0,00	960.757,50	0,00
Habitação	157.632,00	57.632,00	0,00	0,00	0,00	57.632,00	0,00	0,00	0,00	57.632,00	0,00
Habitação Rural	157.632,00	57.632,00	0,00	0,00	0,00	57.632,00	0,00	0,00	0,00	57.632,00	0,00
Saneamento	4.035.479,00	4.318.479,00	851.833,85	2.931.969,39	2,02	1.386.509,61	519.115,50	1.736.444,23	1,36	2.582.034,77	0,00
Saneamento Básico Rural	598.095,00	98.095,00	0,00	0,00	0,00	98.095,00	0,00	0,00	0,00	98.095,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.437.384,00	4.220.384,00	851.833,85	2.931.969,39	2,02	1.288.414,61	519.115,50	1.736.444,23	1,36	2.483.939,77	0,00
Gestão Ambiental	1.207.930,50	1.250.666,50	162.559,13	450.728,45	0,31	799.938,05	164.959,13	449.791,00	0,35	800.875,50	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	482.173,00	482.173,00	0,00	0,00	0,00	482.173,00	0,00	0,00	0,00	482.173,00	0,00
Controle Ambiental	180.757,50	493,50	0,00	0,00	0,00	493,50	0,00	0,00	0,00	493,50	0,00
Administração Geral	545.000,00	768.000,00	162.559,13	450.728,45	0,31	317.271,55	164.959,13	449.791,00	0,35	318.209,00	0,00
Agricultura	2.935.000,00	3.068.500,00	570.077,37	1.430.595,92	0,99	1.637.904,08	596.641,68	1.426.992,56	1,11	1.641.507,44	0,00
Abastecimento	170.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00
Administração Geral	2.765.000,00	2.908.500,00	570.077,37	1.430.595,92	0,99	1.477.904,08	596.641,68	1.426.992,56	1,11	1.481.507,44	0,00
Comércio e Serviços	335.099,50	335.099,50	0,00	0,00	0,00	335.099,50	0,00	0,00	0,00	335.099,50	0,00
Turismo	335.099,50	335.099,50	0,00	0,00	0,00	335.099,50	0,00	0,00	0,00	335.099,50	0,00
Transporte	1.269.467,50	1.034.467,50	10.000,00	152.268,44	0,10	882.199,06	24.182,90	73.261,93	0,06	961.205,57	0,00
Transporte Rodoviário	1.094.467,50	859.467,50	10.000,00	152.268,44	0,10	707.199,06	24.182,90	73.261,93	0,06	786.205,57	0,00
Administração Geral	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00	0,00

Desporto e Lazer	1.198.000,00	1.184.500,00	354.831,94	815.138,91	0,56	369.361,09	312.816,99	767.447,87	0,60	417.052,13	0,00
Desporto de Rendimento	55.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Desporto Comunitário	1.143.000,00	1.179.500,00	354.831,94	815.138,91	0,56	364.361,09	312.816,99	767.447,87	0,60	412.052,13	0,00
Encargos Especiais	1.382.312,95	1.465.799,08	146.108,73	1.133.604,34	0,78	332.194,74	196.851,55	1.116.727,00	0,87	349.072,08	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	1.363.312,95	1.432.419,08	145.612,46	1.102.048,47	0,76	330.370,61	190.729,20	1.102.048,47	0,86	330.370,61	0,00
Serviço da Dívida Interna	19.000,00	33.380,00	496,27	31.555,87	0,02	1.824,13	6.122,35	14.678,53	0,01	18.701,47	0,00
Reserva de Contingência	6.123.762,90	2.702.793,90	0,00	0,00	0,00	2.702.793,90	0,00	0,00	0,00	2.702.793,90	0,00
Demais Subfunções	6.123.762,90	2.702.793,90	0,00	0,00	0,00	2.702.793,90	0,00	0,00	0,00	2.702.793,90	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.115.823,81	5.649.823,81	1.934.122,99	3.641.203,27	2,51	2.008.620,54	1.954.998,84	3.587.580,70	2,80	2.062.243,11	0,00
Legislativa	154.935,00	154.935,00	0,00	114.000,00	0,08	40.935,00	23.188,12	68.191,43	0,05	86.743,57	0,00
Ação Legislativa	154.935,00	154.935,00	0,00	114.000,00	0,08	40.935,00	23.188,12	68.191,43	0,05	86.743,57	0,00
Essencial à Justiça	5.000,00	5.000,00	1.064,05	1.064,05	0,00	3.935,95	1.064,05	1.064,05	0,00	3.935,95	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	5.000,00	5.000,00	1.064,05	1.064,05	0,00	3.935,95	1.064,05	1.064,05	0,00	3.935,95	0,00
Administração	480.492,81	590.492,81	98.658,69	295.291,77	0,20	295.201,04	98.658,69	295.291,77	0,23	295.201,04	0,00
Administração Financeira	11.361,90	141.361,90	9.860,95	29.918,74	0,02	111.443,16	9.860,95	29.918,74	0,02	111.443,16	0,00
Administração Geral	469.130,91	449.130,91	88.797,74	265.373,03	0,18	183.757,88	88.797,74	265.373,03	0,21	183.757,88	0,00
Assistência Social	30.000,00	30.000,00	6.293,18	18.981,85	0,01	11.018,15	6.293,18	18.981,85	0,01	11.018,15	0,00
Assistência Comunitária	30.000,00	30.000,00	6.293,18	18.981,85	0,01	11.018,15	6.293,18	18.981,85	0,01	11.018,15	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
Previdência Social	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Previdência Básica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Saúde	130.283,50	430.283,50	69.575,72	210.078,73	0,14	220.204,77	69.575,72	210.078,73	0,16	220.204,77	0,00
Atenção Básica	130.283,50	430.283,50	69.575,72	210.078,73	0,14	220.204,77	69.575,72	210.078,73	0,16	220.204,77	0,00
Trabalho	15.000,00	15.000,00	1.923,48	5.770,44	0,00	9.229,56	1.923,48	5.770,44	0,00	9.229,56	0,00
Empregabilidade	15.000,00	15.000,00	1.923,48	5.770,44	0,00	9.229,56	1.923,48	5.770,44	0,00	9.229,56	0,00
Educação	3.874.112,50	4.174.112,50	1.734.095,38	2.934.717,68	2,02	1.239.394,82	1.731.783,11	2.926.903,68	2,28	1.247.208,82	0,00
Ensino Fundamental	3.504.112,50	3.554.112,50	1.459.989,17	2.468.082,30	1,70	1.086.030,20	1.457.676,90	2.460.268,40	1,92	1.093.844,10	0,00
Educação Infantil	370.000,00	620.000,00	274.106,21	466.635,38	0,32	153.364,62	274.106,21	466.635,28	0,36	153.364,72	0,00
Cultura	30.000,00	30.000,00	5.156,58	15.428,80	0,01	14.571,20	5.156,58	15.428,80	0,01	14.571,20	0,00
Difusão Cultural	30.000,00	30.000,00	5.156,58	15.428,80	0,01	14.571,20	5.156,58	15.428,80	0,01	14.571,20	0,00
Saneamento	300.000,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	300.000,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00
Gestão Ambiental	25.000,00	25.000,00	882,56	2.647,68	0,00	22.352,32	882,56	2.647,68	0,00	22.352,32	0,00
Administração Geral	25.000,00	25.000,00	882,56	2.647,68	0,00	22.352,32	882,56	2.647,68	0,00	22.352,32	0,00
Agricultura	25.000,00	60.000,00	13.199,33	35.753,43	0,02	24.246,57	13.199,33	35.753,43	0,03	24.246,57	0,00
Administração Geral	25.000,00	60.000,00	13.199,33	35.753,43	0,02	24.246,57	13.199,33	35.753,43	0,03	24.246,57	0,00
Transporte	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	16.000,00	16.000,00	3.274,02	7.468,84	0,01	8.531,16	3.274,02	7.468,84	0,01	8.531,16	0,00
Desporto Comunitário	16.000,00	16.000,00	3.274,02	7.468,84	0,01	8.531,16	3.274,02	7.468,84	0,01	8.531,16	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	226.953.058,52	239.866.783,70	58.741.639,22	145.121.828,23	100,00	94.744.955,47	53.789.294,40	128.148.605,12	100,00	111.718.178,58	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não Liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:FF068F6F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RREO – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO (4º BIM)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")		R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	221.837.234,71	249.210.301,39	62.057.710,79	203.538.335,75	97,98	45.671.965,64	59.381.386,41	183.942.410,83	97,78	65.267.890,56	0,00
Legislativa	7.120.585,36	7.120.585,36	558.975,26	4.969.658,33	2,39	2.150.927,03	1.053.440,30	3.770.211,56	2,00	3.350.373,80	0,00
Ação Legislativa	7.120.585,36	7.120.585,36	558.975,26	4.969.658,33	2,39	2.150.927,03	1.053.440,30	3.770.211,56	2,00	3.350.373,80	0,00
Essencial à Justiça	841.000,00	509.970,89	137.239,98	509.314,73	0,25	656,16	150.133,03	509.158,53	0,27	812,36	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	841.000,00	509.970,89	137.239,98	509.314,73	0,25	656,16	150.133,03	509.158,53	0,27	812,36	0,00
Administração	24.482.082,73	39.145.926,72	9.565.672,82	36.456.943,03	17,55	2.688.983,69	8.803.663,48	32.223.309,23	17,13	6.922.617,49	0,00
Administração Financeira	2.711.511,17	6.209.059,87	1.707.264,55	6.209.053,41	2,99	6,46	1.767.538,23	5.868.523,61	3,12	340.536,26	0,00
Administração Geral	20.525.345,00	32.930.640,29	7.858.408,27	30.247.889,62	14,56	2.682.750,67	7.036.125,25	26.354.785,62	14,01	6.575.854,67	0,00
Demais Subfunções	1.245.226,56	6.226,56	0,00	0,00	0,00	6.226,56	0,00	0,00	0,00	6.226,56	0,00
Segurança Pública	1.714.766,80	1.294,30	0,00	0,00	0,00	1.294,30	0,00	0,00	0,00	1.294,30	0,00
Defesa Civil	1.714.766,80	1.294,30	0,00	0,00	0,00	1.294,30	0,00	0,00	0,00	1.294,30	0,00
Assistência Social	5.832.147,84	9.361.631,91	2.064.758,48	6.568.875,18	3,16	2.792.756,73	1.839.391,85	5.563.043,36	2,96	3.798.588,55	0,00
Assistência ao Idoso	180.757,50	2,50	0,00	0,00	0,00	2,50	0,00	0,00	0,00	2,50	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	4.355.185,22	8.365.424,29	1.979.814,48	6.187.831,18	2,98	2.177.593,11	1.795.663,25	5.507.122,76	2,93	2.858.301,53	0,00
Administração Geral	996.205,12	996.205,12	84.944,00	381.044,00	0,18	615.161,12	43.728,60	55.920,60	0,03	940.284,52	0,00
Previdência Social	7.316.635,10	9.623.964,10	2.109.929,79	8.912.239,70	4,29	711.724,40	2.155.422,39	8.750.483,01	4,65	873.481,09	0,00
Previdência Básica	1.248.996,24	1.414.965,24	194.036,53	829.472,64	0,40	585.492,60	239.529,13	667.715,95	0,36	747.249,29	0,00
Previdência do Regime Estatutário	6.067.638,86	8.208.998,86	1.915.893,26	8.082.767,06	3,89	126.231,80	1.915.893,26	8.082.767,06	4,30	126.231,80	0,00
Saúde	51.550.196,28	61.921.020,91	15.440.157,20	51.788.625,48	24,93	10.132.395,43	12.467.409,62	43.390.962,64	23,07	18.530.058,27	0,00
Atenção Básica	41.235.195,95	42.747.515,75	10.691.080,66	34.517.516,11	16,62	8.229.999,64	8.968.721,93	29.558.086,11	15,71	13.189.429,64	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.453.069,07	17.814.768,76	4.102.183,52	16.162.944,94	7,78	1.651.823,82	2.914.834,62	12.788.966,45	6,80	5.025.802,31	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	134.448,22	459.991,45	211.183,73	278.000,68	0,13	181.990,77	195.201,50	262.018,45	0,14	197.973,00	0,00
Vigilância Sanitária	39.696,00	40.328,00	40.327,92	40.327,92	0,02	0,08	0,00	0,00	0,00	40.328,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	621.681,44	790.396,43	338.751,65	733.206,11	0,35	57.190,32	332.021,85	725.261,91	0,39	65.134,52	0,00
Administração Geral	66.105,60	68.020,52	56.629,72	56.629,72	0,03	11.390,80	56.629,72	56.629,72	0,03	11.390,80	0,00
Trabalho	1.186.000,00	875.462,12	368.152,13	870.429,52	0,42	5.032,60	242.245,28	744.522,67	0,40	130.939,45	0,00
Empregabilidade	1.186.000,00	875.462,12	368.152,13	870.429,52	0,42	5.032,60	242.245,28	744.522,67	0,40	130.939,45	0,00
Educação	84.644.096,86	93.014.228,26	27.627.334,27	80.488.406,02	38,74	12.525.822,24	28.544.291,67	77.664.448,50	41,29	15.349.779,76	0,00
Ensino Fundamental	69.263.304,25	73.975.196,52	23.430.745,34	66.613.773,46	32,07	7.361.423,06	24.110.697,42	64.041.970,12	34,04	9.933.226,40	0,00
Ensino Médio	1.238.236,15	2.430.969,90	932.121,90	2.430.969,90	1,17	0,00	932.121,90	2.430.969,90	1,29	0,00	0,00
Ensino Profissional	309.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	12.847.260,96	16.058.810,54	3.080.218,50	11.077.780,26	5,33	4.981.030,28	3.321.363,70	10.829.765,96	5,76	5.229.044,58	0,00
Educação de Jovens e Adultos	985.425,50	546.651,30	184.248,53	363.292,99	0,17	183.358,31	180.108,65	359.153,11	0,19	187.498,19	0,00
Demais Subfunções	0,00	2.600,00	0,00	2.589,41	0,00	10,59	0,00	2.589,41	0,00	10,59	0,00
Cultura	5.747.541,89	4.266.701,48	929.816,72	2.437.769,38	1,17	1.828.932,10	759.782,66	2.145.155,82	1,14	2.121.545,66	0,00
Difusão Cultural	5.747.541,89	4.266.701,48	929.816,72	2.437.769,38	1,17	1.828.932,10	759.782,66	2.145.155,82	1,14	2.121.545,66	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Urbanismo	12.757.497,50	10.810.843,25	362.350,01	728.444,80	0,35	10.082.398,45	483.600,00	728.444,79	0,39	10.082.398,46	0,00
Infra-Estrutura Urbana	11.096.740,00	9.850.448,26	362.350,01	728.444,80	0,35	9.122.003,46	483.600,00	728.444,79	0,39	9.122.003,47	0,00
Serviços Urbanos	1.660.757,50	960.394,99	0,00	0,00	0,00	960.394,99	0,00	0,00	0,00	960.394,99	0,00
Habitação	157.632,00	32,00	0,00	0,00	0,00	32,00	0,00	0,00	0,00	32,00	0,00
Habitação Rural	157.632,00	32,00	0,00	0,00	0,00	32,00	0,00	0,00	0,00	32,00	0,00

Saneamento	4.035.479,00	4.834.020,61	1.320.885,58	4.252.854,97	2,05	581.165,64	1.463.069,10	3.199.513,33	1,70	1.634.507,28	0,00
Saneamento Básico Rural	598.095,00	30.095,00	0,00	0,00	0,00	30.095,00	0,00	0,00	0,00	30.095,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.437.384,00	4.803.925,61	1.320.885,58	4.252.854,97	2,05	551.070,64	1.463.069,10	3.199.513,33	1,70	1.604.412,28	0,00
Gestão Ambiental	1.207.930,50	680.504,41	225.920,58	676.649,03	0,33	3.855,38	223.616,91	673.407,91	0,36	7.096,50	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	482.173,00	2.173,00	0,00	0,00	0,00	2.173,00	0,00	0,00	0,00	2.173,00	0,00
Controle Ambiental	180.757,50	493,50	0,00	0,00	0,00	493,50	0,00	0,00	0,00	493,50	0,00
Administração Geral	545.000,00	677.837,91	225.920,58	676.649,03	0,33	1.188,88	223.616,91	673.407,91	0,36	4.430,00	0,00
Agricultura	2.935.000,00	2.380.254,06	653.318,72	2.083.914,64	1,00	296.339,42	557.646,69	1.984.639,25	1,06	395.614,81	0,00
Abastecimento	170.000,00	1.926,02	0,00	0,00	0,00	1.926,02	0,00	0,00	0,00	1.926,02	0,00
Administração Geral	2.765.000,00	2.378.328,04	653.318,72	2.083.914,64	1,00	294.413,40	557.646,69	1.984.639,25	1,06	393.688,79	0,00
Comércio e Serviços	335.099,50	1.283,50	0,00	0,00	0,00	1.283,50	0,00	0,00	0,00	1.283,50	0,00
Turismo	335.099,50	1.283,50	0,00	0,00	0,00	1.283,50	0,00	0,00	0,00	1.283,50	0,00
Transporte	1.269.467,50	632.467,50	91.775,35	244.043,79	0,12	388.423,71	34.342,59	107.604,52	0,06	524.862,98	0,00
Transporte Rodoviário	1.094.467,50	632.467,50	91.775,35	244.043,79	0,12	388.423,71	34.342,59	107.604,52	0,06	524.862,98	0,00
Administração Geral	175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	1.198.000,00	1.165.384,29	347.139,90	1.162.278,81	0,56	3.105,48	388.537,50	1.155.985,37	0,61	9.398,92	0,00
Desporto de Rendimento	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	1.143.000,00	1.165.384,29	347.139,90	1.162.278,81	0,56	3.105,48	388.537,50	1.155.985,37	0,61	9.398,92	0,00
Encargos Especiais	1.382.312,95	1.389.086,82	254.284,00	1.387.888,34	0,67	1.198,48	214.793,34	1.331.520,34	0,71	57.566,48	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	1.363.312,95	1.355.706,82	253.657,76	1.355.706,23	0,65	0,59	208.541,02	1.310.589,49	0,70	45.117,33	0,00
Serviço da Dívida Interna	19.000,00	33.380,00	626,24	32.182,11	0,02	1.197,89	6.252,32	20.930,85	0,01	12.449,15	0,00
Reserva de Contingência	6.123.762,90	1.475.638,90	0,00	0,00	0,00	1.475.638,90	0,00	0,00	0,00	1.475.638,90	0,00
Demais Subfunções	6.123.762,90	1.475.638,90	0,00	0,00	0,00	1.475.638,90	0,00	0,00	0,00	1.475.638,90	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.115.823,81	4.638.991,22	560.222,78	4.201.426,05	2,02	437.565,17	582.749,15	4.170.329,85	2,22	468.661,37	0,00
Legislativa	154.935,00	154.935,00	0,00	114.000,00	0,05	40.935,00	22.526,37	90.717,80	0,05	64.217,20	0,00
Ação Legislativa	154.935,00	154.935,00	0,00	114.000,00	0,05	40.935,00	22.526,37	90.717,80	0,05	64.217,20	0,00
Essencial à Justiça	5.000,00	1.065,00	0,00	1.064,05	0,00	0,95	0,00	1.064,05	0,00	0,95	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	5.000,00	1.065,00	0,00	1.064,05	0,00	0,95	0,00	1.064,05	0,00	0,95	0,00
Administração	480.492,81	300.407,81	0,00	295.291,77	0,14	5.116,04	0,00	295.291,77	0,16	5.116,04	0,00
Administração Financeira	11.361,90	29.918,90	0,00	29.918,74	0,01	0,16	0,00	29.918,74	0,02	0,16	0,00
Administração Geral	469.130,91	270.488,91	0,00	265.373,03	0,13	5.115,88	0,00	265.373,03	0,14	5.115,88	0,00
Assistência Social	30.000,00	18.982,00	0,00	18.981,85	0,01	0,15	0,00	18.981,85	0,01	0,15	0,00
Assistência Comunitária	30.000,00	18.982,00	0,00	18.981,85	0,01	0,15	0,00	18.981,85	0,01	0,15	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Previdência Social	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Previdência Básica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Saúde	130.283,50	430.283,50	0,00	210.078,73	0,10	220.204,77	0,00	210.078,73	0,11	220.204,77	0,00
Atenção Básica	130.283,50	430.283,50	0,00	210.078,73	0,10	220.204,77	0,00	210.078,73	0,11	220.204,77	0,00
Trabalho	15.000,00	8.000,00	0,00	5.770,44	0,00	2.229,56	0,00	5.770,44	0,00	2.229,56	0,00
Empregabilidade	15.000,00	8.000,00	0,00	5.770,44	0,00	2.229,56	0,00	5.770,44	0,00	2.229,56	0,00
Educação	3.874.112,50	3.544.940,96	560.222,78	3.494.940,46	1,68	50.000,50	560.222,78	3.487.126,46	1,85	57.814,50	0,00
Ensino Fundamental	3.504.112,50	2.943.524,10	475.441,30	2.943.523,60	1,42	0,50	475.441,30	2.935.709,70	1,56	7.814,40	0,00
Educação Infantil	370.000,00	601.416,86	84.781,48	551.416,86	0,27	50.000,00	84.781,48	551.416,76	0,29	50.000,10	0,00
Cultura	30.000,00	15.429,00	0,00	15.428,80	0,01	0,20	0,00	15.428,80	0,01	0,20	0,00
Difusão Cultural	30.000,00	15.429,00	0,00	15.428,80	0,01	0,20	0,00	15.428,80	0,01	0,20	0,00
Saneamento	300.000,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	300.000,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00
Gestão Ambiental	25.000,00	2.647,95	0,00	2.647,68	0,00	0,27	0,00	2.647,68	0,00	0,27	0,00
Administração Geral	25.000,00	2.647,95	0,00	2.647,68	0,00	0,27	0,00	2.647,68	0,00	0,27	0,00
Agricultura	25.000,00	35.800,00	0,00	35.753,43	0,02	46,57	0,00	35.753,43	0,02	46,57	0,00
Administração Geral	25.000,00	35.800,00	0,00	35.753,43	0,02	46,57	0,00	35.753,43	0,02	46,57	0,00
Transporte	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	16.000,00	7.500,00	0,00	7.468,84	0,00	31,16	0,00	7.468,84	0,00	31,16	0,00
Desporto Comunitário	16.000,00	7.500,00	0,00	7.468,84	0,00	31,16	0,00	7.468,84	0,00	31,16	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	226.953.058,52	253.849.292,61	62.617.933,57	207.739.761,80	100,00	46.109.530,81	59.964.135,56	188.112.740,68	100,00	65.736.551,93	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não Liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:0BD4918B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RREO – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO (5º BIM)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	221.837.234,71	315.659.071,54	63.954.867,49	267.493.203,24	98,05	48.165.868,30	61.374.236,55	245.316.647,38	97,88	70.342.424,16	0,00
Legislativa	7.120.585,36	7.120.585,36	924.630,65	5.894.288,98	2,16	1.226.296,38	1.141.335,14	4.911.546,70	1,96	2.209.038,66	0,00
Ação Legislativa	7.120.585,36	7.120.585,36	924.630,65	5.894.288,98	2,16	1.226.296,38	1.141.335,14	4.911.546,70	1,96	2.209.038,66	0,00
Essencial à Justiça	841.000,00	627.142,24	117.171,35	626.486,08	0,23	656,16	106.033,35	615.191,88	0,25	11.950,36	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	841.000,00	627.142,24	117.171,35	626.486,08	0,23	656,16	106.033,35	615.191,88	0,25	11.950,36	0,00
Administração	24.482.082,73	47.776.042,49	8.928.136,35	45.385.079,38	16,64	2.390.963,11	7.196.421,11	39.419.730,34	15,73	8.356.312,15	0,00
Administração Financeira	2.711.511,17	7.281.268,92	1.069.424,49	7.278.477,90	2,67	2.791,02	1.200.065,32	7.068.588,93	2,82	212.679,99	0,00
Administração Geral	20.525.345,00	40.493.547,01	7.858.711,86	38.106.601,48	13,97	2.386.945,53	5.996.355,79	32.351.141,41	12,91	8.142.405,60	0,00
Demais Subfunções	1.245.226,56	1.226,56	0,00	0,00	0,00	1.226,56	0,00	0,00	0,00	1.226,56	0,00
Segurança Pública	1.714.766,80	1.294,30	0,00	0,00	0,00	1.294,30	0,00	0,00	0,00	1.294,30	0,00
Defesa Civil	1.714.766,80	1.294,30	0,00	0,00	0,00	1.294,30	0,00	0,00	0,00	1.294,30	0,00
Assistência Social	5.832.147,84	11.550.910,92	2.299.492,47	8.868.367,65	3,25	2.682.543,27	2.435.515,66	7.998.559,02	3,19	3.552.351,90	0,00
Assistência ao Idoso	180.757,50	2,50	0,00	0,00	0,00	2,50	0,00	0,00	0,00	2,50	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	4.355.185,22	10.554.703,30	2.077.952,34	8.265.783,52	3,03	2.288.919,78	2.150.132,86	7.657.255,62	3,06	2.897.447,68	0,00
Administração Geral	996.205,12	996.205,12	221.540,13	602.584,13	0,22	393.620,99	285.382,80	341.303,40	0,14	654.901,72	0,00
Previdência Social	7.316.635,10	11.392.895,10	2.006.916,54	10.919.156,24	4,00	473.738,86	2.080.423,94	10.830.906,95	4,32	561.988,15	0,00
Previdência Básica	1.248.996,24	1.414.965,24	111.779,58	941.252,22	0,35	473.713,02	185.286,98	853.002,93	0,34	561.962,31	0,00
Previdência do Regime Estatutário	6.067.638,86	9.977.929,86	1.895.136,96	9.977.904,02	3,66	25,84	1.895.136,96	9.977.904,02	3,98	25,84	0,00
Saúde	51.550.196,28	76.367.674,63	18.526.306,94	70.314.932,42	25,77	6.052.742,21	16.259.786,99	59.650.749,63	23,80	16.716.925,00	0,00
Atenção Básica	41.235.195,95	49.426.201,65	9.455.304,43	43.972.820,54	16,12	5.453.381,11	7.977.476,09	37.535.562,20	14,98	11.890.639,45	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.453.069,07	23.200.174,01	6.756.090,11	22.919.035,05	8,40	281.138,96	6.744.894,29	19.533.860,74	7,79	3.666.313,27	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	134.448,22	2.657.617,20	2.097.553,82	2.375.554,50	0,87	282.062,70	1.275.270,01	1.537.288,46	0,61	1.120.328,74	0,00
Vigilância Sanitária	39.696,00	40.328,00	0,00	40.327,92	0,01	0,08	40.327,92	40.327,92	0,02	0,08	0,00
Vigilância Epidemiológica	621.681,44	965.594,03	200.565,57	933.771,68	0,34	31.822,35	207.826,67	933.088,58	0,37	32.505,45	0,00
Administração Geral	66.105,60	77.759,74	16.793,01	73.422,73	0,03	4.337,01	13.992,01	70.621,73	0,03	7.138,01	0,00
Trabalho	1.186.000,00	1.158.770,23	286.913,37	1.157.342,89	0,42	1.427,34	263.871,43	1.008.394,10	0,40	150.376,13	0,00
Empregabilidade	1.186.000,00	1.158.770,23	286.913,37	1.157.342,89	0,42	1.427,34	263.871,43	1.008.394,10	0,40	150.376,13	0,00
Educação	84.644.096,86	130.759.473,87	27.404.228,51	107.892.634,53	39,55	22.866.839,34	28.423.597,19	106.088.045,69	42,33	24.671.428,18	0,00
Ensino Fundamental	69.263.304,25	98.885.104,44	9.740.073,97	76.353.847,43	27,99	22.531.257,01	10.755.295,61	74.797.265,73	29,84	24.087.838,71	0,00
Ensino Médio	1.238.236,15	2.443.747,17	0,00	2.430.969,90	0,89	12.777,27	0,00	2.430.969,90	0,97	12.777,27	0,00
Ensino Profissional	309.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	12.847.260,96	28.797.450,55	17.664.154,54	28.741.934,80	10,54	55.515,75	17.664.161,70	28.493.927,66	11,37	303.522,89	0,00

Educação de Jovens e Adultos	985.425,50	630.571,71	0,00	363.292,99	0,13	267.278,72	4.139,88	363.292,99	0,14	267.278,72	0,00
Demais Subfunções	0,00	2.600,00	0,00	2.589,41	0,00	10,59	0,00	2.589,41	0,00	10,59	0,00
Cultura	5.747.541,89	4.737.801,58	559.704,67	2.997.474,05	1,10	1.740.327,53	482.329,92	2.627.485,74	1,05	2.110.315,84	0,00
Difusão Cultural	5.747.541,89	4.737.801,58	559.704,67	2.997.474,05	1,10	1.740.327,53	482.329,92	2.627.485,74	1,05	2.110.315,84	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Urbanismo	12.757.497,50	10.810.843,25	463.616,08	1.192.060,88	0,44	9.618.782,37	462.813,32	1.191.258,11	0,48	9.619.585,14	0,00
Infra-Estrutura Urbana	11.096.740,00	9.850.448,26	463.616,08	1.192.060,88	0,44	8.658.387,38	462.813,32	1.191.258,11	0,48	8.659.190,15	0,00
Serviços Urbanos	1.660.757,50	960.394,99	0,00	0,00	0,00	960.394,99	0,00	0,00	0,00	960.394,99	0,00
Habitação	157.632,00	32,00	0,00	0,00	0,00	32,00	0,00	0,00	0,00	32,00	0,00
Habitação Rural	157.632,00	32,00	0,00	0,00	0,00	32,00	0,00	0,00	0,00	32,00	0,00
Saneamento	4.035.479,00	4.834.020,61	308.965,84	4.561.820,81	1,67	272.199,80	430.710,98	3.630.224,31	1,45	1.203.796,30	0,00
Saneamento Básico Rural	598.095,00	30.095,00	0,00	0,00	0,00	30.095,00	0,00	0,00	0,00	30.095,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.437.384,00	4.803.925,61	308.965,84	4.561.820,81	1,67	242.104,80	430.710,98	3.630.224,31	1,45	1.173.701,30	0,00
Gestão Ambiental	1.207.930,50	869.488,18	190.045,77	866.694,80	0,32	2.793,38	192.349,44	865.757,35	0,35	3.730,83	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	482.173,00	2.173,00	0,00	0,00	0,00	2.173,00	0,00	0,00	0,00	2.173,00	0,00
Controle Ambiental	180.757,50	493,50	0,00	0,00	0,00	493,50	0,00	0,00	0,00	493,50	0,00
Administração Geral	545.000,00	866.821,68	190.045,77	866.694,80	0,32	126,88	192.349,44	865.757,35	0,35	1.064,33	0,00
Agricultura	2.935.000,00	3.062.821,93	642.068,70	2.725.983,34	1,00	336.838,59	545.720,42	2.530.359,67	1,01	532.462,26	0,00
Abastecimento	170.000,00	926,02	0,00	0,00	0,00	926,02	0,00	0,00	0,00	926,02	0,00
Administração Geral	2.765.000,00	3.061.895,91	642.068,70	2.725.983,34	1,00	335.912,57	545.720,42	2.530.359,67	1,01	531.536,24	0,00
Comércio e Serviços	335.099,50	1.283,50	0,00	0,00	0,00	1.283,50	0,00	0,00	0,00	1.283,50	0,00
Turismo	335.099,50	1.283,50	0,00	0,00	0,00	1.283,50	0,00	0,00	0,00	1.283,50	0,00
Transporte	1.269.467,50	733.270,86	22.237,75	266.281,54	0,10	466.989,32	48.650,78	156.255,30	0,06	577.015,56	0,00
Transporte Rodoviário	1.094.467,50	733.270,86	22.237,75	266.281,54	0,10	466.989,32	48.650,78	156.255,30	0,06	577.015,56	0,00
Administração Geral	175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	1.198.000,00	1.504.162,53	340.524,22	1.502.803,03	0,55	1.359,50	320.025,78	1.476.011,15	0,59	28.151,38	0,00
Desporto de Rendimento	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	1.143.000,00	1.504.162,53	340.524,22	1.502.803,03	0,55	1.359,50	320.025,78	1.476.011,15	0,59	28.151,38	0,00
Encargos Especiais	1.382.312,95	2.350.557,06	933.908,28	2.321.796,62	0,85	28.760,44	984.651,10	2.316.171,44	0,92	34.385,62	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	1.363.312,95	2.317.177,06	933.146,45	2.288.852,68	0,84	28.324,38	978.263,19	2.288.852,68	0,91	28.324,38	0,00
Serviço da Dívida Interna	19.000,00	33.380,00	761,83	32.943,94	0,01	436,06	6.387,91	27.318,76	0,01	6.061,24	0,00
Reserva de Contingência	6.123.762,90	0,90	0,00	0,00	0,00	0,90	0,00	0,00	0,00	0,90	0,00
Demais Subfunções	6.123.762,90	0,90	0,00	0,00	0,00	0,90	0,00	0,00	0,00	0,90	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.115.823,81	5.719.487,35	1.125.466,62	5.326.892,67	1,95	392.594,68	1.148.746,96	5.319.076,81	2,12	400.410,54	0,00
Legislativa	154.935,00	154.935,00	0,00	114.000,00	0,04	40.935,00	23.280,34	113.998,14	0,05	40.936,86	0,00
Ação Legislativa	154.935,00	154.935,00	0,00	114.000,00	0,04	40.935,00	23.280,34	113.998,14	0,05	40.936,86	0,00
Essencial à Justiça	5.000,00	1.065,00	0,00	1.064,05	0,00	0,95	0,00	1.064,05	0,00	0,95	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	5.000,00	1.065,00	0,00	1.064,05	0,00	0,95	0,00	1.064,05	0,00	0,95	0,00
Administração	480.492,81	296.126,81	0,00	295.291,77	0,11	835,04	0,00	295.291,77	0,12	835,04	0,00
Administração Financeira	11.361,90	29.918,90	0,00	29.918,74	0,01	0,16	0,00	29.918,74	0,01	0,16	0,00
Administração Geral	469.130,91	266.207,91	0,00	265.373,03	0,10	834,88	0,00	265.373,03	0,11	834,88	0,00
Assistência Social	30.000,00	18.982,00	0,00	18.981,85	0,01	0,15	0,00	18.981,85	0,01	0,15	0,00
Assistência Comunitária	30.000,00	18.982,00	0,00	18.981,85	0,01	0,15	0,00	18.981,85	0,01	0,15	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Previdência Social	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Previdência Básica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Saúde	130.283,50	210.080,50	0,00	210.078,73	0,08	1,77	0,00	210.078,73	0,08	1,77	0,00
Atenção Básica	130.283,50	210.080,50	0,00	210.078,73	0,08	1,77	0,00	210.078,73	0,08	1,77	0,00
Trabalho	15.000,00	5.771,00	0,00	5.770,44	0,00	0,56	0,00	5.770,44	0,00	0,56	0,00
Empregabilidade	15.000,00	5.771,00	0,00	5.770,44	0,00	0,56	0,00	5.770,44	0,00	0,56	0,00
Educação	3.874.112,50	4.852.150,09	1.125.466,62	4.620.407,08	1,69	231.743,01	1.125.466,62	4.612.593,08	1,84	239.557,01	0,00
Ensino Fundamental	3.504.112,50	4.129.211,93	955.017,79	3.898.541,39	1,43	230.670,54	955.017,79	3.890.727,49	1,55	238.484,44	0,00

Educação Infantil	370.000,00	722.938,16	170.448,83	721.865,69	0,26	1.072,47	170.448,83	721.865,59	0,29	1.072,57	0,00
Cultura	30.000,00	15.429,00	0,00	15.428,80	0,01	0,20	0,00	15.428,80	0,01	0,20	0,00
Difusão Cultural	30.000,00	15.429,00	0,00	15.428,80	0,01	0,20	0,00	15.428,80	0,01	0,20	0,00
Saneamento	300.000,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	300.000,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00
Gestão Ambiental	25.000,00	2.647,95	0,00	2.647,68	0,00	0,27	0,00	2.647,68	0,00	0,27	0,00
Administração Geral	25.000,00	2.647,95	0,00	2.647,68	0,00	0,27	0,00	2.647,68	0,00	0,27	0,00
Agricultura	25.000,00	35.800,00	0,00	35.753,43	0,01	46,57	0,00	35.753,43	0,01	46,57	0,00
Administração Geral	25.000,00	35.800,00	0,00	35.753,43	0,01	46,57	0,00	35.753,43	0,01	46,57	0,00
Transporte	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	16.000,00	7.500,00	0,00	7.468,84	0,00	31,16	0,00	7.468,84	0,00	31,16	0,00
Desporto Comunitário	16.000,00	7.500,00	0,00	7.468,84	0,00	31,16	0,00	7.468,84	0,00	31,16	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	226.953.058,52	321.378.558,89	65.080.334,11	272.820.095,91	100,00	48.558.462,98	62.522.983,51	250.635.724,19	100,00	70.742.834,70	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não Liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:16967CCC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 5º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a outubro 2025/BIMESTRE Setembro – Outubro
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	432.264.790,00	432.264.790,00	151.972.463,10	35,16	580.049.079,86	134,19	-147.784.289,86
RECEITAS CORRENTES	432.264.790,00	432.264.790,00	111.580.495,02	25,81	477.667.773,44	110,50	-45.402.983,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	29.201.900,00	29.201.900,00	5.395.897,47	18,48	27.357.650,81	93,68	1.844.249,19
Impostos	23.240.400,00	23.240.400,00	4.892.480,16	21,05	23.123.872,58	99,50	116.527,42
Taxas	5.961.500,00	5.961.500,00	503.417,31	8,44	4.233.778,23	71,02	1.727.721,77
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	6.326.000,00	6.326.000,00	1.006.007,23	15,90	5.052.199,91	79,86	1.273.800,09
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.326.000,00	6.326.000,00	1.006.007,23	15,90	5.052.199,91	79,86	1.273.800,09
RECEITA PATRIMONIAL	4.952.300,00	4.952.300,00	1.874.119,81	37,84	6.189.715,40	124,99	-1.237.415,40
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.395.700,00	3.395.700,00	87,12	0,00	913,55	0,03	3.394.786,45
Valores Mobiliários	1.556.600,00	1.556.600,00	1.874.032,69	120,39	6.188.801,85	397,58	-4.632.201,85
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Permissão, Autorização ou Licença Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	9.811.200,00	9.811.200,00	1.610.921,95	16,42	8.545.499,85	87,10	1.265.700,15
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	9.717.200,00	9.717.200,00	1.596.355,48	16,43	8.346.783,45	85,90	1.370.416,55
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	94.000,00	94.000,00	14.566,47	15,50	198.716,40	211,40	-104.716,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	381.916.790,00	381.916.790,00	95.247.489,96	24,94	416.333.519,44	109,01	-34.416.729,44
Transferências da União e de suas Entidades	250.946.300,00	250.946.300,00	69.865.063,90	27,84	282.208.850,94	112,46	-31.262.550,94
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	44.466.490,00	44.466.490,00	10.845.443,31	24,39	56.621.010,81	127,33	-12.154.520,81
suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	86.504.000,00	86.504.000,00	14.536.982,75	16,81	77.503.657,69	89,60	9.000.342,31
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	56.600,00	56.600,00	6.446.058,60	.388,80	14.189.188,03	069,24	-14.132.588,03
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	56.600,00	56.600,00	6.446.058,60	.388,80	14.189.188,03	069,24	-14.132.588,03
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Público Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	40.391.968,08	0,00	102.381.306,42	0,00	-102.381.306,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	40.391.968,08	0,00	102.381.306,42	0,00	-102.381.306,42
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	38.391.968,08	0,00	92.425.905,42	0,00	-92.425.905,42
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	9.955.401,00	0,00	-9.955.401,00
suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	432.264.790,00	432.264.790,00	151.972.463,10	35,16	580.049.079,86	134,19	-147.784.289,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	432.264.790,00	432.264.790,00	151.972.463,10	35,16	580.049.079,86	134,19	-147.784.289,86
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	432.264.790,00	432.264.790,00	151.972.463,10	35,16	580.049.079,86	134,19	-147.784.289,86
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	14.181.861,42			14.181.861,42		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					

Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		14.181.861,42			14.181.861,42		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT						
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	432.264.790,00	771.491.383,44	79.765.351,35	688.687.772,70	82.803.610,74	124.833.970,40	480.281.509,67	291.209.873,77	464.890.535,08	0,00
DESPESAS CORRENTES	377.386.271,07	478.088.475,25	84.409.624,89	448.623.533,48	29.464.941,77	96.778.141,64	420.964.178,43	57.124.296,82	419.534.755,49	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	205.279.380,00	253.240.115,98	42.829.005,23	235.727.408,04	17.512.707,94	48.709.186,69	224.799.789,52	28.440.326,46	224.711.180,82	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.000,00	81.455,00	27.968,92	53.872,05	27.582,95	27.968,92	53.872,05	27.582,95	53.872,05	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	171.906.891,07	224.766.904,27	41.552.650,74	212.842.253,39	11.924.650,88	48.040.986,03	196.110.516,86	28.656.387,41	194.769.702,62	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	171.906.891,07	224.766.904,27	41.552.650,74	212.842.253,39	11.924.650,88	48.040.986,03	196.110.516,86	28.656.387,41	194.769.702,62	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	41.762.518,93	293.402.908,19	-4.644.273,54	240.064.239,22	53.338.668,97	28.055.828,76	59.317.331,24	234.085.576,95	45.355.779,59	0,00
INVESTIMENTOS	40.965.118,93	292.379.058,19	-4.832.371,39	239.256.534,93	53.122.523,26	27.867.730,91	58.509.626,95	233.869.431,24	44.548.075,30	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	797.400,00	1.023.850,00	188.097,85	807.704,29	216.145,71	188.097,85	807.704,29	216.145,71	807.704,29	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.116.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	432.264.790,00	771.491.383,44	79.765.351,35	688.687.772,70	82.803.610,74	124.833.970,40	480.281.509,67	291.209.873,77	464.890.535,08	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	432.264.790,00	771.491.383,44	79.765.351,35	688.687.772,70	82.803.610,74	124.833.970,40	480.281.509,67	291.209.873,77	464.890.535,08	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			99.767.570,19		115.158.544,78	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	432.264.790,00	771.491.383,44	79.765.351,35	688.687.772,70		124.833.970,40	580.049.079,86		580.049.079,86	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

Publicado por:
Alexander da Silva Miranda
Código Identificador:562BC76B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - 5º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a outubro 2025/BIMESTRE Setembro – Outubro
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA				SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JANEIRO A OUTUBRO	%		BIMESTRE	JANEIRO A OUTUBRO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	432.264.790,00	771.491.383,44	79.765.351,35	688.687.772,70	100,00	82.803.610,74	124.833.970,40	480.281.509,67	100,00	291.209.873,77	0,00
Legislativa	11.369.000,00	11.369.000,00	2.233.688,45	10.548.502,35	1,53	820.497,65	2.029.776,84	9.900.164,18	2,06	1.468.835,82	0,00
Ação Legislativa	11.369.000,00	11.369.000,00	2.233.688,45	10.548.502,35	1,53	820.497,65	2.029.776,84	9.900.164,18	2,06	1.468.835,82	0,00
Administração	41.815.128,87	73.122.380,04	11.439.929,19	62.045.233,20	9,01	11.077.146,84	15.049.027,78	56.933.283,33	11,85	16.189.096,71	0,00
Planejamento e Orçamento	965.600,00	1.395.234,69	315.098,52	1.206.470,78	0,18	188.763,91	315.098,52	1.206.470,78	0,25	188.763,91	0,00
Administração Financeira	3.126.390,00	4.136.471,22	1.213.215,84	4.136.120,08	0,60	351,14	1.220.364,79	4.105.688,42	0,85	30.782,80	0,00
Controle Interno	995.900,00	1.348.788,00	141.199,10	865.642,48	0,13	483.145,52	141.199,10	865.642,48	0,18	483.145,52	0,00

Comunicação Social	1.149.500,00	1.356.103,06	258.670,66	1.356.102,99	0,20	0,07	272.670,66	1.349.102,99	0,28	7.000,07	0,00
Administração Geral	35.577.738,87	64.885.783,07	9.511.745,07	54.480.896,87	7,91	10.404.886,20	13.099.694,71	49.406.378,66	10,29	15.479.404,41	0,00
Segurança Pública	4.246.700,00	6.288.435,14	1.028.786,42	6.138.982,74	0,89	149.452,40	1.028.786,42	6.138.982,74	1,28	149.452,40	0,00
Defesa Civil	377.500,00	964.063,18	34.072,24	928.579,23	0,13	35.483,95	34.072,24	928.579,23	0,19	35.483,95	0,00
Administração Geral	3.869.200,00	5.324.371,96	994.714,18	5.210.403,51	0,76	113.968,45	994.714,18	5.210.403,51	1,08	113.968,45	0,00
Assistência Social	12.590.869,32	15.446.618,67	3.255.664,65	14.023.299,41	2,04	1.423.319,26	3.399.437,39	13.648.848,12	2,84	1.797.770,55	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	715.381,25	610.812,18	114.185,20	563.619,39	0,08	47.192,79	118.181,51	550.934,41	0,11	59.877,77	0,00
Assistência Comunitária	5.716.800,00	5.215.201,57	989.275,97	5.093.406,60	0,74	121.794,97	980.440,37	5.080.106,60	1,06	135.094,97	0,00
Administração Geral	861.100,00	1.056.353,01	131.137,99	983.731,91	0,14	72.621,10	184.942,79	897.920,99	0,19	158.432,02	0,00
Demais Subfunções	5.297.588,07	8.564.251,91	2.021.065,49	7.382.541,51	1,07	1.181.710,40	2.115.872,72	7.119.886,12	1,48	1.444.365,79	0,00
Saúde	100.887.334,51	205.333.081,54	39.577.271,01	202.207.487,95	29,36	3.125.593,59	32.711.762,09	118.856.142,80	24,75	86.476.938,74	0,00
Atenção Básica	37.405.275,76	140.015.737,77	22.204.707,03	138.940.117,09	20,17	1.075.620,68	15.535.313,25	61.401.292,30	12,78	78.614.445,47	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	56.208.202,49	51.274.279,42	13.920.005,20	49.510.663,18	7,19	1.763.616,24	13.505.616,48	44.954.038,22	9,36	6.320.241,20	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	784.925,39	908.850,89	398.096,44	764.505,94	0,11	144.344,95	339.166,44	705.575,94	0,15	203.274,95	0,00
Vigilância Sanitária	185.430,87	129.166,87	20.231,14	44.545,84	0,01	84.621,03	24.253,39	40.523,59	0,01	88.643,28	0,00
Vigilância Epidemiológica	2.801.900,00	3.772.474,18	598.327,67	3.715.095,75	0,54	57.378,43	644.205,82	3.262.744,54	0,68	509.729,64	0,00
Administração Geral	88.000,00	38.470,00	0,00	38.468,98	0,01	1,02	4.490,83	32.317,13	0,01	6.152,87	0,00
Demais Subfunções	3.413.600,00	9.194.102,41	2.435.903,53	9.194.091,17	1,34	11,24	2.658.715,88	8.459.651,08	1,76	734.451,33	0,00
Educação	192.320.522,59	219.429.299,32	30.953.722,52	205.047.403,51	29,77	14.381.895,81	36.982.782,71	176.916.402,70	36,84	42.512.896,62	0,00
Ensino Fundamental	115.526.969,90	150.943.757,16	18.857.744,50	140.631.263,54	20,42	10.312.493,62	23.592.074,02	122.513.338,48	25,51	28.430.418,68	0,00
Ensino Médio	0,00	582.531,86	582.531,86	582.531,86	0,08	0,00	582.531,86	582.531,86	0,12	0,00	0,00
Educação Infantil	70.610.952,69	57.061.154,33	9.200.188,06	53.298.755,31	7,74	3.762.399,02	10.008.806,08	43.762.199,76	9,11	13.298.954,57	0,00
Educação de Jovens e Adultos	109.900,00	270.165,95	46.383,86	260.664,44	0,04	9.501,51	71.917,64	220.891,47	0,05	49.274,48	0,00
Educação Especial	6.072.700,00	10.571.690,02	2.266.874,24	10.274.188,36	1,49	297.501,66	2.727.453,11	9.837.441,13	2,05	734.248,89	0,00
Cultura	3.819.281,35	9.917.814,03	871.516,48	9.751.037,13	1,42	166.776,90	877.951,11	9.749.643,75	2,03	168.170,28	0,00
Difusão Cultural	3.819.281,35	9.917.814,03	871.516,48	9.751.037,13	1,42	166.776,90	877.951,11	9.749.643,75	2,03	168.170,28	0,00
Urbanismo	23.603.890,00	197.552.386,06	-15.040.312,44	149.602.543,51	21,72	47.949.842,55	27.014.801,11	63.367.338,14	13,19	134.185.047,92	0,00
Infra-Estrutura Urbana	12.536.649,00	182.741.429,80	-17.602.051,80	137.329.010,69	19,94	45.412.419,11	24.473.777,58	51.431.472,68	10,71	131.309.957,12	0,00
Serviços Urbanos	1.520.561,00	3.699.904,13	1.166.787,34	2.197.398,90	0,32	1.502.505,23	1.166.787,34	2.197.398,90	0,46	1.502.505,23	0,00
Administração Geral	9.546.680,00	11.111.052,13	1.394.952,02	10.076.133,92	1,46	1.034.918,21	1.374.236,19	9.738.466,56	2,03	1.372.585,57	0,00
Habitação	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	12.634.200,00	9.828.200,00	1.441.406,93	7.998.344,75	1,16	1.829.855,25	1.425.148,08	7.067.454,80	1,47	2.760.745,20	0,00
Saneamento Básico Rural	1.638.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	8.953.500,00	6.781.041,00	793.734,35	5.424.565,63	0,79	1.356.475,37	912.700,94	5.047.967,12	1,05	1.733.073,88	0,00
Administração Geral	2.042.300,00	3.047.159,00	647.672,58	2.573.779,12	0,37	473.379,88	512.447,14	2.019.487,68	0,42	1.027.671,32	0,00
Gestão Ambiental	1.674.301,25	1.738.628,20	259.588,64	1.262.338,05	0,18	476.290,15	272.378,62	1.230.528,04	0,26	508.100,16	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.509.881,25	1.528.917,20	219.028,52	1.152.122,59	0,17	376.794,61	227.664,97	1.133.611,76	0,24	395.305,44	0,00
Controle Ambiental	164.420,00	209.711,00	40.560,12	110.215,46	0,02	99.495,54	44.713,65	96.916,28	0,02	112.794,72	0,00
Agricultura	6.957.269,42	5.247.286,67	883.727,30	4.748.506,20	0,69	498.780,47	935.758,47	4.612.192,40	0,96	635.094,27	0,00
Abastecimento	6.957.269,42	5.247.286,67	883.727,30	4.748.506,20	0,69	498.780,47	935.758,47	4.612.192,40	0,96	635.094,27	0,00
Comércio e Serviços	1.392.262,69	1.691.006,37	185.308,11	1.476.019,50	0,21	214.986,87	190.307,91	1.465.550,61	0,31	225.455,76	0,00
Turismo	1.392.262,69	1.691.006,37	185.308,11	1.476.019,50	0,21	214.986,87	190.307,91	1.465.550,61	0,31	225.455,76	0,00
Transporte	214.400,00	214.400,00	0,00	0,00	0,00	214.400,00	0,00	0,00	0,00	214.400,00	0,00
Administração Geral	214.400,00	214.400,00	0,00	0,00	0,00	214.400,00	0,00	0,00	0,00	214.400,00	0,00
Desporto e Lazer	2.101.100,00	6.229.745,40	414.637,21	6.117.989,52	0,89	111.755,88	1.256.366,14	3.361.137,65	0,70	2.868.607,75	0,00
Desporto Comunitário	2.101.100,00	6.229.745,40	414.637,21	6.117.989,52	0,89	111.755,88	1.256.366,14	3.361.137,65	0,70	2.868.607,75	0,00
Encargos Especiais	3.322.530,00	8.083.102,00	2.260.416,88	7.720.084,88	1,12	363.017,12	1.659.685,73	7.033.840,41	1,46	1.049.261,59	0,00
Serviço da Dívida Interna	997.400,00	863.850,00	132.899,58	664.497,90	0,10	199.352,10	132.899,58	664.497,90	0,14	199.352,10	0,00
Outros Encargos Especiais	2.325.130,00	7.219.252,00	2.127.517,30	7.055.586,98	1,02	163.665,02	1.526.786,15	6.369.342,51	1,33	849.909,49	0,00
Reserva de Contingência	13.116.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	13.116.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	432.264.790,00	771.491.383,44	79.765.351,35	688.687.772,70	100,00	82.803.610,74	124.833.970,40	480.281.509,67	100,00	291.209.873,77	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Alexander da Silva Miranda
Código Identificador:47138CB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 5º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOV/2024 A OUT/2025
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	50.713.818,96	102.917.916,07	53.585.029,49	56.968.154,18	40.344.883,41	36.656.001,12	45.016.466,03	58.531.626,70	54.589.059,75	43.615.964,51	45.508.587,24	70.994.205,46	659.441.712,92	467.582.600,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.387.681,90	3.707.401,71	2.259.662,02	2.384.615,27	2.521.005,29	2.570.518,04	2.845.345,85	3.130.310,59	2.992.039,92	3.258.256,36	2.906.090,80	2.489.806,67	33.452.734,42	29.201.900,00
IPTU	45.038,44	92.946,23	118.866,51	130.210,13	181.928,86	263.124,16	510.513,19	380.880,66	135.567,23	106.005,05	87.943,19	79.055,17	2.132.078,82	2.139.800,00
ISS	940.315,96	1.365.727,13	633.059,00	801.957,40	654.768,14	814.999,43	770.234,44	951.306,99	1.188.224,69	1.549.188,99	1.351.348,28	892.710,68	11.913.841,13	8.529.900,00
ITBI	78.187,49	78.131,20	128.057,20	75.172,50	62.180,00	52.910,00	139.041,51	48.556,00	87.708,00	70.020,00	79.845,76	99.781,57	999.591,23	816.700,00
IRRF	981.061,05	1.824.165,21	803.960,31	1.016.279,18	1.233.949,74	1.050.538,56	1.021.155,30	1.007.246,79	1.155.002,34	1.088.780,12	1.112.844,81	1.188.950,70	13.483.934,11	11.754.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	343.078,96	346.431,94	575.719,00	360.996,06	388.178,55	388.945,89	404.401,41	742.320,15	425.537,66	444.262,20	274.108,76	229.308,55	4.923.289,13	5.961.500,00
Contribuições	588.172,05	586.843,33	630.369,96	525.394,30	518.421,09	491.915,01	424.264,71	481.995,17	441.007,69	532.824,75	512.001,34	494.005,89	6.227.215,29	6.326.000,00
Receita Patrimonial	147.845,35	208.122,51	265.258,98	467.890,17	415.649,02	433.176,87	444.533,02	497.789,77	920.781,25	870.516,51	864.216,53	1.009.903,28	6.545.683,26	4.952.300,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	139.499,77	178.578,89	265.214,08	458.675,00	406.324,85	432.922,67	439.210,13	492.405,97	920.781,25	864.314,64	857.927,55	1.009.903,28	6.465.758,08	1.434.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	8.345,58	29.543,62	44,90	9.215,17	9.324,17	254,20	5.322,89	5.383,80	0,00	6.201,87	6.288,98	0,00	79.925,18	3.517.800,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	706.457,61	807.903,08	778.684,84	821.779,87	921.905,57	975.542,77	990.481,67	813.615,21	893.511,26	739.056,71	764.020,54	846.901,41	10.059.860,54	9.811.200,00
Transferências Correntes	42.638.047,53	69.384.073,46	49.651.053,69	48.769.024,34	35.967.902,44	31.644.171,98	38.612.329,73	53.607.915,96	49.341.719,63	36.711.818,48	36.049.023,13	64.120.764,51	556.497.844,88	417.234.600,00
Cota-Parte do FPM	10.122.810,76	16.308.223,04	9.498.837,87	12.727.430,68	8.363.356,42	8.507.479,12	10.854.290,21	11.116.155,02	11.638.873,83	8.928.231,83	11.253.488,55	7.584.934,90	126.904.112,23	131.973.700,00
Cota-Parte do ICMS	4.913.744,77	5.135.440,74	4.868.895,19	4.555.941,31	4.720.024,97	4.459.370,74	4.840.177,77	4.400.667,10	4.434.215,55	4.948.280,95	5.147.265,05	4.351.620,71	56.775.644,85	51.716.000,00
Cota-Parte do IPVA	-160.812,65	147.885,25	256.164,87	224.490,79	200.607,29	279.064,80	245.123,55	242.840,28	308.883,88	220.279,06	179.899,40	147.885,50	2.292.312,02	2.997.000,00
Cota-Parte do ITR	832,06	773,98	266,72	523,57	414,68	284,08	46,63	176,12	89,38	530,69	1.123,92	3.496,49	8.558,32	5.500,00
Transferências da LC 61/1989	12.112,11	13.641,70	13.082,22	11.716,33	13.515,37	14.396,61	11.423,31	14.705,91	13.585,99	12.001,63	14.611,58	14.557,43	159.350,19	135.500,00
Transferencias do FUNDEB	13.645.138,13	14.463.014,76	24.862.634,70	12.911.565,93	12.042.987,72	11.926.764,94	14.188.955,34	14.159.615,48	12.764.692,77	14.074.996,79	11.407.494,02	14.620.344,55	171.068.205,13	160.813.900,00
Outras Transferências Correntes	14.104.222,35	33.315.093,99	10.151.172,12	18.337.355,73	10.626.995,99	6.456.811,69	8.472.312,92	23.673.756,05	20.181.378,23	8.527.497,53	8.045.140,61	37.397.924,93	199.289.662,14	69.593.000,00
Outras Receitas Correntes	4.245.614,52	28.223.571,98	0,00	3.999.450,23	0,00	540.676,45	1.699.511,05	0,00	0,00	1.503.491,70	4.413.234,90	2.032.823,70	46.658.374,53	56.600,00
DEDUÇÕES (II)	2.977.737,38	3.329.104,45	2.927.449,32	3.504.020,49	2.659.534,50	2.652.168,23	3.190.212,25	3.154.908,84	2.309.748,36	2.821.864,78	2.501.798,72	2.420.498,96	34.449.046,28	35.317.810,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	2.977.737,38	3.329.104,45	2.927.449,32	3.504.020,49	2.659.534,50	2.652.168,23	3.190.212,25	3.154.908,84	2.309.748,36	2.821.864,78	2.501.798,72	2.420.498,96	34.449.046,28	35.317.810,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	47.736.081,58	99.588.811,62	50.657.580,17	53.464.133,69	37.685.348,91	34.003.832,89	41.826.253,78	55.376.717,86	52.279.311,39	40.794.099,73	43.006.788,52	68.573.706,50	624.992.666,64	432.264.790,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	300.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	14.800.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	47.736.081,58	99.288.811,62	50.657.580,17	53.464.133,69	35.185.348,91	34.003.832,89	41.826.253,78	53.376.717,86	42.279.311,39	40.794.099,73	43.006.788,52	68.573.706,50	610.192.666,64	432.264.790,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às	0,00	5.212.094,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.150.361,00	26.362.455,00	0,00
emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à	180.736,00	361.472,00	209.484,00	179.124,00	194.304,00	194.304,00	194.304,00	194.304,00	194.304,00	194.304,00	194.304,00	194.304,00	2.485.248,00	212.000,00
remuneração dos agentes comunitários de saúde e de														
combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	47.555.345,58	93.715.245,62	50.448.096,17	53.285.009,69	34.991.044,91	33.809.528,89	41.631.949,78	53.182.413,86	42.085.007,39	40.599.795,73	42.812.484,52	47.229.041,50	581.344.963,64	432.052.790,00

Publicado por:
Alexander da Silva Miranda
Código Identificador:0D63E4A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE - 5º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INCIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	23.240.400,00	23.240.400,00	23.123.872,58	99,50
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.139.800,00	2.139.800,00	1.994.094,15	93,19
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	816.700,00	816.700,00	843.272,54	103,25
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.529.900,00	8.529.900,00	9.607.798,04	112,64
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	11.754.000,00	11.754.000,00	10.678.707,85	90,85
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	176.711.000,00	176.711.000,00	140.711.024,72	79,63
Cota-Parte FPM	121.857.000,00	121.857.000,00	91.538.777,30	75,12
Cota-Parte ITR	5.500,00	5.500,00	6.952,28	126,41
Cota-Parte IPVA	2.997.000,00	2.997.000,00	2.305.239,42	76,92
Cota-Parte ICMS	51.716.000,00	51.716.000,00	46.726.459,34	90,35
Cota-Parte IPI-Exportação	135.500,00	135.500,00	133.596,38	98,60
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	199.951.400,00	199.951.400,00	163.834.897,30	81,94

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA			ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ O BIMESTRE (f)	%(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	16.591.875,76	19.491.541,08	18.741.906,42	96,15	16.930.639,78	86,86	16.563.034,34	84,98	0,00
Despesas Correntes	14.597.150,38	18.648.835,70	18.049.954,75	96,79	16.340.639,78	87,62	16.337.034,34	87,60	0,00
Despesas de Capital	1.994.725,38	842.705,38	691.951,67	82,11	590.000,00	70,01	226.000,00	26,82	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	24.733.802,49	11.562.152,91	10.784.795,60	93,28	9.730.607,76	84,16	9.729.499,06	84,15	0,00
Despesas Correntes	23.794.176,72	11.497.631,14	10.784.795,60	93,80	9.730.607,76	84,63	9.729.499,06	84,62	0,00
Despesas de Capital	939.625,77	64.521,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	84.725,39	84.725,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	84.725,39	84.725,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	59.130,87	36.830,87	8.044,50	21,84	4.022,25	10,92	4.022,25	10,92	0,00
Despesas Correntes	59.130,87	36.830,87	8.044,50	21,84	4.022,25	10,92	4.022,25	10,92	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.947.700,00	1.901.750,00	1.871.476,20	98,41	1.460.155,17	76,78	1.460.155,17	76,78	0,00
Despesas Correntes	1.927.700,00	1.901.750,00	1.871.476,20	98,41	1.460.155,17	76,78	1.460.155,17	76,78	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.501.600,00	9.230.490,41	9.230.478,73	100,00	8.489.886,79	91,98	8.487.957,81	91,96	0,00
Despesas Correntes	3.476.600,00	9.230.490,41	9.230.478,73	100,00	8.489.886,79	91,98	8.487.957,81	91,96	0,00
Despesas de Capital	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	46.918.834,51	42.307.490,66	40.636.701,45	96,05	36.615.311,75	86,55	36.244.668,63	85,67	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	40.636.701,45	36.615.311,75	36.244.668,63
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00

(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	40.636.701,45	36.615.311,75	36.244.668,63
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	24.575.234,60	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	12.040.077,15	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	24,80	22,35	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	53.968.500,00	53.968.500,00	122.737.578,61	227,42
Proveniente da União	53.968.500,00	53.968.500,00	118.247.214,97	219,10
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	4.490.363,64	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	53.968.500,00	53.968.500,00	122.737.578,61	227,42

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	20.813.400,00	120.524.196,69	120.198.210,67	99,73	44.470.652,52	36,90	44.224.060,86	36,69	0,00
Despesas Correntes	19.459.400,00	42.876.807,16	42.830.621,88	99,89	41.373.690,86	96,49	41.327.799,20	96,39	0,00
Despesas de Capital	1.354.000,00	77.647.389,53	77.367.588,79	99,64	3.096.961,66	3,99	2.896.261,66	3,73	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	31.474.400,00	39.712.126,51	38.725.867,58	97,52	35.223.430,46	88,70	34.806.086,70	87,65	0,00
Despesas Correntes	31.474.400,00	39.264.127,18	38.277.868,87	97,49	34.775.431,75	88,57	34.358.087,99	87,51	0,00
Despesas de Capital	0,00	447.999,33	447.998,71	100,00	447.998,71	100,00	447.998,71	100,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	700.200,00	824.125,50	764.505,94	92,77	705.575,94	85,62	673.065,94	81,67	0,00

Despesas Correntes	700.200,00	824.125,50	764.505,94	92,77	705.575,94	85,62	673.065,94	81,67	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	126.300,00	92.336,00	36.501,34	39,53	36.501,34	39,53	36.501,34	39,53	0,00
Despesas Correntes	126.300,00	92.336,00	36.501,34	39,53	36.501,34	39,53	36.501,34	39,53	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	854.200,00	1.870.724,18	1.843.619,55	98,55	1.802.589,37	96,36	1.793.078,33	95,85	0,00
Despesas Correntes	837.900,00	1.852.600,18	1.825.495,94	98,54	1.784.465,76	96,32	1.774.954,72	95,81	0,00
Despesas de Capital	16.300,00	18.124,00	18.123,61	100,00	18.123,61	100,00	18.123,61	100,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	2.082,00	2.081,42	99,97	2.081,42	99,97	2.081,42	99,97	0,00
Despesas Correntes	0,00	2.082,00	2.081,42	99,97	2.081,42	99,97	2.081,42	99,97	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	53.968.500,00	163.025.590,88	161.570.786,50	99,11	82.240.831,05	50,45	81.534.874,59	50,01	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	37.405.275,76	140.015.737,77	138.940.117,09	99,23	61.401.292,30	43,85	60.787.095,20	43,41	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	56.208.202,49	51.274.279,42	49.510.663,18	96,56	44.954.038,22	87,67	44.535.585,76	86,86	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	784.925,39	908.850,89	764.505,94	84,12	705.575,94	77,63	673.065,94	74,06	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	185.430,87	129.166,87	44.545,84	34,49	40.523,59	31,37	40.523,59	31,37	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.801.900,00	3.772.474,18	3.715.095,75	98,48	3.262.744,54	86,49	3.253.233,50	86,24	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.501.600,00	9.232.572,41	9.232.560,15	100,00	8.491.968,21	91,98	8.490.039,23	91,96	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	100.887.334,51	205.333.081,54	202.207.487,95	98,48	118.856.142,80	57,88	117.779.543,22	57,36	0,00

Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Alexander da Silva Miranda
Código Identificador:42F8BB74

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS - 5º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a outubro 2025/BIMESTRE Setembro – Outubro
REO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, Arts. 22, 25 e 28)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2025		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00

Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Alexander da Silva Miranda
Código Identificador:08BFCB5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO - 5º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER / ORGÃO		Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores					Restos a Pagar Não Processados						Saldo Total L = (e + k)
		Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)					
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	430.219,67	7.652.366,80	7.284.091,13	0,00	798.495,34	1.526.006,61	14.397.961,16	14.331.758,15	14.331.757,55	997.175,59	595.034,63	1.393.529,97
01	**PODER LEGISLATIVO**	0,00	87.183,56	87.183,56	0,00	0,00	0,00	19.096,22	19.096,22	19.096,22	0,00	0,00	0,00
0101	CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS	0,00	87.183,56	87.183,56	0,00	0,00	0,00	19.096,22	19.096,22	19.096,22	0,00	0,00	0,00
02	**PODER EXECUTIVO**	75.394,35	3.006.785,00	2.727.048,20	0,00	355.131,15	1.522.089,60	13.995.524,74	13.931.799,22	13.931.798,62	997.175,59	588.640,13	943.771,28
0201	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	21.410,00	82.599,67	43.669,53	0,00	60.340,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.340,14
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO	19.000,00	269.603,85	230.972,75	0,00	57.631,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.631,10
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	368.084,68	368.084,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0207	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MEIO A	3.682,10	10.577,40	10.577,40	0,00	3.682,10	0,00	3.215,88	3.181,68	3.181,68	0,00	34,20	3.716,30
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21.092,16	929.454,87	745.009,34	0,00	205.537,69	22.099,60	451.744,97	89.760,18	89.759,58	254.271,45	129.813,54	335.351,23
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	10.210,09	1.170.245,06	1.159.115,03	0,00	21.340,12	1.498.729,06	13.540.563,89	13.838.857,36	13.838.857,36	741.643,20	458.792,39	480.132,51
0211	Secretaria Municipal de Pecuária,Agricultura e Abastecimento	0,00	17.925,00	11.325,00	0,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00
0213	SECRETARIA DE CULTURA	0,00	118.274,47	118.274,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0214	SECRETARIA DE TURISMO	0,00	20.614,00	20.614,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0215	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE,ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260,94	0,00	0,00	0,00	1.260,94	0,00	0,00
0216	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	0,00	19.406,00	19.406,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	35.887,90	656.880,16	568.440,16	0,00	124.327,90	0,00	383.340,20	380.862,71	380.862,71	0,00	2.477,49	126.805,39
0301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)	35.887,90	656.880,16	568.440,16	0,00	124.327,90	0,00	383.340,20	380.862,71	380.862,71	0,00	2.477,49	126.805,39
04	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	310.967,02	3.901.518,08	3.901.419,21	0,00	311.065,89	3.917,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.917,01	314.982,90
0401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	310.967,02	3.901.518,08	3.901.419,21	0,00	311.065,89	3.917,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.917,01	314.982,90
05	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA**	7.970,40	0,00	0,00	0,00	7.970,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.970,40
0501	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	7.970,40	0,00	0,00	0,00	7.970,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.970,40

	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	**PODER LEGISLATIVO**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	**PODER EXECUTIVO**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	430.219,67	7.652.366,80	7.284.091,13	0,00	798.495,34	1.526.006,61	14.397.961,16	14.331.758,15	14.331.757,55	997.175,59	595.034,63	1.393.529,97

Publicado por:
Alexander da Silva Miranda
Código Identificador:E8C6D813

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI 372/2026

ANEXO ÚNICO

CLASSES EM EXTINÇÃO, PROFESSOR LEIGO ENSINO MÉDIO E MAGISTÉRIO 20 HORAS

Nomen-clatura	**Formação**	**Nível**	**Classe**												
			A 1 dia a 3 anos	**B** 3 anos e 1 dia a 6 anos	**C** 6 anos e 1 dia a 9 anos	**D** 9 anos e 1 dia a 12 anos	**E** 12 anos e 1 dia a 15 anos	**F** 15 anos e 1 dia a 18 anos	**G** 18 anos e 1 dia a 21 anos	**H** 21 anos e 1 dia a 24 anos	**I** 24 anos e 1 dia a 27 anos	**J** 27 anos e 1 dia a 30 anos	**K** 30 anos e 1 dia a 33 anos	**L** 33 anos e 1 dia a 36 anos	**M** 36 anos e 1 dia a 39 anos
Professor 20 Horas	**Professor Leigo Ensino Médio**	VI	R$ 2.565,32	R$ 2.642,27	R$ 2.721,54	R$ 2.803,19	R$ 2.887,28	R$ 2.973,90	R$ 3.063,12	R$ 3.155,01	R$ 3.249,66	R$ 3.347,15	R$ 3.447,56	R$ 3.551,00	R$ 3.657,52
	Magistério	V	R$ 2.565,32	R$ 2.642,27	R$ 2.721,54	R$ 2.803,19	R$ 2.887,28	R$ 2.973,90	R$ 3.063,12	R$ 3.155,01	R$ 3.249,66	R$ 3.347,15	R$ 3.447,56	R$ 3.551,00	R$ 3.657,52

PROFISSIONAIS DE APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO Tabela 1 – 40H SEMANAIS

NOMENCLATURA	**A** 1 dia a 3 anos	**B** 3 anos e 1 dia a 6 anos	**C** 6 anos e 1 dia a 9 anos	**D** 9 anos e 1 dia a 12 anos	**E** 12 anos e 1 dia a 15 anos	**F** 15 anos e 1 dia a 18 anos	**G** 18 anos e 1 dia a 21 anos	**H** 21 anos e 1 dia a 24 anos	**I** 24 anos e 1 dia a 27 anos	**J** 27 anos e 1 dia a 30 anos	**K** 30 anos e 1 dia a 33 anos	**L** 33 anos e 1 dia a 36 anos	**M** 36 anos e 1 dia a 39 anos
AUXILIAR DESERVIÇOS GERAIS	R$ 1.621,00	R$ 1.669,63	R$ 1.719,72	R$ 1.771,31	R$ 1.824,45	R$ 1.879,18	R$ 1.935,56	R$ 1.993,63	R$ 2.053,43	R$ 2.115,04	R$ 2.178,49	R$ 2.243,84	R$ 2.311,16
ZELADOR (A)	R$ 1.621,00	R$ 1.669,63	R$ 1.719,72	R$ 1.771,31	R$ 1.824,45	R$ 1.879,18	R$ 1.935,56	R$ 1.993,63	R$ 2.053,43	R$ 2.115,04	R$ 2.178,49	R$ 2.243,84	R$ 2.311,16
COPEIRO (A)	R$ 1.621,00	R$ 1.669,63	R$ 1.719,72	R$ 1.771,31	R$ 1.824,45	R$ 1.879,18	R$ 1.935,56	R$ 1.993,63	R$ 2.053,43	R$ 2.115,04	R$ 2.178,49	R$ 2.243,84	R$ 2.311,16
MERENDEIRO (A)	R$ 1.621,00	R$ 1.669,63	R$ 1.719,72	R$ 1.771,31	R$ 1.824,45	R$ 1.879,18	R$ 1.935,56	R$ 1.993,63	R$ 2.053,43	R$ 2.115,04	R$ 2.178,49	R$ 2.243,84	R$ 2.311,16
ASSISTENTEADMINISTRATIVO	R$ 1.621,00	R$ 1.669,63	R$ 1.719,72	R$ 1.771,31	R$ 1.824,45	R$ 1.879,18	R$ 1.935,56	R$ 1.993,63	R$ 2.053,43	R$ 2.115,04	R$ 2.178,49	R$ 2.243,84	R$ 2.311,16
ESCRITURÁRIO	R$ 1.621,00	R$ 1.669,63	R$ 1.719,72	R$ 1.771,31	R$ 1.824,45	R$ 1.879,18	R$ 1.935,56	R$ 1.993,63	R$ 2.053,43	R$ 2.115,04	R$ 2.178,49	R$ 2.243,84	R$ 2.311,16
ATENDENTE	R$ 1.621,00	R$ 1.669,63	R$ 1.719,72	R$ 1.771,31	R$ 1.824,45	R$ 1.879,18	R$ 1.935,56	R$ 1.993,63	R$ 2.053,43	R$ 2.115,04	R$ 2.178,49	R$ 2.243,84	R$ 2.311,16
VIGIA	R$ 1.621,00	R$ 1.669,63	R$ 1.719,72	R$ 1.771,31	R$ 1.824,45	R$ 1.879,18	R$ 1.935,56	R$ 1.993,63	R$ 2.053,43	R$ 2.115,04	R$ 2.178,49	R$ 2.243,84	R$ 2.311,16
PROFISSIONAL DEAPOIO DA VIDAESCOLAR	R$ 1.621,00	R$ 1.669,63	R$ 1.719,72	R$ 1.771,31	R$ 1.824,45	R$ 1.879,18	R$ 1.935,56	R$ 1.993,63	R$ 2.053,43	R$ 2.115,04	R$ 2.178,49	R$ 2.243,84	R$ 2.311,16

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:076E2126

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Tapauá - AM (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.363.619,06	5.231.970,88	5.425.602,45	6.080.967,71	6.901.079,12	7.027.537,97	7.074.982,22	7.302.177,44	7.595.408,90	8.477.533,93	7.445.148,37	8.822.405,55	81.748.433,60	1.381,54
Pessoal Ativo	4.296.655,33	5.165.007,15	5.358.638,72	6.014.003,98	6.834.115,39	6.960.574,24	7.008.018,49	7.235.213,71	7.528.445,17	8.410.570,20	7.378.184,64	8.688.478,09	80.877.905,11	1.381,54
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.072.460,38	4.860.630,51	5.047.574,65	5.642.702,65	6.418.378,22	6.509.086,36	6.541.026,89	6.761.722,94	6.806.982,79	7.935.691,10	6.904.921,48	8.118.254,56	75.619.432,53	1.381,54
Obrigações Patronais	224.194,95	304.376,64	311.064,07	371.301,33	415.737,17	451.487,88	466.991,60	473.490,77	721.462,38	474.879,10	473.263,16	570.223,53	5.258.472,58	
Pessoal Inativo e Pensionistas	66.963,73	66.963,73	66.963,73	66.963,73	66.963,73	66.963,73	66.963,73	66.963,73	66.963,73	66.963,73	66.963,73	133.927,46	870.528,49	
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões	66.963,73	66.963,73	66.963,73	66.963,73	66.963,73	66.963,73	66.963,73	66.963,73	66.963,73	66.963,73	66.963,73	133.927,46	870.528,49	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	346.223,45	341.557,48	343.570,99	347.308,12	337.282,23	4.758,04	1.973,40	5.486,02	5.486,02	1.973,40	32.881,22	30.907,82	1.799.408,19	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		0,34				4.758,04	1.973,40	5.486,02	5.486,02	1.973,40	32.881,22	30.907,82	83.466,26	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	346.223,45	341.557,14	343.570,99	347.308,12	337.282,23			0,00					1.715.941,93	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.017.395,61	4.890.413,40	5.082.031,46	5.733.659,59	6.563.796,89	7.022.779,93	7.073.008,82	7.296.691,42	7.589.922,88	8.475.560,53	7.412.267,15	8.791.497,73	79.949.025,41	1.381,54

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	164.957.504,86	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	4.500.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	4.340.878,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.538.658,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	153.577.968,86	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	79.950.406,95	52,06
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	82.932.103,18	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	78.785.498,02	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	74.638.892,86	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	7.415.817,14	7.415.817,14	7.415.817,14
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	7.415.817,14	7.415.817,14	7.415.817,14
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	7.415.817,14	7.415.817,14	7.415.817,14
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	2.048.258,88	2.048.258,88	2.048.258,88
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	5.367.558,26	5.367.558,26	5.367.558,26
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-6.910.013,55	-677.844,84	2.307.133,28
Disponibilidade de Caixa	-6.910.013,55	-677.844,84	2.307.133,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.800.611,27	18.791.184,91	25.641.482,24
(-) Restos a Pagar Processados	5.438.890,64	3.247.897,47	6.017.161,95
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	14.271.734,18	16.221.132,28	17.317.187,01
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	14.325.830,69	8.093.661,98	5.108.683,86
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	147.008.196,06	143.550.280,55	164.957.504,86
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	4.825.000,00	1.025.000,00	4.500.000,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	142.183.196,06	142.525.280,55	160.457.504,86
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	5,22	5,20	4,62
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	10,08	5,68	3,18

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	170.619.835,27	171.030.336,66	192.549.005,83
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	153.557.851,74	153.927.302,99	173.294.105,25
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	217.161,02	217.161,02	217.161,02
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	580.156,98	201.709,00	84.595,18
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	**Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL**											
	Exercício de Descumprimento do Limite			**Exercício do Primeiro Período Seguinte**			**Exercício do Segundo Período Seguinte**			**Exercício do Terceiro Período Seguinte**		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			**Primeiro Período Seguinte**			**Segundo Período Seguinte**			**Terceiro Período Seguinte**		
	Limite Máximo (a)	**% DCL (b)**	**% Excedente (c) = (b - a)**	**Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)**	**Limite (e) = (b - d)**	**% DCL (f)**	**Redutor Residual (g) = (f - a)**	**Limite (h) = (e)**	**% DCL (i)**	**Redutor Residual (j) = (i - a)**	**Limite (k) = (a)**	**% DCL (l)**
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	**Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas**		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025**	
		Até o 1º Semestre	**Até o 2º Semestre**
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	147.008.196,06	143.550.280,55	164.957.504,86
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	4.825.000,00	1.025.000,00	4.500.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI -	142.183.196,06	142.525.280,55	160.457.504,86

VII)			
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	31.280.303,13	31.355.561,72	35.300.651,07
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	28.152.272,82	28.220.005,55	31.770.585,96
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	**Até o Semestre de Referência (a)**
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	**Apuração do Cumprimento dos Limites**	
	VALOR	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	164.957.504,86	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	4.500.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	160.457.504,86	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00

LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	25.673.200,78	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	23.105.880,70	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	11.232.025,34	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	**Até o Semestre de Referência (a)**
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	**-**	**-**
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	**Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar**									
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS								
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	**De Exercícios Anteriores (b)**	**Do Exercício (c)**	**Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)**	**Demais Obrigações Financeiras (e)**	**INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)**	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)**	**EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)**
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.330.333,75	1.678.367,70	1.301.222,65	0,00	8.943.549,56	0,00	-6.592.806,16	50.615,11	0,00	-6.643.421,27
Recursos Não Vinculados de Impostos	5.330.333,75	1.678.367,70	1.301.222,65		8.943.549,56		-6.592.806,16	50.615,11		-6.643.421,27
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00								
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	20.311.137,88	854.802,04	2.182.769,56	0,00	8.187.477,43	0,00	9.086.088,85	33.980,07	0,00	9.052.108,78
Recursos Vinculados à Educação	3.662.979,17	259.880,46	2.110.333,53		3.027.241,42		-1.734.476,24	33.480,07		-1.767.956,31
Transferências do FUNDEB	1.685.530,95	195.423,13	2.109.063,53		3.027.241,42		-3.646.197,13	33.480,07		-3.679.677,20
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.977.448,22	64.457,33	1.270,00				1.911.720,89			1.911.720,89
Recursos Vinculados à Saúde	9.739.550,24	124.075,90	42.636,24		4.691.374,73		4.881.463,37	500,00		4.880.963,37
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	9.739.550,24	124.075,90	42.636,24		4.691.374,73		4.881.463,37	500,00		4.880.963,37
Outros Recursos Vinculados à Saúde										
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.959.088,83	350.503,01	25.928,25		267.467,51		1.315.190,06			1.315.190,06
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)										

Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	4.803.660,73	120.342,67	3.871,54				4.679.446,52			4.679.446,52
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	2.956.776,30	119.932,17	3.871,54				2.832.972,59			2.832.972,59
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	1.846.884,43	410,50					1.846.473,93			1.846.473,93
Demais Vinculações Legais	38.429,96						38.429,96			38.429,96
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)										
Outras Vinculações Legais	38.429,96						38.429,96			38.429,96
Recursos Extraorçamentários	107.428,95				201.393,77		-93.964,82			-93.964,82
Outras Vinculações										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração										
TOTAL (IV) = (I + II + III)	25.641.471,63	2.533.169,74	3.483.992,21	0,00	17.131.026,99	0,00	2.493.282,69	84.595,18	0,00	2.408.687,51

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	**Valor Até o Semestre**
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	**-**
Receita Corrente Líquida	164.957.504,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	160.457.504,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	153.577.968,86

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa com Pessoal	**-**	**-**
Despesa Total com Pessoal - DTP	79.950.406,95	52,06
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	82.932.103,18	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	78.785.498,02	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	74.638.892,86	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	5.108.683,86	3,18
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	197.949.005,83	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	35.300.651,07	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	25.673.200,78	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	11.232.025,34	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	84.595,18	2.408.687,51

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA:83476440206 Date: 2026.03.13 11:01:08 BOT
Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Tapauá - AM
Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:4BF4A2C5

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tapauá - AM (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	154.931.566,57	154.931.566,57	35.698.677,22	23,04	176.483.156,36	113,91	-21.551.589,79
RECEITAS CORRENTES	138.731.566,57	138.731.566,57	30.767.135,22	22,18	164.957.504,86	118,90	-26.225.938,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.019.619,66	6.019.619,66	1.267.141,63	21,05	7.289.771,69	121,10	-1.270.152,03
Impostos	5.999.455,96	5.999.455,96	1.264.670,27	21,08	7.270.525,46	121,19	-1.271.069,50
Taxas	20.163,70	20.163,70	2.471,36	12,26	19.246,23	95,45	917,47
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	60.000,00	60.000,00		0,00		0,00	60.000,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	60.000,00	60.000,00		0,00		0,00	60.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.149.582,79	1.149.582,79	475.855,98	41,39	1.883.960,07	163,88	-734.377,28
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.149.582,79	1.149.582,79	475.855,98	41,39	1.883.960,07	163,88	-734.377,28
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	131.472.364,12	131.472.364,12	29.024.137,61	22,08	155.776.955,34	118,49	-24.304.591,22
Transferências da União e de suas Entidades	77.821.062,34	77.821.062,34	15.322.302,87	19,69	95.262.472,42	122,41	-17.441.410,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.411.705,84	27.411.705,84	8.080.292,97	29,48	29.829.099,34	108,82	-2.417.393,50
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	26.239.595,94	26.239.595,94	5.621.541,77	21,42	30.685.383,58	116,94	-4.445.787,64
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00		0,00	6.817,76	68,18	3.182,24
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00

Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes					6.817,76		-6.817,76

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	16.200.000,00	16.200.000,00	4.931.542,00	30,44	11.525.651,50	71,15	4.674.348,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.200.000,00	16.200.000,00	4.931.542,00	30,44	11.525.651,50	71,15	4.674.348,50
Transferências da União e de suas Entidades	13.200.000,00	13.200.000,00	4.781.542,00	36,22	6.188.539,89	46,88	7.011.460,11
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.000.000,00	3.000.000,00	150.000,00	5,00	5.337.111,61	177,90	-2.337.111,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	154.931.566,57	154.931.566,57	35.698.677,22	23,04	176.483.156,36	113,91	-21.551.589,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	154.931.566,57	154.931.566,57	35.698.677,22	23,04	176.483.156,36	113,91	-21.551.589,79
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	154.931.566,57	154.931.566,57	35.698.677,22	23,04	176.483.156,36	113,91	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	154.931.566,57	167.301.356,50	39.558.559,88	167.293.102,67	8.253,83	40.747.646,86	167.208.507,49	92.849,01	163.724.515,28	84.595,18

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	129.845.572,24	155.827.332,65	34.635.334,43	155.819.086,65	8.246,00	35.674.421,41	155.734.491,47	92.841,18	152.985.770,51	84.595,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	68.207.129,72	82.518.808,83	16.271.182,74	82.512.095,97	6.712,86	16.404.130,49	82.510.714,43	8.094,40	82.017.432,11	1.381,54

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	45.000,00									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.593.442,52	73.308.523,82	18.364.151,69	73.306.990,68	1.533,14	19.270.290,92	73.223.777,04	84.746,78	70.968.338,40	83.213,64
DESPESAS DE CAPITAL	23.685.994,33	11.474.023,85	4.923.225,45	11.474.016,02	7,83	5.073.225,45	11.474.016,02	7,83	10.738.744,77	
INVESTIMENTOS	23.256.330,77	11.474.023,85	5.073.225,45	11.474.016,02	7,83	5.073.225,45	11.474.016,02	7,83	10.738.744,77	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	429.663,56	0,00	-150.000,00		0,00			0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.400.000,00									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		0,00	-13.747,85		0,00	-13.747,85		0,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	154.931.566,57	167.301.356,50	39.544.812,03	167.293.102,67	8.253,83	40.733.899,01	167.208.507,49	92.849,01	163.724.515,28	84.595,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)				0,00						
Amortização da Dívida Interna				0,00						
Dívida Mobiliária				0,00						
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	154.931.566,57	167.301.356,50	39.544.812,03	167.293.102,67	8.253,83	40.733.899,01	167.208.507,49	92.849,01	163.724.515,28	84.595,18
SUPERÁVIT (XIII)				9.190.053,69			9.274.648,87		12.758.641,08	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	154.931.566,57	167.301.356,50	39.544.812,03	176.483.156,36		40.733.899,01	176.483.156,36		176.483.156,36	84.595,18
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00		
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL					0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		0,00	-13.747,85	0,00	0,00	-13.747,85		0,00		
DESPESAS CORRENTES		0,00	-13.747,85	0,00	0,00	-13.747,85		0,00		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	-13.747,85		0,00	-13.747,85		0,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	154.931.566,57	167.301.356,50	39.558.559,88	167.293.102,67	100,00	8.253,83	40.747.646,86	167.208.507,49	100,00	92.849,01	84.595,18
Legislativa	4.261.472,84	4.617.468,82	469.652,11	4.617.468,82	2,76	0,00	731.612,28	4.617.468,82	2,76	0,00	
Ação Legislativa	4.261.472,84	4.617.468,82	469.652,11	4.617.468,82	2,76	0,00	731.612,28	4.617.468,82	2,76	0,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	10.758.142,50	11.126.881,38	1.909.885,47	11.126.086,69	6,65	794,69	2.288.884,04	11.092.771,18	6,63	34.110,20	33.315,51
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	8.085.126,87	8.467.379,30	1.622.080,20	8.467.371,20	5,06	8,10	1.718.670,23	8.434.055,69	5,04	33.323,61	33.315,51
Administração Financeira	2.655.154,64	2.607.171,59	275.128,78	2.606.385,00	1,56	786,59	557.537,32	2.606.385,00	1,56	786,59	
Controle Interno	17.860,99	52.330,49	12.676,49	52.330,49	0,03	0,00	12.676,49	52.330,49	0,03	0,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	1.295.754,73	583.364,52	118.478,99	583.364,52	0,35	0,00	118.478,99	583.364,52	0,35	0,00	
Policiamento	482.550,88	532.063,70	118.478,99	532.063,70	0,32	0,00	118.478,99	532.063,70	0,32	0,00	
Defesa Civil	813.203,85	51.300,82		51.300,82	0,03	0,00		51.300,82	0,03	0,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	13.940.196,35	5.517.942,27	1.183.967,38	5.517.785,69	3,30	156,58	1.262.883,87	5.515.785,69	3,30	2.156,58	2.000,00

Assistência ao Idoso	243.676,58	34.800,00		34.800,00	0,02	0,00	5.800,00	34.800,00	0,02	0,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	12.021.167,42	4.037.627,57	918.108,86	4.037.470,99	2,41	156,58	985.425,35	4.035.470,99	2,41	2.156,58	2.000,00
FU08 - Administração Geral	1.351.111,94	1.212.349,35	232.786,52	1.212.349,35	0,72	0,00	232.786,52	1.212.349,35	0,73	0,00	

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções	324.240,41	233.165,35	33.072,00	233.165,35	0,14	0,00	38.872,00	233.165,35	0,14	0,00	
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	37.900.761,25	53.525.073,21	14.261.994,10	53.524.535,53	31,99	537,68	14.309.023,22	53.524.035,53	32,01	1.037,68	500,00
Atenção Básica	23.423.688,45	30.490.069,12	9.376.334,93	30.489.936,24	18,23	132,88	9.383.404,93	30.489.936,24	18,23	132,88	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.524.856,56	12.928.566,54	3.099.605,10	12.928.566,54	7,73	0,00	3.112.605,10	12.928.066,54	7,73	500,00	500,00
Suporte Profilático e Terapêutico	136.315,33	134.734,50		134.734,50	0,08	0,00		134.734,50	0,08	0,00	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	1.233.054,35	899.306,16		899.306,16	0,54	0,00		899.306,16	0,54	0,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	6.582.846,56	9.072.396,89	1.786.054,07	9.071.992,09	5,42	404,80	1.813.013,19	9.071.992,09	5,43	404,80	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	221.734,46	235.980,40	55.497,70	235.980,40	0,14	0,00	55.497,70	235.980,40	0,14	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	221.734,46	235.980,40	55.497,70	235.980,40	0,14	0,00	55.497,70	235.980,40	0,14	0,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	58.021.965,77	75.700.372,24	18.594.302,04	75.694.466,37	45,25	5.905,87	18.845.933,15	75.645.686,70	45,24	54.685,54	48.779,67
Ensino Fundamental	42.492.097,18	60.704.273,80	15.132.919,42	60.698.367,93	36,28	5.905,87	15.310.949,66	60.649.588,26	36,27	54.685,54	48.779,67
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	14.216.895,42	12.945.798,42	2.987.594,92	12.945.798,42	7,74	0,00	2.987.594,92	12.945.798,42	7,74	0,00	
Educação de Jovens e Adultos	1.034,63	9.110,16	2.476,38	9.110,16	0,01	0,00	2.476,38	9.110,16	0,01	0,00	
Educação Especial	3.574,56	6.043,38	1.380,88	6.043,38	0,00	0,00	1.380,88	6.043,38	0,00	0,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.308.363,98	2.035.146,48	469.930,44	2.035.146,48	1,22	0,00	543.531,31	2.035.146,48	1,22	0,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	493.832,29	633.335,59	61.451,80	633.309,60	0,38	25,99	61.451,80	633.309,60	0,38	25,99	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	213.963,90	363.113,19		363.113,19	0,22	0,00		363.113,19	0,22	0,00	
FU13 - Administração Geral	279.868,39	270.222,40	61.451,80	270.196,41	0,16	25,99	61.451,80	270.196,41	0,16	25,99	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	17.874.246,78	11.762.975,02	2.277.044,03	11.762.142,00	7,03	833,02	2.294.860,55	11.762.142,00	7,03	833,02	
Infra-Estrutura Urbana	9.226.563,67	4.760.363,55	860.200,02	4.760.355,72	2,85	7,83	860.200,02	4.760.355,72	2,85	7,83	
Serviços Urbanos	125.232,32	0,00				0,00				0,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	8.522.450,79	7.002.611,47	1.416.844,01	7.001.786,28	4,19	825,19	1.434.660,53	7.001.786,28	4,19	825,19	

FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	238.688,31	0,00				0,00				0,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	238.688,31	0,00				0,00				0,00	

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	762.374,20	0,00				0,00				0,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	762.374,20	0,00				0,00				0,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.413.572,61	1.452.358,57	316.605,59	1.452.358,57	0,87	0,00	316.605,59	1.452.358,57	0,87	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Areas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	1.413.572,61	1.452.358,57	316.605,59	1.452.358,57	0,87	0,00	316.605,59	1.452.358,57	0,87	0,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.221.872,07	737.562,47	164.212,35	737.562,47	0,44	0,00	164.212,35	737.562,47	0,44	0,00	
Abastecimento	210.000,00										
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária	46.982,25	0,00				0,00				0,00	
FU20 - Administração Geral	854.889,82	737.562,47	164.212,35	737.562,47	0,44	0,00	164.212,35	737.562,47	0,44	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	110.000,00										
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	19.000,00										
Promoção Comercial											
Comercialização	13.000,00										
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	6.000,00										
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	519.401,54	426.431,29	95.548,38	426.431,29	0,25	0,00	96.283,38	426.431,29	0,26	0,00	
Comunicações Postais											

Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral	519.401,54	426.431,29	95.548,38	426.431,29	0,25	0,00	96.283,38	426.431,29	0,26	0,00	
FU24 - Demais Subfunções											

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	210.000,00										
Conservação de Energia	210.000,00										
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.645.376,62	654.476,03	150.888,94	654.476,03	0,39	0,00	150.888,94	654.476,03	0,39	0,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	903.618,08	0,00				0,00				0,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	741.758,54	654.476,03	150.888,94	654.476,03	0,39	0,00	150.888,94	654.476,03	0,39	0,00	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.416.717,00	327.134,69	49.031,00	327.134,69	0,20	0,00	51.031,00	327.134,69	0,20	0,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	13.000,00										
Lazer	2.075.465,50	46.566,14		46.566,14	0,03	0,00		46.566,14	0,03	0,00	
FU27 - Administração Geral	328.251,50	280.568,55	49.031,00	280.568,55	0,17	0,00	51.031,00	280.568,55	0,17	0,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	316.457,25	0,00	-150.000,00			0,00				0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	316.457,25	0,00	-150.000,00			0,00				0,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.400.000,00										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			-13.747,85				-13.747,85				
TOTAL (III) = (I + II)	154.931.566,57	167.301.356,50	39.544.812,03	167.293.102,67	100,00	8.253,83	40.733.899,01	167.208.507,49	100,00	92.849,01	84.595,18

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		0,00	-13.747,85			0,00	-13.747,85			0,00	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											

FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação		0,00	-13.747,85			0,00	-13.747,85			0,00	
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral		0,00	-13.747,85			0,00	-13.747,85			0,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Desenvolvimento Científico											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

Desporto de Rendimento												

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra											
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	16.242.612,50	12.635.088,07	11.385.021,92	11.579.777,70	12.670.319,42	12.380.578,06	15.636.965,61	12.902.278,20	16.178.838,63	22.381.361,62	14.656.142,77	18.485.879,65	177.134.864,15	149.262.913,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	368.987,62	585.317,32	275.379,82	882.037,07	376.150,70	537.486,85	650.673,18	449.810,16	815.921,05	1.080.866,29	327.869,39	939.272,24	7.289.771,69	6.019.619,66
IPTU	7.618,04	2.679,16	2.764,59	1.688,12	14.203,81	11.955,39	5.445,71	2.478,88	2.961,17	120,00	1.932,56	2.810,00	56.657,43	95.160,41
ISS	262.351,49	179.545,91	126.032,22	444.719,35	145.259,39	163.509,48	176.180,34	272.372,23	499.123,68	487.351,39	165.672,78	406.519,76	3.328.638,02	2.997.736,99
ITBI					8.380,00	-1.217,37	1.775,00	1.091,00	1.312,00	1.513,16	1.270,00	580,00	14.703,79	19.887,61
IRRF	96.458,09	401.336,26	145.490,03	433.608,21	207.077,50	360.783,28	465.630,69	171.382,05	311.293,20	591.581,74	157.664,05	528.221,12	3.870.526,22	2.886.670,95
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.560,00	1.755,99	1.092,98	2.021,39	1.230,00	2.456,07	1.641,44	2.486,00	1.231,00	300,00	1.330,00	1.141,36	19.246,23	20.163,70
Contribuições														60.000,00
Receita Patrimonial	86.414,73	126.623,94	118.000,86	131.425,20	135.078,91	131.870,67	170.446,33	169.361,76	161.770,63	177.111,06	183.916,34	291.939,64	1.883.960,07	1.149.582,79
Rendimentos de Aplicação Financeira	86.414,73	126.623,94	118.000,86	131.425,20	135.078,91	131.870,67	170.446,33	169.361,76	161.770,63	177.111,06	183.916,34	291.939,64	1.883.960,07	1.149.582,79
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														20.000,00
Transferências Correntes	15.787.210,15	11.923.146,81	10.991.641,24	10.566.315,43	12.159.089,81	11.704.402,78	14.815.846,10	12.283.106,28	15.201.146,95	21.123.384,27	14.144.357,04	17.254.667,77	167.954.314,63	142.003.711,24
Cota-Parte do FPM	2.599.121,98	3.482.369,16	2.290.446,95	2.332.486,48	2.976.041,91	3.042.077,75	3.177.807,57	2.430.951,38	3.430.242,44	2.324.666,13	3.162.901,96	5.106.880,15	36.355.993,86	28.931.349,35
Cota-Parte do ICMS	2.430.291,08	2.274.081,33	2.355.983,06	2.225.878,47	2.415.956,88	2.304.244,39	2.105.654,72	2.469.916,22	2.569.238,36	2.172.095,43	2.401.590,12	2.706.613,62	28.431.543,68	25.925.618,87
Cota-Parte do IPVA	15.334,67	5.679,24	10.951,65	6.614,36	6.395,67	13.648,60	10.489,59	7.061,02	16.485,79	8.330,49	1.266,04	7.677,45	109.934,57	59.018,05
Cota-Parte do ITR	0,11	621,80	0,12	414,81	110,94	0,23	0,23	0,23	277,96	2.350,22	403,72	166,00	4.346,37	3.729,67
Transferências da LC nº 61/1989	6.529,94	5.848,17	6.746,15	7.186,02	5.701,90	7.340,40	6.781,40	5.990,58	7.293,31	7.266,29	6.687,33	7.681,64	81.053,13	48.150,47
Transferências do FUNDEB	8.411.573,21	4.564.807,13	4.319.162,92	4.305.129,04	5.109.064,07	5.135.131,06	4.683.925,36	5.121.657,45	4.204.712,33	5.230.468,94	5.044.748,32	5.149.422,10	61.279.801,93	48.538.499,96
Outras Transferências Correntes	2.324.359,16	1.589.739,98	2.008.350,39	1.688.606,25	1.645.818,44	1.201.960,35	4.831.187,23	2.247.529,40	4.972.896,76	11.378.206,77	3.526.759,55	4.276.226,81	41.691.641,09	38.497.344,87
Outras Receitas Correntes						6.817,76							6.817,76	10.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.010.255,45	1.153.719,88	932.825,49	914.515,90	1.080.841,34	1.073.462,19	795.305,98	982.783,79	955.820,42	902.941,65	1.114.569,72	1.260.317,48	12.177.359,29	10.531.347,12
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														

Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.010.255,45	1.153.719,88	932.825,49	914.515,90	1.080.841,34	1.073.462,19	795.305,98	982.783,79	955.820,42	902.941,65	1.114.569,72	1.260.317,48	12.177.359,29	10.531.347,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	15.232.357,05	11.481.368,19	10.452.196,43	10.665.261,80	11.589.478,08	11.307.115,87	14.841.659,63	11.919.494,41	15.223.018,21	21.478.419,97	13.541.573,05	17.225.562,17	164.957.504,86	138.731.566,57
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)							2.500.000,00	500.000,00	1.500.000,00				4.500.000,00	4.260.228,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	15.232.357,05	11.481.368,19	10.452.196,43	10.665.261,80	11.589.478,08	11.307.115,87	12.341.659,63	11.419.494,41	13.723.018,21	21.478.419,97	13.541.573,05	17.225.562,17	160.457.504,86	134.471.337,67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)										9.840.878,00	-5.500.000,00		4.340.878,00	9.362.308,85
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	229.378,00	168.658,00	199.018,00	195.982,00	195.982,00	205.090,00	205.090,00	205.090,00	205.090,00	183.838,00	180.802,00	364.640,00	2.538.658,00	2.646.050,99
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	15.002.979,05	11.312.710,19	10.253.178,43	10.469.279,80	11.393.496,08	11.102.025,87	12.136.569,63	11.214.404,41	13.517.928,21	11.453.703,97	18.860.771,05	16.860.922,17	153.577.968,86	122.462.977,83

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**Execução da Receita**	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**Execução da Despesa**				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)**
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					

Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	**Previsão Orçamentária**
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	**Previsão Orçamentária**
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	**Aportes de Recursos**
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	**Período de Referência**
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	**Execução da Receita**	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		

Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	**Execução da Despesa**				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)**
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	**Aportes de Recursos**
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	**Período de Referência**
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	**Execução da Receita**	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	**Execução da Despesa**				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)**

Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	**Período de Referência**
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	**Execução da Receita**	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	**Execução da Despesa**				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)**
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	**Receita Orçamentária**	
	PREVISÃO ATUALIZADA	**Até o Bimestre / 2025**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	138.731.566,57	164.957.504,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.019.619,66	7.289.771,69
IPTU	95.160,41	56.657,43
ISS	2.997.736,99	3.328.638,02
ITBI	19.887,61	14.703,79
IRRF	2.886.670,95	3.870.526,22

Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.163,70	19.246,23
Contribuições	60.000,00	
Receita Patrimonial	1.149.582,79	1.883.960,07
Aplicações Financeiras (II)	1.149.582,79	1.883.960,07
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	131.472.364,12	155.776.955,34
Cota-Parte do FPM	23.667.737,93	29.904.009,40
Cota-Parte do ICMS	20.740.495,05	22.745.234,92
Cota-Parte do IPVA	47.214,97	87.948,32
Cota-Parte do ITR	2.983,76	3.477,18
Transferências da LC nº 61/1989	38.520,38	64.842,50
Transferências do FUNDEB	48.538.499,96	61.279.801,93
Outras Transferências Correntes	38.436.912,07	41.691.641,09
Demais Receitas Correntes	30.000,00	6.817,76
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	30.000,00	6.817,76
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	137.581.983,78	163.073.544,79
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	16.200.000,00	11.525.651,50
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	16.200.000,00	11.525.651,50
Convênios	12.000.000,00	6.305.153,61
Outras Transferências de Capital	4.200.000,00	5.220.497,89
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	16.200.000,00	11.525.651,50
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	153.781.983,78	174.599.196,29
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	153.781.983,78	174.599.196,29

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
		Até o Bimestre / 2025					
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	155.827.332,65	155.819.086,65	155.734.491,47	152.985.770,51	2.290.572,86	135.817,48	135.817,48
Pessoal e Encargos Sociais	82.518.808,83	82.512.095,97	82.510.714,43	82.017.432,11	672.816,64	22.918,13	22.918,13
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	73.308.523,82	73.306.990,68	73.223.777,04	70.968.338,40	1.617.756,22	112.899,35	112.899,35
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	155.827.332,65	155.819.086,65	155.734.491,47	152.985.770,51	2.290.572,86	135.817,48	135.817,48
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	11.474.023,85	11.474.016,02	11.474.016,02	10.738.744,77		248.000,00	248.000,00
Investimentos	11.474.023,85	11.474.016,02	11.474.016,02	10.738.744,77		248.000,00	248.000,00
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00						

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	11.474.023,85	11.474.016,02	11.474.016,02	10.738.744,77		248.000,00	248.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	167.301.356,50	167.293.102,67	167.208.507,49	163.724.515,28	2.290.572,86	383.817,48	383.817,48
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	167.301.356,50	167.293.102,67	167.208.507,49	163.724.515,28	2.290.572,86	383.817,48	383.817,48

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	**Até o Bimestre / 2025**
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	**-**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	8.200.290,67
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	8.200.290,67

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	**Meta Fixada na LDO**
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	**-**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	**Até o Bimestre / 2025**
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	**-**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.883.960,07
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	**Até o Bimestre / 2025**
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	**-**
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	10.084.250,74

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	**Saldo**	
	Em 31/12/2024 (a)	**Até o Bimestre 2025 (b)**
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	**-**	**-**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	7.415.817,14	7.415.817,14
DEDUÇÕES (XL)	-6.909.832,10	2.307.133,28
Disponibilidade de Caixa	-6.909.832,10	2.307.133,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.800.792,72	25.641.482,24
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	5.438.890,64	6.017.161,95
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	14.271.734,18	17.317.187,01
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	14.325.649,24	5.108.683,86

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	**Até o Bimestre / 2025**
	VALOR

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	9.216.965,38

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	578.271,31
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	9.795.236,69

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	7.911.276,62

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.243.213,58	3.195.677,06	2.290.572,86	615.148,04	2.533.169,74	14.614,08	565.542,90	383.817,48	383.817,48	196.339,50	0,00	2.533.169,74

PODER EXECUTIVO	2.243.213,58	3.195.677,06	2.290.572,86	615.148,04	2.533.169,74	14.614,08	565.542,90	383.817,48	383.817,48	196.339,50	0,00	2.533.169,74
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTARIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	2.243.213,58	3.195.677,06	2.290.572,86	615.148,04	2.533.169,74	14.614,08	565.542,90	383.817,48	383.817,48	196.339,50	0,00	2.533.169,74

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTARIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tapauá - AM (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	11.474.023,85	11.474.016,02	7,83
Investimentos	11.474.023,85	11.474.016,02	7,83
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	0,00		0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	11.474.023,85	11.474.016,02	7,83

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	11.474.023,85	11.474.016,02	7,83

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)**
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				

	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				
2098				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2024				

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				

2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				

2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				
2098				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	**Execução da Receita**		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO (c) = (a - b)**
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	**Execução da Despesa**						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (f)**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)**	**SALDO (h) = (d-e)**
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	**Saldo Financeiro a Aplicar**		
	2024 (i)	**2025 (j) = (Ib - (IIf + IIg))**	**SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)**
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (III)		0,00	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	154.931.566,57
Previsão Atualizada	154.931.566,57
Receitas Realizadas	176.483.156,36
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	154.931.566,57
Dotação Atualizada	167.301.356,50
Despesas Empenhadas	167.293.102,67
Despesas Liquidadas	167.208.507,49
Despesas Pagas	163.724.515,28
Superávit Orçamentário	9.190.053,69

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	167.293.102,67
Despesas Liquidadas	167.208.507,49

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	164.957.504,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	160.457.504,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	153.577.968,86

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	

Resultado Previdenciário		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		8.200.290,67	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		9.216.965,38	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.438.890,64	615.148,04	2.290.572,86	2.533.169,74
Poder Executivo	5.438.890,64	615.148,04	2.290.572,86	2.533.169,74
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	580.156,98	196.339,50	383.817,48	0,00
Poder Executivo	580.156,98	196.339,50	383.817,48	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	6.019.047,62	811.487,54	2.674.390,34	2.533.169,74

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	11.474.016,02	7,83

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	**Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**	
	Valor Apurado no Exercício	**Saldo a Realizar**
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	**Apuração das Despesas com Saúde**		
	Valor Apurado Até o Bimestre	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	**Valor Realizado no Período**
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	**Valor Realizado no Período**
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	**Valores**
	31/12/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA:83476440206 Date: 2026.03.13 10:57:54 BOT
Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Tapauá - AM
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:14FA3F81